Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

TERÇA-FEIRA

15/09/2026

N° 5074

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Canarana ... 7
Câmara Municipal de Confresa ... 7
Câmara Municipal de Cotriguaçu ... 7
Câmara Municipal de Curvelândia ... 8
Câmara Municipal de Diamantino ... 9
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 10
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste ... 25
Câmara Municipal de Nortelândia ... 26
Câmara Municipal de Nova Monte Verde ... 26
Câmara Municipal de Paranatinga ... 27
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ... 28
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal ... 29
Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger ... 29
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste ... 30
Câmara Municipal de Várzea Grande ... 32
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ... 34
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé ... 34
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense ... 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ... 37
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT ... 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ... 40
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 40
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 49
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 50
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 62
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 71
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 71
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 81
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 81
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 86
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 97
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte ... 106
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 114
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 114
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 153
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 154
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 155
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 175
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 187
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 193
Prefeitura Municipal de Canarana ... 196
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 206
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 212
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 215
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 216
Prefeitura Municipal de Colíder ... 216
Prefeitura Municipal de Colniza ... 218
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 226
Prefeitura Municipal de Confresa ... 227
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 266
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 267
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 275
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 276
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 279
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ... 281
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 284
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 286
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 299
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 301
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 302

Prefeitura Municipal de Indiavaí 302
Prefeitura Municipal de Itanhangá 302
Prefeitura Municipal de Itaúba 306
Prefeitura Municipal de Itiquira 307
Prefeitura Municipal de Jaciara 307
Prefeitura Municipal de Juara 311
Prefeitura Municipal de Juína 681
Prefeitura Municipal de Juruena 684
Prefeitura Municipal de Juscimeira 686
Prefeitura Municipal de Luciara 688
Prefeitura Municipal de Marcelândia 689
Prefeitura Municipal de Matupá 693
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 702
Prefeitura Municipal de Nobres 704
Prefeitura Municipal de Nortelândia 707
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 708
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 709
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 729
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 729
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 730
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 731
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 733
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 733
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 734
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 737
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 738
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 739
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 745
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 764
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 765
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 772
Prefeitura Municipal de Paranatinga 772
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 776
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 788
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 789
Prefeitura Municipal de Poconé 790
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 795
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 796
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 796
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 796
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 798
Prefeitura Municipal de Poxoréu 799
Prefeitura Municipal de Querência 802
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 822
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 823
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 840
Prefeitura Municipal de Rondolândia 870
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 871
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 872
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 876
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 877
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 880
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 886
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 887
Prefeitura Municipal de São José do Povo 890
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 890
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 897
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 897
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 902
Prefeitura Municipal de Sapezal 903
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 917
Prefeitura Municipal de Sorriso 919
Prefeitura Municipal de Tabaporã 930
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 932

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 935
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 936
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 948
Prefeitura Municipal de Vila Rica 949

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 247, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"Prorroga o prazo de vigência do regime excepcional e temporário de trabalho remoto (home office) instituído pela Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026, e prorrogado pela Portaria nº 243, de 08 de setembro de 2026; estende a sua abrangência aos servidores da Secretaria de Imprensa, contemplando servidores efetivos e comissionados do referido setor em consonância com a manifestação do Recursos Humanos, mantidas as regras originárias para os Gabinetes Parlamentares, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 24, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 10/2004 e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026, e da Portaria nº 243, de 08 de setembro de 2026, que autorizaram e prorrogaram, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (*home office*) em virtude das obras emergenciais de manutenção predial e substituição da cobertura/telhado na sede do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os autos do Processo Digital 1Doc nº 4.118/2026 (Ofício Interno nº 4.118/2026), notadamente o Despacho 12 da Diretoria-Geral, informando que os espaços atingidos pelas obras permanecem sem condições de ocupação presencial e que não há espaço físico suficiente para a realocação interna dos servidores;

CONSIDERANDO a autorização formal da Presidência exarada no Despacho 13 dos referidos autos, deferindo a prorrogação do regime até o dia 18 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação formal da Secretaria de Recursos Humanos constante do Despacho 14 do aludido processo eletrônico, noticiando a existência de servidores efetivos lotados em áreas impactadas pelas obras prediais e a conveniência de agasalhar tal situação funcional;

CONSIDERANDO a expressa determinação da Presidência exarada no Despacho 15 do Processo Digital 1Doc nº 4.118/2026 para a inclusão da **Secretaria de Imprensa** no regime extraordinário, justificando-se a flexibilização pleiteada pelo RH restrita a esse órgão de comunicação, com a manutenção integral das condicionantes vigentes para os gabinetes de vereadores;

CONSIDERANDO, ademais, a plena vigência das diretrizes da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU e o imperativo de estrita observância às vedações da legislação eleitoral relativas ao pleito de 2026 (art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997 e art. 3º da Portaria nº 236/2026);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia **18 de setembro de 2026**, o prazo de vigência do regime de trabalho remoto (*home office*), em caráter excepcional e temporário, originariamente instituído pela Portaria nº 236, de 01 de setembro de 2026, e prorrogado pela Portaria nº 243, de 08 de setembro de 2026, observada a seguinte abrangência funcional:

I – Gabinetes dos Senhores Vereadores: Mantém-se inalterada a redação e os critérios das Portarias anteriores, sendo o regime aplicável **exclusivamente** aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos assessores parlamentares neles lotados;

II – Secretaria de Imprensa: Em atendimento ao pedido da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) e por determinação da Presidência, estende-se o regime de trabalho remoto aos servidores da Secretaria de Imprensa (e respectivo Departamento de Imprensa), sendo a medida aplicável **preferencialmente** aos seus servidores, de modo a abranger tanto servidores ocupantes de cargos em comissão quanto servidores de provimento efetivo lotados nas dependências afetadas pelas intervenções prediais.

Parágrafo único. Permanece inalterado e sob cumprimento estritamente presencial o regime de trabalho dos demais setores, coordenadorias, departamentos e diretorias administrativas da Câmara Municipal não expressamente previstos neste artigo.

Art. 2º Ficam mantidas e ratificadas, em sua integralidade, todas as condições, normas, deveres e vedações constantes da Portaria nº 236/2026 e da Instrução Normativa nº 002/2025/SJU, em especial:

I – o cumprimento integral da jornada de expediente das 07h00min às 13h00min, mantendo-se o(a) servidor(a) ininterruptamente contactável e disponível por meio telefônico móvel, mensagens instantâneas (*WhatsApp*), correio eletrônico institucional e, obrigatoriamente, mediante a plataforma eletrônica oficial (Sistema 1Doc);

II – a rigorosa observância às vedações eleitorais dispostas no art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/1997 e no art. 3º da Portaria nº 236/2026, sendo terminantemente proibida a realização de qualquer atividade de campanha político-partidária no horário regulamentar de expediente ou mediante o uso de recursos e prerrogativas da Casa de Leis;

III – o dever de estrito sigilo e salvaguarda sobre documentos, dados e processos a que tiver acesso remoto;

IV – a extensão da validade dos Termos de Adesão e Aceite individuais firmados na forma do Anexo I da Portaria nº 236/2026 aos períodos subsequentes, incumbindo aos servidores recém-abrangidos da Secretaria de Imprensa a assinatura prévia do correspondente termo perante a respectiva chefia imediata e Diretoria-Geral.

Art. 3º Ao término do período prorrogado no art. 1º desta Portaria, os servidores e assessores deverão anexar ao respectivo processo no Sistema 1Doc o Relatório de Atividades Remotas referente ao período:

I – com o visto/ciência do Vereador titular, no caso dos assessores e servidores dos gabinetes parlamentares;

II – com o visto/ciência do titular da Secretaria de Imprensa, no caso dos servidores do respectivo órgão de comunicação;

III – procedendo-se ao encaminhamento do expediente à Diretoria-Geral e à Secretaria de Recursos Humanos para conferência, controle funcional e registros funcionais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria possui natureza discricionária e precária, podendo ser revogada, suspensa ou alterada de ofício a qualquer tempo por decisão da Presidência, de acordo com a evolução das obras prediais ou por conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no sistema 1Doc, com seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 71/2026

"Dispõe sobre a exoneração de servidora ocupante do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana/MT."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Senhor **Joá José Porto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 11 de setembro de 2026, a servidora **ISADORA CAROLINE RODRIGUES FREITAS**, matrícula nº 145, do cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana/MT, nos termos da Lei Complementar nº 254, de 23 de abril de 2026.

Art. 2º A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 14 de setembro de 2026.

Joá José Porto dos Santos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº123/2025 DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2026

PORTARIA Nº123/2025

DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2026

ELTON MESSIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

DETERMINA:

Art. 1º - Designa a pregoeira e equipe de apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade pregão eletronico nº. 001/2026, objeto: Aquisição de licenças de software, componentes de hardware, equipamentos de informática, televisões institucionais, suportes, acessórios e periféricos, baterias de nobreak e dispositivos móveis e tablets.

I – PREGOEIRA:

a) Weslaine da Silva Santos, mat. 81.

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Itamara Pais Pereira da Silva, mat. 113.

b) Felipe Barbosa Cavalcante, mat. 140.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 14 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 40/2026

EMENTA: ELEVA NÍVEL DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder elevação de nível para servidora municipal de acordo com tempo de serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

- MARINEIDE KRIESER – NÍVEL 06/11 ANOS – R$ 4.384,60;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de setembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 41/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 05 (cinco) dias, computados a partir do dia 14 de setembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	05	12/07/2025 a 11/07/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de setembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 42/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 19 (dezenove) dias, computados a partir do dia 14 de setembro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	19	01/12/2024 a 30/11/2025

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de setembro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA
O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Senhor
ELIAS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando os documentos constantes do Processo Administrativo nº 013/2026,
destinado à aquisição parcelada de Óleo Diesel S10 e ARLA 32, para atendimento das
necessidades da Câmara Municipal de Curvelândia/MT;
Considerando a publicação do Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2026 para
recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da
Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando que, encerrado o prazo inicialmente estabelecido sem o
recebimento de propostas adicionais, a Comissão Permanente de Contratação promoveu
a reabertura do prazo;
Considerando que, durante o prazo reaberto, foi recebida somente a proposta da empresa A
CORREIA DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.887.824/0001-38, nome fantasia Auto
Posto Califórnia;
Considerando que a empresa apresentou proposta no valor global de R$ 36.750,00
(trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao mesmo valor informado na
fase de pesquisa de preços;

Considerando a análise dos documentos de habilitação e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da Declaração Conjunta/Unificada apresentada pela empresa;
Considerando o Relatório de Análise e Julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Contratação, que concluiu pelo atendimento das exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência e manifestou-se favoravelmente à contratação;
Considerando a minuta contratual elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com a orientação da Assessoria Jurídica e com as condições constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada;
Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Acolher o Relatório de Análise e Julgamento da Comissão Permanente de Contratação e HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026.
Art. 2º AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa A CORREIA DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.887.824/0001-38, para o fornecimento parcelado dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel S10	5.000 litros	R$ 7,25	R$ 36.250,00
2	Fluido/aditivo ARLA 32	5 galões	R$ 100,00	R$ 500,00
	Valor global			R$ 36.750,00

Art. 3º Aprovar a minuta do contrato administrativo juntada aos autos, por estar em conformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta da empresa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º Determinar ao setor competente a adoção das providências necessárias para emissão do empenho, formalização e assinatura do contrato administrativo, designação do gestor e dos fiscais e posterior emissão da ordem de fornecimento.
Art. 5º Determinar a divulgação deste ato de autorização e dos demais documentos legalmente exigidos no site oficial da Câmara Municipal, no Jornal Oficial dos Municípios e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais.
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curvelândia/MT, 14 de setembro de 2026.

ELIAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 006/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 006/2026

O Vereador **Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plenário Vereador Juvenal Benedicto Soares o tem número limitado de assentos para acomodar homenageados, convidados e sociedade organizada que se fizerem presente na solenidade, assim ***como a reforma das dependências do Plenário***;

Art. 1º. Transfere a Sessão Solene de outorga a Comenda Títulos de Cidadãos e Cidadãs Diamantinense, para SEST/SENAT - Eduardo Capistrano de Oliveira, que se realizará às 18h30min do dia 16 de setembro de 2026.

§1º - A solenidade se realizará no SEST/SENAT - Eduardo Capistrano de Oliveira – localizado a Avenida Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Bairro Novo Diamantino – Diamantino/MT - 78402-000.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário**.**

Diamantino-MT, 04 de setembro de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Vereador/PL

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 3/2026 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 3/2026 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para avaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Quadrimestre do exercício de 2026 conforme informações levantadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência pública ocorrerá na segunda-feira, **28 de setembro de 2026 às 15h00min** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Haverá transmissão ao vivo na Página do *Facebook:* Câmara Municipal de Diamantino-MT.

Diamantino, 10 de setembro de 2026

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

Ver. Edson da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nomeada pela Portaria nº 030/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando cadastro reserva para o cargo de Analista Administrativo, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, o art. 159, II da Lei Orgânica do Município e de acordo com as disposições a seguir.

1. ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. A realização do **Concurso Público nº 001/2026** é de responsabilidade da **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. ME**, obedecendo às normas deste Edital.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições serão feitas somente pela internet, em data e horário abaixo:

Inscrições somente pela internet	**Início: 17/09/2026** **Término: 06/10/2026** **Vencimento do boleto: 07/10/2026,** no horário de funcionamento bancário. Site: https://policontecnologia.selecao.net.br/
Inscrições isentas: · Doador de Sangue · Doador de medula óssea · Pessoas hipossuficientes	**Início: 17/09/2026** **Término: 18/09/2026** Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site https://policontecnologia.selecao.net.br/
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Figueirópolis D'Oeste – MT, ou seja, horário oficial de Cuiabá – MT, exceto o horário bancário.	

2.2. Formas de Pagamento

2.2.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa por meio de boleto bancário, preferencialmente, no **Banco do Brasil** ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada no quadro do item **2.1**.

2.3. As inscrições pagas após a data de vencimento serão indeferidas.

2.4. Da regularidade e aceitação das inscrições

2.4.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital.

2.5. Da confirmação da inscrição

2.5.1. Antes de confirmar a inscrição o candidato deverá conferir os seguintes dados:

2.5.1.1. Nome;

2.5.1.2. Número do documento de identidade, data de nascimento, sigla do órgão expedidor e Estado emitente;

2.5.1.3. O cargo para o qual se inscreveu;

2.5.2. Além dos dados acima, o candidato tomará conhecimento:

2.5.2.1. Do seu número de inscrição;

2.5.2.2. Do dia e hora da prova.

2.5.2.3. Conferidos os dados acima, o candidato poderá confirmar sua inscrição, sendo-lhe emitido o respectivo comprovante no ato, que poderá ser exigido no dia da prova.

2.5.3. Caso haja qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão de Identificação ou no Comprovante de Inscrição, o candidato deverá solicitar a necessária correção no site **https://policontecnologia.selecao.net.br/** por intermédio de sua senha de acesso.

2.6. Do valor da taxa de inscrição

2.6.1. Será cobrado o **valor de R$ 100,00 (cem reais)** de taxa de inscrição.

2.7. Disposições gerais sobre as inscrições

2.7.1**.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.7.2**.** O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.7.3**.** Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.

2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente (CadÚnico):

2.8.1. O candidato que pretender inscrever-se na **condição de hipossuficiente** deverá estar regularmente inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal, e protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário:

1) Número de Identificação Social – NIS – CadÚnico;

2) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

3) Número do CPF;

4) Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste seu Número de Identificação Social – NIS.

2.8.2. Os documentos enviados até o prazo estabelecido serão analisados pela empresa responsável pelo evento e acatados ou não, divulgando-se o resultado dos pedidos aceitos e dos indeferidos antes do encerramento das inscrições, possibilitando que o candidato com isenção indeferida possa inscrever-se com pagamento da referida taxa.

2.8.3. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto neste edital, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.4. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção de taxa **no período de 17 a 18 de setembro de 2026**. Para tal deverá ser preenchido e assinado o requerimento padrão disponível no site https://policontecnologia.selecao.net.br/.

3. Vaga reservada para Pessoas com Deficiência

3.1. Por se tratar de um único cargo e ser cadastro reserva, não será disponibilizada vaga para PCD.

3.2. Desta forma, o candidato PCD deverá concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3. Embora não seja disponibilizada vaga para PCD, no ato da inscrição o candidato com deficiência deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para a realização da prova, tais como **tamanho das letras do caderno** (indicar o tamanho exato), **ledor do caderno, carteira/cadeira escolar especial**, entre outras situações, conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4. Para que sejam considerados aprovados os candidatos com deficiência terão de obter, durante todo o concurso público, a pontuação mínima estabelecida para todos os demais candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

3.5. A **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os candidatos com deficiência que não comunicarem essa condição no ato da inscrição.

3.6. Por ocasião da convocação do candidato classificado nesta condição serão exigidos os exames admissionais para comprovação da sua aptidão física e mental.

3.7. Caso o candidato com deficiência seja declarado inapto para exercício do cargo, a Administração fará nova convocação de acordo com ordem de classificação do concurso público.

4. Do cargo e do cadastro reserva oferecidos e suas especificações

4.1. O cargo para cadastro reserva disponibilizado no concurso público está disposto no Anexo I do presente edital.

4.2. A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo IV deste edital.

5. Das provas

5.1. **Data e local de realização da Prova Objetiva e da Prova Dissertativa:**

5.1.1. As provas objetiva e dissertativa serão realizadas no dia **18/10/2026**, com duração de quatro horas, obedecendo-se aos horários descritos abaixo, em local a ser indicado em edital complementar.

Abertura do portão dos locais de prova: entrada dos candidatos.	**07:00horas**
Fechamento do portão nos locais de prova: proibido entrada de candidato sob qualquer alegação a partir deste horário.	**08:00horas**

5.2. Das características das Provas Objetiva, Dissertativa e de Títulos:

5.2.1. A constituição da Prova Objetiva será a seguinte:

5.2.1.1. **Ensino Superior Completo**

Cargo **Analista Administrativo**	**Composição da prova objetiva**		
Disciplinas	**Nº de Questões**	**Peso por Questão**	**Pontuação Total**
Língua Portuguesa	05	1	5,00
Conhecimentos Gerais	05	1	5,00
Matemática/Raciocínio Lógico	10	2	20,00
Conhecimentos de Informática	10	1	10,00
Conhecimentos Específicos	10	3	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.2.2. Da Prova Dissertativa: Tema a ser disponibilizado no ato da prova.

5.2.2.1. A Prova Dissertativa terá caráter eliminatório conforme estabelecido neste Edital, e será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, tendo sua duração incluída no tempo total de 4 (quatro) horas, sendo recomendado que o candidato gerencie o tempo para completar tanto a Prova Objetiva quanto a Prova Dissertativa.

5.2.2.2. A prova consistirá na elaboração de texto dissertativo ou documento técnico relacionado às atribuições do cargo e ao conteúdo programático previsto no Edital, a partir de tema, situação-problema, caso hipotético ou comando específico apresentado ao candidato no momento da aplicação da prova.

5.2.2.3. O enunciado estabelecerá, de maneira clara, o objeto da questão, o gênero textual ou documento técnico a ser elaborado e, quando necessário, os elementos fáticos e informações indispensáveis ao desenvolvimento da resposta.

5.2.2.4. Não será exigido do candidato o conhecimento ou a indicação de informações administrativas específicas que não estejam previstas no conteúdo programático ou disponibilizadas no enunciado, tais como número de processo, número de expediente, identificação específica de órgão solicitante, nomes de autoridades, datas, números de documentos ou outros elementos meramente formais.

5.2.2.5. Quando necessária a utilização desses elementos para composição estrutural do documento, o candidato poderá utilizar as informações expressamente fornecidas no enunciado.

5.2.2.6. Dos Critérios de Avaliação

5.2.2.6.1. A Prova Dissertativa será avaliada mediante critérios previamente definidos, objetivos e uniformes, considerando-se o conteúdo técnico e desenvolvimento do tema, a estrutura e adequação ao gênero textual solicitado, a coerência e coesão textual e o domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa, totalizando 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

5.2.2.6.1.1. **Conteúdo técnico e desenvolvimento do tema 4,0 pontos**

5.2.2.6.1.1.1. Neste critério será avaliada a capacidade do candidato de compreender corretamente a situação apresentada e desenvolver resposta tecnicamente adequada ao comando da questão.

5.2.2.6.1.1.2. A pontuação será atribuída considerando-se:

a) Compreensão e atendimento ao tema e ao comando proposto **1,0 ponto**;

b) Domínio e correção dos conhecimentos técnicos relacionados ao conteúdo exigido **1,5 ponto**;

c) Desenvolvimento adequado dos fundamentos, argumentos, providências ou soluções pertinentes ao problema apresentado **1,0 ponto**;

d) Conclusão compatível e logicamente decorrente da fundamentação desenvolvida **0,5 ponto**.

5.2.2.6.1.1.3. A mera reprodução de conceitos genéricos, desacompanhada de sua aplicação ao problema apresentado, não assegurará a pontuação integral deste critério.

5.2.2.6.1.1.4. Não será exigida a reprodução literal de dispositivos legais, conceitos doutrinários ou fórmulas padronizadas, salvo quando tal conhecimento estiver expressamente previsto no conteúdo programático e for indispensável à solução da questão.

5.2.2.6.1.2. **Estrutura e adequação ao gênero textual ou documento solicitado 2,0 pontos**

5.2.2.6.1.2.1. Será avaliada a capacidade do candidato de organizar sua resposta de acordo com a natureza do texto ou documento expressamente solicitado no enunciado.

5.2.2.6.1.2.2. Quando for exigida a elaboração de **parecer**, serão considerados, conforme aplicáveis ao comando da questão, os seguintes elementos:

a) Identificação adequada do documento e/ou ementa, quando exigidas 0,4 ponto;

b) Exposição ou delimitação adequada da matéria submetida à análise 0,4 ponto;

c) Desenvolvimento ou fundamentação organizada 0,6 ponto;

d) Conclusão compatível com a análise realizada 0,4 ponto;

e) Fecho e demais elementos formais expressamente exigidos no enunciado 0,2 ponto.

5.2.2.6.1.2.3. A ausência de elemento meramente formal somente acarretará desconto quando sua utilização tiver sido expressamente exigida pelo enunciado ou for inerente ao gênero textual solicitado.

5.2.2.6.1.2.4. Não haverá desconto pela ausência de informações que não tenham sido fornecidas no enunciado da prova.

5.2.2.6.1.3. **Coerência, coesão, clareza e organização textual 2,0 pontos**

5.2.2.6.1.3.1. Neste critério será avaliada a qualidade da construção textual, considerando-se:

a) Organização lógica e progressiva das ideias **0,5 ponto**;

b) Coerência entre argumentos, fundamentos e conclusão **0,5 ponto**;

c) Coesão textual e emprego adequado de mecanismos de articulação entre períodos e parágrafos **0,5 ponto**;

d) Clareza, precisão e objetividade da exposição **0,5 ponto**.

5.2.2.6.1.3.2. A avaliação deste critério deverá considerar o texto em seu conjunto, não se confundindo com a correção gramatical prevista no item seguinte.

5.2.2.6.1.4. **Domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa 2,0 pontos**

5.2.2.6.1.4.1. Será avaliado o domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa, compreendendo ortografia, acentuação gráfica, pontuação, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, emprego de pronomes e demais aspectos morfossintáticos pertinentes.

5.2.2.6.1.4.2. O candidato iniciará este critério com **2,0 (dois) pontos**, sendo descontado **0,1 (um décimo) de ponto por desvio efetivamente identificado**, até o limite máximo de 2,0 pontos.

5.2.2.6.1.4.3. Para efeito de aplicação do desconto, será considerado cada desvio efetivamente identificado no texto, observado o seguinte:

a) 0 desvio: **2,0 pontos**;

b) de 1 a 5 desvios: **1,9 a 1,5 ponto**;

c) de 6 a 10 desvios: **1,4 a 1,0 ponto**;

d) de 11 a 15 desvios: **0,9 a 0,5 ponto**;

e) de 16 a 19 desvios: **0,4 a 0,1 ponto**;

f) 20 desvios ou mais: **0,0 ponto**.

5.2.2.6.1.4.4. A pontuação deste critério não poderá ser inferior a zero.

5.2.2.6.1.5. **Da Apresentação e Legibilidade**

5.2.2.6.1.5.1. A apresentação gráfica da prova não constituirá critério autônomo de pontuação, devendo, entretanto, o candidato redigir sua resposta com letra legível e respeitar os espaços e limites destinados à elaboração do texto.

5.2.2.6.1.5.2. A caligrafia não será objeto de avaliação estética.

5.2.2.6.1.5.3. Somente haverá prejuízo na correção quando a grafia, rasura, sobreposição de palavras ou outra circunstância tornar impossível ou inequivocamente prejudicada a compreensão do conteúdo escrito, hipótese em que não será atribuída pontuação ao trecho que não puder ser compreendido pelo examinador.

5.2.2.6.1.6. **Dos Parâmetros de Correção**

5.2.2.6.1.6.1. A correção da Prova Dissertativa deverá observar rigorosamente os critérios e respectivas pontuações previstos neste Edital, vedada a criação, pela banca examinadora, de critérios de avaliação não previamente estabelecidos.

5.2.2.6.1.7. **Da Pontuação**

5.2.2.6.1.7.1. A nota da Prova Dissertativa será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas nos seguintes critérios:

I – Conteúdo técnico e desenvolvimento do tema: 4,0 pontos;

II – Estrutura e adequação ao gênero textual ou documento solicitado: 2,0 pontos;

III – Coerência, coesão, clareza e organização textual: 2,0 pontos;

IV – Domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa: 2,0 pontos.

TOTAL: 10,0 (dez) pontos.

5.2.2.6.1.7.2. A nota atribuída a cada critério ficará limitada à respectiva pontuação máxima prevista neste Edital.

5.2.2.6.1.8. **Das Hipóteses de Nota Zero**

5.2.2.6.1.8.1. Será atribuída nota **0,0 (zero)** à Prova Dissertativa do candidato que:

a) Entregar a folha definitiva em branco;

b) Fugir integralmente ao tema ou deixar de atender ao gênero textual expressamente solicitado, quando tal circunstância inviabilizar a avaliação do conteúdo;

c) Redigir texto predominantemente ilegível, impossibilitando sua avaliação;

d) Inserir assinatura, nome, rubrica, número de inscrição ou qualquer outro sinal de identificação pessoal em local não autorizado, quando a prova adotar sistema de correção que exija anonimato;

e) Utilizar meio ou procedimento expressamente proibido pelo edital durante a realização da prova;

f) Produzir conteúdo que não apresente relação minimamente identificável com o objeto da questão.

5.2.2.6.1.8.2. A atribuição de nota zero deverá estar fundamentada na ocorrência objetiva de uma das hipóteses previstas neste item.

5.2.2.7. Somente serão corrigidas as provas dissertativas dos dez primeiros classificados na prova objetiva após a aplicação do critério de desempate.

5.2.3. Da Prova de Títulos

5.2.3.1. A Prova de Títulos é de caráter classificatório, e sua pontuação será considerada apenas para os candidatos aprovados nas Provas Objetiva e Dissertativa.

5.2.3.2. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
1	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de **Especialização com carga horária**	2,00

		igual ou superior a 360 horas/aulas.	
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	3,00
3	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	5,00

5.2.3.3. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

5.2.3.4. Somente será considerado o título obtido correspondente à área pública, ou seja, gestão pública; gestão financeira; gestão legislativa; controladoria governamental; direito administrativo; gestão econômica e gestão governamental.

5.2.3.5. O atestado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado somente será aceito se estiver acompanhado do respectivo histórico escolar.

5.2.3.6. A titulação acadêmica deverá ser comprovada por meio da apresentação de cópia legível do respectivo documento, que pode ser escaneada ou autenticada em cartório.

5.2.3.7. O ponto da prova de títulos será somado aos pontos obtidos pelo candidato nas provas objetiva e dissertativa para efeito de classificação final.

5.2.3.8. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.3.9. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados nas provas objetiva e dissertativa.

5.2.3.10. Para a entrega do diploma/certificado o candidato deverá utilizar, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico de Interposição de Protocolo de Títulos, no endereço eletrônico **https://policontecnologia.selecao.net.br/** e seguir as instruções ali contidas.

5.2.3.11. O título deverá ser protocolado juntamente com o formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item anterior no dia **05/11/2026**, perfeitamente digitalizado ou devidamente autenticado em cartório logo após a divulgação do resultado da prova teórica.

5.2.3.12. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo preestabelecido ou com digitalização ilegível.

5.3. Conteúdo Programático

5.3.1. O programa das disciplinas que integram a Prova Objetiva está detalhado no Anexo II – Conteúdo Programático.

5.3.2. Bibliografia Sugerida

5.3.2.1. A bibliografia constante do Anexo II deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

5.3.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

5.4. Da realização das Provas Objetiva e Dissertativa

5.4.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta ***azul ou preta***, comprovante de inscrição e documento de identificação original ou identificação digital via aparelho celular.

5.4.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.4.3. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.4.3.1. Este documento não ficará retido no ato da identificação do candidato, por isso somente será aceito no original, não sendo válida cópia, ainda que autenticada.

5.4.3.2. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.4.4. Não será aceito protocolo de documento, boletim de ocorrência ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outros diferentes dos citados no item 5.4.3.

5.4.5. Da identificação digital e do uso excepcional de aparelho celular

5.4.5.1. Para fins de identificação do candidato, serão aceitos documentos oficiais de identidade em formato físico ou digital, desde que legalmente reconhecidos e apresentados em aplicativo oficial ou meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada pela equipe responsável pela aplicação da prova.

5.4.5.2. O candidato que optar pela apresentação de documento de identificação em formato digital poderá utilizar aparelho celular exclusivamente para essa finalidade, no momento e local determinados pelo fiscal de sala.

5.4.5.3. A utilização do aparelho celular para identificação deverá ocorrer antes do início da prova ou, excepcionalmente, quando solicitada pela fiscalização, ficando expressamente vedado qualquer outro uso do equipamento.

5.4.5.4. Concluído o procedimento de identificação, o candidato deverá desligar o aparelho celular, inclusive alarmes e demais funcionalidades que possam emitir sons, sinais ou vibrações, e acondicioná-lo imediatamente no local ou recipiente indicado pela organização do certame, permanecendo nessa condição durante todo o período de realização da prova.

5.4.5.5. Durante a realização da prova, é expressamente proibido ligar, manusear, consultar ou utilizar aparelho celular, relógio inte-

ligente (smartwatch), tablet, fone de ouvido ou qualquer outro equipamento eletrônico ou de comunicação, salvo quando expressamente autorizado pela equipe de fiscalização para procedimento relacionado à identificação do candidato.

5.4.5.6. A mera posse do aparelho celular, quando devidamente desligado e acondicionado na forma determinada pela organização do concurso, não constituirá infração.

5.4.5.7. A eliminação do candidato somente poderá ocorrer quando constatado o efetivo descumprimento das regras previstas neste Edital, especialmente nas hipóteses de utilização, manuseio ou funcionamento indevido de equipamento eletrônico durante a realização da prova, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, segurança e vinculação ao instrumento convocatório.

5.4.5.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato assegurar que o documento digital esteja previamente disponível e acessível no momento da identificação, não cabendo à organização do concurso fornecer aparelho, conexão à internet, senha, bateria, carregador ou qualquer outro recurso necessário à apresentação do documento.

5.4.5.9. A impossibilidade de apresentação do documento digital, por falha do aparelho, ausência de bateria, indisponibilidade do aplicativo, falta de conexão ou qualquer outra circunstância técnica, não obriga a organização do certame a aguardar o restabelecimento do equipamento ou do serviço, devendo o candidato apresentar outro documento de identificação admitido neste Edital.

5.4.5.10. Fica estabelecido que **prints, fotografias da tela, cópias digitalizadas ou imagens de documentos armazenadas na galeria do aparelho não equivalem ao documento digital oficial**. Portanto, é necessário a apresentação pelo aplicativo em ambiente oficial que permita verificar a autenticidade.

5.4.6. Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquina calculadora ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros tipos de comunicadores.

5.4.6.1. Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito, como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

5.4.6.2. O desatendimento do item 5.4 acarretará a desclassificação do candidato infrator, sendo eliminado do concurso público.

5.4.7. Quaisquer embalagens de produtos trazidos para a sala estarão sujeitas à inspeção pelo fiscal de aplicação.

5.4.7.1. Somente serão permitidos recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo e bebidas fabricadas com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo.

5.4.7.2. Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou de qualquer de outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

5.4.8. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de cigarros e ou similares no local de prova.

5.4.9. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os pertences pessoais e o seu documento de identidade apresentado quando do seu ingresso na sala de prova.

5.4.10. A **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO** não se responsabiliza por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos nestes causados.

5.4.11. Quando do ingresso na sala de aplicação de prova o candidato deverá recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de prova.

5.4.11.1. O envelope de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá ficar embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer lacrado durante toda a realização da prova e somente poderá ser aberto no ambiente externo do local do concurso público.

5.4.12. Não será permitido o uso de sanitários por candidato que tenha terminado a prova.

5.4.13. Não serão considerados aptos a realizarem a prova os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização destas.

5.4.14. Em hipótese alguma será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início da prova no prédio de exame.

5.4.15. Na prova de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão Resposta, preenchido a caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul.

5.4.16. As questões objetivas da prova conterão quatro alternativas, sendo apenas uma considerada correta.

5.4.17. No preenchimento do Cartão Resposta é necessário que o quadro correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.4.18. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.4.19. As questões deixadas em branco ou com mais de uma resposta ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

5.4.20. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material na elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova.

5.4.21. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

5.4.22. Também não haverá vista ou revisão de prova na esfera administrativa, salvo os recursos apresentados contra erros materiais

na sua elaboração.

5.4.23. Os **03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala**, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação.

5.4.24. **Da candidata lactante**

5.4.24.1. Fica assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seu filho durante a realização das provas, mediante solicitação de atendimento especial no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, observados os princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância e, como parâmetro procedimental, as disposições da Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

5.4.24.2. A candidata que necessitar amamentar durante a realização da prova deverá informar essa condição no ato da inscrição ou requerer atendimento especial no prazo estabelecido neste Edital, apresentando, quando solicitado, documento comprobatório da idade da criança.

5.4.24.3. A criança deverá permanecer em ambiente reservado, acompanhada de pessoa adulta indicada pela candidata e responsável por sua guarda durante o período de realização da prova, não sendo permitida sua permanência na sala de aplicação.

5.4.24.4. Durante o período destinado à amamentação, a candidata será acompanhada por fiscal designado pela organização do certame, resguardadas sua privacidade, intimidade e dignidade, sendo vedado qualquer contato com materiais, equipamentos eletrônicos ou informações relacionadas ao conteúdo da prova.

5.4.24.5. A candidata poderá amamentar a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, quando preenchidos os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.24.6. O tempo efetivamente despendido com a amamentação será integralmente compensado durante a realização da prova, mediante acréscimo de período equivalente ao utilizado para essa finalidade, devidamente registrado pela fiscalização.

5.4.24.7. A compensação restringir-se-á ao tempo efetivamente destinado à amamentação, não abrangendo períodos decorrentes de outras necessidades pessoais ou circunstâncias estranhas ao ato de amamentar.

5.4.24.8. O acompanhante responsável pela criança ficará sujeito às normas de segurança estabelecidas para o certame, especialmente quanto à utilização de aparelhos eletrônicos e à comunicação com a candidata.

5.4.24.9. A adoção das medidas previstas neste item objetiva assegurar condições materiais de igualdade à candidata lactante, de forma que o exercício do direito à amamentação não resulte em redução do tempo efetivamente disponível para a realização da prova.

5.4.24.10. A ausência de acompanhante responsável pela guarda da criança não autorizará sua permanência na sala de realização da prova, cabendo à candidata observar previamente as condições estabelecidas neste Edital.

5.4.25. O candidato, ao terminar, entregará ao fiscal de sala o seu Cartão Resposta, a Prova Dissertativa e o Caderno de Prova.

5.4.26. O caderno de prova p**oderá ser entregue ao candidato, para levá-lo consigo, depois de 2 duas horas do início da prova,** caso permaneça na sala, sentado e em silêncio.

5.4.26.1. Os cadernos de prova deixados pelos candidatos estarão disponíveis até 02 dias úteis após a realização do certame na Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste no Departamento de Recursos Humanos.

5.4.26.2. O caderno de prova que não for levado pelo candidato no dia e que não contiver o seu nome escrito na capa, será recolhido pela empresa responsável pelo evento e destruído.

6. Dos critérios de classificação

6.1. A classificação dos candidatos se dará pelos pontos obtidos, divulgando-se o seu resultado em ordem decrescente.

6.1.1. O candidato deverá obter, sob pena de desclassificação, o mínimo de:

a) 50 (cinquenta) pontos no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), observado o item 6.4.1.1;

b) 5 (cinco) pontos na Prova Dissertativa

6.2. Cálculo da Pontuação Final

6.2.1. A pontuação final será determinada pela soma das notas obtidas nas Provas Objetiva, Dissertativa e de Títulos, conforme a fórmula abaixo:

{Pontuação Final} = {Nota da Prova Objetiva} + {Nota da Prova Dissertativa} + {Pontuação da Prova de Títulos}

Explicação do Cálculo:

a) Nota da Prova Objetiva: Varia de 0 a 100 pontos.

b) Nota da Prova Dissertativa: Varia de 0 a 10 pontos.

c) Pontuação da Prova de Títulos: Varia de 0 a 5 pontos.

d) Soma Total: A pontuação final resulta da soma direta das três notas, podendo variar de 0 a 115 pontos.

6.3. Dos critérios de desempate na classificação

6.3.1. Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de pontos na prova dissertativa;

c) Que obtiver maior número de pontos na prova objetiva;

d) Que obtiver maior pontuação da prova de títulos;

e) Que tenha sido jurado nos termos do artigo 440 do código processo penal brasileiro;

f) Que tiver maior idade.

6.4. Critérios de eliminação/desclassificação

6.4.1. Será eliminado o candidato que:

6.4.1.1. Obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer das disciplinas da Prova Objetiva;

6.4.1.2. Obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos no somatório da Prova Objetiva;

6.4.1.3. Obtiver menos de 5 (cinco) pontos na Prova Dissertativa;

6.4.2. Além dos casos previstos no subitem 6.4.1 deste edital, será considerado desclassificado do concurso público o candidato que:

a) Ausentar-se da prova;

b) Descumprir as normas constantes deste edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação do concurso público;

c) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização da prova ou na apresentação de documentos;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

e) Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

f) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

g) Aprovado/classificado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais ou nos atos de convocação.

7. Do resultado

7.1. O resultado do concurso público será divulgado pelo site **https://policontecnologia.selecao.net.br/,** e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de resolução, observado o prazo legal, sendo publicado, também, no diário eletrônico da AMM, no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no site da câmara municipal.

8. Da convocação, da nomeação e da posse

8.1. O candidato aprovado em primeiro lugar será convocado para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8.2. A convocação será feita por edital publicado no site da câmara municipal e no jornal eletrônico dos municípios da AMM e, facultativamente na imprensa local, para apresentação de documentação para nomeação e posse, se for declarado apto para o exercício do cargo.

8.3. Para nomeação e posse o candidato deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público designado:

8.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.3.2. Cartão de Pessoa Física (CPF);

8.3.3. Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições;

8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando houver (exigência TCE-MT);

8.3.5 Certidão de Nascimento ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

8.3.6. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

8.3.7. Comprovante de endereço atualizado;

8.3.8. Carteira de Trabalho;

8.3.9. Comprovante de titularidade de conta bancária;

8.3.10. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar);

8.3.11. Comprovante de Escolaridade de Ensino Superior;

8.3.12. Cartão de Pessoa Física (CPF) da mãe e do pai;

8.3.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.3.14. Certidão Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste - MT);

8.3.15. Certidões Judiciais para fins de comprovação de idoneidade e vida pregressa:

a) **Certidão de Distribuição Criminal da Justiça Estadual**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado correspondente ao(s) domicílio(s) do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, destinada à comprovação da existência ou inexistência de ações penais em seu nome;

b) **Certidão de Distribuição Cível da Justiça Estadual**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado correspondente ao(s) domicílio(s) do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, quando sua apresentação for exigida em razão da natureza e das atribuições do cargo;

8.3.16. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

8.3.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

8.3.18. Exames médicos admissionais, podendo ser solicitado quaisquer exames suplementares, a critério da Administração;

8.3.19. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

9. Do Regime Jurídico e do Regime Previdenciário

9.1. A posse será feita exclusivamente no Regime Estatutário conforme legislação municipal.

9.2. As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.**

10. Das Disposições Gerais

10.1. Este concurso público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período, por expressa determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal por meio de resolução.

10.2. A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital.

10.3. Caso haja desistências ou eliminações de candidatos convocados para a posse, a Administração promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessário durante o período de validade do concurso, dentre os candidatos aprovados/classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

10.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público, o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para a posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.5. O candidato que à época da posse não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado/classificado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

10.6. A Câmara Municipal poderá convocar os candidatos aprovados/classificados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, observando-se o cargo e a ordem de aprovação/classificação.

10.7. A Câmara Municipal bem como a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** divulgarão as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais nos sites anunciados sempre que necessário.

10.8. A aprovação e ou classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade real da Administração.

10.8.1. Os candidatos aprovados ficarão no cadastro reserva até a ocorrência de convocação conforme a real necessidade da Administração durante a validade deste concurso público.

10.9. As disposições deste Edital poderão ser alteradas, retificadas, complementadas ou atualizadas pela Comissão Examinadora, quando necessário à regular execução do Concurso Público ou ao cumprimento de determinação legal, administrativa ou judicial, desde que a alteração seja formalizada e divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação deste instrumento, **antes da realização do ato, etapa ou procedimento por ela afetado**, assegurados aos candidatos prazo razoável para conhecimento e cumprimento das novas disposições, quando estas implicarem providência a seu cargo, observados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

10.10. Todas as alterações deste Edital serão divulgadas na forma da lei e nos sites já mencionados.

10.11. **Após o encerramento de todas as etapas do concurso público**, qualquer arquivo para consulta ficará disponível no site **https://concurso.policontecnologia.com.br/,**

11. Das Disposições Finais

11.1. Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2026

11.1.1. Período das inscrições: 17/09 a 06/10/2026.

11.1.2. Demais prazos de execução conforme cronograma do evento a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2026

EVENTO: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026	**PREVISÃO**	**HORÁRIO**
Publicação do edital	**14/09**	**Início às 8h**
Prazo de impugnação do edital	**15/09**	**Início às 8h**
	16/09	**Encerramento até às 23h59**
Período de inscrições		
Período de inscrições	**17/09**	**Início às 8h**
	06/10	**Encerramento até às 23h59**
Período de inscrições para candidatos com direito à isenção de taxa	**17/09**	**Início às 8h**
	18/09	**Encerramento às 23h59**

Divulgação do deferimento/indeferimento das inscrições com isenção de taxa	**23/09**	**Às 8h**
Recurso contra indeferimento da isenção de taxa	**24/09**	**Início às 8h** **Encerramento às 23h59**
Julgamento dos recursos de isenções indeferidas e homologação das inscrições isentas de pagamento de taxa	**28/09**	**Às 8h**
Vencimento do boleto	**07/10**	**Até às 22h**
Listagem de candidatos com inscrição paga confirmada	**13/10**	**Às 8h**
Prazo final para regularização de inscrição de candidatos sem confirmação de pagamento	**14/10**	**18h**
Homologação de todas as inscrições	**15/10**	**18h**
Divulgação do local das provas objetiva e dissertativa	**15/10**	**8h**
Aplicação da prova objetiva e dissertativa	**18/10**	**8h**
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	**18/10**	**Após às 18h**
Interposição de recurso contra o gabarito preliminar	**19/10 e 20/10**	**Início às 8h** **Encerramento às 23h59**
Divulgação do julgamento dos recursos contra o gabarito preliminar e divulgação do gabarito oficial	**03/11**	**Às 8h**
Divulgação da classificação das provas objetiva e dissertativa	**04/11**	**8h**
Data do **envio da prova de título** dos candidatos aprovados para o site: https://policontecnologia.selecao.net.br/	**05/11**	**Das 8h** **Às 23h59**
Interposição de recurso contra a classificação das provas objetiva e dissertativa	**05/11 a 06/11**	**Início às 8h** **Encerramento às 23h59**
Julgamento da prova de títulos dos candidatos aprovados nas provas objetiva e dissertativa	**10/11**	**8h**
Interposição de recurso contra a recusa da prova de título	**11 e 12/11**	**Início às 8h** **Encerramento às 23h59**
Julgamento dos recursos interpostos contra a classificação das provas objetiva e dissertativa e da recusa da prova de título	**17/11**	**8h**
Divulgação da classificação das provas objetiva e dissertativa após julgamento dos recursos com inclusão da prova de títulos	**17/11**	**8h**
Divulgação da classificação geral (não cabe mais recursos)	**18/11**	**8h**
Listagem geral dos classificados para homologação do concurso público nº 001/2026	**18/11**	**8h**
Emissão de relatório de conclusão das atividades do concurso público nº 001/2026	**18/11**	**8h**

11.1.3. O cronograma de execução se constitui numa estimativa de prazo e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e ou de impugnação ao edital, e ou de recursos administrativos, intempéries e por decisão da Comissão Examinadora do Concurso Público em conjunto com a empresa responsável pelo evento, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

12. Dos Recursos Administrativos

12.1. Dos atos praticados na aplicação da prova e ou divulgação de resultados caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto no site **https://policontecnologia.selecao.net.br/**, conforme modelo anexo, desde que apresentado no prazo constante no cronograma acima.

12.2. Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado, uma vez que não serão aceitos/analisados recursos administrativos sem argumentação plausível.

12.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.4. Se, por força de julgamento favorável aos recursos protocolados no site da empresa responsável pelo evento após a divulgação do gabarito preliminar, os cartões resposta serão corrigidos conforme o gabarito definitivo, não se admitindo recurso decorrente das alterações.

12.5. Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico **https://policontecnologia.selecao.net.br/** e seguir as instruções ali contidas.

12.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico e fora do prazo.

12.7. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar, que será divulgado nos sites já epigrafados.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME** juntamente com a Comissão Examinadora do Concurso Público.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2026.

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Nº 001/2026

ANEXO I

REQUISITOS PARA CADASTRO RESERVA

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Legenda: NR=normal / PCD=Pessoa com Deficiência / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	CARGOS /	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS (*)	VENCIMENTO INICIAL

	CARGA HORÁRIA			NR	PCD	CR	TOT	
01	**Analista Administrativo 30 horas**	Ensino Superior Completo	Prova Objetiva + Prova Dissertativa + Prova de Título	00	00	01	01	**R$ 3.602,00**

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático da prova do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT está distribuído de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

I – LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros e tipologias. Identificação das ideias principais e secundárias. Informações explícitas e implícitas. Inferência e pressuposição. Significação contextual de palavras e expressões. Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Denotação e conotação. Figuras de linguagem. Coesão e coerência textual. Tipologia e gêneros textuais. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Estrutura e formação de palavras. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Pronomes e colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Sintaxe da oração e do período. Termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Orações coordenadas e subordinadas. Pontuação. Emprego dos sinais de pontuação e seus efeitos de sentido. Reescrita de frases e períodos. Equivalência e transformação de estruturas. Redação oficial. Princípios da comunicação oficial: clareza, precisão, objetividade, concisão, coesão, coerência, impessoalidade e formalidade. Documentos oficiais, comunicações administrativas, ofícios, memorandos, despachos, relatórios, pareceres e demais expedientes administrativos.

II – RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Operações fundamentais com números naturais, inteiros, racionais e reais. Frações e números decimais. Potenciação e radiciação. Expressões numéricas. Divisibilidade, números primos, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Razão e proporção. Grandezas direta e inversamente proporcionais. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Variações percentuais. Acréscimos e descontos sucessivos. Juros simples e compostos. Capital, taxa, prazo e montante. Equações e inequações de primeiro grau. Sistemas de equações. Médias aritmética simples e ponderada. Sistemas de medidas de comprimento, área, volume, massa, capacidade e tempo. Conversão de unidades. Resolução de situações-problema envolvendo cálculos financeiros e administrativos. Cálculo e interpretação de percentuais, índices, reajustes, descontos, acréscimos, rateios e proporcionalidade. Problemas envolvendo folha de pagamento, remuneração, descontos, encargos, receitas, despesas, saldos, valores orçamentários e financeiros. Conferência e composição de valores. Leitura, interpretação e análise de tabelas, quadros, demonstrativos e gráficos. Identificação e comparação de valores absolutos e relativos. Variações quantitativas e percentuais. Conjuntos e operações com conjuntos. Diagramas. Sequências numéricas, lógicas e figurais. Identificação de padrões. Princípios básicos de contagem. Noções de análise combinatória e probabilidade. Lógica proposicional. Proposições simples e compostas. Conectivos lógicos. Valor lógico. Tabelas-verdade. Negação de proposições simples e compostas. Equivalências e implicações lógicas. Leis de De Morgan. Argumentação lógica. Validade de argumentos. Raciocínio dedutivo. Problemas envolvendo associação, ordenação, comparação, classificação, sequência e exclusão. Relações lógicas entre pessoas, objetos, lugares e acontecimentos hipotéticos. Raciocínio lógico aplicado à solução de problemas administrativos.

III – INFORMÁTICA

Conceitos fundamentais de informática. Hardware e software. Sistemas operacionais. Ambiente Windows. Gerenciamento de arquivos, pastas e diretórios. Operações com arquivos: criação, cópia, movimentação, exclusão, compactação e recuperação. Configurações básicas do sistema operacional.

Microsoft Word: criação, edição e formatação de documentos; estilos; parágrafos; tabelas; cabeçalhos e rodapés; numeração de páginas; seções; sumário; revisão; impressão e recursos de produtividade. Microsoft Excel: conceitos de células, linhas, colunas e planilhas; referências relativas, absolutas e mistas; fórmulas; funções matemáticas, estatísticas, financeiras e lógicas; SOMA, MÉDIA, MÍNIMO, MÁXIMO, SE, SOMASE, SOMASES, CONT.SE e funções de procura e referência; classificação e filtragem; formatação condicional; tabelas; gráficos; percentuais; cálculos e análise de dados. Microsoft PowerPoint: criação e edição de apresentações, slides, objetos, tabelas, gráficos e recursos de apresentação. Internet e intranet. Navegadores. Pesquisa e utilização de informações na internet. Correio eletrônico. Segurança da informação. Senhas, autenticação, cópias de segurança, malware, vírus, phishing e engenharia social. Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem. Noções de proteção e tratamento de dados pessoais no ambiente digital.

IV – CONHECIMENTOS GERAIS

História de Mato Grosso: as bandeiras paulistas e a fundação de Cuiabá; abastecimento das minas; Capitania de Mato Grosso e fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade; transferência da capital para Cuiabá; Rusga; Guerra do Paraguai; trabalho escravo e quilombos. República Velha e movimentos coronelistas; Comissão Rondon; Divisão de Mato Grosso; Geografia de Mato Grosso: localização geográfica; aspectos físicos: relevo, clima, hidrografia e vegetação; projetos de colonização; economia; população e áreas protegidas. Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

V – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – SERÁ UTILIZADO TANTO PARA A PROVA OBJETIVA QUANTO PARA A PROVA DISSERTATIVA

Administração pública. Funções administrativas: planejamento, organização, direção e controle. Planejamento estratégico, tático e

operacional. Estrutura organizacional. Departamentalização. Organização, sistemas e métodos. Gestão de processos. Fluxogramas. Mapeamento e melhoria de processos administrativos. Gestão da qualidade e eficiência administrativa. Gestão de pessoas na Administração Pública. Recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento e avaliação. Administração de pessoal. Cadastro funcional. Controle de frequência. Jornada de trabalho. Remuneração. Vencimentos e vantagens. Férias. Décimo terceiro salário. Licenças e afastamentos. Folha de pagamento. Consignações e descontos. Encargos incidentes sobre folha de pagamento. Conferência e execução da folha de pagamento de servidores e agentes políticos. Administração financeira e orçamentária. Instrumentos de planejamento governamental: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Classificações orçamentárias. Receita pública: conceito, classificações, categorias econômicas, estágios e fontes/destinações de recursos. Despesa pública: conceito, classificações, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e desdobramentos. Estágios da despesa: fixação, empenho, liquidação e pagamento. Créditos orçamentários e adicionais. Créditos suplementares, especiais e extraordinários. Fontes para abertura de créditos adicionais. Superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações e operações de crédito. Controle de saldos orçamentários e financeiros. Execução da despesa pública. Empenho ordinário, global e estimativo. Nota de empenho. Liquidação da despesa. Documentação comprobatória. Ordem de pagamento. Pagamento. Restos a pagar processados e não processados. Despesas de exercícios anteriores. Suprimento de fundos e adiantamentos, quando previstos na legislação aplicável. Tesouraria e movimentação financeira. Controle de disponibilidades. Contas bancárias. Conciliação bancária. Ordens bancárias. Transferências financeiras. Controle de saldos financeiros. Programação financeira e cronograma de desembolso. Contabilidade aplicada ao setor público. Conceitos básicos. Patrimônio público. Ativo, passivo e patrimônio líquido. Variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Regimes orçamentário e patrimonial. Noções do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Registros orçamentários, patrimoniais e de controle. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP: conceitos e finalidades. Conferência documental da despesa pública. Análise de notas fiscais, recibos, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, contratos, termos aditivos e demais documentos relacionados à execução da despesa. Regularidade formal da documentação. Compatibilidade entre objeto contratado, documento fiscal, empenho, liquidação e pagamento. Administração de materiais e patrimônio. Conceitos e classificação de materiais. Compras, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de estoque. Inventário. Bens móveis e imóveis. Incorporação, movimentação, transferência, responsabilidade, baixa e controle patrimonial. Depreciação e inventário patrimonial: noções fundamentais. Licitações e contratos administrativos aplicados às rotinas do cargo. Planejamento das contratações. Documento de formalização da demanda. Estudos técnicos preliminares. Termo de referência. Pesquisa de preços. Procedimentos licitatórios. Contratação direta. Gestão e fiscalização contratual. Recebimento provisório e definitivo. Liquidação e pagamento das despesas contratuais. Ética, responsabilidade e conduta no serviço público. Deveres, proibições e responsabilidades dos agentes públicos. Princípios éticos. Interesse público. Probidade administrativa. Eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público. Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Transparência ativa e passiva. Direito de acesso à informação pública. Responsabilidades dos agentes públicos. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD: fundamentos, princípios, tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, direitos dos titulares, segurança e responsabilidades. Legislação municipal aplicável ao Município, especialmente Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos, estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos e demais normas municipais expressamente indicadas no edital.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS GERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar nº 131/2009; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 8.429/92 alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – nova Lei de Improbidade Administrativa; normas gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pertinentes às atribuições do cargo; legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicável à Administração Municipal; Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno da Câmara Municipal; Estatuto dos Servidores e demais normas locais expressamente indicadas no edital.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

(AMAMENTAÇÃO)

Nome da Candidata: _____

Número do documento de identidade: _____

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova de acordo com os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2026:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data: _____/_____/_____

ASSINATURA DA CANDIDATA

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ANALISTA ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR COMPLETO	a) Executar na elaboração, conferência e execução da folha de pagamento dos servidores e vereadores; b) Realizar lançamentos e alimentação de sistemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de recursos humanos; c) Executar pagamento de despesas públicas; d) Acompanhar saldos orçamentários, financeiros e bancários; e) Executar na elaboração de relatórios financeiros, administrativos e demonstrativos internos; f) Executar atividades de tesouraria e movimentações financeiras; g) Realizar conferência de notas fiscais, recibos, empenhos, ordens de pagamento e demais documentos relacionados à execução da despesa pública; h) Executar às atividades de controle interno e transparência pública; i) Auxiliar no controle patrimonial, inventário e organização dos bens públicos da Câmara Municipal; j) Operar sistemas informatizados relacionados à administração pública municipal; k) Auxiliar no atendimento ao público e suporte administrativo aos setores internos; l) Acompanhar prazos administrativos, envio de informações obrigatórias e alimentação de sistemas eletrônicos oficiais; m) Executar nos procedimentos relacionados à gestão de pessoal e vida funcional dos servidores; n) Executar no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis à administração pública; o) Executar serviços de digitação, conferência, protocolo, tramitação e controle de documentos administrativos; p) Prestar apoio e informações às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal quando solicitado; q) Executar na publicação de atos oficiais e alimentação do Portal Transparência; r) Executar outras atividades correlatas de natureza administrativa, financeira e legislativa determinadas pela Presidência ou chefia imediata. ***(Acrescentado pela Lei Complementar nº 79/2026).***

ERRATA 01 DO EDITAL Nº 001-2026

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, nomeada pela Portaria nº 030/2026, no uso das suas atribuições legais e, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2026, resolve;

I – Publicar a presente errata:

Onde se lê:

2. Das inscrições

(...)

Inscrições somente pela internet	**Início: 17/09/2026** **Término: 06/10/2026** **Vencimento do boleto: 07/10/2026,** no horário de funcionamento bancário. Site: https://policontecnologia.selecao.net.br/
Inscrições isentas: · Doador de Sangue · Doador de medula óssea · Pessoas hipossuficientes	**Início: 17/09/2026** **Término: 18/09/2026** Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site https://policontecnologia.selecao.net.br/
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Figueirópolis D'Oeste – MT, ou seja, horário oficial de Cuiabá – MT, exceto o horário bancário.	

Leia-se:

2. Das inscrições

(...)

Inscrições somente pela internet	**Início: 17/09/2026** **Término: 06/10/2026** **Vencimento do boleto: 07/10/2026 até às 22h00**. Site: https://policontecnologia.selecao.net.br/
Inscrições isentas: · Pessoas hipossuficientes	**Início: 17/09/2026** **Término: 18/09/2026** Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site https://policontecnologia.selecao.net.br/
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Figueirópolis D'Oeste – MT, ou seja, horário oficial de Cuiabá – MT.	

Onde se lê:

2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente (CadÚnico):

2.8.1. O candidato que pretender inscrever-se na **condição de hipossuficiente** deverá estar regularmente inscrito no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal, e protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário:

1) Número de Identificação Social – NIS – CadÚnico;

2) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

3) Número do CPF;

4) Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste seu Número de Identificação Social –

NIS.

2.8.2. Os documentos enviados até o prazo estabelecido serão analisados pela empresa responsável pelo evento e acatados ou não, divulgando-se o resultado dos pedidos aceitos e dos indeferidos antes do encerramento das inscrições, possibilitando que o candidato com isenção indeferida possa inscrever-se com pagamento da referida taxa.

2.8.3. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto neste edital, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.4. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção de taxa no período de 17 a 18 de setembro de 2026. Para tal deverá ser preenchido e assinado o requerimento padrão disponível no site https://policontecnologia.selecao.net.br/.

Leia-se:

2.8. Da isenção da taxa de inscrição para candidato hipossuficiente

2.8.1. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital, enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for integrante de família de baixa renda, nos termos da regulamentação aplicável;

b) Estiver desempregado;

c) Perceber remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, observado o disposto na Lei Estadual nº 6.156/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.795/2008.

2.8.1.1. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “a” do subitem 2.8.1 deverá informar, no ato do requerimento, o Número de Identificação Social – NIS ou CPF vinculado ao CadÚnico e apresentar comprovante de inscrição ou Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente atualizado, contendo informações que permitam identificá-lo e sua condição de integrante de família de baixa renda.

2.8.1.2. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “b” do subitem 2.8.1 deverá comprovar a condição de desempregado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física, quando possuir, com cópia das páginas que contenham a identificação do trabalhador, o último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou, no caso de CTPS Digital, mediante apresentação do respectivo relatório ou extrato contendo os contratos de trabalho registrados, acompanhado de declaração, firmada pelo próprio candidato, de que se encontra desempregado e não exerce atividade remunerada formal.

2.8.1.3. O candidato que requerer a isenção com fundamento na alínea “c” do subitem 2.8.1 deverá comprovar que percebe remuneração mensal de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo mediante apresentação de documento idôneo e atualizado, correspondente ao mês anterior ao início das inscrições ou, não sendo possível, ao último mês de remuneração disponível, podendo ser aceito contracheque, holerite, demonstrativo de pagamento, declaração do empregador, extrato de benefício previdenciário ou outro documento oficial apto a demonstrar inequivocamente a renda mensal do candidato.

2.8.1.4. O candidato trabalhador autônomo, informal ou que exerça atividade sem vínculo empregatício, quando pretender comprovar o enquadramento no limite de renda previsto na alínea “c”, deverá apresentar declaração de renda, firmada sob as penas da lei, informando a atividade exercida e a respectiva renda média mensal, acompanhada, sempre que existente, de documentação comprobatória pertinente.

2.8.2. A simples apresentação do requerimento ou dos documentos não assegura a concessão automática da isenção, ficando o pedido sujeito à análise e ao deferimento pela Comissão Examinadora ou pela instituição responsável pela execução do Concurso Público.

2.8.3. A Comissão Examinadora ou a instituição responsável pela execução do Concurso Público poderá realizar consultas aos bancos de dados oficiais disponíveis, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando indispensáveis à verificação das informações prestadas, assegurada a observância dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

2.8.4. As informações prestadas no requerimento de isenção são de inteira responsabilidade do candidato. A declaração falsa, inexata ou a apresentação de documento adulterado ou inidôneo acarretará o indeferimento ou cancelamento da isenção e, se constatada posteriormente, poderá implicar a exclusão do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

2.8.5. O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado na forma e na data previstas no cronograma deste Edital, assegurado ao candidato o direito de interposição de recurso contra eventual indeferimento, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

2.8.6. O candidato deverá protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário.

Onde se lê:

ANEXO I

REQUISITOS PARA CADASTRO RESERVA

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Legenda: NR=normal / PCD=Pessoa com Deficiência / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	CARGOS / CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VAGAS (*)				VENCIMENTO INICIAL
				NR	PCD	CR	TO	

							T	
01	**Analista Administrativo 30 horas**	Ensino Superior Completo	Prova Objetiva + Prova Dissertativa + Prova de Título	00	00	01	01	**R$ 3.602,00**

Leia-se:

ANEXO I

REQUISITOS PARA CADASTRO RESERVA

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Legenda: NR=normal / CR=Cadastro Reserva / TOT=Total

Ordem	**CARGOS / CARGA HORÁRIA**	**REQUISITOS**	**TIPO DE PROVA**	**VENCIMENTO INICIAL**			
				NR	**CR**	**TOT**	
01	**Analista Administrativo 30 horas**	Ensino Superior Completo	Prova Objetiva + Prova Dissertativa + Prova de Título	00	01	01	**R$ 3.602,00**

Onde se lê:

REFERÊNCIAS NORMATIVAS GERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar nº 131/2009; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 8.429/92 alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – nova Lei de Improbidade Administrativa; normas gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pertinentes às atribuições do cargo; legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicável à Administração Municipal; Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno da Câmara Municipal; Estatuto dos Servidores e demais normas locais expressamente indicadas no edital.

Leia-se:

REFERÊNCIAS NORMATIVAS GERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar nº 131/2009; Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021; Normas Gerais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pertinentes às atribuições do cargo; legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aplicável à Administração Municipal; Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno da Câmara Municipal; Estatuto dos Servidores e demais normas locais expressamente indicadas no edital.

II – Incluir no anexo III os modelos de requerimento para isenção de inscrição e para solicitação de procedimentos para a Pessoa Com Deficiência no dia das provas:

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro isenção da inscrição no Concurso Público nº 001/2026 no valor de R$_____ (_____), para o cargo de _____, de acordo com o item 2.8, subitem 2.8.1, letra ( ) do Edital nº 001/2026, pela comprovação de ser candidato hipossuficiente conforme documentos enviados no link do site https://policontecnologia.selecao.net.br/

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da empresa responsável pelo Concurso Público)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Figueirópolis D'Oeste – MT, _____ /_____ /2026.

_____

Assinatura do responsável da empresa

OBS: Anexar documento comprobatório conforme seu enquadramento nos termos do item 2.8 deste edital.

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

(AMAMENTAÇÃO)

Nome da Candidata: _____

Número do documento de identidade: _____

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova de acordo com os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2026:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data: _____/_____/_____

ASSINATURA DA CANDIDATA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS – PCD

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro isenção da inscrição no Concurso Público nº 001/2026 no valor de R$_____ (_____), para o cargo de _____, de acordo com o item 3.3 do Edital nº 001/2026, solicito o seguinte procedimento de readaptação para a realização das provas, conforme documentos enviados no link do site https://policontecnologia.selecao.net.br/, com base no art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações:

a) **( ) tamanho das letras do caderno** (indicar o tamanho exato);

b) **( ) ledor do caderno;**

c) **( ) carteira/cadeira escolar especial**, entre outras situações;

d) **( ) outra necessidade – descrever: _____**

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da empresa responsável pelo Concurso Público)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Figueirópolis D'Oeste – MT, _____ /_____ /2026.

_____

Assinatura do responsável da empresa

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2026.

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 049 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Portaria nº 049 de 14 de setembro de 2026.

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado no inciso VII, alínea g do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, de acordo com a Lei Complementar 251 de 06 de setembro de 2023, considerando a ausência do servidor Valmir Borges Virtuoso (tesoureiro) na data de 11 de setembro de 2026, expede a seguinte portaria RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Fica registrado a DESIGNAÇÃO da servidora MARIA DA SILVA, mat. 20, ocupante do cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, como Responsável pela tesouraria do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste/MT **na data de 11 de setembro de 2026.**

ARTIGO 2º - Compete ao Responsável pela tesouraria da Câmara Municipal, a responsabilidade pela gestão financeira e transparente dos recursos públicos, garantindo o uso eficiente e legal dos fundos para cumprir as funções e objetivos do órgão.

ARTIGO 3º. Fica concedida, conforme art. 4º da Lei Complementar 251/2023, gratificação especial de desempenho a servidora designada como Responsável pela tesouraria do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste/MT, proporcionalmente aos dias de atuação durante o período discriminado no art. 1º desta portaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11/09/2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 158/GP/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Autor: Flávio Vinícius Fonseca de Sá - P.S.B.

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Nortelandense ao Sr.º ROGÉRIO ALTRAN, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais consoante as disposições contidas na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e no art. 17, alínea "e" do Regimento Interno desta Corte Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de Agosto de 2026, promulga o seguinte Decreto Legislativo com as disposições seguintes:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Nortelandense ao Sr.º ROGÉRIO ALTRAN.

Art. 2º – Esta homenagem é o reconhecimento da população, pelos relevantes serviços prestados a esta municipalidade.

Art. 3º – Os dados genealógicos e civis do homenageado serão transcritos nos anais desta Casa para que a população desta cidade possa tomar conhecimento.

Art. 4º – Este Título concedido será prestado pelo Poder Legislativo Municipal, dando ciência ao homenageado e demais autoridades.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a data para entrega Solene do Título ora concedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

COMUNIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

Vereador FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por seu Presidente **Srº LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** , brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5305627, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60**, localizada na Avenida Rio branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, CEP: 01.205-001, representado por **Paulo Roberto de Carvalho**, portador do RG: 43857189 SSP/SP e o CPF 342.265.568-95 e **Juliano Scarmeloto Larizza**, portadora do RG: 35062107 SSP/SP e o CPF 216.003.238-71, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato n° 007/2022 nos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Contratação de pessoa Jurídica para Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar o veículo tipo Renault/Duster Ico1.6 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de fornecimento da prestação de serviço de seguro veicular será até 15 de setembro de 2.027, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global fixado para o período aditado é de R$: 2.081,96 (dois mil e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) que será pago mediante a apresentação da Apólice do Seguro.

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT, 10 de setembro de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA

Representante Legal

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

<

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera os arts. 16, 17 e 18 da Resolução nº 006/2022, de 13 de dezembro de 2022, para fixar a data, a convocação e a publicidade da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

<

Art. 1º - O art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranatinga, aprovado pela Resolução nº 006/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio observará as regras gerais previstas nos arts. 17 e 19 e as disposições específicas do art. 18 deste Regimento, vedada a recondução, no todo ou em parte, dos membros da Mesa precedente para o mesmo cargo.

Art. 2º - O § 1º do art. 17 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - .....

§ 1º. O registro de candidatura das chapas para a eleição de que trata o art. 16 será feito mediante requerimento escrito, protocolado no setor competente da Câmara até o encerramento do expediente do segundo dia útil anterior à eleição, devendo a Secretaria Legislativa dar imediata publicidade às chapas registradas no sítio eletrônico oficial e no quadro de avisos da Câmara.

.....

Art. 3º - O art. 18 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á, no segundo ano da legislatura, na primeira terça-feira subsequente ao primeiro turno das eleições gerais, às 8 horas, no Plenário da sede da Câmara Municipal, em sessão extraordinária destinada exclusivamente a essa finalidade, cuja convocação decorre diretamente deste Regimento, independentemente de solicitação.

§ 1º. A convocação será formalizada por edital obrigatório, que deverá ser publicado em inteiro teor, cumulativamente e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição:

I - no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ou no órgão oficial de imprensa que venha a substituí-lo;

II - no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal; e

III - no quadro de avisos da sede do Poder Legislativo.

§ 2º. O edital conterá, no mínimo:

I - a identificação da legislatura e do biênio a que se destina a eleição;

II - a data, o horário e o local da sessão;

III - a informação de que a sessão será destinada exclusivamente à eleição da Mesa Diretora;

IV - o prazo, o horário, o local e a forma para o registro das chapas; e

V - a indicação dos dispositivos regimentais aplicáveis à eleição.

§ 3º. Compete ao Presidente da Câmara expedir o edital e encaminhá-lo à Secretaria Legislativa até o vigésimo quinto dia anterior à eleição. Não praticado o ato, a competência passará de pleno direito, sucessivamente, ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário e, por último, ao Vereador mais idoso em exercício, dispondo cada substituto do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do término do prazo do antecessor, para praticá-lo.

§ 4º. O decurso dos prazos previstos no § 3º opera a transferência automática da competência, independentemente de despacho, provocação ou certificação. Caberá à Secretaria Legislativa registrar as omissões, dar ciência imediata ao substituto seguinte e, recebido o edital, providenciar, sem necessidade de novo despacho, as publicações previstas no § 1º e a comunicação individual dos Vereadores, por meio físico ou eletrônico que permita comprovar o envio.

§ 5º. A expedição e a publicidade do edital são obrigatórias. A omissão ou a falta de assinatura do Presidente não suspenderá nem alterará a data da eleição, cuja convocação decorre diretamente do *caput*, sem prejuízo da apuração de responsabilidade regimental.

§ 6º. A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. Não alcançado o quórum, aplicar-se-á o § 3º do art. 17, considerando-se automaticamente convocadas sessões para os dias úteis subsequentes, no mesmo horário e local, até que a Mesa seja eleita.

§ 7º. Na ausência ou impedimento do Presidente, ou se, presente o quórum previsto no § 6º, não instalar a sessão no prazo de 15 (quinze) minutos contado do horário fixado, os trabalhos serão assumidos, sucessivamente, na ordem estabelecida nos arts. 28 e 29. O mesmo procedimento será adotado se o Presidente, depois de instalada a sessão, se recusar a conduzi-la, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

§ 8º Havendo sessão ordinária prevista para a mesma data, esta terá início após o encerramento da sessão destinada à eleição. Recaindo a data prevista no *caput* em feriado legal, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, contando-se os prazos deste artigo em relação à nova data.

§ 9º Os eleitos considerar-se-ão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga-MT, 10 de setembro de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2026 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Presidência, e a empresa **SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda (Aigle Soluções Integradas)**, CNPJ nº 46.080.510/0001-17 (ORGANIZADORA), tornam público o Resultado Preliminar da Prova Prática do cargo de Técnico de Informática do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, realizada nos dias 04 e 05 de setembro de 2026, nas dependências da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1.1 A Prova Prática do cargo de **Técnico de Informática** foi realizada nos dias **04 e 05 de setembro de 2026**, presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT (Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro), conforme estabelecido no Edital Complementar nº 014/2026, com início às 08h00min, no horário oficial de Cuiabá/MT (UTC-4).

1.2 Foram convocados **11 (onze) candidatos**, avaliados individualmente em sessões de 30 (trinta) minutos, com compartilhamento de tela e acompanhamento remoto de 2 (dois) avaliadores da Organizadora via Google Meet, sob fiscalização presencial da Câmara Municipal. Todas as sessões foram gravadas na íntegra.

1.3 A Prova Prática foi composta de 5 (cinco) tarefas práticas, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obteve nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, conforme estabelecido no Edital Complementar nº 013/2026.

CAPÍTULO II – DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

2.1 Do Resumo Geral

2.1.1 O Resultado Preliminar da Prova Prática apresenta a seguinte distribuição:

CARGO	CONVOCADOS	APROVADOS	ELIMINADOS
Técnico de Informática	**11**	**05**	**06**

2.2 Da Lista de Candidatos e das Notas

2.2.1 A lista completa dos candidatos com as respectivas notas da Prova Prática, Nota Final calculada e situação consta do **Anexo I** deste Edital Complementar e está disponível no sítio oficial do Concurso:

https://aigle.selecao.net.br/

2.2.2 A Nota Final do cargo de Técnico de Informática foi calculada pela fórmula: **NF = (PO × 0,60) + (PP × 0,40)**, onde NF = Nota Final; PO = Nota da Prova Objetiva; PP = Nota da Prova Prática (máximo 30 pontos).

2.2.3 O candidato que obteve nota inferior a **15 (quinze) pontos** na Prova Prática foi considerado **ELIMINADO** do certame, independentemente da nota obtida na Prova Objetiva, conforme item 1.1.3 do Edital Complementar nº 013/2026.

CAPÍTULO III – DO PRAZO PARA RECURSO

3.1 Fica aberto o prazo de **2 (dois) dias úteis** para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Prática: **11 e 14 de setembro de 2026**.

3.2 O recurso deverá ser interposto **exclusivamente pelo sítio oficial do Concurso** (https://aigle.selecao.net.br/), por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato, dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 O recurso deverá ser devidamente fundamentado, com indicação expressa do critério ou tarefa contestados e da argumentação que o sustente. O candidato poderá requerer acesso à gravação da sua sessão, que será disponibilizada mediante solicitação formal pelo sítio oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Não serão conhecidos recursos genéricos, sem fundamentação, interpostos por meio diverso do estabelecido, ou que questionem o mérito das tarefas aplicadas.

3.5 O Resultado Definitivo da Prova Prática e o Resultado Final Consolidado do Concurso Público nº 001/2026 serão divulgados em **17 de setembro de 2026**, após o julgamento de todos os recursos, no sítio oficial do Concurso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os demais dispositivos do Edital de Abertura e dos Editais Complementares nº 001/2026 a 014/2026 não mencionados no presente instrumento permanecem inalterados e em plena vigência.

4.2 Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo – MT, 10 de setembro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT

Gestão 2025/2026

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA | CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Datas de realização: 04 e 05/09/2026 | Divulgação: 10/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026 ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	CG/A/NDI	LMENDAP	M/RL	CE	PDT	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000123	WANDO RESENDE DOS SANTOS	17,50	22,50	10,00	7,50	22,50	-	27,70	59,08	1º	Excedente
0000645	ELIZABETE APARECIDA MATIAS	20,00	25,00	7,50	10,00	17,50	-	26,70	58,68	2º	Excedente
0000067	CLEYTON DE SOUSA CARLOS JUNIOR	22,50	17,50	10,00	10,00	17,50	-	20,00	54,50	3º	Excedente
0000918	EVANDERSON LIMA LOBO	15,00	22,50	5,00	10,00	17,50	-	28,00	53,20	4º	Excedente
0000056	ERIK DE OLIVEIRA MARQUES	20,00	17,50	7,50	5,00	15,00	-	24,00	48,60	5º	Excedente
0000422	MARIA ISABELA DA SILVA MARQUES	22,50	15,00	10,00	12,50	17,50	-	-	46,50	-	Eliminado
0000103	TAINÁ DE ABREU VANSOVSKI	15,00	15,00	12,50	7,50	22,50	-	-	43,50	-	Eliminado
0000238	TALITA DE OLIVEIRA COSTA	17,50	20,00	10,00	5,00	17,50	-	-	42,00	-	Eliminado
0000648	OTO FELIPE SOUSA NAVES	15,00	17,50	7,50	7,50	12,50	-	13,00	41,20	-	Eliminado
0000114	ROBERTO CARLOS CANO	12,50	20,00	10,00	10,00	15,00	-	-	40,50	-	Eliminado
0000105	EDENILSON LIMA ARAUJO	17,50	15,00	7,50	5,00	20,00	-	-	39,00	-	Eliminado
0000771	CÁSSIO DA SILVA MORAES	12,50	22,50	5,00	5,00	12,50	-	-	34,50	-	Eliminado
0000427	LUIZ MATHEUS PEREIRA RODRIGUES	10,00	12,50	5,00	7,50	17,50	-	-	31,50	-	Eliminado
0000341	ARTHUR MARTINS ROBERTO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000345	BRUNO DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000214	EDUARDO SILVA FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000060	EDUARDO SOUSA FREITAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000054	GEOVANI DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000888	JOÃO VITOR SCHERDOVSKI DE MORAES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000680	KATIELLY SUNAQUI DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000584	LUCAS MONTEIRO DE BARROZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000370	MARCOS LAUAN BARBOSA GUIMARÃES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0001276	THAINARA DE LIMA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000778	TIAGO ANDERLE APPEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 23/2026 - ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A Portaria nº 23, de 09 de Setembro de 2026, publicada em 11 de Setembro de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, nº 5072, página 40/41, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

No Art. 1º, Onde se lê:

Cargo de Auxiliar de Legislativo.

Leia-se:

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Registre-se e Publique-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Setembro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTARIA 007/2026

PORTARIA N.º: 007/2026

O Presidente de Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Vereador **RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a observância aos requesitos estabelecidos no Art. 108 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a previsão legal para a conversão da licença premia em pecúnia contida no Art. 108 da Lei 432/90 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 84 da Lei Municipal 1237/GP/2018,

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder a conversão de Licença Premia relativo a três (03) meses convertido em espécie, referente ao período aquisitivo 2017 a 2019, ao Servidor **Sr. JOSÉ SANATANA DA SILVA,** ocupando o cargo efetivo de Técnico de Som da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Santo Antonio de Leverger, 24 agosto de 2026.

Ver. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA
Presidente Câmara Municipal de Santo Antonio de Lever-

ger

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

Processo Administrativo 004/2026

A **Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** torna público que intenciona realizar a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de acesso à internet banda larga, fibra óptica, por meio de conexão empresarial de 500MB e IP fixo, visando atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT,** para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, conforme especificado no Termo de Referência, mediante dispensa de licitação nos termos do **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

VALORES E ITEM

O valor do seguro estimado para a contratação;

ITEM	COD. TCE	DESCRITIVO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	00074780	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA 500MB EMPRESARIAL E IP FIXO, COM DISPONIBILIDADE ININTERRUPTA (24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA), INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REDE PRINCIPAL EM REGIME DE COMODATO.	MÊS	12	R$ 600,00 MÊS	R$ 7.200,00 ANO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até a vigência máxima de 60 (Sessenta) meses, conforme *Art. 107 da Lei 14.133/2021.*

PRAZO PARA PROPOSTAS

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas de preços. O limite para entrega das propostas será até as **12h00min do dia 18/09/2026**.

ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na **Secretaria Geral da Câmara Municipal**, localizada na Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min, em dias úteis**, ou enviadas para o e-mail **licitacao@santoantoniodoleste.mt.leg.br**, até a data limite mencionada.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações:

1. Cartão CNPJ;

2. Certidões Negativas:

· Federais;

· Estaduais;

· Municipais;

3. Certidão de Regularidade do FGTS;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. Documento dos Sócios;

6. Procuração devidamente registrada e documentos do procurador (se for o caso);

7. Contrato social.

8. Proposta válida por no mínimo 60 (Sessenta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT reforça que as propostas serão analisadas conforme os critérios definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Demais informações pelo Portal Transparência Da Câmara Municipal De Santo Antônio Do Leste.

https://transparencia.santoantoniodoleste.mt.leg.br/Licitacao-e-contratos/

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de setembro de 2026.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA Presidente da Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2026

Autoriza a prestação de serviços em regime de teletrabalho (home office) à servidora ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estabelece a obrigatoriedade de comparecimento presencial sempre que convocada ou sempre que necessário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, em especial o art. 2º, § 4º, o art. 32, caput, e o art. 261, inciso II, alínea "a", e pela Lei Municipal nº 939, de 19 de abril de 2023, notadamente os arts. 17, §§ 3º e 4º, 18 e 74, e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Câmara a regulamentação dos serviços administrativos da Casa, expedida por ato, nos termos do art. 32, caput, e do art. 261, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação e à estruturação de seu funcionalismo e serviço, conforme o art. 2º, § 4º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara distribuir a carga horária semanal dos servidores conforme escala, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Municipal nº 939/2023, observada a jornada;

CONSIDERANDO que o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho é obrigatório, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave, na forma do art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 939/2023;

CONSIDERANDO a admissibilidade do regime de teletrabalho na Administração Pública, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pela servidora e protocolizado sob o nº 489/2026, em 24 de junho de 2026, bem como a documentação que o instrui;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar adaptações razoáveis e condições adequadas de trabalho, nos termos dos arts. 3º, inciso VI, e 34, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.146/2015 e do art. 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Auditor Público Interno, descritas no Anexo V da Lei Municipal nº 939/2023, possuem natureza eminentemente técnica e intelectual, consistente na análise de processos, na emissão de relatórios e pareceres, no acompanhamento da execução orçamentária e financeira e na elaboração de manifestações e respostas a diligências, cujo desempenho se afere pela qualidade, pela tempestividade e pelo resultado entregue, e não pela mera permanência física na repartição;

CONSIDERANDO que a totalidade dos documentos recebidos por esta Casa Legislativa é digitalizada, não subsistindo arquivamento de documentos em suporte exclusivamente físico, de modo que os processos, os autos e os demais elementos necessários ao exercício das atribuições do Sistema de Controle Interno encontram-se integralmente acessíveis por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a tramitação e o acesso eletrônicos tornam plenamente viável a execução remota das atribuições do cargo, sem prejuízo da continuidade, da regularidade e da tempestividade dos serviços;

CONSIDERANDO as condições de saúde da servidora, documentadas nos autos do processo administrativo correspondente, e a necessidade de acompanhamento e tratamento continuados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade, a regularidade e a tempestividade das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviços em regime de teletrabalho (home office) à servidora GUELLY URZÊDA DE MELLO REZENDE, matrícula nº 000010, ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Ato.

§ 1º O regime de teletrabalho consiste na execução das atribuições do cargo fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo do cumprimento integral das atribuições, das metas e dos prazos inerentes à função e da jornada de trabalho.

§ 2º O regime autorizado neste artigo não exclui o dever de comparecimento presencial nas hipóteses do art. 2º deste Ato.

Art. 2º

Art. 2º Independentemente do regime autorizado por este Ato, a servidora deverá comparecer presencialmente:

I. às sessões da Câmara Municipal, sejam ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas, sempre que convocada pela Presidência ou pela Mesa Diretora;

II. às reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e da Presidência, sempre que convocada ou solicitada;

III. sempre que convocada por Vereador, para a prestação de informações ou de esclarecimentos relativos às atribuições do cargo;

IV. sempre que sua presença física for indispensável ao serviço, notadamente para a análise de eventual documento em suporte físico, para o atendimento às equipes técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a participação em comissões e para o cumprimento de diligências que exijam atuação presencial;

V. à sede da Câmara Municipal sempre que acionada pela Presidência ou sempre que a necessidade do serviço o exigir.

§ 1º A convocação ou a solicitação de que trata este artigo poderá ser feita por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive eletrônico, devendo a servidora atender ao chamado de forma tempestiva.

§ 2º O comparecimento presencial nas hipóteses previstas neste artigo constitui condição essencial do regime autorizado, cujo descumprimento poderá ensejar a revogação da autorização e a

apuração de responsabilidade, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 939/2023 e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º

Art. 3º São obrigações da servidora em regime de teletrabalho, dentre outras:

I. observar integralmente a jornada e a carga horária semanal previstas nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 939/2023;

II. manter-se acessível e responder, durante o horário de expediente, às demandas formuladas pela Presidência, pela Mesa Diretora, pelas Comissões e pelos Vereadores;

III. cumprir os prazos legais, regimentais e administrativos relativos a relatórios, pareceres, informações, respostas a diligências e demais manifestações do Controle Interno, em especial os fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV. zelar pela guarda, pelo sigilo e pela segurança das informações, dos documentos e dos dados a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018;

V. não retirar da sede da Câmara Municipal documentos ou processos originais sem autorização expressa da Presidência, adotando preferencialmente a digitalização e o acesso remoto aos sistemas oficiais;

VI. prover, às suas expensas, salvo disposição em contrário da Presidência, a infraestrutura necessária ao teletrabalho, especialmente equipamentos e conexão de internet adequados;

VII. comparecer presencialmente, de forma tempestiva, em todas as hipóteses do art. 2º deste Ato.

Art. 4º

Art. 4º Em razão da natureza técnica e intelectual das atribuições e da execução remota autorizada, o cumprimento das funções será aferido por metas, prazos e entregas, mediante relatório mensal de atividades, do qual constarão as demandas atendidas, os produtos entregues, os prazos observados e as pendências, a ser encaminhado à Presidência até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Nos dias em que houver comparecimento presencial, será observado o registro de frequência adotado pela Casa.

§ 2º A forma de controle prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade da jornada, o dever de cumprimento da carga horária semanal, na forma dos arts. 17, § 4º, e 18 da Lei Municipal nº 939/2023, nem a disponibilidade da servidora durante o horário de expediente.

Art. 5º

Art. 5º O regime autorizado por este Ato não implica redução da jornada de trabalho, alteração da carga horária semanal ou modificação da remuneração da servidora.

Parágrafo único. Este Ato não prejudica nem antecipa a apreciação dos pedidos formulados no requerimento protocolizado sob o nº 489/2026, que seguirão sua tramitação própria e serão decididos ao final da respectiva instrução.

Art. 6º

Art. 6º A autorização de que trata este Ato tem caráter precário e vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Presidência.

Parágrafo único. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado da Presidência, sempre que o interesse público ou as necessidades do serviço o exigirem, sem que disso decorra qualquer direito adquirido à servidora.

Art. 7º

Art. 7º O regime de teletrabalho não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias, de diárias, de auxílio-transporte ou de quaisquer vantagens vinculadas ao trabalho presencial, tampouco ao ressarcimento de despesas domésticas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 8º

Art. 8º Aplicam-se à servidora, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 939/2023 e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, por força do art. 74 daquela lei.

Art. 9º

Art. 9º O controle e a fiscalização do cumprimento deste Ato competem diretamente à Presidência, que poderá expedir instruções complementares para a sua execução, nos termos do art. 262 do Regimento Interno.

Art. 10

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 14 de setembro de 2026.

_____

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 097/2026

Dispõe sobre designação do fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2026

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

Ata de Registro de Preços Nº 003/2026E SEUS ADITIVOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

EMPRESA(S): **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70.

Fiscal: Jucemara Prestes Correa Pletffken

CPF: 395. (...)-91

Suplente de Fiscal: HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 232.(...)-00

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 04 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 094/2026

Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 002/2021

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 002/2021

Contratada: **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA SICREDI SUDOESTE MT/PA**, CNPJ: 32.995.755/0025-37.

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Fiscal: SARA PEREIRA LIMA

CPF: 047. (...)-85.

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 03 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 093/2026

Dispõe sobre designação do fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2026

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

Ata de Registro de Preços Nº 001/2026 E SEUS ADITIVOS.

Objeto: aquisição e Instalação de Persianas, para atender as demandas da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

EMPRESA(S): **ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.952.759/0001-35

Fiscal: GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA

CPF: 030. (..)-75

Suplente de Fiscal: VAUDETE LEMES DE MORAES DA SILVA

CPF: 928. (..)-49

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT,10 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

PORTARIA Nº 092/2026

Dispõe sobre designação do fiscal do Contrato nº 010/2026

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 010/2026

Contratada DANILO LIMA DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 17.601.844/0001-90

Objeto: Contratação para aquisição de plaqueta de patrimônio, para atender a Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fiscal: GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA

CPF: 030. (..)-75

Suplente de Fiscal: LUIZ FELIPE ARRUDA DA SILVA

CPF: 068. (..)-70

Art.2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presentes no contrato, extingue-se com o término da vigência do contrato supramencionado e seus aditivos posteriores.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICAS AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS À DATA DE SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSO Nº.	LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.004.00020.000000001/2026	089/2026	OPERAÇÃO	CLARO S.A. – ESTAÇÃO MTKAS02	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação.	CAMPINÁPOLIS – MT
2942.020.00154.000000001/2026	090/2026	OPERAÇÃO	GERSON LUÍS GARBUIO	Armazéns de Grãos.	ÁGUA BOA – MT
2942.007.00048.000000012/2024	090/2026	PRÉVIA	AGRO DIFERENCIAL LTDA.	Comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000012/2024	093/2026	INSTALAÇÃO	AGRO DIFERENCIAL LTDA.	Comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000012/2024	094/2026	OPERAÇÃO	AGRO DIFERENCIAL LTDA.	Comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000010/2026	089/2026	PRÉVIA	TECOHÁ AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Armazém de grãos.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000010/2026	092/2026	INSTALAÇÃO	TECOHÁ AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Armazém de grãos.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000010/2026	093/2026	OPERAÇÃO	TECOHÁ AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Armazém de grãos.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000011/2025	088/2026	PRÉVIA	VGRANDO AGROPECUÁRIA LTDA.	Oficina mecânica e lava jato.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000011/2025	091/2026	INSTALAÇÃO	VGRANDO AGROPECUÁRIA LTDA.	Oficina mecânica e lava jato.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000011/2025	091/2026	OPERAÇÃO	VGRANDO AGROPECUÁRIA LTDA.	Oficina mecânica e lava jato.	QUERÊNCIA – MT
2942.006.00086.000000025/2025	087/2026	PRÉVIA	FERTIGREEN PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	Armazém de grãos; comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	CANARANA – MT
2942.006.00086.000000025/2025	090/2026	INSTALAÇÃO	FERTIGREEN PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	Armazém de grãos; comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	CANARANA – MT
2942.006.00086.000000025/2025	006/2026	AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO	FERTIGREEN PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.	Armazém de grãos; comércio atacadista com depósito, centro de distribuição e depósitos de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	CANARANA – MT
2942.005.00033.000000004/2026	006/2026	OPERAÇÃO PROVISÓRIA	CONSTRUART LTDA.	Canteiro de obras.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000017/2025	091/2026	PRÉVIA	GILMAR DOMINGOS PASCOAL – FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO	Pátio de descontaminação.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000017/2025	084/2026	INSTALAÇÃO	GILMAR DOMINGOS PASCOAL – FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO	Pátio de descontaminação.	QUERÊNCIA – MT
2942.007.00048.000000017/2025	095/2026	OPERAÇÃO	GILMAR DOMINGOS PASCOAL – FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO	Pátio de descontaminação.	QUERÊNCIA – MT

VILSON BIGUELINI PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 018/2026-CISVAG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 018/2026-CISVAG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Resolução nº 009/2026, delega competência para o julgamento do Processo Administrativo Contratual e dá outras providências.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pela Resolução nº 006/2023-CISVAG;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2026, de 13 de abril de 2026, que instaurou Processo Administrativo Contratual para apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 003/2025 e instituiu a respectiva Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução nº 009/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 016/2026-CISVAG, de 14 de agosto de 2026, prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante até 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prazo suficiente

para a conclusão da análise dos autos, a deliberação colegiada, a formalização da decisão administrativa, a intimação da contratada e, se necessário, o exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso VIII, da Resolução nº 006/2026-CISVAG atribui ao Presidente do Consórcio, ou a quem este delegar, competência para autorizar a abertura e julgar processo administrativo de apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer instâncias distintas para o julgamento originário e o julgamento recursal, mediante a delegação da competência decisória à Comissão Processante e a preservação da competência do Presidente do CISVAG para apreciar eventual recurso;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e a segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 009/2026 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pelo referido ato.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º terá início em 15 de setembro de 2026 e término em 14 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* compreende a conclusão da análise dos autos, a deliberação colegiada, a elaboração e assinatura da decisão administrativa, a intimação da contratada e, caso seja interposto recurso, o exercício do juízo de reconsideração pela Comissão Processante.

Art. 3º Fica delegada à Comissão Processante instituída pela Resolução nº 009/2026 competência para julgar, em primeira instância administrativa, o Processo Administrativo Contratual nº 001/2026.

§ 1º A delegação compreende a análise das questões processuais e de mérito, a valoração das provas, a realização da dosimetria e a expedição da decisão administrativa sancionadora.

§ 2º A decisão será tomada por maioria dos membros, devendo ser formalizada por escrito e assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 4º Eventual recurso será dirigido à Comissão Processante, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com manifestação motivada, ao Presidente do CISVAG, a quem competirá o julgamento em instância administrativa superior, no prazo previsto no art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Não integra a presente delegação a competência para julgar recursos administrativos nem para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2026

VISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2026
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia 28 DE SETEMBRO DE 2026, às 09:30h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADES SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP). O acolhimento das propostas eletrônicas Do dia 16/09/2026 às 08h até o dia 25/09/2026 às 23:59h (horário de Brasília) no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), para seleção da melhor proposta, critério de julgamento Menor Preço por Item , constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme EDITAL Nº 0007/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2026, que poderá ser adquirido pelo e-mail licitacoes@cisvaledopeixoto.com.br, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 14 de setembro de 2026.

Andressa Aparecida Vargas Rocha S. da Silva
Agente de Contratação e Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para aten-

der a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO DA SERRA LTDA.

CNPJ: 55.881.240/0001-34

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.

CNPJ: 20.900.790/0001-79

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026

OBJETO: : Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: SANTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ: 40.033.580/0001-38

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

OBJETO: prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

CONTRATADO: INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.

CNPJ: 20.900.790/0001-79.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

OBJETO: prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

CONTRATADO: SANTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ: 40.033.580/0001-38

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2027 **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - RESOLUÇÃO 47/2026

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

RESOLUÇÃO 47/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5° da Resolução 60/2025 e da outras providências.

O Diretor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor **de R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)**

§1° As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR (+)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(8)	3.3.90.36.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros - PF	35.000,00
(9)	3.3.90.39.1.500.0000000	Outros Serviços de Terceiros – PJ	195.000,00
(16)	4.6.90.71.1.500.0000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00
TOTAL			**320.000,00**

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

SUBTRAIR (-)

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
(15)	4.4.90.52.1.500.0000000	Equipamentos e Materiais Permanentes	110.000,00
(6)	3.3.90.30.1880.0000000	Material de Consumo	210.000,00
TOTAL			**320.000,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 03 de agosto de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA
Presidente do Cisa

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

RECURSOS HUMANOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

Dispõe sobre a **4ª convocação** de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, via do Edital Complementar nº 10, de 22/07/2026;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 em 23/07/2026, no Diário Oficial Municipal, Edição 5.037 – ANO XXI – Páginas 25-28, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto na Resolução nº 45, de 27/07/2026, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2026; e

VI - a publicação da Resolução nº 45/2026 no Diário Oficial Municipal em 28/07/2026, Edição 5.040 – ANO XXI – Páginas 34, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 28 de Setembro de 2026 (28/09/2026)**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2026 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 14 de Setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
GISELLE CUBA PALMEIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRA	CISA	5º
FLAVIA SOARES	RECEPCIONISTA	CISA	7º

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 16 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

11.DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

11.2. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o **"Passaporte da Vacina",** indicando estar imunizado contra a COVID-19, que pode ser obtido pelos seguintes meios:

11.2.1 *Site* do Ministério da Saúde https://conectesus.saude.gov.br/home;

11.2.2 Original e Cópia da Caderneta de Saúde/Vacinação; ou

11.2.3.1 Declaração/Passaporte da Vacina expedida pela Secretaria Saúde do seu Município.

11.2.3 A recusa em apresentar o "Passaporte da Vacina" implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.2.4 Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.2.5 Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.2.6 Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.2.7 Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

11.2.8 02 fotos 3x4

11.2.9 Original e Cópia de documento oficial de identificação com fotografia RG;

11.2.10 Original e Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.2.11 Original e Cópia de Título de Eleitor;

11.2.12 Original e Cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.2.13 Original e Cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.2.14 Original e Cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.2.15 Cartão Nacional de Saúde-CNS (Cartão do SUS) Cópia;

11.2.16 Original e Cópias do CPF, Identidade, Cartão do SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento e Cartão do SUS, caso ainda não tenham Identidade e/ou CPF;

11.2.17 Original e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão do SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.2.18 Original e Cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.2.19 Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.2.20 Original e Cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.2.21 Original e Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.2.22 **Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:**

11.2.22.1 Original e Cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.2.22.2 Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.2.23 Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.2.23.1 Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO V**; ou

11.2.23.2 Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO VI**;

11.2.24 Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO VII**;

11.2.25 Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.2.26 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO VIII**;

11.2.27 Para a função de **COZINHEIRO,** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.2.27.1 Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.2.27.2 Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; e

11.2.27.3 Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto;**

11.2.28 Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.2.29 Documento que comprove conta corrente, sendo **preferencialmente no Banco do Brasil**.

11.2.30 Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato

11.3 Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de acordo com as normas aplicadas aos servidores efetivos do CISA, podendo utilizar, subsidiariamente, as normas aplicadas aos servidores do Executivo Municipal, sendo que:

11.3.1 Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa do CISA, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.3.2 Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o CISA.

11.4 A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

11.5 A jornada de trabalho para as funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado será conforme o estabelecido pela Secretaria Executiva do CISA, obedecendo aos dias de trabalho estipulados em calendário específico aprovado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2026 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ARAGUAIA E XINGU EM 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nos termos do Art. 41, Inciso II e Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente. Considerando o recebimento de recursos oriundos de Emenda Estadual Deputado Dr Eugênio do Estado de Mato Grosso, destinado a execução do Programa Mais MT Fila Zero – Ortopedia.

§1º A autorização que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito especial por excesso até o montante de R$ 502.292,88 (quinhentos e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

§2º Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Resolução 005/2025 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhado:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

01 001 Secretaria Executiva

01 001 2018 Programa Fila Zero

1030200012018 339039000000 ..... 502.292,88

Fonte 1.621.3210000

Total 502.292,88

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no exercício de 2026, decorrente de repasse financeiro do Governo do Estado de Mato Grosso para execução do Programa Mais MT Fila Zero – Ortopedia, conforme demonstrado no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de maio de 2026.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia Xingú, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Presidente do CISAX

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público a ABERTURA DO CREDENCIAMENTO 002/2026, para a prestação de serviços especializados na área de saúde. Objeto: **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA**. Os interessados no Edital encontram-se disponíveis no Sistema CISOMT - SICS (https://ciso.pentagono.info/dash). A **data da sessão será dia 07 de outubro de 2026**, às 09h00min, horário de Mato Grosso. Realização do Credenciamento na Plataforma Pentágono . Os interessados no Edital encontram-se - se disponível no https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes e https://ciso.pentagono.info/dash. Mirassol D'Oeste - MT, 15 de setembro de 2026. Barbara A. Garcia – Presidente da Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 169/2025

PROCESSO: **118/2025**

LICITAÇÃO: Conconrrência Eletronica n.° 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **CONSTRUTORA OPUS LTDA**/ CNPJ n.º 19.175.253/0001-24

OBJETO: EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA LINDERMAYER, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA

BOA – MT, TRECHO: RUA PRINCIPAL AVENIDA LINDERMAYER, COM COORDENADAS INICIAL 14°04’54,92”S; 52°10’28,97”O E FINAL 14°05’05,87”S; 52°11’00,53”O, TOTALIZANDO 47.042,55 M². A OBRA COMPREENDE OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, CICLOVIA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 2558/2024 (SINFRA-PRO-2024/18198), FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO (SINFRA/MT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

OBJETO APOSTILADO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao 1.° Termo de Apostilamento ao Contrato n.° 169/2025, que teve por objeto a concessão do 1.° reajuste contratual, mediante a transferência parcial de valores entre dotações orçamentárias, em razão da necessidade de alinhamento contábil e financeiro, sem alteração do valor total do reajuste concedido ou do valor global do contrato.

Valor a transferir: R$ 317.990,00 (trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	001 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Proj./Atividade:	10215
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	980

Transferir para:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	001 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Proj./Atividade:	10215
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	1203

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal José Ari Zandoná, pela contratada Michel Roger Echer.

DATA: 11/09/2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal em exercício

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Termo dentro do prazo previsto no Edital.

RH
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 009/2026

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor Mariano Kolankiewcz Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº2798934-8 -SESP/MT, e CPF nº 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro II, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIO: Roger Maracahipe dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G 28790707 e inscrição no CPF 062.230.981-11, residente na Av. Norberto Schwantes, 1342, Bairro: Guarujá, CEP 78635-000, Água Boa, Mato Grosso. As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços a serem executados pela ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação, pela faculdade I9 educação, cadastrado no CNPJ 51.158.226/0001-56**.**

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário complementada o ensino e aprendizagem no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Empresarial e Administração Estratégica.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em um único turno de 06 horas corridas, compreendidas das 12:00 as 18:00 horas diariamente de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda, bem como se dispor a cumprir as tarefas inerentes e compatíveis com a função a qual foi designado previamente e curso escolar frequentado.

Cláusula 5ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a Instituição de Ensino, tais como desistência, transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. A Concedente pagará o Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado que será depositado na conta do BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 3899 ÁGUA BOA, CONTA: 639493-0.

Cláusula 7ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 8ª. O Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de **07/08/2026**, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa - Mato Grosso, 19 de agosto de 2026.

ROGER MARACAHIPE DOS SANTOS

Estagiário

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Concedente

GILSON BENOVIT DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 010/2026

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Água Boa, com sede na Avenida Planalto, 410, Centro, CEP.78635-000, Água Boa - Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, neste ato representada pelo prefeito senhor José Ari Zandoná, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 269387 -SSP, e CPF nº 256.151.810-87, residente e domiciliado na Rua 16, nº 999, Guarujá, Água Boa – Mato Grosso;

ESTAGIÁRIO: Nauhanni Suellen de Souza Silva, brasileira, solteira, estudante, portador da cédula de identidade R.G 080.655.451-73 e inscrição no CPF 080.655.451-73, residente na R. B, S\N, Bairro: Indefinido, CEP 78635-000, Água Boa, Mato Grosso. As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços a serem executados pela ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no Curso de Nível Médio, cadastrado no CNPJ 47.049.818/0001-62**.**

Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário complementada o ensino e aprendizagem no curso Nível Médio.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos em um único turno de 06 horas corridas, compreendidas das 12:00 as 18:00

horas diariamente de segunda a sexta-feira, totalizando 30 horas semanais.

DO COMPROMISSO

Cláusula 4ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, conforme necessidade e demanda, bem como se dispor a cumprir as tarefas inerentes e compatíveis com a função a qual foi designado previamente e curso escolar frequentado.

Cláusula 5ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a Instituição de Ensino, tais como desistência, transferência, mudança de cidade ou outros acontecimentos que impeçam a continuação do cumprimento deste termo de compromisso.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. A Concedente pagará o Estagiário pela execução de suas atividades, a título de bolsa-estágio, o valor de R$800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado que será depositado na conta do BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 1096-0 ÁGUA BOA, CONTA: 30403-4.

Cláusula 7ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, não gera vínculo empregatício e não incide em desconto e contribuição previdenciária.

DO RECESSO ANUAL

Cláusula 8ª. O Estagiário fará jus anualmente ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente em período de férias escolares.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada com antecedência.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, a contar na data de **24/08/2026**, podendo ao final deste prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O Termo de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente, respeitando na íntegra a Lei Municipal 1249 de 08 de dezembro de 2014, Decreto Municipal 3213 de 13 de julho de 2018, Lei Federal 11.788/2008.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso:

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente termo de compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Boa - Mato Grosso, 24 de agosto de 2026.

NAUHANNI SUELLEN DE SOUZA SILVA

Estagiário

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Concedente

GILSON BENOVIT DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

N°	**005/2026**
DATA:	**24/08/2026**

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPIAL DE ÁGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo prefeito **JOSÉ ARI ZANDONÁ** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	**JORDANA DE AQUINO ALMEIDA MACHADO**
CPF:	**700.772.931-26**
RG:	**6012723**

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 9° - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11°, do termo de compromisso de estágio 001/2026: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada.**

No presente caso, o **CONTRATANTE não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável**, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT, 31 de agosto 2026.

JORDANA DE AQUINO ALMEIDA MACHADO JOSÉ ARI ZANDONÁ

Estagiário Prefeito

DIVANI SOLER

Testemunha

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR TESOURARIA."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 59/2026/Sec. Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 09 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **LARISSA INES ACADROLLI,** para o cargo de Provimento em Comissão de Gestor/Setor Tesouraria**,** símbolo CC-17, a **partir do dia 11 de setembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2013, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2026

De 18 de maio de 2026

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB) – em Coautoria com a Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB).

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL (EMEI), LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, DE 'PROFESSORA LEDIR GALERA SCHERER' (*IN MEMORIAM*)."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'PROFESSORA LEDIR GALERA SCHERER' (*IN MEMORIAM*) a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), localizada no Bairro Jardim Planalto, no Município de Água Boa – MT.

Art. 2º - A denominação de que trata o artigo anterior tem por finalidade homenagear a memória de Ledir Scherer, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local, bem como sua contribuição para o desenvolvimento social e humano do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2014, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2026

01 de junho de 2026

AUTORIA: Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP) – Em Coautoria com a Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB).

"DENOMINA A QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACY KUNH SALAMONI, DE 'PROFESSORA ASTA PILGER GUERINO (IN MEMORIAM)', NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a quadra poliesportiva da Escola Municipal de Educação Infantil Jacy Kunh Salamoni, localizada no Município de Água Boa-MT, como "Quadra Poliesportiva Professora Asta Pilger Guerino (in memoriam)".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2026

De 16 de julho de 2026

Autoria: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

"DECLARA A QUEIMA DO ALHO E A CAVALGADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas a "Queima do Alho" e a "Cavalgada", realizadas no Município de Água Boa, antecedendo a EXPOVALE, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Água Boa-MT, em reconhecimento ao seu relevante valor histórico, cultural, social e turístico, por representarem manifestações tradicionais que preservam a identidade, a memória e os costumes do povo aguaboense.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e valorizar a "Queima do Alho" e a "Cavalgada" como expressões da cultura local;

II – preservar as tradições ligadas ao tropeirismo, à pecuária, à cultura sertaneja e à gastronomia típica regional;

III – incentivar a transmissão dessas manifestações culturais às futuras gerações;

IV – fomentar o turismo cultural e fortalecer a identidade histórica do Município;

V – congregar diferentes setores da sociedade local em função do turismo cultural, estimulando a convivência comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, promover ações destinadas à preservação, valorização e divulgação da "Queima do Alho" e da "Cavalgada", especialmente por meio de:

I – registro histórico, documental e audiovisual;

II – apoio às entidades organizadoras, comitivas e demais participantes na promoção dos eventos;

III – desenvolvimento de ações educativas e culturais voltadas à preservação das tradições locais;

IV – incentivo à divulgação dos eventos como patrimônio cultural do Município.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei não implica tombamento dos eventos nem gera obrigação de repasse financeiro por parte do Município, ficando eventual apoio sujeito às normas orçamentárias e à legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 428, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - GABINETE DO PREFEITO:

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**RUAN CARLOS SOARES TIBURCIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8580.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessoria de cerimonial	
Matrícula:	8600.2	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**NEIDE APARECIDA ONZI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Formação Continuada	
Matrícula:	6214.5	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8269.1	

Nome:	**VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8662.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**JOSÉ VANDERLEI BEIA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Turismo	
Matrícula:	8558.1	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo/Motorista	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matrícula:	8511.1	

Nome:	**JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização Ambiental	
Matrícula:	310.5	

Nome:	**ALISON MACIEL**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretoria de Projetos e Fiscalização	
Matrícula:	7937.5	

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**CHRISSILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador (A) de Esportes	
Matrícula:	8037.3	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

Nome:	**MICHELLI MARCHIORETTO ALVES DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Lazer	
Matrícula:	7424.3	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	127/2026			
PROCESSO:	128/2025			
Vigência:	Data de Início:	24/08/2026	Data de Encerramento:	18/09/2026
Objeto:	Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos como tendas, sonorização, iluminação, painéis de led, banheiro químicos e afins para atendimento aos eventos promovidos para a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2026**.**

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de setembro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 113/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2026.

CREDENCIAMENTO: Nº 04/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: BARROCO CASA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 57.765.357/0001-88.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeiras em geral para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa-MT.

VALOR: R$143.422,20 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2026 à indeterminado.

DATA: Água Boa/MT, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 151/2023

Termo Aditivo Nº 04 do Contrato Nº 151/2023 - Processo Administrativo Nº 128/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ELETROENG LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 151/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula SEXTA – DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogada a vigência do contrato até **05 de setembro de 2027;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$2.191.526,04** (Dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos)."

Água Boa-MT, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

ELETROENG LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 150/2023

Termo Aditivo Nº 03 do Contrato Nº 150/2023 - Processo Administrativo Nº 129/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **TO LIMPINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.483.881/0001-32, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 150/2023 por 12 meses; e **ACRÉSCIMO** de valor ao contrato original, com reajuste de 13,7778%, conforme índice INPC, abrangendo o período de julho de 2023 a julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula SEXTA – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**; ficando alterado o vencimento do contrato originário para o dia **05/09/2027;**

2.2 – Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de **R$30.013,37** (trinta mil, treze reais e trinta e sete centavos);

2.3 - O Valor do contrato passará a ser de **R$247.857,37** (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos)."

Água Boa-MT, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

TO LIMPINHO LTDA

Fornecedor Registrado

FINANÇAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de caixas térmicas e caixas plásticas para hortifrutigranjeiros, destinadas ao acondicionamento e transporte adequado de carnes, frios, frutas e verduras utilizadas na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Boa/MT.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 4.631/2026.

CONTRATADA: COMERCIAL PILAO LTDA

CNPJ: 38.069.385/0001-16

Termo de Autorização de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações, constante do Processo de Dispensa nº. 021/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 14 de setembro de 2026.

_____

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 136/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 136/2025 - Processo Administrativo Nº 134/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **BELLA LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.674.080/0001-61, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 136/2025 por 04 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula TERCEIRA – DA **VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**; ficando alterado o vencimento do contrato para o dia **05/01/2027;**

3.1 - O Valor total do Termo Aditivo é de **R$175.565,00** (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)."

Água Boa-MT, 04 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

BELLA LUZ LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 138/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 138/2025 - Processo Administrativo Nº 122/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no CNPJ/MF nº. 90.180.605/0001-02, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 138/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**, prorrogando-se seu vencimento por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **10 de setembro de 2027;**

3.1 – O valor atual do contrato é de **R$1.143,67** (mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)."

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

GENTE SEGURADORA S/A

Fornecedor Registrado

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
CONVITE

CONVITE: AUDIÊNCIA **PÚBLICA** "DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS *2º Quadrimestre 2026".*

*A Prefeitura Municipal de Água Boa, vem por meio deste **CONVIDAR** toda a sociedade para participar da **Audiência Pública** de "**Avaliação das Metas Fiscais**", referente ao **2º Quadrimestre de 2026**, a realizar-se no **DIA 29 de setembro de 2026** (terça-feira), as **15h** no auditório da Câmara Municipal de Água Boa, situada à Rua 9, nº 485, Centro.*

A participação da população é fundamental para fortalecer a transparência e o acompanhamento das ações do Município.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 139/2025

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 139/2025 - Processo Administrativo Nº 122/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.065.699/0001-27, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 139/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta – DO **PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**, prorrogando-se seu vencimento por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **10 de setembro de 2027;**

3.1 – O valor atual do contrato é de **R$16.277,76** (dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)."

Água Boa-MT, 10 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEGUROS SURA S/A

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pela empresa **ECOMERCIO AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.474.811/0001-19, solicitando o cancelamento de seu registro de preços;

CONSIDERANDO a impossibilidade declarada pela empresa de manter as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 009/2024 e na Cláusula 12 da Ata de Registro de Preços nº 015/2026;

RESOLVE:

Art. 1º

Cancelar o registro de preços da empresa ECOMERCIO AR CONDICIONADO LTDA, constante da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Administrativo nº 013/2026.

Art. 2º

O cancelamento ocorre a pedido da fornecedora registrada, conforme requerimento protocolado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 3º

Ficam cessados, a partir da publicação deste Termo, os efeitos da Ata de Registro de Preços em relação à empresa acima identificada, ressalvadas as obrigações eventualmente pendentes até a data do cancelamento.

Art. 4º

A Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou promover novo procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 11 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 082-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 82/2026 De, 3 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 45.091,00 (Quarenta e cinco mil e noventa e um reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**304**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**599**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**424**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**42.091,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**503**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**45.091,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**302**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**334**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**426**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**42.091,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**504**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**45.091,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 083/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 83/2026 de, 3 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 908.910,00 (Novecentos e oito mil e novecentos e dez reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0002.20011	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**122**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**124**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0032.20098	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**234**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**339.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ANTEÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	311	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	779	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	778	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	374	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	378	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	388	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	434.300,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	530	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.004	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	546	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	548	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	125.610,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.541.0034.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	561	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**908.910,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.365.0039.10027	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E INFORMÁTICA - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**198**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0032.20029	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**232**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**233**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**339.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.10046	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTEÇÃO BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**753**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**323**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**344**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	373	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	402	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Cód. Reduzido	405	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	426	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	370.300,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	510	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	511	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.812.0093.10158	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. DE ESPORTE E OUTROS	
Cód. Reduzido	515	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE CULTURA	
Cód. Reduzido	516	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.10061	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	517	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.13.392.0093.20070	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**522**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,** DESPORTIVAS E OUTRAS	
09.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
003.04.695.0093.20071	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**536**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**537**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**538**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.10059	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA DPTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**539**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.10068	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMAS DE INSTALAÇÕES DE COMPLEXO ESPORTIVO.**	
Cód. Reduzido	**540**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.10069	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE PARA O ESPORTE ADAPTADO**	
Cód. Reduzido	**541**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**547**	
3390310000	**PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,** DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	**189.610,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.18.334.0034.20096	**INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**553**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**908.910,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 084/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 84/2026 de, 10 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**374**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**378**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**500.000,00**
	TOTAL	**500.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº020/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 117/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026.** cujo o objeto é**: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO**

DE RAIOS X - FIXO DIGITAL, DE ALTA FREQUÊNCIA, DESTINADO A EXAMES RADIOLÓGICOS GERAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL OSVINO TRENTINI, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS / MT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO NORTE DO RIO DOCE (CONSONORTE) Com valor global de R$ 388.398,20. (Trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos) em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 14 de setembro de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°458 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
2248	EVANILDA DE SOUZA MONTALVÃO	AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS	2026-2028	02 ANOS	08/09/26 a 06/08/28	LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 14 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°459 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 120 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, que a servidor faz jus à referida licença, pelo período descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA ao servidor público especificado:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1466	ELIAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	2021/2026	01 MÊS	18/08/26 a 16/09/26	LICENÇA PRÊMIO

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 14 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°460, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇAS, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ANO)	PERÍODO DE GOZO	TIPO
1783	ZILDETH FERREIRA FRANÇA	TECNICA EM ENFERMAGEM		03 MESES	10/09/26 a 08/12/26	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 14 de setembro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
VI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 086/2025

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 086/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **DIEGO DA SILVA SOUZA, portador (a) do RG 2286958-1 SSP/MT e CPF 030.627.861.83, residente e domiciliado na RUA NOVA, COHAB EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA DIEGO DA SILVA SOUZA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
XV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 077/2023

XV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advo-

gado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR CERINO DA ROSA, portador do RG Nº 1349386-8 SSP /MT e CPF: N° 387.114.862.87, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA VALDIR CERINO DA ROSA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 069/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 069/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANTUIR PAIXÃO BALDOINO, portador (a) do RG 11989599 SJ/MT CPF N. 916.104.351-68, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA VANTUIR PAIXÃO BALDOINO
Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
V TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 123/2025

V TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 123/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSE FLAVIO DE SOUZA NASSER, portador do RG Nº 713931 SSP /MT e CPF: N° 652.234.891.87, residente e domiciliado na RUA MARECHAL RONDON, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JOSE FLAVIO DE SOUZA NASSER Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 177/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 177/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) JOHANI CRIS ALVES DE SOUZA,** portador (a) do **RG 074.983.531-13 SSP/MT E CPF 074.983.531-13,** residente e domiciliado **na RUA EST SANTOS DUMONT, 45, NASCENTE DAS AGUAS, BAIRRO CAMPO DE AVIACAO EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 5602/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS,** Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos , assinado pelo Sra. **VITORIA DE MELO QUEIROZ** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício n.1122/SEMED/2026 emitido Sra. Secretaria Municipal de Educação, Sra. ADILAINE AP. LIMA DA S. SOUZA, justifica a presente contratação temporária em razão da inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, o que inviabiliza a continuidade regular dos serviços públicos prestados.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme a Disposição da Lei Municipal 247/2010, **conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES, assim como é possível a substituição temporária de profissionais da mesma função quando houver necessidade devidamente justificativa pela Administração, especialmente em casos de afastamentos legais, licenças, faltas justificadas e outras demandas emergenciais, devendo o servidor que for substituir, seja profissional habilitação para exercer a mesma função, observando os critérios legais, administrativos e a necessidade do serviço público.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.717,22 (UM MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 14/09/2026 e termino em 07/01/2027 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO(A).**

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 ***– Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.***

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **12.361.0003.2047.3190004000000- 157 FONTE 1540107, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. **– A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. **- Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.**

7.8. – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos

servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento

irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de

ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender

necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas

da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual

teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Setembro de 2026**.**

_____ _____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA JOHANI CRIS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

DEPTO RH
PORTARIA 240/2026 - AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OLINDINA DOS SANTOS PORTELA

PORTARIA 240/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.– Conceder 28 (Vinte e oito) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, **OLINDINA DOS SANTOS PORTELA**, portador do RG e do CPF N° ***.**972.80***- **, Titular do Cargo de **APOIO ADM EDUC - I NAO PROFI 30HS**, conforme Artigo 117 § 1º e 2º da Lei Municipal 11/90 e atestado/relatório anexo a esta**,** a partir do dia 26/08/2026**.**

Art.2º. -Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 219/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 219/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias individual** aos Profissionais abaixo relacionados.

LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA REIS – SERVICO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

GLEICE DA SILVA COSTA – ENCARREGADO DPTO - DAI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

ADIELY RAMOS ANTONIO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CLASSE A - NÍVEL 01 – ESF DR. EVANDRO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 08/09/2026 À 07/10/2026.

ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA – DIRETORA ESCOLAR - ESCOLA MUN NOVA ESPERANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

JAIRO DE SOUZA MARQUES – MOTORISTA - AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE 40H - PRONTO ATENDEMINTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

JOILSON SEBASTIAO DOS SANTOS – VIGILANTE - AGENTE DE SERV DA SAUDE - PRONTO ATENDEMINTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

MARIA DE JESUS COSTA – SERVICO DE APOIO I – CONTINUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

MARLENE GOMES CORREA – TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 04/09/2026 À 03/10/2026.

RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 24 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 07/09/2026 À 30/09/2026.

NILDA DE FATIMA SOARES – AUX DE SERV. GERAIS - AGENTE DE SERV DA SAUDE 8 HRS - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

LÊ SE:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias individual** aos Profissionais abaixo relacionados.

LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA REIS – SERVICO DE APOIO I - SECRETARIA RECEPCIONISTA - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

GLEICE DA SILVA COSTA – ENCARREGADO DPTO - DAI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

ADIELY RAMOS ANTONIO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM - CLASSE A - NÍVEL 01 – ESF DR. EVANDRO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 08/09/2026 À 07/10/2026.

ANDRESSA FERREIRA COSTA VIEIRA CUNHA – DIRETORA ESCOLAR - ESCOLA MUN NOVA ESPERANÇA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

JAIRO DE SOUZA MARQUES – MOTORISTA - AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE 40H - PRONTO ATENDEMINTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

JOILSON SEBASTIAO DOS SANTOS – VIGILANTE - AGENTE DE SERV DA SAUDE - PRONTO ATENDEMINTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

MARIA DE JESUS COSTA – SERVICO DE APOIO I – CONTINUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

MARLENE GOMES CORREA – TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 04/09/2026 À 03/10/2026.

RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS - POSTO DE SAUDE CAPAO VERDE, CONCEDER 24 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 08/09/2026 À 01/10/2026.

NILDA DE FATIMA SOARES – AUX DE SERV. GERAIS - AGENTE DE SERV DA SAUDE 8 HRS - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 01/09/2026 À 30/09/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 224/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 224/2026

Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias individual** aos Profissionais abaixo relacionados.

EVANIL LARA DA SILVA – TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 07/09/2026 À 06/10/2026.

VANIA DA CONCEICAO FONTES – ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER

30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 14/09/2026 À 13/1 0/2026.

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO – SECRETARIO(A) MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 15/09/2026 À 24/09/2026.

SAMANTHA RIEDIGER SCOLARI – ODONTOLOGO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 14/09/2026 À 13/10/2026.

LE - SÊ:

Art. 1º - **Conceder o gozo de férias individual** aos Profissionais abaixo relacionados.

EVANIL LARA DA SILVA – TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 08/09/2026 À 07/10/2026.

VANIA DA CONCEICAO FONTES – ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - PRONTO ATENDIMENTO, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 14/09/2026 À 13/1 0/2026.

ELIZABETE MENDES BORGES PEDROSO – SECRETARIO(A) MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONCEDER 10 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 15/09/2026 À 24/09/2026.

SAMANTHA RIEDIGER SCOLARI – ODONTOLOGO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h - ESF HELIO CORREA DA COSTA, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS, A SER GOZADAS A PARTIR DO DIA 14/09/2026 À 13/10/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 098/2026

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 098/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIZA RAFHAELLY FERREIRA DE LACERDA, portador (a) do RG 3569958-2 CPF 094.224.811-20, residente e domiciliado na RUA: 3, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **07/01/2027** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LUIZA RAFHAELLY FERREIRA DE LACERDA

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N. 153/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 153/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDILSON SALES DE BRITO,** portador (a) do **RG 205721233 e CPF 029.203.491-12,** residente e domiciliado na **ESTRATA RURAL, ASSENTAMENTO CASULO EM ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominado **CONTRA-**

TADA (O), RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar a continuidade da prestação dos serviços pelo CONTRATADO, considerando a necessidade da Administração Pública Municipal e a essencialidade dos serviços prestados.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 153/2026 pelo período de 90 (noventa) dias**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

O CONTRATADO permanecerá exercendo a função originalmente prevista no Contrato nº 153/2026 e perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 1.943,55 (mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, acrescida dos seguintes adicionais:

I – Adicional de Insalubridade em Grau Máximo, correspondente a **40% (quarenta por cento)**, observada a legislação municipal aplicável e a respectiva base de cálculo legal;

II – Adicional Noturno, devido pelas horas efetivamente trabalhadas em período noturno, observados o percentual, a base de cálculo, o horário de incidência e os demais critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão pagos enquanto perdurarem as condições que ensejam o seu recebimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com início em **14 de setembro de 2026** e término em **13 de dezembro de 2026**, permanecendo o CONTRATADO vinculado ao CONTRATANTE durante o referido período, observadas as demais condições estabelecidas no contrato originário e na legislação municipal aplicável.

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, que não forem incompatíveis com o presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e ficam, pelo presente instrumento, ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDILSON SALES DE BRITO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
LII TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 182/2026

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 182/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUZINETE RODRIGUES DE LARA, portador (a) do CPF n. 019.928.371.04, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 10 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA LUZINETE RODRIGUES DE LARA Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 241/2026 - RORROGAR O AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULIA RAFAELA DA COSTA BARROS

PORTARIA 241/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o **Afastamento para Tratamento de Saúde** do servidor público municipal **JULIA RAFAELA DA COSTA BARROS**, matrícula nº **2956**, portador do RG nº **31042368 SSP/MT** e CPF nº ***.**764.76***- **, titular do cargo de **ASSISTENTE - AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social** , nos termos dos artigos 107 a 116 da Lei Municipal nº 11, de 19 de novembro de 1990, conforme atestado médico anexo, enquanto aguarda a realização de perícia médica pelo **INSS**, pelo período até **07 de Outubro de 2026**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 14 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 112/2024

XI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 112/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si

FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **BERENICE FERREIRA DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 1788938-3 SSP/MT e CPF n. 016.978.501.70, residente e domiciliado na RUA RAPOSO TAVARES, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/11/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA BERENICE FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

_____ _____
_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 242/2026 - ELEVAÇÃO DE NIVEL

PORTARIA 242/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **SIDALVA ORMOND DE OLIVEIRA,** titular do cargo **PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS, Matrícula 1761,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-02** para **CLASSE/NÍVEL D-03.**

Art. 2º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ANGELITA BETHANIA DE LIMA MATOS,** titular do cargo **ENFERMEIRO - TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40h, Matrícula 1245,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-04** para **CLASSE/NÍVEL B-05.**

Art. 3º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **HIOSIANI**

VANNI MASSAROLO, titular do cargo **CONTROLADOR INTERNO, Matrícula 1131,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-05** para **CLASSE/NÍVEL B-06.**

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ROSINETE DOS SANTOS SILVA,** titular do cargo **PROFESSOR - 30 HORAS SEMANAIS, Matrícula 112,** que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-09** para **CLASSE/NÍVEL D-10.**

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 14 de setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

CONTRATADA: NEUSDETE CABRAL SILVA – CNPJ nº 40.716.213/0001-39. OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 130/2025 por 12 (doze) meses, com renovação total do saldo inicial. VIGÊNCIA: De 12/09/2026 a 12/09/2027. JUSTIFICATIVA: necessidade de continuidade das aquisições objeto do referido certame, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Alto Taquari - MT, conforme Comunicado Interno n º002/2026, em anexo. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 95/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, ESSENCIAL PARA O DESLOCAMENTO DE GRUPOS DE USUARIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, OFICINAS E ACESSO A BENEFICIOS.

Item	Quant.	Unid.	código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	724022221	VEICULO TIPO VAN MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, PARA NO MINIMO 16 LUGARES, SENDO 15 (PASSAGEIRO) MAIS 1 (MOTORISTA), ZERO KM, MINIMO 24/24, TETO ALTO, MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 130CV DIESEL TURBO INTERCOOLER ELETRONICO DE 4 CILINDROS, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, TRACAO DIANTEIRA OU TRASEIRA, CAMBIO SINCRONIZADO COM NO MINIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RE, RODAS DE AÇO COM NO MINIMO PNEUS 215/75 R16, TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA VNO MINIMO 90 LITROS - FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE, AIR BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E COM DUTO CENTRAL NO TETO DA PARTE TRASEIRA ORIGINAL DE FABRICA, HODOMETRO GERAL E PARCIAL DIGITAL, PORTA TRASEIRA DUPLA E LATERAL DIREITA, KIT MULTIMIDIA, TACOGRAFO DIGITAL, TRAVA DE SEGURANÇA, CONTRA ABERTURA INTERNA DA PORTA LATERAL CORREDIÇA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS LATERAIS RETRATEIS E REGULARES A ALTURA, COM ENTRE EIXO DE NO MINIMO 4.030MM, COMPRIMENTO MINIMO DE 5990MM, ALTURA MINIMA DE 2520MM, E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO COTRAN. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A PARTIR DA EMISSAO DA NOTA FISCAL. ASSISTENCIA TECNICA COM OFICINAS AUTORIZADAS NO MINIMO NA CAPITAL DO ESTADO DO MT. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA MINIMA 24 (VINTE E QUATRO MESES) OU AQUELA OFERECIDA PELO FABRICANTE, O QUE FOR MAIOR.	330.000,00	330.000,00

VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2026.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.615/2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Educação, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para apresentação da documentação constantes no Edital de Abertura para entrega da documentação a partir de 15/09/2026.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO)

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

XV. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

XVI. Certidão Civil e Criminal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XVII. . Certidão de quitação eleitoral.

XVIII. Conta Bancária.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
51	GIOVANA RODRIGUES LIMA	**37º**
121	AMANDA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	**38º**
169	KEMILLY MAIHARA MACHADO ALVES	**39º**

GABINETE DO PREFEITO - em 14 de setembro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 343/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE SETEMBRO/2026 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares as Servidoras:

Nome: (162) ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 03/09/2025 à 02/09/2026.

Período de Concessão: 14/09/2026 à 13/10/2026.

Nome: (39) MARIA INES DOS SANTOS QUEIROZ

Cargo Efetivo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/01/2024 à 02/01/2025.

Período de Concessão: 14/09/2026 à 13/10/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 14 de Setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 344/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2026 da Servidora **SILMERI COUTO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.631-**, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2026 realizado na data 27/08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS:

CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA com o lote: 100 no valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA com os lotes: 1, 18, 23, 51, 75, 76 e 77 no valor total de R$ 12.554,36 (doze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA com o lote: 12 no valor total de R$ 69.992,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 20, 35, 39, 49, 54, 56, 69, 84, 85, 90, 91, 97, 99 e 109 no valor total de R$ 27.561,50 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 24, 31, 32 e 93 no valor total de R$ 21.320,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte reais).

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com os lotes: 5, 27 e 57 no valor total de R$ 12.044,00 (doze mil e quarenta e quatro reais).

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA com os lotes: 30, 68 e 113 no valor total de R$ 26.710,00 (vinte e seis mil e setecentos e dez reais).

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA com os lotes: 92 e 111 no valor total de R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

DROGAFONTE LTDA com os lotes: 6, 26, 34, 40, 60, 70, 94 e 108 no valor total de R$ 33.894,00 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA com os lotes: 4, 7, 8, 11, 13, 14, 19, 41, 42, 50, 55, 64, 73, 78 e 81 no valor total de R$ 41.500,20 (quarenta e um mil e quinhentos reais e vinte centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME com os lotes: 2, 3, 43, 47, 52, 72, 74, 98 e 104 no valor total de R$ 10.437,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

NEXXA FARMACÊUTICA LTDA com os lotes: 36, 37, 38 e 44 no valor total de R$ 4.324,00 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais).

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 17 e 86 no valor total de R$ 19.150,00 (dezenove mil e cento e cinquenta reais).

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com os lotes: 83 e 87 no valor total de R$ 5.726,00 (cinco mil e setecentos e vinte e seis reais).

DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA com os lotes: 15, 29, 79 e 102 no valor total de R$ 22.044,00 (vinte e dois mil e quarenta e quatro reais).

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 25, 67 e 103 no valor total de R$ 18.537,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais).

JP FARMACEUTICA LTDA com os lotes: 101 e 107 no valor total de R$ 10.005,20 (dez mil e cinco reais e vinte centavos).

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 10, 63, 95 e 96 no valor total de R$ 15.207,50 (quinze mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 372.606,76 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos e seis reais e setenta e seis centavos).

Item deserto: 82

Itens fracassados: 9, 16, 21, 22, 28, 33, 45, 46, 48, 53, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 71, 80, 88, 89, 105, 106, 110 e 112

Apiacás-MT, 14 de setembro de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DOCUMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA ANALISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA: 18/09/2026 AS 08:00 HORAS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM THALLYS E THIAGO E BANDA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES AO REVEILLON 2027, QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: ESTOURO DA BOIADA SHOW PRODUCOES E ENTRETENIMENTO ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 49.219.830/0001-01.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 12.554,36 (doze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 69.992,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 27.561,50 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 21.320,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 12.044,00 (doze mil e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 26.710,00 (vinte e seis mil e setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE

PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 33.894,00 (trinta e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 41.500,20 (quarenta e um mil e quinhentos reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 10.437,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: NEXXA FARMACÊUTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 4.324,00 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 19.150,00 (dezenove mil e cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 5.726,00 (cinco mil e setecentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 22.044,00 (vinte e dois mil e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 18.537,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e sete reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: JP FARMACEUTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO,

SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 10.005,20 (dez mil e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 15.207,50 (quinze mil e duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **SILMERI COUTO,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.631-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 096/2026, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 02/03/2026 entre as partes, com efeitos na data de 14/09/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SILMERI COUTO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0253/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 95/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN, ESSENCIAL PARA O DESLOCAMENTO DE GRUPOS DE USUARIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS, OFICINAS E ACESSO A BENEFICIOS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora **Lais Nascimento Souza**, para controle, acompanhamento e recebimento dos bens/serviços referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 95/2026 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0254/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA AS ATAS DE REGISTRO Nº 132/2026 A 149/2026 QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTÍNUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal das ATAS DE REGISTRO o Servidor **Nilton Melo dos Santos Junior,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2026 - CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2026 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2026 - ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2026-CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 136/2026 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2026- SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2026- VERTICE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2026- PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2026- DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2026- ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2026- C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2026- NEXXA FARMACÊUTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2026- GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2026- F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2026- DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2026- MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2026- JP FARMACEUTICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2026- DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 14 de setembro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 255/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **WILLIAN TENUTTI,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.321-**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 09/2026/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 09/2026/SME-APIACÁS/MT DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE APIACÁS, Estado e Mato Grosso, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Análise Curricular , visando contratações temporárias em caráter emergencial, de acordo com os permissivos constantes na Lei Municipal n° 1.401/2023.

1. **DATAS DE ENTREGA, ANÁLISE E CONVOCAÇÃO.**

1.1 A entrega dos documentos do candidato implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

1.2 As entregas dos currículos serão de forma **presencial ou enviados ao e-mail** na SME – Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento do **Formulário de inscrição** (ANEXO III) no período indicado no (ANEXO I).

1.3 No ato da entrega presencial do Currículo, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios **originais** juntamente com a cópia.

1.4 Para o envio via e-mail: sme.apiacas@gmail.com**, deverão constar as seguintes informações:**

Assunto do e-mail: INSCRIÇÃO – ANÁLISE CURRICULAR – [NOME DO CANDIDATO]

O candidato deverá enviar, em formato PDF (preferencialmente em um único arquivo), os seguintes documentos: Documento de identidade (RG ou equivalente); CPF; Comprovante de escolaridade; Currículo atualizado com experiência comprovada.

Observações: Documentos ilegíveis ou incompletos resultarão na desclassificação do candidato; Não serão aceitas inscrições fora do prazo; Cada candidato poderá enviar apenas uma inscrição.

1.5 A entrega da documentação deverá ser realizada até dia 17 setembro de 2026 até às 17:00h presencialmente, e, até às 23:00h pelo e-mail: sme.apiacas@gmail.com. A Análise Curricular ocorrerá dia 18 de setembro de 2026, sob responsabilidade da Comissão do Conselho Municipal de Educação.

1.6 Publicação da Lista com os candidatos classificados no dia 21 de setembro de 2026.

1.7 Convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidade.

1. **DA QUANTIDADE DE VAGA, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO.**

CARGO	ESCOLARIDADE MINIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA	Período de contrato
Professor Nível Superior	Unidocência em Pedagogia	20 horas + 4 horas atividade	**2 VAGAS + CR**	R$ 3.833,69 (20 horas semanais) Base para cálculo + 4 horas atividade (766,74)	Contratação Temporária

				+ Vale Alimentação (R$347,29)	
Professor Nível Médio	Nível Médio/ Magistério	20 horas + 4 horas atividade	CR	R$2.434,08 (20 horas semanais) Base para cálculo + 4 horas atividade (R$486,81) + Vale Alimentação (R$347,29)	Contratação Temporária
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	CR	R$ 1.780,59 + Vale Alimentação (R$347,29)	Contratação temporária

CR: Cadastro reserva

Observação: Os candidatos ao cargo de Professor – Nível Médio/Magistério serão convocados somente após o esgotamento das convocações dos candidatos ao cargo de Professor – Nível Superior.

3. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

3.1 O processo de analise para todos os cargos ocorrerá em 1 (uma) etapa, sendo:

1ª etapa: Análise Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Baseada nos seguintes critérios:

· Formação Educacional;

· Tempo de experiencia;

· Atividades complementares.

Serão analisados currículos que contenham as seguintes informações: Nome Completo; Endereço; E-mail; Telefone para contato; Escolaridade (Nome do Curso, Nome da instituição, situação: concluída, incompleta e/ou em andamento, Nível - Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Graduação); Experiências Profissionais com Nome da Empresa, Cargo/Função, Período em que esteve na referida empresa com data de Início e término e Atividades Desempenhadas.

Para os itens: Formação Educacional e Tempo de Experiência deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

1. **DA EQUIPE PARA ANÁLISE CURRICULAR**

4.1 A Comissão de Análise Curricular será composta pelos membros indicados em Ata pelo Conselho Municipal de Educação.

4.2 A Equipe de Análise será responsável pela:

4.2.1. Validação das inscrições;

4.2.2 Análise Curricular;

4.2.3 Análise da documentação apresentada pelo candidato;

4. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO.

4.1 O candidato convocado terá no máximo 05 dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

4.1.2 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

4.1.3 Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

4.1.4 Título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia (Documentos dispensados para Estrangeiro);

4.1.5 Certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.6 CPF do cônjuge (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.7 Certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.8 CPF dos filhos menores de 21 anos (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.9 Certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino) (Documentos dispensados para Estrangeiro);

4.1.10 CPF (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.11 Documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

4.1.12 PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

4.1.13 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

4.1.14 Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

4.1.15 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

4.1.16 Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

4.1.17 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais (Documentos dispensados para Estrangeiro);

4.1.18 Conta Bancária;

4.1.19 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

4.1.20 Declaração do candidato manifestando aceite formal quanto à permanência na fazenda, em regime integral ou conforme demanda, incluindo pernoite, quando necessário.

4.2 Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Apiacás, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA E ATRIBUIÇÕES

CRONOGRAMA			
	PERÍODO	**PERÍODO**	**LOCAL**
ETAPAS DA ANÁLISE	**INICIO**	**FINAL**	**HORÁRIO**
DATA DE ENTREGA PRESENCIAL	**15/09**	**17/09**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 às 13:00 às 17:00
ENVIO P/ E-MAIL	**15/09 a partir das 07h**	**17/09 até 23h**	sme.apiacas@gmail.com
ANÁLISE CURRICULAR	**18/09**	**18/09**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**21/09**	**21/09**	SME Apiacás MT 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR : Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Planejar e ministrar aulas de inglês para alunos do ensino fundamental e médio; Desenvolver materiais didáticos e recursos educacionais para apoiar o processo de ensino e aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos e fornecer feedback construtivo; Participar de reuniões e atividades pedagógicas promovidas pela escola; Manter-se atualizado sobre as práticas educacionais e tendências no ensino de língua inglesa. Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO: Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito especifico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e calendários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da

proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: a) administração escolar: as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, as relativas ao funcionamento das secretarias escolares, multimeios didáticos, como operar mimeógrafo, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retro-projetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura e organização nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência. b) Monitor (a): as atividades de planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando; Coordena as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades, para ajudar as crianças a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa; Infunde e cuida nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir para a educação das mesmas; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo. Outras atividades inerentes à função.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Endereço:_____Tel:_____
Bairro: _____ Complemento : _____
E-mail: _____
Vaga a qual deseja concorrer:_____
_____,____/____/_____.
_____ Assinatura do (a) candidato (a)
Atenção: Preencher o formulário com letra legível e assinar. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Equipe da Secretaria de Educação a Analise dos dados, e invalidando caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO _____ Nome do candidato(a) Data : ___/____/_____ Responsável pelo recebimento dos documentos:_____

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.714 /2026 DE 14 DE SETEMBRO 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE ENCARGO E CONDIÇÃO RESOLUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo, Av. Des. Carlos Avalone, S/N, Cuiabá/MT, CEP 78050-970, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel urbano denominado Lote LP1-09, matrícula nº 2.176, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiacás/MT, de propriedade do Município de Apiacás.

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se exclusivamente à construção, implantação e funcionamento de unidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – EcoNúcleo da Defensoria Pública, destinada à prestação de assistência jurídica gratuita à população.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei será realizada mediante encargo e sob condição resolutiva, obrigando-se a donatária a promover a construção da unidade da Defensoria Pública no imóvel doado, devendo a obra estar concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do registro do título de transferência da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º - O descumprimento do encargo ou do prazo estabelecido no caput, bem como a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei, implicará a resolução da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Apiacás, independentemente de indenização ou direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º - A condição resolutiva, o encargo, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão previstos neste artigo deverão constar expressamente do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado, cedido, transferido ou destinado a terceiros, nem utilizado para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Município de Apiacás mediante lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput acarretará a resolução da doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do desmembramento, da formalização do instrumento de doação e do respectivo registro imobiliário correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e/ou praticar os atos administrativos necessários ao desmembra-

mento da área objeto da doação e à efetivação da transferência autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº. 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL EM HONRA A NOSSA SENHORA DA PIEDADE (COPADROEIRA DO MUNICIPIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto facultativo no dia **18 de setembro de 2026 (Sexta-Feira) EM HONRA A NOSSA SENHORA DA PIEDADE (COPADROEIRA DO MUNICIPIO).**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 459/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI,** matrícula nº 000965, ocupante do cargo efetivo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2026, por um período de **30 (trinta)** dias a contar de **16/09/2026 a 15/10/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2026

DENOMINA COMO "PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS CRISTIANO CUNHA BARROS" A PISTA DE MOTOCROSS EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Pista Municipal de Motocross Cristiano Cunha Barros" a pista de motocross existente no Município de Araputanga/MT, destinada à prática, realização de treinamentos, competições e demais atividades relacionadas ao motociclismo esportivo.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei constitui homenagem póstuma ao Sr. Cristiano Cunha Barros, cidadão araputanguense que, em vida, destacou-se por sua paixão pelo motocross e pelo incentivo, apoio e fomento à prática da modalidade esportiva no Município de Araputanga.

Art. 3º - A denominação de que trata esta Lei deverá constar dos registros oficiais, cadastrais e patrimoniais do Município, competindo ao Poder Executivo adotar as providências administrativas necessárias à sua identificação, inclusive, se for o caso, mediante instalação de placa denominativa no local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.912/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.912/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DO VALE DO JAURU – APASVJ, CNPJ Nº 53.254.763/0001-25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos do Vale do Jauru – APASVJ, inscrita no CNPJ sob o nº 53.254.763/0001-25, declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 1.742/2024.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata esta Lei se dará mediante repasse único no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao custeio de despesas relacionadas à realização do evento promovido pela APASVJ, nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Araputanga/MT, conforme Plano de Traba-

lho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas relacionadas à realização do evento e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada à total prestação de contas referente a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - Caberá à diretoria da entidade conveniada realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos moldes da legislação municipal aplicável e das condições estabelecidas no respectivo instrumento de parceria.

Parágrafo Único: A assinatura do convênio autorizado por esta Lei fica condicionada à regularidade da entidade perante o Município e à prestação de contas de eventuais recursos públicos anteriormente recebidos, quando houver.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.913/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.913/2026

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – HCANMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer – HCanMT, com nome fantasia de Hospital de Câncer de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.792/0001-09, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá/MT.

Art. 2º - Os recursos repassados serão destinados à cobertura das despesas da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer – HCanMT, que tem por finalidade o combate ao câncer em seus múltiplos aspectos.

Art. 3º - Caberá à diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior, nos moldes do disposto na Lei Municipal nº 1.443/2021.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada à total prestação de contas referente a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 024/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA, CNPJ N° 02.507.859/0001-17.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal, , Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 05XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, [dados sensível], doravante denominado CONCEDENTE, no uso de suas atribuições e competência celebra com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente Srta. ANGELA MARIA CALDAS, brasileira, portador do RG. sob n.º 1XXXXX78 SESP/MT e CPF sob n.º 567.XXX.XXX-34, [dados sensível]., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENENTE, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na Lei Municipal nº 1.858/2025, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE para custear despesas necessárias à participação de atletas no CAMPEONATOS LOTERIAS CAIXA DE ATLETISMO SUB 16, a ser realizado no dia 09 de outubro de 2026 a 11 de outubro de 2026, na cidade de São Paulo/SP, compreendendo despesas relacionadas ao evento.

1.2 – Os Atletas terão saída prevista em 08/10/2026 e retorno em 12/10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - AS DESPESAS E DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1 - Para a execução do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONVENENTE o valor total de R$ 19.280,00 (dezenove mil reais e duzentos e oitenta reais), que deverá ser processado em parcela única, destinado às seguintes despesas:

· Alimentação: 160 unidades, ao valor médio de R$ 50,00, totalizando R$ 8.000,00

· Hospedagem: 64 unidades, ao valor médio de 105,00, totalizando R$ 6.720,00

· Passagem terrestre:23 unidades, ao valor médio de 105,00, totalizando R$ 3.360,00

· Uber: totalizando R$ 1.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 14/09/2026 e encerrando-se em 30/10/2026, abrangendo o período de deslocamento, participação no evento e retorno da delegação, incluindo a prestação de contas final, conforme a Lei Municipal nº 1.443/2021.

CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a CONVENENTE a: Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n°1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará MENSALMENTE à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município."

C) – Ao final do período de vigência o CONVENENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

5.1 - A CONCEDENTE, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1 - Para execução do referido Convênio serão destinados pela CEDENTE recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

7.1 - A dotação decorrente do presente Convênio correra por conta da seguinte:

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo - (175) 06.001.27.812.1010.1049 3.3.50.39 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CEDENTE no final do prazo do Conveniado, constituída de:

I. Cópia dos Contratos de Trabalho

II. Relatório de execução de serviços;

III. Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

9.1 - A CONVENENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - A CEDENTE providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da APADA/Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, ficando vedado aos participes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 - Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a CONVENENTE, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 14 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ANGELA MARIA CALDAS

PRESIDENTE DA APADA

CONVENENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 074/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A **Gestora de Folha de Pagamento** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento para gozo de férias do servidor **AVELOMAR MEQUIAS DE OLIVEIRA**, matricula nº 956, ocupante do cargo efetivo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 07/08/2023 a 06/08/2024, por um período de 15 (quinze) dias, com gozo de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de agosto de 2026

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 01 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 14 de setembro de 2026.
Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026.

Servidor Processado: William Carlos Cardozo Menão, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, matrícula funcional nº 38244-1, admitido em 09 de abril de 2025 e empossado em 22 de abril de 2025, com publicação oficial levada a efeito em 29 de abril de 2025.

Assunto: Sobrestamento Cautelar do Procedimento Disciplinar em razão do Mandado de Segurança nº 1001043-47.2026.8.11.0038, em trâmite na Vara Única da Comarca local de Araputanga/MT.

I. RELATÓRIO SINTÉTICO DO FEITO DISCIPLINAR E DA NOTÍCIA DE AÇÃO JUDICIAL

O presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026** foi instaurado pela **Portaria nº 259/2026** do Gabinete do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial em 05 de maio de 2026, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na investidura e posse do servidor **William Carlos Cardozo Menão** no cargo efetivo de **Técnico em Radiologia**, sob matrícula nº 38244-1, decorrente do Concurso Público nº 001/2024.

A deflagração ocorreu após apuração preliminar na Sindicância Administrativa nº 01/2026, deflagrada a partir de solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Araputanga (Ofício nº 01/2026/PJA/MPE/MT, SIMP nº 001244-048/2025), em razão da existência de execuções penais anteriores contra o candidato, o qual se encontra em gozo de livramento condicional concedido pelo Poder Judiciário em 15 de abril de 2025.

Instruído o procedimento disciplinar com observância da citação, oitiva e apresentação de defesa escrita subscrita por advogada devidamente constituída pelo servidor processado, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar elaborou seu Relatório Final Conclusivo em 20 de agosto de 2026.

No opinativo, a comissão processante entendeu pela existência de incompatibilidade moral e descumprimento do item 17.10 do edital de abertura, sugerindo a este Chefe do Poder Executivo a aplicação da penalidade de demissão ao servidor.

Concomitantemente à conclusão dos trabalhos da comissão, este Gabinete foi formalmente cientificado pela Procuradoria-Geral do Município da impetração do **Mandado de Segurança nº 1001043-47.2026.8.11.0038**, distribuído perante a Vara Única da Comarca de Araputanga/MT pelo servidor investigado.

Na petição inicial mandamental, o impetrante aponta a higidez de sua conduta no serviço público municipal de saúde e sustenta a impossibilidade de desligamento funcional automático com base em condenações penais pretéritas, invocando a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1.190**.

Em análise inicial, a Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Araputanga, Dra. Ana Flávia Martins François, proferiu decisão em 09 de setembro de 2026.

Na decisão, a Magistrada determinou a notificação das autoridades apontadas como coatoras para a prestação de informações em 10 (dez) dias e a ciência do Município de Araputanga, postergando expressamente a apreciação da medida liminar pleiteada para momento imediatamente posterior à vinda das informações, a fim de garantir maior segurança jurídica face à relevância do Tema 1.190 do Supremo Tribunal Federal.

É o relato do necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO SOBRESTAMENTO POR CAUTELA E SEGURANÇA JURÍDICA

O exercício do poder disciplinar e do dever de autotutela atribuído ao Chefe do Poder Executivo, consagrado no **artigo 129 da Lei Municipal nº 135/1992** e no **artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999**, não opera de maneira dissociada dos princípios da razoabilidade, da prudência administrativa, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Art. 129 da Lei Municipal nº 135/1992: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

A atuação administrativa deve zelar pela harmonia institucional e evitar a prática de atos materiais irreversíveis quando a higidez do vínculo e a legalidade da pretensão punitiva estão sob direto exame do Poder Judiciário.

No caso concreto, o processo administrativo em exame não cuida de falta funcional, desídia, insubordinação e/ou lesão aos cofres públicos praticada pelo servidor processado/investigado após a investidura, inexistindo registro de falta no desempenho de suas atividades na área da saúde pública.

A controvérsia repousa com exclusividade na validade originária de sua admissão diante de condenações criminais anteriores, matéria expressamente submetida ao crivo judicial sob a perspectiva vinculante do Tema 1.190 do Supremo Tribunal Federal, que veda a exclusão automática de candidato quando ausente nexo de incompatibilidade concreta com as atribuições técnicas do cargo.

Diante da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001043-47.2026.8.11.0038, que reservou para momento imediato posterior às informações a deliberação sobre o pedido liminar de manutenção do vínculo funcional, a imediata aplicação de penalidade demissória recomendada pela comissão

configuraria precipitação incompatível com o dever de cautela administrativa.

A edição de ato demissório nesta data poderia ensejar flagrante descumprimento material de ordem judicial iminente, além de gerar potencial passivo indenizatório ao erário municipal caso reconhecida a ilegalidade do desligamento.

Verifica-se, assim, a ocorrência de prejudicialidade externa temporária, fundamentada na necessidade e prudência de se aguardar o pronunciamento do Juízo da Comarca local de Araputanga/MT.

Sobrestar o julgamento administrativo não representa renúncia à autotutela, tampouco absolvição ou arquivamento sumário do processo disciplinar.

Trata-se, ao revés, de **medida acautelatória e prudencial** destinada a assegurar a plena eficácia da jurisdição e a higidez do procedimento, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelo servidor enquanto perdurar a ordem judicial.

III. DO DISPOSITIVO E DAS DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araputanga e pelo artigo 156, inciso I, da Lei Municipal nº 135/1992, e pautado pelo dever de prudência e segurança jurídica, **DECIDO** por:

1. DETERMINAR a imediata **suspensão e o sobrestamento temporário do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026** e do respectivo julgamento final sobre o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de PAD, até ulterior deliberação do Juízo da Vara Única da Comarca local de Araputanga/MT nos autos do processo de Mandado de Segurança sob o nº 1001043-47.2026.8.11.0038;

2. DETERMINAR a regular manutenção o servidor **WILLIAM CARLOS CARDOZO MENÃO** no regular exercício de suas atribuições no cargo municipal de Técnico em Radiologia e na respectiva folha de pagamento da Prefeitura Municipal, ressalvada posterior determinação judicial em sentido diverso;

3. DETERMINAR a notificação/intimação pessoal do Sr. **William Carlos Cardozo Menão**, bem como também de sua advogada constituída, encaminhando-lhes cópia integral da presente decisão, por meio físico e/ou eletrônico idôneo (*e-mail*, *WhatsApp*, etc.), com a respectiva juntada dos comprovantes nos autos;

4. DETERMINAR que se dê ciência desta decisão à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como também à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e todas as demais unidades interessadas.

5. DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral desta decisão, e também da integralidade dos autos do Processo Administrativo à Procuradoria-Geral do Município de Araputanga/MT para fins de instrução das informações da autoridade coatora e acompanhamento conjunto da ação mandamental.

Publique-se esta decisão nos termos da legislação municipal aplicável, para que se produza todos os seus efeitos legais.

Registra-se.

Cumpra-se.

Araputanga/MT, 14 de setembro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.118/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 118/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2044/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000		24.000,00
		Sub-Total:	**24.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 24	04.001.04.123.0029.2012.3.3.90.1.500.0000000		13.000,00
Cód. red.: 26	04.001.28.846.0023.9001.4.6.90.1.500.0000000		79.984,48
		Sub-Total:	**92.984,48**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	05.001.12.122.0031.2029.3.3.90.1.500.1001000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.500.0000000		16.133,00
		Sub-Total:	**16.133,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181	11.001.27.812.0021.2089.3.3.90.1.500.0000000		11.010,00
Cód. red.: 182	11.001.27.812.0021.2090.3.3.90.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**11.510,00**
		Total Parcial Suplementado:	**147.627,48**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	05.001.12.122.0031.1011.4.4.90.1.500.1001000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 46	05.002.12.361.0003.1021.4.4.90.1.500.1001000		14.000,00
Cód. red.: 49	05.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000		40.000,00
Cód. red.: 61	05.002.12.365.0003.2036.3.3.90.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 64	05.002.12.365.0003.2043.3.3.90.1.500.1001000		17.000,00
		Sub-Total:	**81.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	106	06.001.10.302.0008.2049.3.3.90.1.500.1002000	10.634,48
		Sub-Total:	**10.634,48**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	154	08.002.15.451.0017.1052.4.4.90.1.500.0000000	9.999,00
Cód. red.:	157	08.002.15.452.0017.1048.4.4.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	160	08.002.15.452.0017.2080.3.3.90.1.500.0000000	999,00
		Sub-Total:	**30.998,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	164	09.001.20.608.0018.1055.3.3.90.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	166	09.001.20.608.0018.2083.3.3.90.1.500.0000000	4.999,00
		Sub-Total:	**5.998,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	168	09.002.20.606.0035.1056.4.4.90.1.500.0000000	9.999,00
		Sub-Total:	**9.999,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	171	09.003.18.542.0020.2085.3.3.90.1.500.0000000	999,00
Cód. red.:	172	09.003.18.542.0020.2086.3.3.90.1.500.0000000	2.999,00
		Sub-Total:	**3.998,00**
		Total Parcial Reduzido:	**147.627,48**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 1 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.119/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 119/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2060/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 232	11.001.27.812.0021.1074.4.4.90.1.701.0000000		550.000,00
		Sub-Total:	**550.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**550.000,00**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.120/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 120/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233	11.001.27.812.0021.1074.3.3.90.1.749.0000000		63.039,05
		Sub-Total:	**63.039,05**
		Total Parcial Suplementado:	**63.039,05**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.749.0000000		63.039,05
		Sub-Total:	**63.039,05**
		Total Parcial Reduzido:	**63.039,05**

ART- 03 - .Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.121/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 121/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2061/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENAPOLIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 234	05.005.12.365.0003.1075.4.4.90.1.701.0000000		2.432.392,70
		Sub-Total:	**2.432.392,70**
		Total Parcial Suplementado:	**2.432.392,70**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.122/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 122/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2061/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENAPOLIS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 234	05.005.12.365.0003.1075.4.4.90.1.500.0000000		9.501,29
		Sub-Total:	**9.501,29**
		Total Parcial Suplementado:	**9.501,29**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.123/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 123/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2058/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 235	08.002.15.451.0017.1073.4.4.90.1.701.0000000		500.000,00
		Sub-Total:	**500.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**500.000,00**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.124/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 124/2026

Súmula: Abre Crédito especial
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2058/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 235	08.002.15.451.0017.1073.4.4.90.1.500.0000000		2.616,71
		Sub-Total:	**2.616,71**
		Total Parcial Suplementado:	**2.616,71**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.125/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 125/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2059/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 151	08.002.15.451.0017.1049.4.4.90.1.701.0000000		3.000.000,00
		Sub-Total:	**3.000.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.000.000,00**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.126/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 126/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2059/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 151	08.002.15.451.0017.1049.4.4.90.1.500.0000000		22.764,73
		Sub-Total:	**22.764,73**
		Total Parcial Suplementado:	**22.764,73**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.127/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 127/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2064/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 208	07.003.16.482.0014.1066.4.4.90.1.701.0000000		17.018.465,81
		Sub-Total:	**17.018.465,81**
		Total Parcial Suplementado:	**17.018.465,81**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de setembro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 14/09/2026 11:59:45 Página: 1 de 1
Data da emissão: 14/09/2026 11:59:45 ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PRONTAS TIPO MARMITEX ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE DEMANDA, COM ENTREGA NOS LOCAIS INDICADOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 028/2026**, **às 09:00 horas do dia 29 de Setembro de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site**www.arenapolis.mt.gov.br**.

Fundamenta-se na o art. 74, IV, e art. 78, I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-2183.

Arenápolis - MT, em 14 de Setembro de 2026.

Regina Lucia De Souza

Agente de Contratação

EXTRATO DOS CONTRATOS 119.120.121.122.123 DE 2026

EXTRATO CONTRATO Nº 119/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª COPA DE FUTEBOL SOCIETY GERALDO CORDEIRO SENA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT , CONFORME TERMO RESPONSABILIDADE Nº 1973/2026 E AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$145.000,00

PERIODO DE VIGENCIA: 01/09/2026 até 01/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 120/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇAO VIARIA EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS RESIDENCIAL ALTO DA SERRA, JARDIM CANAA E PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PROJETO BÁSICO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO

VALOR: R$2.179.341,09

PERIODO DE VIGENCIA: 03/09/2026 Até 03/03/2027

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 121/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, COMPREENDENDO: 01 (UM) FARMACÊUTICO; 01 (UM) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; 01 (UM) CIRURGIÃO-DENTISTA E 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R$139.000,00

PERIODO DE VIGENCIA: 08/09/2026 até 08/01/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026 até 08/01/2027

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$4.000.000,00

PERIODO DE VIGENCIA: 08/09/2026 até 08/09/2027

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PLAY SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO, VISANDO GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES E EVENTOS DESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANADA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I

VALOR: R$ 5.540,00

PERIODO DE VIGENCIA: 10/09/2026 até 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 275/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCIENE RIBEIRO GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CON-

TRATAÇÃO DIRETA; ZELADOR(A) DE PÁTIO NO ABRIGO DE CÃES E GATOS; VALOR MENSAL R$ 2.827,85 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2026 A 08 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 276/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **MANOEL DE OLIVEIRA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 09 DE SETEMBRO DE 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.259/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3668-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSOR, Mat. nº 5398***, lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.260/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3667-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA SONIA LIMA SILVA,** ocupante do cargo **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE 40H - CONTRATO, Mat. nº 8576***, lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 277/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TAYNARA FERREIRA RAUPP**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 10 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 278/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **PAMELA LUIZA PONTES TAVARES FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -TDE NO CEI DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 10 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 279/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **AURENI VERGE MARTINS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA; VALOR MENSAL R$ 2.524,55 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 A 10 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 280/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BEATRIZ MARTINS VIANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA AGENTE ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R$ 4.263,34 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2026 A 11 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 282/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARILZA ALVES DE AMORIM**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; PROFESSOR NA ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR FRAGELI; VALOR MENSAL R$ 5.394,95 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2026 A 11 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N. 283/2026

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; CUIDADORA NA CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; VALOR MENSAL R$ 3.506,33 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 11 DE SETEMBRO DE 2026 A 11 DE SETEMBRO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 142/2026 AO CONTRATO N. 337/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATA: **ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024; RESCISÃO A PARTIR DE 09/09/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 143/2026 AO CONTRATO N. 108/2026.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATA: **ANA PAULA IASMIN TOBIAS PEREIRA MARTINS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025; RESCISÃO A PARTIR DE 11/09/2026.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N. 144/2026 AO CONTRATO N. 377/2024.

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATO: **JOVENILDO PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023; RESCISÃO A PARTIR DE 01/09/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.261/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3666-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **10 (dez) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAYANE ANDREIA JUSTEN,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSOR, Mat. nº 4801/6737**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

ATO Nº 133/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/09/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de setembro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
076/2025	ÉRICA RIBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 133/2026 do Processo Seletivo nº 002/2025

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do Professor a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituído	Período
ÉRICA RIBEIRO CHICHETT	Ensino Superior	Professor	5.394,95	2048	503	25	1.540.107.000	Em substituição a senhora Sirleia Leandro de Sousa que sairá de Licença Prémio para fins de aposentadoria .	09/09/2026 A 09/09/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da nomeação do cargo referente ao Ato de Convocação nº 133/2026, procedente do Processo Seletivo nº 002/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 10 dias de setembro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 112/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento integrado da frota municipal de Aripuanã/MT, abrangendo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, rastreamento, telemetria e disponibilização de plataforma tecnológica integrada.**

Recebimento das Propostas: 15/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 24/09/2026 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 25/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 25/09/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 14 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.262/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3664-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **09 (nove) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARIA LUIZA GOMES ALVES,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 3788**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.263/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3663-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ALCINEIDE DOS SANTOS SILVA,** ocupante do cargo em Contrato de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE25H-CONTRAT, Mat. nº 8267**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.264/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3669-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI,** ocupante do cargo em Carreira de **AUDITOR PÚBLICO, Mat. nº 2546**, *lotada no Gabinete do Executivo,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.264/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3669-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **03 (três) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUCIENE MORAIS PAULO CORADINI,** ocupante do cargo em Carreira de **AUDITOR PÚBLICO, Mat. nº 2546**, *lotada no Gabinete do Executivo,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 09/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.007/2026

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	715	09.002.10.302.0015.2065.3.3.50.85.1.621.3210000	300.000,00
		Contrato de Gestão **Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**	
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado a Emenda Parlamentar n° 019/2026, TC n° 022/2026, do Deputado Estadual Dilmar Dalbosco, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 20225 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 25/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 092/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.008/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 556.480,24 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 4º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 556.480,24 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPTO DE SERVICOS URBANOS**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	544	08.002.15.451.0007.2051.4.4.90.51.2.701.0000000	556.480,24
		Obras e Instalações **Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**	
		Sub-Total:	**556.480,24**
		Total Parcial Suplementado:	**556.480,24**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superavit Financeiro, vinculado a Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso I do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, disponível nas seguintes contas bancárias:

Conta bancária n.	Fonte	Valor R$
39.391-6	2.701.0000000	556.480,24
Total		**556.480,24**

Art. 3º Faz parte integrante desse decreto Plano de Trabalho 21/2026 – SINFRA, devidamente aprovado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Minuta 093 Secretária Municipal de Finanças

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 6.009/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVENIOS NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	715	09.002.10.302.0015.2065.3.3.50.85.1.621.3210000	400.000,00
		Contrato de Gestão **Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais**	
		Sub-Total:	**400.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**400.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, vinculado ao TC 587/2026 da Deputada Estadual Janaína Riva, disponível na conta n° 41.385-2 – agência n° 1471-0, para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 6º Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Faz parte integrante deste decreto o Plano de Trabalho n. 47/2026 – Secretaria Municipal de Saúde devidamente aprovado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Minuta n° 094/2026

FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO
DECRETO N°. 5.986/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 93.436,36 (NOVENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 de 27 de novembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 93.436,36 (noventa e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, destinado ao atendimento das **Emendas Parlamentares Individuais nº 030, 031 032 e 033/2026**, de autoria da Vereadora Erica Aparecida da Costa Tatsch, na seguinte função programática e respectiva dotação orçamentária:

Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**002 - CULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	965	12.002.13.392.0025.2100.4.4.90.52.1.500.0000750	40.000,00
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**12 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**003 - ESPORTE E LAZER**		

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	981	12.003.27.812.0024.2087.3.3.90.30.1.500.0000750	13.000,00
		Material de Consumo **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
Cód. red.:	990	12.003.27.812.0024.2087.4.4.90.52.1.500.0000750	40.436,36
		Equipamentos e Material Permanente **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**53.436,36**
		Total Parcial Suplementado:	**93.436,36**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de anulação de dotação nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 2.925/2025 e no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Órgão:	**99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Unidade:	**999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	1029	99.999.99.999.9999.2102.9.9.99.99.1.500.0000750	93.436,36
		A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Recursos de emendas parlamentares municipais**	
		Sub-Total:	**93.436,36**
		Total Parcial Reduzido:	**93.436,36**

Art. 3º - Esta Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de ABERTURA, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Abertura dos Envelopes: 18/09/2026 às 08h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 14 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 394/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA MATERNIDADE a servidora **Sra. JESSICA MARTINS RODRIGUES.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora Sra. **JESSICA MARTINS RODRIGUES,** portadora do RG n.º 220*** e do CPF n.º ***.493.8***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo MEDICO-XVII, matrícula **6462**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 12/09/2026 e término em 10/03/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 14/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 395/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK SANTOS.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK SANTOS,** portadora do RG n.º 2140*** e do CPF n.º ***.092.8***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40HS NÃO PROFIS, matrícula **5357**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 09/09/2026 e término em 08/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 09/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 14/09/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 19.249/2025, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 15/2026**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação De Parceria Público-Privada, Na Modalidade Concessão Patrocinada Para A Delegação Dos Serviços Afetos À Gestão De Resíduos Sólidos, Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário No Município De Aripuanã.

Data de abertura dos envelopes: 20/10/2026 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de setembro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.265/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3672-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANGELICA TE-**

DESCO, ocupante do cargo em Carreira de **ENFERMEIRA, Mat. nº 1723**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 11/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 148/2026

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.468.557/0001-54

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/09/2026 A 06/10/2026

LICITAÇÃO: **P**regão nº. 058/2022 – Processo de Adesão à ARP

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2022 REFERENTE, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 149/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

ACRÉSCIMO: R$ 196.571,50 (cento e noventa e seis mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

SUPRESSÃO: R$ 136.139,04 (cento e trinta e seis mil cento e trinta e nove reais e quatro centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n° 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI, COM ÁREA TOTAL DE 330,26 M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 150/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 20/11/2026 A 20/02/2027

LICITAÇÃO: concorrência Pública n° 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARI EDGAR ZAMBIASI, COM ÁREA TOTAL DE 330,26 M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 147/2026 (RETIFICAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.314.983/0001-88

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/09/2026 A 01/11/2026

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº. 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE COMUNIDADE MORENA, LOCALIZADO NA RUA Nº.23, QUADRA Nº.60, LOTE Nº. 17 E 18, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA 129,58 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Esperança do Norte – PMHIS-BEN, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Esperança do Norte, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS-BEN, constituída pelo conjunto de princípios, objetivos e diretrizes destinados a orientar a atuação municipal na promoção

do direito à moradia digna, na redução das necessidades habitacionais e na melhoria das condições urbanas e rurais de habitação da população.

§ 1º A PMHIS-BEN observará a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal, o planejamento territorial municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 – Programa Minha Casa, Minha Vida, e as demais normas urbanísticas, habitacionais, fundiárias, ambientais, sanitárias, de acessibilidade, mobilidade, proteção e defesa civil e proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 2º As diretrizes estabelecidas nesta Lei serão observadas na formulação e execução das ações municipais de habitação de interesse social, respeitadas:

I – as competências constitucional e legalmente atribuídas aos Poderes Legislativo e Executivo;

II – a legislação orçamentária, financeira e fiscal;

III – o planejamento urbano, rural e territorial municipal;

IV – a disponibilidade de recursos;

V – a legislação específica aplicável a cada programa, projeto, benefício ou instrumento habitacional;

VI – as normas dos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – habitação de interesse social: a moradia destinada prioritariamente à população de menor renda ou em situação de vulnerabilidade habitacional, na forma da legislação aplicável;

II – moradia digna: aquela que proporcione condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade, infraestrutura, habitabilidade e inserção territorial, compatíveis com a dignidade da pessoa humana;

III – necessidade habitacional: situação caracterizada pela ausência de moradia adequada, precariedade construtiva, inadequação fundiária, coabitação involuntária, comprometimento excessivo da renda familiar com moradia ou outra condição reconhecida pela legislação ou pelo planejamento habitacional;

IV – regularização fundiária urbana: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, observada a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis;

V – produção habitacional de interesse social: o conjunto de iniciativas destinadas à produção, aquisição, recuperação, melhoria ou disponibilização de moradias para atendimento da população beneficiária;

VI – solução habitacional: modalidade juridicamente admitida destinada à promoção do acesso à moradia, inclusive aquisição, construção, melhoria, reforma, regularização fundiária, locação social, lote urbanizado, reassentamento ou outra prevista em legislação específica;

VII – demanda habitacional: conjunto das necessidades de moradia identificadas no território municipal mediante cadastros, levantamentos, diagnósticos, estudos ou outros instrumentos tecnicamente adequados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PMHIS-BEN será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da moradia digna como direito social;

II – dignidade da pessoa humana;

III – função social da cidade e da propriedade;

IV – redução das desigualdades sociais e territoriais;

V – prioridade de atendimento à população de menor renda e às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional;

VI – planejamento e ordenamento territorial sustentável;

VII – integração entre política habitacional, desenvolvimento urbano e rural, regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade, infraestrutura, assistência social e proteção ambiental;

VIII – impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência;

IX – adoção de critérios objetivos de seleção e priorização de beneficiários;

X – participação e controle social;

XI – eficiência, economicidade e sustentabilidade na utilização dos recursos públicos;

XII – cooperação entre Município, União, Estado de Mato Grosso, demais entes públicos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

XIII – prevenção da ocupação habitacional em áreas de risco ou ambientalmente inadequadas;

XIV – sustentabilidade ambiental, econômica, social e territorial dos empreendimentos;

XV – acessibilidade e desenho universal, na forma da legislação aplicável;

XVI – planejamento de longo prazo e continuidade das políticas habitacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PMHIS-BEN:

I – ampliar as possibilidades de acesso da população à moradia digna;

II – contribuir para a redução do déficit e da inadequação habitacional;

III – promover condições favoráveis à produção e aquisição de habitações de interesse social;

IV – estimular a melhoria, recuperação, ampliação e adequação das moradias existentes;

V – apoiar iniciativas de regularização fundiária urbana de interesse social;

VI – promover soluções habitacionais integradas à infraestrutura, aos serviços públicos e aos equipamentos comunitários;

VII – estimular ocupação territorial ordenada e compatível com o planejamento municipal;

VIII – favorecer a utilização de áreas adequadas à implantação de empreendimentos habitacionais;

IX – promover a integração das ações municipais com políticas e programas habitacionais da União e do Estado de Mato Grosso;

X – estimular a cooperação com instituições públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil;

XI – incentivar tecnologias e métodos construtivos que proporcionem qualidade, durabilidade, sustentabilidade, eficiência energética e redução de custos;

XII – fomentar, quando juridicamente cabível, a assistência técnica destinada à habitação de interesse social;

XIII – ampliar progressivamente a capacidade municipal de planejamento, articulação e atendimento habitacional;

XIV – promover transparência, participação e controle social;

XV – contribuir para a prevenção de novas ocupações irregulares e situações de risco habitacional;

XVI – estimular soluções adequadas às áreas urbanas, distritais, comunidades rurais e demais territórios municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS E DAS PRIORIDADES

Art. 5º Constituem diretrizes gerais da PMHIS-BEN:

I – formulação das ações habitacionais com base no conhecimento das necessidades da população e das características territoriais do Município;

II – compatibilização da política habitacional com o planejamento urbano, rural, territorial e ambiental;

III – localização preferencial dos empreendimentos em áreas dotadas ou passíveis de atendimento por infraestrutura e serviços públicos essenciais;

IV – utilização prioritária, quando adequada ao planejamento territorial, de áreas urbanizadas não utilizadas ou subutilizadas e dotadas de infraestrutura, de modo a promover a função social da propriedade e reduzir custos de implantação;

V – prevenção da implantação de empreendimentos em áreas inadequadas, sujeitas a risco ou incompatíveis com a legislação urbanística, ambiental ou de proteção e defesa civil;

VI – articulação das soluções habitacionais com abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, mobilidade, energia, iluminação pública e demais infraestruturas necessárias;

VII – integração territorial dos empreendimentos, buscando evitar segregação socioespacial e favorecer acesso aos serviços públicos, equipamentos comunitários, sistema viário e, quando disponível, transporte público coletivo;

VIII – diversidade de soluções habitacionais compatíveis com as necessidades da população e as características urbanas e rurais do Município;

IX – utilização de critérios sociais e econômicos objetivos na definição das prioridades;

X – prevenção da duplicidade indevida de benefícios públicos habitacionais;

XI – adoção de mecanismos destinados a prevenir práticas especulativas, fraude e desvio da finalidade social, observada a legislação aplicável;

XII – integração com políticas de assistência social, saúde, educação e proteção social quando necessária ao atendimento das famílias;

XIII – promoção da acessibilidade e do desenho universal;

XIV – proteção do patrimônio ambiental, cultural e paisagístico;

XV – participação comunitária nas ações que produzam impacto direto nas comunidades beneficiárias;

XVI – consideração dos riscos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e de desastres no planejamento habitacional;

XVII – observância das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, infraestrutura, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis aos empreendimentos.

Art. 6º Na formulação de programas e ações habitacionais poderão ser consideradas, conforme a legislação aplicável a cada modalidade, condições diferenciadas de atendimento ou prioridade às famílias:

I – de menor renda ou em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II – residentes em moradias precárias ou inadequadas;

III – residentes em áreas de risco ou sujeitas a reassentamento;

IV – que tenham mulher como responsável pela unidade familiar;

V – que tenham entre seus integrantes pessoa com deficiência;

VI – que tenham entre seus integrantes pessoa idosa;

VII – que tenham crianças ou adolescentes;

VIII – que tenham entre seus integrantes pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, quando previsto na legislação aplicável;

IX – que tenham mulher vítima de violência doméstica e familiar;

X – em situação de rua;

XI – que tenham perdido a moradia em razão de desastre, situação de emergência ou calamidade pública;

XII – integrantes de povos e comunidades tradicionais ou quilombolas;

XIII – residentes na área rural, observadas as peculiaridades da habitação rural;

XIV – pertencentes a outros grupos aos quais a legislação federal, estadual ou municipal assegure prioridade.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo constituem diretrizes gerais de priorização, cabendo à legislação e aos atos específicos de cada programa estabelecer requisitos, documentos, procedimentos, critérios e ordem de classificação.

§ 2º Critérios municipais poderão complementar as prioridades estabelecidas em programas estaduais ou federais, vedada a exclusão, redução ou substituição de prioridades obrigatórias previstas nas respectivas normas.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 7º A PMHIS-BEN poderá compreender, na forma da legislação específica e conforme o planejamento municipal, ações destinadas a:

I – produção e aquisição de unidades habitacionais;

II – construção de moradias;

III – melhoria, ampliação, recuperação e reforma de unidades habitacionais;

IV – produção de lotes urbanizados destinados à habitação de interesse social;

V – regularização fundiária urbana;

VI – urbanização de núcleos urbanos informais;

VII – ações de assistência técnica pública e gratuita para projeto, reforma, ampliação, construção e regularização de habitação de interesse social, quando instituídas ou executadas pelos instrumentos juridicamente competentes, observada a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

VIII – locação social, quando instituída por legislação específica;

IX – reassentamento de famílias nas hipóteses legalmente admitidas;

X – recuperação ou aproveitamento de imóveis para finalidade habitacional;

XI – infraestrutura vinculada aos empreendimentos habitacionais;

XII – outras soluções habitacionais legalmente admitidas.

Art. 8º Poderão integrar os instrumentos de implementação da PMHIS-BEN, desde que previamente existentes, instituídos, autorizados ou disciplinados pela legislação competente:

I – programas municipais específicos de habitação;

II – Fundo Municipal de Habitação;

III – Plano Local ou Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – conselho municipal com competência relacionada à política urbana ou habitacional;

V – empresa pública ou outra entidade municipal legalmente habilitada à execução de ações habitacionais;

VI – cadastro municipal de demanda habitacional;

VII – convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos juridicamente admitidos;

VIII – participação em programas habitacionais estaduais e federais;

IX – parcerias com entidades privadas ou organizações da sociedade civil;

X – instrumentos de regularização fundiária;

XI – mecanismos de financiamento, subsídio ou apoio econômico instituídos na forma da legislação própria;

XII – instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e na legislação municipal competente;

XIII – outros instrumentos legalmente destinados à política habitacional.

§ 1º A enumeração prevista neste artigo não implica criação, instituição, autorização ou regulamentação automática dos respectivos instrumentos.

§ 2º A instituição ou alteração de instrumento sujeito a lei complementar, inclusive Plano Diretor, normas de uso e ocupação do solo, Código de Obras ou Código de Meio Ambiente, observará a espécie normativa, o procedimento e o quórum estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os instrumentos que dependam de iniciativa legislativa reservada, criação ou alteração de estrutura administrativa, repercussão orçamentária, autorização patrimonial ou procedimento administrativo específico somente poderão ser instituídos ou utilizados após o atendimento dos respectivos requisitos constitucionais, legais e orçamentários.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 9º A PMHIS-BEN buscará articulação, quando juridicamente e tecnicamente cabível, com as políticas e programas habitacionais da União e do Estado de Mato Grosso.

Art. 10. A participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS observarão os requisitos, condições e instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e em sua regulamentação.

§ 1º A presente Lei não substitui a instituição, pelos instrumentos juridicamente competentes, de fundo, conselho, plano habitacional, termo de adesão ou de outras condições exigidas pela legislação federal para transferência ou aplicação descentralizada de recursos do FNHIS.

§ 2º A instituição de fundo, conselho, órgão, unidade administrativa ou outro instrumento que envolva estrutura administrativa, atribuição de órgãos municipais ou repercussão orçamentária dependerá de proposição própria e da observância da iniciativa legislativa reservada ao Prefeito, quando incidente, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A participação municipal em programas estaduais ou federais observará:

I – as normas específicas do respectivo programa;

II – os critérios de elegibilidade e prioridade aplicáveis aos beneficiários;

III – os limites das competências municipais;

IV – as condições institucionais, técnicas, cadastrais, fiscais, orçamentárias e financeiras legalmente exigidas;

V – os instrumentos jurídicos próprios para formalização da participação municipal;

VI – as obrigações de transparência, controle, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 12. A política municipal poderá estimular a complementaridade entre diferentes programas, recursos e modalidades de atendimento habitacional, desde que:

I – admitida pelas respectivas normas;

II – não resulte em duplicidade ilícita de benefício;

III – preservados os critérios de elegibilidade e prioridade;

IV – observadas as exigências orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO E DO DIAGNÓSTICO HABITACIONAL

Art. 13. O Município poderá, por meio dos instrumentos administrativos competentes, manter cadastro destinado ao conhecimento da demanda habitacional, ao planejamento das ações e à identificação de potenciais beneficiários, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas de cada programa.

§ 1º A inscrição no cadastro não gera direito subjetivo à concessão de unidade habitacional, subsídio ou outro benefício.

§ 2º O tratamento, compartilhamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º O cadastro poderá utilizar mecanismos destinados à atualização das informações e à prevenção de duplicidade, fraude, declaração falsa e utilização indevida de benefícios, observada a legislação aplicável.

Art. 14. O planejamento habitacional poderá considerar diagnóstico da demanda e das necessidades habitacionais do Município, inclusive quanto:

I – ao déficit e à inadequação habitacional;

II – às características socioeconômicas da população;

III – às condições das moradias existentes;

IV – à regularidade fundiária;

V – às áreas de risco;

VI – à disponibilidade e ao custo de áreas adequadas;

VII – à infraestrutura e aos serviços públicos disponíveis;

VIII – às características específicas das áreas urbanas e rurais.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO PRIVADA E DAS OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS

Art. 15. Constitui diretriz da PMHIS-BEN estimular, quando compatível com o interesse público, a cooperação com a iniciativa privada, cooperativas, associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil legalmente habilitadas.

Art. 16. A cooperação prevista no art. 15 observará:

I – o interesse público;

II – a legislação de licitações, contratos, parcerias e demais regimes jurídicos aplicáveis;

III – a impessoalidade e a isonomia;

IV – a transparência;

V – a adequada repartição de riscos;

VI – a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos projetos;

VII – a preservação da finalidade de interesse social;

VIII – procedimento competitivo quando exigido pela legislação.

Art. 17. Poderão ser consideradas, no planejamento da política habitacional, soluções que envolvam imóveis públicos ou privados, aquisição de terrenos, construção, infraestrutura, parcerias, concessões, cessões, permutas ou outros instrumentos patrimoniais legalmente admitidos.

Parágrafo único. A previsão deste artigo possui caráter exclusivamente diretivo e não constitui autorização para realização de qualquer operação imobiliária, que dependerá do atendimento das exigências próprias previstas na Lei Orgânica Municipal, na legislação de contratações públicas e nas demais normas aplicáveis.

Art. 18. Nenhuma disposição desta Lei constitui, por si só, autorização para aquisição, alienação, doação, permuta, cessão, concessão, oneração ou transferência de imóvel público ou privado.

§ 1º A aquisição de bens imóveis pelo Município observará prévia avaliação e autorização legislativa, nos casos exigidos pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais dependerá da demonstração do interesse público, de prévia avaliação, de autorização legislativa e dos demais procedimentos legalmente exigidos.

§ 3º A concessão de direito real de uso, a cessão, a permuta e as demais formas de utilização ou disposição de bens municipais observarão integralmente as condições, restrições e autorizações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

§ 4º Permanecem integralmente aplicáveis às ações habitacionais as restrições específicas previstas na Lei Orgânica Municipal relativas à alienação, permuta, concessão e utilização de áreas públicas.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. A seleção de beneficiários será orientada por critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos na legislação ou regulamentação específica de cada programa.

Art. 20. Na definição dos critérios de atendimento poderão ser considerados, entre outros fatores juridicamente pertinentes:

I – renda familiar;

II – situação de vulnerabilidade social;

III – condições da moradia atual;

IV – composição familiar;

V – presença de pessoa idosa ou pessoa com deficiência no núcleo familiar;

VI – responsabilidade familiar exercida por mulher;

VII – presença de crianças ou adolescentes;

VIII – situação de risco habitacional;

IX – tempo de residência no Município, quando compatível com a legislação do respectivo programa;

X – inexistência de propriedade de imóvel residencial, quando exigida;

XI – outros critérios objetivamente relacionados à finalidade do programa e previstos na legislação aplicável.

§ 1º A aplicação dos critérios preservará a igualdade de acesso entre pessoas que se encontrem em situação equivalente.

§ 2º A inclusão de critérios adicionais deverá guardar relação objetiva com a finalidade da política ou programa habitacional.

Art. 21. A disciplina específica dos programas e ações habitacionais deverá prever, quando cabível, mecanismos destinados à prevenção de fraude, declaração falsa, utilização indevida, alienação irregular e desvio da finalidade social, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em restrição ou perda de direitos.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 22. A PMHIS-BEN observará a transparência e o acesso às informações de interesse coletivo, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

Art. 23. Constituem diretrizes de transparência da política habitacional:

I – publicidade dos critérios gerais de participação, seleção e priorização;

II – divulgação das modalidades de atendimento disponíveis;

III – publicidade dos resultados dos processos de seleção, observada a proteção de dados pessoais;

IV – divulgação de informações gerais sobre empreendimentos, ações e recursos públicos aplicados;

V – disponibilização de meios para acompanhamento social;

VI – disponibilização de canais adequados para pedidos de informação, reclamações e denúncias, conforme a legislação vigente.

Art. 24. A participação social poderá ocorrer por meio dos instrumentos previstos na legislação municipal, inclusive audiências públicas, consultas públicas, conselhos legalmente instituídos e outras formas juridicamente admitidas.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Art. 25. O planejamento das ações habitacionais será orientado, conforme a natureza de cada programa e quando tecnicamente aplicável, pelos seguintes elementos:

I – evolução demográfica;

II – déficit e inadequação habitacional;

III – disponibilidade de áreas adequadas;

IV – capacidade da infraestrutura existente;

V – riscos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e de desastres;

VI – acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais;

VII – mobilidade e integração territorial;

VIII – custos de implantação, operação e manutenção da infraestrutura;

IX – sustentabilidade econômica dos empreendimentos;

X – planejamento urbano, rural e territorial;

XI – preservação ambiental;

XII – legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 26. Na formulação, aprovação ou execução de empreendimentos habitacionais de interesse social serão observadas, conforme aplicável, diretrizes destinadas a promover:

I – utilização eficiente da infraestrutura existente;

II – integração com os serviços de saneamento básico e drenagem;

III – eficiência no consumo de água e energia;

IV – condições adequadas de ventilação, iluminação, salubridade e conforto ambiental;

V – acessibilidade e desenho universal;

VI – utilização de tecnologias construtivas adequadas às características locais;

VII – economicidade, sem comprometimento da qualidade e segurança das edificações;

VIII – integração social e territorial das famílias beneficiárias;

IX – prevenção e redução de riscos ambientais e de desastres.

Art. 27. A avaliação da PMHIS-BEN poderá utilizar indicadores relacionados, entre outros aspectos:

I – ao déficit e à inadequação habitacional;

II – ao atendimento da população de menor renda;

III – à regularização fundiária;

IV – à melhoria das condições de habitabilidade;

V – ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional;

VI – à infraestrutura associada às soluções habitacionais.

Parágrafo único. A definição dos indicadores, sua metodologia, periodicidade e forma de divulgação observarão os instrumentos de planejamento e os atos administrativos competentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS SALVAGUARDAS DE COMPETÊNCIA

Art. 28. A implementação das diretrizes da PMHIS-BEN ocorrerá mediante programas, instrumentos, ações e estruturas legalmente existentes ou que venham a ser instituídos pelos atos juridicamente competentes, respeitadas as competências dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 29. A instituição da PMHIS-BEN por esta Lei não cria, institui, altera ou autoriza, por si só:

I – órgão, Secretaria, Departamento ou entidade da Administração Pública;

II – cargo, emprego ou função pública;

III – atribuição específica de Secretaria, Departamento, órgão, entidade ou agente do Poder Executivo;

IV – Fundo Municipal de Habitação;

V – conselho administrativo, gestor ou deliberativo;

VI – empresa pública ou outra entidade integrante da Administração indireta;

VII – benefício financeiro individual;

VIII – subsídio habitacional;

IX – programa de locação social, auxílio-moradia ou benefício equivalente;

X – obrigação de aquisição, construção, reforma ou fornecimento de unidades habitacionais;

XI – obrigação de aporte, transferência ou vinculação de recursos;

XII – despesa obrigatória de caráter continuado;

XIII – obrigação de contratação de pessoal, obras ou serviços;

XIV – autorização para abertura de créditos adicionais;

XV – alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual;

XVI – autorização para aquisição, alienação, doação, permuta, cessão, concessão, oneração ou transferência de imóveis;

XVII – alteração do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Meio Ambiente, Código de Posturas e Uso e Ocupação do Solo ou de outra matéria reservada à lei complementar pela Lei Orgânica Municipal;

XVIII – direito subjetivo individual à concessão de unidade habitacional, subsídio ou benefício.

Parágrafo único. A instituição das medidas referidas neste artigo dependerá, conforme o caso, de proposição ou ato próprio, observadas a iniciativa legislativa constitucional e organicamente competente, a espécie normativa adequada, a legislação orçamentária e fiscal e os demais requisitos legais.

Art. 30. A instituição futura de programa, benefício, subsídio, fundo, serviço ou ação governamental que implique criação ou aumento de despesa dependerá de instrumento jurídico próprio e do atendimento das exigências constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, da legislação orçamentária e financeira e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. A execução de ações vinculadas ao SNHIS, ao FNHIS, ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou a outros programas estaduais ou federais observará as condições, prioridades, critérios de elegibilidade, requisitos institucionais e regras de aplicação de recursos estabelecidos na legislação e regulamentação próprias.

Art. 32. A PMHIS-BEN será implementada e interpretada sem prejuízo:

I – das competências administrativas próprias do Poder Executivo;

II – das competências legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal;

III – das reservas de iniciativa estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

IV – das matérias submetidas à lei complementar pela Lei Orgânica Municipal;

V – do Plano Diretor e da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – das normas municipais relativas aos bens públicos;

VII – das exigências ambientais, urbanísticas, fundiárias, sanitárias, de acessibilidade e de proteção e defesa civil;

VIII – das condições estabelecidas pelos programas estaduais e federais dos quais o Município participe.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 9 de setembro de 2025, para estabelecer regime especial de desmembramento de imóveis com situação de ocupação urbana consolidada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 009, de 9 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D e 8º-E, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Excepcionalmente, nos imóveis integrantes de loteamentos urbanos regularmente aprovados e registrados, cuja situação de ocupação urbana esteja comprovadamente consolidada até 31 de dezembro de 2025, poderá ser admitido o desmembramento com:

I – área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante;

II – testada mínima de 5,00 m (cinco metros) para cada lote resultante.

§ 1º O regime especial previsto neste artigo constitui exceção aos parâmetros mínimos ordinários aplicáveis ao desmembramento, destinando-se exclusivamente ao tratamento de situações de ocupação urbana preexistentes e consolidadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – a novos loteamentos ou parcelamentos do solo;

II – a empreendimentos imobiliários implantados após a publicação deste artigo;

III – a situações de ocupação ou divisão material do imóvel constituídas após a publicação deste artigo com a finalidade de obter o enquadramento no regime especial.

Art. 8º-B. Para os fins desta Seção, considera-se situação de ocupação urbana consolidada aquela comprovadamente existente até 31 de dezembro de 2025, caracterizada pela existência de edificações ou ocupações autônomas implantadas no imóvel e cuja configuração física seja compatível com o desmembramento pretendido.

§ 1º A preexistência da situação de ocupação poderá ser demonstrada por cadastro imobiliário, documentos públicos, registros administrativos, imagens, levantamentos, ligações individualizadas de serviços públicos ou outros elementos idôneos capazes de comprovar a situação física do imóvel anteriormente ao marco temporal estabelecido no caput.

§ 2º A aplicação do regime especial depende da comprovação da situação consolidada no imóvel objeto do pedido, não sendo suficiente, isoladamente, a antiguidade ou a consolidação urbanística do loteamento, bairro ou região em que estiver localizado.

Art. 8º-C. O desmembramento de que trata o art. 8º-A somente será admitido quando:

I – o imóvel estiver situado em loteamento urbano regularmente aprovado e registrado;

II – o loteamento estiver integrado à malha urbana e servido pela infraestrutura urbana existente;

III – o desmembramento não implicar abertura, prolongamento, modificação ou ampliação do sistema viário existente;

IV – cada lote resultante possuir acesso independente à via pública;

V – forem respeitadas as áreas de preservação permanente, áreas de risco e demais limitações ambientais previstas na legislação aplicável;

VI – os lotes resultantes atenderem às dimensões mínimas estabelecidas no art. 8º-A.

Art. 8º-D. Os pedidos de desmembramento enquadrados no regime especial previsto nesta Seção ficam submetidos, no que couber, às demais disposições desta Lei Complementar relativas ao desmembramento e à respectiva aprovação administrativa.

§ 1º A aplicação dos parâmetros especiais previstos nesta Seção não implica aprovação automática do desmembramento.

§ 2º O regime especial previsto nesta Seção não implica regularização automática de edificações, atividades, usos ou outras desconformidades existentes no imóvel, que permanecerão submetidas à legislação específica aplicável.

§ 3º O desmembramento aprovado deverá ser levado a registro imobiliário na forma e no prazo estabelecidos nesta Lei Complementar e na legislação federal aplicável.

Art. 8º-E. Os parâmetros previstos nesta Seção possuem caráter excepcional e não alteram os índices urbanísticos ordinariamente aplicáveis aos novos parcelamentos, desmembramentos ou empreendimentos imobiliários, que permanecem submetidos à legislação municipal de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA Nº 310, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, PARA DESIGNAR SUPLENTE DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 139, de 05 de agosto de 2026, que institui a Coordenado-

ria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 310, de 25 de agosto de 2026, designou o Sr. Djalma Oscar Maneira Gomes para exercer a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Boa Esperança do Norte/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a suplência da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, de modo a assegurar a continuidade das atividades da COMPDEC nas ausências, afastamentos e impedimentos do Coordenador titular;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o Sr. Odair Luiz de Moura Neto para exercer a função de suplente do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, Sr. Djalma Oscar Maneira Gomes, designado pela Portaria nº 310, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º O suplente substituirá o Coordenador titular em suas ausências, afastamentos e impedimentos, competindo-lhe, durante o período de substituição, o exercício das atribuições inerentes à Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Aplicam-se ao suplente, quando em exercício da substituição, no que couber, as disposições dos arts. 2º a 5º da Portaria nº 310, de 25 de agosto de 2026.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 310, de 25 de agosto de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 - CRAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2026 – CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 001/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: SAYD-NEIA COMERCIO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.

CNPJ: 36.877.801/0001-87.

VALOR TOTAL: R$ 888.099,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil e noventa e nove reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, a ser implantada na Rua dos Lírios, esquina com a Rua dos Eucaliptos, Equipamento Comunitário 02, em terreno público com área de 603,75 m² e área total edificada de 199,88 m².

BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, 01 DE JUNHO DE 2026 – PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. JESUE SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2026 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.
CONTRATADA: C.C.L. CONSTRUTORA CANTAGALO LTDA.
CNPJ: 03.179.645/0001-21.
VALOR TOTAL: R$ 2.788.800,35 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL/CMEI DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, conforme projeto padrão da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, vinculada ao Edital de Chamamento Público nº 003/2025/GS/SEDUC/MT, ao Termo de Compromisso FMTE nº 025/2025 e ao Processo SEDUC-PRO-2025/120294, a ser implantada na Rua dos Eucaliptos, Centro, Equipamento Comunitário 02, Quadra 02, Lote EC002, Boa Esperança do Norte/MT, em terreno público com área de 10.125,00 m² e área total de construção de 674,80 m².
BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, 09 DE JULHO DE 2026 – PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. JESUÉ SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, para a designação da Comissão de Avaliação responsável pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural, destinado à seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem a Comissão de Avaliação dos Projetos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural:

I – Tharlls Magalhães Barbosa – Parecerista;

II – Rodrigo Gomes Pinto – Parecerista.

Art. 2º Compete à Comissão analisar e avaliar os projetos apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Fomento Cultural, para fins de seleção e celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da PNAB.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão realizados no período de 21 de agosto a 19 de novembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 396/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE ROMUALDO GONTIJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. Conceder, 10 (dez) dias de férias, à servidora **ELIANE ROMUALDO GONTIJO**, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **14 de setembro a 23 de setembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 397/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR, SENHOR VANDERLAN BEZERRA SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor, **VANDERLAN BEZERRA SOARES**, no cargo de Operador de máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras. Referente ao exercício 2025-2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 398/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DO SERVIDOR DORIVAN JARDIM RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono pecuniário de licença prêmio 1/3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, do servidor **DORIVAN JARDIM RODRIGUE**S, no cargo de vigia, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Referente ao quinquênio 2021 a 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Chamada Publica Nº 006/2026, Processo Administrativo nº 060/2026 o qual teve sua abertura dia 10 de agosto de 2026 às 08:00 horas (horário de local), onde reuniram-se a o Sr. Presidente da Comissão da Chamada Pública, juntamente com a comissão julgadora, composta pela Portaria nº. 539/2025, tendo como objeto "**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT , NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – MODALIDADE ENTRADA FACILITADA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023, LEI MUNICIPAL Nº 2.842/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 E PORTARIA MCID Nº 1.295/2023, E ALTERAÇÕES**". Teve como vencedora a empresa: CONSTRUJUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.341.339/0001-02 com 120 pontos).

Brasnorte/MT, 10 de setembro de 2026.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30/09/2026 as 08:00h (Horário Local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR LOTE",*** para o seguinte objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS**

SÉPTICAS, INCLUINDO SUCÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUANDO NECESSÁRIO, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (66)3592-3217 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br e site www.brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 14 de setembro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 59.043.023/0001-26, com sede na Avenida Antônio Flávio Lima, s/n, Qd, 21, Lt. 13, Residencial Boa Vista, em Senador Canedo, GO, CEP 75.258-772, Telefone (62) 3300-0651, e-mail lifegoldhospitalar@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA,** denominada **FORNECEDORA/ CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para cumprimento das ordens judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais, encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	73281	BROMETO DE IPRATROPIO 20MCG AEROSOL FRASCO 10ML	UN - UNIDADE	BOEHRINGER	29	R$ 37,99	R$ 1.101,71
3	73283	VILDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	ALTHAIA	720	R$ 1,50	R$ 1.080,00
4	73285	BROMETO DE TIOTROPIO MONOHIDRATADO 2,5MCG FRASCO COM 60 DOSES 4ML	UN - UNIDADE	BOEHRINGER	24	R$ 418,50	R$ 10.044,00
5	73132	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	NEO QUIMICA	720	R$ 1,47	R$ 1.058,40
6	73135	FUROSEMIDA+CLORETO DE POTASSIO 40+100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GROSS	720	R$ 1,43	R$ 1.029,60
11	73297	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + FELODIPINA 2,5MG 30 COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	ASTRAZENECA	720	R$ 6,80	R$ 4.896,00
13	73301	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO TAMPONADO	UN - UNIDADE	MEGALABS	720	R$ 0,67	R$ 482,40
14	73302	CLOBETASOL, PROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/G CREME 30 GRAMAS	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	24	R$ 33,00	R$ 792,00
15	73174	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG CAPSULA	UN - UNIDADE	CELLERA	720	R$ 2,12	R$ 1.526,40
16	57209	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	LEGRAND	720	R$ 0,64	R$ 460,80
TOTAL							**R$ 22.471,31**

Totalizando o valor de R$ 22.471,31 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais, trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 14 de setembro de 2026 e encerrando em 14 de setembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos/serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões no prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.6 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da fornecedora contratada:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos da-

nos sofridos.

7.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

7.2.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.1.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3390910000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de foram designados através da Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx.44.

Fiscal Suplente: Kezer Zanol - mat. 1056 – CPF: 947.xxx.xxx-68.

Fiscal Titular: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF: 710.xxx.xxx.49.

Fiscal Suplente: Fernanda Wenner do Prado Brepohl Rech – mat. 6724 – CPF: 381.xxx.xxx-10.

Fiscal Titular: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx.18.

Fiscal Suplente: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00.

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 14 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 59.043.023/0001-26

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 110/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, com sede na Av. Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Módulo 02, em Juína, MT, CEP 78.320-000, telefone: (66) 3566-1876, e-mail luvermed@gmail.com, representada pelo Sr. **ROGÉRIO VERONESE,** denominada **FORNECEDORA/ CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para cumprimento das ordens judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais, encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	73157	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UN - UNIDA-	EMS	1620	R$ 0,27	R$ 437,40

			DE				
18	73291	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50 MG + 1000 MG COM-PRIMIDO	UN - UNIDA-DE	ALTHAIA	720	R$ 1,70	R$ 1.224,00
TOTAL							**R$ 1.661,40**

Totalizando o valor de R$ 1.661,40 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 14 de setembro de 2026 e encerrando em 14 de setembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei

Federal nº 14.133/2021.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos/serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões no prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.6 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da fornecedora contratada:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

7.2.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.1.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais esta-

belecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3390910000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de foram designados através da Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx.44.

Fiscal Suplente: Kezer Zanol - mat. 1056 – CPF: 947.xxx.xxx-68.

Fiscal Titular: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF: 710.xxx.xxx.49.

Fiscal Suplente: Fernanda Wenner do Prado Brepohl Rech – mat. 6724 – CPF: 381.xxx.xxx-10.

Fiscal Titular: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx.18.

Fiscal Suplente: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00.

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas

jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 14 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 19.391.064/0001-99

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa

à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ nº 10.279.430/0001-48, com sede na Avenida José Soares de Araújo, nº 285 B, Jardim Califórnia, em Patos de Minas, MG, CEP 38.703-103, telefone (34) 3825-1262 / 99244-6841, e-mail lopeseporto@hotmail.com, representada pela Sra. **ROSILENE VIEIRA LOPES,** denominada **FORNECEDORA/ CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para cumprimento das ordens judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais, encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	73282	FORMULA INFANTIL EM PO PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRICAO DE LACTOSE E A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES. COM ARA E DHA. NAO CONTEM LEITE E PRODUT	UN - UNIDADE	DANONE	720	R$ 234,99	R$ 169.192,80
19	76463	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTOS PARA CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA...REFERENCIA APTAMIL PEPTIL.	UN - UNIDADE	DANONE	600	R$ 135,99	R$ 81.594,00
TOTAL							**R$ 250.786,80**

Totalizando o valor de R$ 250.786,80 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais, oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 14 de setembro de 2026 e encerrando em 14 de setembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos/serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões no prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.6 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da fornecedora contratada:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

7.2.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua propos-

ta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.1.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3390910000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de foram designados através da Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx.44.

Fiscal Suplente: Kezer Zanol - mat. 1056 – CPF: 947.xxx.xxx-68.

Fiscal Titular: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF: 710.xxx.xxx.49.

Fiscal Suplente: Fernanda Wenner do Prado Brepohl Rech – mat. 6724 – CPF: 381.xxx.xxx-10.

Fiscal Titular: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx.18.

Fiscal Suplente: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00.

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplica-

da nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 14 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

ROSILENE VIEIRA LOPES

CNPJ Nº 10.279.430/0001-48

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0003-68, com sede na Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2400, Distrito Industrial, em Jundiaí, SP, CEP 13.213-008, Telefone (47) 3473-8845 / 99145-2801 / 99658-6256, e-mail licitacao4@sulmedic.com / giovani.andrioli@sulmedic.com / vitoria.caetano@sulmedic.com / faturamento@sulmedic.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PAULO GESSER** e/ou pelo Sr. **GIOVANI RICARDO SCHNEIDER ANDRIOL,** denominada **FORNECEDORA/ CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços **para futura e eventual aquisição de medicamentos farmacológicos e material hospitalar para cumprimento das ordens judiciais exaradas nos autos dos processos judiciais, encaminhados para Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	73147	ALPRAZOLAN 2MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ACHE	1728	R$ 0,27	R$ 466,56
10	73294	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	UN - UNIDADE	ACHE	720	R$ 0,90	R$ 648,00
12	73166	PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ACHE	720	R$ 0,40	R$ 288,00
17	76421	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 + 10 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ACHE	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
TOTAL							**R$ 2.602,56**

Totalizando o valor de R$ 2.602,56 (dois mil, seiscentos e dois reais, cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 14 de setembro de 2026 e encerrando em 14 de setembro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias se a fornecedora for do município de Brasnorte, 15 (quinze) dias se for de outra cidade e 20 (vinte) dias se for de outro estado, contados a partir da data de envio da NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo

se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante do contratante.

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos do edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o(s) produto(s) e material(ais) não esteja(am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, os medicamentos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para o contratante.

5.15 A fornecedora deverá informar a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” a fornecedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a fornecedora apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos/serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a fornecedora deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela fornecedora.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à fornecedora será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da fornecedora.

6.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da fornecedora, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões no prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.6 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da fornecedora contratada:

7.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

7.2.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.2.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.2.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.2.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.1.15 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.1.16 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.1.17 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.1.18 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.1.19 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.1.20 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.1.21 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Saúde

06.001.10.122.0012.20038.3390910000

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contra-

tuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de foram designados através da Portaria nº 109/2026:

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Rodrigo Antônio Postal – mat. 3477 – CPF: 003.xxx.xxx.44.

Fiscal Suplente: Kezer Zanol - mat. 1056 – CPF: 947.xxx.xxx-68.

Fiscal Titular: Claudia Fernanda de Campos – mat. 1056 – CPF: 710.xxx.xxx.49.

Fiscal Suplente: Fernanda Wenner do Prado Brepohl Rech – mat. 6724 – CPF: 381.xxx.xxx-10.

Fiscal Titular: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx.18.

Fiscal Suplente: Ronaldo Weizenmann – mat. 2951 – CPF: 009.xxx.xxx-00.

Gestor: Weriky Victor de Oliveira Araújo

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à fornecedora/contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pela fornecedora/contratada e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que a fornecedora tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços.

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com a fornecedora/contratada penalizada, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.11.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada à fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e a impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada à fornecedora/contratada estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

11.15.1 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 14 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 09.944.371/0003-68

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ADRIANA EDNA DUARTE SOARES LEITE

CNPJ Nº 23.203.041/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 016/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 10 (DEZ) MESES, CONFORME ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 13/07/2027, TENDO EM VISTA A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. LORENA BARROS SILVA, ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 180/2026/SMAS.

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DATA: 11/09/2026

QUINQUAGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE JULHO E DE AGOSTO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR GLOBAL: R$ 46.923,40 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, QUARENTA CENTAVOS)

DATA: 11/09/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT** torna público que realizará cadastramento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para composição da relação de profissionais da qual serão sorteados, em sessão pública, os integrantes da Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. **Período de Inscrição:** De **16/09/2026 a 25/09/2026**, das **07h30 às 13h00** (dias úteis). **Como se inscrever (Gratuito):** *E-mail:* licitacao@brasnorte.mt.gov.br OU *Presencial:* Departamento de Licitações (Rua Naor Ferrari, nº 1.080, Centro, Brasnorte-MT). O edital completo e os anexos estão disponíveis no mural e no site oficial da Prefeitura e dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (66) 98408-0143.

Brasnorte/MT, 14 de setembro de 2026.

POLIANA BRUNA ANTUNS DA SILVA, presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 13995, de 28 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Administração/Engenharia e Segurança do Trabalho, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Luciano Guarate de Queiroz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Claudemilson Deluqui Vila

Suplente: Henrique Matheus Cardoso

Contrato Nº.	Contratado	Objeto	Vigência
146/2026-PGM	SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.	Contratação de empresa especializada na medição quantitativa de riscos ambientais (calor, ruído, iluminação e vibrações), destinados à elaboração e atualização dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às demandas das Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	12 (doze) Meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR AO CONTRATO ADM Nº 053/2025

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Valor ao Contrato Adm nº 053/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Aditar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 053/2025-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa FORT CONSTRUTORA LTDA., por mais 60 (sessenta) dias, bem como aditar o seu valor em R$ 249.697,01 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo).

Cáceres – MT, 14 de setembro de 2026.

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 - CGPREVI

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

“Aprova deliberações adotadas em Reunião Extraordinária de 10/09/2026”.

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião extraordinária ocorrida em 10/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as inclusões ao Projeto de Lei Complementar Nº 008, de 14 de agosto de 2026 demandadas por representantes dos aposentados, conforme disponibilizada no Mem-14708/2026 - Despacho: 4, plataforma GDoc.

Art. 2º - Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

Paula Balduína Rocha dos Santos

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2026.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 013/2026, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia **18/09/2026**, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 6.5 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

SEDE DO MUNICÍPIO		
CLASSIFI-CA-ÇÃO	**CANDIDATO/ CARGO PROFESSOR COM GRADUAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR ESPECIALISTA EM PSICOMOTRI-CIDADE.**	**PONTUAÇÃO**
1º	KEIDIANE BENICIO DE SOUZA	72,00

6.5. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histó-rico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m)Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal **– https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica,**

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 5082 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA **MARA RENATA GONÇALVES SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a ausência de professor para substituição na turma;

DECRETA:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora **MARA RENATA GONÇALVES SILVA** a partir de 14 de setembro de 2026**,** que exercer a função de professor interino sede, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 519 de 26 de agosto de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 550 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 13/EMI/26 apresentado no protocolo nº 8514 de 14 de setembro 2026

CONSIDERANDO o requerimento da servidora apresentado em 14 de setembro de 2026.

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6295	Valdirleyne Rensiwaptomo	Professora Interina Indígena	Área Indígena

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 092 de 19 de fevereiro de 2026.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2026

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 15/09/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66-NE, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, no uso de suas atribuições legais doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a empresa **INFOTRON LTDA**, CNPJ nº 49.961.504/0001-67, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves - de 260 a 400 - Lado Par, n° 429, Centro em Linhares/ES, CEP:29.9000-030 neste ato representado pelo Administrador **Sr. FERNANDO PEREIRA BORTOLOTTI,** inscrito no CPF nº 130.xxx.xxx-05, endereço eletrônico: contato@infotroninfo.com.br, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, decidem, a bem do interesse público, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a garantia dos princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos na Administração Pública;

Considerando que o COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade pelo seu descumprimento contratual, relativo à manutenção das condições habilitatórias durante a vigência da ARP 256/2025, em especial a Certidão Negativa de Débitos Federais, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL;

Considerando que o COMPROMISSÁRIO tem conhecimento que o descumprimento contratual pode ensejar a abertura de processo administrativo sancionador, para apuração de responsabilidades, caso não seja regularizadas as pendências contratuais;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pode ser oportunizado às empresas com irregularidade contratual para adequar sua conduta às exigências legais, desde que tal ato não gere prejuízos à Administração;

Considerando que o Ajustamento de Conduta resultará na célere e eficiente resolução do problema, e conferirá de imediato uma resposta precisa e suficiente quanto ao reparo de bem jurídico lesado e propiciará a prevenção de que a nova conduta ilícita venha ocorrer;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do presente documento, a apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

Parágrafo Único – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a certidão acima mencionada, através de endereço eletrônico dos setores envolvidos com o presente TAC e **em conjunto para**: administracao@camponovodoparecis.mt.gov.br e contabil@camponovodoparecis.mt.gov.br .

CLÁUSULA SEGUNDA - Até a finalização do prazo acima estabelecido, ficará suspensa a abertura de processo administrativo contra a empresa relacionado a este fato, salvo se a empresa descumprir a obrigação assumida no presente instrumento, ou outra obrigação diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, será autorizada a realização do pagamento da nota fiscal atualmente pendente.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o prazo estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a empresa poderá manter a entrega dos produtos solicitados junto à Prefeitura, inclusive com a possibilidade de recebimento dos valores correspondentes nesse período.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de o COMPROMISSÁRIO descum-

prir, as obrigações assumidas neste instrumento, fixa-se como cláusula penal:

I. será emitido Certificado de Descumprimento do TAC;

II. será dado prosseguimento para a abertura de processo administrativo punitivo em desfavor da empresa em razão da mesma causa que ensejou o presente TAC;

III. fica impossibilitada, de celebrar novo termo, sobre qualquer objeto, no prazo de cinco anos;

IV. gerará a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços n° 80/2025, firmada com a presente empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades prestas no contrato e na Lei de Licitações a que ela se submete.

CLÁUSULA SEXTA - A não observância injustificada do prazo assumido na clausula primeira constituirá o COMPROMISSÁRIO em mora a partir do dia seguinte ao do descumprimento da obrigação, independente de notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe eventuais ações de controle e fiscalização, não isentando o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento do prazo assinalado na clausula segunda, importará em aplicação de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de inexecução.

Parágrafo único O valor da multa aplicada no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão corrigidas pelo INPC, aplicando-se juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - O foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

FERNANDO PEREIRA BORTOLOTTI

Infotron Ltda

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 00008/ADM/2015 TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00011/ADM/2026

TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO, COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE.

Processo Administrativo nº 6.750/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA /MT,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF/MF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE,** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO,** inscrito no CPF sob nº 352.***.***-**, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –**

MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/ MF sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, n° 106-NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT., neste ato representado pelo Prefeito, **EDILSON ANTÔNIO PIAIA**, inscrito no CPF nº 390.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, denominada **COOPERADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº 00008/ADM/2015 (Objeto: **VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA DAS PARTES CONTRAENTES (LEI Nº. 2.561 DE 09 DE JUNHO 2006), E TEM POR OBJETIVO CRIAR NORMAS E DIRETRIZES NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A TRANSFUSÃO E PRODUTOS HEMOTERÁPICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO**

PARECIS – MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2026 para **18/09/2015 a 18/09/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Para o perfeito funcionamento desta parceria, que atenderá as necessidades do município de Campo Novo do Parecis – MT, as partes assumem os seguintes compromissos:

2.1.1 – A UNITAN obriga-se a:

a) Fornecer ao MUNICÍPIO, de acordo com sua disponibilidade, produtos Hemoterápicos

b) para serem empregados com fins terapêuticos;

a) Orientar a investigação de possíveis reações transfusionais, desde que comunicadas imediatamente à unidade;

b) A UNITAN obriga se a fornecer um relatório de retirada a cada envio de sangue e hemocomponentes que devem ser devidamente assinados pelo servidor e ou outro funcionário devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis e ou Centro Hospitalar Parecis no ato da retirada dos mesmos.

c) - A UNITAN se responsabiliza em enviar até o dia 15 de cada mês, via e-mail, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com o valor a ser pago pelos hemocomponentes fornecido no mês anterior sempre com vencimento no último dia do mês. O Município pode também realizar depósito na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, no mesmo valor da DAM fornecida pela UNITAN no Banco do Brasil, agência: 1321-8, conta nº 25.467-3.

2.2 – A UNIDADE TRANSFUSIONAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT obriga-se

a) Solicitar com 24 horas de antecedência os tipos de hemocomponentes e quantidade;

b) Fazer com que os profissionais envolvidos no ato transfusional, tomem ciência deste contrato e da normatização vigente;

c) Realizar com segurança e em embalagens apropriadas (caixa térmica com termômetro de máxima e mínima e cabo extensor), o transporte dos hemocomponentes solicitados;

d) Realizar os testes pré-transfusionais antes da efetivação da transfusão;

e) Adquirir equipos de transfusão de sangue com filtros apropriados para a realização de todas as transfusões, conforme orientação da UNITAN;

f) Fazer as anotações devidas no prontuário do paciente receptor, inclusive com os dados da bolsa de sangue transfundida, horário da transfusão e intercorrências;

g) Implantar protocolo de reações transfusionais;

h) Repassar mensalmente a UNITAN, segundo anexo I da Portaria nº. 1.469, de 10 de junho de 2006, para cada bolsa de concentrado de hemácias fornecido ao município pela UNITAN, será repassado um quarto do valor que corresponde ao item concentrado de hemácias na tabela em questão, (R$ 150,00 : 4 = R$ 37,50). Para cada unidade de plasma fresco congelado, concentrado de plaquetas e crioprecipitado enviados pela UNITAN para o Município, será repassado a metade do valor correspondente ao concentrado de hemácias (R$ 18,75).

i) Mensalmente, em data a ser fixada pelo gestor estadual ou municipal, apresentar à Secretaria de Saúde, ao órgão local da vigilância sanitária e ao serviço de hemoterapia fornecedor demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as descartadas e o saldo final.

j) Fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionadas na alínea "i", relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 – Realizar atividades de hemoterapia e hematologia com o objetivo de fornecer sangue (seus componentes e hemoderivados), preferencialmente, aos hospitais de rede pública e também à rede privada de acordo com sua disponibilidade, conforme este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES:

4.1 – Os recursos descritos no item "H", da Cláusula Segunda serão destinados para manutenção das ações desenvolvidas pela UNITAN, no atendimento aos doadores, na compra e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados no setor, e nos demais gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1 – Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer no transporte do hemoderivado e durante o ato transfusional, será de responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

5.2 – A UNITAN será ressarcida pela perda do hemoderivado por falha do MUNICÍPIO, desde o transporte até seu destino e uso.

5.3 – A UNITAN não aceitará de volta as unidades hemoterápicas liberadas e não transfundidas.

5.4 – As cláusulas deste contrato estão baseadas na normatização que rege os procedimentos da UNITAN, anexa ao mesmo.

5.5 – Ficam sob responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT a realização da retipagem das bolsas, dos testes prétransfusionais para liberação do hemocomponente, bem como a adequação dos profissionais envolvidos no ato transfusional à legislação vigente (anexo).

5.6 – Que fique resguardado que as demais condições não previstas neste termo terão como fundamento interpretativo a Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.7 – Na hipótese de não-fornecimento dos demonstrativos e relatórios mencionados nas alíneas "i" e "j", o gestor estadual ou municipal deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização no serviço de saúde inadimplente, adotando as medidas para o ressarcimento e aplicação das sanções mencionadas no artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO E DA RESCISÃO:

6.1 – Este contrato poderá ser modificado, mediante concordância plena das partes, em qualquer época, lavrando-se termos aditivos tantos quantos se fizerem necessários.

6.2 – quanto ao dispositivo no item acima convencionado, este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

7.1 – Conforme dispõe o art. 199, § 4º da Constituição Brasileira e Lei Municipal nº 2.561/2006, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do **Memorando nº 24.121/2026**, e **Parecer Jurídico nº 400/PGM/2026.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fiscalização dos serviços junto a COOPERADA, ficam nomeados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designados através de **Portaria Interna nº 090/ SMS/2025:** Supervisora do contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546 e CPF: 017.***.***-19; Fiscal: **Juliana Marinho Gramarin Costa**, matrícula 4371, CPF: 778.***.***-34;

Fiscal Suplente: **Pedro Henrique Barbosa De Souza**, matrícula 4401, CPF: 912.***.***-53.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT VANDER ALBERTO MASSON

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO

Interveniente

EDILSON ANTONIO

PIAIA:39091740191

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO PIAIA:39091740191

Dados: 2026.08.27 08:47:19 -04'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Cooperada

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.857, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Lei n° 2.175, de 8 de março de 2021, que cria verba indenizatória para o desempenho de atividade delegada, para incluir os Policiais Penais do Estado de Mato Grosso entre os beneficiários da verba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa e o art. 1° da Lei n° 2.175, de 8 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Cria verba indenizatória para desempenho da atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrado com o Município de Campo Novo do Parecis." (NR)

"**Art. 1**° Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Penal que, de forma voluntária, exercerem atividade delegada ao Município de Campo Novo do Parecis, nos moldes de Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

.....

§ 2° .....

.....

IV - aos Policiais Penais: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração correspondente à Classe C, Nível 010, da carreira de Policial Penal do Estado de Mato Grosso, por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/mês.

§ 3° A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar, policial civil e policial penal, em conta corrente individual indicada para tal fim." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E R. O. DA SILVA & CIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.240/0001-58, estabelecida na R TITO LIVIO ALVES GUIMARAES, nº 1454NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representada pelo **Sr. RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 550.***.***-53.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do agente fiscalizador do Contrato nº 15/2026, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às solicitações constantes no Memorando nº 19.695/2026, encaminhado via 1Doc pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOVO FISCAL: GESSIKA MACEDO DA CRUZ, Matrícula 6401

NOVO SUPLENTE: LUANA GOMES ALMEIDA, Matrícula 6986

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: **MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 08.257.279/0001-03 estabelecida na Avenida Brasil - De 283/284 ao Fim, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Marcos Sacardi Biudes, portador CPF n.º 995.XXX.XXX-49.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do agente fiscalizador suplente do Contrato nº 12/2026, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às solicitações constantes no Memorando nº 19.693/2026, encaminhado via 1Doc pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOVO SUPLENTE: SAMANTA WEBER DE ALMEIDA, Matrícula 7033

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MU-

NICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E MARCIO TADEU VIONE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: **MARCIO TADEU VIONE**, portador do CPF sob o nº 926.***.***-04, com sede na Rua Guatambu Nº 65 NE, Bairro Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a alteração do agente fiscalizador suplente do Contrato de Locação nº 18/2026, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às solicitações constantes no Memorando nº **19.725/2026,** encaminhado via 1Doc pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOVO FISCAL: ANNELLA APARECIDA MAGGIONE SILVA, Matrícula 7049

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1080 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 95/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Memorando 20.048/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **Lais Mariuza Souza Silva,** matrícula nº 6385, como fiscal, **Tábata Enoan Cavalcanti Santos,** matrícula nº 2244, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 95/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº95/2026	presente contrato tem por objeto a aquisição de enfeites e itens natalinos, compreendendo sistemas de iluminação decorativa (como cordões de LED e mangueiras) e demais elementos para compor a ornamentação, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.	**MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.397.807/0001-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1081 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 96/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.450/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Administração;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **FLAVIA BARBOSA LOURENÇO,** matrícula nº 6393, como fiscal, **PATRICIA LOSS DA SILVA,** matrícula nº 6414, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 96/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº96/2026	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de **perícia documentoscópica e, quando tecnicamente pertinente, grafoscópica**, destinada ao exame de documentos vinculados ao Processo Administrativo nº 13/2026.	**MIN, LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.584.134/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 246/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 025/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PANIFICADORA DOCE PAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.115.339/0001-33, com sede na Avenida Brasil, nº 356, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Gizelle Perin** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 20.796/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MEGA SUL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES DE NEGÓCIOS E ATIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ 50.924.284/0001-80, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do **lote nº 07 (Sete) da quadra 80 (Oitenta), localizado na Rua Bahia, nº 1379- NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

MEGA SUL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES DE NEGÓCIOS E ATIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ 50.924.284/0001-80, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do **lote nº 10 (Dez) da quadra 80 (Oitenta), localizado na Avenida Brasil, nº 1380-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis /MT.**

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 14 de setembro 2026.

Secretaria Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 20.510/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA

	CANDIDATO
142°	VIVIANE MARIA DE LIRA
143°	JOAO RENATHO CARDOSO DA SILVA
144°	LUCIANA GRUNIVALD RANGEL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 004/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 20.474/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
95°	LUIS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA
96°	KEMILY FONSÊCA DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:

Nome Filho: Data Nascimento:

Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:

☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**,

para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de insumos, para o aparelho Yumizen H500 de hematologia do Laboratório Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **24/09/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de setembro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Rick e Renner, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

Contratado: **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 17.776.657/0001-48**

Valor global: **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 094/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2026

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 034/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, visando a contratação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Detentora do preço registrado: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.890.689/0001-84

Valor aderido: R$ 95.318,75

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, por meio do Processo Licitatório nº 090/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2026

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 032/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 16/09/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 25/09/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 25/09/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

EDITAL Nº. 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 2/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 002, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 128/2026 datado de 10 de setembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 002/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EMERSON RODRIGUES MEZOMO	9º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 002/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II.Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V.Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI.Comprovante de residência;

XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX.Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI.Habilitação se exigir o cargo;

XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 002/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 206, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 15, de 14 de setembro de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;*

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 128/2026 datado de 10 de setembro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o nono colocado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024**, EMERSON RODRIGUES MEZOMO** para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 106, de 14 de agosto de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para a Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio-ACICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.548.516/0001-26, no valor de R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), com objetivo apoiar financeiramente a premiação de final de ano, denominada Show de Prêmios Nota Premiada.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 07294-0, Agencia: 0804, Banco Sicredi 748.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à execução da campanha de premiação, mediante sorteio entre os consumidores que informarem seu CPF ou CNPJ nas notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos participantes, em razão da aquisição de produtos ou da contratação de serviços, observando-se o respectivo plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados nas seguintes despesas: I – divulgação na Rádio Cidade FM 104,9: R$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais); II – mídia social e divulgação durante o Rodeio: R$ 8.104,56 (oito mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos); III – desenvolvimento e manutenção de Aplicativo Web (PWA): R$ 10.000,00 (dez mil reais); IV – aquisição de equipamentos e serviços de conferência e validação: R$ 6.189,44 (seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); V – premiação mediante vales-compras: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); VI – taxa de autorização e Imposto de Renda: R$ 19.166,00 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais). Total estimado das despesas da campanha: R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do sorteio, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo II dessa lei;

III-Relação nominal dos beneficiários, indicando o nº do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, a especificação do prêmio recebido e a data da concessão do prêmio.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Industria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços **Sub-função:** 692 Comercialização **Programa:** 02 Apoio Administrativo **Projeto:** 1.090 Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio **Exercício:** 2026 R$ 120.900,00 **Valor Total:** R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais) **Meta:** Potencializar o aumento da receita e incentivar o desenvolvimento econômico, além do fortalecimento do comercio local.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio **Unidade:** 12.01 Departamento de Industria e Comércio **Função:** 23 Comércio e Serviços

Sub-função: 692 Comercialização
Programa: 02 Apoio Administrativo
Projeto: 1.090 Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio
Exercício: 2026 R$ 120.900,00
Valor Total: R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais)
Meta: Potencializar o aumento da receita e incentivar o desenvolvimento econômico, além do fortalecimento do comercio local.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R$ 120.900,00

Total do Crédito Especial R$ 120.900,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I DA LEI Nº. LEI Nº. 2.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0500 (Geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 13.001.019,10	R$ 29.148.368,95

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

ANEXO I DA LEI Nº. LEI Nº. 2.513, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		FONE:		
RESPONSÁVEL:				
CPF:		VALOR:		

DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*	DATA DA EMISSÃO DA NF	VALOR DA NF	NOME DO SORTEADO	CPF DO SORTEADO
SALDO APLICADO				R$
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20____				
_____ Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

• **Balancete em papel timbrado da instituição solicitante**

• **Carimbo com CNPJ**

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

LEI Nº. 2.515, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 112, de 09 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.042 Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.515, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.621 (Saúde)	R$ 1.449.793,07	R$ 0,00	R$ 1.449.793,07	R$ 148.648,78	R$ 1.301.144,29

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.516, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 113, de 09 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 1.064 Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde **Produto:** Unidade **Exercício:** 2026 R$ 141.239,72 **Valor Total:** R$ 141.239,72 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) **Meta:** A Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde, merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o atendimento dos munícipes aos serviços ofertados, justificando os investimentos financeiros.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.064 Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde
Produto: Unidade
Exercício: 2026 R$ 141.239,72
Valor Total: R$ 141.239,72 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)
Meta: A Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde, merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o atendimento dos munícipes aos serviços ofertados, justificando os investimentos financeiros.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 141.239,72 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.064 Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 141.239,72

Total do Crédito Especial R$ 141.239,72

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.516, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
03.02.500 (Saúde)	R$ 8.076.074,52	R$ 0,00	R$ 8.076.074,52	R$ 7.576.866,53	R$ 499.207,99

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.517, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 50.733,86 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 114, de 09 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 50.733,86 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.733,86

Total suplementação R$ 50.733,86

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.518, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 115, de 10 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.181 Realização de Campeonato de Jiu-Jitsu **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 99.800,00 **Valor Total:** R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) **Meta:** Fortalecer os valores éticos e morais do Jiu-Jitsu, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 1.181 Realização de Campeonato de Jiu-Jitsu **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 99.800,00 **Valor Total:** R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) **Meta:** Fortalecer os valores éticos e morais do Jiu-Jitsu, como respeito, disciplina e autocontrole, entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.181 Realização de Campeonato de Jiu-Jitsu

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0500 R$ 99.800,00

Total do Crédito Especial R$ 99.800,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(779) 3.3.90.39.00.00.1.005.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R$ 99.800,00

Total da Anulação R$ 99.800,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.513, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 01 – Departamento de Industria e Comércio

PROJETO: Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500 R$ 120.900,00

Total do Crédito Especial R$ 120.900,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.513, de 14 de setembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.514, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 169.897,22 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.180 Construção do Vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.02.0500 R$ 169.897,22

Total do Crédito Especial R$ 169.897,22

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.514, de 14 de setembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 158, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.515, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.042 Gerenciamento das Atividades da Unidade Descentralizada de Reabilitação Bom Jesus

3.3.90.34.00.00.03.02.0621 R$ 100.000,00

Total do Crédito Especial R$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.515, de 14 de setembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.516, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 141.239,72 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 1.064 Construção do Prédio da Secretária Municipal de Saúde

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0500 R$ 141.239,72

Total do Crédito Especial R$ 141.239,72

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.516, de 14 de setembro de 2026.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 160, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.517, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 50.733,86 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

(1004) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.733,86

Total suplementação R$ 50.733,86

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 161 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2.518, de 14 de setembro de 2026*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

PROJETO: 1.181 Realização de Campeonato de Jiu-Jitsu

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0500 R$ 99.800,00

Total do Crédito Especial R$ 99.800,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundo de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(779) 3.3.90.39.00.00.1.005.01.0500 Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica R$ 99.800,00

Total da Anulação R$ 99.800,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.514, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 111, de 08 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 2.353, de 14 de outubro de 2025, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.180 Construção do Vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 169.897,22 **Valor Total:** R$ 169.897,22 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) **Meta:** Proporcionar infraestrutura adequada aos atletas e usuários, promovendo melhores condições de conforto, acessibilidade, higiene e apoio às atividades esportivas.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.354, de 14 de outubro de 2025 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.02 Departamento de Esportes **Função:** 27 Desporto e Lazer **Sub-função:** 812 Desporto Comunitário **Programa:** 09 Desenvolvimento do Desporto e do Lazer **Projeto:** 1.180 Construção do Vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2026 R$ 169.897,22 **Valor Total:** R$ 169.897,22 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) **Meta:** Proporcionar infraestrutura adequada aos atletas e usuários, promovendo melhores condições de conforto, acessibilidade, higiene e apoio às atividades esportivas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.376, de 11 de novembro de 2025, no valor de R$ 169.897,22 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 02 – Departamento de Esportes

PROJETO: 1.180 Construção do Vestiário no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.02.0500 R$ 169.897,22

Total do Crédito Especial R$ 169.897,22

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.514, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
500 (geral)	R$ 42.149.388,05	R$ 0,00	R$ 42.149.388,05	R$ 13.286.019,10	R$ 28.863.368,95

Campos de Júlio/MT, 14 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 6,70** (Seis Reais e Setenta Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 7,22** (Sete Reais e Vinte e Dois Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Jefam Juno Chuilki Arruda / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Rick e Renner, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 380.000,00

DOTAÇÃO:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1090/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 06 (seis) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 094/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 17.776.657/0001-48 CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de link de internet dedicado de 2 Gbps (2.000 Mbps), simétrico, com garantia de 100% da banda contratada, bloco IPv4 público /28, entrega em interface Ethernet 10GbE ou superior, SLA mínimo de disponibilidade de 99,9%, monitoramento e suporte técnico 24x7, incluindo manutenção dos circuitos ativos e transporte Ethernet em Camada 2 (LAN-to-LAN) de 53 enlaces, pelo período de 12 meses, para suprir as demandas de conectividade do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 64.999,92

DOTAÇÃO:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 76 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.58.00 Serviços de Telecomunicações

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 091/2026, Dispensa de Licitação nº 015/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e NET WAY MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 01.909.379/0001-10 CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 034/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, visando a contratação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares.

VALOR GLOBAL: R$ 95.318,75

DOTAÇÃO:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti

Projeto/Atividade: 2038 - Gerenciamento do Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17.00.00.00

Ficha: 386

Quantidade: 60 Und (Serviços)

Valor: R$ 45.753,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 744 – Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2035 - Gerenciamento das Atividades - USF Governador Dante de Oliveira.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.17.00.00.00

Ficha: 328

Quantidade: 65 Und (Serviços)

Valor: R$ 49.565,75

VIGÊNCIA**:** 12 (doze) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 090/2026, Pregão Eletrônico nº 030/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 20.890.689/0001-84 CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 14/2026, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de banheiros nas praças municipais.

Valor estimado: R$ 217.836,26.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 30/09/2026, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 30/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia-eletronica/, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 010/2025

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: Sindicato Rural de Campo Verde, inscrita no CNPJ n.º 37.500.105/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do termo de fomento até 18/09/2027, contados a partir de 19/09/2026, em razão da necessidade de continuidade nos atendimentos, metas, indicadores, equipe profissional para o novo período de execução, conforme plano de trabalho apresentado, e de acordo com o que preceitua os arts. 61 e 62 do Decreto Municipal nº 036/2017 e artigo 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao termo, o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para execução do Plano de Trabalho no período da prorrogação; alterando o valor global inicialmente pactuado, com fundamento no art. 62, § 2º, inciso I, do Decreto nº 036/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor global acumulado do Termo nº 010/2025, após a formalização do presente termo aditivo, passará a corresponder a **R$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

Assinatura: Campo Verde – MT, 14 de Setembro de 2026.

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - PAS N.º 009/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025

Interessado(a): **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, CNPJ N.º 96.295.654/0001-69**

Assunto: Intimação para apresentação de alegações finais nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

A presente intimação decorre da conclusão das diligências complementares determinadas pela Comissão após a apresentação da Defesa Prévia, com a juntada aos autos de novos documentos e informações encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Município de Arenápolis-MT, Departamento de Compras e Licitações e Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde-MT, destinados ao esclarecimento dos fatos relacionados ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela entidade no âmbito do Chamamento Público N.º 001/2021.

A manifestação poderá abranger todos os elementos juntados durante a instrução complementar, especialmente:

I. a documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, contendo cópia integral do SIMP N.º 003123-005/2024 e respectivos documentos relacionados à apuração que deu origem à comunicação encaminhada ao Município de Campo Verde-MT;

II. as informações inicialmente prestadas pelo Município de Arenápolis-MT, que confirmou a emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela Secretaria Municipal de Saúde daquele Município e apresentou esclarecimentos acerca do alcance da expressão “UTI e COVID” constante do referido documento;

III. as informações complementares posteriormente encaminhadas pelo Município de Arenápolis-MT, nas quais foi esclarecido que, no período de 15/09/2020 a 28/09/2021, não havia leitos formalmente cadastrados, registrados ou habilitados como Unidade de Terapia Intensiva - UTI no Hospital Regional do Médio Norte, perante o CNES, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde ou outro órgão competente;

IV. os esclarecimentos de que o atendimento destinado ao enfrentamento da COVID-19 funcionava em espaço anexo ao Pronto Atendimento Municipal de Arenápolis-MT, vinculado ao CNES N.º 7774516, contando com 10 (dez) vagas de baixa complexidade, que não correspondiam a leitos de UTI formalmente cadastrados ou habilitados;

V. as informações prestadas pelo Município de Arenápolis-MT no sentido de que o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS não era formalmente responsável pela gestão ou administração do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, tendo prestado apoio voluntário, especialmente por meio de profissionais médicos, não tendo sido localizado instrumento formal específico atribuindo-lhe a gestão, administração ou operacionalização da referida estrutura;

VI. a informação expressa do Município de Arenápolis-MT de que a expressão “UTI e COVID” constante do atestado não correspondia à existência de leitos de UTI formalmente cadastrados ou habilitados, devendo ser compreendida no contexto dos atendimentos de urgência e emergência realizados durante a pandemia;

VII. os documentos oficiais encaminhados pelo Município de Arenápolis-MT em suporte aos esclarecimentos prestados, incluindo atos relacionados ao funcionamento do Centro de Atendimento

para Enfrentamento à COVID-19 e à disponibilização das vagas destinadas ao atendimento de pacientes;

VIII. as informações e documentos encaminhados pelo Departamento de Compras e Licitações, que confirmaram que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis-MT integrou o conjunto de documentos apresentados pelo Instituto para comprovação de sua qualificação técnica no Chamamento Público N.º 001/2021;

IX. a informação do Departamento de Compras e Licitações de que o referido atestado integrou a pontuação do quesito "Experiência em gestão de unidades de saúde", tendo sido atribuídos 06 (seis) pontos pelos três atestados apresentados, de modo que a exclusão do atestado de Arenápolis-MT reduziria em 02 (dois) pontos a pontuação do Instituto nesse quesito e sua pontuação global de 93 para 91 pontos;

X. as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde-MT, em resposta às diligências promovidas pela Comissão acerca da análise da documentação e da relevância do atestado de capacidade técnica no âmbito do Chamamento Público N.º 001/2021.

As respostas, informações e respectivos documentos decorrentes das diligências complementares passam a integrar os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025.

Considerando o elevado volume dos autos e a inviabilidade de seu encaminhamento integral por correio eletrônico, o Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025, em sua íntegra e atualizado com os documentos produzidos durante a instrução complementar, foram disponibilizados eletronicamente à empresa interessada, por meio de endereço eletrônico encaminhado diretamente juntamente com a comunicação individual da presente intimação.

A disponibilização integral dos autos tem por finalidade assegurar à entidade investigada pleno conhecimento dos elementos produzidos durante a instrução, possibilitando o exercício do contraditório e da ampla defesa por ocasião da apresentação das alegações finais.

As alegações finais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da entidade, a Comissão dará prosseguimento ao feito, com o encerramento da instrução processual e a elaboração do respectivo Relatório Conclusivo, ressalvada eventual necessidade de diligência complementar.

Campo Verde-MT, 14 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 008/2026 (PROCESSO N° 1778/2026 – SOLICITAÇÃO N° 1679/2026) AVISO DE REABERTURA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 008/2026 (PROCESSO N° 1778/2026 – SOLICITAÇÃO N° 1679/2026) AVISO DE REABERTURA			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: CONCORRÊNCIA	Forma: ELETRÔNICA	Modo de Disputa: FECHADO	Critério de Julgamento: Técnica e Preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 05/11/2026	Horário: 08h30min (horário de Brasília)		Plataforma:https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? Facultativo	Garantia Contratual? SIM	Regime de Execução: Contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
Registro de Preços? NÃO	Participação: AMPLA	Recurso de Convênio? SIM	Instrumento Contratual? SIM
OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, COMPLEMENTARES E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DA NOVA 51° CIRETRAN, AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA, AREA 1, LOTEAMENTO JVILLE NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EXIGÊNCIAS DE DESEMPENHO E DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.			
Valor Estimado: R$ 8.193.613,70 (OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS) RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO N° 105/2026/DETRAN-MT-DETRAN-PRO-2025/34620.			
Agente de Contratação: Adriano C. de Paula		Ato de Designação: portaria n° 451/2026	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anteprojeto, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde – MT 14 de setembro de 2026. Adriano C. Paula – Agente de Contratação – Portaria nº451/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 753/2026, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR JEUL PEREIRA MARTINS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 112/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇAO DE VEICULOS OPERACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO - (RAFAEL FABRI DO SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JEUL PEREIRA MARTINS**, matrícula nº **8888**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS, fiscal do **CONTRATO n° 112/2026,**

firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: locação de veículos operacionais tipo caminhonete 4x4, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Viação), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente a servidor **ARTHUR GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº **9507**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, ao 1º dia do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JEUL PEREIRA MARTINS

FISCAL DO CONTRATO

ARTHUR GABRIEL DA SILVA NASCIMENTO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PROCAD-SUAS 2026 E DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROCAD-SUAS, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CAMPO VERDE/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e considerando suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão do

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no Município de Campo Verde/MT;

CONSIDERANDO o **Projeto PROCAD-SUAS 2026 – Projeto de Intervenção para Entrevista em Domicílio para o Cadastro Único**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Campo Verde/MT, que estabelece ações de busca ativa, qualificação cadastral, entrevistas domiciliares, regularização documental, atendimento às famílias residentes na zona urbana e rural e articulação com a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que o projeto possui abrangência em todo o território municipal e prevê atenção prioritária às famílias unipessoais, beneficiários do BPC e de programas de transferência de renda, famílias com pendências cadastrais e documentais, famílias não localizadas, residentes em áreas rurais e assentamentos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o recurso financeiro de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** recebido pelo Município em maio de 2026, destinado à execução das ações previstas no Projeto PROCAD-SUAS 2026;

CONSIDERANDO o **Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS – Campo Verde/MT, referente ao período de janeiro a junho de 2026**, apresentado à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO que, no primeiro semestre de 2026, foram registrados **7.118 atendimentos pelo Cadastro Único, 251 visitas domiciliares e 581 famílias cadastradas**, além de 251 documentos inseridos/regularizados e 82 visitas realizadas na zona rural;

CONSIDERANDO que as ações realizadas no primeiro semestre foram custeadas com o saldo reprogramado do PROCAD-SUAS referente ao exercício de 2025, tendo sido executado o valor de **R$ 3.207,93 (três mil, duzentos e sete reais e noventa e três centavos)** em combustível, permanecendo saldo de **R$ 6.387,83 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)**;

CONSIDERANDO que o recurso de **R$ 12.000,00**, referente ao exercício de 2026, recebido em maio, não havia sido utilizado até junho de 2026, permanecendo disponível para execução das ações previstas no projeto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 14 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto PROCAD-SUAS 2026 – Projeto de Intervenção para Entrevista em Domicílio para o Cadastro Único**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Campo Verde/MT, para execução no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º Aprovar o **Relatório Semestral de Execução do PROCAD-SUAS – Campo Verde/MT, referente ao período de janeiro a junho de 2026**, considerando as ações, resultados e informações apresentadas pela gestão municipal.

Art. 3º Fica registrado, para fins de acompanhamento e controle social, que no primeiro semestre de 2026 foram realizados:

I – **7.118 atendimentos pelo Cadastro Único**; II – **251 visitas domiciliares**; III – **581 famílias cadastradas**; IV – **251 documentos inseridos/regularizados**; V – **82 visitas realizadas na zona rural**; VI – atendimento e acompanhamento de **251 famílias relacionadas à Averiguação Cadastral – AVE/2026**.

Art. 4º Fica aprovada a execução financeira apresentada no Relatório Semestral, referente ao saldo reprogramado do PROCAD-SUAS do exercício de 2025, no valor de **R$ 3.207,93 (três mil, duzentos e sete reais e noventa e três centavos)**, utilizado para aquisição de combustível destinado às ações de campo.

Art. 5º Fica registrado que permanece disponível o saldo de **R$ 6.387,83 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)** referente ao recurso reprogramado do exercício de 2025, bem como o recurso de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** recebido em maio de 2026, para continuidade das ações previstas no Projeto PROCAD-SUAS 2026, observada a legislação vigente e a finalidade dos recursos.

Art. 6º O CMAS deverá permanecer informado quanto à execução das ações e dos recursos do PROCAD-SUAS, especialmente por meio dos relatórios de acompanhamento e execução apresentados pela gestão municipal, garantindo o exercício do controle social.

Art. 7º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se às informações e documentos apresentados ao Conselho, permanecendo a execução financeira sujeita à comprovação mediante a documentação contábil e financeira oficial do Município e às demais normas aplicáveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde/MT, 14 de setembro de 2026.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Campo Verde – MT

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS N.º 005/2026

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026

O Senhor **CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu Decisão Administrativa nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026**, instaurado em desfavor da empresa **PIRES CARNES DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 40.642.843/0001-06, em razão de irregularidade verificada durante sua participação no **Pregão Eletrônico N.º 004/2026, Processo N.º 3342/2025**, consistente na apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME/EPP em desconformidade com sua condição empresarial efetivamente registrada. Após regular instrução processual, observados o contraditório e a ampla defesa, e consideradas as conclusões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante e do Parecer Jurídico N.º 186/2026, o processo foi julgado **PROCEDENTE**, reconhecendo-se a responsabilidade administrativa da empresa pela prática de fraude à licitação e aplicando-se a sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**. **Fundamentação Legal**: artigo 155, inciso IX, e artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021; artigo 13, inciso II e § 1º, do Decreto Municipal N.º 097/2024. Nos

termos do artigo 167 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do artigo 42 do Decreto Municipal N.º 097/2024, fica assegurado à interessada o **prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, contados da ciência da respectiva intimação. A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026. Campo Verde-MT, 14 de setembro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PAS N.º 005/2026

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026

Interessado(a): **PIRES CARNES DE QUALIDADE LTDA, CNPJ: 40.642.843/0001-06**

Assunto: Intimação da Decisão Administrativa e Abertura de Prazo para Apresentação de Pedido de Reconsideração nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026.

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 005/2026**, instaurado para apuração de irregularidade verificada durante a participação da empresa no **Pregão Eletrônico N.º 004/2026, Processo N.º 3342/2025**, relacionada à apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME/EPP em desconformidade com sua condição empresarial efetivamente registrada.

Junto a esta intimação segue cópia integral da Decisão Administrativa, por meio da qual foi julgada procedente a apuração realizada no presente Processo Administrativo Sancionador.

Em síntese, foi reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa pela prática de fraude à licitação, nos termos do artigo 155, inciso IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do artigo 13, inciso II e § 1º, do Decreto Municipal N.º 097/2024, sendo aplicada a sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**.

Nos termos do artigo 167 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e do artigo 42 do Decreto Municipal N.º 097/2024, Vossa Senhoria poderá apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a decisão proferida, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência desta intimação.

O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e protocolado eletronicamente por meio do endereço eletrônico: comissao-pas@campoverde.mt.gov.br.

Informa-se que o pedido será apreciado na forma prevista no Decreto Municipal N.º 097/2024.

O prazo para apresentação do pedido de reconsideração será contado a partir da ciência desta intimação.

Caso não haja apresentação de pedido de reconsideração no prazo legal, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com os atos necessários à publicidade, ao registro e ao cumprimento da sanção aplicada.

Campo Verde-MT, 14 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 784 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL – CGM-TEA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece a Decreto nº 39/2026, de 07 de Maio de 2026;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar a composição dos membros que irão compor o Comitê Gestor Municipal – CGM-TEA, constituído pelos seguintes membros.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados pelo mandato de dois anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

a) TITULAR: ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) TITULAR: EDNA QUEIROZ DA SILVA, residente e domiciliada em Campo Verde/MT

b) SUPLENTE: SARAH LIGIA SOARES DE MORAES, residente e domiciliada em Campo Verde/MT

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) TITULAR: SIMONI PEREIRA BORGES, residente e domiciliada em Campo Verde/MT

b) SUPLENTE: FERNANDA CARINA NASCIMENTO MELO EICKHOFF, residente e domiciliada em Campo Verde/MT

IV – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLENCENTE:

a) TITULAR: WESLLEY FERNANDO FRERES, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: BENILDO BRUNETTO, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

V – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) TITULAR: RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: LARISSA ROSA TEIXEIRA, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

VI – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) TITULAR: ANDRESSA SOUZA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: DANIELA PRADOS DOS SANTOS, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

VII – PROFISSIONAIS TÉCNICOS LIGADOS AOS ATENDIMENTOS DA PESSOA COM TEA:

a) TITULAR: SILVIA CRISTHINA DE QUEIROZ DANTAS, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: TATINE PENARIOL DE ROSATO, residente e domiciliada em Campo Verde/MT.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

a) TITULAR: ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

b) SUPLENTE: WILLIAN FERREIRA SANTANA, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

ARTIGO 2º - O referido Comitê tem como finalidade promover a articulação intersetorial, organização e fortalecimento das ações voltadas às políticas públicas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito municipal.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 14 de setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)**
DARIO SASSAKI	2**.***.***-68	9779/00135/2026
MARIO PEISSINI DE OLIVEIRA	7**.***.***-00	9779/00142/2026
JOSE BRANDALISE	0**.***.***-20	9779/00143/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 14/09/2026

Data de desafixação: 29/09/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA S. M. GONÇALVES COSTA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITENCIA SOCIAL - CRAS.

Valor: R$ 4.203.666,78 (quatro milhões, duzentos e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Vigência do Contrato: 14 de setembro de 2026 a 03 de julho de 2027.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: REAVEL VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAMINHONETE, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMPO VERDE – MT.

Valor: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 14 de setembro de 2026 a 13 de novembro de 2026.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2026.

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 010/2026

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2026

Interessado(a): **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.582.087/0001-30**

Assunto: Intimação para pagamento de multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2026.

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria para ciência e pagamento da multa administrativa aplicada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2026**, instaurado em desfavor da empresa **WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 272/2025, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 051/2025**, consistentes na ausência de entrega de medicamentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Conforme Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, após regular instrução processual e trânsito em julgado administrativo, foram aplicadas à empresa as seguintes sanções administrativas: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT pelo prazo de 2 (dois) anos** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 4.711,60 (quatro mil setecentos e onze reais e sessenta centavos)**.

Considerando o trânsito em julgado administrativo da Decisão Administrativa e a emissão do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** pela Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha-se, em anexo, o **DAM N.º 09/00003665298-8**, no valor de **R$ 4.711,60 (quatro mil setecentos e onze reais e sessenta centavos)**, referente à multa administrativa aplicada no presente processo.

O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento constante do documento de arrecadação, qual seja, **14 de outubro de 2026**, na forma indicada no próprio DAM.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2026.

Campo Verde-MT, 14 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 321/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 321/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO CONCEDIDO À SERVIDORA MARA SILVIA JESUS PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a gratificação pelo exercício de função de assessoramento possui natureza transitória e precária, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que lhe são inerentes, não se incorporando ao vencimento da servidora;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa do percentual da gratificação concedida, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 191/2025/GAPRE, de 13 de fevereiro de 2025, com redação conferida pela Portaria nº 045/2026/GAPRE, de 16 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Pelo exercício designado, a servidora, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria, fará jus ao recebimento de gratificação no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre seu salário-base (Nível 1, Classe A), nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 191/2025/GAPRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 322/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 322/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Keila Luiza dos Santos**, brasileira, por-

tadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. ***.398.***-68, emitido por SSP/GO, portadora do CPF nº ***.398.***-68, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para exercer o cargo de **Profissional de Atendimento Educacional Especializado – AEE**, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º A servidora exercerá suas funções conforme lotação e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo os vencimentos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a realizar os registros e assentamentos funcionais pertinentes, devendo verificar e registrar a data de início das atividades da servidora, conforme documentação constante no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT**,** onde as empresas:

- **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**- **54.541.915/0001-33**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 207.209,45 (duzentos e sete mil duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

- **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- **32.138.304/0001-06**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.002.001,43 (um milhão dois mil e um reais e quarenta e três centavos).

- **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **55.909.512/0001-67**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.942,03 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos).

- **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**- **09.135.378/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 139.216,75 (cento e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

- **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **41.836.567/0001-80**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais).

- **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**- **05.895.525/0001-56**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 58.102,13 (cinquenta e oito mil cento e dois reais e treze centavos).

- **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **22.803.038/0001-35**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 15.176,50 (quinze mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

- **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**- **27.455.068/0001-11**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 20.707,00 (vinte mil setecentos e sete reais).

- **L FORASTIERI MACHADO LTDA**- **47.123.165/0001-14**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

- **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**- **60.146.737/0001-49**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, onde as empresas:

- **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA**- **54.541.915/0001-33**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 207.209,45 (duzentos e sete mil duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

- **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**- **32.138.304/0001-06**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.002.001,43 (um milhão dois mil e um reais e quarenta e três centavos).

- **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **55.909.512/0001-67**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.942,03 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos).

- **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**- **09.135.378/0001-77**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 139.216,75 (cento e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

- **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **41.836.567/0001-80**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais).

- **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA**- **05.895.525/0001-56**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 58.102,13 (cinquenta e oito mil cento e dois reais e treze centavos).

- **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**- **22.803.038/0001-35**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 15.176,50 (quinze mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

- **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**- **27.455.068/0001-11**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 20.707,00 (vinte mil setecentos e sete reais).

- **L FORASTIERI MACHADO LTDA**- **47.123.165/0001-14**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

- **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**- **60.146.737/0001-49**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$

155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2026 Nº 08 DE 2026/SAPLAFI

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, Simone Barbosa Vieira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **CONVOCA** os cidadãos, vereadores, representantes de entidades e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2026, às 16h, nas dependências da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT.

A presente Audiência Pública tem por finalidade a **apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2026**, bem como a apresentação da execução orçamentária correspondente ao período, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e com o objetivo de assegurar a participação popular no acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Canabrava do Norte – MT, 14 de setembro de 2026.

-

Simone Barbosa Vieira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº007/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

Processo Administrativo: 1765/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 017/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT

Assinaturas: 14 de setembro de 2026

Validade das atas: de 14/09/2026 até 14/09/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Número da Ata de Registro de Preço: 93/2026

Fornecedor: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- 09.135.378/0001-77**

Valor Global: R$ 139.216,75 (cento e trinta e nove mil duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 94/2026

Fornecedor: **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 55.909.512/0001-67**

Valor Global: R$ 4.942,03 (quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 95/2026

Fornecedor: **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- 27.455.068/0001-11**

Valor Global: R$ 20.707,00 (vinte mil setecentos e sete reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 96/2026

Fornecedor: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 22.803.038/0001-35**

Valor Global: R$ 15.176,50 (quinze mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 97/2026

Fornecedor: **GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 41.836.567/0001-80**

Valor Global: R$ 45.717,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dezessete reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 98/2026

Fornecedor: **INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- 32.138.304/0001-06**

Valor Global: R$ 1.002.001,43 (um milhão dois mil e um reais e quarenta e três centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 99/2026

Fornecedor: **L FORASTIERI MACHADO LTDA- 47.123.165/0001-14**

Valor Global: R$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 100/2026

Fornecedor: **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA- 54.541.915/0001-33**

Valor Global: R$ 207.209,45 (duzentos e sete mil duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 101/2026

Fornecedor: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA- 05.895.525/0001-56**

Valor Global: R$ 58.102,13 (cinquenta e oito mil cento e dois reais e treze centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 102/2026

Fornecedor: **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA- 60.146.737/0001-49**

Valor Global: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS,** onde as empresas:

- **DENTAL UNIVERSO LTDA- 26.395.502/0001-52**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.151,40 (seis mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

- **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 22.803.038/0001-35**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais

e cinquenta centavos).

- **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.770,66 (seis mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

- **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 55.909.512/0001-67**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.552,50 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

- **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-20.669.174/0001-59**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS**, onde as empresas:

- **DENTAL UNIVERSO LTDA- 26.395.502/0001-52**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.151,40 (seis mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

- **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-22.803.038/0001-35**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

- **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 6.770,66 (seis mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

- **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 55.909.512/0001-67**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.552,50 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

- **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-20.669.174/0001-59**, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Canabrava do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

Processo Administrativo: 797/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico - Número/Ano: 018/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS.**

Assinaturas: 14 de setembro de 2026

Validade das atas: de 14/09/2026 até 14/09/2027

Fundamento: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Número da Ata de Registro de Preço: 103/2026

Fornecedor: **CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 55.909.512/0001-67**

Valor Global: R$ 1.552,50 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 104/2026

Fornecedor: **DENTAL UNIVERSO LTDA- 26.395.502/0001-52**

Valor Global: R$ 6.151,40 (seis mil cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 105/2026

Fornecedor: **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- 22.803.038/0001-35**

Valor Global: R$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Número da Ata de Registro de Preço: 106/2026

Fornecedor: **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-20.669.174/0001-59**

Valor Global: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Número da Ata de Registro de Preço: 107/2026

Fornecedor: **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA-59.043.023/0001-26**

Valor Global: R$ 6.770,66 (seis mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 619/2026

PORTARIA Nº 619/2026

De 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana/MT, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 56, 65 e 66, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n.° 3481/2023, e

Considerando a verificação de hipóteses de ocorrência de infração administrativa prevista pelo artigo 155, incisos I, II e VII da Lei Federal n.° 14.133/2021, quanto à execução do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 81/2024**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 50**

UNIDADES HABITACIONAIS, em execução ao **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, conforme pactuado pelo **TERMO DE CONVÊNIO N.° 2469/2022/SINFRA**, dada a entrega de obra não funcional; e

Considerando o requerimento de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, proveniente do respectivo Fiscal do Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR**, com

a finalidade de proceder à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e eventual aplicação das penalidades previstas pelo artigo 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021, especificamente relativo ao cumprimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.° 81/2024**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE 50**

UNIDADES HABITACIONAIS, em execução ao **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, conforme pactuado pelo **TERMO DE CONVÊNIO N.° 2469/2022/SINFRA**.

Art. 2º O processamento dos autos, considerando tratar-se de contrato administrativo regido pela Lei Federal n.° 14.133/2021, deverá observar as normas específicas regulamentadas pelo Decreto Municipal n.° 3481/2023.

Parágrafo único – Fica a Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 284/2026, autorizada em proceder os atos de instrução, contraditório e conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de setembro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal (original assinada)

EDITAL Nº 005/2026

EDITAL Nº 005/2026

Edital de convocação para Audiência Pública

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada a **Audiência Pública de Prestação de Contas e Avaliação do Cumprimento de Metas do 2º Quadrimestre de 2026,** no dia 23 de setembro de 2026, às 19:00 horas na Secretaria de Assistência Social -Centro dos Idosos, Rua Mondai n° 206, centro, nesta cidade, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000(Responsabilidade Fiscal).

Sendo este o assunto para o momento, subscrevo-me ensejando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°548/2026

Portaria n°548/2026

De 17 de agosto de 2026

Revoga licença prêmio da servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º –Revogar a licença prêmio da Servidora **Maira Pertile**, Professora de Educação Infantil, com a matricula n° 1176, aprovada pela portaria nº 483/2026 de 14 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 17 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°496/2026

Portaria n°496/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Divina Aparecida de Jesus e** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Divina Aparecida de Jesus,** ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 04/08/2023 a 03/08//2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°500/2026

Portaria n°500/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Cleise Ojuara de Araújo** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Cleise Ojuara de Araújo,** ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 10 de agosto de 2026 a 08 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 03/05/2023 a 02/05/2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°498/2026

Portaria n°498/2026 De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público Maira Pertile dá outras provi-

dências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE: Art. 1º - Conceder ao servidor Maira Pertile, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 20 de agosto de 2026 a 18 de setembro de 2026. Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração. Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 25/08/2023 a 24/08//2024. Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini Prefeito Municipal

PORTARIA N°501/2026

Portaria n°501/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Vaniandi Terezinha Trentin** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Vaniandi Terezinha Trentin,** ocupante do cargo de Agente de Combate Endemias, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 13/04/2025 a 12/04/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°499/2026

Portaria n°499/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Pública **André Luiz Machado de Antunes** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **André Luiz Machado de Antunes,** ocupante do cargo de Gari, férias pelo período total de 18 (dezoito) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2026.

Art. 2º A redução do período de férias decorre da ocorrência de 18(dezoito) faltas injustificadas durante o respectivo período aquisitivo, nos termos do art. 69, parágrafo § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 4º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 25/01/2025 a 24/01/2026.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°502/2026

Portaria n°502/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Pública **Pedro Osório Oliveira dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Pedro Osório Oliveira dos Santos,** ocupante do cargo de Motorista Categoria E, férias pelo período total de 24 (vinte e quatro) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 26 de agosto de 2026.

Art. 2º A redução do período de férias decorre da ocorrência de 9(nove) faltas injustificadas durante o respectivo período aquisitivo, nos termos do art. 69, parágrafo § 3º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 4º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 22/01/2025 a 21/01/2026.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°504/2026

Portaria n°504/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Dores Inácia Colling Hofffmann** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Dores Inácia Colling Hofffmann,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 17/01/2025 a 16/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°505/2026

Portaria n°505/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Julio Cesar Bispo** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Julio Cesar Bispo**, ocupante do cargo de Assessor de Controle Obras, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 06/03/2025 a 05/03//2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°505/2026

Portaria n°505/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Julio Cesar Bispo** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Julio Cesar Bispo**, ocupante do cargo de Assessor de Controle Obras, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 06/03/2025 a 05/03//2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°506/2026

Portaria n°506/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Josiel Soeiro do Prado** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Josiel Soeiro do Prado**, ocupante do cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 06/06/2025 a 05/06//2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°507/2026

Portaria n°507/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Joinilson Anunciação Almeida** dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Joinilson Anunciação Almeida**, ocupante do cargo de Gari, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adici-

onal constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 31/01/2025 a 30/01//2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°508/2026

Portaria n°508/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Ernani Luiz Muller** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Ernani Luiz Muller,** ocupante do cargo de fiscal de obras e postura, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 02/04/2025 a 01/04/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°494/2026

Portaria n°494/2026

De 17 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Poliana Gomes Araujo de Moraes** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Poliana Gomes Araujo de Moraes,** ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, férias regulares pelo período total de 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º As férias de que trata o art. 1º serão acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

Art. 3º O período aquisitivo das férias compreende o intervalo de 19/06/2025 a 18/06//2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº478/2026

Portaria nº478/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Salete Teresinha Thiesen,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração I, matrícula n° 1094, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de julho a setembro de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº479/2026

Portaria nº479/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Valderlan Cassiano Sobrinho,** ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula n° 493, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de julho a setembro de 2026.

Relativo ao quinquênio 2019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº481/2026

Portaria nº481/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio** de 90 dias a **Nilce Ledi Koester, o**cupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n° 1145, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de julho a setembro de 2026.

Relativo ao quinquênio 2021/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº482/2026

Portaria nº482/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria Fatima de Oliveira Sehenn Biesek,** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n°975, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 06 de agosto de 2026 a 03 de novembro de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº483/2026

Portaria nº483/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maira Pertile,** ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº1176, lotado na Secretaria Municipal de Educação, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 21 de setembro de 2026 a 19 de dezembro de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2019 a 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº484/2026

Portaria nº484/2026

De 14 de julho de 2026.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Devenir dos Santos Cunha,** ocupante do cargo de Técnica de Laboratório, matrícula nº3374, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 26 de agosto de 2026 a 23 de novembro de 2026.

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°485/2026

Portaria n°485/2026

De 14 de julho de 2026

Altera Período de férias do servidor **Edilaine Lopes da Costa** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Edilaine Lopes da Costa,** ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, agendada por meio da portaria n°355/2026, para serem gozadas no período de 03 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em junho de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°486/2026

Portaria n°486/2026

De 14 de julho de 2026

Altera Período de férias do servidor **Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa,** ocupante do cargo de Professor, agendada por meio da portaria n°160/2026, para serem gozadas no período de 15 de setembro de 2026 a 04 de outubro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°487/2026

Portaria n°487/2026

De 14 de julho de 2026

Altera Período de férias do servidor **Marianna Heinen Borges Da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Marianna Heinen Borges Da Silva,** ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, agendada por meio da portaria n°157/2026, para serem gozadas no período de 21 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°488/2026

Portaria n°488/2026

De 14 de julho de 2026

Altera Período de férias do servidor **Guilherme Paiano Brasileiro** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Guilherme Paiano Brasileiro,** ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, agendada por meio da portaria n°162/2026, para serem gozadas no período de 21 de agosto de 2026 a 04 de setembro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°489/2026

Portaria n°489/2026

De 14 de julho de 2026

Altera Período de férias do servidor **Nelson João de Marchi** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias de **Nelson João de Marchi,** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, agendada por meio da portaria n°404/2025, para serem gozadas no período de 01 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º foram acrescidos de 1/3 a mais da sua remuneração em abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°513/2026

Portaria n°513/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Diego Ferreira da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade

com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Diego Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 11 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/01/2025 a 05/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°515/2026

Portaria n°515/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Liane Iarosczniski** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Liane Iarosczniski**, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade**,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 21 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 25/06/2022 a 24/06/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°516/2026

Portaria n°516/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Sandra Pereira da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Sandra Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Assessor de Assistência Administrativo**,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 15 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro de 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2025 a 30/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 15/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°517/2026

Portaria n°517/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Raquel de Oliveira Marçal da Cruz** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Raquel de Oliveira Marçal da Cruz**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 03 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 05 de janeiro de 2027 a 24 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2025 a 03/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°518/2026

Portaria n°518/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Fabio Alberto Eberhart** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Fabio Alberto Eberhart**, ocupante do cargo de Motorista Categoria D , férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 15 de julho de 2026 a 29 de julho de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2027 a 16 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/03/2025 a 21/03/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°519/2026

Portaria n°519/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Artur Vieira Avelar** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Artur Vieira Avelar**, ocupante do cargo de Operador de Retroescavadeira, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 15 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2027 a 16 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/07/2025 a 30/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°520/2026

Portaria n°520/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Pedro Vinicius Matielo Gonçalves Schimdt** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Pedro Vinicius Matielo Gonçalves Schimdt**, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 03 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 08 de fevereiro de 2027 a 22 de fevereiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/03/2025 a 09/03/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°522/2026

Portaria n°522/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Maria Luiza Sanches Barbosa** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Maria Luiza Sanches Barbosa**, ocupante do cargo de Orientador Social, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 24 de agosto de 2026 a 07 de setembro de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 05 de janeiro de 2027 a 19 de janeiro 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/08/2025 a 04/08/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°524/2026

Portaria n°524/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Dionatan Diego Luiz Leite** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Dionatan Diego Luiz Leite**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento Municipal de Cadastro da Industria Comércio e Turismo**,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 19 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2026; e,

• O último período, 20 dias, 01 de dezembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/01/2025 a 09/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°526/2026

Portaria n°526/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Artemísia Vieira dos Santos** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Artemísia Vieira dos Santos**, ocupante do cargo de Conselho Tutelar**,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/01/2025 a 09/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°528/2026

Portaria n°528/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Patrick Lima Siqueira** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Patrick Lima Siqueira**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 20 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 18 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/04/2025 a 01/04/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 20/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°514/2026

Portaria n°514/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Diego Ferreira da Silva** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Diego Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Assessor de Engenharia, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 17 de agosto de 2026 a 31 de agos-

to de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 11 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 06/01/2025 a 05/01/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA N°521/2026

Portaria n°521/2026

De 22 de julho de 2026.

Conceder Férias ao Servidor Público **Roseni Ribeiro Peixoto** e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Roseni Ribeiro Peixoto**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem**,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 17 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026; e,

• O último período, 15 dias, 15 de fevereiro de 2027 a 01 de março de 2027;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/06/2025 a 25/06/2026.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº513/2026

Portaria Nº513/2026

De 17 de julho de 2026

Exonera Servidor

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Ilneide Lopes da Costa,** do cargo de Assessor de Assistência Social, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de julho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 020/CMS/2026.

RESOLUÇÃO 020/CMS/2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 010/2026 Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Segundo Quadrimestre de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpre-se.

Carlinda-MT, 10 de agosto de 2026.

.....

IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 162/2025

.....

AMANDA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA COUTINHO

Secretária Municipal de Saúde

Dec.076/26

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 020/CMS/2026, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 041/2026

À

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – WF MEDICAMENTOS CNPJ nº 43.025.186/0001-46

Assunto: Não entrega de medicamentos – Ordens de Fornecimento nº 3077/2026 e 3078/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal competente, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão da **não entrega dos medicamentos objeto das Ordens de Fornecimento nº 3077/2026 e nº 3078/2026**, ambas emitidas em **30/07/2026**, vinculadas ao **Pregão Eletrônico nº 10/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 119/2025**.

As ordens compreendem os seguintes itens:

- **OF nº 3077/2026:** 3.000 unidades de **Linagliptina 5 mg**, no valor total de **R$ 11.250,00**;
- **OF nº 3078/2026:** 1.677 envelopes de **Extrato Medicinal Plantago Ovata, concentração 3,5 g**, no valor total de **R$ 1.660,23**.

Até a presente data, **não houve a entrega dos medicamentos solicitados**, situação que compromete o regular abastecimento da Farmácia Básica Municipal e a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS.

Nos termos do **art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis. A ausência injustificada de entrega poderá caracterizar **inexecução contratual e retardamento da entrega do objeto**, nos termos do **art. 155, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando a empresa às sanções previstas no **art. 156 da mesma Lei**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, efetuar integralmente a entrega dos medicamentos ou apresentar justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento**.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a **instauração de processo administrativo para apuração do descumprimento e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda/MT, 14 de setembro de 2026.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 042/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 03.652.030/0001-70

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordens de Fornecimento nº 1315/2026, 2149/2026 e 3018/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 098/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes de entrega os seguintes medicamentos:

- **Ordem de Fornecimento nº 1315/2026:** Loratadina 10 mg – **3.649 comprimidos**;
- **Ordem de Fornecimento nº 3018/2026:** Fluoxetina 20 mg – **11.518 unidades**; Bromoprida 4 mg/mL, frasco 20 mL – **123 frascos**; e Ácido Valpróico 500 mg – **35.000 comprimidos**;
- **Ordem de Fornecimento nº 2149/2026:** permanece pendente a **integralidade dos itens solicitados**, quais sejam: Nimesulida 50 mg/mL; Meloxicam 15 mg; Fenobarbital 100 mg; Dexclorfeniramina xarope 0,4 mg/mL; Dexclorfeniramina 2 mg; Clonazepam 2 mg; Citalopram 20 mg; Azitromicina 40 mg/mL e Ambroxol 3 mg/mL.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são necessários à continuidade dos atendimentos prestados à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em razão da inexecução contratual e do retardamento injustificado da entrega, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda/MT, 14 de setembro de 2026.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 043/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 043/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** MED CENTER COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 00.874.929/0001-40

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordens de Fornecimento nº 2155/2026, 3006/2026, 3079/2026 e 3081/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 110/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes as seguintes entregas:

- **Ordem de Fornecimento nº 2155/2026:** foram solicitadas **4.000 unidades de Metformina Cloridrato 500 mg**, tendo sido entregues apenas **2.340 unidades**, restando pendentes **1.660 unidades**;
- **Ordem de Fornecimento nº 3006/2026:** permanece pendente a entrega de **3.500 unidades de Hidrocortisona Succinato Sódico 100 mg**;
- **Ordem de Fornecimento nº 3079/2026: não houve entrega dos medicamentos solicitados**, permanecendo pendente a integralidade da ordem de for-

necimento;

- **Ordem de Fornecimento nº 3081/2026: não houve entrega dos medicamentos solicitados**, permanecendo pendente a integralidade da ordem de fornecimento.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são indispensáveis à continuidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do SUS, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 044/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA **CNPJ:** 09.135.378/0001-77

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos e insumos – Ordens de Fornecimento nº 178/2026, 270/2026 e 3010/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas perante o Município, decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Ata de Registro de Preços nº 097/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Ata de Registro de Preços nº 017/2026**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes as seguintes entregas:

- **Ordem de Fornecimento nº 3010/2026: não houve entrega de nenhum dos itens**, permanecendo pendentes **769 unidades de Colagenase + Cloranfenicol, pomada 30 g**, e **1.841 unidades de Cefalexina 500 mg**;
- **Ordem de Fornecimento nº 270/2026:** permanece pendente a entrega de **seringas descartáveis de 5 mL com agulha**, tendo sido solicitadas 10.000 unidades;
- **Ordem de Fornecimento nº 178/2026:** permanecem pendentes **100 unidades de Glicose 25% injetável, ampola 10 mL**, e **700 unidades de Sulfato de Gentamicina 40 mg/mL, ampola 1 mL**.

Considerando que os medicamentos e insumos se destinam ao abastecimento das unidades municipais de saúde e são necessários à continuidade dos serviços prestados à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 045/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** ROYAL MED HOSPITALAR LTDA **CNPJ:** 25.106.470/0001-65

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordens de Fornecimento nº 1691/2026 e 3004/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 115/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes as seguintes entregas:

- **Ordem de Fornecimento nº 3004/2026:** foram solicitadas **4.000 unidades de Betametasona Acetato + Betametasona Fosfato Dissódico, 3 mg/mL + 3 mg/mL, ampola de 1 mL**, tendo sido entregues apenas **150 unidades**, restando pendentes **3.850 unidades**;
- **Ordem de Fornecimento nº 1691/2026: não houve qualquer entrega**, permanecendo pendentes **1.000 unidades de Bisacodil 5 mg**.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são necessários à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegu-

rados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 046/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** CIRÚRGICA OESTE LTDA **CNPJ:** 52.141.816/0001-39

Assunto: Atraso na entrega de materiais hospitalares – Ordens de Fornecimento nº 273/2026 e 3154/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CIRÚRGICA OESTE LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 021/2026**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes as seguintes entregas:

- **Ordem de Fornecimento nº 3154/2026: não houve qualquer entrega**, permanecendo pendente a integralidade dos materiais solicitados, compreendendo **10.000 seringas descartáveis de 10 mL com agulha; 150 rolos de gaze tipo queijo 13 fios; e 700 pacotes de compressa de gaze hidrófila, pacote com 500 unidades**;
- **Ordem de Fornecimento nº 273/2026:** permanece pendente a entrega de **10.000 seringas descartáveis de 10 mL com agulha**. Quanto à **atadura de crepom de 10 cm**, foram solicitados **500 pacotes**, tendo sido entregues apenas **200 pacotes**, restando pendentes **300 pacotes**.

Considerando que os materiais se destinam ao abastecimento das unidades municipais de saúde e são necessários à continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 047/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI **CNPJ:** 22.862.531/0001-26

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordens de Fornecimento nº 3080/2026 e 3250/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 118/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, permanecem pendentes as seguintes entregas:

- **Ordem de Fornecimento nº 3080/2026: não houve qualquer entrega**, permanecendo pendente a integralidade dos medicamentos constantes da ordem de fornecimento;
- **Ordem de Fornecimento nº 3250/2026:** permanecem pendentes **500 frascos de Ibuprofeno 50 mg/mL, solução oral, frasco de 30 mL**, e **513 bisnagas de Dexametasona 1 mg/g (0,1%), creme, bisnaga de 10 g**.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são necessários à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 048/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 37.676.047/0001-80

Assunto: Atraso na entrega de material hospitalar – Ordem de Fornecimento nº 3155/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decor-

rentes do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 034/2026**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Ordem de Fornecimento nº 3155/2026, emitida em 04/08/2026, não houve qualquer entrega**, permanecendo pendente a integralidade do material solicitado, correspondente a **32 caixas de sonda nasogástrica longa, tamanho 08, em silicone, contendo 10 unidades cada caixa**.

Considerando que o material se destina ao abastecimento das unidades municipais de saúde e é necessário à continuidade dos serviços assistenciais prestados à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral do item pendente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 049/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 12.418.191/0001-95

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordem de Fornecimento nº 3073/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 101/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, em relação à **Ordem de Fornecimento nº 3073/2026, emitida em 30/07/2026, não houve qualquer entrega**, permanecendo pendente a integralidade dos seguintes medicamentos:

- **286 unidades de Cetoconazol 20 mg/mL, shampoo, frasco de 100 mL**;
- **222 unidades de Cetoconazol 20 mg/g, creme, bisnaga de 30 g**.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são necessários à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 050/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT **NOTIFICADA:** TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 35.959.514/0001-53

Assunto: Atraso na entrega de medicamentos – Ordem de Fornecimento nº 3076/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão do atraso no cumprimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 117/2025**.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Ordem de Fornecimento nº 3076/2026, emitida em 30/07/2026, não houve qualquer entrega**, permanecendo pendente a integralidade dos seguintes medicamentos:

- **472 unidades de Sulfato de Neomicina + Bacitracina, pomada, bisnaga de 15 g**;
- **300 unidades de Lidocaína Cloridrato 40 mg/g, creme, bisnaga de 30 g**;
- **133 unidades de Fluconazol 150 mg**;
- **2.291 unidades de Claritromicina 500 mg**;
- **5.500 unidades de Azitromicina 500 mg**.

Considerando que os medicamentos se destinam ao abastecimento da rede municipal de saúde e são necessários à continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, o atraso compromete a regular execução do objeto contratado.

Diante disso, fica a empresa **NOTIFICADA para que providencie a entrega integral dos itens pendentes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa formal e devidamente comprovada para o inadimplemento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos **arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Carlinda – MT, **14 de setembro de 2026**.

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município	OAB/MT 32739

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionados, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICADOS
	MOTORISTA CNH D/E	
0259854	RENATO DA COSTA DA FOSENCA	4º CLASSIFICADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADA**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, a candidata aprovada pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADA
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
0264111	ANDRESSA CAMARGO DOS ANJOS	11º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de setembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 07/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços junto à secretaria municipal de assistência social do município de Castanheira/MT, com a finalidade de atender às demandas dos serviços, programas e unidades da assistência social, contemplando as funções de cuidador de idoso diurno e noturno, cuidador infantil diurno e noturno, orientador social, serviços gerais e cozinheira, conforme condições, quantidades, cargas horárias e demais especificações estabelecidas no termo de referência e no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seq.	Código	Item/serviço	
01	191402	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ALICE VITORIA SOARES	56.050.471/0001-69

Castanheira – MT, 14 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 75/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 11/2025 – “Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como prestação de serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, para as secretarias do município de Castanheira/MT”.

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR E LIMPEZA DE TANQUE - PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
2	ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA	07.193.336/0001-67
	2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	3º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	4º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	5º	TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	36.934.339/0001-02
	6º	NOROESTE BOMBAS INJETORAS LTDA	36.162.769/0001-53
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8°	JAIR DIAS STEFANE	06.001.989/0001-34
	9º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
2	LOTE 02 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA	07.193.336/0001-67
	2º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	3º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	4º	TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	36.934.339/0001-02
	5º	NOROESTE BOMBAS INJETORAS LTDA	36.162.769/0001-53
	6º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	7º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 04 - SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item		
1	LOTE 04 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO		
2	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS	36.351.114/0001-23
	3º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	4º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	5º	TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	36.934.339/0001-02
	6º	RETIFICADORA NOROESTE LTDA	10.990.015/0001-06
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 05 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
2	LOTE 05 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	3º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS	36.351.114/0001-23
	4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	5º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	6º	RETIFICADORA NOROESTE LTDA	10.990.015/0001-06
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 10 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETE			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	3º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS	36.351.114/0001-23
	4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	5º	50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40
	6º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	7º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	8º	NOROESTE BOMBAS INJETORAS LTDA	36.162.769/0001-53
	9º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	10º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 11 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, VAN, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA CAMINHÕES, VEICULOS ¾ ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	3º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	4º	NOROESTE BOMBAS INJETORAS LTDA	36.162.769/0001-53
	5º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	6º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 15 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS	36.351.114/0001-23
	3º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02
	5º	50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40
	6º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 16 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ÔNIBUS, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA CAMINHÕES, VEICULOS ¾ , ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	3º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	4º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	5º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 26 - SERVIÇO DE TORNO E USINAGEM PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS

PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS DE TORNO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
	2º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
	3º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56
	4º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	5º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	6º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 27 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS DE SOLDA OXIGENIO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
	3º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56
	4º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	5º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	6º	68.941.323 SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	68.941.323/0001-13
	7º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 28 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
	3º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	4º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
	5º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56
	6º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8º	68.941.323 SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	68.941.323/0001-13
	9º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 29 - SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS DE SOLDA MIG - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
	2º	JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
	3º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
	4º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
	5º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56
	6º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	7º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	8º	68.941.323 SIRLEI DA SILVA OLIVEIRA	68.941.323/0001-13
	9º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

LOTE 30 - SERVIÇO DE SOLDA EM ALUMÍNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS			
Nº	**Item**		
1	SERVIÇOS DE USINAGEM - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
	2º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
	3º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56
	4º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	5º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
	6º	A. DE SENE MENDES E CIA LTDA	66.357.306/0001-08

Castanheira – MT, 14 de setembro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TRIBUTOS
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2025

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2025

Texto:

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 18/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **61.979.379 Lucineide Gomes Leal, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.979.379/0001-18**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ADITADO: 19.452,00 (Dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 08/09/2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 09/2026/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 09/2026/GAB/PAD.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS ATRIBUÍDAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, e com amparo no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.143/2026);

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar, de ofício ou mediante provocação, eventuais irregularidades e infrações funcionais praticadas por seus servidores no exercício do cargo ou a pretexto de exercê-lo;

CONSIDERANDO o teor dos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência nº 2026.264173 e a documentação constante no Processo Administrativo nº /2026/SME, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, referente a supostas condutas incompatíveis com a função docente, consistentes em maus-tratos de natureza verbal

praticados em ambiente escolar contra estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em face da servidora pública municipal MARCELA CAROLINE LARA ORMOND, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Escola Municipal Professora Abinel de Freitas Pereira, com a finalidade de apurar a autoria e materialidade de suposta infração aos deveres funcionais e proibições previstos na Lei Municipal nº 2.143/2026.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante constituída nos termos da Portaria nº 123/2024, composta pelas servidoras estáveis abaixo nominadas, para sob a presidência da primeira, conduzir os trabalhos instrutórios:

• Hellen Cristina Xavier Moreira – Presidente;

• Oilza de Pinho Costa Pereira – Membro Titular;

• Fabiana Zancheta Giglio – Membro Titular;

• Juscelina de Almeida Fernandes – Membro Substituta;

Art. 3º. Conceder à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, instrução do procedimento, notificação e oitiva dos envolvidos e testemunhas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, devendo ao final apresentar Relatório Conclusivo contendo a descrição minuciosa dos fatos e a indicação das providências cabíveis.

Art. 4º. A presente Sindicância tramitará sob regime de sigilo, com vistas a resguardar a intimidade e a integridade das partes envolvidas, em especial a identidade e o bem-estar dos estudantes menores de idade, assegurando-se ao acusado e ao seu defensor o direito de vista e cópia dos autos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 08 de setembro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT torna público que, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, será prorrogada as Atas de Registro de Preços nº 030/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2025, cujo objeto é o "Registro de Preços para eventual contratação de empresa de engenharia, sob demanda, para fornecimento de material e mão de obra especializada para manutenção, adequação e ampliação de rede de distribuição de energia com subestações, luminárias led (tecnologia led e telegestão), braços, postes e itens de materiais auxiliares visando atendimento e implementação", registrada em favor da empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ sob n. 13.361.238/0001-94 pelo prazo de um ano, com vigência até 10/06/2027, mantidas as condições anteriormente pactuadas.

Esta PUBLICAÇÂO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2026/SEMAD, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 191 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025 foi instaurado pela Portaria nº 033/2025/SEMAD, de 19 de dezembro de 2025, publicada em 8 de abril de 2026, para apurar os fatos apresentados na Sindicância nº 009/2024;

CONSIDERANDO que o prazo legal de 90 (noventa) dias encerrou-se em 7 de julho de 2026, sem a conclusão dos trabalhos e sem prorrogação tempestiva, em razão de falha administrativa no fluxo interno de tramitação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento administrativo do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2025, instaurado pela Portaria nº 033/2025/SEMAD, sem julgamento do mérito, em razão do decurso do prazo legal sem prorrogação tempestiva.

Parágrafo único. O arquivamento não importa reconhecimento de inocência ou responsabilidade e não impede nova apuração dos mesmos fatos, em processo próprio, desde que não esteja prescrita a pretensão disciplinar e sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Os autos e documentos permanecerão arquivados na Secretaria Municipal de Administração e poderão integrar eventual novo procedimento como elementos informativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 08 de setembro de 2026.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
3756/2026	MAURILIO MACIEL MARTINS	043.XXX.XXX-41	01.07.226.00002.001

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 14 de setembro de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 046-047/2026 E ATAS 195-196/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. Modalidade de Licitação: Adesão nº 011/2026. Objeto: aquisição de 01 (uma) máquina do tipo mini carregadeira, nova, zero hora, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder/MT. Valor Total: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). Vigência: 08/09/2026 até 31/03/2027

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. Modalidade de Licitação: Adesão nº 013/2026. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão das ações e serviços da Assistência Social, compreendendo os serviços necessários de conversão e migração de dados, instalação, implantação e treinamento dos usuários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT. Valor Total: R$ 79.062,00 (setenta e nove mil e sessenta e dois reais). Vigência: 11/09/2026 até 11/09/2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 033/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda, de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais e demais produtos alimentícios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de Colíder/MT. **FACEBURGUER LTDA –** Lotes n° 01, 02, 07, 10. Valor Total: R$ 465.456,52. Vigência: 14/09/2026 até 14/09/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 033/2026 - SRP. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda, de pães, bolos, mini salgados, lanches e sanduíches naturais e demais produtos alimentícios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais de Colíder/MT. **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA –** Lotes n° 03, 04, 05, 08. Valor Total: R$ 658.702,43. Vigência: 14/09/2026 até 14/09/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 353/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADEMIR DIAS DA SILVA** (Gestor), **NARCISO JARDIM DA COSTA** (Fiscal Titular) e **PRISCILA LANG DE MORAES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 046/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão n° 011/2026**. Vigência: 08/09/2026 até 31/03/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de setembro 2026.

PORTARIA SMFA Nº 369/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MICHELE SCHENKEL** (Gestor), **LIVIA SPERANDIO DALMANN** (Fiscal Titular) e **BEATRIZ SANTOS DEL MOURO R. DE ANDRADE** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 047/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.** Instrumento Vinculante: **Adesão n° 013/2026**. Vigência: 11/09/2026 até 11/09/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de setembro 2026.

PORTARIA SMFA Nº 370/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 195/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **GELISSANDRA ALENCAR SILVA e SUSANI PETINI**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Cultura; **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** e (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** e **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO e MARCELO VACARO DE AQUINO ,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo E Comunicação; ; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **VITOR ROSENDO DE CASTRO e MÁRCIA DAS CHAGAS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **DANIELY CAROLINA NASCIMENTO MATOS e PRISCILA LANG DE MORAES,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM.** Detentora Do Registro: **FACEBURGUER LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2026**. registro de preço para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em rolo (placas), com fornecimento parcelado, destinada à implantação, revitalização e manutenção de jardins, canteiros, praças, áreas institucionais e demais espaços públicos pertencentes ao município de Colíder/MT. Vigência: 14/09/2026 a 14/09/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de setembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 371/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 196/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto(Gestor) **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **GELISSANDRA ALENCAR SILVA e SUSANI PETINI**, (Fiscal/Suplente) Da Secre-

taria Municipal de Agricultura e Pecuária; **LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Cultura; **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO** e (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** e **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO e MARCELO VACARO DE AQUINO ,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo E Comunicação; ; **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS e BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **VITOR ROSENDO DE CASTRO e MÁRCIA DAS CHAGAS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **DANIELY CAROLINA NASCIMENTO MATOS e PRISCILA LANG DE MORAES,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **ANDRÉA MACIEL MARTINS e FERNANDA DA CRUZ SEHNEM.** Detentora Do Registro: **MORGAVE BUFFET INFANTIL LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 033/2026**. registro de preço para futura e eventual aquisição de grama esmeralda em rolo (placas), com fornecimento parcelado, destinada à implantação, revitalização e manutenção de jardins, canteiros, praças, áreas institucionais e demais espaços públicos pertencentes ao município de Colíder/MT. Vigência: 14/09/2026 a 14/09/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de setembro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 372/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 028/2025**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto; Fiscal da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues Credenciada: **UPA VET UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LTDA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de procedimentos clínico-veterinários e exames laboratoriais veterinários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colíder/MT. Vigência: 11/09/2026 a 08/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 536/2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 30/2026

Processo Administrativo nº 5.260/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.** " Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de setembro de 2026, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpicolnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 14 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de setembro de 2026, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpicolnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 14 de setembro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 510/ADM/2026

PORTARIA Nº 510/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia de negligencia no atendimento clínico ocorrido no Hospital Municipal André Maggi do Município de Colniza/MT.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no artigo inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso III, na Lei Municipal nº. 697/2017que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no

§ 2º do art. 169 da Lei Municipal nº 499/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 230/SMS/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 6948/2026, encaminhando o Oficio nº. 302/2026/MPMT/PJ do Ministério Público do Estado do Mato Grosso solicitando a instauração de processo de sindicância, para apuração dos fatos nele mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apure a conduta dos envolvidos em sala de parto e pós parto ocorrido entre os dias 19/04/2025 e 28/04/2025 no Hospital Municipal Andre Maggi, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório.

Art. 2º - Designar **Fabiola da Silva Trombetta**, nomeada0 no Cargo de Diretora de Departamento, matricula nº. 7724-3, e as funcionárias **Gabriela dos Santos Geraldes**, Efetiva no Cargo de Enfermeira, matricula nº. 6240-2 e **Priscila Mundt Rodrigues,** Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, matricula nº. 2861-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância nº. 6948/2026, destinado a apurar os fatos relacionados no artigo 1º.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, com fulcro no art. 171, § 1º, da Lei nº 499/2011.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

_____

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EMPRESA CONTRATADA: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA

CNPJ nº 51.317.560/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de instituição para o planejamento, organização, execução e realização de concurso público, visando o preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Colniza – MT**.

VALOR TOTAL **R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).**

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14.09.2026.

Colniza – MT, 14 de setembro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO FLUCO DE CAIXA CONSOLIDADO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		189.351.932,43	173.240.179,11
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		33.978.124,80	28.814.605,36
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		17.867.772,12	14.706.576,07
Receita de Contribuições		11.000.426,93	9.027.067,12
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	134.519,85
Outras Receitas Derivadas e Originárias		531.559,87	319.378,16
Remuneração das Disponibilidades		4.578.365,88	4.627.064,16
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	133.214.124,48	126.351.440,53
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		22.159.683,15	18.074.133,22
Ingressos Extraorçamentários		15.909.199,14	12.661.040,08
Transferências Financeiras Recebidas		6.250.484,01	5.413.093,14
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		174.400.423,76	144.255.247,05
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	144.403.816,29	118.137.482,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	611.206,01	430.310,76
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	7.786.209,66	6.477.570,49
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		21.599.191,80	19.209.883,17
Desembolsos Extra-Orçamentários		15.348.707,79	13.796.790,03
Transferências Financeiras Concedidas		6.250.484,01	5.413.093,14
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		14.951.508,67	28.984.932,06

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	446.550,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	446.550,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		20.618.631,48	19.014.179,68
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		19.116.576,69	15.499.466,36
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		1.502.054,79	3.514.713,32
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-20.618.631,48	-18.567.629,68

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	4.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	4.000.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.452,24	7.452,24
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		7.452,24	7.452,24
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-7.452,24	3.992.547,76

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100 Dados: 2026.09.14 13:49:47 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294 Assinado de forma digital por ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294 Dados: 2026.09.14 13:51:14 -04'00'

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		118.180.864,54	103.771.014,40
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-5.674.575,05	14.409.850,14
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		112.506.289,49	118.180.864,54

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		133.214.124,48	126.351.440,53
Intergovernamentais		100.254.150,15	96.987.693,50
da União		51.221.437,76	48.797.610,34
de Estados e Distrito Federal		48.969.312,39	48.190.083,16
de Municípios		63.400,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		32.959.974,33	29.363.747,03
Total das Transferências Recebidas		**133.214.124,48**	**126.351.440,53**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		7.786.209,66	6.477.570,49
Intergovernamentais		2.054.384,15	1.524.483,75
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		2.054.384,15	1.524.483,75
Intragovernamentais		4.647.972,37	3.818.039,74
Outras transferências concedidas		1.083.853,14	1.135.047,00
Total das Transferências Concedidas		**7.786.209,66**	**6.477.570,49**

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2026.09.14 13:50:04 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294
Assinado de forma digital por ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294
Dados: 2026.09.14 13:50:56 -04'00'

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 3

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		4.225.092,38	4.087.866,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.014.770,63	2.248.076,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.821.267,47	2.300.317,95
SAÚDE		34.994.786,81	30.806.525,20
EDUCAÇÃO		48.178.684,11	39.911.061,11
CULTURA		1.551.963,12	805.956,47
DIREITOS DA CIDADANIA		189.096,00	195.630,50
URBANISMO		18.949.057,02	13.767.078,38
SANEAMENTO		1.739.359,76	1.524.272,24
GESTÃO AMBIENTAL		106.213,38	159.380,25
AGRICULTURA		2.067.581,66	2.135.790,80
TRANSPORTE		13.320.793,56	8.977.346,98
DESPORTO E LAZER		806.591,05	684.097,01
ENCARGOS ESPECIAIS		1.617.595,61	1.434.385,16
COMÉRCIO E SERVIÇOS		0,00	5.964,59
ADMINISTRAÇÃO		10.820.963,73	9.093.733,40
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**144.403.816,29**	**118.137.482,63**

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		611.206,01	430.310,76
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**611.206,01**	**430.310,76**

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2026.09.14 13:50:19 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294
Assinado de forma digital por ELAINE SOUZA DOS SANTOS:00088337294
Dados: 2026.09.14 13:50:36 -04'00'

ELAINE SOUZA DOS SANTOS
CONTADORA
000.883.372-94

Layout conforme IPC 08 - STN

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/ADM/2026

PORTARIA Nº 511/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei or-

gânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELDITE NASCIMENTO MOREIRA,** matricula nº 6473-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º a 30 de outubro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/ADM/2026

PORTARIA Nº 512/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **LORI HABECK,** matricula nº 2091-5 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **8 de novembro de 2026 a 5 de fevereiro de 2027,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513/ADM/2026

PORTARIA Nº 513/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ,** matricula nº 6811-10 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **15 de outubro de 2026 a 12 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2018/2023.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514/ADM/2026

PORTARIA Nº 514/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **LUCINEIA ELIAS DE MOURA,** matricula nº 2172-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2018/2023.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515/ADM/2026

PORTARIA Nº 515/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de

Licença Prêmio a servidora **SELMA DILL DE PAULA,** matricula nº 2172-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de outubro a 29 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2017/2022.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/ADM/2026

PORTARIA Nº 516/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **MARIA DA PENHA SCHUNK DIAS RAMOS,** matricula nº 6353-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **10 de novembro de 2026 a 7 de fevereiro de 2027,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517/ADM/2026

PORTARIA Nº 517/ADM/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **CLAUDECIR DE OLIVEIRA,** matricula nº 530-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **1º de outubro a 29 de dezembro de 2026,** referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O Município de Comodoro – MT, torna público aos interessados que do chamamento público Administrativo Nº 005/2026**,** que tem como objeto a **AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 6ª ETAPA MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS – 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026, NA PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS DE COMODORO/MT,** houve o interesse de 03 interessados, sendo eles: PASTELARIA E ESPETARIA MESQUITA LTDA – CNPJ 51,313,462/0001-08; 66.696.798 JULI ARIELI SOUZA MENDES – CNPJ 66.696.798/0001-66; 68.913.478 ROGERIO FREITAS TABORDA – CNPJ 68.913.478/0001-46.

Comodoro – MT, 11 de setembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

CHAMAMENTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO – 005/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, por meio do seu Agente de Contratação **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público Administrativo para A**UTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 6ª ETAPA MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS – 2026, A SER REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026, NA PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS DE COMODORO/MT,** iniciando a manifestação de interesse às 08:00 horas (HORARIO LOCAL) do dia **10/09/2026 e finaliza no dia 10/09/2026 as 17h.** Os interessados devem apresentar as documentações solicitadas na secretaria de esporte e turismo (Rua São Paulo, nº 209-E, Bairro Centro Comodoro – MT). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT, 10 de setembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO - 4ª RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de Comodoro – MT, torna público aos interessados que O Credenciamento Nº 002/2026**,** processo administrativo 048/2026, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** contava, em homologações anteriores, com os seguintes proponentes já credenciados: 58.371.603 ANA RODRIGUES DE SOUZA; MARIA DE FATIMA BARCELOS TEODORO 00352761180; MARILANDE RIBEIRO ARAUJO 01459239164; 58.307.811 ALINE SILVA CAVALCANTE; 58.174.469 HELENA GARCIA DE LIMA BEZERRA; 56.873.341 ENA SALIS DE OLIVEIRA; 42.465.089 SILVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA; 58.308.556 VANESSA ROCHA DOS SANTOS; SOLANGE PERATO JORGE 00473733188; 65.974.218 KATTHERYNES DE LOS ANGELES SIFONTES GUERRA; 57.674.282 CLAUDIO NOGUEIRA; 54.125.499 IGOR SALUSTIANO DA SILVA CHAVES; 53.735.025 RENATO FERREIRA; 49.112.580 SILVIO VITORIO DE SOUZA; 65.039.519 JOAO PAULO RAMOS DE SOUZA; 35.656.984 BRUNO BENTO GUILHERMO; 49.680.459 JOSE ANTONIO DE SOUZA; 55.742.151 CELESTINO LIBANIO DE PAULA; 65.172.795 DANILA PRADO CAMARGO RODRIGUES; 64.889.457 JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA; ROSENI CARMO DE CASTRO 00876797109; 54.899.132 LUZIRENE MOURA GARANHOES; 67.877.816 ANDRESSA PEREIRA VIEIRA; 27.271.632 MEIRE SEIFERT; 61.538.455 ERISTON GOSLISKI LARRANHAGA ; 41.247.018 PAULO RICARDO SILVA DE SOUSA; 47.504.989 ANDERSON CLAYTON SANTOS GONCALVES; 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA; 54.801.052 CLEONICE MARTINS ; 54.904.843 WALLAS GARCIA DE PAULA; MARIA APARECIDA MOTA DE PAULA 00282444190 ; 65.104.950 ADRIANA DE SOUZA JORGE ; 68.269.652 ALISON GONCALVES DA SILVA; 65.186.829 KAREN FERNANDA DA SILVA VIEIRA; 67.996.244 KEVELIN DAIZA PINHEIRO SIMAO BARBOSA; 68.171.935 HIOLANDA COIMBRA SOUZA; 58.472.336 RUTE TENORIO FLORENCIO; 58.264.396 ALINE KAREN FLORENCIO CUNHA MORAES; 64.069.794 ELAINE PIRES DE OLIVEIRA E FERNANDO SADON PINTURAS LTDA.

Em razão da manifestação de interesse de novo proponente, fez-se necessária nova homologação, passando a integrar o rol de credenciados a empresa: 68.369.975 ELIANA CRISTINA FRANCA FERNANDES; 54.904.044 MARLI RODRIGUES; 45.911.707 EUDRE FILOMENA; 59.622.116 DAVID RIBEIRO FILOMENA; ANTONIO APRIGIO DO NASCIMENTO NETO; 65.072.767

ANE CAROLINE MARQUES RAMIRES; 54.966.238 VALERIA TAVARES DE LIMA; 43.958.526 LUCIENE FARIA BRITES SANTOS; 59.164.778 MARIA DANIELE DA SILVA; 58.978.135 MARIA RAFAELA DA SILVA; 59.275.973 WILCIMA CAMPOS SOUZA; ROBERTO FALCIERI 61834084253; 65.996.675 EVERTON RAMOS PEREIRA.

Comodoro – MT, 14 de setembro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 555/2026

PORTARIA Nº 555/2026

"Autoriza e determina a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos e a regularidade do Reconhecimento de Dívida em favor da empresa FUNERÁRIA REZENDE LTDA.*, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor RICARDO ALOISIO BABINSKI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais disposições normativas aplicáveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da Solicitação nº 2198/2026 em favor da empresa FUNERÁRIA REZENDE LTDA. (CNPJ nº 03.857.510/0001-78), referente às Notas Fiscais nº 2600000000041, 2600000000042, 2600000000043, 2600000000045, 2600000000046, 2600000000047, 2600000000048, 2600000000049, 2600000000050, 2600000000052 e 2600000000053, todas emitidas em 12/05/2026, no valor total de R$ 55.660,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO a importância de atestar a liquidez, certeza e efetiva prestação dos serviços alegados, bem como verificar a legalidade e conformidade das contratações, empenhos e atestações fiscais;

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Confresa, torna pública a presente ERRATA referente a portaria 555/2026 de 21 de Agosto de 2026, publicado no Diário https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes em 14/09/2026, edição numero: 5073.

Onde se lê: "*empresa S. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA.*" **Leia-se:** "empresa FUNERÁRIA REZENDE LTDA" As demais disposições da portaria permanecem inalteradas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades funcionais relacionadas às solicitações de reconhecimento de dívida da empresa Funerária Rezende Ltda., descritas nos autos.

Art. 2º A Sindicância terá por finalidade apurar, especialmente:

· I – a origem da contratação e da solicitação dos serviços;

· II – a existência de contrato, processo licitatório, ata de registro de preços ou outro instrumento que tenha autorizado a prestação dos serviços;

· III – quem autorizou a execução dos serviços;

· IV – a efetiva realização dos serviços e sua correspondência com o objeto contratado;

· V – a existência e atuação do fiscal responsável pelo acompanhamento e atesto dos serviços;

· VI – a existência de dotação e empenho orçamentário no período correspondente;

· VII – as circunstâncias que ocasionaram o reconhecimento da dívida;

· VIII – eventual responsabilidade administrativa, caso constatada no decorrer da apuração.

· Art. 3º Fica constituída a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

- HUDSON BRAGA ROCHA – Presidente
- GILSON GERCINO DE SOUZA – Membro
- SONIA REGINA DA CUNHA – Membro

Art. 4º Compete à Comissão promover todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, realizar oitivas, tomar declarações, solicitar esclarecimentos aos setores responsáveis e praticar os demais atos necessários à instrução do procedimento.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa da Comissão e autorização da autoridade competente, caso sejam necessárias diligências adicionais para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará Relatório Final, contendo os fatos apurados, documentos analisados, oitivas realizadas, conclusões e, se for o caso, indicação das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 21 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal de Confresa - MT

EXTRATO DO CONTRATO N°. 141/2026

Processo Licitatório N°. 091/2026

Modalidade: Concorrência Pública na Forma Eletrônica N°. 004/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2, PADRÃO FNDE, NO SETOR RESIDENCIAL ARCO ÍRIS II, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 977919/2025/FNDE/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101449-99, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Valor total estimado: R$ 4.147.055,15 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Vigência: 450 dias corridos encerrando-se em 29/11/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: WM Engenharia e Construtora LTDA – CNPJ N°. 27.950.696/0001-73.

Data: 04/09/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

EXTRATO DO CONTRATO N°. 137/2026

Processo Licitatório N°. 044/2025

Modalidade: Concorrência Pública na Forma Eletrônica N°. 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra (empreitada global) para construção da Unidade Básica de Saúde Porte IV conforme proposta nº 13963.1820001/24-001, no Setor Arco Iris do município de Confresa – MT.

Valor total estimado: R$ 3.301.976,33 (três milhões, trezentos e um mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Vigência: 12 meses encerrando-se 26/08/2027.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa – MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

Contratada: WM Engenharia e Construtora LTDA – CNPJ N. 27.950.696/0001-73.

Data: 27/08/2026.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT.

PORTARIA Nº. 375/2026 ADM DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, bem como, **GESTORES TÉCNICOS,** no seguinte documento:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: ***.***.471-43 MATRÍCULA: 12481-1.	JACKELINE CARVALHO DE SOUZA CPF: ***.***.971-63 MATRÍCULA: 16745-1.

CONTRATO N°.	141/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA	27.950.696/0001-73	R$ 4.147.055,15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2, PADRÃO FNDE, NO SETOR RESIDENCIAL ARCO ÍRIS II, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, VINCULADA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 977919/2025/FNDE/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1101449-99, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	450 dias, encerrando-se em 29/11/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 365/2026 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI CPF Nº ***.***.471-43 MAT. 12.481 CREA: MT033807	JACKELINE CARVALHO DE SOUZA CPF N°. ***.***.971-63 CREA-GO 1019062053D-GO

CONTRATO N°.	**137/2026**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	27.950.696/0001-73	R$ 3.301.976,33
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AO ATENDIMENTO.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

Processo Adm: Nº 113/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) LICENÇAS DE USO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA QUE REÚNA MÚLTIPLOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM AMBIENTE ÚNICO

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 39.499,65 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS): TESS TECNOLOGIA LTDA (60806420000191) COM O LOTE: 1 NO VALOR TOTAL DE R$ 39.499,65 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CONFRESA - MT, 14 de setembro de 2026

BARBARA HYANNA GOMES MENEZES MENDES

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) LICENÇAS DE USO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA QUE REÚNA MÚLTIPLOS

MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM AMBIENTE ÚNICO

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 39.499,65 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS): TESS TECNOLOGIA LTDA (60806420000191) COM OS LOTES: 1 NO VALOR TOTAL DE R$ 39.499,65 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

A AUTORIDADE MUNICIPAL DO ÓRGÃO MUNICIPIO DE CONFRESA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O/A(S) , E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO DOS

TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO NO ATENDIMENTO AO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO ACIMA ESPECIFICADO.

CONFRESA (MT), SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, Lei 1527/2025, Instrução Normativa 03/2025/SME e a Portaria 890/2025/SME, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital que estabelece normas e instruções para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025, destinado aos cargos de PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR MÚSICA, PROFESSOR ED. FÍSICA, PROF LETRAS/ LÍNGUA INGLESA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇAO INFRAESTRUTURA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR e PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO, para o ano letivo 2026, para contratação imediata e formação de cadastro de reserva.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL Nº 004/2025 é destinado à seleção de profissionais para contratação imediata e criação de Cadastro de Reserva - CR para atuarem em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo os cargos vagos, ou em substituição, existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no Centro Municipal de Educação Inclusiva de Confresa – CMEIC e na Secretaria Municipal de Educação, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, LC 046/2008 e legislações correlatas.

2. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1 A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA.

2.1.1 O presente Processo Seletivo simplificado será feito em obediência aos princípios da

publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade e demais princípios estabelecidos na Constituição Federal. As informações prestadas pelos candidatos terão carácter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

A seleção para contratação imediata e criação de cadastro de reserva - CR para os cargos de PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR MÚSICA, PROFESSOR ED. FÍSICA, PROF LETRAS/ LÍNGUA INGLESA, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E S C O L A R , AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO, ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE (infraestrutura, nutrição, vigia e motorista) será para provimento de pessoal nos respectivos cargos/funções, a saber:

2.1.2 PROFESSOR:

a) REGÊNCIA;

b) CADASTRO RESERVA

2.1.3 FONOAUDIÓLOGO;

a) CADASTRO RESERVA

2.1.4 PSICÓLOGO

a) CADASTRO RESERVA

2.1.5 PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO

2.1.6 ASSISTENTE SOCIAL

2.1.7 TDI, ADI, TDE e AAE:

a) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (auxiliar de turmas nas salas de Educação Infantil - creche e pré-escola).

b) AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (auxiliar os professores, em turmas de educação infantil e ensino fundamental, com estudantes que são público da Educação Especial, que possuem laudo médico para atendimento com profissional de apoio)

c) TÉCNCO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR (Atuar no gerenciamento de informações, elaborar documentos, controlar correspondência física e eletrônica, prestar serviços internos para melhorar a rotina de expedição de documentos, gerir suprimentos, arquivar documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões e, demais atividades inerentes ao cargo.).

2.1.8 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE:

a) INFRAESTRUTURA;

b) NUTRIÇÃO

c) MOTORISTA;

d) VIGIA

2.2 Este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025 consistirá em prova de títulos referente à titulação acadêmica e certificação de formação continuada, conforme disposto nos anexos deste edital.

2.3 Antes de se inscrever neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025, o interessado deverá observar as normas estabelecidas no presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para uma vez convocado, realizar o contrato.

2.4 A inscrição e participação do candidato no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025 não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, ficando à cargo da SME a contratação dos candidatos, respeitando a ordem de classificação final, de acordo com a necessidade do órgçao central, do CMEIC e de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, dentro do ano letivo de 2026.

2.5 A carga horária do profissional será estabelecida de acordo com a Instrução Normativa e LC 046/2008

2.6 O vencimento do profissional com contrato temporário será estabelecido conforme tabela do piso salarial pago aos Profissionais da Educação do município de Confresa conforme a LC 046/2008 e suas alterações para atualização da tabela salarial, conforme quadro abaixo:

CARGO	C. Horária	SALÁRIO
PNSE - FONOAUDIOLOGO	30h	7.668,22
PNSE - ASSISTENTE SOCIAL	30h	7.668,22
PNSE - PSICOLOGO	30h	7.668,22
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40h	2050,10
TECNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40h	2.050,10
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30h	1.648,18
TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30h	1.648,18
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇAO INFRAESTRUTURA	30h	1.648,18
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30h	1.648,18
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	30h	1.648,18
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	30h	2.473,38
PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/LÍNGUA INGLESA	20h	3.285,58
PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM MÚSICA	20h	3.285,58
PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20h	3.285,58
PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	20h	3.285,58
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO	20h	2.190,38

2.7 Os cargos para DISPONIBILIZADOS no presente edital, a convocação se dará mediante apresentação do quadro de aulas livres ou vagas disponíveis pelas respetivas unidades.

2.8 Os cargos para formação de CADASTRO DE RESERVA - CR estão definidos no anexo I do presente edital, e a convocação se dará mediante apresentação de novas vagas aprovadas por lei, ou vacância do servidor efetivo ou celetista da vaga já existente.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 004/2025 o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação dos documentos, conforme disposto no item 4 deste edital.

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição implica em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

4.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2025, será responsável pela contagem de pontos, bem como, por responder aos possíveis recursos interpostos em qualquer etapa do certame.

4.3 As inscrições serão realizadas pelo site www.smeconfresa.com.br exclusivamente online.

4.3.1 É de responsabilidade do candidato preencher o formulário e anexar as cópias de todas as documentações necessárias para conferência pela comissão organizadora.

4.3.2 O candidato deverá atentar-se ao preenchimento do formulário de inscrição quanto ao cargo pretendido, e se possuidor de mais de uma habilitação, preencher somente com aquela que melhor atender aos requisitos do cargo que irá concorrer.

4.3.3 O candidato a contrato temporário poderá inscrever-se para um único cargo. Os candidatos classificados poderão optar por prestar serviços em outra localidade, distinta daquela para a qual concorreu, desde que na localidade para onde pretende ir não tenha mais candidatos classificados.

4.3.4 Para a inscrição, no que tange à formação/titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação que o profissional houver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

4.3.5 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

4.3.6 No Formulário de Solicitação de Inscrição, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, anexar a documentação necessária, de forma legível.

4.4 Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido o envio de novos documentos ou realizar nova inscrição, ficando a atribuição vinculada ao critério de opção da última inscrição válida.

4.5 A relação de inscritos será publicada no site da Secretaria Municipal de Educação (smeconfresa.com.br) e no diário oficial do município de Confresa.

4.5 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025 no endereço de publicação.

4.6 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a COMISSÃO ORGANIZADORA poderá cancelar a inscrição ou eliminar candidatos aprovados ou classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 004/2025, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

5. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, deverá anexar todos, os comprovantes de escolaridade, de formação continuada de tempo de serviço, observando o anexo III deste edital. Todos os comprovantes remetidos no ato da inscrição deverão ser apresentados para equipe de recursos humanos da prefeitura municipal de Confresa-MT no ato da contratação em cópia autenticadas em cartório. Ressalva-se que qualquer inexatidão dos mesmos o candidato(a) estará desclassificado.

5.2 Para comprovação dos títulos o candidato deverá:

5.2.1 Apresentar o diploma emitido por Instituição de Ensino Superior - IES com curso (de graduação) autorizado pelo órgão competente, ou, na falta deste, o atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os atestados de conclusão de curso será de no máximo, 02 (dois) anos, a contar da data de colação de grau.

5.2.1.1 Cursos de Educação Superior realizados em Instituições de Ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documentos de convalidação em Instituições de Ensino Superior - IES Federal, devidamente credenciadas no território nacional.

5.2.2 Para a comprovação de titulação (pós-graduação/especialização, mestrado ou doutorado), admitir-se- á somente a apresentação do certificado e, não serão considerados, em hipótese alguma, declaração, atestado de conclusão e conclusão de módulos de pós-graduação.

5.3 A Pessoa com deficiência poderá concorrer com os demais candidatos no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025, desde que as atribuições do cargo para o qual se candidata sejam compatíveis com a sua deficiência.

5.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificar a deficiência e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

5.3.1.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99, suas alterações e demais legislações vigentes.

5.3.2 O candidato, mediante convocação, além dos documentos exigidos, deverá apresentar às suas expensas, Laudo Médico (original), devidamente periciado e emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

5.3.2.1 No laudo médico/perícia, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação, e deverá constar:

a) o tipo e o grau ou nível da deficiência;

b) limitações funcionais;

c) função para a qual está se candidatando;

d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendida;

e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina- CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

5.3.3 O candidato que apresentar laudo médico devidamente periciado, que ateste a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função pretendida, será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025.

5.4 Das Vedações**:**

5.4.1 Será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025, o candidato que:

a) Teve o contrato temporário rescindido e ou foi demitido a bem do serviço público a título de penalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, em cujo processo foi observado o exercício do

contraditório e da ampla defesa.

5.5 Da impossibilidade de atribuição:

5.5.1 O candidato que se enquadrar nos critérios a seguir, ficará impossibilitado de participar da atribuição:

a) não comparecer à atribuição após o ato de convocação, ou não manifestar interesse nas aulas e/ou vagas ofertadas na data estabelecida;

b) não apresentar os documentos exigidos para atribuição.

5.5.2 Ficará completamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei.

5.5.3 O candidato somente será considerado desistente deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025 ao assinar Termo de Desistência ou quando do não comparecimento à convocação dentro do prazo regimental por lei.

5.6 Da Licença Maternidade de Servidora de Contrato Temporário:

5.6.1 Não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença maternidade que adentre no ano letivo seguinte possa participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Nº 004/2025, ficando afastada de suas funções até o término da referida licença.

5.6.2 A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário, por motivo de licença maternidade, no decurso do ano letivo, será justificada somente com apresentação de atestado médico, ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa.

5.7 DA SERVIDORA GESTANTE:

5.7.1 A candidata com contrato temporário na rede municipal de ensino, em estabilidade gestacional por força de lei, caso tenha interesse em concorrer a vaga para permanecer com o contrato temporário, deverá participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 004/2025;

5.7.2 A candidata em gozo da licença maternidade terá sua estabilidade provisória mantida, sendo que para a atribuição, será observada a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- Nº 004/2025 (não haverá prioridade na ordem classificatória

para atribuição da gestante);

6 DA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

6.1 A inscrição será realizada pelo próprio interessado, exclusivamente no site www.smeconfresa.com.br da SME, observando o quadro de vagas e os critérios constantes neste edital,

6.2 A seleção para todos os cargos será feita por Contagem de Pontos obedecendo a classificação por cargos e áreas previstas neste edital.

7. DO CARGO DE PROFESSOR

7.1 O processo de atribuição de professor será realizado pela Comissão de Atribuição de aulas devidamente nomeada por portaria, após a convocação da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto na Portaria 890/2025, anexo III do presente Edital.

7.2 Principais funções/atribuições, além das constantes no Artigo 6º da LC 046/2008:

7.2.1 participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público municipal de Educação Básica;

7.2.2 elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

7.2.3 participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar em que for atribuído;

7.2.4 desenvolver regência efetiva;

7.2.5 controlar e avaliar o rendimento escolar;

7.2.6 executar tarefas de recuperação dos alunos;

7.2.7 preencher o diário eletrônico com registro de frequência/infrequência, relatório do aluno e relação de conteúdo;

7.2.8 participar de reunião de trabalho;

7.2.9 desenvolver pesquisa educacional;

7.2.10 participar das formações continuadas proporcionadas pela secretaria municipal de educação.

7.3 DA ATRIBUIÇÃO:

7.3.1 A atribuição deverá ser feita de acordo com o componente curricular ou na unidocência, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a pontuação obtida pelo candidato.

7.3.2 A criação do CADASTRO DE RESERVA - CR e posterior atribuição dos candidatos aos contratos temporários, obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação dos documentos) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

7.4 DOS REQUISITOS:

7.4.1 Para o cargo de professor deve se observar:

7.4.1.1 Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação no componente curricular de atuação;

Nas turmas de Pedagogia nas escolas rurais será permitida a atribuição em formação diferente com prática docente comprovada na unidocência em diferente habilitação do professor, quando esgotar o Cadastro de Reserva previsto para a localidade e não houver candidato, no Cadastro de Reservas Geral do município, com formação em Pedagogia ou habilitação no componente curricular para o qual o cargo encontra-se disponível, interessado em assumir a referida vaga.

8. DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO

8.1 É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

8.2 A investidura do candidato aprovado para no Cargo de Fonoaudiólogo será realizada mediante sua apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa, observada a convocação segundo os critérios de classificação obtidos no Formulário de Inscrição e Contagem de Pontos, anexo III do presente Edital.

8.3 DOS REQUISITOS:

8.3.1 Ensino superior em fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho.

8.4 DAS FUNÇÕES

8.4.1 Promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e tratando de crianças com problemas. Atender alunos das instituições de ensino; diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias; elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para estudantes da rede municipal de ensino de Confresa com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico; emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação em fonoaudiologia; participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão; fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Difundir e discutir temas no âmbito escolar, relacionados aos conhecimentos da fonoaudiologia, que possam melhorar o processo educacional. Realizar intervenção prática no cotidiano escolar, com o objetivo de promover e prevenir as dificuldades, relacionadas à fala, vividas no processo de escolarização. Avaliar possíveis dificuldades de aprendizagem ou problemas que possam surgir no processo de escolarização, orientando familiares e professores sobre qual é a melhor maneira de lidar com os mesmos e encaminhar o caso quando necessário para diagnóstico subsequente e/ou tratamento; desenvolver ações esclarecedoras, junto com o corpo docente, para as famílias sobre o desenvolvimento acadêmico dos alunos; participar com toda equipe da escola da construção de seu projeto político pedagógico.

E OS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

9. DOS CARGOS DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDE E AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI:

9.1 A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, Auxiliar em

Desenvolvimento Infantil – ADI E Técnico em Documentação Escolar - TDE será realizado pela Comissão de Atribuição criada nos termos da Portaria 890/2025/SME, após a convocação, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Inscrição e Contagem de Pontos, anexo III do presente Edital.

9.2 É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

9.3 DOS REQUISITOS:

9.4 Ter formação de Ensino Médio (completo), conforme previsto na Lei Complementar 046/2008 e da Lei Complementar 219/2023.

9.5 DAS FUNÇÕES:

9.6 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - cujas atribuições são: desenvolver o processo lúdico, prazeroso, recreativo expressivo das crianças na educação infantil; executar atividades diárias com recreação de crianças; participar em conjunto com os demais educadores do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas; colaborar e assistir permanentemente o professor no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicos; ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes; assegurar que as crianças tenham suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidos de forma adequada; auxiliar o professor quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil; acompanhar as crianças em atividades sociais e culturais programada pela unidade escolar; zelar pela segurança das crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógica Administrativa da Escola; executar outras atividades semelhantes, penitentes à função.

9.7 AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - cujas atividades são: atuar no desenvolvimento, ensinamento e cuidado de alunos , orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos; preparar material pedagógico; ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com crianças deficientes e dependentes; organizar o trabalho no desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas e, demais atividades inerentes ao cargo.

9.8 FALTA O CARGO DE TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR - cujas atividades são atuar no gerenciamento de informações, elaborar documentos, controlar correspondência física e eletrônica,

prestar serviços internos para melhorar a rotina de expedição de documentos, gerir suprimentos, arquivar documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões e, demais atividades inerentes ao cargo.).

10. DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE

10.1 A atribuição do Apoio Administrativo Educacional, no cargo, será realizada pela Comissão de Atribuição criada nos termos da Portaria 890/2025/SME, após a convocação, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Inscrição e Contagem de Pontos, anexo III do presente Edital

10.2 É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) ou regido pela CLT independentemente da carga horária.

10.3 DOS REQUISITOS:

10.3.1 Ter formação de Ensino Fundamental completo, conforme LC 046/2008.

10.3.2 O candidato deverá apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada e autorizada no respectivo Conselho.

10.3.3 Os candidatos ao cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Motorista,** deverão apresentar, no ato da inscrição a CNH - categoria "D". E terão prova prática de condução de ónibus com peso duplo na avaliação.

10.3.4 **PROVA PRÁTICA** - Submeter-se-ão à prova prática os candidatos as funções de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, de carácter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

10.3.5 A prova prática será realizada no dia 11/01/2026 (domingo) com início às 8h00min e conduzida pelo Diretor de Transporte Escolar Adailto Araújo de Oliveira e sua equipe técnica e, caso haja necessidade, serão designadas novas datas, em horários diversos conforme

estabelecido em Editais publicados em datas oportunas.

10.3.6 Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, categoria "D", caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

10.3.7 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

10.3.8 **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado nos endereços eletrônicos: https://smeconfresa.com.br . É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.

10.3.9 Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado terá seus nomes e respetivas pontuações divulgados nos endereços eletrônicos: https://smeconfresa.com.br devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

10.3.10 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

10.3.11 O Candidato DEVE ESTAR CIENTE QUE SOMENTE SERÁ AUTORIZADO A SE SUBMETER À PROVA PRÁTICA se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido

10.4 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - CONFORME ART. 7°, INCISO III E SUAS ALÍNEAS, DA LC Nº 046/2008

10.4.1 MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas internas e externas

incluindo serviços de jardinagem;

10.4.2 NUTRIÇÃO ESCOLAR, - cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

10.4.3 MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, contribuir com as ações escolares, inerentes ao cargo de Manutenção da Infraestrutura, orientas pelo gestor, durante o tempo em que permanecer no pátio escolar no seu turno de trabalho;

11. DA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

11.1 Para a atribuição dos candidatos, a Comissão de Atribuição deverá observar o disposto no item 5 deste edital, e seguir a ordem de classificação dos candidatos.

11.2 Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) maior tempo de serviço na rede pública de ensino;

c) maior idade.

11.2.1 Caso o candidato que apresentar diploma de Licenciatura Curta obtenha maior pontuação que o candidato que apresentar diploma de Licenciatura Plena, dar-se-á preferência ao candidato com Licenciatura Plena.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 SÃO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) ter sido classificado neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Nº 004/2025;

b) apresentar a documentação legal comprovando os requesitos registrados na inscrição (item 5) e demais critérios dispostos neste edital;

c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação (cópias) às suas expensas.

d) apresentar os exames complementares inerentes ao cargo:

1. PROFESSOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR e AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

- Avaliação Médica (Médico do Trabalho).

2. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, NUTRIÇÃO E VIGIA:

- Avaliação Médica (Médico do Trabalho).

3. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR:

- Avaliação Médica (Médico do Trabalho).

e) o atestado de saúde ocupacional (ASO) será expedido pelo perito indicado pela prefeitura, mediante apresentação dos exames requeridos no item

f) os exames complementares solicitados nos Itens 14.1.d. serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

12.2 O CANDIDATO, APÓS SER CONTRATADO:

12.2.1 Se portador de deficiência (PCD) - não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

12.3 O candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respetiva ao cargo que exercerá.

12.4 O contrato terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2026, quando do término do calendário escolar ano 2026.

12.5 O contrato temporário deverá ser impresso em 03 (três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Confresa, a 2ª (segunda) fará parte do arquivo da escola e a 3ª (terceira) ficará sob a guarda do contratado.

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

b) não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

c) teve seu contrato rescindido após SINDICÂNCIA e/ou PAD, conforme disposto na Lei Complementar nº 020/2005, nos últimos 2 (dois) anos;

~~d)~~ com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarado e justificado com apontamento da compatibilidade de horários.

e) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

f) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;

g) que tenha 69 (sessenta e nove) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;

h) aposentado na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

i) que mantenha histórico de constantes afastamentos por motivos de licenças saúdes, faltas injustificadas ou outros que prejudiquem o fluxo do bom desenvolvimento do pedagógico;

j) não apresentar a documentação exigida neste edital;

k) que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou qualquer outro tipo de violência contra pessoas independente de idade ou sexo, e ainda por improbidade administrativa;

l) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.

13.2 A rescisão ou a extinção do vínculo (contrato) - ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato de Trabalho.

13.2.1 Quando o serviço do contratado não atender mais as necessidades da unidade, ou deixar de cumprir as atribuições de sua função, e houver registro via ata ou relatório do relatório da unidade escolar e CDCE, o mesmo deverá ser comunicado com 30 (dias) dias de antecedência, de sua exoneração;

13.2.2 Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste, deverá ser suspensa até a comprovação do exercício do mesmo.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

14.1 Da inscrição e contagem de pontos: O candidato que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição, na contagem de pontos, poderá interpor recurso, justificando os motivos da divergência:

a) Os recursos deverão ser apresentados no endereço eletrônico www.smeconfresa.com.br , conforme as datas estabelecidas no anexo II deste edital.

b) A COMISSÃO ORGANIZADORA responderá aos recursos interpostos no prazo estabelecido no anexo II deste edital.

15. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURÍDICO DISCIPLINAR:

15.1 DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

15.1.1 O (a) servidor(a) temporário(a), na forma da Lei, reger-se-á pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação.

15.1.2 O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

15.2 DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR

15.2.1 A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto no estatuto dos servidores municipais de Confresa.

15.2.2 As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório conforme prevê a Lei Complementar 020/2005.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Nº 004/2025, divulgados no site da Secretaria municipal de Educação e diário oficial de Confresa, quanto aos prazos e condições estipulados e demais publicações.

16.2 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Nº 004/2025 ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório, e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.

16.3 Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.3.1 Em caso de o professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, no decorrer do contrato, não acarretará em distrato e novo contrato com nova formação;

18.3.1 No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de atribuição em decorrência de:

a) substituições aos professores com afastamento legal;

b) junção de turmas;

c) desmembramento de turmas;

d) distrato/cessação;

e) posse de servidor mediante concurso público municipal.

16.4 O profissional que no ano letivo anterior ao vigente infringiram, deixaram de cumprir com suas atribuições de acordo com as portarias para o ano letivo, tiveram problemas de desempenho profissional ou de relacionamento interpessoal comprovados/registrados pelo CDCE e pela Equipe Pedagógica, estarão de atribuírem na mesma unidade escolar.

16.5 Ao professor regente de sala de aula, de contrato temporário, será atribuído hora atividade conforme Lei Complementar Nº 279/2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

16.6 Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante a existência do cargo, livre ou quando em substituição mediante afastamento legal do titular.

16.7 O servidor contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar a unidade escolar de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.8 O descumprimento ao disposto no item 16.7 acarretará no impedimento do candidato em participar de processo seletivo na rede municipal de ensino de Confresa por três anos consecutivos.

16.9 O candidato a contrato temporário que tiver previsão de afastamento no decorrer do ano letivo, não poderá ser contratado nas funções que não admitem substituições, por falta de previsão.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-Nº 004/2025 designada para esse fim através das normativas vigentes;

16.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à COMISSÃO ORGANIZADORA as alterações necessárias.

66 3564-1818
ouvidoria@confresa.mt.gov.br
Av. Centro Oeste, 286 – Centro CEP: 78652-000

Confresa/MT, 22 de dezembro de 2025.

LEANDRO PAULA DOS SANTOS

Comissão organizadora – Portaria 890/2025

MESSIA DA SILVA COELHO MARTINS

Comissão organizadora – Portaria 890/2025

NEURES BATISTA DE PAULA SOARES

Comissão organizadora – Portaria 890/2025

HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

Comissão organizadora – Portaria 890/2025

KESIA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

Comissão organizadora – Portaria 890/2025

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP
ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNP

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/PROCESSO SELETIVO CALENDARIO 2026-VAGAS

UNIDADE				PROF/TECNICOS									APOIO		
	FONO	PSICÓLOGO	ASSIS. SOCIAL	PEDAGOGO	PROF MUSICA	PROF ED.FISICA	PROF LETRAS/LINGUA INGLESA	ADI	TAE	TDE	TDI	NUTRI	INFRA	VIGI	TRANSP
ESCOLAS URBANAS				200		3	7	50		7	40	30	35	28	
NOVA BRIDÃO				7					1		1	1	1		
NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE				2					1			1			
VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO				4							1		1		
VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE				5									1		
PAU BRASIL				4					1		2		1		
PAU BRASIL/SANTO ANTONIO				6								1	1		
PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA				5				2	1		4	1	1		
TANCREDO NEVES				4					1			1			
JACARE VALENTE				7			1				3				
ARAMAE'I				4								2			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	1	1		1										
ROTA QUEBRADÃO/PIRACICABA/CONFRESA															1
ROTA CORGÃO-OURO VERDE/JACARÉ VALENTE															1
ROTA DRÁCULA/JACARÉ VALENTE															1
ROTA VALDECI/JACARÉ VALENTE															1
ROTA PEDRO DAS MOÇAS/JACARÉ VALENTE															1
ROTA NOVA CONFRESA/JACARÉ VALENTE															1
ROTA SERRINHA/PÉ DE SEBO/JACARÉ VALENTE															1
ROTA NOVA RONDÔNIA/SOL NASCENTE															1
ROTA TERRA ROXA/SOL NASCENTE															1

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

ROTA SETOR PALMEIRA/SOL NASCENTE															1
ROTA SAPEVA/ALDEIA URUBU BRANCO															1
ROTA CÓRREGO DA ONÇA/CONFRESA															1
ROTA FAZENDA HILÁRIO/CONFRESA															1
ROTA PIETROBOM/CONFRESA															1
ROTA PLACA DO PNEU/CONFRESA															1
ROTA SABINO/CONFRESA															1
ROTA BURITI/TANCREDO NEVES															1
ROTA PIRACICABA/TANCREDO NEVES															1
ROTA MATA AZUL/PAU BRASIL															1
ROTA SÃO VICENTE/PAU BRASIL															1
ROTA BARRA GRANDE/PAU BRASIL															1
ROTA PARAGUAI/NOVA BRIDÃO															1
ROTA MARIA /NOVA BRIDÃO															1
ROTA 150 BRIDÃO/NOVA BRIDÃO															1
ROTA PLACA SABIÁ/NOVA BRIDÃO															1
ROTA PÉ DE GALINHA/BRANCA DE NEVE															1
ROTA MONTEIRO LOBATO/BRANCA DE NEVE															1
ROTA INDEPENDENTE I/PORTO VELHO/VERANÓPOLIS															1
ROTA PORTO ESPERANÇA/VERANÓPOLIS															1
ROTA PORTAL AMÂZONIA/VERANÓPOLIS															1
ROTA SANTA LUZIA/VERANÓPOLIS															1
ROTA 07 DE SETEMBRO/SANTO ANTÔNIO															1
ROTA PÉ DE GALINHA/SANTO ANTÔNIO															1

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/PROCESSO SELETIVO CALENDARIO 2026-CADASTRO DE RESERVA

UNIDADE	PROF/TECNICOS												APOIO		
	FONO	PSICÓLOGO	ASSIS. SOCIAL	PROF MUSICA	PEDAGOGO	PROF NVEL MÉDIO MAGISTÉRIO	PROF LETRAS/LINGUA INGLESA	ADI	TAE	TDE	TDI	NUTRI	INFRA	VIGI	TRANSP
ESCOLAS URBANAS					160		15	60		15	60	30	30	20	
NOVA BRIDÃO					4	1			3		4	4	4		
NOVA BRIDÃO/BRANCA DE NEVE					3	1			3			1	2		
VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO					7	1					5	3	3		
VALDEMIRO NUNES DE ARAUJO/SOL NASCENTE					4	1						3	5		
PAU BRASIL					5	1			3		3	2	2		
PAU BRASIL/SANTO ANTONIO					3							3	3		
PROFESSOR ANTONIO SOARES DA SILVA					6	1		3	3		4	2	2		
TANCREDO NEVES					4	1			2			2	2		
JACARE VALENTE					7	1	3				5	2	2		
SECRETARIA DE EDUCACAO	10	10	10	5											
ROTA QUEBRADÃO/PIRACICABA/CONFRESA															5
ROTA CORGÃO-OURO VERDE/JACARÉ VALENTE															5
ROTA DRÁCULA/JACARÉ VALENTE															5
ROTA VALDECI/JACARÉ VALENTE															5
ROTA PEDRO DAS MOÇAS/JACARÉ VALENTE															5
ROTA NOVA CONFRESA/JACARÉ VALENTE															5
ROTA SERRINHA/PÉ DE SEBO/JACARÉ VALENTE															5
ROTA NOVA RONDÔNIA/SOL NASCENTE															5

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

ROTA TERRA ROXA/SOL NASCENTE															5
ROTA SETOR PALMEIRA/SOL NASCENTE															5
ROTA SAPEVA/ALDEIA URUBU BRANCO															5
ROTA CÓRREGO DA ONÇA/CONFRESA															5
ROTA FAZENDA HILÁRIO/CONFRESA															5
ROTA PIETROBOM/CONFRESA															5
ROTA PLACA DO PNEU/CONFRESA															5
ROTA SABINO/CONFRESA															5
ROTA BURITI/TANCREDO NEVES															5
ROTA PIRACICABA/TANCREDO NEVES															5
ROTA MATA AZUL/PAU BRASIL															5
ROTA SÃO VICENTE/PAU BRASIL															5
ROTA BARRA GRANDE/PAU BRASIL															5
ROTA PARAGUAI/NOVA BRIDÃO															5
ROTA MARIA/NOVA BRIDÃO															5
ROTA 150 BRIDÃO/NOVA BRIDÃO															5
ROTA PLACA SABIÁ/NOVA BRIDÃO															5
ROTA PÉ DE GALINHA/BRANCA DE NEVE															5
ROTA MONTEIRO LOBATO/BRANCA DE NEVE															5
ROTA INDEPENDENTE I/PORTO VELHO/VERANÓPOLIS															5
ROTA PORTO ESPERANÇA/VERANÓPOLIS															5
ROTA PORTAL AMÂZONIA/VERANÓPOLIS															5
ROTA SANTA LUZIA/VERANÓPOLIS															5
ROTA 07 DE SETEMBRO/SANTO ANTÔNIO															5
ROTA PÉ DE GALINHA/SANTO ANTÔNIO															5
ROTA EPIFANIA/JACARÉ VALENTE															1
ROTA MARIA CAPIM/JACARÉ VALENTE															1

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERAV

ROTA NOVA ERA/SOL NASCENTE															1
ROTA POSTINHO/S.FRANCISCO/SOL NASCENTE															1
ROTA PA XAVANTE/CONFRESA															1
ROTA LUTA FAZENDA SANTA ANA/CONFRESA															1
ROTA EXPOFRESA/TIM/CONFRESA															1
ROTA PARAISO/CONFRESA															1
ROTA CÓRREGO DO OURO/AGEMIRO/CONFRESA															1
ROTA DEDE JAIR/PAU BRASIL															1
ROTA AYRTON SENNA/BRANCA DE NEVE															1
ROTA SOSSEGO/VERANÓPOLIS															1
ROTA SANTA MARTA/VERANÓPOLIS															1
ROTA PEDRO MADEIRA/SANTO ANTÔNIO															1
ROTA ÁGUA LIMPA/SANTO ANTÔNIO															1
ROTA ARCO IRIS II/SUDOESTE/CONFRESA															1
ROTA TRIUNFO I E II/ARCO ÍRIS/CONFRESA															1

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
22/12/2025	Publicação edital	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
25/12/2025 a 03/01/2026	Período de inscrição	No site www.smeconfresa.com.br Secretaria Municipal de Educação de Confresa
05/01/2026	Divulgação da lista de candidatos inscritos	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
05 á 06/01/2025	Prazo para interpor recurso para Inscrição	No site www.smeconfresa.com.br Secretaria Municipal de Educação de Confresa
07/01/2026	Resultado final dos inscritos para processo seletivo Nº 004/2025	No site www.smeconfresa.com.br Secretaria Municipal de Educação de Confresa
07/01/2026	Convocação prova prática para os motoristas	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
11/01/2026	Realização da prova pratica para os motoristas	Local; Rua Santo Afonso, Setor Morada Nova – No pátio da Secretaria Municipal de Obra.
14/01/2026	Divulgação do Resultado preliminar	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
15 á 16/01/2026	Prazo para interpor recurso contra o resultado preliminar	No site www.smeconfresa.com.br Secretaria Municipal de Educação de Confresa
19/01/2026	Divulgação da resposta ao recurso contra o resultado preliminar	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
20/01/2026	Divulgação do Resultado final e Homologação do Processo Seletivo	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes
21/01/2026	Publicação do Edital de Convocação	Site da Secretaria Municipal de Educação de Confresa www.smeconfresa.com.br e Diário Oficial: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

ANEXO III – CONTAGEM DE PONTOS
I - NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	Pós-graduação	Doutorado	50 (Cinquenta) pontos
		Mestrado	40 (Quarenta) pontos
		Especialização	35 (Trinta e Cinco) pontos
	Graduação	Licenciatura plena / Ensino Superior	20 (Vinte) pontos
	FORMAÇÃO DE TÍTULOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
	Publicação de Artigos (Máx: 2 artigos - 1 ponto cada) Optarem para concorrer na uni docência com outra formação		02 (Dois) pontos
	Ministrante de Palestra/Curso ou Organização de Evento (Máx: 3 certificados - 1 ponto cada)		03 (Três) pontos
	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO ALFABETIZA-MT		
	75% de participação		02 (Dois) pontos
	85% a 99% de participação		03 (Três) pontos
	100% de participação		05 (Cinco) pontos
	PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO SEMANA PEDAGÓGICA 2025		
	Abaixo de 40% de Participação		1 (Um) pontos
	De 41% a 60% de Participação		2 (Dois) pontos
	De 61% a 80% de Participação		3 (Três) pontos
	De 81% a 99% de Participação		4 (Quadro) pontos
	Participação de 100%		5 (Cinco) pontos
	FORMARÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS 1 ponto para cada 40h de formação (Máximo: 400h)		10 (Dez) pontos
	TEMPO DE SERVIRÇO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 1 ponto por ano de experiência (Máximo: 10 anos)		10 (Dez) pontos
	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESPAÇO DE DIÁLOGO 2025 -		
	75% de participação		07 (Sete) pontos
	85% a 99% de participação		10 (Dez) pontos
	100% de participação		15 (Quinze) pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATES			
I – Maior escolaridade;			
II – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;			
III – Maior idade.			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNP

II- NÍVEL MÉDIO ADI, TDI, TAE e TDE

FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	FORMAÇÃO	Pedagogia	50 (Cinquenta) pontos
		Outra Graduação	35 (Trinta e Cinco) pontos
		Ensino Médio	20 (Vinte) pontos
	FORMAÇÃO DE TÍTULOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
	Publicação de Artigos (Máx: 2 artigos - 1 ponto cada) Optarem para concorrer na uni docência com outra formação		02 (Dois) pontos
	Ministrante de Palestra/Curso ou Organização de Evento (Máx: 3 certificados - 1 ponto cada)		03 (Três) pontos
	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ÁREA		
	75% de participação		02 (Dois) pontos
	85% a 99% de participação		03 (Três) pontos
	100% de participação		05 (Cinco) pontos
	PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO SEMANA PEDAGÓGICA 2025		
	Abaixo de 40% de Participação		1 (Um) pontos
	De 41% a 60% de Participação		2 (Dois) pontos
	De 61% a 80% de Participação		3 (Três) pontos
	De 81% a 99% de Participação		4 (Quadro) pontos
	Participação de 100%		5 (Cinco) pontos
	FORMARÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS 1 ponto para cada 40h de formação (Máximo: 400h)		10 (Dez) pontos
	TEMPO DE SERVIRÇO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 1 ponto por ano de experiência (Máximo: 10 anos)		10 (Dez) pontos
	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESPAÇO DE DIÁLOGO 2025 -		
	75% de participação		07 (Sete) pontos
	85% a 99% de participação		10 (Dez) pontos
	100% de participação		15 (Quinze) pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATES			
I – Maior escolaridade;			
II – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;			
III – Maior idade.			

GOVERNO DE CONFRESA
A TRANSFORMAÇÃO QUE VOCÊ ESPERA!

III - ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/INFRAESTRUTURA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANTE, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TRANSPORTE

FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	FORMAÇÃO	Graduação	55 (Cinquenta e Cinco) pontos
		Ensino Médio Técnico	40 (Quarenta) Pontos
		Ensino Médio	35 (Trinta e Cinco) pontos
		Ensino Fundamental	20 (Vinte) pontos
	FORMAÇÃO DE TÍTULOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
	Publicação de Artigos (Máx: 2 artigos - 1 ponto cada) Optarem para concorrer na uni docência com outra formação		02 (Dois) pontos
	Ministrante de Palestra/Curso ou Organização de Evento (Máx: 3 certificados - 1 ponto cada)		03 (Três) pontos
	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ÁREA		
	75% de participação		02 (Dois) pontos
	85% a 99% de participação		03 (Três) pontos
	100% de participação		05 (Cinco) pontos
	PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO SEMANA PEDAGÓGICA 2025		
	Abaixo de 40% de Participação		1 (Um) pontos
	De 41% a 60% de Participação		2 (Dois) pontos
	De 61% a 80% de Participação		3 (Três) pontos
	De 81% a 99% de Participação		4 (Quadro) pontos
	Participação de 100%		5 (Cinco) pontos
	FORMARÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS 1 ponto para cada 40h de formação (Máximo: 400h)		10 (Dez) pontos
	TEMPO DE SERVIRÇO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 1 ponto por ano de experiência (Máximo: 10 anos)		10 (Dez) pontos
	PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESPAÇO DE DIÁLOGO 2025 -		
	75% de participação		07 (Sete) pontos
	85% a 99% de participação		10 (Dez) pontos
	100% de participação		15 (Quinze) pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATES			
I – Maior escolaridade;			
II – Maior tempo de serviço na rede pública de ensino;			
III – Maior idade.			

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP
ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNP

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP
ouvidoria@confresa.mt.gov.br / Horário de Funcionamento / CNP

LEI COMPLEMENTAR N.º 336/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR N.º 336/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 293, DE 01 DE ABRIL DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Complementar n.º 293, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 4.012.000,00 (quatro milhões e doze mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à aquisição de veículos novos, máquinas e equipamentos (coletor/compactador), bem como à execução de obras de recuperação, reconstrução, melhoramento e pavimentação asfáltica de vias urbanas e de estradas rurais, de pontes e de bueiros, e de obras complementares de drenagem e de calçamento de passeio público, inclusive mediante a aquisição dos insumos e materiais necessários à sua execução direta pela Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º A aquisição de insumos e materiais de que trata o caput somente poderá ser realizada quando destinada à execução direta das obras nele previstas, integrando o respectivo custo e classificada como despesa de capital, na forma do § 4.º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a aplicação dos recursos em serviços e materiais de conservação ou de manutenção rotineira classificáveis como despesa corrente.

§ 3.º O custeio de obras de calçamento de passeio público com os recursos desta Lei limitar-se-á aos passeios lindeiros a imóveis públicos e aos trechos integrantes de rotas acessíveis ou de interesse coletivo definidos em ato do Poder Executivo, observado, quanto aos demais, o disposto no art. 72 da Lei Complementar n.º 167, de 2020, e, quando cabível, a instituição de contribuição de melhoria na forma da Lei Complementar n.º 84, de 2012." (NR)

Art. 2.º A alteração da finalidade da operação de crédito de que trata esta Lei é autorizada com fundamento no § 7.º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e não implica alteração do valor, do prazo, dos encargos financeiros e das garantias pactuados, restando demonstrados a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da medida na mensagem justificativa que acompanha esta Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S.A. os termos aditivos e a praticar os atos necessários à adequação do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n.º 40/00090-7 à nova redação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 293, de 01 de abril de 2025.

Art. 4.º A execução das obras autorizadas por esta Lei observará a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e será precedida de projeto básico e orçamento detalhado, de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, de matrícula no Cadastro Nacional de Obras — CNO, de alvará de construção, do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando exigíveis, bem como do registro no sistema de acompanhamento de obras públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários e a promover as adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, em 14 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1626/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI Nº 1626/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONFRESA – MT (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa – MT (APAE), mantenedora do Centro de Educação Especializado e Reabilitação de Confresa – CEERCON "Maria Antônia Maia Iora", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 668, de 12 de junho de 2015, e de utilidade pública estadual pela Lei nº 12.376, de 28 de dezembro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 21.961.618/0001-98, com sede na Rua dos Reis, nº 211, Setor Arco Íris II, Confresa/MT, CEP 78.652-000, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de materiais e serviços necessários à cobertura da quadra poliesportiva da entidade, viabilizando a realização, em caráter permanente e independentemente das condições climáticas, de atividades físicas, pedagógicas, terapêuticas, culturais e de convivência social em benefício dos mais de 80 (oitenta) atendidos com deficiência intelectual e múltipla assistidos pela APAE de Confresa, na forma do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º O valor total do Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser transferido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa – MT em conta bancária específica e de titularidade exclusiva da entidade, aberta para a operacionalização do instrumento, conforme o cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

§ 1º O repasse poderá ser realizado em até duas parcelas, a critério do Poder Executivo, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando vedada a liberação de parcela subsequente sem que a entidade comprove a correta aplicação dos recursos da parcela anterior, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Eventual saldo de recursos não utilizado ao término da execução, bem como os rendimentos de aplicações financeiras eventualmente auferidos, deverão ser devolvidos ao erário municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência do instrumento, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º A assinatura do Termo de Fomento fica condicionada à prévia apresentação, pela entidade beneficiária, dos seguintes documentos, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. Plano de Trabalho detalhado, contendo descrição das metas, cronograma físico-financeiro de execução, previsão de receitas e despesas e indicadores de desempenho;

II. cópia do estatuto social registrado em cartório e de eventuais alterações, comprovando o funcionamento regular da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante cadastro ativo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, devidamente registrada;

IV. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/Caixa Econômica Federal);

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII. Certidão Negativa de Débitos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), da entidade e de seus dirigentes;

VIII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF de cada um deles;

IX. comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

X. comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), no que se refere às ações de caráter socioassistencial por ela desenvolvidas;

XI. declaração da autoridade máxima da entidade acerca do cumprimento dos requisitos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento de que trata esta Lei, nos termos do art. 31, caput e inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tendo em vista que a presente Lei identifica expressamente a entidade beneficiária dos recursos, bem como em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inviabilidade de competição, porquanto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa – MT constitui, conforme informado no Plano de Trabalho apresentado, a única entidade em funcionamento no Município especializada no atendimento educacional especializado, terapêutico e de reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla, observado, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A justificativa da inexigibilidade de que trata o caput deste artigo será motivada pelo administrador público e publicada no sítio oficial e no órgão de publicações do Município, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Fomento caberão a servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo como Gestor do Instrumento, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao qual compete:

I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, inclusive mediante visitas técnicas in loco;

II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa – MT deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência do instrumento, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contendo, no mínimo:

I. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II. extrato da conta bancária específica, com todos os lançamentos do período;

III. relação de pagamentos efetuados, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

IV. registro fotográfico ou audiovisual das etapas de execução da obra;

V. declaração do responsável legal da entidade quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente na LOA 2026, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, mediante decreto, observados os limites e condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social

Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0149 – Entidade Social Assistencial
Projeto/Atividade	Auxílio Financeiro a APAE
Natureza da Despesa	3.3.90.00
Fonte de Recurso	1.500.0000000

Art. 8º É vedada a execução do objeto desta Lei por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, nos termos do art. 73, § 11, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a utilização do repasse, dos bens adquiridos ou da obra realizada para fins de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou coligações, nos termos do art. 73, inciso IV e § 10, da mesma Lei.

Art. 9º O descumprimento das obrigações pactuadas pela entidade beneficiária ensejará a suspensão imediata dos repasses remanescentes, a rescisão unilateral do instrumento pela Administração Pública e a apuração das responsabilidades cabíveis, inclusive com restituição dos valores repassados, devidamente atualizados, na forma da lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 14 de setembro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1627/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1627/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Confresa.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do estado de Mato Grosso, cidade de Confresa MT.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos desta lei, entende-se:

Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

Alimentos minimamente processados: alimentos in natura que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.

Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º – A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma

transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº

13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º – A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º – As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º – É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º – A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º – Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de delivery ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 9º – Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III– iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII– bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII– produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

IX – salgados assados que não contenham em sua composição embutidos (Exemplos: enroladinho de salsicha);

X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira, (Exemplo: arroz ou macarrão, feijão, carnes, saladas cruas e/ou cozidas)

XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10 – É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11 – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos prontos como: (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham: mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);

a- mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);

b - mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

c - mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura);

d - qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X– alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12 – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais adicionados de açúcar, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13 – É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14 – Para efeitos desta lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15 – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III – representação de criança;

IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V – personagens ou apresentadores infantis;

VI – desenho animado ou de animação;

VII – bonecos ou similares;

VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 16 – Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto desta Lei e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17 – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. **18** – Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento desta Lei ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 19 – O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20 – Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Confresa/MT, 14 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 290/2026

"Designa Fiscal de contrato decorrente da 029/2025 - Licitação dispensável"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) EUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CERQUEIRA, inscrito no CPF nº 024.***.***-75, para atuar como fiscal titular o(a) servidor(a) VIVIAN DA CONCEIÇÃO ROCHA, matrícula funcional nº 1240, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo 076/2026, (ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CACERES MT ASCARC).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ABRANGENDO RESÍDUOS COMUNS E RECICLÁVEIS, NO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT, conforme condições estabelecidas no termo de referência, conforme o processo administrativo n.º 2926/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 14 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
DECRETO Nº 055/2026

*"Prorroga PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, que especifica.***"**

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Item 2, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, que dispõe que a validade do referido Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal,

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 foi homologado em 19 de setembro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 062/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 01 (um) ano, conforme item 2 do edital normativo, o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, Homologado em 19 de Setembro de 2025 e Publicado no Diário Oficial nº 4827 de 22 de setembro de 2025, paginas 255,256 a 257.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste, em 14 de setembro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026 ANEXO – V INCLUSÃO ITEM 2.101

Para organização do calendário de contratações, as unidades requisitantes deverão observar o período do exercício financeiro definido na Lei Municipal nº 1.381 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

A inclusão se faz necessária devido ajuste do objeto de contratação.

Registra-se e publica-se.

SUBITEM: 2.101

SECRETARIAS DEMANDANTES: TODAS AS SECRETARIAS

NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇO CONTINUO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PLANO DE TELEFONIA MÓVEL

GRAU DE PRIORIDADE: MÉDIA

SECRETARIAS DEMANDANTES:

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2. Secretaria Municipal de Agricultura
3. Secretaria Municipal do Distrito de Nova União
4. Secretaria Municipal de Assistência Social
5. Secretaria Municipal de Educação
6. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
7. Secretaria Municipal de Saúde
8. Secretaria Municipal de Fazenda
9. Secretaria Municipal Infraestrutura
10. Secretaria de Urbanismo
11. Gabinete
12. Secretaria Municipal de Turismo

O Plano de Contratação Anual é passível de alterações, também prevê a possível contenção de gastos, caso seja necessário, e posteriores avaliações.

Cotriguaçu - MT, 14 de setembro de 2026.

Moisés Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 006/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: CAMPOS SERVICOS DE SAUDE LTDA inscrita no **CNPJ nº 37.134.677/0001-22** endereçada em Av. Brasil, Número 521, Complemento ********, Cep 86.750-000, Bairro/Distrito Centro, Município Iguaraçu UF PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.166,66	R$ 524.997,00
00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.162,50	R$ 523.125,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 397,25	R$ 119.175,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS II ALICE LOHMANN (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00

00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ODINA PAVAN (AGROVILA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À QUINTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS MARIA DE JESUS PEREIRA (NOVA ESPERANÇA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)**	UNI	R$ 342,50	R$ 137.000,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.000,48	R$ 150.072,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.562,50	R$ 456.250,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 205.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 3.977,87	R$ 119.336,10
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 82.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.108,41	R$ 82.168,20
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.111,62	R$ 22.232,40
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.021,38	R$ 102.138,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.500,00	R$ 360.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00081707	SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES (**UBS's**) **PLANTAO MEDICO COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)**, PARA ATUAÇÃO NA **INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS** ENTRE PACIENTES E MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO AO APOIO À DECISÃO CLÍNICA E À AGILIDADE NO DIAGNÓSTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	UNI	R$ 900,00	R$ 450.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: EDILAINE RUBINT ROMEIRO LTDA inscrita no **CNPJ nº 36.965.131/0001-50** endereçada em Av. Quatro De Julho, Número 1961, Complemento Sala A, Cep 78.340-000, Bairro/Distrito Zona Central (Vila Nova), Município Juruena UF MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS’s) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.166,66	R$ 524.997,00
00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.162,50	R$ 523.125,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 397,25	R$ 119.175,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS II ALICE LOHMANN (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00

	– **UBS ODINA PAVAN (AGROVILA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS			
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À QUINTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS MARIA DE JESUS PEREIRA (NOVA ESPERANÇA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)**	UNI	R$ 342,50	R$ 137.000,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.000,48	R$ 150.072,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.562,50	R$ 456.250,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 205.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 3.977,87	R$ 119.336,10
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 82.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.108,41	R$ 82.168,20
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.111,62	R$ 22.232,40
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.021,38	R$ 102.138,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.500,00	R$ 360.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00026809	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -	UNI	R$ 113,41	R$ 226.820,00
00081707	SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES (**UBS's**) **PLANTAO MEDICO COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)**, PARA ATUAÇÃO NA **INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS** ENTRE PACIENTES E MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO AO APOIO À DECISÃO CLÍNICA E À AGILIDADE NO DIAGNÓSTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	UNI	R$ 900,00	R$ 450.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no **CNPJ nº 33.458.003/0001-22** endereçada em Av. Bento Munhoz Da Rocha Netto Governador, Número 632, Complemento Andar 19, Torre Norte, Sala 1905 A 1908, Cep 87.030-010, Bairro/Distrito Zona Industrial, Município Maringá UF PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS’s) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.166,66	R$ 524.997,00
00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.162,50	R$ 523.125,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 397,25	R$ 119.175,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00

00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS II ALICE LOHMANN (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ODINA PAVAN (AGROVILA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À QUINTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS MARIA DE JESUS PEREIRA (NOVA ESPERANÇA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)**	UNI	R$ 342,50	R$ 137.000,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.000,48	R$ 150.072,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.562,50	R$ 456.250,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 205.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 3.977,87	R$ 119.336,10
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 82.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.108,41	R$ 82.168,20
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.111,62	R$ 22.232,40
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.021,38	R$ 102.138,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.500,00	R$ 360.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00081707	SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES (**UBS's**) **PLANTAO MEDICO COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)**, PARA ATUAÇÃO NA **INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS** ENTRE PACIENTES E MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO AO APOIO À DECISÃO CLÍNICA E À AGILIDADE NO DIAGNÓSTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	UNI	R$ 900,00	R$ 450.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: H R D & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 31.676.197/0001-07 endereçada em R. São Luiz, Número Sn, Complemento ********, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Jd Planalto Dist Nova Uniao, Município Cotriguaçu UF MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS’s) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)**	UNI	R$ 342,50	R$ 137.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: RAUL ENRIQUE HUAROC HERNANDEZ LTDA inscrita no **CNPJ nº 59.135.488/0001-07** endereçada em Av. Portugal, nº 1148, Sala 2501, Lote 29, Setor Marista, CEP 74.150-030, Município Goiânia UF GO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 397,25	R$ 119.175,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS II ALICE LOHMANN (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ODINA PAVAN (AGROVILA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À QUINTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS MARIA DE JESUS PEREIRA (NOVA ESPERANÇA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.000,48	R$ 150.072,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.562,50	R$ 456.250,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 205.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 3.977,87	R$ 119.336,10
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 82.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.108,41	R$ 82.168,20
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.111,62	R$ 22.232,40
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.021,38	R$ 102.138,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.500,00	R$ 360.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00026809	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -	UNI	R$ 113,41	R$ 226.820,00
00081707	SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES (**UBS's**) **PLANTAO MEDICO COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)**, PARA ATUAÇÃO NA **INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS** ENTRE PACIENTES E MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO AO APOIO À DECISÃO CLÍNICA E À AGILIDADE NO DIAGNÓSTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	UNI	R$ 900,00	R$ 450.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 21.474.357/0001-81 endereçada em R. Cubatao, Número 408, Complemento, Sala 82 E 83, Cep 04.013-001, Bairro/Distrito Vila Mariana, Município São Paulo UF SP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL. ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS's) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: N° 2029/2026 — Credenciamento n° 005/2026 — Inexigibilidade n° 020/2026.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura, até 21/08/2027, com termo final coincidente com o encerramento do prazo de 12 (doze) meses de vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

ITENS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
00037545	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS DIURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.166,66	R$ 524.997,00
00037544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO DE MEDICO - CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS NOTURNO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 1.162,50	R$ 523.125,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**	UNI	R$ 397,25	R$ 119.175,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS I DINARTE CASTANHA (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS II ALICE LOHMANN (CENTRO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ODINA PAVAN (AGROVILA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00055975	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À QUINTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H) – **UBS MARIA DE JESUS PEREIRA (NOVA ESPERANÇA)** PARA COBRIR FÉRIAS E LICENÇAS	UNI	R$ 900,00	R$ 135.000,00
00053605	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – DO TIPO PLANTAO MEDICO – CLINICO GERAL EM REGIME DE 12 HORAS SOBREAVISO – **UBS ANTONIO JORGE (NOVA UNIÃO)**	UNI	R$ 342,50	R$ 137.000,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.000,48	R$ 150.072,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.562,50	R$ 456.250,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 205.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COTRIGUAÇU À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 3.977,87	R$ 119.336,10
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.100,00	R$ 82.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **JUÍNA À CÁCERES** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.108,41	R$ 82.168,20
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.111,62	R$ 22.232,40
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À JUÍNA** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 1.021,38	R$ 102.138,00
00058242	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AMBULÂNCIA** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.500,00	R$ 360.000,00
00015152	SERVICO MEDICO DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE - **COLNIZA À CUIABÁ** - DE **AERONAVE** (IDA E VOLTA)	UNI	R$ 4.358,41	R$ 217.920,50
00026809	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO NO **HOSPITAL MUNICIPAL**, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA E REGULAÇÃO PRÉVIA -	UNI	R$ 113,41	R$ 226.820,00
00081707	SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO GENERALISTA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDES (**UBS's**) **PLANTAO MEDICO COM DURACAO DE 8 HORAS PRESENCIAIS (SEGUNDA À SEXTA), NO PERIODO DIURNO (07:00 H ÀS 11:00 H / 13:00 H ÀS 17:00 H)**, PARA ATUAÇÃO NA **INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS** ENTRE PACIENTES E MÉDICOS ESPECIALISTAS, VISANDO AO APOIO À DECISÃO CLÍNICA E À AGILIDADE NO DIAGNÓSTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	UNI	R$ 900,00	R$ 450.000,00

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT

PORTARIA N.º 019/2026 - PREVI COTRI

Dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do PREVI-COTRI, estabelece os canais de atendimento, os prazos de resposta às manifestações dos segurados e beneficiários, disciplina o tratamento de denúncias e o serviço de acesso à informação, e dá outras providências.

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU – PREVI-COTRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 692/2011 e o Estatuto/Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, aplicável subsidiariamente às autarquias previdenciárias municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelecem as diretrizes de governança, controles internos e transparência exigíveis dos Regimes Próprios de Previdência Social, das quais a existência de canal de ouvidoria constitui item avaliado no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos segurados, aposentados, pensionistas e demais usuários canal formal, célere e transparente de comunicação com a autarquia;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do PREVI-COTRI, unidade responsável por receber, registrar e dar tratamento às manifestações dos segurados, beneficiários e demais usuários dos serviços da autarquia, bem como pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação.

§ únicoº *A atuação da Ouvidoria não substitui nem se confunde com as competências da Unidade de Controle Interno (UCI), do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador, cabendo-lhe encaminhar a estes, quando for o caso, as manifestações de sua competência.*

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Manifestação: denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio apresentado por segurado, beneficiário ou usuário;

II – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregular por agente público ou prestador de serviço vinculado ao PREVI-COTRI;

III – Comunicação de irregularidade: denúncia apresentada sem identificação do autor;

IV – Resposta conclusiva: resposta definitiva que encerra a manifestação, indicando a procedência ou não do relato, a solução adotada ou a impossibilidade de atendê-la;

V – Unidade de apuração: setor ou instância com competência para apurar a irregularidade relatada (UCI, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, conforme a matéria).

CAPÍTULO II

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 3º A Ouvidoria disponibilizará os seguintes canais, de uso gratuito pelo cidadão:

I – atendimento telefônico, em linha ou ramal institucional divulgado nos meios oficiais;

II – correio eletrônico (e-mail) institucional da Ouvidoria;

IV – formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do PREVI-COTRI, com opção de manifestação identificada ou anônima;

§ 1º *Os canais serão amplamente divulgados no sítio oficial e nos murais de atendimento da autarquia.*

§ 2º *É vedado exigir formalidades excessivas que dificultem o registro da manifestação, e é assegurado o anonimato ao manifestante que assim o desejar.*

Art. 4º Toda manifestação será registrada em protocolo próprio, com data e hora de recebimento, informado ao manifestante identificado para acompanhamento.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, DA COMPLEMENTAÇÃO E DO TRATAMENTO

Art. 5º Recebida a manifestação, a Ouvidoria classificará seu tipo e assunto e a encaminhará à unidade competente para as providências cabíveis.

Art. 6º Quando as informações prestadas forem insuficientes para a análise, a Ouvidoria solicitará complementação ao manifestante identificado, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

§ 1º *O pedido de complementação suspende o prazo de resposta previsto no art. 8º, que retoma sua contagem a partir da resposta do manifestante ou do término do prazo concedido.*

§ 2º *A ausência de complementação, no caso de denúncia, acarreta o não conhecimento e o arquivamento da manifestação; nos demais casos, a Ouvidoria decidirá com os elementos disponíveis.*

Art. 7º A manifestação será arquivada, sem resposta conclusiva, quando:

I – for duplicidade de outra já registrada;

II – não contiver elementos mínimos de identificação do objeto, mesmo após complementação;

III – perder o objeto; ou

IV – contiver conteúdo manifestamente incompatível com o mínimo de urbanidade.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 8º A Ouvidoria responderá de forma conclusiva às manifestações no prazo de 20 (vinte) dias, contados do registro.

§ 1º *O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa comunicada ao manifestante antes do término do prazo original.*

§ 2º *Não será admitido novo pedido de prorrogação para a mesma manifestação.*

§ 3º *A unidade competente para apuração ou providência terá prazo interno fixado pela Ouvidoria, compatível com o cumprimento do prazo total deste artigo, e deverá informar eventual necessidade de prazo adicional antes de seu vencimento.*

Art. 9º Da resposta desfavorável, total ou parcialmente, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Diretoria Executiva do PREVI-COTRI.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 10º Não será recusado o recebimento de denúncia relativa a ato ilícito ou irregular praticado por agente público ou prestador de serviço vinculado ao PREVI-COTRI.

Art. 11º A identidade do denunciante será mantida em sigilo desde o recebimento da denúncia, somente podendo ser compartilhada com a unidade de apuração mediante justificativa expressa e apenas quando indispensável à apuração dos fatos.

§ únicoº *O servidor que divulgar indevidamente a identidade do denunciante ou o teor da denúncia sujeita-se à responsabilização nos termos da lei.*

Art. 12º A denúncia será encaminhada à unidade de apuração competente, que se manifestará sobre a existência de elementos mínimos de materialidade e autoria para seu conhecimento e prosseguimento.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13º A Ouvidoria exercerá, cumulativamente, as funções de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), recebendo e processando os pedidos de acesso à informação formulados com base na Lei nº 12.527/2011.

Art. 14º O pedido de acesso à informação será respondido no prazo de 20 (vinte) dias, contado do protocolo, prorrogável por 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial, conforme o art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 15º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais, ou que exijam trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados não disponíveis, hipótese em que a Ouvidoria orientará o requerente sobre a via adequada.

CAPÍTULO VII

DO OUVIDOR

Art. 16º A Ouvidoria será exercida por servidor designado por ato da Diretoria Executiva, com a denominação de Ouvidor do PREVI-COTRI.

Art. 17º Fica autorizada a designação do titular da Unidade de Controle Interno (UCI) para exercer, cumulativamente, a função de Ouvidor, mediante ato expresso e específico da Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuições próprias do Controle Interno.

§ 1º *Nas manifestações que envolvam fatos, atos ou agentes já submetidos a exame da própria UCI, ou que configurem conflito de interesse com sua atuação fiscalizatória, o Controlador Interno-Ouvidor declarar-se-á impedido e encaminhará o expediente a Ouvidor substituto designado pela Diretoria Executiva ou, na ausência deste, diretamente a esta.*

§ 2º *A concentração das funções de controle interno e de ouvidoria em um único agente constitui risco de governança a ser mitigado pelas salvaguardas do § 1º e reavaliado quando da evolução do quadro de pessoal da autarquia, devendo constar do Mapeamento de Riscos institucional.*

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 18º A Ouvidoria elaborará relatório semestral de suas atividades, referente aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano, contendo, no mínimo:

I – o quantitativo de manifestações recebidas, classificadas por tipo (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio) e por assunto;

II – o número de pedidos de acesso à informação recebidos e o respectivo índice de atendimento dentro do prazo;

III – o prazo médio de resposta às manifestações e eventuais casos de descumprimento do prazo previsto no art. 8º;

IV – a síntese das providências adotadas em decorrência das manifestações, inclusive encaminhamentos à Unidade de Controle Interno, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva;

V – recomendações de aprimoramento de processos, controles ou serviços identificados a partir do tratamento das manifestações.

Art. 19º O relatório semestral será submetido ao Conselho Curador no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento do semestre de referência, para conhecimento e deliberação sobre eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 1º *Cópia do relatório será encaminhada, simultaneamente, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Unidade de Controle Interno.*

§ 2º *O relatório será divulgado no sítio oficial do PREVI-COTRI, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, em especial a identidade de denunciantes.*

§ 3º *A ausência de apresentação do relatório no prazo fixado no caput deverá ser comunicada pela Unidade de Controle Interno ao Conselho Curador, para as providências cabíveis.*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º A resposta ao manifestante será redigida em linguagem clara e objetiva, evitando siglas e termos técnicos não explicados.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Unidade de Controle Interno quando pertinente.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 14 de setembro de 2026.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI COTRI

Portaria nº 007/2021

PORTARIA N.º 344/2026.

Nomeia Coordenadora Pedagógica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 14 de setembro de 2026, a Senhora, **Edna Liane Machado**, registro sob o n.º 9740, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento em co-

missão, com vencimentos/subsídios estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de setembro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, por intermédio da Pregoeira, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. A suspensão ocorre em razão da necessidade de retificação do cadastro dos itens no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a fim de assegurar a correta correspondência entre as informações cadastradas na plataforma e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Dessa forma, fica suspensa a sessão pública anteriormente designada para o dia 15 de setembro de 2026, às 10h00, bem como o respectivo prazo para recebimento das propostas. Após a realização dos ajustes necessários no sistema eletrônico, será divulgada nova data para realização do certame, mediante publicação nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital.

Curvelândia/MT, 14 de setembro de 2026.

NATÁLIA THARYANE DE MATOS CORTE Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. Recebimento das Propostas: Até 09:00 horas do dia 30/09/2026; Data da Sessão Pública: Dia 30/09/2026 às 09:30 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por item; Modo de Disputa: Aberto; Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas: Sim; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; Local: Sistema eletrônico BLL - https://bllcompras.com/Home/Login. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: https://bllcompras.com/Home/Login ou em https://www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 14 de setembro de 2026.

Natália Tharyane de Matos Corte

Pregoeira

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ZT SILVA DE BARROS, inscrita no CNPJ: 20.719.343/0001-18.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais de manutenção predial nas edificações públicas municipais.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	102.001.039	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	2000	R$ 105,22	R$ 210.440,00
2	102.001.040	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	500	R$ 62,60	R$ 31.300,00
3	102.001.041	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	500	R$ 75,00	R$ 37.500,00
4	102.007.004	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	500	R$ 144,00	R$ 72.000,00
5	102.007.005	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	50,4	R$ 1.218,01	R$ 61.387,70
6	102.001.042	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	20	R$ 1.741,31	R$ 34.826,20
7	102.001.043	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	R$ 104,43	R$ 31.329,00
8	102.001.044	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	200	R$ 510,50	R$ 102.100,00
9	102.007.006	PLACA CIMENTICIA LISA E=8 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
10	102.007.007	PLACA CIMENTICIA LISA E=10 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 280,00	R$ 140.000,00
11	102.007.008	PLACA CIMENTICIA LISA E=12 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 446,81	R$ 223.405,00
12	102.007.009	PLACA CIMENTICIA LISA E=15 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 506,50	R$ 253.250,00
13	102.001.045	JANELA DE VIDRO FUMÊ 8 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	120	R$	R$ 53.910,00

					449,25	
14	007.717.860	ACM PLACA 2 MM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 528,25	R$ 264.125,00
15	007.717.861	ACM PLACA 3 MM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 538,96	R$ 269.480,00
16	007.717.862	ACM PLACA 4 MM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 605,00	R$ 302.500,00
17	007.717.863	ACM PLACA 5 MM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 750,50	R$ 375.250,00
18	007.717.864	ACM PLACA 6 MM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	500	R$ 975,00	R$ 487.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**R$ 3.075.302,90**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 03 de agosto de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Zenilva Timoti Silava de Barros.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: R&L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 10.302.648/0001-76.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais de manutenção predial nas edificações públicas municipais.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
19	006.604.461	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL E= 12,5 MM, USO INTERNO COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	300	R$ 190,00	R$ 57.000,00
20	006.604.462	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL E= 12,5 MM, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	200	R$ 144,00	R$ 28.800,00
21	102.001.046	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UND	20	R$ 766,00	R$ 15.320,00
22	102.001.047	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UND	20	R$ 783,00	R$ 15.660,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R$						**R$ 116.780,00**

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 03 de agosto de 2026.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, José Junio de Oliveira Santos Europeu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 210/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA,** portador do CPF nº **777.834.501-30** e do RG nº **0928129-0** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº 026/2025 - Contratação de empresa especializada no ramo de pavimentação para construção de rotatória e revitalização da mt 240 (Rodovia Senador Roberto Campos).

Nº 071/2025 - Contratação de empresa especializada no ramo de obras elétricas para execução de extensão de rede de distribuição elétrica de média e baixa tensão, com implantação de iluminação pública em led, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no loteamento residencial Célia Regina, que contempla 50 unidades habitacionais de interesse social, no município de Diamantino/Mt para atender ao município de Diamantino/MT.

Nº 087/2025 - Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de 50 unidades habitacionais de interesse social – incluindo materiais, mão de obra e infraestrutura para atender o Município de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 07 de agosto de 2026.

Diamantino, 14 de setembro de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XX2-8XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º XXX.874.XXX-53, residente e domiciliado na Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Diamantino - MT.

NOTIFICADO: N CARRER LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.105.231/0001-19, estabelecida na Rua Desembargador Simão Aureliano de Arruda Filho (Lot. Jardim Guanabara) Bairro: Petrópolis, Várzea Grande/, neste ato representada pelo **Sr. NATALLI CARRER**. A empresa notificada sagrou-se vencedora do certame na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 60/2025**, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Material de higiene e limpeza para atender demanda da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº **314/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **60/2025**, cujo objeto contempla o fornecimento de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 4395/2026**, datada em 23 de Julho de 2026, destinada à aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a entrega dos materiais constantes na NAD nº **4395/2026**, ocasionando prejuízos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores vinculados;

CONSIDERANDO a **Primeira Notificação** publicada em diário oficial em **24 de junho de 2026 na edição 5016** e **Segunda Notificação** publicada em **03 de setembro de 2026 na edição 5067**. Porém notificações **sem nenhuma resposta**.

Diante do exposto, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta, dê início definitivo aos trabalhos objeto do pacto contratual.

O descumprimento da determinação exarada nesta ensejará a imediata aplicação das penalidades administrativas legal e contratualmente previstas, as quais poderão culminar na rescisão unilateral do ajuste.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurando-se à Notificada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos legais.

Diamantino-MT, 14 de setembro de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATOS/APLIC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
54890	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), ANO MODELO MÍNIMO 2024/2024 OU SUPERIOR, ADAPTADA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	MÊS	24,00 (02 veículos)	R$ 17.326,80	R$ 415.843,20
Valor Total:				**R$ 415.843,20**	

VALOR: **R$ 415.843,20 (Quatrocentos e quinze mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).**

CONTRATADO: **LITORAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.972.935/0001-89

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 20 DE AGOSTO DE 2026.

SETOR RH

DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2026

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.748/2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.748/2026, referente ao mês de **SETEMBRO/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
1599-1	KATIA SIMONE YONAMINE	FISIOTERAPEUTA – 40H	C-06	C-07	12.284,98	12.852,03
4150-1	LUCIMAR DE MARINS ORTEGA	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE	B-04	C-04	2.581,62	2.918,35
241-1	OSVALDINO GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-08	C-08	3.783,91	4.277,50
1327-1	SIMONE DO PRADO MARTINS	ATENDENTE DE CIDADANIA	B-07	C-07	3.623,98	4.096,67

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 362/2026

CONTRATADO(A): ANGELICA MARIA DA DORES

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Setembro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 363/2026

CONTRATADO(A): YURISANDRI LOPEZ LEVYA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Setembro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 332/2026

CONTRATADO(A): NIEDIA COSTRA FREITE

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **02 de Julho de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 361/2026

CONTRATADO(A): LUCIMA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **02 de Junho de 2026.**

PORTARIA N°024//2026/RH/SMS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Diamantino - MT, Lei n° 006/1990 e Lei Ordinária nº1.749/2026;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	6245	TÉC. ENFERMAGEM	21/09/2026 A 30/09/2026 12/10/2026 A 21/10/2026 08/12/2026 A 17/12/2026
PATRICIA GOMES FERREIRA	3692	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	05/10/2026 A 24/10/2026
JOSE MOREIRA DA SILVA	159	MOTORISTA	14/09/2026 A 13/10/2026
ELISETE LURDES DINIZ	094	PEDAGOGA EM SAUDE	13/10/2026 A 11/11/2026
MILTON CARVALHO DE SOUZA	222	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/10/2026 A 01/11/2026
MARCILENE APARECIDA DE MORAES	6060	ACS	13/10/2026 A 01/11/2026
EUNICE FLAUZINO PEÇANHA	3653	ATENDENTE CIDADANIA	15/10/2026 A 13/11/2026
NEUCI SANTOSS DA SILVA	3705	AGENTE ENDEMIAS	21/09/2026 A 10/10/2026
GEYSA CAMPOS ENORÉ	2264	ENFERMEIRA	13/10/2026 A 11/11/2026
MARIA HELENA MORAES DA COSTA	204-1	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	11/09/2026 A 10/10/2026
LIZIANE DE OLIVEIRA MAIA	7108	ACS	14/09/2026 A 03/10/2026
RUTH RODRIGUES DOS SANTOS	269	TELEFONISTA	17/11/2026 A 06/12/2026
GISLAINE APARECIDA DE SOUZA	119	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/01/2027 A 30/01/2027
JOVELINO BOABAID DE SOUZA	3053	ACS	21/09/2026 A 10/10/2026
NILO PAES DE BRITO	229	MOTORISTA	13/10/2026 A 01/11/2026
ISIS MARCIA GUALBERTO DA SILVA	2412	SERVENTE	10/09/2026 A 09/10/2026
CELIA DIVINA NERY	3184	ALMOXARIFE DE FARMACIA	08/09/2026 A 07/10/2026
BENEDITA MARIA DA CRUZ	1567	AGENTE HIGIENIZAÇÃO	14/09/2026 A 23/09/2026 14/12/2026 A 23/12/2026
MAIZA DE ALMEIDA BATISTA	4326	ACS	21/09/2026 A 05/10/2026 11/01/2027 A 24/01/2027

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de Setembro de 2026.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

PORTARIA N.º 023/2026/RH/SMS

Dispõe sobre a lotação e designação de servidora pública para compor o quadro de pessoal das Unidades de Saúde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto de sua nomeação, e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de organizar o fluxo de atendimento e otimizar a prestação dos serviços públicos de saúde na rede municipal;

CONSIDERANDO a relevância de manter o quadro de servidores dimensionado de forma adequada para o pleno funcionamento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 081/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto N.º 085/2026 que dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026, para admissão no Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora aprovada no Processo Seletivo Simplificado N.º 002/2026 municipais abaixo relacionados para integrarem o quadro de servidores das **Unidades de Saúde** a partir do dia:

UNIDADE DE SAÚDE	CATEGORIA	PROFISSIONAL	INICIO	CARGA HORARIA
CAPS	**TECNICA DE ENFERMAGEM**	LUCIMA GOMES DA SILVA	**01/09/2026**	**40 HRS**

· **LUCIMA IRÁ SUBSTITUIR O SERVIDOR JAIR FERREIRA QUE FOI PARA SAMU.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 360/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO FORMATO HÍBRIDO, PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS, OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PRAZO: **12 (DOZE) MESES**

CONTRATADO: **BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA**, matriculada na JUCEMAT sob nº 114/2025.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 299/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MILENE MARIA VENÂNCIO ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo no 141/2026/KMS de 03/09/2026 e Lei 1642/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe a Servidora:

MILENE MARIA VENÂNCIO ASSUNÇÃO

Cargo: Classe "D" - Nível 04.

ART. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 300/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA ANGELA MARIA MENDES NEVES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Servidora **ANGELA MARIA MENDES NEVES**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026	31/12/2026	ALEXSANDRO ALVES GOMES	Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FESTIVAL CULTURAL contemplado pelo edital nº001/2026, vencedor por meio de avaliação de mérito cultural realizada pela comissão designada pela portaria 266/2026 de 12 de agosto de 2026.
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026	31/12/2026	SILVANIO JOSÉ DE FREITAS	Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FESTIVAL CAPOEIRA contemplado pelo edital nº 001/2026, vencedor por meio de avaliação de mérito cultural realizada pela comissão designada pela portaria 266/2026 de 12 de agosto de 2026.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência dos contratos.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 301/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR NILSON ESTEVES DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **NILSON ESTEVES DE ANDRADE**, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 500,00 (Quinhentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 302/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA**, no valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 303/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ADRIANA GOMES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/09/2025 a 01/09/2026.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADRIANA GOMES DE SOUZA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/09/2026 a 13/10/2026.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Setembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE/2026.

Às treze horas do dia onze de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, deu-se início a audiência pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de dois mil e vinte e seis. A audiência realizada no auditório da Câmara de Vereadores de Feliz Natal, localizada na Avenida Xanxerê, 132 E, Centro, Feliz Natal-MT, foi apresentada pelaSra. Rose Souza, consultora técnica da FORGOV consultoria, que agradece a presença de todos e começa a discorrer sobre os resultados alcançados no Segundo Quadrimestre de dois mil e vinte e seis, sendo que na sua primeira fala foi explanado para os presentes que a audiência tem como objetivo avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2026, e tem fundamentação legal na Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 9º § 4º. Pontuou sobre o que é meta fiscal, dizendoque é uma estimativa feita pelo governo da diferença entre a sua expectativa de receitas e de gastos em um ano. Se essa diferença for positiva (ou seja, receitas maiores que gastos), a meta prevê um superávit primário. Se for negativa (com gastos maiores que receitas), será um déficit primário: sendo que ao estabelecer um valor, o governo assume um compromisso público de como vai equilibrar as contas públicas e manter a dívida pública sob controle. Esclareceu que nesta audiencia será avaliado: o comportamento da receita em relação a meta prevista, bem como em relação ao exercicio anterior; o comportamento da despesa em relação a meta prevista, bem como em relação ao exercicio anterior; cumprimento dos limites legais: Educação, Saúde e Pessoal; Iniciou a explanação sobre a Avaliação do cumprimento das Metas de Receita. Demonstrou através de uma gráfico a Receita arrecadada até o momento. A receita prevista inicialmente era de R$ 116.150.000,00, a receita atualizada em R$ 123.583.203,48 e a arrecadada de R$ 84.035.937,27, com uma média mensal de R$ 10.504.492,16, com isso, a meta para o exercicio de 2026 ficou com um percentual de 68.00% executada, com uma variação de +10,12% em relação ao mesmo perído do exercício de 2025.Demonstrou a origem das receitas, sendo RECEITA TRIBUTÁRIA, que tinha inicialmente uma previsão de R$ 12.668.920,00 e arrecadou R$ 10.950.994,83, média men-

sal de R$ 1.717.925,17 com 86,44% de meta executada, com uma variação de +51,04% em relação ao mesmo período do exercio anterior. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (Transf. Estado, Transf. União, Outras Instituições(FUNDEB): Receita Prevista R$ 87.463.060,00, receita prevista atualizada R$ 92.305.111,00, receita arrecadada R$ 59.822.230,38, com a meta executada em 64,81%, uma variação de +11,96% em relação ao mesmo período do exercicio anterior. TRANSFERENCIA DA UNIÃO (exceto Fundo a Fundo): Receita prevista inicial R$ 25.218.820,00 e Atualizada R$ 25.218.820,00, receita arrecadada R$ 15.191,380,33, com uma média mensal de R$ 1.898.922,54, com 60,24% da meta executada, com uma avariação de +5,14% em relação ao mesmo período doexercicio anterior. TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO: Previsto inicial R$ 5.014.000,00 e atualizado R$ 7.154.051,00; receita arrecadada R$ 6.321.606,77, uma média mensal de R$ 790.200,85, meta executada em 88,36% com uma variação de +69,30% em relação ao exercicio anterior; TRANSFERENCIA DO ESTADO: Receita prevista inicial R$ 38.643.740,00; atualizada R$ 41.345.740,00; receita arrecadada R$ 26.816.077,71, com uma média mensal de R$ 3.352.009,71; meta executada em 64,86%, variação de +9,34% em relação ao mesmo período do exercício anterior. Após, explanou sobre a Avaliação do cumprimento das METAS DE DESPESAS, e através de gráfico demonstrou as DESPESAS POR NATUREZA(Custeio, Pessoal, Investimentos, Reserva de Cont., Juros da Dívida, Amortização Dívida), que a dotação inicial era de R$ 116.150.000,00 e atualizada R$ 139.698.145,44; Despesa Paga R$ 73.717.422,22, com um percentual de 52,77% da meta de despesa executada, uma variação de +4,79% em relação ao mesmo período do exercício anterior. Demonstrou as DESPESAS POR ÓRGÃO sendo: Sec. Infra-estrutura e Obras, Sec. Educação, Cultura e Esporte, Sec de Saúde, Sec. Administração, Planejamento e Finanças, Sec. Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, Fundo Mun. Prev. Soc. Serv. Feliz Natal, Sec. Assistência Social, Cam. Munic., Gabinete do Prefeito, Sec. Munic. De Desenvolvimento. Seguindo demonstrou as DESPESAS DE CUSTEIO POR ELEMENTO (Outros Serviços Terceiros – PJ, Material de Consumo, Outras despesas com Pessoal Dec. Cont. Terceirizado, Outros ServiçosTerceiros. – PF, Rateio p/ participar Consórcio. Public., Indenizações e Restituições, Serv. De Consultoria, Contribuições, Obrigações Tributarias e Contribuição, Outros benefícios Assistência Servidor/Militar, Serviços TI e Comunicação – PJ): Dotação Inicial R$ 116.150.000,00 e atualizada R$ 139.698.145,44, despesas pagas executadas R$ 73.717.422,22, despesas empenhadas R$ 96.175.509,43, com um percentual de 52,77% executadas, com uma variação de +4,79% em relação ao mesmo período do exercício anterior. DESPESAS DE CUSTEIO POR ELEMENTO (Outros Serviços de Terceiros – PJ, Material de Consumo, Outras Despesas Pessoal, Rateio Consórcio, Outros Serviços PF, Contribuições, Consultoria, Indenizações e Restituições, Obrigações Tributárias e Contribuições, e Serviços TI e Comunicação – PJ): Dotação inicial R$ 53.055.430,00 e atualizada R$ 59.822.773,67; despesa paga R$ 36.510.527,87, despesas empenhadas R$45.418.471,61, um percentual das meta de Despesas pagas executada de 61,03%, com uma variação de +1,76%, em relação ao mesmo período do exercício anterior. DESPESAS DE INVESTIMENTO POR ELEMENTO (Obras e Instalações, Equipamento e Material permanente, Outros Serviços de Terceiros – PJ, Material de Consumo): Dotação inicial R$ 6.206.600,00 e atualizada R$ 21.051.946,60; despesa paga R$ 5.918.942,93, despesas empenhadas R$ 15.664.024,33, um percentual das meta de Despesas pagas executada de 28.12%, com uma variação de -17,28%, em relação ao mesmo período do exercício anterior. Explanou sobre a Execução dos Programas de Governo, em seguida apresentou sobre os Restos a Pagar – Execução, onde os restos inscritos foi de R$ 3.145.270,14. Os restos pagos ficou em R$ 2.190.729,64, os restos cancelados em R$ 279.073,91 e os restos a pagar em R$ 675.466,59. Logo após foi apresentado o Cumprimento das Metas Fiscais, iniciando no conceito de receita e despesa primária, em seguida a finalidade do resultado primário, após a receita total x receita primária, a despesa total x despesa primária, e por fim o resultado primário e a dívida consolidada. Em seguida a Sra. Rose apresentou a avaliação do cumprimento dos limites legais da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, demonstrou através de gráfico, a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e que essa aplicação de recursos terá que ser de 25% no mínimo, da receita resultante de impostos. Receita resultante de Impostos: R$ 55.224.257,82, Limite Mínimo: R$ 13.806.064,46; Gastos com manutenção de Desenvolvimento de Ensino – MDE: R$ 13.791.801,30, um percentual de 24,97%, com uma diferença de R$ -14.263,15 em relação ao limite. Aplicação de FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica, que não poderá ser inferior a 70% do valor do recurso; Receita FUNDEB: R$ 11.603.156,36, Limite mínimo: R$ 8.122.209,45; Gastos do FUNDEB com profissionais da Educação Básica: R$ 11.232.793,53, um percentual de 96,81%, com uma diferença de R$ 3.110.764,08 em relação ao limite; Aplicação em ações e serviços públicos de Saúde – ASPS, que deve ser no mínimo de 15%, da arrecadação dos impostos; Receita R$ 54.226.346,82, limite mínimo de 15%, R$ 8.133.952,02, valor gastos com ações e serviços públicos de Saúde – ASPS R$ 9.198.717,33, aplicação de 16,96%, uma diferença de R$ 1.064.765,31 em relação ao limite; Limite de gastos com pessoal – Município, a despesas total com pessoal, não poderá exceder os percentuais da receita corrente liquida, que é de 60%; Receita corrente liquida R$ 109.515.569,43, limite máximo R$ 65.709.341,66, gastos com Pessoal – Município R$ 49.789.646,20, um percentual de 45,46%, uma diferença de R$ 15.919.695,46, em relação ao limite; Limite de gastos com Pessoal – Poder Executivo, não poderá exceder o percentual de 54% da receita: Receita Corrente Liquida R$ 109.515.569,43, Limite máximo R$ 59.138.407,49, Gastos com pessoal – Executivo R$ 46.938.722,57, um percentual 42,86%, uma diferença de R$ 12.199.684,92, em relação ao limite; Limite de Gastos com Pessoal – Poder Legislativo, que não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Liquida; Receita Corrente Líquida R$ 109.515.569,43, Limite máximo R$ 6.570.934,17; Gastos com Pessoal - Poder Legislativo R$ 2.803.329,71, um percentual de 2,56%, com uma diferença de R$ 3.767.604,46 em relação ao limite. Ao finalizar o Sra. Rose Souza, questiona aos presentes se existe alguma dúvida a respeito da apresentação, não havendo manifestação o mesmo agradece a todos pela presença e encerra a presente audiência pública. Não havendo mais nada a ser tratado na referida audiência, eu Jeferson Reichert, encerrei a presente ata que vai acompanhada com a lista de presença de todos os que compareceram.

JURÍDICO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2027.

As catorze horas e quarenta minutos do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz Natal, localizado na Avenida Xanxerê, 132 E, Centro, Feliz Natal-MT, CEP 78.885-000, realizou-se a Audiência Pública para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – da LOA – Lei Orçamentaria Anual para o

ano de 2027. A presente audiência tem como objetivo a discussão sobre as metas e prioridades da administração pública, no intuito de elaborar a LOA, com vigência para o exercício financeiro de 2027. Sra. Rose Souza, consultora técnica da FORGOV consultoria, deu início a Audiência pública, agradecendo a presença de todos, e começou a explanar sobre os slides da LOA e LDO, colocando para os presentes o que é uma audiência pública, que é um momento em que a população pode participar do elaboração do orçamento do governo; garante que o processo seja transparente e que todos possam dar sua opinião, a importância para a sociedade, onde fortalece a democracia, ajuda a garante que as necessidades e interesses da sociedade seja considerados, com isso trazendo benefícios para a comunidade, como: Transparência, responsabilidade, engajamento e confiança. Seguindo, explanou o que é o PPA – Plano Plurianual, que é um plano que define os objetivos e metas do governo para quatro anos, que é composta de: Programas, Metas e indicadores, que traz benefício para a comunidade como: Planejamento a longo prazo, coordenação de ação, Transparência e controle social, sem seguida explicou sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias que tem como objetivo a discussão sobre as metas e prioridades da administração pública, e por fim apresentou o que é a LOA – Lei Orçamentaria Anual, que detalha o quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar esse dinheiro durante o ano; é uma plano detalhado de receitas e despesas do governo para o ano, trazendo benefícios para a comunidade, como: Planejamento Detalhado, execução Orçamentária e prioridades claras. Explanou sobre o relacionamento entre PPA, LDO e LOA e a ligação entre as peças; O PPA define os objetivos de longo prazo do governo para quatro anos; A LDO ajusta esses objetivos para metas anuais e a LOA coloca esses objetivos em prática, detalhando receitas e despesas anuais. Demonstrou as funções das peças, que é: Planejamento estratégico para quatro anos, diretrizes para o ano seguinte e orçamento detalhado para o ano. Mostrou também, a fundamentação legal que é respaldada na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei nº 4.320/1964. Apresentou as etapas desse processo que são: Diagnostico e analise, Planejamento e projeção, Elaboração técnica, Participação social, Revisão e ajustes, Envio ao legislativo, Aprovação e publicação e execução e monitoramento. Explanou sobre o cenário econômico atual e suas perspectivas. Iniciou a apresentação o cenário de receita para o exercício de 2027. Através de gráfico, demonstrou o CENARIO/PROJEÇÃO de receita, que a receita inicial prevista para 2026 era de R$ 116.200.000,00e atualizada R$ 124.216.203,48; receita projetada em 2026, R$ 123.857.131,02, com uma média mensal de R$ 10.3000,00; e para o ano de 2027 e meta de receita é de R$ 127.000.000,00, com uma variação de +2,5% entre 2026x2027. Demonstrou a META POR ORIGEM para 2026, que são: Transferências Correntes R$ 96.440.000,00 (75,90%), Receita Tributária R$ 13.170.000,00 (10,40%), Receita Intraorçamentária. R$ 5.360.000,00 (4,20%), Transferência Patrimonial R$ 5.240.000,00 (4,10%), Contribuições R$ 3.520.000,00 (2,80%), Outras Receitas Correntes. R$ 1.350.000,00 (1,10%), Receita de Serviços R$ 1.430.000,00 (1,10%), e Alienação de Bens R$ 50.000,00 (0,4%). Explanou também, sobre a perspectiva de receita para os próximos anos, para 2028: R$ 135.350.000,00 e 2029: R$ 144.580.000,00. Após, apresentou a meta de RECEITA TRIBUTARIA, que em 2026 havia uma previsão inicial de 12.700.000,00 e Projetada R$ 14.656.519,61, com uma média mensal R$ 1.200.000,00, e que a meta para o ano de 2027 é de R$ 13.168.806,20, uma variação de - 10,20% entre 2026x2027. Demonstrou as meta de RECEITA TRIBUTARIA POR ORIGEM, sendo: ISSQN R$ 3.330.000,00 (25,30%), ITBI R$ 3.000.000,00 (22,80%), IPTU R$ 2.130.000,00 (16,20%), IRRF Trabalho R$ 2.910.000,00 (22,10%), IRRF Outros R$ 1.210.000,00 (9,20%), Taxas de Fiscalização R$ 310.000,00 (2,30%), Taxas Prestação de ServiçosR$ 280.000,00 (2,10%), demonstrou a perspectiva de receitas tributárias para os anos de 2028: R$ 14,10 milhões e 2029: R$ 15,10 milhões.TRANSFERENCIAS CORRENTES, para 2026 havia uma previsão de R$ 92.938.111,00 e Projetada R$ 90.640.299,57, a meta para o ano de 2027 é de R$ 96.439.368,80, uma varia de 6,40% em relação ao ano anterior, 2026x2027, demonstrou a META DE RECEITA POR ORIGEM – 2027, sendo: Transferência do Estado R$ 42.860.000,00 (44,40%), Transferência da União R$ 34.220.000,00(35,50%) e Outras Instituições (FUNDEB) R$ 19.360.000,00 (20,10%), e uma perspectiva para os próximos anos: 2028 R$ 103,19 milhões e 2028 R$ 110,41 milhões. TRANSFERENCIA DA UNIÃO (EXCETO FUNDO A FUNDO): Receita Prevista R$ 25.218.820,00 e Projetada R$ 25.820.727,87; meta para o ano de 2027 R$ 26.990.050,90, uma variação de 4,5% em relação ao ano anterior, 2026x2027. META DA RECEITA POR ORIGEM-2026; FPM R$ 19.840.000,00 (73,50%), FPM 1% R$ 3.160.000,00 (11,70%), ITR R$ 1.860.000,00 (6,90%), LC 176/2020 R$ 750.000,00 (2,80%), FUNDEB VAAR R$ 710.000,00 (2,60%), e CF Petróleo União R$ 580.000,00 (2,20%), demonstrou também a perspectiva para os anos sequentes; 2028 R28,88milhões e 2028 30,90 milhões. TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO, receita prevista para 2026 R$ 7.157.051,00 e Projetada R$ 7.878.414,81, com uma meta para 2027 de R$ 7.228.008,00, uma variação de - 8,3% em relação ao ano anterior, 2026x2027. TRANSFERENCIAS DO ESTADO, que tinha uma receita prevista para o ano de 2026 de R$ 41.978.740,00 e projetada R$ 39.309.235,74, que a meta para 2027 é de R$ 42.863.009,45, uma variação de + 9%, em relação ao ano anterior; 2026x2027. Após, explanou sobre as metas de despesas para o ano de 2027; que a dotação atualizada para 2026 é de R$ 140.331.145,44 e a meta para 2027 é de R$ 127.000.000,00, uma variação de -9,5%, em relação ao ano anterior, 2026x2027, e +10,6% no últimos 4 anos. Explanou sobre METAS DE DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO, através de gráfico, demonstrou a distribuição em valores e porcentagem de cada função e subfunção, demonstrou a META DE DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO, através de gráfico, demonstrou as despesas por programa e por órgão. Após apresentou as Metas de DESPESAS POR ORGÃO E AÇÃO, sendo: Câmara Municipal R$ 4.700.000,00; Gabinete Do Prefeito R$ 1.725.600,00; Secretaria de Administração,Planejamento e Finanças R$ 15.235.111,50;Secretaria de Educação, Cultura e Esporte R$ 38.082.033,45; Secretaria de Assistência Social R$ 6.194.070,00; Secretaria de Saúde R$ 23.423.689,40; Secretaria de Infraestrutura e ObrasR$ 7.004.099,95; Secretaria de Agricultura FamiliarR$ 3.083.695,20; Fundo Municipal Previdência Social R$ 10.750.000,00, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos R$ 14.314.200,00 e Secretaria Municipal de Comércio Turismo e Meio Ambiente R$ 1.100.000,00. Ao encerrar a apresentação, a Sra. Rose Souza deixou o espaço disponível para que os presentes pudessem fazer perguntas, tirando as duvidas e após encerrou a apresentação. Tratando-se da Audiência Pública ter sido cumprida, toda a Ordem do Dia, nada mais foi discutido ou deliberado, encerrando-se os trabalhos e tendo sido lavrada esta ata por mim, Jeferson Reichert, que secretariei os trabalhos durante a referida audiência pública, sendo que a lista de presença segue em anexo a esta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POUSADA ÁGUAS QUENTES LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E FORNECIMENTO DE ÁGUAS, DESTINADOS À VIAGEM DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT AO PARQUE ÁGUAS QUENTES NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
Favorecido	POUSADA AGUAS QUENTES LTDA CNPJ: 01.331.565/0001-14
Prazo de Entrega	Até 11 de dezembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 84.340,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.033/2026.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 033/2026, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 14 de setembro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

ERRATA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão de Contratação, torna pública a presente ERRATA Nº 001/2026, destinada à correção de erros materiais e ao esclarecimento de disposições constantes do Edital e respectivos anexos da Concorrência Presencial nº 003/2026.

1. PROCURAÇÃO PARTICULAR – RECONHECIMENTO DE FIRMA

Onde houver exigência obrigatória de reconhecimento de firma em procuração particular apresentada para fins de representação no certame, passa-se a observar a seguinte redação:

“A procuração particular apresentada pelo representante do licitante independerá de reconhecimento de firma, ressalvada a possibilidade de sua exigência quando houver dúvida quanto à autenticidade, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021.”

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ITEM 11.2.4

Fica esclarecido que as parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 11.2.4 deverão ser comprovadas mediante atestados compatíveis com as características e complexidade do objeto, não sendo exigidos quantitativos mínimos ou percentuais mínimos não expressamente previstos no Edital.

3. DATA-BASE DO ORÇAMENTO

Onde constar na minuta contratual:

“SINAPI (SICRO) – dezembro/2023”

Leia-se:

“SINAPI – dezembro/2025”.

Para todos os efeitos, a data-base do orçamento estimado da contratação será dezembro de 2025 – SINAPI 12/2025.

4. PROPOSTA FINAL READEQUADA

Para fins dos itens 9.14 e 10.5 do Edital, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação formal da Comissão de Contratação, para apresentação da proposta final readequada, acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos pertinentes, quando exigíveis.

5. ANEXO III

Onde constar:

“Envelope de Proposta Técnica”

e/ou

“Propostas Técnica e de Preço”

deverão ser desconsideradas as referências à “Proposta Técnica”, por constituírem erro material de modelo.

O critério de julgamento permanece sendo o de MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme estabelecido no Edital.

6. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Onde constar:

“valor total para um contrato de 5 anos”

Leia-se:

“valor global para execução integral do objeto da Concorrência Presencial nº 003/2026, conforme condições, quantitativos, especificações e prazos estabelecidos no Edital e respectivos anexos.”

7. NUMERAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

No item 16.8:

Onde consta:

“Anexo VI – Minuta do Contrato”

Leia-se:

“Anexo VII – Minuta do Contrato”.

8. IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE NA MINUTA CONTRATUAL

Eventuais referências a:

“Pregão Eletrônico”

deverão ser substituídas por:

“Concorrência Presencial nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 095/2026”.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e respectivos anexos que não conflitarem com a presente Errata.

Gaúcha do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 007/2026

CONTRATO Nº 078/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1260 S, Centro, Gaúcha do Norte-MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr. ARI DO PRADO** e a empresa **AUTO POSTO BADU 2 LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 48.055.460/0001-43, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos nº 3100, Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo sócio **Jonatas Eduardo de Miranda Campos,** resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federais que regulamentam os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitado no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 11 de Setembro de 2026** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	LT	GASOLINA COMUM	7,60	8,00
02	LT	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL S-10	8,17	8,70
03	LT	ETANOL HIDRATADO	5,50	5,90

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 257

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 268

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 43

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 336

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 357

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 380

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 413

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 538

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 136 e incisos da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA - SRP**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de Setembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

ARI DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AUTO POSTO BADU 2 LTDA

CNPJ: 48.055.460/0001-43

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 008/2026

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2026

OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço n° 018/2026, oriunda do Pregão Presencial n° 010/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM INFRAESTRUTURA METALICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM, PALCO, TENDAS, CAMARINS, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE, PRODUÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUIMICOS NECESSARIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT.**

FAVORECIDO: **REBOUÇAS COMERCIO LTDA-EPP**

CNPJ 48.953.108/0001-25

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 008/2026.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 008/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 034/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 14 de Setembro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 030/2026

***EXTRATO* CONTRATO 030/2026**

ADESÃO 008/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO 034/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: REBOUÇAS COMERCIO LTDA-EPP

CNPJ 48.953.108/0001-25

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM INFRAESTRUTURA METALICAS MONTAGEM E DESMONTAGEM, PALCO, TENDAS, CAMARINS, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE, PRODUÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUIMICOS NECESSARIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT.**

DATA: 14/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATORIO 054/2025 CONTRATO 075/2025

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATORIO 054/2025

CONTRATO 075/2025

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182 CNPJ: 28.940.392/0001-98** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/n, centro, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, e do outro lado a empresa **ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182 CNPJ: 28.940.392/0001-98**, ambos já qualificados na DISPENSA 012/2025 PROCESSO 054/2025 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido Processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato original, fica prorrogado por mais **12 meses (doze),** começando a vigorar a partir da data de 10 de setembro de 2026, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro/MT, 10 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182

CNPJ: 28.940.392/0001-98

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **JOÃO RONE DOS SANTOS**

CPF nº 053.*.631-****

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE PARA DORMITORIO DE FUNCIONARIOS DURANTE A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 070/2023 (decreto de locação de imóvel).

DATA: 14/09/2026

JOAO FILHO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 060/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

DECRETO Nº 060/2026 **DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Alfabetização (PMA) no âmbito da rede municipal de ensino de General Carneiro – MT; dispões sobre sua organização, governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.”

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza MT e as políticas públicas estaduais e federais voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma política pública permanente, sistêmica, participativa e baseada no acompanhamento contínuo dos indicadores educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro – Mato Grosso, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, como política pública permanente destinada à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica, especialmente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvida em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso, a União, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 3º A PMA possui caráter contínuo, sistêmico, participativo, inclusivo e intersetorial, devendo orientar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais, o acompanhamento das aprendizagens, a avaliação educacional, a gestão escolar e as ações destinadas à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS REFERÊNCIAS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

V – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – no Programa Alfabetiza MT;

VII – no Sistema de Avaliação Educacional de Mato Grosso – AvaliaMT;

VIII – no Plano Municipal de Educação de General Carneiro;

IX – na legislação referente à Educação Especial Inclusiva;

X – na legislação referente à Educação Escolar Indígena;

XI – na legislação referente à Educação do Campo;

XII – nas demais normas educacionais e municipais vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito de aprender;

II – alfabetização como prioridade da educação municipal;

III – equidade educacional;

IV – respeito às diferenças culturais, linguísticas e territoriais;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – gestão democrática;

VII – avaliação como instrumento de melhoria da aprendizagem;

VIII – planejamento baseado em evidências;

IX – colaboração entre escola, família e comunidade;

X – inclusão e acessibilidade;

XI – respeito às especificidades da Educação do Campo;

XII – valorização da Educação Escolar Indígena e do ensino bilíngue, quando aplicável;

XIII – formação continuada dos profissionais;

XIV – promoção da leitura, da escrita e do letramento matemático;

XV – melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar que todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino desenvolvam competências de leitura, escrita, compreensão textual, produção escrita e raciocínio lógico-matemático, garantindo condições adequadas para o prosseguimento de sua trajetória escolar com qualidade.

Art. 7º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito de aprendizagem de todos os estudantes;

II – elevar continuamente os indicadores municipais de alfabetização;

III – fortalecer as aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – reduzir o número de estudantes abaixo do nível esperado;

V – ampliar a participação dos estudantes nas avaliações externas;

VI – promover a equidade entre escolas urbanas, rurais, do campo e indígenas;

VII – assegurar formação continuada aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

VIII – estruturar ambientes alfabetizadores nas unidades escolares;

IX – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

X – promover o reconhecimento institucional de boas práticas;

XI – fortalecer a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da linguagem e das experiências que favorecem a alfabetização;

XII – garantir a alfabetização progressiva dos estudantes, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XIII – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

XIV – ampliar a participação das famílias no processo educativo;

XV – consolidar uma cultura permanente de acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização atenderá prioritariamente aos estudantes:

I – da Pré-Escola, com crianças de 4 e 5 anos;

II – do 1º ano do Ensino Fundamental;

III – do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – do 3º ano do Ensino Fundamental;

V – do 4º ano do Ensino Fundamental;

VI – do 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º Também serão contemplados pelas ações da PMA:

I – gestores escolares;

II – coordenadores pedagógicos;

III – professores alfabetizadores;

IV – professores responsáveis pela recomposição das aprendizagens;

V – professores da Educação do Campo;

VI – professores da Educação Escolar Indígena;

VII – profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VIII – articuladores municipais;

IX – técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos:

I – Governança e Institucionalização;

II – Gestão Pedagógica e Plano de Trabalho Anual;

III – Formação Continuada;

IV – Currículo e Práticas Alfabetizadoras;

V – Avaliação e Monitoramento;

VI – Recomposição das Aprendizagens;

VII – Leitura, Literatura e Ambientes Alfabetizadores;

VIII – Equidade, Inclusão e Diversidade;

IX – Família, Comunicação e Mobilização;

X – Reconhecimento das Boas Práticas.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização de General Carneiro – CMA**, órgão de caráter consultivo, propositivo, articulador e monitorador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor metas anuais;

III – analisar indicadores educacionais;

IV – acompanhar avaliações internas e externas;

V – propor estratégias de intervenção;

VI – acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;

VII – promover a integração entre as unidades escolares;

VIII – fortalecer o regime de colaboração;

IX – elaborar relatório anual sobre a situação da alfabetização no Município;

X – propor aperfeiçoamentos e atualizações das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 representante da Coordenação dos Anos Iniciais;

III – 01 representante da Coordenação da Educação Infantil;

IV – 01 Articulador Municipal do Programa Alfabetiza MT;

V – 02 Diretores Escolares;

VI – 02 Coordenadores Pedagógicos;

VII – 02 Professores Alfabetizadores;

VIII – 01 Professor da Educação do Campo;

IX – 01 Professor da Educação Escolar Indígena;

X – 01 representante do Atendimento Educacional Especializado;

XI – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – 01 representante de pais ou responsáveis.

Art. 14 O Comitê Municipal de Alfabetização realizará:

I – reuniões ordinárias mensais;

II – reuniões extraordinárias, quando necessárias;

III – seminário municipal anual de alfabetização;

IV – audiência pública anual ou outro mecanismo de transparência e participação social para apresentação dos resultados da Política.

Art. 15 A composição nominal, as atribuições específicas e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o **Plano de Trabalho Anual da Alfabetização – PTA**, contendo metas, indicadores, cronograma, responsáveis e estratégias pedagógicas.

Art. 17 O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico inicial;

II – formação continuada;

III – distribuição de materiais;

IV – calendário das avaliações;

V – estratégias de leitura;

VI – ações de recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhamento das unidades escolares;

VIII – monitoramento dos estudantes;

IX – comunicação com as famílias;

X – reconhecimento das boas práticas.

Art. 18 Cada unidade escolar deverá elaborar seu **Plano de Alfabetização Escolar,** contendo, no mínimo:

I – perfil das turmas;

II – metas da unidade escolar;

III – identificação dos estudantes prioritários;

IV – plano de intervenção pedagógica;

V – rotina de leitura;

VI – planejamento colaborativo;

VII – calendário de acompanhamento;

VIII – estratégias para melhoria da frequência escolar;

IX – ações de mobilização e acompanhamento das famílias.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19 A formação continuada dos profissionais da educação será permanente e orientada pelas necessidades identificadas a partir dos dados educacionais, das avaliações e do acompanhamento pedagógico.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação específica para gestores, coordenadores pedagógicos e professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais, das escolas urbanas, das escolas do campo e das escolas indígenas.

Art. 21 As formações destinadas aos coordenadores pedagógicos deverão contemplar, entre outros temas:

I – acompanhamento pedagógico;

II – observação de aulas;

III – análise de dados;

IV – devolutivas formativas;

V – planejamento pedagógico;

VI – recomposição das aprendizagens.

Art. 22 As formações destinadas aos professores deverão contemplar, conforme a etapa de ensino:

I – desenvolvimento da oralidade e da linguagem;

II – consciência fonológica;

III – práticas de leitura;

IV – literatura infantil;

V – alfabetização e sistema de escrita alfabética;

VI – fluência leitora;

VII – compreensão textual;

VIII – produção escrita;

IX – alfabetização matemática;

X – resolução de problemas;

XI – avaliação formativa;

XII – recomposição das aprendizagens.

Art. 23 Ao término das formações deverão ser realizados:

I – avaliação de satisfação;

II – avaliação da aplicabilidade;

III – registro de frequência;

IV – certificação, quando aplicável;

V – acompanhamento da implementação das práticas nas unidades escolares.

CAPÍTULO X

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS ALFABETIZADORAS

Art. 24 As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão assegurar experiências relacionadas à oralidade, escuta, ampliação do vocabulário, literatura infantil, brincadeiras com sons, rimas, parlendas, músicas, narrativas, escrita espontânea e contato permanente com diferentes gêneros textuais.

Art. 25 Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a organização pedagógica deverá contemplar práticas permanentes de:

I – leitura pelo professor;

II – leitura compartilhada;

III – leitura individual;

IV – escrita de palavras;

V – produção textual;

VI – consciência fonêmica;

VII – fluência leitora;

VIII – compreensão textual;

IX – revisão de textos;

X – contagem e sistema de numeração;

XI – composição e decomposição;

XII – adição e subtração;

XIII – resolução de problemas;

XIV – raciocínio lógico;

XV – grandezas e medidas;

XVI – geometria;

XVII – tratamento da informação.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 26 A avaliação será compreendida como instrumento de diagnóstico, acompanhamento, planejamento e tomada de decisão pedagógica.

Art. 27 A Rede Municipal de Ensino realizará avaliações diagnósticas e formativas conforme calendário definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação organizará a participação dos estudantes nas avaliações externas oficiais destinadas à Rede Municipal de Ensino.

Art. 29 Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – a formação continuada;

III – as intervenções pedagógicas;

IV – a definição de metas;

V – o acompanhamento individual dos estudantes;

VI – a promoção da equidade entre as unidades escolares.

Art. 30 Fica instituído o Painel Municipal da Alfabetização, destinado ao acompanhamento dos indicadores educacionais por Município, unidade escolar, turma, estudante, território e modalidade educacional.

Parágrafo único. O tratamento dos dados deverá observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais e assegurar a proteção das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 31 As ações de recomposição das aprendizagens atenderão prioritariamente aos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo do atendimento aos demais estudantes que apresentarem necessidades identificadas.

Art. 32 Cada unidade escolar deverá organizar estratégias de recomposição, incluindo:

I – grupos de aprendizagem;

II – atendimento em pequenos grupos;

III – plano individual de intervenção;

IV – monitoramento periódico;

V – atividades diferenciadas;

VI – recuperação contínua;

VII – acompanhamento da frequência escolar;

VIII – participação das famílias.

Art. 33 Será considerado estudante prioritário aquele que apresentar:

I – defasagem significativa de leitura;

II – dificuldades persistentes de escrita;

III – baixa compreensão textual;

IV – dificuldades matemáticas essenciais;

V – baixa frequência associada à perda de aprendizagem.

Art. 34 Cada estudante prioritário deverá possuir registro individual de acompanhamento contendo diagnóstico, habilidades consolidadas, habilidades em desenvolvimento, metas, estratégias de intervenção, evolução e registros pedagógicos.

CAPÍTULO XIII

DA LEITURA, LITERATURA E DOS AMBIENTES ALFABETIZADORES

Art. 35 Fica instituído o Programa Municipal de Leitura “General Carneiro Lê”, integrado à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 36 São objetivos do Programa Municipal de Leitura:

I – desenvolver o hábito leitor;

II – ampliar o repertório literário dos estudantes;

III – aproximar as famílias das práticas de leitura;

IV – fortalecer as bibliotecas e os espaços de leitura das escolas;

V – garantir ambientes alfabetizadores nas unidades escolares.

Art. 37 As unidades escolares deverão estruturar progressivamente espaços permanentes de leitura e alfabetização, contendo, conforme suas possibilidades e planejamento:

I – livros literários;

II – gibis;

III – poemas;

IV – contos;

V – livros informativos;

VI – materiais produzidos pelos estudantes;

VII – recursos pedagógicos;

VIII – letras móveis e jogos pedagógicos.

Art. 38 As escolas poderão desenvolver, entre outras, as seguintes estratégias:

I – Mala Viajante da Leitura;

II – Família Leitora;

III – Sacola Literária;

IV – Hora do Conto;

V – Festival Municipal de Leitura;

VI – Feira Literária;

VII – Concurso de Produção Textual;

VIII – Ciranda de Leitura;

IX – Projeto Autor Mirim.

CAPÍTULO XIV

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 39 A Política Municipal de Alfabetização deverá garantir atendimento educacional respeitando as especificidades dos diferentes contextos educacionais e territoriais do Município.

Art. 40 No âmbito da Educação Especial, deverão ser assegurados, observada a legislação vigente:

I – acessibilidade pedagógica;

II – materiais adaptados;

III – instrumentos de avaliação acessíveis;

IV – atuação articulada com o Atendimento Educacional Especializado;

V – planejamento individualizado, quando necessário.

Art. 41 As escolas do campo deverão receber acompanhamento e estratégias que considerem:

I – formação específica;

II – materiais adequados;

III – acompanhamento pedagógico;

IV – organização territorial;

V – valorização da realidade rural nas práticas pedagógicas.

Art. 42 Na Educação Escolar Indígena, deverão ser assegurados:

I – respeito às especificidades culturais;

II – valorização da língua materna;

III – utilização de materiais bilíngues, quando aplicável;

IV – formação específica aos docentes;

V – participação das lideranças e da comunidade;

VI – produção de materiais contextualizados.

CAPÍTULO XV

DA FAMÍLIA, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 43 A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano Municipal de Comunicação da Alfabetização, contendo estratégias de mobilização da comunidade e divulgação das ações desenvolvidas.

Art. 44 O Plano Municipal de Comunicação poderá contemplar:

I – reuniões com famílias;

II – campanhas sobre a importância da leitura;

III – divulgação de resultados institucionais;

IV – boletins informativos;

V – redes sociais institucionais;

VI – rádio comunitária, quando existente;

VII – eventos escolares;

VIII – seminários municipais;

IX – campanhas de matrícula e frequência escolar.

Art. 45 Cada unidade escolar desenvolverá ações destinadas à orientação das famílias e responsáveis quanto:

I – à leitura em casa;

II – ao acompanhamento das atividades escolares;

III – à frequência escolar;

IV – à organização da rotina de estudos;

V – à valorização da escrita;

VI – ao desenvolvimento matemático no cotidiano.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 46 Fica instituído o Prêmio Municipal Boas Práticas em Alfabetização, destinado ao reconhecimento e à valorização das experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47 Poderão ser reconhecidos:

I – unidades escolares;

II – gestores;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores;

V – projetos inovadores;

VI – estudantes;

VII – experiências exitosas de recomposição das aprendizagens.

Art. 48 O reconhecimento das boas práticas considerará, entre outros critérios:

I – melhoria da aprendizagem;

II – promoção da equidade;

III – participação da comunidade;

IV – inovação pedagógica;

V – promoção da leitura;

VI – envolvimento das famílias;

VII – evidências pedagógicas;

VIII – documentação das práticas.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à socialização de experiências, práticas exitosas, resultados e estratégias desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVII

DOS INDICADORES E METAS

Art. 50 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada por indicadores anuais, definidos e atualizados a partir da linha de base oficial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 51 Constituem indicadores prioritários:

I – percentual de estudantes alfabetizados;

II – participação nas avaliações externas;

III – proficiência em Língua Portuguesa;

IV – proficiência em Matemática;

V – redução do número de estudantes abaixo do nível esperado;

VI – taxa de aprovação;

VII – frequência escolar;

VIII – participação nas formações;

IX – número de escolas com ambientes permanentes de leitura;

X – distribuição de materiais pedagógicos;

XI – participação das famílias;

XII – reconhecimento e disseminação das boas práticas.

Art. 52 Constituem metas estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir alfabetização progressiva de todos os estudantes, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – reduzir continuamente as desigualdades educacionais;

III – garantir a máxima participação possível dos estudantes nas avaliações oficiais;

IV – assegurar formação continuada aos profissionais contemplados pela Política;

V – garantir materiais complementares de alfabetização aos estudantes do 1º e 2º anos, conforme planejamento municipal;

VI – garantir materiais e estratégias de recomposição aos estudantes do 3º ao 5º ano, conforme necessidade identificada;

VII – implantar e manter ambientes permanentes de leitura nas escolas da Rede Municipal;

VIII – fortalecer práticas específicas para a Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Inclusiva;

IX – instituir e manter sistema municipal de monitoramento das aprendizagens;

X – realizar anualmente o Seminário Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o Plano de Trabalho Anual;

III – promover formações;

IV – acompanhar as unidades escolares;

V – fornecer materiais pedagógicos, conforme planejamento e disponibilidade;

VI – monitorar indicadores;

VII – organizar avaliações;

VIII – divulgar resultados institucionais;

IX – instituir e acompanhar os mecanismos de governança;

X – promover o reconhecimento das boas práticas.

Art. 54 Compete aos diretores escolares:

I – garantir a execução da Política no âmbito da unidade escolar;

II – acompanhar o planejamento pedagógico;

III – assegurar a participação dos profissionais nas ações previstas;

IV – mobilizar as famílias;

V – monitorar a frequência escolar;

VI – apoiar as intervenções pedagógicas.

Art. 55 Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – acompanhar as práticas docentes;

II – analisar os resultados das avaliações;

III – organizar o planejamento coletivo;

IV – promover devolutivas pedagógicas;

V – monitorar os estudantes prioritários.

Art. 56 Compete aos professores:

I – planejar conforme o currículo vigente;

II – realizar avaliações formativas;

III – registrar a evolução dos estudantes;

IV – participar das formações continuadas;

V – desenvolver estratégias de leitura, escrita e matemática;

VI – manter diálogo permanente com as famílias;

VII – participar das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XIX

DO PLANO DE AÇÃO ANUAL

Art. 57 A execução anual da Política Municipal de Alfabetização será organizada de acordo com o calendário escolar e o Plano de Trabalho Anual, podendo contemplar:

I – no primeiro trimestre: diagnóstico, planejamento, definição de metas, formação inicial e organização de materiais;

II – no segundo trimestre: acompanhamento pedagógico, avaliação formativa, intervenções e encontros com as famílias;

III – no terceiro trimestre: recomposição das aprendizagens, monitoramento intensivo, observação de aulas e formação específica conforme análise dos dados;

IV – no quarto trimestre: participação nas avaliações externas, consolidação dos indicadores, realização do Seminário Municipal de Alfabetização, reconhecimento das boas práticas e elaboração do planejamento para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XX

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 58 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá em três níveis:

I – **Nível Municipal**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

II – **Nível Escolar**, sob responsabilidade da equipe gestora;

III – **Nível de Turma**, sob responsabilidade do professor e da coordenação pedagógica.

Art. 59 Serão realizadas reuniões periódicas para análise dos dados educacionais, acompanhamento das metas e definição das intervenções necessárias.

Art. 60 A Secretaria Municipal de Educação divulgará anualmente relatório institucional contendo, entre outras informações:

I – ações desenvolvidas;

II – número de formações realizadas;

III – participação dos profissionais;

IV – materiais distribuídos;

V – indicadores institucionais;

VI – projetos de leitura;

VII – resultados gerais;

VIII – boas práticas reconhecidas;

IX – metas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os dados individuais dos estudantes permanecerão protegidos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XXI

DO FINANCIAMENTO

Art. 61 As ações previstas neste Decreto serão executadas mediante recursos provenientes de:

I – orçamento municipal da educação;

II – recursos legalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – programas estaduais;

IV – programas federais;

V – regime de colaboração;

VI – convênios e instrumentos legais vigentes;

VII – demais fontes permitidas pela legislação.

Art. 62 A aplicação dos recursos destinados às ações previstas neste Decreto observará integralmente a legislação financeira, orçamentária e educacional vigente.

CAPÍTULO XXII

DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 63 A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente pelo Comitê Municipal de Alfabetização, mediante análise:

I – dos indicadores educacionais;

II – das avaliações internas;

III – das avaliações externas;

IV – da participação dos profissionais;

V – da participação das famílias;

VI – das ações de recomposição das aprendizagens;

VII – da equidade entre as unidades escolares;

VIII – da evolução dos resultados de alfabetização.

Art. 64 Ao final de cada exercício será emitido Relatório Municipal de Alfabetização, contendo análise dos resultados, recomendações para atualização das metas e propostas para aperfeiçoamento das ações.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 A Política Municipal de Alfabetização deverá orientar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, ao letramento matemático e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro – MT.

Art. 66 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Municipal de Alfabetização, quando necessário, e observada a legislação educacional vigente.

Art. 67 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar:

I – o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

II – o Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;

III – os instrumentos de monitoramento;

IV – as formações continuadas;

V – o reconhecimento das boas práticas;

VI – os indicadores e metas anuais;

VII – os protocolos de acompanhamento pedagógico.

Art. 68 Os Anexos integrantes da Política Municipal de Alfabetização poderão ser atualizados e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Art. 69 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro – MT, 14 de setembro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MATRIZ MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Eixo	Ação	Responsável	Periodicidade
Governança	Reunião do Comitê Municipal de Alfabetização	SME	Mensal
Planejamento	Plano de Trabalho Anual – PTA	SME	Anual
Formação	Formação de gestores	SME	Bimestral
Formação	Formação dos professores do 1º e 2º anos	SME	Mensal
Formação	Formação para recomposição do 3º ao 5º ano	SME	Mensal
Leitura	Projeto General Carneiro Lê	Escolas	Permanente
Avaliação	Diagnóstico municipal	Escolas/SME	Início do ano
Avaliação	Avaliações formativas	Escolas	Conforme calendário
Monitoramento	Painel Municipal da Alfabetização	SME	Contínuo
Intervenção	Plano para estudantes prioritários	Escola	Quinzenal
Família	Encontro Família Leitora	Escola	Mensal
Reconhecimento	Seminário Municipal de Alfabetização	SME	Anual

ANEXO II

MODELO DE INDICADORES POR ESCOLA

Indicador	Resultado	Meta	Situação
Alfabetizados no 2º ano	_____ %	_____ %	
Participação nas avaliações	_____ %	_____ %	
Proficiência em Língua Portuguesa			
Proficiência em Matemática			
Frequência Escolar	_____ %	_____ %	
Estudantes Prioritários		Reduzir	
Professores Formados	_____ %	100%	
Ambiente/Cantinho da Leitura	Sim/Não	Sim	

ANEXO III

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Nome: _____

Turma: _____

Escola: _____

Diagnóstico Inicial

Leitura: _____

Escrita: _____

Compreensão: _____

Matemática: _____

Habilidades Consolidadas

Habilidades em Desenvolvimento

Estratégias de Intervenção

Acompanhamento Periódico

Data	Evolução	Observação

ANEXO IV

PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO

Público	Tema	Carga Horária
Gestores da Educação Infantil	Linguagem e gestão	_____ h
Gestores dos Anos Iniciais	Gestão da alfabetização	_____ h
Professores da Educação Infantil	Oralidade e literatura	_____ h
Professores do 1º ano	Alfabetização inicial	_____ h
Professores do 2º ano	Fluência e escrita	_____ h
Professores do 3º ao 5º ano	Recomposição das aprendizagens	_____ h
Professores da Educação do Campo	Práticas contextualizadas	_____ h
Professores da Educação Escolar Indígena	Alfabetização bilíngue, quando aplicável	_____ h
Coordenadores Pedagógicos	Monitoramento pedagógico	_____ h

ANEXO V

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Objetivos

I – mobilizar as famílias;

II – valorizar a leitura;

III – divulgar as ações desenvolvidas;

IV – fortalecer a cultura da alfabetização no Município.

Ações

I – Campanha **"Toda Criança Lê"**;

II – Semana Municipal da Leitura;

III – Boletim da Alfabetização;

IV – divulgação nas redes sociais institucionais;

V – Seminário Municipal de Alfabetização;

VI – divulgação das boas práticas;

VII – certificação dos participantes das formações, quando aplicável.

ANEXO VI

CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO

Mês	Ação Principal
Janeiro	Organização da Política e elaboração do PTA
Fevereiro	Diagnóstico Inicial
Março	Formação e planejamento
Abril	Avaliação Formativa I
Maio	Monitoramento escolar
Junho	Avaliação Formativa II
Julho	Formação e análise de dados
Agosto	Avaliação Formativa III e realização do Seminário Municipal de Alfabetização
Setembro	Recomposição intensiva
Outubro	Diagnóstico Final
Novembro	Avaliações externas e consolidação dos resultados
Dezembro	Relatório, reconhecimento das boas práticas e planejamento do exercício seguinte

PORTARIA 205/GP/2026 LICENÇA PRÊMIO DA SRA. CLARISNEIDE DE SOUSA ALVES

PORTARIA Nº 205/GP/2026 De, 01 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (DOIS) meses de LICENÇA PRÊMIO a funcionária CLARISNEIDE DE SOUSA ALVES, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2016 a 19 de JANEIRO de 2021. Que serão gozadas a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2026 ao dia 03 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2026

ADESÃO N.º 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT

CONTRATADA: C P SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 51.038.045/0001-96

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 54/2026 por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições contratuais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 a 27/09/2027.

VALOR MENSAL: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL DO PERÍODO: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA- GLÓRIA D'OESTE – MATO GROSSO

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Município de Glória D'Oeste – MT, no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, estabelece sua composição e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da participação de adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, que incentivam e fortalecem a participação cidadã de adolescentes nos municípios participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o protagonismo juvenil e garantir espaços permanentes de escuta, participação e expressão dos adolescentes do Município de Glória D'Oeste – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Poder Público, Conselho Tutelar, políticas públicas municipais e adolescentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Glória D'Oeste – MT, o COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA, como espaço de participação cidadã, escuta, diálogo e protagonismo dos adolescentes, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito das ações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA tem como finalidade assegurar a participação efetiva de adolescentes na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º São objetivos do CPA:

I – Fortalecer o protagonismo e a participação cidadã dos adolescentes;

II – Garantir espaço de escuta e expressão dos adolescentes do Município;

III – Estimular a participação dos adolescentes na discussão das políticas públicas municipais;

IV – Contribuir com propostas e sugestões ao CMDCA e à gestão municipal;

V – Participar das ações relacionadas ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

VI – Promover o conhecimento e a divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

VII – Incentivar a participação dos adolescentes nas ações do NUCA e demais atividades relacionadas à garantia de direitos;

VIII – Contribuir para a identificação das demandas e necessidades dos adolescentes do município;

IX – Estimular ações de cidadania, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente, prevenção das violências e demais temas de interesse da juventude.

Art. 4º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será acompanhado e apoiado pelo CMDCA, pela Articulação Municipal do Selo UNICEF, pela Mobilização de Adolescentes – NUCA e pelas Secretarias Municipais envolvidas nas ações do Selo UNICEF.

Art. 5º Integram a articulação e o acompanhamento municipal do CPA os seguintes representantes:

I – Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

II – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS

III – Articuladora Municipal do Selo UNICEF:

DÉBORA FERREIRA LEMES

IV – Secretária Municipal de Saúde:

ROSALINA RODRIGUES A. SILVA

V – Secretário Municipal de Educação:

WILLIANS CARLINO DA COSTA

VI – Secretária Municipal de Assistência Social:

KEDMAN DE CARVALHO

VII – Responsável pelo Plano Plurianual – PPA:

MARCIO MARTINEZ PEREIRA

VIII – Mobilizadora de Saúde e Nutrição:

VALERIA FERREIRA DOS SANTOS

IX – Mobilizadora de Proteção Contra as Violências:

SUELY CRISTINA DOS ANJOS

X – Mobilizadora de Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:

LISIANE VIEIRA PALUDETTI

XI – Mobilizadora de Proteção Social:

SILVIA MARTINS DE ALMEIDA

XII – Mobilizadora da Igualdade Étnico-Racial:

ETIELI MARTINS MORAES

XIII – Representante do Conselho Tutelar:

WANDERSON LOURENÇO DA SILVA

XIV – Mobilizadora de Adolescentes – NUCA:

DIRLENE NUNES DA CRUZ

Art. 6º Integram o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, na condição de representantes adolescentes do Município de Glória D'Oeste – MT, os seguintes membros:

I – MURILO GABRIEL DE SOUZA MIRANDA;

II – CARLOS EDUARDO PORTO VAGMAKER;

III – MAYCON HENRIQUE PORTO NEVES;

IV – GIL MATEUS RODRIGUES LOPES;

V – GABRIEL AZEVEDO DE ARRUDA;

VI – ALANA ANDRADE MADRIEL;

VII – RITIELI APARECIDA EVANGELISTA MARQUES;

VIII – JOÃO LUCAS EVANGELISTA MARQUES;

IX – ANA JULIA NUNES DE ARAUJO MARTINS.

X – RANIELLY GARCIA FONSECA MEIRA

XI – WALLACE BARBOSA DA SILVA

XII – ANA CAROLINA DEMARCHI CANO

XIII – LUANA SAMARICHÁ DIAS

XIV – SAMUEL BARBOSA DE SOUSA

XV – RAFAELA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA

XVI – ANA FLAVIA FERREIRA DE SOUZA

Art. 7º São atribuições dos adolescentes integrantes do CPA:

I – Participar das reuniões e atividades propostas pelo Comitê;

II – Apresentar ideias, opiniões, sugestões e demandas dos adolescentes do município;

III – Participar da elaboração e execução das ações planejadas pelo CPA;

IV – Colaborar na mobilização de outros adolescentes;

V – Participar dos Fóruns Comunitários e demais atividades do Selo UNICEF;

VI – Contribuir para a divulgação das ações e campanhas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes;

VII – participar de espaços de diálogo com o CMDCA, Poder Público e demais instituições da rede de proteção;

VIII – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo município relacionadas à participação cidadã dos adolescentes.

Art. 8º A Mobilizadora de Adolescentes – NUCA, DIRLENE NUNES DA CRUZ, será responsável pelo acompanhamento e apoio direto às atividades do CPA, em articulação com a Articuladora Municipal do Selo UNICEF, DÉBORA FERREIRA LEMES, e com o CMDCA.

Art. 9º O CPA poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário previamente estabelecido ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As reuniões e atividades realizadas pelo CPA deverão ser registradas por meio de atas, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, quando pertinentes.

Art. 10 A participação dos adolescentes no CPA será de caráter voluntário e deverá respeitar os princípios da proteção integral, do respeito, da não discriminação, da escuta qualificada e do protagonismo juvenil.

Art. 11 O CPA deverá buscar a participação democrática e inclusiva de adolescentes, incentivando a representação de diferentes territórios, escolas, grupos e realidades existentes no Município de Glória D'Oeste – MT.

Art. 12 A participação dos adolescentes no CPA não gera vínculo empregatício, remuneração ou qualquer espécie de contraprestação financeira.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Articulação Municipal do Selo UNICEF e a Mobilização de Adolescentes – NUCA, observadas as orientações do Selo UNICEF e a legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Glória D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2026

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal De Glória D'Oeste-MT

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória D´Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **30/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 14 de setembro de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CONTRATADA: VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA - CNPJ/MF 55.445.082/0001-70.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHAS E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 263,88 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 14 de setembro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 044-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TONERS, CILINDROS E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **28/09/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 14 de setembro de 2026

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO ADESÃO 016/2026

RESULTADO ADESÃO 016/2026

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços 026/2026, 1ª prorrogação, proveniente do Pregão Presencial nº 07/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Denise-MT, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos do ano 2026 com Fornecimento de Material Esportivo no Município, e análise da documentação do municipio e da empresa AF SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 28.587.072/0001-04 n o dia 10/09/2026, dando como documentos habilitados a adesão do processo, maiores informações pelo e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com e disponíveis no site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Indiavaí – MT. 14 de Setembro de 2026.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES - CNPJ nº 23.019.551/0001-00

DO OBJETO Alteração da Cláusula Quarta no item SERVIÇOS MÉDICOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS (Clausula 2ª § 2º) e no item SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (Clausula 2ª § 4º), visando a inclusão e exclusão de Fonte de Recursos para o empenho das despesas relativas ao Contrato de Rateio n° 001/2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Merendeira - Educação				
Escolas Sede do Município				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Josefa Germano dos Santos	27	56,3	2°	CLASSIFICADO
Joyce Kelly Veloso dos Santos	28	50	3°	CLASSIFICADO

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos

termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 263/2026

PORTARIA N° 263/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor RAUL DE OLIVEIRA, matrícula 2537, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, na data de 10 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 265/2026

PORTARIA N° 265/2026

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 120/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ADRIANA APARECIDA DA SILVA, portadora do CPF N°. 046.***.***-29, ao cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento/ Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 266/2026

PORTARIA N° 266/2026

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal SONIA BORGES, matricula 1038, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de

01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades com os alunos da Escola Municipal Paulo Freire do Município de Itanhangá – MT, com jornada de trabalho de 40h semanais, sendo o horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º. O período de readaptação é de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de setembro de 2026 até 01 de setembro de 2027, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2026.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 264/2026

PORTARIA N° 264/2026

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar 119/2022.

CONSIDERANDO que o servidor JOCEMAR ELIAS KRAUSE estava em férias referente ao período aquisitivo 01/01/2025 a 01/01/2026, para ser usufruído na data de 31/08/2026 a 24/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar o retorno antecipado do servidor JOCEMAR ELIAS KRAUSE, matrícula 2172, comissionado no cargo de Secretário de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Saneamento, do Município de Itanhangá-MT.

§ 1º O servidor terá suas férias interrompida na data de 14/09/2026.

§ 2º O restante do período de gozo de férias ficará a critério da secretaria.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE REEQUILÍBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA **– CNPJ:** 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item 02 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor reduzido	Valor reequilibrado
02	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 6,87	R$ 0,58	R$ 7,45

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO ATA SRP Nº 076/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos automotores, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos pertencentes ou colocados à disposição das diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 14/09/2026 até 14/09/2027

Detentora do Registro de Preços: 47.728.821 JULIA CAROLINE DE CASTRO TOMÉ

Valor: R$ 235.226,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: 47.728.821 JULIA CAROLINE DE CASTRO TOMÉ.

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos automotores, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, motocicletas, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos pertencentes ou colocados à disposição das diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Valor: R$ 235.226,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).

Data de Assinatura: 14/09/2026

4º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Detentora do Registro de Preços: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

Altera o valor: Óleo Diesel S10, realinhamento do preço do item de nº 04**,** passando a ser praticado o valor de R$ 7,79;

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026

PORTARIA Nº 0318, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: "AFASTA DO EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES O SERVIDOR PELO PRAZO DE 30 DIAS PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERIODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Portaria nº. 308 de 04 de setembro de 2026 que determinou a instauração de Processo Administrativo em face do Servidor;

CONSIDERANDO a eficácia do art. 174, da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO o oficio Nº 006/2026/PAD006/2026 de 11 de setembro de 2026 da comissão de PAD, solicitando ao Prefeito Municipal o afastamento do servidor de suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o servidor preventivamente, sem prejuízo do vencimento base, de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo nº. 174 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT da Lei Municipal nº. 1.116/2016.

Art. 2º O servidor não sofrerá nenhuma punição antes de transitado em julgado a decisão referente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **14/09/2026** revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/09/2026 a 13/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) servidor(a) **ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 1881, ocupante do cargo de **ARTIFICE DE COPA E COZINHA – ITIQUIRA**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao estágio probatório, o(a) servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho definitivo das atribuições do cargo público, sendo declarada a estabilidade no serviço público.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos",*** Itiquira-MT.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Avaliação de Desempenho Funcional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
JUSTIFICATIVA DO EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 09/2026

CONSIDERANDO a carência temporária de profissionais no quadro docente, indispensáveis para a plena execução do Projeto Político-Pedagógico e para o cumprimento do calendário escolar e da carga horária mínima anual estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o número de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/JACIARA/MT foi insuficiente para suprir a demanda real de regência de turma no Ensino Fundamental da rede municipal de Jaciara–MT;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista oficial de convocados do referido certame, decorrente da não assunção do cargo por parte de diversos candidatos aprovados, deixando vacantes turmas e componentes curriculares indispensáveis à rotina pedagógica;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de garantir a continuidade da prestação do serviço público de educação e a preservação do direito fundamental à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, nos termos do Art. 205 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Tornar pública a abertura de **Processo Seletivo Emergencial**, fundamentado na necessidade de excepcional interesse público, objetivando recompor temporariamente o quadro docente do cargo de **Professor de Pedagogia (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)** e assegurar o regular e pleno funcionamento das unidades escolares da rede municipal.

Jaciara, 11 de setembro de 2026.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N.º 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 09/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispões o art.37, Inciso IX de Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 1.158/2009, 1208/2009 e 1228/2010;

Considerando a necessidade imediata de compor o quadro de professores (pedagogos) nos Anos iniciais do Ensino fundamental nas unidades escolares de ensino da rede municipal;

Considerando a ausência de professores classificados no Processo Seletivo 02/2025 para suprir a demanda real de regência de turmas no Ensino Fundamental da rede pública municipal de Jaciara–MT;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, torna público o chamamento para composição do Cadastro Emergencial para os cargos aulas/função, conforme necessidade constante no anexo II;

1. **DAS INSCRIÇÕES**

1.1 A inscrição neste processo seletivo simplificado para cadastro emergencial, implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo simplificado nº 002/2025 do cargo e atribuições.

1.2 - As inscrições serão exclusivamente realizadas através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfnaYkxrvGKp91m2ykNmAxO7R3TEj06bJzqcAH9EqaCVacsrg/viewform?usp=header ocorrerão a partir do dia **11/09/2026** até o dia **16/09/2026**.

Anexar os seguintes documentos **(em um único PDF):**

- RG E CPF;

- Comprovante de endereço;

- Comprovantes de escolaridade;

- Telefone

2. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1. Os candidatos inscritos

A classificação será por meio de contagem de títulos de todos os candidatos inscritos para a função.

2.2. Para efeito de seleção dos candidatos, o profissional será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

PROFESSORES EDUCAÇÃO FÍSICA (Entre Graduação e Pós – Graduação, considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Pós-Graduação Na área da Educação	Doutorado Mestrado Em nível de Especialização	40 pontos 30 pontos 25 pontos
Licenciatura	Licenciatura em Pedagogia;	20 pontos
Atualização Pedagógica realizada a partir de 2024.	Certificado de curso na área de Pedagogia ou na área específica de atuação, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, SEDUC/DRE, SME, SINTEP ou outros órgãos públicos oficiais, contendo obrigatoriamente a carga horária e o conteúdo programático detalhado no verso ou corpo do documento.	Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória da Carga Horária dos Certificados, divididos por 40 (quarenta), com limite máximo de 10 (dez) pontos.
Programas de Formação	Certificados de participação e conclusão das formações Alfabetiza MT (alfabetização e anos inciais) 2024/2025.	05 pontos
Experiência	Comprovante de experiência em Anos Iniciais do Ensino Fundamental para cada ano trabalhado.	02 pontos

2.3 Caso na apuração final dos pontos ocorrerem empate entre os candidatos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior Habilitação;

b) Maior tempo de serviço prestado nos anos iniciais do ensino fundamental;

c) Maior tempo de serviço prestado na rede municipal;

d) Maior tempo de serviço prestado no magistério na rede pública do município;

e) Maior idade

2.4 Os classificados que não forem atribuídos farão parte do cadastro de reserva, em caso de vacância do cargo deverá ser convocado o próximo da lista de Classificação.

2.5 O Processo Seletivo para cadastro emergencial regido por este Edital terá prazo de validade, até 18 de dezembro de 2026, a contar

da data de sua homologação;

3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1 - A Publicação do Resultado Final dos classificados será na data constante no Anexo I deste edital.

3.2 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 11/09/2026.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de abertura do Cadastro Emergencial	11/09/2026	https://www.jaciara.mt.gov.br/
Período de Inscrição dos candidatos e envio dos documentos	11/09/2026 à 16/09/2026	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfnaYkxrvGKp91m2ykNmAxO7R3TEj06bJzq-cAH9EqaCVacsrg/viewform?usp=header
Período de análise dos documentos e currículo	17/09/2026	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do Resultado da Classificação Final e convocação	17/09/2026	https://www.jaciara.mt.gov.br/
Atribuição das aulas	18/09/2026	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Unidade	CARGO	FUNÇÃO	CADASTRO RESERVA	N° DE AULAS SEMANAIS	VALOR MENSAL
Escolas da Rede Municipal	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA .	CADASTRO RESERVA	28 HORAS AULAS	R$ 5.635,92

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EDITALDE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 09/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT

Retifica-se o edital n° 09/2026 – Prefeitura Municipal de Jaciara – MT , que **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de Processo Seletivo para cadastro Emergencial, no quadro a seguir:

Onde se lê:

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA(Entre Graduação e Pós – Graduação, considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**

Leia-se:

PROFESSORES PEDAGOGOS (Entre Graduação e Pós – Graduação, considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026 I SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 026/2026, de 04 de Fevereiro de 2026, torna público que, referente ao procedimento Licitatório – modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º002/2026,** tendo por objeto o **"Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, cirurgias, consultas e demais profissionais da saúde de nível superior para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara",** onde foram Credenciadas e Habilitadas as empresas na ordem de classificação abaixo escrita: ITEM 01 - SERVIÇOS DE APOIO NO PRONTO ATENDIMENTO:

1° ARTHUR ROCHA FERREIRA LTDA

2° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

3° MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

4° GUSTAVO OLIVEIRA BARTH LTDA

5° ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA LTDA

6° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

7° CLINIKRAUS LTDA

ITEM 03 - MÉDICO AUXILIAR GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SOBREAVISO):

1° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

2° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

3° CLINIKRAUS LTDA

ITEM 04 - SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR (VISITAS CLÍNICAS / SOBREAVISO:

1° ARTHUR ROCHA FERREIRA LTDA

2° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 05 - SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (AUXÍLIO EMERGENCIAL / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA):

1° ARTHUR ROCHA FERREIRA LTDA

2° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

3° MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

4° GUSTAVO OLIVEIRA BARTH LTDA

5° ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA LTDA

6° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

7° CLINIKRAUS LTDA

8° MATHEUS SANTOS BORBA LTDA

ITEM 06 - SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGIA - (AUXÍLIO EMERGENCIAL / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/VISITAS CLÍNICAS – SOBREAVISO):

1° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 07 - SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO PEDIÁTRICO / PEDIATRA (CONSULTA): **1° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

2° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

3° CLINIKRAUS LTDA

ITEM 08 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – PEDIATRIA (PLANTÃO SOBREAVISO 24 HORAS):

1° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

2° CARDIOMEDICOS SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

3° CLINIKRAUS LTDA

ITEM 09 - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – CLÍNICO GERAL (40H SEMANAIS):

1° T A SERVIÇOS E COMERCIO.

2° DANIELY PEREIRA CAMPOS LTDA

3° DEBORA RODRIGUES FRANCISCO LTDA

ITEM 10 - SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL (40H SEMANAIS) NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS:

1° ARTHUR ROCHA FERREIRA LTDA

2° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

3° MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

4° GUSTAVO OLIVEIRA BARTH LTDA

5° ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA LTDA

6° ALIANÇA MEDICA GESTÃO EM SAUDE LTDA

7° VINICIUS O. CARDIN

8° ANA JULIA TASCARE SILVA PINTO LTDA

9° CLINIKRAUS LTDA

10° MATHEUS SANTOS BORBA LTDA

ITEM 11 - CONSULTA CLÍNICO GERAL – SÍNDROME METABÓLICA:

1° ARTHUR ROCHA FERREIRA LTDA

2° MATHEUS FRANZOTTI ROZZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

3° MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

4° VINICIUS O. CARDIM

5° GUSTAVO OLIVEIRA BARTH LTDA

6° ALESSANDRA SOUZA DE OLIVEIRA LTDA

7° CLINIKRAUS LTDA

ITEM 14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA:

1° M ROSTELLO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

2° MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ITEM 15 - SERVIÇOS MÉDICOS – ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA:

1° DANIELLE CARDOSO DA SILVA LTDA

ITEM 19 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO – CATARATA:

1° JULIANO PARMIGIANI

ITEM 20 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO – CAPSULOTOMIA:

1° JULIANO PARMIGIANI

ITEM 21 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO – PTERÍGIO:

1° JULIANO PARMIGIANI

Jaciara, 14 de Setembro de 2026.

MATHEUS SANTANA GÓIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: TIM S.A**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE CONFORME IST fica prorrogado o prazo de vigência de 08/09/2026 à 08/03/2029** e concedido reajuste conforme IST em 6,80% sobre o valor unitário. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2024; **ASSINATURA**: 08/09/2026

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2026 AO CONTRATO N.º 051/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: JN PRADO LTDA**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 10**/09/2026 **à 10/11/2026**. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 051/2024; **ASSINATURA**: 10/09/2026

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2026/SECAD PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2026/SECAD

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **HAAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ:58.039.627/0001-36, estabelecida a Avenida Borges de Medeiros, nº328/52, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP:90.020-020, telefone(51) 99321-9527; representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Charles Volnei Haas, portador do RG.1XXXXXXXX7SSP/RS e do CPF:503.066.260-04 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Municipal n° 2.014/2023, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, BEM COMO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO ESCOLAR, COMPOSTO POR CONTROLADORES MUSICAIS AMPLIFICADOS, CORNETAS ACÚSTICAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA-MT**, **,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	CÓD. AGILI	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1007240	UN	EQUIPAMENTO CONTROLADOR MUSICAL 100W COM 2 CORNETA AMPLIFICADO TOK ESCOLAR PLUS, PROJETADO PARA USO PEDAGÓGICO E RECREATIVO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO. FORNECIDO COM PEN DRIVE CONTENDO 72 MÚSICAS EDUCATIVAS E 18 ESPAÇOS LIVRES PARA INSERÇÃO DE NOVOS CONTEÚDOS CONFORME NECESSIDADE. DISPÕE DE ENTRADAS USB E SD CARD, PERMITINDO AMPLA COMPATIBILIDADE DE MÍDIAS. CONTA COM MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CORRETA UTILIZAÇÃO. CONSTRUÍDO COM FOCO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, ATENDENDO ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUINDO TDAH, TEA (AUTISMO) E SÍNDROME DE DOWN, CONTRIBUINDO PARA ATIVIDADES LÚDICAS E DESENVOLVIMENTO COGNITIVO.	BEATEK	19	R$ 2.787,00	R$ 52.953,00
2	1007241	UN	CONJUNTO COM DUAS CORNETAS PROFISSIONAIS PARA USO EM SISTEMAS DE SOM AMPLIFICADO. CONSTRUÍDAS EM POLÍMERO REFORÇADO, GARANTINDO LEVEZA E RESISTÊNCIA. DESIGN QUE FAVORECE A DISPERSÃO UNIFORME DO SOM. COMPATÍVEIS COM DIVERSOS MODELOS DE DRIVERS DE COMPRESSÃO. INDICADAS PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	BEATEK	21	R$ 466,50	R$ 9.976,50
3	1007297	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM GERAL, DO TIPO SIRENE MUSICAL ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOS, CONECTORES, CABEAMENTO, SUPORTES, DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. COMPREENDE A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM, LIGAÇÃO ELÉTRICA, CONFIGURAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO DA SIRENE MUSICAL DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO, GARANTINDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ESCOLAR.	PROPRIA	40	R$ 816,67	R$ 32.666,80

Valor total: R$ 95.416,30(noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Santander agência: 1002 conta corente:130045725

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 031/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara-MT, 26 de Agosto de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HAAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ:58.039.627/0001-36

Charles Volnei Haas

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **CASSIA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.623.055/0001-26, estabelecida a Rua 1 de Janeiro, 705, Itoupava Norte, Blumenau/SC - CEP: 89.053-580, e-mail: licitacoes-cassiaconf@gmail.com Telefone: (47) 99221-5319, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Rita de Cassia Soares, CPF: 775.XXX.XXX-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/

MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CALÇA - JEANS FEMININA. ESPECIFICACAO: CALCA JEANS, COR AZUL MARINHO, MODELO TRADICIONAL, FEMININA, JEANS MACIO COM ELASTANO, SENDO 97% DE ALGODAO E 3% DE ELASTANO, FECHAMENTO EM BOTAO E ZIPER SENDO ZIPER MAIS REFORCADO E O BOTAO BEM FIXADO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS, 2 BOLSOS NA PARTE DE TRAS, COS E PASSANTES. TAMANHOS DIVERSOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SETOR SOLICITANTE, VARIANDO DO 36 AO PLUS SIZE. MODELO: PERSONALIZADO. MARCA/FABRICANTE: PRÓPRIA.	UN	316	R$ 55,00	R$ 17.380,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASSIA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 50.623.055/0001-26

Rita de Cassia Soares

Sócia proprietária / Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **DETALHES UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.096.647/0001-00, estabelecida a Rua Piracicaba, 75 S, Centro, Juara/MT - CEP: 78.575-000, e-mail: detalhes_uniformes@outlook.com Telefone: (66) 3556-5446, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Magali Cristina de Lima Farias, CPF: 930.XXX.XXX-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
BOLSA ECOLÓGICA, QUADRADA, EM ALGODÃO CRU 100%, GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M², DIMENSÕES 40X40 CM (±2%), ALÇAS DUPLAS REFORÇADAS PARA ATÉ 5 KG. PERSONALIZAÇÃO POR SERIGRAFIA/IMPRESSÃO DIGITAL TÊXTIL COM TINTA ATÓXICA, ÁREA 20X20 CM. ACABAMENTO COM COSTURAS REBATIDAS. COR NATURAL. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	10.800	R$ 8,70	R$ 93.960,00
CAMISETA - GOLA POLO, TECIDO PIQUET, NAO TRANSPARENTE, 60% ALGODAO E 40% POLIESTER (180 GRS), DIVERSAS CORES, GOLA DE POLIESTER, COM 3 BOTOES DE PLÁSTICO, MANGA CURTA COM RIBANA NO PUNHO, COM BORDADO DO BRASAO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, COSTURA REFORCADA NOS OMBROS, TAMANHOS VARIADOS P, M, G, G E GG. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	410	R$ 31,00	R$ 12.710,00
CAMISETA OU BABY LOOK, MANGA CURTA, COM GOLA REDONDA OU V, EM MALHA BRANCA 100% POLIÉSTER, ANTI-PILING, CONTENDO ARTE SUBLIMADA PARCIAL (A SER DEFINIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE), TAMANHOS VARIADOS DO P AO EGG. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	6.130	R$ 18,50	R$ 113.405,00
CAMISETA OU BABY LOOK, MANGA LONGA COM PUNHO, COM GOLA REDONDA OU V, MALHA DRY FIT COM PROTEÇÃO UV, 130 G/M², COM SUBLIMAÇÃO (A SER DEFINIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE), TAMANHOS VARIADOS DO P AO EGG. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	1.370	R$ 24,00	R$ 32.880,00
CAMISETA OU BABY LOOK, MANGA LONGA COM PUNHO, COM GOLA REDONDA OU V, MALHA DRY FIT COM PROTEÇÃO UV, 130 G/M², COR VARIADA, CONTENDO 02 ARTES SILK SCREEN (A SER DEFINIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE), TAMANHOS VARIADOS DO P AO EGG. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	1.921	R$ 24,00	R$ 46.104,00
CONJUNTO - UNIFORME ESCOLAR FEMININO CONTENDO 01 CAMISETA MANGA CURTA E 01 CAMISETA REGATA, AMBAS EM MALHA BRANCA ANTI PILLING 100% POLIESTER, E COM VIES VERMELHO, GOLA REDONDA COM RIBANA VERMELHA, ARTE SULIMADA PARCIAL FRENTE E COSTA, E 01 SHORT SAIA DE HELANCA COLEGIAL GRAMATURA 250 GR NA COR VERDE BANDEIRA COM RECORTE SUBLIMADO NA SAIA LADO ESQUERDO ACABAMENTO NO RECORTE, CONFORME O MODELO APRESENTADO. TAMANHO: 02 AO 16. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	2.300	R$ 41,50	R$ 95.450,00

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CONJUNTO - UNIFORME ESCOLAR MASCULINO CONTENDO 01 CAMISETA MANGA CURTA E 01 CAMISETA REGATA, AMBAS EM MALHA BRANCA ANTI PILLING 100%POLIESTER, E COM VIES VERMELHO, GOLA REDONDA COM RIBANA VERMELHA, ARTE SULIMADA PARCIAL FRENTE E COSTA E 01 SHORT DE HELANCA COLEGIAL GRAMATURA 250GR NA COR VERDE BANDEIRA COM RECORTE SUBLIMADO NA PERNA ESQUERDA CONFORME O MODELO APRESENTADO. TAMANHOS: 02 AO 16. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	2.200	R$ 41,00	R$ 90.200,00
SACOCHILA EM POLIÉSTER 210D, 40X35X0,5 CM, COR BRANCA, COM FECHAMENTO POR CORDÕES PRETOS DE 5 MM. PERSONALIZAÇÃO POR SUBLIMAÇÃO DIGITAL EM UMA FACE (30X25 CM) A DEFINIR, TINTAS ATÓXICAS, ALTA DEFINIÇÃO (300 DPI), RESISTENTE À LAVAGEM. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	UN	12.400	R$ 5,75	R$ 71.300,00
UNIFORME PARA VOLEIBOL CONTENDO CAMISA DE MANGA CURTA, CALÇÃO E UM PAR DE MEIAS, CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIESTER, MULTIFILAMENTO, COM ACABAMENTO EM DRY, COM FIO DE NO MÍNIMO 72 FILAMENTOS E GRAMATURA DE 120 G/M² A 130 G/M², ARTE SUBLIMADA TOTAL. MODELO: DETALHES UNIFORMES. MARCA/FABRICANTE: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	CONJUNTO	24	R$ 99,80	R$ 2.395,20

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ: 22.096.647/0001-00

Magali Cristina de Lima Farias

Sócia-Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **DISTRIBUIDORA M H LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.938.045/0001-23, estabelecida a R. Projetada nº 280, Gleba Patrimônio Jandaia, Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000, e-mail: licitacoesmh@gmail.com Telefone: (43) 3432-4905, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Muriel Henrique Aguiar, CPF: 004.XXX.XXX-94, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CALÇA - JEANS MASCULINA. ESPECIFICACAO: CALCA JEANS, COR AZUL MARINHO, MODELO TRADICIONAL, MASCULINA, 100 % ALGODAO, COSTURA DUPLA, FECHAMENTO EM BOTAO E ZIPER SENDO ZIPER MAIS REFORCADO E O BOTAO BEM FIXADO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS, 2 BOLSOS NA PARTE DE TRAS, COS E PASSANTES. TAMANHOS DIVERSOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SETOR SOLICITANTE, VARIANDO DO 36 AO PLUS SIZE. MODELO: PROPRIO. MARCA/FABRICANTE: PROPRIA.	UN	270	R$ 62,47	R$ 16.866,90

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do

compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedi-

mento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA M H LTDA

CNPJ: 34.938.045/0001-23

Muriel Henrique Aguiar

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ELO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.844.636/0001-39, estabelecida a Rua Dorival Soncela, 10, Distrito Industrial, Santa Tereza do Oeste/PR - CEP: 85.825-000, e-mail: elotextil0@gmail.com Telefone: (45) 3231-1556, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo, CPF: 045.XXX.XXX-21, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISETA - UNISSEX CONFECCIONADA EM TECIDO DRY FIT COM PROTECAO UV GOLA DE PADRE, MANGAS CURTAS, 100% POLIESTER, INCLUSIVE BRASAO, NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS, AS CORES DAS MALHAS E PINTURAS SERAO DECIDIDAS CONFORME EVENTO QUE SERAO USADAS TOTAL, TAMANHOS PP, P, M (TAMANHO A SER DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO). MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	1.740	R$ 21,55	R$ 37.497,00
CONJUNTO DE UNIFORME PARA COPEIRA, EM TECIDO BRIM LEVE, 100% ALGODÃO, COM COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS E RESISTÊNCIA AO PILLING E SOLIDEZ DA COR. (CALÇA COM FECHAMENTO POR DOIS BOTÕES, ZÍPER E BOLSOS FACA LATERAIS; JALECO MANGA CURTA, GOLA, FECHAMENTO CENTRALIZADO POR BOTÕES E DOIS BOLSOS FRONTAIS E TOUCA). COM ARTE EM SILK. TAMANHOS P, M, G, GG, XG. COR: ESCOLHA DA DEMANDANTE. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	179	R$ 82,50	R$ 14.767,50
CONJUNTO DE UNIFORME PARA ZELADORA, EM TECIDO BRIM LEVE, 100 % ALGODÃO GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M². (CALÇA COMPRIDA COM CÓS ELÁSTICO, 2 BOLSOS FRONTAIS E 2 TRASEIROS. BLUSA MANGA CURTA EM GOLA V, 1 BOLSO SUPERIOR ESQUERDO (BRASAO SILK) E 2 BOLSOS INFERIORES). COM ARTE EM SILK, TECIDO RESISTENTE À LAVAGEM HOSPITALAR E HIPOCLORITO (ABNT NBR ISO 105-C06, ABNT NBR ISO 105-N01), COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO MÍNIMA DE 500 N (URDUME) E 300 N (TRAMA) CONFORME ABNT NBR 11912. TINGIMENTO PROFISSIONAL COM SOLIDEZ GRAU 4. TAMANHOS PP AO XG. COR: ESCOLHA DA DEMANDANTE. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	169	R$ 95,00	R$ 16.055,00
CONJUNTO HOSPITALAR UNISSEX TWO WAY LISO 100% POLIELASTANO, RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS. (CAMISA GOLA V COM 1 BOLSO SUPERIOR (12X14 CM) C/ BRASAO E 2 BOLSOS INFERIORES (16X18 CM), PERSONALIZAÇÃO BORDADA DO TIMBRE MUNICIPAL (MÁX. 8X8 CM). CALÇA COM CÓS ELÁSTICO E CORDÃO, 2 BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA (16X18 CM).). COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, XG. COR: ESCOLHA DA DEMANDANTE. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	45	R$ 89,00	R$ 4.005,00
CONJUNTO SCRUB PROFISSIONAL, EM TECIDO TWO WAY LISO 100% POLIELASTANO, GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M2, TRATAMENTO ANTI-PILLING. (BLUSA COM DECOTE V E DOIS BOLSOS FRONTAIS (BRASAO SILK LADO ESQUERDO). CALÇA JOGGER COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, DOIS BOLSOS LATERAIS E UM TRASEIRO). COSTURAS REFORÇADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, XG. COR: ESCOLHA DA DEMANDANTE. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	742	R$ 79,50	R$ 58.989,00
JALECO PARA USO DE MECÂNICOS, CONFECCIONADO EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO NA COR AZUL COM MANGAS LONGAS E GOLA, COM BOTÕES FRONTAIS PARA ABRIR E FECHAR, 01 BOLSO NA PARTE SUPERIOR LADO ESQUERDO MEDINDO 12X12CM CO BRASÃO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT E DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR SENDO 01 LADO ESQUERDO E 01 LADO DIREITO MEDINDO 24X24CM PARTE COSTA CONSTANDO A ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCRITO EM LETRAS BRANCAS SENDO QUE AS LETRAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O JALECO E FIQUEM TOTALMENTE LEGÍVEIS, O MODELO DA ESCRITAS, QUANTIDADE E OS TAMANHOS DOS JALECOS A SEREM CONFECCIONADOS SERÃO FORNECIDOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	UN	35	R$ 92,00	R$ 3.220,00
UNIFORME PARA FUTSAL CONTENDO CAMISA DE MANGA CURTA, CALÇÃO E UM PAR DE MEIÃO, CONFECCIONADOS EM TECIDO 100% POLIESTER, MULTIFILAMENTO, COM ACABAMENTO EM DRY, COM FIO DE NO MÍNIMO 72 FILAMENTOS E GRAMATURA DE 120 G/M² A 130 G/M², ARTE SUBLIMADA TOTAL. MODELO: ELO. MARCA/FABRICANTE: ELO.	CONJUNTO	24	R$ 84,00	R$ 2.016,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo

de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador con-

vocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELO TEXTIL LTDA

CNPJ: 28.844.636/0001-39

Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo

Procuradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-E/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.394.749/0001-33, estabelecida a Rua Quatrocentos e Onze, nº 05, Quadra 118, Loja 001, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT - CEP: 78.088-435, e-mail: comercial.indyrepresentacao@outlook.com Telefone: (65) 9270-4498 / (65) 3621-4663, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, CPF: 695.757.541-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
COLETE DE BRIM BORDADO - CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, 100 % ALGODÃO, DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, DOIS BOLSOS INFERIORES, BORDADO APLICADO NAS COSTAS E NA FRENTE. MODELO: PROPRIO. MARCA/FABRICANTE: CONSTANCIO VIEIRA.	UN	156	R$ 49,99	R$ 7.798,44

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Con-

tratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 38.394.749/0001-33

Anderson Luciano dos Santos Oliveira

Sócio Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-F/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) KOPU TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 45.652.976/0001-87, estabelecida a Rua Volney Geraldo Jeremias, nº 252, Bairro Bates, Lages/SC - CEP: 88.524-470, e-mail: financeiro@kopu.com.br Telefone: (11) 3481-4857, representada neste ato pela sua Sócia Administradora, Sra. Irene Terezinha Rodrigues, CPF: 014.XXX.XXX-50, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
MOCHILA: PRODUZIDA EM TECIDO DE NYLON 450, NA COR ANGORA COM DETALHES AZUL MARINHO, FECHO E ZIPER DE CORRER, VIES DE GORGURAO, CADARCO; TAMANHO: 39CM (ALTURA) X 31CM (LARGURA) X 37CM (PROFUNDIDADE), BOLSOS LATERAIS MEDINDO: 14CM (ALTURA) X 08 CM (LARGURA) X 02CM (PROFUNDIDADE). APLICACAO DAS MARCAS EM SILKSCREEN OU BORDADO. MODELO: PRÓPRIO. MARCA/FABRICANTE: PRÓPRIA.	UN	500	R$ 41,99	R$ 20.995,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KOPU TEXTIL LTDA

CNPJ: 45.652.976/0001-87

Irene Terezinha Rodrigues

Sócia proprietária / Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-G/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-G/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.329.586/0001-32, estabelecida a Avenida das Sibipirunas, 7267, Jardim Gramado, Sinop/MT - CEP: 78.550-593, e-mail: licitacao@nortaoepis.com.br Telefone: (66) 3532-2099, representada neste ato por seu representante, Sr. Marcus Maculan Sodré, CPF: 091.XXX.XXX-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISETA - DO TIPO CAMISETA OU BABY LOOK, MANGA CURTA, COM GOLA REDONDA OU V, MALHA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE), ANTI-PILING, COR VARIADA, CONTENDO 02 ARTES SILKADA (A SER DEFINIDA E APROVADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE), TAMANHOS VARIADOS DO P AO EGG. MODELO: TSHIRT. MARCA/FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA.	UN	15.200	R$ 15,77	R$ 239.704,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enqua-

drem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na

Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o cré-

dito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA

CNPJ: 00.329.586/0001-32

Marcus Maculan Sodré

Procurador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-H/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-H/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MALHARIA GLOBO LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.629.041/0001-38, estabelecida a Rua Valdivino de Carvalho, 94, Quadra 35 Lote 12 A, Bíblia, Santana do Araguaia/PA - CEP: 68.560-000, e-mail: malhariaglobo@hotmail.com, Telefone: (94) 98424-2820, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Luiz Claudio dos Santos Correia, CPF: 633.XXX.XXX-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CONJUNTO SCRUB PROFISSIONAL, EM TECIDO DE ALFAIATARIA 95% POLIÉSTER E 5% ELASTANO, GRAMATURA MÍNIMA 180 G/M², TRATAMENTO ANTI-PILLING. (BLUSA COM DECOTE V E DOIS BOLSOS FRONTAIS (BRASAO SILK LADO ESQ). CALÇA JOGGER COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, DOIS BOLSOS LATERAIS E UM TRASEIRO). COSTURAS REFORÇADAS. TAMANHOS P, M, G, GG, XG. COR: ESCOLHA DA DEMANDANTE. MODELO: CONJUNTO. MARCA/FABRICANTE: GLOBO.	UN	65	R$ 49,99	R$ 3.249,35

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MALHARIA GLOBO LTDA

CNPJ: 32.629.041/0001-38

Luiz Claudio dos Santos Correia

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) FITTFORM TECNOLOGIC MODA FEMININA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.184.585/0001-57, estabelecida a Rua Braulio Gomes Nogueira, nº 1427, 3º Andar, Sala 2, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.662-090, e-mail: semprevitbh@gmail.com Telefone: (31) 3972-3500, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Ubiratan Spencer Alves Silveira, CPF: 029.XXX.XXX-59, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO 73% ALGODÃO E 27% DE POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA 187 G/M2, COR BRANCA, GOLA SOCIAL, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES. SEM BOLSO FRONTAL, COM BRASÃO BORDADO (MÁX. 8X8 CM). COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS EM TODAS AS JUNÇÕES. DIVERSOS TAMANHOS DO P AO GG. MODELO: PROPRIA. MARCA/FABRICANTE: UNICO.	UN	195	R$ 69,99	R$ 13.648,05
CAMISA SOCIAL UNISSEX, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO 73% ALGODÃO E 27% DE POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA 187 G/M², COR AZUL ÍNDIGO (EFEITO JEANS). GOLA SOCIAL, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES. UM BOLSO FRONTAL ESQUERDO COM BRASÃO BORDADO (MÁX. 8X8 CM). COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS EM TODAS AS JUNÇÕES. DIVERSOS TAMANHOS DO P AO GG. MODELO: PROPRIA. MARCA/FABRICANTE: UNICO.	UN	283	R$ 69,99	R$ 19.807,17

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova

marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FITTFORM TECNOLOGIC MODA FEMININA LTDA

CNPJ: 37.184.585/0001-57

Ubiratan Spencer Alves Silveira

Sócio Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-I/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-I/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MARCELO MARTINS**, inscrita no CNPJ: 59.769.446/0001-28, estabelecida a Rua Doutor Virgilio de Rezende, nº 541, Anexo 1 e 3, Centro, Itapetininga/SP - CEP: 18.200-180, e-mail: esquemalolita@gmail.com Telefone: (13) 98174-3393, representada neste ato pelo seu Empresário, Sr. Marcelo Martins, CPF: 166.XXX.XXX-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licita-

ções específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CALÇA INFANTIL PARA CAPOEIRA, HELANCA 100% POLIAMIDA, COR BRANCA, TAMANHOS 8 A 12. GRAMATURA ENTRE 180-220 G/M², ESPECIFICAÇÃO BIDIRECIONAL. CINTURA COM ELÁSTICO INTERNO E CORDÃO DE REGULAGEM EM POLIÉSTER COM PONTEIRAS. COSTURAS REFORÇADAS, COM ARTE EM SILK. MODELO: Próprio. MARCA/FABRICANTE: Próprio.	UN	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELO MARTINS

CNPJ: 59.769.446/0001-28

Marcelo Martins

Empresário

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-J/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-J/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.583.738/0001-05, estabelecida a Avenida Paraíba, 164, Zona 04, Cianorte/PR - CEP: 87.210-056, e-mail: riollielima@hotmail.com Telefone: (44) 99924-1188, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Samir Ribeiro de Lima, CPF: 065.XXX.XXX-65, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO 73% ALGODÃO E 27% DE POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA 187 G/M2, COR BRANCA, GOLA SOCIAL, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES. SEM BOLSO FRONTAL, COM BRASÃO BORDADO (MÁX. 8X8 CM). COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS EM TODAS AS JUNÇÕES. DIVERSOS TAMANHOS DO P AO GG. MODELO: PROPRIA. MARCA/FABRICANTE: PROPRIA.	UN	276	R$ 79,00	R$ 21.804,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do

compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedi-

mento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA

CNPJ: 50.583.738/0001-05

Samir Ribeiro de Lima

Sócio-Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-K/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-K/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.991.420/0001-01, estabelecida a Rua Lauro Zimmermann, 1127, Galpão 03, Bairro Escolinha, Guaramirim/SC - CEP: 89.270-000, e-mail: juniormelo@terrabrasiluniformes.com.br, Telefone: (47) 99123-3488, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Francisco Vanildo de Melo Junior, CPF: 062.XXX.XXX-71, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISA SOCIAL UNISSEX, MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO 73% ALGODÃO E 27% DE POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA 187 G/M², COR AZUL ÍNDIGO (EFEITO JEANS). GOLA SOCIAL, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES. UM BOLSO FRONTAL ESQUERDO COM BRASÃO BORDADO (MÁX. 8X8 CM). COSTURAS DUPLAS REFORÇADAS EM TODAS AS JUNÇÕES. DIVERSOS TAMANHOS DO P AO GG. MODELO: escolar. MARCA/FABRICANTE: própria.	UN	113	R$ 70,00	R$ 7.910,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 11.991.420/0001-01

Francisco Vanildo de Melo Junior

Sócio Administrador

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-L/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-L/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **VELHA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.664.811/0001-48, estabelecida a Rua Manoel Teixeira, 50, Sala 01, Centro, Tapejara/RS - CEP: 99.950-000, e-mail: simonipublicidade@gmail.com Telefone: (54) 3344-1552 / (54) 9996-3216, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Manoceia Rodigheri Brusque, CPF: 021.XXX.XXX-81, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CHAPÉU TIPO PESCADOR COM PROTEÇÃO SOLAR FPU 50+, CONFORME ABNT NBR 16670:2018, EM POLIÉSTER LEVE E RESPIRÁVEL. POSSUI ABA DE 7-9 CM E PROTEÇÃO ESTENDIDA PARA NUCA E ORELHAS (MÍNIMO 15 CM). AJUSTE POR CORDÃO ELÁSTICO COM STOPPER. COR A ESCOLHA DA DEMANDANTE. TAMANHO ÚNICO AJUSTÁVEL (56-60 CM). EMBALAGEM INDIVIDUAL. PERSONALIZAÇÃO FRONTAL POR SILK. MODELO: PRÓPRIA. MARCA/FABRICANTE: PRÓPRIA.	UN	1.310	R$ 19,00	R$ 24.890,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [INFORMAÇÃO NÃO FORNECIDA] dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 034/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VELHA GRAFICA LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Manoceia Rodigheri Brusque

Sócia / Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-M/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031-M/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ: 29.967.272/0001-47, estabelecida a Rua Romildo Leite de Carvalho, 23, Cidade Jardim, Caruaru/PE - CEP: 55.021-420, e-mail: flordemeninapref@gmail.com Telefone: (81) 98212-4448, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Yasmine Jessyca dos Santos Silva, CPF: 099.XXX.XXX-89, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ITENS DE MALHARIA, VESTUÁRIO, UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS**, **DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Itens	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Valor total
CAMISETA - GOLA POLO, BABY LOOK, TECIDO PIQUET, NAO TRANSPARENTE, 60% ALGODAO E 40% POLIESTER (180 GRS), DIVERSAS CORES, GOLA DE POLIESTER, COM 3 BOTOES DE PLASTICO, MANGA CURTA COM RIBANA NO PUNHO, COM BORDADO DO BRASAO DA PREFEITURA E LOGO DA SECRETARIA NA PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, COSTURA DUPLA REFORCADA NOS OMBROS, TAMANHOS VARIADOS P, M, G, G E GG. MODELO: CAMISETA POLO BABY LOOK. MARCA/FABRICANTE: MARCA PRÓPRIA.	UN	998	R$ 31,00	R$ 30.938,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e

12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 034/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YASMINE JESSYCA DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 29.967.272/0001-47

Yasmine Jessyca dos Santos Silva

Empresária Individual

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.301.285/0002-01, estabelecida à Rua Jose Florencio Godrin, nº 361, Quadra 145, Lote 01, Setor E, Bairro Centro, CEP: 78.300-089, Tangará da Serra/MT, e-mail: barao.piracicaba@gmail.com, Telefone: (65) 9231-7620, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. Edemilson Luiz Leite Sacaro, CPF: 077.XXX.XXX-69, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001354	CHAVE - CHAVE CANO Nº 18 GRIFO	UN	25	R$ 64,00	R$ 1.600,00	BELTOOLS
1001063	CHAVE GRIFO - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 24¨	UN	27	R$ 120,00	R$ 3.240,00	BELTOOLS
1007068	CHAVE TESTE DIGITAL MULTITESTE PARA MEDIÇÕES DE TENSÃO (V) E VERIFICAÇÃO DE POLARIDADE. REALIZA MEDIÇÕES DE CORRENTE ALTERNADA E CORRENTE CONTÍNUA EM ESCALA DIGITAL COMPATÍVEL COM REDES AC/DC, POSSUI VISOR DIGITAL E LÂMPADA DE NEON.	UN	12	R$ 9,00	R$ 108,00	BELTOOLS
1001370	JOGO DE CHAVE - DE FENDA/PHILLIPS COMPOSTO POR 10 PECAS, SENDO: 1 CHAVE DE FENDA 1/8 X 2, 1 CHAVE DE FENDA 3/16 X 1.1/2, 1 CHAVE DE FENDA 3/16 X 3, 1 CHAVE DE FENDA 1/4 X 1.1/2, 1 CHAVE DE FENDA 1/4 X 4, 1 CHAVE DE FENDA 5/16 X 6, 1 CHAVE PHILLIPS 1/8 X 2, 1 CHAVE PHILLIPS 3/16 X 1.1/2, 1 CHAVE PHILLIPS 3/16 X 3 E 1 CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4.	UN	45	R$ 60,00	R$ 2.700,00	WORKER
1000394	MARTELO - TIPO UNHA, PESANDO 470 G, MEDINDO 27 MM, EM ACO POLIDO E CABO DE MADEIRA	UN	23	R$ 32,00	R$ 736,00	EDA
1001383	MARTELO COM CABEÇA DE BORRACHA DE 80MM, COM CABO DE MADEIRA, 800 GR, 360MM	UN	49	R$ 28,00	R$ 1.372,00	MAX
1000447	PEDRA DE CARBORUNDUM - NO FORMATO RETANGULAR, COM 15 CM X 3 CM LARGURA., PARA AFIAR FERRAMENTAS DE CORTE, NA COR PRETA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UN	16	R$ 15,00	R$ 240,00	FERTAK
1000402	TRENA - DE ACO, DO TIPO SIMPLES, MEDINDO 5M COM TRAVA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	UN	88	R$ 13,00	R$ 1.144,00	TITANIUM
1007073	DESFORCÍMETRO TORQUEADOR COM REDUÇÃO PROPORCIONADORA DE FORÇA, COM TAXA DE REDUÇÃO MÍNIMA DE 1:60, E TORQUE DE SAÍDA ACIMA DE 790 KGF.	UN	4	R$ 430,00	R$ 1.720,00	FORTGPRO
1007075	FURADEIRA DE MOURÃO A GASOLINA, MOTOR 2 TEMPOS, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,8 HP, CILINDRADA MÍNIMA DE 20 CC, COMBUSTÍVEL: GASOLINA + ÓLEO 2T, MISTURA COMBUSTÍVEL/ÓLEO: 25:1, ROTAÇÃO NA LENTA: 3000 +/- 200 RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA: 10000RPM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,5L, SISTEMA DE PARTIDA: MANUAL RETRÁTIL, SISTEMA DE IGNIÇÃO: CDI, VELOCIDADES DA BROCA: 2 VELOCIDADES + NEUTRA E REVERSO. ACOMPANHA ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	UN	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00	EVALD
1001425	MAQUINA DE SERRA - DO TIPO SERRA CIRCULAR MINIMO DE 1400W, 5500RPM, TENSAO 110V NO MINIMO; PESO 3,5 KG E DISCO DE CORTE 184MM NO MINIMO	UN	7	R$ 550,00	R$ 3.850,00	EVALD
1007079	MARTELETE COM CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO ABS, TIPO ROTATIVO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 650 WATTS E CAPACIDADE DE IMPACTO ENTRE 4000 E 5000 IPM, NA VOLTAGEM 220 V, PESANDO APROXIMADAMENTE 2,4 KG. ACOMPANHA MEDIDOR DE PROFUNDIDADE E PUNHO AUXILIAR	UN	6	R$ 490,00	R$ 2.940,00	MESTRA
1001424	SERRA ELETRICA - CIRCULAR MARMORE, COM POTENCIA DE 1400 WATTS, ROTACAO DE 12000 RPM, COM VOLTAGEM DE 220V	UN	9	R$ 325,00	R$ 2.925,00	STEEL
				Total:	R$ 29.775,00	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 34.301.285/0002-01

Edemilson Luiz Leite Sacaro

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **BMQ PARTS E RENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.439.689/0001-04, estabelecida à Av. Julio Domingos de Campos (LOT NUCLEO G - GLORIA), nº 4581, Sala 2, Bairro Gloria, CEP: 78.141-000, Várzea Grande/MT, e-mail: bmqparts@hotmail.com, Telefone: (65) 3685 7788, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. Marcos Vinicius Souza Neves, CPF: 914.XXX.XXX-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em

conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1000384	JOGO DE SERRA COPO - COMPOSTO DE 8 PECAS: 06 SERRAS COPOS (7/8¨,1.1/8¨,1.3/8¨,1.3/4¨,2¨,2.1/2¨), 01 ADAPTADOR, 01 BROCA-GUIA,DE ACO	UN	13	R$ 87,00	R$ 1.131,00	VONDER OU SIMILIAR
1000390	MARRETA - EM AÇO FORJADO,FOSCO,COM UMA FACE LISA E OUTRA ARREDONDADA,PESANDO 3,00 KG,COM CABO TORNEADO QUE ATENDA AS NORMAS TECNICAS DA ABNT	UN	13	R$ 69,00	R$ 897,00	VONDER OU SIMILIAR
1000387	MARRETA - SEXTAVADA C/CABO DE MADEIRA 10 KG. MARRETA; EM ACO FORJADO E TEMPERADO; SEXTAVADA; PINTADA; COM FACE POLIDA; PESANDO 10 KG; COM CABO DE MADEIRA	UN	22	R$ 225,00	R$ 4.950,00	VONDER OU SIMILIAR
1000445	MARTELO - DE SAPATEIRO, N. 20, PESANDO 130 G, MEDINDO 150 MM, COM CABECA DE ACO FORJADO E CABO DE MADEIRA	UN	2	R$ 35,00	R$ 70,00	VONDER OU SIMILIAR
1001335	NIVEL DE MAO - DE ALUMINIO,COMPRIMENTO 40,0 CM, CONTEM 3 BOLHAS: NIVEL, PRUMO E 45 GRAUS, PINTURA SUPER RESISTENTE, PROJETADO PARA TRABALHOS DE CONSTRUCAO CIVIL E USO GERAL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	UN	16	R$ 28,00	R$ 448,00	VONDER OU SIMILIAR
1007071	CHAVE DE IMPACTO COM ENCAIXE DE 1/2 POL., COM 2 BATERIAS DE 18V (5,0 AH) E CARREGADOR BIVOLT (110V/220V), ACOMPANHA MALETA.	UN	5	R$ 1.949,00	R$ 9.745,00	VONDER OU SIMILIAR
1001437	COMPRESSOR - COM 02 ESTAGIOS, ALTA PRESSAO, COM 2 PISTOES EM V, SOBRE RESERVATÓRIO, ACIONAMENTO ELETRICO, POTENCIA 5 HP, TRIFÁSICO, DESLOCAMENTO TEORICO DE 25 PES³/MIN, RESERVATORIO DE 350 LITROS DE VOLUME	UN	6	R$ 6.310,00	R$ 37.860,00	VONDER OU SIMILIAR
1007069	CORTADOR DE PISO E AZULEJO, MEDINDO <100 X 50> CM / ESPESSURA MÁXIMA DE CORTE 10 MM, ENCAIXE FURADOR ACOPLÁVEL, DISCO DE CORTE, PINTURA EM EPOXI, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	UN	4	R$ 354,00	R$ 1.416,00	VONDER OU SIMILIAR
1007077	KIT ABASTECIMENTO DE 12V COM RESERVATÓRIO DE 1000 LITROS PARA COMBUSTÍVEL. BOMBA DE 12V, POTÊNCIA 155W, MANGUEIRA DE 3/4, COM MEDIDOR MECÂNICO DE 4 DÍGITOS E BICO MANUAL DE ALUMÍNIO. VAZÃO LIVRE ATÉ 40 L/MIN, TENSÃO (V): 12. DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP): 1165X1000X1210MM, PESO (KG): 95,000, EM POLIETILENO	UN	14	R$ 3.030,00	R$ 42.420,00	VONDER OU SIMILIAR
1001455	MACACO - MACACO HIDRAULICO PARA CAIXA DE TRANSMISSAO, CAPACIDADE 1200 KG	UN	2	R$ 2.278,90	R$ 4.557,80	VONDER OU SIMILIAR
1001446	MACACO - MACACO HIDRAULICO TIPO GARRAFA 32 TONELADAS	UN	1	R$ 460,99	R$ 460,99	VONDER OU SIMILIAR
1001454	MACACO - TIPO GARRAFA, HIDRO PNEUMATICO, COM CAPACIDADE DE 20 TONELADAS	UN	1	R$ 512,00	R$ 512,00	VONDER OU SIMILIAR
1007087	SOPRADOR AGRÍCOLA TIPO COSTAL, POTÊNCIA MÍNIMA 2.8 KW, CILINDRADA MÁXIMA DE ATÉ 70 CM³, PESO MÁXIMO DE ATÉ 11 KG, VOLUME DE AR MÍNIMO 1.720 M³/H, VELOCIDADE MÍNIMA DO AR 87 M/S, CAPACIDADE DO TANQUE ENTRE 1.100ML E 1.900ML, COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO.	UN	19	R$ 1.766,47	R$ 33.562,93	VONDER OU SIMILIAR
1007086	SOPRADOR DE FOLHAS MANUAL, MOTOR 2 TEMPOS, CILINDRADA MÁXIMA DE ATÉ 30 CC, POTÊNCIA MÍNIMA 1 CV, PESO MÁXIMO DE ATÉ 5 KG, CAPACIDADE DO TANQUE 450ML, VELOCIDADE DE SOPRO ACIMA DE 80 M/S, VOLUME DE AR 800 M³/H.	UN	24	R$ 1.190,00	R$ 28.560,00	VONDER OU SIMILIAR
				Total:	R$ 166.590,72	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova

marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BMQ PARTS E RENTAL LTDA

CNPJ: 33.439.689/0001-04

Marcos Vinicius Souza Neves

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **BRASFERMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.503.644/0001-00, estabelecida à Av. Coronel José Dias Bicalho, nº 933, Bairro São José, CEP: 31.275-050, Belo Horizonte/MG, e-mails: brasferma@yahoo.com.br / brasferma85@gmail.com, Telefone: (31) 3347-2628, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo e Representante, Sr. Carlos Fernando Rosa Pereira, CPF: 967.XXX.XXX-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a prefe-

rência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001375	CALIBRADOR DE PNEUS ELETRÔNICO BLINDADO RESISTENTE A DIFERENTES CLIMAS-220VOLTS	UN	7	R$ 1.266,00	R$ 8.862,00	Stockair
1001461	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVA - 12/24V 150A COM AUXILIAR DE PARTIDA, TENSAO DE ENTRADA 220V, CONSUMO VARIAVEL DE 150 A 3600W, CAPACIDADE DE CARGA: DE 10 A 150A COM PROTETOR TERMICO, PROTECAO DE INVERSAO DE POLARIDADE E CURTO.	UN	7	R$ 2.354,00	R$ 16.478,00	maxfort
1001440	GRAXEIRA - DO TIPO PROPULSORA PNEUMATICA PARA GRAXA ADAPTAVEL A TAMBOR DE 180 A 200 KG 1,60 KG/MIN, COM MANGUEIRA E APLICADOR, C/ TAMPA, DISCO SEGUIDOR, GIRATORIO E VALVULA CONTROLE DE GRAXA.	UN	4	R$ 2.296,00	R$ 9.184,00	Chiaperini
1001453	MACACO - TIPO GARRAFA HIDRO PNEUMATICO, MACACO COM CAPACIDADE 30 TONELADAS	UN	1	R$ 1.430,33	R$ 1.430,33	Potente
1001451	RETIFICA - TIPO PNEUMATICA, MOTOR DE ACIONAMENTO PNEUMATICO, RETA, PARA PNEUS, 1/4 POLEGADA, 3.000 RPM, INDICADO PARA LIMPEZA DE PNEUS EM PROCESSOS DE RECAUCHUTAGEM, SERVICOS DE BORRACHARIA E MECANICA AUTOMOTIVA.	UN	1	R$ 388,54	R$ 388,54	Potente
				Total:	R$ 36.342,87	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou

ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRASFERMA LTDA

CNPJ: 00.503.644/0001-00

Carlos Fernando Rosa Pereira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.005.178/0001-11, estabelecida à Rua Laurindo de Brito, nº 592, Bairro Lapa, CEP: 05.078-100, São Paulo/SP, e-mail: saraiva@emgesa.com.br, Telefone: (11) 4801-3111, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. João Saraiva Junior, CPF: 305.XXX.XXX-14, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1007085	SERRA ELÉTRICA MODELO POLICORTE, COM POTÊNCIA DE 3CV, COM MORSA MÓVEL PARA CORTES EM 45 E 90 GRAUS, CAPACIDADE DE CORTE DE PERFIS REDONDO/QUADRADO ATÉ 1.1/2¨, NA VOLTAGEM 110V/220V. PESO MÁXIMO DE 45 KG.	UN	7	R$ 2.237,99	R$ 15.665,93	030/2026

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expres-

sa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento

convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 32.005.178/0001-11

João Saraiva Junior

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.541.831/0001-02, estabelecida à Rua Padre João Smedt, nº 1401, Centro, CEP: 89.830-000, Abelardo Luz/SC, e-mail: grm.vendas@hotmail.com, Telefone: (49) 3445-5978, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Géssica Zarzeka Olivo, CPF: 070.XXX.XXX-79, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abai-

xo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001438	CORTADOR DE CONCRETO E ASFALTO - DO TIPO POLICORTE, A GASOLINA, COM DIAMETRO DO DISCO DE CORTE EM 350 MM E COM PROFUNDIDADE DE CORTE EM 125MM, INDICADO PARA CORTES DE FERRO, PEDRA E CONCRETO	UN	5	R$ 4.749,00	R$ 23.745,00	TS 420 STIHL
1007083	PARAFUSADEIRA DE IMPACTO A BATERIA, TENSÃO NOMINAL DE 18V (MÁXIMA DE 20V), ENCAIXE DE 1/4 POL. (6,35MM). ACOMPANHA 2 BATERIAS, CARREGADOR 220V E MALETA. VELOCIDADE SEM CARGA 0-1.000 / 0-2.800 / 0-3.250RPM, 3 VELOCIDADES, TORQUE MÁXIMO: 205NM, IMPACTOS POR MINUTO: 0-3800 IPM, PESO: 1,5KG.	UN	7	R$ 978,99	R$ 6.852,93	GAMMA

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante,

para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 97.541.831/0001-02

Géssica Zarzeka Olivo

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-E/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.795.155/0001-79, estabelecida à Rua Fritz Spernau, nº 1000 (Fundos), Fortaleza, CEP: 89.055-200, Blumenau/SC, e-mail: infantaria@infantariacomercial.com.br, Telefone: (47) 3037-1021, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Marcos Peter Nunes, CPF: 722.XXX.XXX-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001449	CHAVE DE IMPACTO - PNEUMATICA, REVERSIVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1/2¨, COM ROSCA ATE M18, 8000 RPM, 260NM, 12,7PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO	UN	5	R$ 291,75	R$ 1.458,75	PDR / PRO-134
1001448	CHAVE DE IMPACTO - TIPO PNEUMATICA, MODELO REVERSIVEL, EIXO LONGO, ENCAIXE DE 1, PARA PARAFUSO DE ATE 2, DE ROTACAO LIVRE 3600 RPM, COM TORQUE MAXIMO DE 316 KGM, A AR COMPRIMIDO, PRESSAO DE OPERACAO DE 90 PSI, ENTRADA DE AR DE 1/2 NPT, ACIONAMENTO ATRAVES DE GATILHO	UN	5	R$ 1.397,98	R$ 6.989,90	PDR / PRO-122
1001441	GRAXEIRA - TIPO PROPULSORA PNEUMATICA, COM CAPACIDADE PARA 20 KGS, CONTENDO RESERVATORIO, PISTOLA, REGULADOR DE PRESSAO, MANGUEIRA 2 M, E ACOMPANHA CARRINHO	UN	11	R$ 1.284,05	R$ 14.124,55	VILUBRI / 1742

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expres-

sa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento

convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INFANTARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.795.155/0001-79

Marcos Peter Nunes

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-F/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **J.S.A COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.361.487/0001-67, estabelecida à Rua Pereira Bueno, nº 20, Vila Industrial, CEP: 13.035-275, Campinas/SP, e-mails: comerciojsa@gmail.com / contato@jlramos.com.br, Telefone: (19) 8175-9204, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Gustavo Henrique Ferraro de Miranda, CPF: 456.XXX.XXX-07, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abai-

xo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1000452	JOGO DE CHAVE - TIPO SOQUETE, DE ACO, NIQUELADA, DE 6 A 32MM, COM 26 PECAS	UN	28	R$ 297,63	R$ 8.333,64	Nagano

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

J.S.A COMERCIO LTDA

CNPJ: 54.361.487/0001-67

Gustavo Henrique Ferraro de Miranda

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-G/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-G/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, estabelecida à Rua do Comércio, nº 1055, Sala, Centro, CEP: 98.410-000, Taquaruçu do Sul/RS, e-mail: licitacao@licitare.com.br, Telefone: (55) 3739-1206, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Marcio Gambin, CPF: 945.XXX.XXX-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
89838	ENXADA LARGA DE AÇO, DE 2.1/2 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	UN	41	R$ 44,23	R$ 1.813,43	PARABONI / K-100.231+15012
1001340	ENXADAO - EM FERRO, COM TAMANHO 3 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA	UN	32	R$ 46,88	R$ 1.500,16	PARABONI / K-100.259+15012
89858	FOICE ROÇADEIRA, LÂMINA EM AÇO, DE 2.1/2 LIBRAS, COM CABO DE MADEIRA.	UN	21	R$ 47,99	R$ 1.007,79	PARABONI / K-100.468+559
1000396	PICARETA - DO TIPO PICARETA ESTREITA 3 LIBRAS COM OLHO DE 64X38 CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	17	R$ 68,16	R$ 1.158,72	TENACE / K-1000+1580

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.641.075/0001-17

Marcio Gambin

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-H/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-H/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.928.631/0001-00, estabelecida à Avenida Tenente Praeiro, nº 2647, Jardim Califórnia, CEP: 78.070-300, Cuiabá/MT, e-mails: fmvendas1@bol.com.br / diretoriaflm@gmail.com, Telefones: (65) 2136-3029 / (65) 99290-3310 / (65) 99239-9223, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Marcio Rogerio de Siqueira Luz, CPF: 792.XXX.XXX-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001374	ALICATE - DE BICO, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO, MEIA CANA RETO	UN	43	R$ 15,00	R$ 645,00	NAVY+TOOLS
1001398	ALICATE - TIPO UNIVERSAL, MEDINDO COMPRIMENTO MINIMO DE 20CM, CONSTRUIDO EM ACO FORJADO DURO E TRATADO COM TEMPERA, CABO COM ISOLANTE ELETRICO PARA ATE 1000V, ACABAMENTO OXIDADO FOSCO, CABECA LIXADA E CORTADOR LATERAL	UN	61	R$ 32,00	R$ 1.952,00	NAVY+TOOLS
12398	ALICATE DE CORTE 6'', FORJADOS EM AÇO CR-V DIN 31CRV3, CABEÇA ARTICULAÇÃO	UN	46	R$ 22,00	R$	NAVY+TOOLS

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
	POLIDAS, TÊMPERAS TOTAL NO CORPO, TÊMPERA POR INDUÇÃO NO GUME E CORTE, EMPUNHADURA EM PVC, ISOLAÇÃO ELÉTRICA D1.000VCA DIN 5746.				1.012,00	
1001353	CHAVE - INGLESA, REGULAVEL, EM ACO CARBONO, NIQUELADA E CROMADA, ABERTURA DE < 12¨ >	UN	44	R$ 42,50	R$ 1.870,00	NAVY+TOOLS
1001351	DESEMPENADEIRA - DE ACO, LISA, COM CABO, MEDINDO <12 X 24 CM), PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA	UN	29	R$ 10,50	R$ 304,50	MAX
1001350	DESEMPOLADEIRA - PLASTICA CORRUGADA 18X30, DESEMPENADEIRA PLASTICA CORRUGADA; PARA ACABAMENTOS EM REBOCOS; COM CABO ERGONOMICO DE FACIL MANUSEIO; MEDIDA: 18 X 30CM; CABO DE FACIL MANUSEIO; FABRICADO EM PLASTICO RESISTENTE	UN	18	R$ 11,30	R$ 203,40	PLASUTIL
1001347	DISCO DE CORTE - DISCO PARA SERRA CIRCULAR DIAMANTADO, SEGUIMENTADO, CORTE A SECO, PARA MARMORE, GRANITO, CONCRETO E ALVENARIA, COM DIAMETRO DE 180MMX25,4MM. UNIDADE.	UN	132	R$ 19,90	R$ 2.626,80	ICDER
1001344	DISCO DE DESBASTE - DISCO DE FERRO,COM DIAMETRO DE 7¨,FURO CENTRAL DE 1/2¨ DE DIAMETRO,DO TIPO REBOLO,PARA LIXADEIRA,PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE CHAPAS COM LIXA Nº 36	UN	173	R$ 9,99	R$ 1.728,27	ICDER
1000448	ESPATULA - DE METAL, PARA CONSTRUCAO, NO TAMANHO 8¨	UN	19	R$ 6,90	R$ 131,10	NAVY+TOOLS
1001338	ESQUADRO - PARA PEDREIRO, EM ACO, COM CABO EM ACO, COM ESCALA DE 50CM	UN	17	R$ 28,90	R$ 491,30	STK
1000397	PRUMO - PARA PEDREIRO,EM LATAO,ENCHIMENTO COM CHUMBO,700G,COM CORDAO EM NYLON,MEDINDO 3,0M	UN	16	R$ 27,99	R$ 447,84	CORTAG
1000398	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, TIPO ESCALA DOBRAVEL, MEDINDO 2 METROS	UN	19	R$ 31,99	R$ 607,81	NOVO HORIZONTE
1000401	TALHADEIRA - DE ACO, MEDINDO 8 X 3/4, TIPO REDONDA	UN	31	R$ 12,99	R$ 402,69	WORKER
1007070	BETONEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, COM MOTOR DE NO MÍNIMO 2 CV, MONOFÁSICO 220 VOLTS. ESTRUTURA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CREMALHEIRA EM FERRO FUNDIDO OU AÇO TEMPERADO.	UN	3	R$ 5.085,00	R$ 15.255,00	CSN
1001443	MACACO - DE FERRO, COM CAPACIDADE PARA 2 TONELADAS, TIPO JACARE, HIDRAULICO, COM 2 FASES	UN	1	R$ 1.679,00	R$ 1.679,00	VONDER
1007074	MOTO ESMERIL DE 8 POL., 1 HP MONOFÁSICO, DIÂMETRO DO REBOLO 8 X 1 X 5/8, TENSÃO BIVOLT, POTÊNCIA (MONO): 1,0HP, FREQUÊNCIA: 60HZ, ROTAÇÃO: 3450RPM. POSSUI BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, BASE ROBUSTA E SUPORTE DE AFIAÇÃO AJUSTÁVEL. EQUIPADO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (BOTÃO LIGA/DESLIGA) PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR. UTILIZADO PARA DESBASTAR, AFIAR E DAR ACABAMENTO.	UN	5	R$ 798,00	R$ 3.990,00	MOTOMIL
1007080	MOTOSSERRA COM MOTOR A GASOLINA/ÓLEO, POTÊNCIA 5,2 KW, ROTAÇÃO LENTA 2.500 RPM, ROTAÇÃO MÁXIMA 13.000 RPM, CILINDRADA 91,6 CM3, COM SABRES DE 45 CM A 50 CM, CORRENTE DE 3/8 (TIPO DE CORTE PADRÃO OU DE ALTO DESEMPENHO), PESO 7,3 KG.	UN	15	R$ 3.799,00	R$ 56.985,00	FORTG
1001447	PRENSA INDUSTRIAL - VIGAS EM CHAPA DE ACO,DO TIPO MECANICA COM ACAO DE FORCA HIDRAULICA MANUAL,ALTURA :1265X1450MM, LARGURA FRONTAL INTERNA: 430MM, LARGURA FRONTAL EXTERNA: 550MM,,COM CAPACIDADE PARA 15 TONELADAS,DISTANCIA DE MESA : 110X860MM, CURSO DO PISTAO 130MM,COM PESO TOTAL DE 59KG	UN	3	R$ 1.447,00	R$ 4.341,00	FORTG

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

Marcio Rogerio de Siqueira Luz

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-I/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-I/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.514.719/0001-20, estabelecida à Rua Radialista Mauricio de Oliveira, nº 25, Coophamil, CEP: 78.028-240, Cuiabá/MT, e-mails: faturamento@onixmateriais.com.br / alex@onixmateriais.com.br / alexleite1@hotmail.com, Telefones: (66) 2102-8944 / (66) 9975-0399, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Izabel Pereira Leite, CPF: 314.XXX.XXX-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1000395	ALAVANCA - EM FERRO, MEDINDO 3/4¨ X 70CM, TIPO PE-DE-CABRA, FORMATO REDONDO NERVURADO	UN	24	R$ 43,94	R$ 1.054,56	BUGRE
1001373	BROCA - DE VIDEA,COM DIAMETRO DE 6/10MM,PARA CONCRETO	UN	24	R$ 3,65	R$ 87,60	MELFI
1000454	CAIXA DE FERRAMENTA - EM PLASTICO, COM DIVISORIAS, MEDINDO NO MINIMO (410 X 220 X 200)MM, PARA NO MINIMO DEZ QUILOS, NA COR PRETA	UN	29	R$ 98,44	R$ 2.854,76	TOOLS
12402	COLHER DE PEDREIRO FORJADA DE 8" COM HASTE CURVADA E CABO DE MADEIRA.	UN	36	R$ 12,39	R$	MELFI

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
					446,04	
1001346	DISCO DE CORTE - EM INOX,MEDINDO N° 7-1,6X7/8	UN	212	R$ 7,87	R$ 1.668,44	MELFI
1001345	DISCO DE DESBASTE - DE FERRO,DIAMETRO 4¨,FURO CENTRAL COM 1/2¨ DE DIAMETRO,DO TIPO REBOLO,PARA LIXADEIRA,PARA SER UTILIZADO EM DESBASTE DE CHAPAS	UN	83	R$ 9,98	R$ 828,34	MELFI
1001339	ESQUADRO - PARA MARCENEIRO, EM ACO, COM CABO DE ACO EM MEIA ESQUADRIA, COM ESCALA DE 12¨	UN	16	R$ 30,89	R$ 494,24	SPARTA
12383	JOGO DE CHAVE ALLEN 9 A 17MM LONGA, APLICACAO EM SETORES DE MANUTENCAO MECANICAS E ELETRICAS, CARACTERISTICAS FORJADAS EM ACO DE CROMO VANADIO.	UN	30	R$ 69,00	R$ 2.070,00	EDA MELFI
1000393	MARTELO - MARTELO DE BOLA, PESANDO 500 G, MEDINDO 27 MM, EM ACO POLIDO E CABO PINTADO	UN	13	R$ 30,00	R$ 390,00	MELFI
1001372	MULTIMETRO - EM PLASTICO RESISTENTE, TIPO DIGITAL, PORTATIL, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, 20M OHMS	UN	15	R$ 93,00	R$ 1.395,00	EXBOM
1000400	TALHADEIRA - DE ACO,10 POL,COM PONTA REDONDA, PARA FURADEIRA, COM ENCAIXE SDS PLUS	UN	29	R$ 15,03	R$ 435,87	MELFI

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ: 12.514.719/0001-20

Izabel Pereira Leite

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-J/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-J/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.253.574/0001-72, estabelecida à Avenida Miguel Sutil, nº 14437, Bairro Porto, CEP: 78.025-700, Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@parafusou.com.br, Telefone: (65) 3649-4440, representada neste ato por seu Sócio/Proprietário, Sr. Diones Amaral dos Santos, CPF: 000.XXX.XXX-21, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1000384	JOGO DE SERRA COPO - COMPOSTO DE 11 PECAS, DE MADEIRA, ACOMPANHA SUPORTE E EXTENSAO, ACONDICIONADA EM CAIXA METALICA	UN	16	R$ 68,00	R$ 1.088,00	MTX

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Con-

trato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne

seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade su-

perior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 46.253.574/0001-72

Diones Amaral dos Santos

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-K/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-K/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.386.933/0001-62, estabelecida à Rua José Augusto Maba, nº 295, Casa, Bairro Fortaleza, CEP: 89.056-080, Blumenau/SC, e-mail: refinar@refinarempresarial.com.br, Telefone: (47) 3057-3902, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Silvio Kohler, CPF: 418.XXX.XXX-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1007066	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM TRUE RMS. REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC ATÉ 2000A E AC ATÉ 1500A, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQÜÊNCIA E	UN	26	R$ 695,99	R$ 18.095,74	VONDER

	TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 277MM DE ALTURA X 102MM DE LARGURA X 49MM DE PROFUNDIDADE, COM CABO EMBORRACHADO.					
1007065	ALICATE MULTIUSO PARA ELETRICISTA 6'', PRODUZIDO EM AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO OXIDADO, PARA PRENSAR TERMINAIS NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E CORTE DE FIOS E ARAMES MACIOS, COM CABO ISOLADO PARA ATÉ 1000V.	UN	12	R$ 25,99	R$ 311,88	VONDER
13248	ARCO DE SERRA FIXO 12"; CABO FECHADO; ESTRUTURA EM ACO CARBONO TUBULAR; PINTURA ELETROSTATICA A PO.	UN	16	R$ 28,99	R$ 463,84	VONDER
1007067	CAVADEIRA RETA, LÂMINA TAMANHO 9, CABO METÁLICO DE 120 CM E SOCADOR. TEMPERADA EM TODO O CORPO DA PEÇA, FABRICADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ PARA MAIOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. OLHO DE 35 MM DE DIÂMETRO	UN	18	R$ 73,47	R$ 1.322,46	MINASUL
1001338	FACAO PARA MATO, LAMINA EM ACO CARBONO 18" COM FIO LISO, CABO DE POLIPROPILENO FIXADO POR PREGOS DE ALUMINIO, 580 MM COMPRIMENTO, 49 MM LARGURA E 22 MM ALTURA.	UN	66	R$ 19,79	R$ 1.306,14	VONDER
1000452	JOGO DE CHAVE - TIPO TORK, EM ACO CROMO VANADUIM, COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM CABO T NOS TAMANHOS T-9 A T-20, COM 10 PECAS, ENCAIXE VARIADOS	UN	29	R$ 107,98	R$ 3.131,42	VONDER
12376	JOGO DE CHAVE COMBINADA DE 6 A 32MM APLICAÇÃO EM SETORES DE MANUTENÇÃO MECÂNICAS E ELÉTRICAS, CARACTERÍSTICAS FORJADAS EM AÇO DE CROMO VANÁDIO.	UN	28	R$ 203,99	R$ 5.711,72	VONDER
1000391	MARRETA - EM BORRACHA,OITAVADO,PESANDO 500G,COM CABO EM MADEIRA	UN	23	R$ 37,99	R$ 873,77	MINASUL
1000388	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO,PESANDO 1KG,COM CABO EM MADEIRA	UN	13	R$ 36,99	R$ 480,87	MINASUL
1000392	MARRETA - EM FERRO FUNDIDO,PESANDO 5KG,COM CABO EM MADEIRA	UN	21	R$ 170,99	R$ 3.590,79	MINASUL
1000389	MARRETA SEXTAVADA C/CABO MADEIRA 02 KG. MARRETA; EM ACO FORJADO E TEMPERADO; SEXTAVADA; PINTADA; COM FACE POLIDA; PESANDO 2 KG; COM CABO DE MADEIRA.	UN	12	R$ 66,99	R$ 803,88	MINASUL
1001386	PA - AJUNTADEIRA QUADRADA, COM CABO DE MADEIRA RETO, COMPRIMENTO ÚTIL: 279MM, LARGURA DA PÁ: 250MM, COMPRIMENTO TOTAL DA PÁ: 350MM, MEDIDA DO OLHO: 38MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 1.200MM, TIPO DE OLHO: REDONDO.	UN	11	R$ 29,99	R$ 329,89	MINASUL
1001389	PÁ DE BICO, COM CABO DE MADEIRA TIPO Y, COMPRIMENTO ÚTIL: 305MM LARGURA: 250MM COMPRIMENTO TOTAL: 485MM MEDIDA DO OLHO: 34,5MM COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 700MM TIPO DE OLHO DA PÁ: REDONDO	UN	23	R$ 30,70	R$ 706,10	MINASUL
1001388	PÁ QUADRADA, COM CABO DE MADEIRA TIPO Y, COMPRIMENTO ÚTIL: 340MM LARGURA DA PÁ: 310MM COMPRIMENTO TOTAL DA PÁ: 520MM MEDIDA DO OLHO DA PÁ: 34,5MM COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO: 700MM TIPO DE OLHO DA PÁ: REDONDO.	UN	23	R$ 33,20	R$ 763,60	MINASUL
1000399	SERROTE - TIPO MARCENEIRO, PROFISSIONAL,COM LAMINA DE ACO COM 1MM DE ESPESSURA,COMPRIMENTO 18 POL / 450MM,CABO ERGONOMICO FABRICADO EM ELASTOMERO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	31	R$ 28,99	R$ 898,69	VONDER
12409	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 50L METÁLICA, EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E BUCHA EM NYLON AUTO-LUBRIFICANTE, BICO ARREDONDADO PARA FACILITAR A DESCARGA DOS MATERIAIS, BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,06MM, PNEU COM CÂMARA 3.25/8"	UN	24	R$ 151,19	R$ 3.628,56	MINASUL
1001450	CHAVE DE IMPACTO - TIPO PNEUMATICA, MODELO REVERSIVEL, ENCAIXE QUADRADO DE 3/4¨, EIXO STANDARD, PARA PARAFUSO DE ATE 1¨, DE ROTACAO LIVRE DE 4800 RPM, COM TORQUE MAXIMO DE 96,6 KGM, A AR COMPRIMIDO, DE PRESSAO DE OPERACAO DE 90 PSI, ENTRADA DE AR DE 1/4¨ NPT, ACIONAMENTO ATRAVES DE GATILHO	UN	5	R$ 1.283,99	R$ 6.419,95	
1001421	ESMERILHADEIRA - ANGULAR, COM POTENCIA DE 2.600 WATTS, ROTACAO DE 8.500 RPM, CORTE DE 7 POLEGADAS, TENSAO DE 220 VOLTS.	UN	8	R$ 822,68	R$ 6.581,44	
1001436	FURADEIRA DE BANCADA - FURADEIRA DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, CABO DE LIGACAO E CHAVE LIGA DESLIGA, MESA GIRATORIA INCLINAVEL A 45 GRAUS, MANDRIL DE 16 MM, POT?NCIA: 1/2HP, VELOCIDADES DE FURACAO: 550 A 3100RPM, BIVOLT.	UN	7	R$ 1.199,98	R$ 8.399,86	
1007078	LAVADORA INDUSTRIAL SANITIZADORA DE CARROS, TIPO COMPACTA DE ALTA PRESSÃO. ESPECIFICAÇÕES: MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 2.5 CV, 220 VOLTS COM PROTETOR TÉRMICO; PRESSÃO MÍNIMA 1.600 LBF/POL²; VAZÃO MÍNIMA 7,5 L/MIN. CARACTERÍSTICAS: BOMBA COM 3 PISTÕES REVESTIDOS EM CERÂMICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA; VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO; SISTEMA DE PARADA TOTAL (STOP TOTAL); BICO DE PALETAS EM AÇO INOX, RECIPIENTE PARA APLICAÇÃO DE DETERGENTE; MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO COM ROSCA, COMPRIMENTO MÍNIMO 7 METROS; INCLUI LANÇA; INCLUI CARRINHO PARA TRANSPORTE; INCLUI CABO ELÉTRICO COM NO MÍNIMO 5 METROS DE COMPRIMENTO, MANUAIS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	8	R$ 2.037,41	R$ 16.299,28	
1001420	LIXADEIRA - ANGULAR, ELETRICA, COM POTENCIA 1300 W, E ROTACAO DE 5000 RPM, COM DIAMTERO < 7¨ >	UN	11	R$ 819,99	R$ 9.019,89	
1001445	MACACO - DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE P/ 15 TONELADAS, TIPO GARRAFA , HIDRAULICO, COM ROSCA DE 20 CM, FUNCIONAMENTO MANUAL	UN	9	R$ 249,98	R$ 2.249,82	VONDER
1001444	MACACO - DE ACO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 12 TONELADAS, TIPO GARRAFA, HIDRAULICO, FUNCIONAMENTO MANUAL	UN	3	R$ 211,99	R$ 635,97	VONDER
1001452	MACACO - EM ACO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 3 TONELADAS, TIPO GARRAFA, HIDRAULICO COM FUNCIONAMENTO MANUAL	UN	7	R$ 115,72	R$ 810,04	VONDER
1001458	MACACO - TIPO MOLEIRO HIDRO PNEUMATICO, COM VALVULA, CAPACIDADE DE CARGA DE 30 TONELADAS.	UN	1	R$ 2.175,85	R$ 2.175,85	VONDER
1001457	MORSA - DE BANCADA,EM FERRO FUNDIDO,Nº 6,COM 4 FUROS NA BASE PARA FIXACAO EM BANCADA, LUBRIFICADA, COM ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DA ROSCA	UN	2	R$ 288,99	R$ 577,98	VONDER
1001456	MORSA - FIXA, DE FERRO FUNDIDO, COM MANDIBULA RUGOSA, DE 8¨, NUMERO 8, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	7	R$ 473,99	R$ 3.317,93	VONDER
1007081	MOTOSSERRA COM POTÊNCIA DE 1.5/2.0 KW/CV, CAPACIDADE DO TANQUE 0,25 L, CILINDRADA ENTRE 30 E 35 CM³. INDICADA PARA SERRAGENS MAIS LEVES DE GALHOS DE PEQUENO PORTE.	UN	5	R$ 879,99	R$ 4.399,95	
1001369	PARAFUSADEIRA - PARAFUSADEIRA 12V COM MANDRIL 3/8, BROCA 1,5 A 10MM, BATERIA.	UN	13	R$ 430,99	R$ 5.602,87	
1007082	PARAFUSADEIRA ELÉTRICA PORTÁTIL, CORPO DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LINHA CONVENCIONAL, TORQUE REGULÁVEL COM ROTAÇÃO REVERSÍVEL, MANDRIL DE 3/8¨, BIVOLT, ROTAÇÃO DE ATÉ 1800 RPM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 WATTS, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,5 KG. ACOMPANHA ADAPTADORES PARA FENDA, PHILLIPS, ALLEN E SOQUETE.	UN	8	R$ 840,99	R$ 6.727,92	
1007084	ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL A GASOLINA, TIPO LATERAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 HP (40-45 CC), ROTAÇÃO MÁXIMA SEM CARGA ACIMA DE 8.500 RPM. COMBUSTÍVEL: MISTURA (25:1), CONSUMO APROXIMADO (L/H): 1,2, CAPACIDADE DO TANQUE (LITROS): 1, AUTONOMIA APROXIMADA: 60 MINUTOS. IGNIÇÃO ELETRÔNICA, DIÂMETRO DO TUBO DE TRANSMISSÃO: 28MM, DIÂMETRO DE CORTE COM NYLON: 42CM, CABEÇOTE DE NYLON: AUTOMÁTICO BATE-LIBERA, LÂMINA DE CORTE: 3 PONTAS, DIÂMETRO DO FIO DE NYLON: 2,6MM.	UN	37	R$ 879,89	R$ 32.555,93	ZMAX

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 52.386.933/0001-62

Silvio Kohler

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-L/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-L/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 15.671.525/0001-26, estabelecida à Rodovia MT 208, nº 5470, Lote Rural nº 301, Loteamento Brasil Norte, CEP: 78.580-000, Alta Floresta/MT, e-mails: auditoria.caseih@supremaagro.com.br / adriano@supremaagro.com.br / contratos@avantelicitacoes.com.br, Telefones: (66) 9245-8190 / (43) 3344-4119 / (66) 99292-3612, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Adriano Volpe Ribeiro, CPF: 537.XXX.XXX-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1001430	CORTADOR DE GRAMA - COM MOTOR DE POTENCIA DE 6,50 HP, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 1,7 LITROS, CAPACIDADE OLEO DO CARTER DE 0,6 LITROS, FAIXA DE CORTE 48 CM, NAO ACOMPANHA RECOLHEDOR DE SAIDA LATERAL, PESO LIQUIDO DE 35 KG, ROTACAO 3000 RPM E GARANTIA 12 MESES.	UN	13	R$ 2.100,00	R$ 27.300,00	TRAPP/ LF600G
1007072	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO COM POTÊNCIA DE 850W, PARA USO EM JARDINS.	UN	3	R$ 678,00	R$ 2.034,00	TOYAMA/ TLM 320E1X

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo

de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador con-

vocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 15.671.525/0001-26

Adriano Volpe Ribeiro

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-M/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032-M/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, estabelecida à Rua Saíra Ouro, nº 210, Jardim Universidade, CEP: 86.702-820, Arapongas/PR, e-mail: ynemed.saude@gmail.com, Telefone: (43) 99149-4565, representada neste ato por sua Sócia/Administradora, Sra. Irene Lopes Salvi, CPF: 515.XXX.XXX-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS, MOTORIZADAS, PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS DE OFICINA E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	ITENS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1000404	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO, PARA PEDREIRO, COM 12''.	UN	13	R$ 39,99	R$ 519,87	VONDER PLUS 3535000120

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autori-

zada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico

instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133,

de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 030/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regula-

rização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 01 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

Irene Lopes Salvi

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MARIA A. GONCALVES-ME**, devidamente inscrita no CNPJ.:45.233.711/0001-44, estabelecida a Av Mato Grosso Nº 721-Wm Bairo Centro, Juara MT, telefone : (66) 99228-2253, email: marmitaraizjuara@gmail.com , representada nesse ato por sua proprietária, Sra. Maria Aparecida Goncalves portadora do CPF XXX.173.XXX-38, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES TÉCNICAS, CAMPANHAS, AÇÕES EDUCATIVAS, ENCONTROS COMUNITÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	0000706	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SALGADINHOS FRITOS. SALGADOS FRITOS COM QUANTIDADE MÍNIMA DE 100 UNIDADES, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COXINHA DE CARNE COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA; COXINHA DE FRANGO COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA; KIBE COM PESO DE NO MÍNIMO 20 GRAMAS CADA; BOLINHA DE QUEIJO COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA; RISOLES DE CARNE COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA; RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO COM PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA.	CENTO	1.415	68,00	96.220,00
2	0004658	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SALGADOS ASSADOS: EMPADINHA DE FRANGO COM REQUEIJÃO OU CATUPIRY, ESFIHA ABERTA DE CARNE OU FRANGO, MINI QUICHE (QUEIJO, PRESUNTO, ESPINAFRE, ALHO-PORÓ), PASTEL ASSADO DE CARNE, FRANGO OU PALMITO, MINI PÃO DE BATATA COM RECHEIO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, MINI CROISSANT RECHEADO (FRANGO, QUEIJO OU PRESUNTO), PÃOZINHO RECHEADO COM CALABRESA OU FRANGO, PÃO DE QUEIJO RECHEADO (REQUEIJÃO OU CHEDDAR).	CENTO	875	85,00	74.375,00
3	00066979	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK SIMPLES. QUANTIDADE POR PESSOA, CONTENDO TODO O MATERIAL PARA SERVIR O EVENTO. CARDÁPIO: ENROLADINHO DE QUEIJO, PÃO DE QUEIJO, BOLO DE MANDIOCA, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE MILHO, TORTA DE CARNE, ROSQUINHA, PUDIM, FRUTAS EM GERAL, REFRIGERANTES E SUCOS , CAFÉ E CHÁ	UN	7.000	23,00	161.000,00
5	347166-7	SERVIÇO DE BUFFET I - ENTRADAS E SALADAS SALADA TROPICAL GOURMET: MIX DE FOLHAS NOBRES, ABACAXI EM CUBOS, LASCAS DE MANGA, UVAS, CASTANHAS-DO-BRASIL E MOLHO AGRIDOCE ESPECIAL, VINAGRETE TRADICIONAL: TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO E TEMPEROS FRESCOS, REGADOS COM AZEITE EXTRA VIRGEM E TOQUE DE LIMÃO-SICILIANO ACOMPANHAMENTOS : ARROZ BRANCO SOLTINHO, ARROZ COM UVA-PASSA, CREME DE MILHO CREMOSO COM LEVE TOQUE DE NOZ-MOSCADA, PURÊ DE BATATA AVELUDADO COM MANTEIGA E CREME DE LEITE FRESCO, MANDIOCA COZIDA AO PONTO; PRATOS QUENTES: LAGARTO ASSADO AO MOLHO MADEIRA E/OU FRALDINHA ASSADA AO MOLHO DE ERVAS FINAS E/OU FILÉ DE FRANGO AO MOLHO BRANCO, MACARRONADA AO MOLHO DE BOLONHESA E/OU ALHO E ÓLEO E/OU MOLHO BRANCO COM ERVAS; OMELETE RECHEADA COM ERVAS FRESCAS E QUEIJO CREMOSO; SOBREMESA: MOUSSE DE MARACUJÁ OU MOUSSE DE LIMÃO / PAVÊ OU PUDIM / BRIGADEIRÃO; BEBIDAS: SUCOS DE FRUTAS/ REFRIGERANTE (1ª LINHA) E ÁGUA MINERAL FORNECIMENTO DE PRATOS/ COPOS/ TALHERES SUFICIENTES PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO - POR PESSOA	UN	1.600	80,00	128.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 04 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA A. GONCALVES-ME

CNPJ 45.233.711/0001-44

Maria Aparecida Goncalves

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP: 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 06.319.069/0001-69, estabelecida Av. Loderites da Rosa Correia, 279-N, Térreo Módulo 03, Telefone (66) 99632-5565 - e-mail clara.santos@hotmail.com - Município Juína/MT, representada nesse ato pela Sr.(a) Maria Clara dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº. XXX.032 SEJUSP/MS e do CPF nº. XXX.870.501-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES TÉCNICAS, CAMPANHAS, AÇÕES EDUCATIVAS, ENCONTROS COMUNITÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
4	216740-9	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ – SIMPLES. FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, QUANTIDADE POR PESSOA, ACOMPANHADO DE TODO O MATERIAL PARA SERVIR O CAFÉ DA MANHÃ. CARDÁPIO: PÃO FRANCÊS, PÃO DE QUEIJO, PRESUNTO, MUSSARELA, CAFÉ, CHÁ, LEITE E MANTEIGA.	UN	5.350	12,00	64.200,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., almoxarifado da Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço: Avenida José Alves Bezerra, 140 E, Centro de Juara – MT, em frente à praça dos Colonizadores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 04 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. C. DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ 06.319.069/0001-69,

Maria Clara dos Santos

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS - PCASP-MT MÊS/ANO: 08/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	574.969,43		675.409,68	5.255.740,48	643.981,02	4.649.342,39	606.398,09	
1.1.3	**DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.1	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**								
1.1.3.1.1	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO**								
1.1.3.1.1.02	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**								
1.1.3.1.1.02.00	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**								
1.1.3.1.1.02.00.51	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)		1.078,00	8.181,66	15.740,56	8.181,66	15.740,56		1.078,00
1.1.5	**ESTOQUES**								
1.1.5.6	**ALMOXARIFADO**								
1.1.5.6.1	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO**								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	19.618,77		25.832,14	40.413,24		76.289,47	45.450,91	
1.1.5.6.1.04	AUTOPECAS (P)	2.107,12						2.107,12	
1.2	**ATIVO NAO CIRCULANTE**								
1.2.3	**IMOBILIZADO**								
1.2.3.1	**BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1	**BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.1.1.01	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**								
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (P)	22.194,10						22.194,10	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	33.131,52		12.254,52	27.868,62	566,10	1.735,20	44.819,94	
1.2.3.1.1.03	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**								
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (P)			135,00	1.638,00	135,00	1.638,00		
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (P)				30.292,70		30.292,70		
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL (P)	120.395,72			14.178,75		18.253,40	120.395,72	
1.2.3.1.1.05	**VEÍCULOS**								
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL (P)	393.298,64			13.310,69		222.113,87	393.298,64	
1.2.3.1.1.99	**DEMAIS BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	22.114,70		3.650,20	5.416,22	4.249,20	6.105,22	21.515,70	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	424.042,08					299,00	424.042,08	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.99	**DEMAIS BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	1.120.553,76					16.742,10	1.120.553,76	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.8.1.01	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**								
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		228.993,65	4.950,30	50.979,36	5.265,20	54.043,18		229.308,55
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)		1.716,07			425,70	2.141,77		2.141,77
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		974,05			267,18	2.348,40		1.241,23
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)		26.541,19		7.893,87	3.443,49	30.991,40		29.984,68
1.2.3.8.1.02	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**								
1.2.3.8.1.02.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL (P)		30.935,24						30.935,24
1.2.3.8.1.02.02	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS (P)		2.551,36						2.551,36
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			270.149,98	2.144.746,08	270.149,98	2.144.746,08		
2.1.1.1.1.01.02	**DECIMO TERCEIRO SALARIO**								
2.1.1.1.1.01.02.01	DECIMO TERCEIRO SALARIO (F)				85.013,45		85.013,45		
2.1.1.1.1.01.03	**FERIAS**								
2.1.1.1.1.01.03.01	FERIAS (F)			22.568,05	93.996,82	22.568,05	93.996,82		
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**								

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			27.950,51	221.136,78	27.950,51	221.136,78		
2.1.1.4.2	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**								
2.1.1.4.2.01.00	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)			33.785,78	273.640,91	33.785,78	273.640,91		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		325,80	171.185,28	1.132.442,27	170.859,48	1.132.442,27		
2.1.8	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUÍVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNAÇÕES**								
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			15.915,24	128.902,17	15.915,24	128.902,17		
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)			14.614,17	116.818,94	14.614,17	116.818,94		
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			43.337,46	333.005,18	43.337,46	333.005,18		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)		538,85	538,85	4.930,83	575,77	5.506,60		575,77
2.1.8.8.1.01.15	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			23.105,99	198.253,98	23.105,99	198.253,98		
2.1.8.8.1.04	**DEPOSITOS NAO JUDICIAIS**								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		25.330,80			5.409,68	30.740,48		30.740,48
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)			5.656,39	41.906,33	5.656,39	41.906,33		
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			145,29	1.168,65	145,29	1.168,65		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**								

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**								
2.1.8.9.1.01.01	**INDENIZAÇÕES A SERVIDORES**								
2.1.8.9.1.01.01.01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)			16.446,68	27.001,29	16.446,68	27.001,29		
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			3.750,00	71.200,00	3.750,00	71.200,00		
2.1.8.9.1.03	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)			8.181,66	15.740,56	8.181,66	15.740,56		
2.3	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.869.736,06		298.403,34				1.869.736,06
2.3.7.1.2	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
2.3.7.1.5	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	108.930,98		23.879,64	132.810,62			132.810,62	

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.1.1.1.1.01.22	13. SALARIO	85.013,45			85.013,45			85.013,45	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.554,61		16.446,68	27.001,29			27.001,29	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	1.837.093,89		268.838,39	2.105.932,28			2.105.932,28	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	193.186,27		27.950,51	221.136,78			221.136,78	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	239.855,13		33.785,78	273.640,91			273.640,91	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.03	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	140,00			140,00			140,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1.080,15			1.080,15			1.080,15	
3.3.1.1.1.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS			4.300,00	4.300,00			4.300,00	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	192,00		1.002,00	1.194,00			1.194,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIÁRIAS - COLABORADORES EVENTUAIS - OUTRAS	67.450,00		3.750,00	71.200,00			71.200,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS			2.618,00	2.618,00			2.618,00	
3.3.2.2.1.99	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	5.901,85			5.901,85			5.901,85	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.05	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	90.087,38			90.087,38			90.087,38	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	1.642,00		929,75	2.571,75			2.571,75	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	5.590,00		4.636,56	10.226,56			10.226,56	
3.3.2.3.1.08	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	27.359,19		4.358,25	31.717,44			31.717,44	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	70.337,33		10.048,19	80.385,52			80.385,52	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	244,90		1.798,80	2.043,70			2.043,70	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.446,29		202,99	1.649,28			1.649,28	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	30.157,94		12.213,24	42.371,18			42.371,18	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.478,03		462,28	9.940,31			9.940,31	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	56.926,10		8.132,30	65.058,40			65.058,40	
3.3.2.3.2	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS**								
3.3.2.3.2.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	260,00			260,00			260,00	
3.3.2.4	**CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00**								
3.3.2.4.5	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTER OFSS - MUNICÍPIO	21.958,22		3.472,22	25.430,44			25.430,44	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	72.229,31		9.401,57	81.630,88			81.630,88	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
3.5.2.3.3	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO**								
3.5.2.3.3.02	AUXILIOS	122.850,00		16.752,32	139.602,32			139.602,32	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	494.464,21		70.464,68	564.928,89			564.928,89	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								

Data: 10/09/2026 14:55:18 Página: 6 de 10

Data da emissão: 10/09/2026 14:55:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		4.060.000,00			580.000,00	4.640.000,00		4.640.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		14.116,46			4.222,30	18.338,76		18.338,76
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		24.017,54				24.017,54		24.017,54
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	29.940.000,00						29.940.000,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				420.000,00		420.000,00		
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	6.960.000,00			6.960.000,00			6.960.000,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.02	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	420.000,00			420.000,00			420.000,00	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	420.000,00			420.000,00			420.000,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		420.000,00				420.000,00		420.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				420.000,00		420.000,00		
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		420.000,00				420.000,00		420.000,00

Data: 10/09/2026 14:55:18 Página: 7 de 10

Data da emissão: 10/09/2026 14:55:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
5.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
5.2.2.9.1	**PRE-EMPENHOS DA DESPESA**								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	2.908.861,39		359.702,81	3.683.710,61		415.146,41	3.268.564,20	
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		22.980.000,00		7.800.000,00		840.000,00		22.980.000,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		3.187.206,37	473.554,87	4.689.726,72		7.403.378,22		2.713.651,50
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		3.772.793,63		23.378,22	473.554,87	4.269.726,72		4.246.348,50
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3.187.206,37	473.554,87	5.084.594,91		7.798.246,41		2.713.651,50
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO			359.702,81	3.703.988,83	359.702,81	3.703.988,83		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)		261.567,61	553.692,14	4.088.296,38	473.554,87	4.269.726,72		181.430,34
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			75.510,18	362.852,66	75.510,18	362.852,66		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		325,80	554.017,94	4.064.918,16	553.692,14	4.064.918,16		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3.510.900,22			554.017,94	4.064.918,16		4.064.918,16
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			359.702,81	3.703.988,83	359.702,81	3.703.988,83		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		2.908.861,39		20.278,22	359.702,81	3.288.842,42		3.268.564,20
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	554.546,78			189.998,22		800,00	554.546,78	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	26.563,25			19.361,91			26.563,25	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	4.060.000,00		670.000,00	5.225.000,00	90.000,00	585.000,00	4.640.000,00	
7.2.1.1.3	RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	25.330,80		5.409,68	30.740,48			30.740,48	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	46.465,90		8.181,66	25.240,56			54.647,56	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		243.481,42	34.336,25	310.547,91		154.344,52		209.145,17
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		275.411,66			34.336,25	309.747,91		309.747,91
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		58.219,07	3.230,05	7.227,93		55.015,61		54.989,02
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		3.997,88			3.230,05	7.227,93		7.227,93
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)		287.206,37	563.554,87	4.854.726,72	670.000,00	5.248.378,22		393.651,50
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)		261.567,61	553.692,14	4.088.296,38	473.554,87	4.269.726,72		181.430,34
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)			75.510,18	362.852,66	75.510,18	362.852,66		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)		325,80	554.017,94	4.064.918,16	553.692,14	4.064.918,16		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)		25.869,65	103.313,39	824.986,08	108.759,99	856.302,33		31.316,25

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 03.476.682/0001-00
RUA NELSON TABORDA LACERDA - 0000059 - CENTRO
TELEFONE (066) 3556-1260

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 08/2026

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		3.510.361,37			553.981,02	4.064.342,39		4.064.342,39
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		28.900,00	8.181,66	25.240,56	8.181,66	25.240,56		28.900,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR		507,00	8.181,66	25.240,56	8.181,66	25.240,56		507,00
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		17.058,90			8.181,66	25.240,56		25.240,56
	Total do Geral:	**51.648.623,19**	**51.648.623,19**	**7.710.236,89**	**80.651.765,12**	**7.710.236,89**	**80.651.765,12**	**53.195.711,71**	**53.195.711,71**

JUARA - MT, 10 de setembro de 2026

Data: 10/09/2026 14:55:18 Página: 10 de 10

Data da emissão: 10/09/2026 14:55:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALEXANDRE GORGES

SETOR DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001-2025 - AGAP - ASSOSSIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS

9.1

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
4	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
2	Agente de Cozinha	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.909,27	R$ 6.943,14
4	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
2	Agente de Portaria	CLT	15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ -	R$ 324,20	R$ -	R$ 1.945,20	R$ 671,09	R$ 292,75	R$ 219,61	R$ 94,93	R$ 3.223,59	R$ 1.680,43	R$ 6.447,17
2	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
2	Agente de Apoio Logisticos	CLT	30 semanais c/ possibilidade Banco de Horas	R$ 2.576,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.576,00	R$ 888,72	R$ 387,69	R$ 290,83	R$ 125,71	R$ 4.268,95	R$ 1.404,15	R$ 8.537,89
7	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 31.901,10
1	Orçamentista - Compras	CLT	44 horas semanais	R$ 5.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.000,00	R$ 1.725,00	R$ 752,50	R$ 564,50	R$ 244,00	R$ 8.286,00	R$ 2.519,03	R$ 8.286,00
2	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.909,27	R$ 6.943,14
3	Técnico de Apoio Estratégico Administrativo	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 19.886,40
1	Apoio Administrativo Especializado	PJ	Demadna	R$ 9.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 9.000,00	R$ 3.476,76	R$ 9.000,00
20	Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura ((	PJ	Diárias	R$ 330,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 330,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 330,00	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
50				**R$ 34.329,68**	**R$ -**	**R$ 324,20**	**R$ -**	**R$ 34.653,88**	**R$ 8.736,74**	**R$ 3.811,24**	**R$ 2.859,07**	**R$ 1.235,81**	**R$ 51.296,73**	**R$ 29.706,15**	**R$ 131.408,05**

4.1

Secretaria Municipal de Agronegocio

Secretaria Municipal de Agronegocio

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Agente de Apoio Agrágrio e Fundiário	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diária	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 5.564,00	R$ 5.564,00
29				**R$ 6.956,00**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 6.956,00**	**R$ 2.325,99**	**R$ 1.014,67**	**R$ 761,17**	**R$ 329,01**	**R$ 11.386,84**	**R$ 11.475,06**	**R$ 16.736,84**

7.1

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Secretaria Municipal de Assistencia Social

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Cozinha	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 3.740,20
1	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
8	Agente de Manutenção – Monitora	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 29.921,61
7	Agente de Limpeza	CLT	36 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.478,77	R$ 18.804,25
2	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,07	R$ 6.943,14
3	Assistente Social	CLT	30 hr semanais	R$ 4.507,40	R$ 0,00	R$ -	R$ 4.507,40	R$ 1.555,05	R$ 678,36	R$ 508,89	R$ 219,96	R$ 7.469,66	R$ 3.827,23	R$ 22.408,99
2	Técnico de Apoio ao Social e Cultural	CLT	30 hr semanais	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 13.257,60
1	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 4.557,30
2	Orientadores Sociais - CREAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
1	Orientador Social - CRAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Facilatadores de Oficinas CRAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
32				**R$ 28.283,92**	**R$ 324,20**	**R$ 0,00**	**R$ 28.608,12**	**R$ 7.282,30**	**R$ 3.176,77**	**R$ 2.383,11**	**R$ 1.030,08**	**R$ 42.480,38**	**R$ 26.268,43**	**R$ 119.819,41**

3.1

Secretaria Municipal de Cidades

Secretaria Municipal de Cidades

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
2	Agente de Portaria	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
1	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
4	Coletor de Detritos	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 2.100,00	R$ 648,40	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.072,60	R$ 1.060,05	R$ 462,43	R$ 346,90	R$ 149,94	R$ 5.091,91	R$ 2.742,08	R$ 20.367,65
7	Operador de Serviços Gerais	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 2.100,00	R$ 648,40	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.072,60	R$ 1.060,05	R$ 462,43	R$ 346,90	R$ 149,94	R$ 5.091,91	R$ 2.742,08	R$ 35.643,39
4	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
3	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 13.671,90
1	Técnico de Apoio a sustentabilidade urbana	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
1	Técnico de Manutenção Paisagistica - Jardinagem	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
1	Agente de Apoio Operacional (lavador)	PJ	Demanda	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
25	Agente de Manutenção de Pneus	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
50	Técnico de Manutenção Paisagistica - Jardinagem	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
22				**R$ 23.133,00**	**R$ 1.296,80**	**R$ 648,40**	**R$ -**	**R$ 25.078,20**	**R$ 7.161,58**	**R$ 3.124,11**	**R$ 2.343,60**	**R$ 1.013,00**	**R$ 38.720,49**	**R$ 30.420,16**	**R$ 116.087,59**

6.1

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
2	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
1	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
2	Agente de Portaria	CLT	168 – 12/36 ou 44 semanais	R$ 1.621,00	R$ -	R$ 324,20	R$ -	R$ 1.945,20	R$ 671,09	R$ 292,75	R$ 219,61	R$ 94,93	R$ 3.223,59	R$ 1.680,43	R$ 6.447,17
4	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
1	Técnico de Apoio ao Social e Cultural	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.746,76	R$ 6.628,80
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diária	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 3.746,76	R$ 5.564,00
36				**R$ 10.698,00**	**R$ -**	**R$ 324,20**	**R$ -**	**R$ 11.022,20**	**R$ 3.728,83**	**R$ 1.626,63**	**R$ 1.220,25**	**R$ 527,44**	**R$ 18.125,35**	**R$ 13.386,40**	**R$ 37.444,22**

2.1

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
4	Agente de Cozinha	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 14.960,80
22	Motorista Transporte Escolar - CNH D/E	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 3.200,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.362,10	R$ 1.159,92	R$ 506,00	R$ 379,58	R$ 164,07	R$ 5.571,67	R$ 2.991,90	R$ 122.576,79
1	Oficial de serviços Gerais II-	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 3.150,47	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.312,57	R$ 1.142,84	R$ 498,54	R$ 373,99	R$ 161,65	R$ 5.489,59	R$ 2.954,86	R$ 5.489,59
20	Apoio Administrativo Educacional	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 53.726,42
1	Técnico de Apoio Estratégico Educacional	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 6.628,80
40	Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura (Pedreiro)	PJ	Diárias	R$ 330,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 330,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 330,00	R$ 6.600,00	R$ 13.200,00
88				**R$ 14.396,31**	**R$ 486,30**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 14.882,61**	**R$ 5.020,65**	**R$ 2.190,17**	**R$ 1.642,99**	**R$ 710,17**	**R$ 24.446,59**	**R$ 19.494,88**	**R$ 216.582,41**

5.1

Secretaria Municipal de Esportes

Secretaria Municipal de Esportes

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
4	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
2	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
2	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	manais Banco de	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 9.114,60
15	Agente de Conservação, Coleta e Transporte	PJ	Diárias	R$ 300,00	R$ -	R$ -	R$ 300,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 300,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
23				**R$ 6.292,00**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 6.292,00**	**R$ 2.067,24**	**R$ 901,80**	**R$ 676,50**	**R$ 292,41**	**R$ 10.229,94**	**R$ 9.826,33**	**R$ 29.732,53**

9.1

Secretaria Municipal de Gabinete

Secretaria Municipal de Gabinete

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
5	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 13.431,61
2	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 9.114,60
1	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,07	R$ 3.471,57
1	Técnico e Informática	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.500,00	R$ 862,50	R$ 376,25	R$ 282,25	R$ 122,00	R$ 4.143,00	R$ 2.297,77	R$ 4.143,00
2	Tecnico Especialista Nível Superior	PJ	Produção	R$ 6.800,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.800,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 13.600,00
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diárias	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 5.564,00	R$ 5.564,00
38				**R$ 17.600,84**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 17.600,84**	**R$ 3.652,46**	**R$ 1.593,32**	**R$ 1.195,25**	**R$ 516,64**	**R$ 24.558,51**	**R$ 21.917,17**	**R$ 52.011,10**

1.1

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	Insalubridade/periculosidade	Ad. Noturno	Adicional de Função	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
30	Agente de Limpeza hospitalar e ambulatorial	CLT	36 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 104.766,53
27	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 94.289,87
7	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 hrs banco de hrs	R$ 2.750,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.236,30	R$ 1.116,52	R$ 487,06	R$ 365,38	R$ 157,93	R$ 5.363,20	R$ 2.882,40	R$ 37.542,37
7	Agente de Cozinha	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.581,14	R$ 890,49	R$ 388,46	R$ 291,41	R$ 125,96	R$ 4.277,47	R$ 2.070,49	R$ 29.942,26
4	Agente de Portaria	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 13.968,87
7	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 24.445,52
2	Motorista Utilitário AB acima	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.094,84	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,27	R$ 6.943,14
8	Motorista Hospitalar e Ambulatorial CNH C/D/E conforme especificidade	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.300,00	R$ 162,10	460,00	-	R$ 2.922,10	R$ 1.008,12	R$ 439,78	R$ 329,91	R$ 142,60	R$ 4.842,50	R$ 2.650,96	R$ 38.740,03
1	Técnico de Apoio Estratégico	CLT	44 hrs banco de hrs	R$ 4.000,00	R$ 0,00	-	-	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 2.651,96	R$ 6.628,80
93				**R$ 19.723,68**	**R$ 1.134,70**	**R$ 2.405,20**	**R$ 0,00**	**R$ 23.263,58**	**R$ 8.025,94**	**R$ 3.501,17**	**R$ 2.626,46**	**R$ 1.135,26**	**R$ 38.552,40**	**R$ 19.459,32**	**R$ 357.267,40**

8.1

Secretaria Municipal de Transportes

Secretaria Municipal de Transportes

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Apoio Logistico	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.576,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 2.738,10	R$ 944,64	R$ 412,08	R$ 309,13	R$ 133,62	R$ 4.537,58	R$ 2.499,35	R$ 4.537,58
2	Motorista Caminhão Zona Rural – CNH D/E	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.000,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.162,10	R$ 1.090,92	R$ 475,90	R$ 357,00	R$ 154,31	R$ 5.240,23	R$ 2.842,30	R$ 10.480,46
1	Oficial de serviços Gerais I	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 4.663,54	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 4.825,64	R$ 1.664,85	R$ 726,26	R$ 544,81	R$ 235,49	R$ 7.997,05	R$ 4.032,47	R$ 7.997,05
9	Oficial de serviços Gerais II - mecanico / operador	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.150,47	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.312,57	R$ 1.142,84	R$ 498,54	R$ 373,99	R$ 161,65	R$ 5.489,59	R$ 2.954,86	R$ 49.406,32
2	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 9.114,60
1	Agente de Lubrificação	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 4.557,30
84	Agente de Produção Alimentar	PJ	Diárias	R$ 145,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 145,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 145,00	R$ 4.060,00	R$ 12.180,00
1	Técnico em Manutenção - Borracheiro	PJ	Demanda	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
25	Agente de Apoio à Manutenção Veicular	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
126				**R$ 23.195,01**	**R$ 648,40**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 23.843,41**	**R$ 6.740,75**	**R$ 2.940,53**	**R$ 2.205,89**	**R$ 953,47**	**R$ 36.684,05**	**R$ 29.425,04**	**R$ 106.273,31**

1.0

PLANILHA DE CUSTOS

DEMOSTRATIVO DE FATURAMENTO

PLANILHA DE CUSTOS

TOTAL DE CARGOS	SECRETÁRIAS		MODALIDADE	TOTAL GERAL
93	1.1	Secretaria Municipal de Saúde	LOTOCIONOGRAMA	R$ 357.267,40
88	2.1	Secretaria Municipal de Educação	LOTOCIONOGRAMA	R$ 216.582,41
11	3.1	Secretaria Municipal de Cidades	LOTOCIONOGRAMA	R$ 116.087,59
29	4.1	Secretaria Municipal de Agronegocio	LOTOCIONOGRAMA	R$ 16.736,84
23	5.1	Secretaria Municipal de Esportes	LOTOCIONOGRAMA	R$ 29.732,53
36	6.1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	LOTOCIONOGRAMA	R$ 37.444,22
32	7.1	Secretaria Municipal de Assistencia Social	LOTOCIONOGRAMA	R$ 119.819,41
126	8.1	Secretaria Municipal de Transportes	LOTOCIONOGRAMA	R$ 106.273,31
50	9.1	Secretaria Municipal de Administração	LOTOCIONOGRAMA	R$ 131.408,05
38	9.1	Secretaria Municipal de Gabinete	LOTOCIONOGRAMA	R$ 52.011,10
515				**R$ 1.183.362,85**

SETOR DE LICITAÇÃO
PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 001-2025 - AGAP - ASSOSSIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS DE JUARA/MT

AGRONEGÓCIO

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1 OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 4
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 5
5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 7
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 8
7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS 8
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 10
9. REFERÊNCIAS 11

1. RESUMO DO PROJETO

Com o avanço da urbanização nas cidades brasileiras, tem-se observado um aumento constante da demanda por infraestrutura e serviços nos espaços urbanos, impulsionado, em grande parte, pela migração da população rural para os centros urbanos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023), aproximadamente 85% da população brasileira vive em áreas urbanas, refletindo essa tendência nacional. No entanto, o município de Juara/MT, com população estimada em 33.140 habitantes, ainda mantém uma significativa presença da população rural, que representa cerca de 30% a 35% do total, demonstrando um perfil socioeconômico diretamente ligado às atividades agropecuárias e à agricultura familiar.

O presente projeto tem como objetivo oferecer suporte administrativo e operacional à Secretaria Municipal do Agronegócio, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento agroindustrial sustentável e implementação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental. As ações abrangem orientação técnica aos produtores rurais, organização de eventos e campanhas de educação ambiental, e articulação de parcerias estratégicas para potencializar o desenvolvimento rural integrado. A iniciativa busca valorizar os recursos naturais, fortalecer a produção local e impulsionar o crescimento econômico e social de Juara de forma equilibrada e sustentável.

Este projeto visa fortalecer a atuação da Secretaria Municipal do Agronegócio de Juara/MT por meio da execução de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e ambiental. Serão implementadas atividades de apoio técnico, operacional e administrativo para ampliar a cobertura e a qualidade dos serviços públicos prestados à população rural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico, o ordenamento fundiário e a preservação ambiental do município.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**AGRONEGÓCIO**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO DE 2026	**Fim**	AGOSTO DE 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de Juara/MT			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de Juara/MT			

O município de Juara/MT está situado na região noroeste do Estado de Mato Grosso, sendo um dos maiores municípios em extensão territorial do estado e referência regional na agropecuária. Com uma economia fortemente baseada no setor primário, destaca-se pela produção de grãos, pecuária de corte e agricultura familiar. No entanto, o município enfrenta desafios comuns às áreas rurais do Brasil, como a migração para os centros urbanos, a desvalorização do pequeno produtor, a necessidade de modernização das práticas produtivas e a carência de assistência técnica continuada.

Segundo dados do IBGE (2023), Juara possui uma população estimada em 35.786 habitantes e é parte essencial da cadeia produtiva do agronegócio mato-grossense. Mato Grosso lidera a produção de grãos do país, respondendo por mais de 25% da produção nacional, com destaque para soja, milho e algodão, além de possuir um dos maiores rebanhos bovinos do Brasil. Esse cenário evidencia a importância estratégica do agronegócio para o desenvolvimento regional e sustentável do estado.

No município, a Secretaria Municipal do Agronegócio atua de forma decisiva no fortalecimento da agricultura familiar e das práticas agropecuárias, promovendo políticas públicas voltadas à assistência técnica, extensão rural e preservação ambiental. A secretaria também apoia iniciativas como feiras comunitárias (a exemplo

da Comunidade Água Boa), programas de incentivo à produção local, ações de educação ambiental e projetos voltados ao uso racional dos recursos naturais.

Este projeto tem como finalidade apoiar a Secretaria do Agronegócio de Juara por meio da alocação de profissionais qualificados, capacitação contínua e implementação de ações técnicas que promovam a sustentabilidade e valorizem a vocação agrícola do município. A proposta visa ampliar o alcance das ações da Secretaria, oferecer suporte efetivo aos produtores rurais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado da região.

Por meio do fortalecimento das cadeias produtivas locais e da integração entre políticas públicas, produção agrícola e conservação ambiental, este projeto busca reduzir desigualdades, promover a permanência das famílias no campo e impulsionar a economia rural de Juara, sempre com base em práticas sustentáveis e adequadas à realidade local.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover ações que aprimorem os serviços públicos e fortaleçam a cidadania da população rural, impactando diretamente na melhora da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes ligados ao setor.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar, implementar e executar programas e projetos que atendam às necessidades específicas do agronegócio, incluindo infraestrutura rural, saneamento básico nas propriedades, acesso a tecnologias e capacitação profissional.
- Aprimorar a qualidade e agilidade dos atendimentos oferecidos aos produtores rurais, garantindo informações claras, processos eficientes e um suporte técnico acessível e de excelência.
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais, buscando parcerias com outras secretarias, órgãos governamentais, entidades de classe e cooperativas para integrar políticas públicas e otimizar os resultados para o setor agropecuário.

3.3 METAS

- Disponibilizar profissionais de apoio técnico e operacional para execução contínua das atividades da Secretaria.
- Executar ações mensais de apoio à agricultura, pecuária e meio ambiente.
- Realizar manutenção e conservação de estradas vicinais em 12 meses.
- Executar atendimentos mensais a pequenos produtores e agricultores familiares.
- Promover ações de educação ambiental em comunidades e escolas rurais.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Apoiar complementarmente a gestão da Secretaria de Agronegócio do município de Juara/MT, garantindo a prestação de serviços de qualidade e agilidade, com o objetivo de aprimorar as atividades já desenvolvidas por essa secretaria. Para isso, será disponibilizada equipe de profissionais habilitados e capacitados de forma contínua, visando atender com eficiência as necessidades específicas da Secretaria de Agronegócio.

O projeto promoverá atividades de capacitação direcionadas à equipe técnica, baseadas nas demandas identificadas por meio do mapeamento dos processos internos, para proporcionar o conhecimento necessário ao aprimoramento das atividades desempenhadas. Também será realizada avaliação periódica de desempenho dos profissionais envolvidos no projeto, assegurando a qualidade dos serviços prestados. Complementarmente, pesquisas de satisfação serão aplicadas para identificar possíveis deficiências e necessidades específicas do setor.

Serão realizadas oficinas, campanhas e ações de conscientização ambiental junto à população, além de oferecer suporte técnico para a adequação ambiental, incluindo análises, emissão de laudos e pareceres técnicos que garantam o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos moradores de Juara.

O projeto contemplará ainda o levantamento detalhado dos processos, procedimentos, atendimentos e projetos em andamento, identificando gargalos e pontos críticos para a elaboração de um plano de ação focado na melhoria contínua. A qualidade dos serviços prestados à comunidade será avaliada com o intuito de detectar demandas não atendidas e oportunidades de aprimoramento.

Para assegurar a eficiência e a transparência, serão implantados mecanismos de controle e monitoramento de todos os processos, projetos e atendimentos realizados pela Secretaria de Agronegócio. Isso inclui a criação e implementação de normas e rotinas padronizadas para todas as atividades desenvolvidas, garantindo maior qualidade e celeridade.

Todas as ações previstas serão alinhadas e complementadas conforme o Planejamento Estratégico e o Plano de Governo do município de Juara/MT. O objetivo principal deste projeto é apoiar de forma complementar a Secretaria de Agronegócio, elevando a qualidade e a agilidade dos serviços prestados, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e integrado do município.

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Agente de Limpeza	Executam serviços de manutenção limpando, Auxiliar de limpeza, servente de limpeza.	44h Semanais/ Banco de Horas	01	CLT
Agente de Serviços Braçais	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizam tratamento e limpeza pesada em estruturas e equipamentos industriais, conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	44h Semanais/ Banco de Horas	01	CLT
Agente de apoio	Apoio técnico em áreas como agricultura, pecuária, gestão fundiária e atividades rurais em geral. As suas atividades envolvem apoiar	44h Semanais/	01	CLT

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
agrário e fundiário	projetos, dar apoio técnico, fiscalizar, monitorar e realizar atividades administrativas.	Banco de Horas		
Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.	Diárias	26 diárias Mensais	PJ

6

5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Agente de Apoio Agrágrio e Fundiário	CLT	44 semanais Banco de	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diária	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 5.564,00	R$ 5.564,00
29				**R$ 6.956,00**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 6.956,00**	**R$ 2.325,99**	**R$ 1.014,67**	**R$ 761,17**	**R$ 329,01**	**R$ 11.386,84**	**R$ 11.475,06**	**R$ 16.736,84**

7

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

METAS	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Disponibilizar profissionais de apoio técnico e operacional para execução contínua das atividades da Secretaria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Executar ações mensais de apoio à agricultura, pecuária e meio ambiente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar manutenção e conservação de estradas vicinais em 12 meses.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Executar atendimentos mensais a pequenos produtores e agricultores familiares.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promover ações de educação ambiental em comunidades e escolas rurais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS

A execução deste projeto promoverá impactos diretos e positivos na qualidade dos serviços prestados à população rural do município de Juara/MT. Espera-se, como resultado, a melhoria significativa da infraestrutura rural, possibilitando melhores condições de acesso, escoamento da produção agrícola e circulação de insumos, bens e serviços. A atuação técnica e operacional contribuirá para ampliar o acesso dos produtores rurais às políticas públicas, promovendo uma maior integração entre o poder público e as comunidades do campo.

Com o fortalecimento da assistência técnica, haverá uma redução dos custos de produção e um aumento da produtividade das atividades agropecuárias, estimulando o desenvolvimento econômico local. A regularização fundiária, por sua vez, permitirá maior segurança jurídica para os agricultores e facilitará o acesso a crédito e programas de apoio governamental.

No campo ambiental, o projeto contribuirá para o fortalecimento das ações de controle, fiscalização e educação ambiental, promovendo a preservação dos recursos naturais e o uso sustentável do território municipal. Espera-se ainda o fortalecimento da consciência ecológica entre os produtores e suas famílias, com ações educativas e preventivas.

Além disso, o projeto contribuirá para o desenvolvimento territorial equilibrado, reduzindo as desigualdades entre as áreas urbanas e rurais, e promovendo melhores condições de vida e trabalho no campo. O fortalecimento institucional da Secretaria Municipal do Agronegócio também será um resultado importante, com equipes mais estruturadas, capacitadas e integradas às demandas da população.

9

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Agronegocio 2026							Cronograma de Desembolso Secretaria de Agronegocio 2027									
Projeto	**Agosto**	**Setembro**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Total**
Agronegocio	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	R$ 16.736,84	**R$ 251.052,64**
Total Geral	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 16.736,84**	**R$ 251.052,64**

10

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: junho/2025.

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: junho/2025.

Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", de autoria de Juliano Cristhian Silva, publicado na revista eletrônica "Comunidade ADM". Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ > Acesso em: junho/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES DE JUARA/MT

CIDADES

JUARA/MT

2026

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1 OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 4
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 4
5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 8
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 9
7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS 9
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 11
9. REFERÊNCIAS 12

1. RESUMO DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Cidades de Juara/MT exerce um papel estratégico no desenvolvimento urbano e rural do município, sendo responsável por planejar, coordenar e executar ações voltadas à infraestrutura, mobilidade e ordenamento territorial. Entre suas atribuições estão a construção, reforma e manutenção de vias públicas, prédios públicos, sistemas de drenagem, calçamento e demais melhorias estruturais que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Investir na modernização e na eficiência das ações da Secretaria de Cidades é essencial para promover a valorização dos espaços urbanos e rurais, melhorar as condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, além de estimular a permanência das famílias no município com mais dignidade e oportunidades.

Esta proposta visa consolidar parcerias estratégicas que fortaleçam a atuação da gestão municipal, permitindo a adoção de práticas inovadoras para otimizar recursos e executar obras com mais qualidade, agilidade e impacto social. Estão previstas ações que abrangem desde a capacitação técnica das equipes até o suporte logístico e operacional para a realização de obras prioritárias, definidas em conjunto com a administração local.

Com um planejamento estruturado e metas claras, o projeto tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Cidades, promovendo melhorias significativas na infraestrutura de Juara/MT, elevando a qualidade de vida da população e impulsionando o desenvolvimento sustentável do município.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**CIDADES**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO DE 2026	**Fim**	AGOSTO DE 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de Juara/MT			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de Juara/MT			

O projeto está inserido no contexto do planejamento estratégico do município de Juara/MT, que tem como prioridade o bem-estar da população. A administração municipal reconhece que a manutenção e a ampliação das obras públicas são fatores fundamentais para assegurar a qualidade de vida dos munícipes e impulsionar o desenvolvimento local. Nesse sentido, a implementação deste projeto tem como objetivo organizar e aprimorar a execução das obras públicas por meio de ações coordenadas, investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e parcerias estratégicas.

A Secretaria Municipal de Cidades, como órgão central na condução das políticas de infraestrutura urbana e rural, enfrenta desafios permanentes para atender à crescente demanda por serviços públicos eficientes e de qualidade. Entre suas atribuições estão a construção, reforma e manutenção de vias públicas, prédios municipais, calçadas, sistemas de drenagem e demais intervenções estruturais. A escassez de recursos e a necessidade de modernização tornam indispensável o fortalecimento das capacidades operacionais da secretaria, por meio de suporte técnico, humano e logístico.

Este projeto tem como finalidade complementar as ações já em andamento, promovendo inovação na gestão das obras públicas e garantindo condições adequadas para a execução eficiente das atividades da Secretaria Municipal de Cidades. Entre as ações previstas, destacam-se a reestruturação de frentes de trabalho, a aquisição de materiais e equipamentos, o apoio à manutenção da infraestrutura urbana e rural, bem como a qualificação das equipes técnicas envolvidas.

Com uma abordagem integrada e voltada para resultados, o projeto propõe a implantação de um modelo de gestão eficaz, capaz de otimizar o uso dos recursos públicos, ampliar a capacidade de resposta da administração municipal e elevar o padrão da infraestrutura local. A proposta reafirma o compromisso da gestão em consolidar Juara/MT como um município mais organizado, funcional e acolhedor para sua população.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Aprimorar os serviços públicos e, com isso, resgatar a cidadania da população de Juara - MT, culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Buscamos influenciar positivamente o bem-estar local, tanto no aspecto econômico quanto no ambiental.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar, implementar e implantar ações que promovam e mantenham a qualidade dos serviços públicos, com foco nos segmentos econômico e ambiental.
- Melhorar a qualidade e agilidade do atendimento à população, otimizando nossos processos.
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais, buscando parcerias e colaboração para alcançar nossos fins.

3.3 METAS

- Estimular a implantação e/ou implementação de um modelo de governança colaborativa, garantindo a participação ativa da população na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;
- Desenvolver um plano estratégico para a execução de obras e serviços urbanos, com prazos e orçamentos bem definidos.
- Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais, garantindo maior eficiência, acessibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;
- Apoiar intervenções urbanas estratégicas, incluindo melhorias em pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e mobilidade;
- Fortalecer e expandir as políticas públicas de inclusão social e cidadania, promovendo ações que ampliem o acesso da população a serviços essenciais;
- Firmar parcerias estratégicas, conectando instituições públicas e privadas, para potencializar os impactos das ações municipais;
- Capacitar pelo menos 80% dos servidores municipais, promovendo formações contínuas para aprimorar a prestação dos serviços públicos;
- Desenvolver um sistema integrado de gestão e comunicação para facilitar a troca de informações entre diferentes áreas.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

O presente projeto tem como finalidade apoiar de forma complementar a gestão da Secretaria Municipal de Cidades de Juara/MT, contribuindo para a melhoria da qualidade e da agilidade na execução dos serviços públicos de infraestrutura, manutenção e obras civis.

Para alcançar esse objetivo, serão disponibilizados profissionais habilitados e capacitados, com atuação contínua e alinhada às demandas identificadas pela gestão

municipal. Esses profissionais atuarão diretamente nas atividades operacionais, administrativas e técnicas da Secretaria de Cidades, colaborando com o planejamento, execução e fiscalização das obras em andamento.

Serão promovidas capacitações específicas para a equipe técnica, conforme as necessidades detectadas por meio do mapeamento de processos internos. Essas ações visam garantir a atualização profissional e o aprimoramento das competências necessárias para o desempenho eficiente das funções.

A metodologia também inclui a realização de avaliações de desempenho periódicas com todos os profissionais envolvidos no projeto. Além disso, serão aplicadas pesquisas de satisfação junto aos gestores e usuários dos serviços para identificar deficiências, pontos de melhoria e necessidades ainda não atendidas.

Será realizado um levantamento detalhado de todos os processos, atendimentos e procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Cidades, com o objetivo de identificar gargalos, ineficiências e oportunidades de melhoria. Com base nesse diagnóstico, será elaborado um plano de ação estratégico, com metas específicas para reestruturar e otimizar os serviços prestados.

Por fim, serão desenvolvidos mecanismos de controle e monitoramento contínuos, com a criação de normas, rotinas e fluxos de trabalho padronizados. Esse processo permitirá acompanhar a execução das atividades, garantir a transparência e elevar a qualidade dos serviços de obras e infraestrutura ofertados à população de Juara/MT.

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Agente de serviços braçais	Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.	44h semanais/ banco de horas ou 15 plantões 12/36h	15	CLT
Agente de Portaria	Profissional responsável pelo atendimento e orientação de visitantes, usuários, servidores e prestadores de serviços, realizando o controle administrativo de entrada e saída de pessoas e veículos, mediante identificação e registro, quando necessário. Recebe e encaminha correspondências, documentos, mercadorias e volumes aos setores ou responsáveis, presta informações e orientações aos usuários e auxilia na organização das rotinas da portaria e dos espaços de atendimento. Comunica aos responsáveis eventuais ocorrências ou situações que necessitem de providências e executa outras atividades administrativas e operacionais compatíveis com a função	44h semanais/ banco de horas ou 15 plantões 12/36h	02	CLT
Assistente de suporte operacional	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.	44h semanais/ banco de horas	01	CLT
Coletor de detritos	Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de	44h semanais/ banco de horas ou 15 plantões	04	CLT

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
	saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.	12/36h		
Agente de serviços braçais	Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.	44h semanais/ banco de horas ou 15 plantões 12/36h	04	CLT
Agente administrativo II – Planejamento e gestão	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente.	44h semanais/ banco de horas	03	CLT
Tècnico de apoio a sustentabilidade urbana	promover práticas e estratégias que visam a preservação do meio ambiente, a equidade social e o desenvolvimento econômico sustentável. Análise de impactos ambientais, a formulação de políticas e a implementação de programas que buscam minimizar o consumo de recursos naturais, reduzir a emissão de poluentes e promover a responsabilidade social corporativa.	44h semanais/ banco de horas	01	CLT
Técnico de Manutenção Paisagistica – Jardinagem	Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.	44 semanais Banco de Horas	1	CLT
Agente de Apoio Operacional (lavador)	Prestam serviços diversos à empresas e pessoas. Instalam painéis e cartazes, limpam e guardam veículos; lavam vidros e outros utensílios; combatem pragas. Fazem a leitura e inspeção de medidores e	Demanda	01	PJ

6

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
	instalações; engraxam artigos de couro. Recolhem bolas durante a prática de esportes (tênis, vôlei etc.); Recepcionam espectadores em casas de espetáculos, cinemas, teatros e outros locais de diversão.			
Agente de Manutenção de Pneus	Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. Trocam e ressulcam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	Diárias	25 diárias Mensais	PJ
Técnico de Manutenção Paisagistica – Jardinagem	Colhem policulturas, derriçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.	Diárias	50 diárias mensais	PJ

7

5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
2	Agente de Portaria	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
1	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
4	Coletor de Detritos	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 2.100,00	R$ 648,40	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.072,60	R$ 1.060,05	R$ 462,43	R$ 346,90	R$ 149,94	R$ 5.091,91	R$ 2.742,08	R$ 20.367,65
7	Operador de Serviços Gerais	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 2.100,00	R$ 648,40	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.072,60	R$ 1.060,05	R$ 462,43	R$ 346,90	R$ 149,94	R$ 5.091,91	R$ 2.742,08	R$ 35.643,39
4	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
3	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 13.671,90
1	Técnico de Apoio a sustentabilidade urbana	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
1	Técnico de Manutenção Paisagistica - Jardinagem	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 3.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 1.207,50	R$ 526,75	R$ 395,15	R$ 170,80	R$ 5.800,20	R$ 3.102,76	R$ 5.800,20
1	Agente de Apoio Operacional (lavador)	PJ	Demanda	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
25	Agente de Manutenção de Pneus	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
50	Técnico de Manutenção Paisagistica - Jardinagem	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
22				**R$ 23.133,00**	**R$ 1.296,80**	**R$ 648,40**	**R$ -**	**R$ 25.078,20**	**R$ 7.161,58**	**R$ 3.124,11**	**R$ 2.343,60**	**R$ 1.013,00**	**R$ 38.720,49**	**R$ 30.420,16**	**R$ 116.087,59**

8

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

METAS	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Estimular a implantação e/ou implementação de um modelo de governança colaborativa, garantindo a participação ativa da população na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver um plano estratégico para a execução de obras e serviços urbanos, com prazos e orçamentos bem definidos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais, garantindo maior eficiência, acessibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoiar intervenções urbanas estratégicas, incluindo melhorias em pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e mobilidade;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fortalecer e expandir as políticas públicas de inclusão social e cidadania, promovendo ações que ampliem o acesso da população a serviços essenciais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Firmar parcerias estratégicas, conectando instituições públicas e privadas, para potencializar os impactos das ações municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitar pelo menos 80% dos servidores municipais, promovendo formações contínuas para aprimorar a prestação dos serviços públicos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver um sistema integrado de gestão e comunicação para facilitar a troca de informações entre diferentes áreas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS

A execução deste projeto voltado à Secretaria Municipal de Cidades de Juara/MT trará resultados significativos para a estrutura administrativa e operacional do município. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a melhoria da qualidade dos serviços de infraestrutura urbana e rural, por meio da atuação de uma equipe técnica capacitada e do fortalecimento da gestão pública local.

Espera-se ainda a padronização de processos internos, maior eficiência na execução das obras e redução de falhas operacionais, o que refletirá diretamente na agilidade e na entrega de obras mais duradouras e com maior impacto social. Com a realização de capacitações direcionadas, o projeto também promoverá a valorização e o aperfeiçoamento dos servidores, gerando maior comprometimento, produtividade e organização das frentes de trabalho.

O mapeamento de processos e a implantação de mecanismos de controle e monitoramento contribuirão para o aperfeiçoamento da gestão e para a tomada de decisões com base em dados concretos, permitindo identificar com mais precisão os gargalos e as prioridades da secretaria.

Entre os impactos esperados, destaca-se o aumento da capacidade de resposta da gestão municipal às demandas da população, com serviços de obras mais rápidos, planejados e de melhor qualidade. A população será beneficiada com melhorias visíveis na infraestrutura local, como ruas bem conservadas, prédios públicos em boas condições, obras entregues com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, o projeto contribuirá para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Cidades, tornando-a mais eficiente, transparente e estratégica para o desenvolvimento urbano e rural de Juara/MT. A médio e longo prazo, isso tende a impactar positivamente na qualidade de vida dos munícipes e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população em relação ao território.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Cidades 2026							Cronograma de Desembolso Secretaria de Educação 2026								
Projeto	**Agosto**	**Setembro**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Total**
Sec. Cidades	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	R$ 116.087,59	**R$ 1.625.226,24**
Total Geral	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 116.087,59**	**R$ 1.625.226,24**

11

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm>

Acesso em: junho/2025.

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: junho/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JUARA/MT

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 3
3.1 OBJETIVO GERAL 3
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 4
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 5
5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 7
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 8
7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS 9
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 10
9. REFERÊNCIAS 11

1. RESUMO DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT tem papel estratégico na promoção do crescimento sustentável, da competitividade local e da inclusão produtiva. Com uma população estimada em mais de 35 mil habitantes e uma economia com forte presença do agronegócio, comércio e serviços, Juara enfrenta desafios e oportunidades que exigem ações coordenadas para diversificar a matriz econômica, fortalecer o empreendedorismo e gerar empregos de forma contínua.

Este projeto propõe o fortalecimento da estrutura administrativa e operacional da Secretaria, com foco na melhoria da capacidade de planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local. Entre as ações previstas, destacam-se a contratação de equipe técnica qualificada, o suporte logístico para execução das atividades e a disponibilização de recursos materiais e tecnológicos adequados às demandas do setor.

A iniciativa busca aprimorar os serviços oferecidos à população, promovendo um ambiente favorável ao empreendedorismo, à atração de investimentos e à dinamização das atividades econômicas, especialmente as de pequeno e médio porte. Além disso, objetiva-se incentivar práticas sustentáveis e valorizar os recursos humanos e naturais disponíveis no município, contribuindo para uma economia mais resiliente, inclusiva e inovadora.

Por meio desse projeto, espera-se consolidar uma base sólida para a execução de políticas públicas eficazes, com impacto direto na geração de oportunidades e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Juara.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO DE 2026	**Fim**	AGOSTO DE 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de Juara/MT			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de Juara/MT			

Juara, com seu potencial agrícola, comercial e de serviços, enfrenta desafios típicos de municípios em expansão, mas também dispõe de amplas oportunidades para se destacar como referência em desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva. Este projeto visa atender a essas demandas por meio da implementação de ações organizacionais, suporte técnico especializado e fortalecimento da gestão pública, contribuindo para uma administração mais eficiente, transparente e preparada para atender às necessidades da população e do setor produtivo local.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT tem papel estratégico na consolidação de um modelo de crescimento sustentável para o município. Atuando de forma integrada com os diversos setores produtivos locais, a Secretaria busca impulsionar o desenvolvimento econômico, fomentar o empreendedorismo, promover a inovação e estimular práticas que conciliem geração de emprego e renda com a valorização dos recursos naturais e humanos da região.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover políticas públicas focadas no desenvolvimento econômico e na geração de oportunidades, essenciais para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social de todos os cidadãos de Juara, fundamentadas em valores como inovação, competitividade, sustentabilidade e a dignidade humana, visando garantir um desenvolvimento integral e equitativo para o município.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Monitorar a qualidade e o impacto das ações de fomento econômico por meio de dados concretos.

• Promover ações contínuas para aprimorar o ambiente de negócios e a oferta de serviços de apoio ao empreendedorismo.

• Garantir o adequado funcionamento de programas e projetos de desenvolvimento econômico do município.

• Garantir a segurança jurídica e a transparência para todos os empreendedores e investidores.

• Fortalecer as relações entre os diversos setores produtivos e as instituições de apoio ao desenvolvimento econômico.

• Capacitar a equipe de profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para melhores resultados e atendimento.

• Ofertar apoio intermediário da administração em aspectos como infraestrutura, desburocratização, acesso a crédito e transporte para todas as atividades que impulsionam o desenvolvimento econômico.

3.3 METAS

- Contratar profissionais qualificados para desenvolver as ações designadas para as funções designadas pela demanda da secretaria;
- Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;
- Estimular a implantação e/ou implementação de um modelo de governança colaborativa, garantindo a participação ativa da população na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;
- Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais, garantindo maior eficiência, acessibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;
- Firmar parcerias estratégicas, conectando instituições públicas e privadas, para potencializar os impactos das ações municipais;
- Capacitar pelo menos 80% dos servidores municipais, promovendo formações contínuas para aprimorar a prestação dos serviços públicos;

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Apoiar de forma complementar a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT, assegurando a prestação de um serviço público mais ágil, eficiente e qualificado, com foco na ampliação e melhoria contínua das ações já desenvolvidas pela pasta.

O projeto prevê a disponibilização de profissionais capacitados, contratados de forma contínua, para atender com excelência às demandas operacionais e estratégicas da Secretaria. Esses profissionais atuarão diretamente no suporte técnico, administrativo e organizacional das atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico local.

Serão realizadas ações de capacitação direcionadas às equipes técnicas, conforme diagnóstico obtido por meio do mapeamento dos processos internos, a fim de garantir a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias para aprimorar a execução das funções e promover maior efetividade nas entregas da gestão pública.

O projeto também contempla a avaliação periódica de desempenho dos profissionais envolvidos, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados. Paralelamente, serão conduzidas pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços da Secretaria, contribuindo para identificar falhas, necessidades não atendidas e oportunidades de melhoria em cada setor.

Será feito um levantamento detalhado dos processos, atendimentos e projetos em andamento, com foco na identificação de gargalos, deficiências e potencialidades. A partir dessa análise, será elaborado um plano de ação para reestruturação e qualificação das atividades, considerando também a percepção da população sobre os serviços oferecidos.

Além disso, o projeto estabelecerá mecanismos de controle, monitoramento e padronização dos processos, com a criação de normas, rotinas e indicadores que promovam maior organização, celeridade e transparência nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Para o cumprimento das metas estabelecidas, será necessária a contratação de profissionais especializados, conforme especificações detalhadas no quadro técnico a seguir, que apresenta a quantidade máxima de profissionais, funções, perfil desejado, carga horária e natureza da contratação prevista para a execução das ações.

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Agente de limpeza	Executam serviços de manutenção limpando, Auxiliar de limpeza, servente de limpeza.	44h semanais/banco de horas	02	CLT
Agente de serviços braçais	Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.	44h semanais/banco de horas	01	CLT
Agente de Portaria	Profissional responsável pelo atendimento e orientação de visitantes, usuários, servidores e prestadores de serviços, realizando o controle administrativo de entrada e saída de pessoas e veículos, mediante identificação e registro, quando necessário. Recebe e encaminha correspondências, documentos,	44h semanais/banco de horas ou 15 plantões 12/36	02	CLT

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
	mercadorias e volumes aos setores ou responsáveis, presta informações e orientações aos usuários e auxilia na organização das rotinas da portaria e dos espaços de atendimento. Comunica aos responsáveis eventuais ocorrências ou situações que necessitem de providências e executa outras atividades administrativas e operacionais compatíveis com a função			
Assistente de suporte operacional	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.	44h semanais/banco de horas	04	CLT
Técnico de apoio ao Social e Cultural	Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, a adolescentes em conflito com a lei e a migrantes, refugiados e apátridas. Procuram assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas. Intermediam comunicação e ações entre migrantes, refugiados e apátridas com representantes de órgãos públicos e/ou privados decodificando culturas e costumes, acompanhando-os em diversas situações com o objetivo de facilitar o acesso aos diversos serviços públicos e/ou privados, tais como: saúde, educação, regulamentação de documentos etc. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.	44h semanais/banco de horas	01	CLT
Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.	Diárias	26 diárias mensais	PJ

6

5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
2	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
1	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
2	Agente de Portaria	CLT	168 – 12/36 ou 44 semanais	R$ 1.621,00	R$ -	R$ 324,20	R$ -	R$ 1.945,20	R$ 671,09	R$ 292,75	R$ 219,61	R$ 94,93	R$ 3.223,59	R$ 1.680,43	R$ 6.447,17
4	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
1	Técnico de Apoio ao Social e Cultural	CLT	44 semanais banco de horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.746,76	R$ 6.628,80
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diária	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 3.746,76	R$ 5.564,00
36				**R$ 10.698,00**	**R$ -**	**R$ 324,20**	**R$ -**	**R$ 11.022,20**	**R$ 3.728,83**	**R$ 1.626,63**	**R$ 1.220,25**	**R$ 527,44**	**R$ 18.125,35**	**R$ 13.386,40**	**R$ 37.444,22**

7

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

METAS	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Contratar profissionais qualificados para desenvolver as ações designadas para as funções designadas pela demanda da secretaria;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estimular a implantação e/ou implementação de um modelo de governança colaborativa, garantindo a participação ativa da população na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais, garantindo maior eficiência, acessibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Firmar parcerias estratégicas, conectando instituições públicas e privadas, para potencializar os impactos das ações municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitar pelo menos 80% dos servidores municipais, promovendo formações contínuas para aprimorar a prestação dos serviços públicos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS

A execução deste projeto deverá resultar em avanços significativos na estrutura e no desempenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara/MT, com reflexos diretos na eficiência da gestão pública e na promoção do desenvolvimento local.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e aos empreendedores locais, por meio da atuação de uma equipe técnica qualificada e treinada continuamente;
- Padronização e organização dos processos internos, garantindo maior agilidade, clareza e previsibilidade na condução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria;
- Fortalecimento institucional, com ampliação da capacidade técnica e gerencial da Secretaria para formular, executar e monitorar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico;
- Aprimoramento do atendimento ao cidadão e ao setor produtivo, promovendo maior proximidade com as necessidades reais da comunidade e maior satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- Criação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, assegurando o controle de qualidade das ações e a identificação constante de pontos de melhoria;
- Estímulo ao ambiente de negócios e ao empreendedorismo local, a partir da melhoria da infraestrutura institucional, da desburocratização de processos e do apoio técnico oferecido aos empreendedores;
- Identificação e correção de falhas e gargalos operacionais, com a construção de um plano de ação eficaz para a reestruturação e modernização dos serviços públicos vinculados ao desenvolvimento econômico;
- Promoção de uma gestão mais transparente e eficiente, com uso racional dos recursos, maior controle sobre os processos e fortalecimento da confiança da população nas ações da administração municipal.

De forma ampla, os impactos esperados incluem o aumento da capacidade de resposta da gestão pública frente às demandas do município, a valorização dos servidores e das equipes técnicas envolvidas e a criação de um ambiente favorável ao crescimento econômico sustentável de Juara, promovendo geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico 2026							Cronograma de Desembolso Secretaria de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico									
Projeto	**Agosto**	**Setembro**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Total**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	R$ 37.444,22	**R$ 561.663,29**
Total Geral	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 41.033,95**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 37.444,22**	**R$ 565.253,01**

10

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: junho/2025.

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: junho/2025.

Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", de autoria de Juliano Cristhian Silva, publicado na revista eletrônica "Comunidade ADM". Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ > Acesso em: junho/2025.

GABINETE DO PREFEITO

JUARA/MT

PROJETO GABINETE DO PREFEITO

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1 OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 4
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 5
1. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 9
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 10
7. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS 11
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 13
9. REFERÊNCIAS 14

1. RESUMO DO PROJETO

Este projeto propõe a implementação de um modelo de Gestão para o Gabinete do Prefeito do Município de Juara - MT, visando otimizar processos administrativos, fortalecer equipes internas e aprimorar a qualidade dos serviços públicos.

O projeto focará no recrutamento e capacitação de talentos, modernização de procedimentos e adoção de soluções tecnológicas. A iniciativa busca superar as atuais dificuldades operacionais do Gabinete, garantindo uma administração mais ágil, transparente e produtiva, alinhada aos objetivos estratégicos.

O Gabinete do Prefeito é peça fundamental no desenvolvimento socioeconômico do município de JUARA/MT. Busca implantar uma administração centralizada de pessoal, material, patrimônio e manutenção de bens e imóveis, bem como, o recrutamento, seleção, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relacionadas a administração do Município, visando proporcionar à qualificação e a motivação dos servidores, promovendo a integração, o desenvolvimento e a capacitação no sentido de potencializar suas competências, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, objetivando atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade.

Pensando no aperfeiçoamento dos serviços desse setor, o projeto Gabinete do Prefeito, visa apoiar a gestão, de forma complementar, tendo como objetivo o aprimoramento dos serviços prestados à população, disponibilizando profissionais e capacitando-os de acordo com a demanda e o perfil necessário para o melhor desenvolvimento das atividades. O apoio administrativo visa ainda a racionalização de métodos de trabalho na área de atuação finalística deste setor se responsabilizando por questões administrativas, monitoramento, controle e elaboração do planejamento estratégico e financeiro do município, instrumento esses que estabelecem os direcionamentos necessários para que o município se desenvolva de forma plena e sustentável, garantindo a qualidade de vida da população.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**GABINETE DO PREFEITO**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO 2026	**Fim**	AGOSTO 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de JUARA/MT.			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de JUARA/MT			

O Gabinete do Prefeito é de extrema importância no desenvolvimento socioeconômico e no planejamento das ações de um município. Para que este desenvolvimento seja efetivo e sustentável, um planejamento assertivo e uma gestão eficaz são ferramentas fundamentais.

De acordo com a revista eletrônica Comunidade ADM[1], “o planejamento não funciona somente como metodologia gerencial para o alcance de objetivos, mas como ferramenta de uma gestão participativa e transparente. Ela deve envolver os colaboradores durante todo o processo

[1] Artigo “A importância do planejamento nas ações da gestão pública”, disponível no site http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ , acessado agosto de 2017.

(criação, execução, monitoramento e avaliação), principalmente a instituição pública, que precisa prestar contas para a sociedade, e esta por sua vez terá condições de acompanhar melhor a gestão medindo assim os resultados alcançados pelo gestor".

É nesse cenário que se insere o planejamento estratégico municipal como principal ferramenta para assegurar que a tomada de decisões por parte dos gestores esteja sempre alinhada a ações que podem torná-las realidade.

Ele, assim, reúne uma série de estratégias que possibilitem o monitoramento de toda a instituição na busca por concretizar objetivos. O esforço exige a conduta adequada de toda a equipe que cuida da gestão da cidade, sendo sempre trabalho em conjunto.

Apenas o gestor municipal pode garantir que tem à sua disposição instrumento para guiar suas ações e garantir os resultados desejados, podendo ainda fazer análises e elaborar relatórios mais precisos quando sentir que suas atividades têm sido ineficientes.

Estas análises de cenário, monitoramento e controle das atividades realizadas para concretizar o planejamento estratégico do município, são de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Pensando no aperfeiçoamento dos serviços desse setor do município de JUARA/MT, o projeto visa apoiar a gestão, de forma complementar, tendo como objetivo o aprimoramento e fortalecimento dos serviços prestados à população, disponibilizando profissionais e capacitando-os de acordo com a demanda e o perfil necessário para o melhor desenvolvimento das atividades.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Nosso principal objetivo é fortalecer a organização municipal por meio de uma Gestão Inteligente. Para isso, vamos usar a promoção e disseminação do conhecimento como ferramentas essenciais. Queremos aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, tanto internos quanto externos, sempre alinhados aos Objetivos Estratégicos da Prefeitura. Tudo isso com o apoio fundamental da administração.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implementar um sistema de recrutamento e seleção eficientes para atrair os melhores talentos.
- Desenvolver um programa de capacitação contínua para nossos servidores, garantindo que estejam sempre atualizados.
- Melhorar o clima organizacional e promover a valorização dos profissionais, criando um ambiente de trabalho mais positivo.
- Modernizar os processos administrativos da Secretaria, tornando-os mais ágeis e eficazes.
- Implementar soluções tecnológicas para otimizar a gestão pública como um todo.

3.3 METAS

- Contratar profissionais qualificados para desenvolver as ações para as funções designadas pela demanda do gabinete;
- Oferecer treinamentos e cursos para aprimorar as habilidades dos funcionários públicos.
- Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;
- Realizar auditorias internas de controle de patrimônio e material;
- Manter um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura;
- Realizar pesquisas de satisfação da população anualmente;

- Manter um índice de satisfação da população de pelo menos 80%;
- Realizar treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe;
- Adotar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade ambiental;
- Criar canais de comunicação mais acessíveis e eficientes para atender às demandas da população.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A metodologia do projeto será pautada na cooperação e complementaridade entre o Gabinete do Prefeito e a OSCIP parceira, buscando agilidade, economicidade e eficiência. A OSCIP atuará de forma proativa, garantindo um atendimento de excelência e suporte contínuo à administração municipal.

- Apoiar complementarmente a gestão do município de JUARA/MT, garantindo um serviço de qualidade e ágil, de forma a melhorar os serviços já prestados pelo Gabinete do Prefeito.
- Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados de forma continuada, para melhor atender as necessidades das atividades do setor contemplado no projeto.
- Promover atividades de capacitação direcionadas às equipes técnicas, de acordo com as demandas levantadas no mapeamento dos processos, de forma a prover os conhecimentos necessários para melhoria do desenvolvimento de suas atividades.
- Realizar avaliação de desempenho periódica com todos os profissionais atuantes no projeto, para garantir a qualidade e a melhoria dos serviços prestados, e para termos uma avaliação mais completa, também serão realizadas pesquisas de satisfação para que possamos detectar as deficiências e necessidades de cada setor.
- Fazer um levantamento de todos os processos e procedimentos aplicados, atendimentos e projetos, identificando seus gargalos e deficiências, para assim elaborar um plano de ação para melhoria deles. Serão também avaliados os serviços prestados à comunidade em geral, para detectar necessidades de melhorias e necessidades não atendidas.
- Serão criados mecanismos para o controle e monitoramento de todos os processos, projetos e atendimentos realizados pelo Gabinete do Prefeito, para garantir a qualidade e a celeridade de todas as atividades, criando normas e rotinas padronizadas para todas as atividades desenvolvidas.

Todas as ações aqui apresentadas serão realizadas e complementadas de acordo com o Planejamento Estratégico e o Plano de Governo do Município de JUARA/MT. O intuito desse projeto, é apoiar o Gabinete do Prefeito de forma complementar, para assim melhorar a qualidade e celeridade dos serviços que elas realizam, colaborando com o desenvolvimento do município de JUARA/MT.

Para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, serão necessário a contratação de profissionais. Para atender as necessidades, a quantidade máxima de profissionais, a atividade a ser desenvolvida, a descrição da atividade a ser desenvolvida/perfil do profissional, horas a serem trabalhadas e natureza da contratação, estão descritos no quadro abaixo, por categorias, sendo:

TOTAL CARGOS	CATEGORIA PROFISSIONAL CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
5	ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
2	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
1	AGENTE DE LIMPEZA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
1	MOTORISTA DE UTILITÁRIO AB E C	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
1	TÉCNICO E INFORMÁTICA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
2	TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL SUPERIOR	PJ	DEMANDA
26 diárias mensais	AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE ANIMAL E INSPEÇÃO	PJ	Diárias
38			

CATEGORIA PROFISSIONAL CLT CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	ATRIBUIÇOES
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente ao mesmos
AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente.
AGENTE DE LIMPEZA	Executam serviços de manutenção limpando, Auxiliar de limpeza, servente de limpeza.
MOTORISTA DE UTILITÁRIO AB E C	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
	Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de

6

TÉCNICO E INFORMÁTICA	produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.
TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL SUPERIOR	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.
AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE ANIMAL E INSPEÇÃO	Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

7

8

1. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
5	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 13.431,61
2	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 9.114,60
1	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
1	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,07	R$ 3.471,57
1	Técnico e Informática	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.500,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.500,00	R$ 862,50	R$ 376,25	R$ 282,25	R$ 122,00	R$ 4.143,00	R$ 2.297,77	R$ 4.143,00
2	Tecnico Especialista Nivel Superior	PJ	Produção	R$ 6.800,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.800,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00	R$ 13.600,00
26	Agente Técnico de Saúde Animal e Inspeção	PJ	Diárias	R$ 214,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 214,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 214,00	R$ 5.564,00	R$ 5.564,00
38				**R$ 17.600,84**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 17.600,84**	**R$ 3.652,46**	**R$ 1.593,32**	**R$ 1.195,25**	**R$ 516,64**	**R$ 24.558,51**	**R$ 21.917,17**	**R$ 52.011,10**

9

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

Metas	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Contratar e manter profissionais qualificados para desenvolver as ações designadas para as funções designadas pela demanda do gabinete;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer treinamentos e cursos para aprimorar as habilidades dos funcionários públicos.			X						X			
Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar auditorias internas de controle de patrimônio e material.				X						X		
Manter um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar pesquisas de satisfação da população anualmente.			X						X			
Manter um índice de satisfação da população de pelo menos 80%.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe.			X						X			
Garantir o uso responsável e estratégico dos recursos públicos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criar canais de comunicação mais acessíveis e eficientes para atender às demandas da população.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Adotar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade ambiental.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS

O Projeto Gabinete do Prefeito visa apoiar complementar a gestão do setor, disponibilizando profissionais especializados em diversas áreas, para melhorar e ampliar o atendimento à população do município de JUARA, capacitando-os de acordo com a demanda para que ofereçam um serviço de qualidade e eficiência.

Como critérios de avaliação de desempenho temos os seguintes parâmetros:

Metas	Indicadores
Contratar e manter profissionais qualificados para desenvolver as ações para as funções designadas pela demanda do setor;	Contratar os profissionais conforme necessidade do setor;
Oferecer treinamentos e cursos para aprimorar as habilidades dos funcionários públicos.	Realizar pelo menos 02 (dois) treinamentos no período de 1 ano.
Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;	Ter disponível um protocolo de normas e rotinas padronizando os serviços
Realizar auditorias internas de controle de patrimônio e material.	Ter realizado pelo menos 2 auditorias no período de 1 ano.
Manter um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura.	Manter 100% dos veículos e pelo menos 50% equipamentos cadastrados e atualizados.
Realizar pesquisas de satisfação da população anualmente.	Ter realizado pelo menos 01 pesquisa de satisfação.
Manter um índice de satisfação da população.	Manter o índice de pelo menos 80% de satisfação.
Realizar treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe.	Ter realizado pelo menos 1 treinamento no período de 1 ano.
Garantir o uso responsável e estratégico dos recursos públicos	Desenvolver um plano com metas claras, prioridades bem definidas e indicadores de desempenho para acompanhar o uso dos recursos.

Criar canais de comunicação mais acessíveis e eficientes para atender às demandas da população.	Reestruturar e modernizar os pontos de atendimento presencial; Instalar caixas de sugestões e reclamações em locais estratégicos.
Adotar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade ambiental.	Realizar um levantamento do consumo de recursos (água, energia, papel, etc.) em todos os setores administrativos; Adotar práticas de reaproveitamento e reciclagem de papel, plásticos e outros materiais.

Em suma, o projeto visa transformar o Gabinete do Prefeito em um modelo de eficiência administrativa e transparência, contribuindo diretamente para uma administração pública mais eficaz e responsiva às necessidades da comunidade de Juara - MT.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Gabinete 2026							Cronograma de Desembolso Secretaria de Gabinete 2027								
Projeto	**Agosto**	**Setembro**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Total**
Gabinete	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	R$ 52.011,10	**R$ 728.155,34**
Total Geral	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 52.011,10**	**R$ 728.155,34**

13

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: abril, 2025

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: abril, 2025.

Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", de autoria de Juliano Cristhian Silva, publicado na revista eletrônica "Comunidade ADM". Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ > Acesso em: abril, 2025

Secretaria Municipal de Administração

JUARA-MT

PROJETO
ADMINISTRATIVO

JUARA-MT

2025

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1. OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 5
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 6
7. RESULTADO E IMPACTO ESPERADO 14
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 17
9. REFERÊNCIAS 18

1. RESUMO DO PROJETO

Este projeto visa modernizar e otimizar a gestão administrativa da Secretaria de Administração do Município de Juara-MT, por meio da implementação de soluções tecnológicas e da revisão de processos internos. O objetivo é aprimorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à população e às demais secretarias, resultando em uma administração pública mais ágil, eficaz e responsiva às necessidades do município. A iniciativa abordará desde a digitalização de documentos até a capacitação de servidores, garantindo um impacto positivo e duradouro na administração municipal.

A Secretaria Municipal de Administração é peça fundamental no desenvolvimento socioeconômico do município, ligada ao gabinete do prefeito, busca implantar uma administração centralizada de pessoal, material, patrimônio e manutenção de bens e imóveis, bem como, o recrutamento, seleção, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relacionadas a administração do Município, visando proporcionar à qualificação e a motivação dos servidores, promovendo a integração, o desenvolvimento e a capacitação no sentido de potencializar suas competências, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, objetivando atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade.

Pensando no aperfeiçoamento dos serviços dessa secretaria, o projeto Administrativo, visa apoiar a gestão, de forma complementar, tendo como objetivo o aprimoramento dos serviços prestados à população, disponibilizando profissionais e capacitando-os de acordo com a demanda e o perfil necessário para o melhor desenvolvimento das atividades. O apoio administrativo visa ainda a racionalização de métodos de trabalho na área de atuação finalística desta Secretaria se responsabilizando por questões administrativas, monitoramento, controle e elaboração do planejamento estratégico e financeiro do município, instrumento esses que estabelecem os direcionamentos necessários para que o município se desenvolva de forma plena e sustentável, garantindo a qualidade de vida da população.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:	Projeto Modernização da Gestão Administrativa e Otimização de Processos			
Eixo Temático:	Gestão de Processos			
Período de Realização:	**Início:**	Agosto 2026	**Fim:**	Julho 2027
Abrangência e Local de Realização:	Todo o território do Município de JUARA, estado de Mato Grosso.			
Beneficiários Diretos e Indiretos:	População do Município de JUARA/MT			

O projeto "Modernização da Gestão Administrativa e Otimização de Processos" para a Secretaria de Administração de Juara-MT consiste em uma intervenção estratégica focada em quatro pilares principais: diagnóstico e mapeamento de processos, implementação de sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), digitalização de acervos documentais e capacitação de servidores. Atualmente, a Secretaria enfrenta desafios relacionados à morosidade na tramitação de documentos, à falta de padronização de processos e à dependência de arquivos físicos, o que impacta a agilidade e a transparência. Este projeto propõe soluções para superar essas limitações, introduzindo ferramentas e metodologias que permitam uma gestão mais eficiente e alinhada às

melhores práticas de administração pública. A implementação será faseada, garantindo a adaptação contínua e a minimização de interrupções nas atividades rotineiras da secretaria.

O setor administrativo é de extrema importância no desenvolvimento socioeconômico de um município. Para que este desenvolvimento seja efetivo e sustentável, um planejamento assertivo e uma gestão eficaz são ferramentas fundamentais.

De acordo com a revista eletrônica Comunidade ADM[1], "o planejamento não funciona somente como metodologia gerencial para o alcance de objetivos, mas como ferramenta de uma gestão participativa e transparente. Ela deve envolver os colaboradores durante todo o processo (criação, execução, monitoramento e avaliação), principalmente a instituição pública, que precisa prestar contas para a sociedade, e esta por sua vez terá condições de acompanhar melhor a gestão medindo assim os resultados alcançados pelo gestor".

É nesse cenário que se insere o planejamento estratégico municipal como principal ferramenta para assegurar que a tomada de decisões por parte dos gestores esteja sempre alinhada a ações que podem torná-las realidade.

Ele, assim, reúne uma série de estratégias que possibilitem o monitoramento de toda a instituição na busca por concretizar objetivos. O esforço exige a conduta adequada de toda a equipe que cuida da gestão da cidade, sendo sempre trabalho em conjunto.

Apenas o gestor municipal pode garantir que tem à sua disposição instrumento para guiar suas ações e garantir os resultados desejados, podendo ainda fazer análises e elaborar relatórios mais precisos quando sentir que suas atividades têm sido ineficientes.

Estas análises de cenário, monitoramento e controle das atividades realizadas para concretizar o planejamento estratégico do município, são de responsabilidade da Secretaria Municipal Administrativa.

Pensando no aperfeiçoamento dos serviços dessas secretarias do município de JUARA, o projeto visa apoiar a gestão, de forma complementar, tendo como objetivo o aprimoramento e fortalecimento dos serviços prestados à população, disponibilizando profissionais e capacitando-os de acordo com a demanda e o perfil necessário para o melhor desenvolvimento das atividades.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a organização por meio da Gestão Inteligente, utilizando a promoção e disseminação do conhecimento como ferramentas de gestão, para aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos internos e externos, alinhados aos Objetivos Estratégicos do Governo Municipal, com o suporte da administração.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Implementar um sistema de recrutamento e seleção mais eficiente e transparente;
- Desenvolver um programa de capacitação contínua para os servidores;
- Melhorar o clima organizacional e promover a valorização dos prestadores de serviços/profissional;
- Modernizar os processos administrativos da secretaria;
- Implementar soluções tecnológicas para otimizar a gestão pública.

[1] Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", disponível no site http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ , acessado agosto de 2017.

3.3 METAS

- Reduzir em 30% o tempo médio do processo de recrutamento e seleção (do anúncio da vaga à contratação) nos primeiros 6 meses após a implementação do novo sistema.
- Contratar profissionais qualificados para desenvolver as ações para as funções designadas pela demanda da secretaria;
- Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços;
- Reduzir em 30% o tempo médio de tramitação de processos e documentos internos nos primeiros 6 meses após a implementação completa do GED (Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos).
- Aumentar em 50% a disponibilidade e acessibilidade a documentos e informações internas por meio do sistema GED, medida em 9 meses após a implementação.
- Diminuir em 40% o uso de papel e insumos de impressão na Secretaria até o 12º mês do projeto.
- Alcançar 90% de satisfação dos servidores em relação ao uso das novas ferramentas e processos, avaliada por pesquisa interna no 7º mês do projeto.
- Padronizar 100% dos fluxos de trabalho identificados como críticos até o 3º mês do projeto.
- Realizar auditorias internas de controle de patrimônio e material;
- Implementar 2 programas de reconhecimento e valorização profissional (ex: funcionário destaque, ideias inovadoras) nos primeiros 9 meses do projeto.
- Reduzir em 10% a taxa de absenteísmo (ausências não justificadas) dos servidores no período de 12 meses após o início das ações.
- Reduzir em 30% a necessidade de impressões físicas na Secretaria, monitorado mensalmente, a partir do 6º mês do projeto.
- Manter um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura;
- Manter um índice de satisfação da população de pelo menos 80%;
- Realizar treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe;
- Adotar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade ambiental;
- Criar canais de comunicação mais acessíveis e eficientes para atender às demandas da população;
- Garantir o uso responsável e estratégico dos recursos públicos;
- Implementar sistema digital de controle de entrada e saída de materiais até o final do semestre;
- Garantir a manutenção preventiva de 100% da frota municipal a cada trimestre;
- Capacitar, até o final do ano, pelo menos 80% dos servidores ligados aos setores administrativos com cursos de gestão pública;
- Estabelecer relatórios mensais de acompanhamento de metas e repassar à administração em até 5 dias úteis após o fechamento de cada mês;
- Implementar um canal de comunicação interna para facilitar a articulação entre os setores administrativos até o fim do segundo semestre;
- Reduzir em 30% o tempo médio de espera por atendimento nos serviços administrativos até o final do ano;
- Implementar pesquisa de satisfação do cidadão, trimestralmente, com meta mínima de 80% de aprovação;
- Disponibilizar pelo menos 5 serviços administrativos de forma digital até o final do próximo semestre;
- Reduzir em 30% o tempo médio de espera por atendimento nos serviços administrativos até o final do ano.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Nossa metodologia para este projeto será baseada em uma abordagem ágil e colaborativa, dividida em fases distintas para garantir a execução eficaz e a adaptação contínua às necessidades da Secretaria de Administração. A OSCIP selecionada será fundamental para a execução dessas etapas, garantindo a complementariedade das equipes e a busca por agilidade, economicidade e eficiência.

Apoiar completamente a gestão do município de JUARA/MT, garantindo um serviço de qualidade e ágil, de forma a melhorar os serviços já prestados pela Secretaria Municipal Administrativa.

Levantamento de Dados e Mapeamento de Processos: Realizaremos reuniões detalhadas com os gestores e servidores da Secretaria de Administração para entender os fluxos de trabalho existentes, identificar gargalos, redundâncias e oportunidades de otimização.

Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados de forma continuada, para melhor atender as necessidades das atividades das secretarias contempladas no projeto.

Promover atividades de capacitação direcionadas às equipes técnicas, de acordo com as demandas levantadas no mapeamento dos processos, de forma a prover os conhecimentos necessários para melhoria do desenvolvimento de suas atividades.

Realizar avaliação de desempenho periódica com todos os profissionais atuantes no projeto, para garantir a qualidade e a melhoria dos serviços prestados, e para termos uma avaliação mais completa, também serão realizadas pesquisas de satisfação para que possamos detectar as deficiências e necessidades de cada setor.

Estabelecimento de canais de comunicação para que os servidores possam fornecer feedback sobre o sistema e os processos, identificando pontos de melhoria.

Fazer um levantamento de todos os processos e procedimentos aplicados, atendimentos e projetos, identificando seus gargalos e deficiências, para assim elaborar um plano de ação para melhoria deles. Serão também avaliados os serviços prestados à comunidade em geral, para detectar necessidades de melhorias e necessidades não atendidas.

Serão criados mecanismos para o controle e monitoramento de todos os processos, projetos e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal Administrativa, para garantir a qualidade e a celeridade de todas as atividades, criando normas e rotinas padronizadas para todas as atividades desenvolvidas.

Será criada uma comissão responsável por conduzir o inventário patrimonial, que irá realizar visitas aos diversos setores da Prefeitura para levantamento físico dos bens móveis e imóveis. Utilizar-se-á uma ferramenta digital para registrar e atualizar os dados dos itens, promovendo maior controle e transparência sobre o patrimônio público.

A administração irá adquirir um sistema informatizado para o controle do almoxarifado, permitindo o registro em tempo real da entrada e saída de materiais. Os servidores responsáveis receberão treinamento específico para operar o sistema e serão definidos responsáveis por atualizar os dados periodicamente, assegurando precisão nos estoques.

Será desenvolvido um cronograma trimestral de manutenção preventiva para toda a frota municipal. A Prefeitura firmará contratos com oficinas mecânicas locais e os veículos serão levados para manutenção conforme a agenda. As ordens de serviço e relatórios serão digitalizados e armazenadas para fins de controle e prestação de contas.

A Prefeitura fará parcerias com instituições de ensino para ofertar cursos de capacitação em áreas como gestão pública, atendimento ao cidadão e uso de ferramentas digitais. Os servidores serão incentivados a participar por meio de programas de valorização e receberão certificados ao término da formação.

Cada setor deverá enviar um relatório mensal com o progresso das metas estabelecidas. Esses relatórios serão padronizados e entregues até o quinto dia útil de cada mês. A coordenação administrativa irá compilar os dados e repassar à alta gestão para avaliação e tomada de decisões.

Será implementada uma plataforma digital de comunicação interna, como uma intranet ou grupo colaborativo online, para facilitar a troca de informações entre os departamentos. Todos os servidores serão orientados sobre o uso da ferramenta, promovendo maior transparência e agilidade na comunicação institucional.

A cada três meses, os usuários dos serviços públicos municipais responderão a um questionário simples para avaliar o atendimento recebido. A pesquisa será feita tanto em papel quanto online. Os resultados serão analisados e servirão de base para melhorias contínuas nos serviços prestados.

Serão identificados cinco serviços administrativos com maior demanda e viabilidade técnica para serem ofertados online (como emissão de certidões, protocolos ou agendamentos). O site oficial da Prefeitura será atualizado com uma seção de serviços digitais, e a população será informada por meio de campanhas institucionais.

Todas as ações aqui apresentadas serão realizadas e complementadas de acordo com o Planejamento Estratégico e o Plano de Governo do Município de JUARA/MT.

O intuito desse projeto, é apoiar a Secretaria Administrativa de forma complementar, para assim melhorar a qualidade e celeridade dos serviços que as mesmas realizam, colaborando com o desenvolvimento do município de JUARA/MT.

A estratégia de ação será pautada pela participação ativa da equipe da Secretaria de Administração, garantindo que as soluções sejam desenvolvidas de forma colaborativa e que haja engajamento na adoção das novas práticas. A OSCIP mobilizará uma equipe multidisciplinar qualificada, conforme a tabela de estimativa de recursos humanos fornecida, para atuar em conjunto com os servidores municipais, promovendo a transferência de conhecimento e a sustentabilidade das melhorias. A comunicação constante e transparente será um pilar, assegurando que todas as partes interessadas estejam informadas sobre o progresso e os desafios do projeto.

Para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, serão necessário a contratação de profissionais, para atender as necessidades, a quantidade máxima de profissionais, a atividade a ser desenvolvida, a descrição da atividade a ser desenvolvida/perfil do profissional, horas a serem trabalhadas e natureza da contratação, estão descritos no quadro abaixo, por secretaria, sendo:

Total Cargos	Categoria Profissional – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal
2	AGENTE DE LIMPEZA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
2	AGENTE DE COZINHA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
4	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
2	AGENTE DE PORTARIA	CLT	15 PLANTÕES 12/36
2	ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS

2	AGENTE DE APOIO LOGISTICO	CLT	30 semanais c/ possibilidade Banco de Horas
7	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
2	MOTORISTA DE UTILITÁRIO AB E C	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
1	ORÇAMENTISTA - COMPRAS	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
3	TÉCNICO DE APOIO ESTRATÉGICO ADMINISTRATIVO	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
20 diárias	Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura (Pedreiro)	PJ	Diárias
1	Apoio Administrativo Especializado	PJ	Demanda
50			

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO/PERFIL
Agente de Limpeza	Executam serviços de manutenção limpando, Auxiliar de limpeza, servente de limpeza.
Agente de Cozinha	Trabalham na área de pré-preparo, preparo de alimentos e na montagem d pratos. Manipulam alimentos infantis e nutrição enteral (fórmulas infantis, leit humano, dietas enterais e outros). Verificam a qualidade dos gênero alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparam loca organizam o trabalho e cumprem normas, procedimentos técnicos d qualidade, segurança, higiene e saúde.
Agente de Serviços Braçais	Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.

8

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO/PERFIL
Agente de Portaria	Profissional responsável pelo atendimento e orientação de visitante usuários, servidores e prestadores de serviços, realizando o control administrativo de entrada e saída de pessoas e veículos, mediant identificação e registro, quando necessário. Recebe e encaminh correspondências, documentos, mercadorias e volumes aos setores o responsáveis, presta informações e orientações aos usuários e auxilia n organização das rotinas da portaria e dos espaços de atendimento. Comunic aos responsáveis eventuais ocorrências ou situações que necessitem d providências e executa outras atividades administrativas e operacional compatíveis com a função.
Agente de Apoio Logistico	Planejam processos produtivos e logísticos definindo os recurso necessários, estabelecendo metas e criando indicadores de produtividade Elaboram projetos logísticos dimensionando as necessidades de recurso humanos, materiais e outros que se façam necessários. Acompanhar implantação de novos projetos logísticos e controlam o desenvolvimento da atividades dos processos produtivos e logísticos com o objetivo de verificar cumprimento das metas estabelecidas.
Assistente de Suporte Operacional	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente.
Motorista de Utilitário AB e C:	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outro**s.**
Orçamentista – Compras	Auxiliar administrativo, Auxiliar de compras, Escriturário, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos

9

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO/PERFIL
Técnico de Apoio Estratégico Administrativo	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros
Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura (Pedreiro)	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.
Apoio Administrativo Especializado	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

10

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
4	Agente de Limpeza	CLT	30 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
2	Agente de Cozinha	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.909,27	R$ 6.943,14
4	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 10.745,28
2	Agente de Portaria	CLT	15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ -	R$ 324,20	R$ -	R$ 1.945,20	R$ 671,09	R$ 292,75	R$ 219,61	R$ 94,93	R$ 3.223,59	R$ 1.680,43	R$ 6.447,17
2	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 5.372,64
2	Agente de Apoio Logisticos	CLT	30 semanais c/ possibilidade Banco de Horas	R$ 2.576,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.576,00	R$ 888,72	R$ 387,69	R$ 290,83	R$ 125,71	R$ 4.268,95	R$ 1.404,15	R$ 8.537,89
7	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 31.901,10
1	Orçamentista - Compras	CLT	44 horas semanais	R$ 5.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.000,00	R$ 1.725,00	R$ 752,50	R$ 564,50	R$ 244,00	R$ 8.286,00	R$ 2.519,03	R$ 8.286,00
2	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 2.094,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.909,27	R$ 6.943,14
3	Técnico de Apoio Estratégico Administrativo	CLT	44 semanais Banco de Horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 19.886,40
1	Apoio Administrativo Especializado	PJ	Demadna	R$ 9.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 9.000,00	R$ 3.476,76	R$ 9.000,00
20	Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrut	PJ	Diárias	R$ 330,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 330,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 330,00	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
50				**R$ 34.329,68**	**R$ -**	**R$ 324,20**	**R$ -**	**R$ 34.653,88**	**R$ 8.736,74**	**R$ 3.811,24**	**R$ 2.859,07**	**R$ 1.235,81**	**R$ 51.296,73**	**R$ 29.706,15**	**R$ 131.408,05**

11

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

Metas	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Reduzir em 30% o tempo médio do processo de recrutamento e seleção (do anúncio da vaga à contratação) nos primeiros 6 meses após a implementação do novo sistema.	x	x	x	x	x	x						
Contratar profissionais qualificados para desenvolver as ações para as funções designadas pela demanda da secretaria.	x	x	x	x	x	x						
Melhoria e/ou elaboração de protocolo de normas e rotinas para padronização dos serviços.	x	x	x	x	x	x						
Reduzir em 30% o tempo médio de tramitação de processos e documentos internos nos primeiros 6 meses após a implementação completa do GED (Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos).	x	x	x	x	x	x						
Aumentar em 50% a disponibilidade e acessibilidade a documentos e informações internas por meio do sistema GED, medida em 9 meses após a implementação.				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Diminuir em 40% o uso de papel e insumos de impressão na Secretaria até o 12º mês do projeto	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Alcançar 90% de satisfação dos servidores em relação ao uso das novas ferramentas e processos, avaliada por pesquisa interna no 7º mês do projeto.							x					
Padronizar 100% dos fluxos de trabalho identificados como críticos até o 3º mês do projeto	x	x	x									

Realizar auditorias internas de controle de patrimônio e material de 03 em 03 meses		x			x			x			x	
Implementar 2 programas de reconhecimento e valorização profissional (ex: funcionário destaque, ideias inovadoras) nos primeiros 9 meses do projeto	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Reduzir em 10% a taxa de absenteísmo (ausências não justificadas) dos servidores no período de 12 meses após o início das ações.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reduzir em 30% a necessidade de impressões físicas na Secretaria, monitorado mensalmente, a partir do 6º mês do projeto.	x	x	x	x	x	x						
Manter um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Manter um índice de satisfação da população de pelo menos 80%;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realizar treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe de 03 em 03 meses		x			x			x			x	
Adotar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade ambiental.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Criar canais de comunicação mais acessíveis e eficientes para atender às demandas da população.	x	x	x	x								
Garantir o uso responsável e estratégico dos recursos públicos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Implementar sistema digital de controle de entrada e saída de materiais até o final do semestre.	x	x	x	x								

Garantir a manutenção preventiva de 100% da frota municipal a cada trimestre.		x			x			x			x	
Capacitar, até o final do ano, pelo menos 80% dos servidores ligados aos setores administrativos com cursos de gestão pública.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Estabelecer relatórios mensais de acompanhamento de metas e repassar à administração em até 5 dias úteis após o fechamento de cada mês.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Implementar um canal de comunicação interna para facilitar a articulação entre os setores administrativos até o fim do segundo semestre.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reduzir em 30% o tempo médio de espera por atendimento nos serviços administrativos até o final do ano.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Implementar pesquisa de satisfação do cidadão, trimestralmente, com meta mínima de 80% de aprovação.		x			x			x			x	
Disponibilizar pelo menos 5 serviços administrativos de forma digital até o final do próximo semestre.	x	x	x	x	x	x						
Reduzir em 30% o tempo médio de espera por atendimento nos serviços administrativos até o final do ano.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7. RESULTADO E IMPACTO ESPERADO

O Projeto Administrativo visa apoiar complementar a gestão da secretaria, disponibilizando profissionais especializados em diversas áreas, para melhorar e ampliar o atendimento à população do município de JUARA, capacitando-os de acordo com a demanda para que ofereçam um serviço de qualidade e eficiência.

Como critérios de avaliação de desempenho temos os seguintes parâmetros:

- Identificação e Mapeamento de Processos Críticos: Análise completa dos fluxos de trabalho da Secretaria de Administração, documentando e otimizando processos de áreas como recursos humanos, gestão de materiais e patrimônio.
- Implementação de um Sistema de Recrutamento e Seleção: Desenvolvimento de um sistema informatizado para gerenciar todas as etapas de contratação, desde a publicação de vagas até a integração de novos colaboradores, garantindo transparência e agilidade.
- Modernização da Gestão de Patrimônio e Materiais: Criação de um sistema robusto para tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.
- Otimização dos Processos de Manutenção: Implementação de um fluxo de trabalho eficiente para a manutenção preventiva e corretiva de bens e imóveis.
- Programa de Capacitação Contínua: Elaboração e execução de um plano de treinamento abrangente para todos os servidores da Secretaria, com foco nas novas ferramentas tecnológicas, processos otimizados e desenvolvimento de habilidades interpessoais.
- Melhora do Clima Organizacional: Ações estratégicas para promover a valorização dos servidores, incluindo programas de reconhecimento, comunicação interna eficaz e canais para feedback.
- Equipe Multidisciplinar Qualificada: Formação de equipes de trabalho complementares, através da contratação via OSCIP, que trarão expertise e suporte técnico especializado para as áreas-chave da Secretaria.
- Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED): Implantação de uma plataforma para digitalização, armazenamento, organização e busca de documentos, reduzindo o uso de papel, agilizando processos e garantindo a segurança da informação.
- Ferramentas para Gestão de Desempenho: Desenvolvimento de um sistema para avaliação de desempenho dos servidores, promovendo o feedback contínuo e o alinhamento com os objetivos da Secretaria.
- Plataformas para Comunicação Interna: Implementação de ferramentas de comunicação que facilitem o fluxo de informações entre os departamentos e servidores, promovendo a integração.
- Racionalização de Métodos de Trabalho: Revisão de todas as rotinas administrativas, eliminando burocracias desnecessárias e padronizando procedimentos para maior eficiência.
- Redução de Custos Operacionais: Diminuição de gastos com impressão, arquivo físico e tempo de tramitação de documentos.
- Aumento da Transparência: Maior rastreabilidade dos processos e documentos, proporcionando mais clareza e controle para a gestão e para a população.
- A contratação de profissionais qualificados para atender às demandas específicas da secretaria é fundamental para elevar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Espera-se um aumento na capacidade de execução das ações e na satisfação dos usuários.
- A melhoria e/ou elaboração de protocolos de normas e rotinas para padronização dos serviços administrativos otimizará os processos internos, tornando-os mais claros, ágeis e consistentes, com consequente redução de erros e maior eficiência no fluxo de trabalho.
- A realização de auditorias internas de controle de patrimônio e material fortalecerá os mecanismos de controle, prevenindo perdas e desvios, e garantindo o uso adequado dos recursos patrimoniais e materiais da Prefeitura.
- A manutenção de um registro atualizado de todos os veículos e equipamentos da Prefeitura permitirá uma gestão mais eficaz da frota e dos bens, otimizando a manutenção, controlando os custos operacionais e facilitando a tomada de decisões sobre a alocação e substituição de recursos.
    - A meta de manter um índice de satisfação da população de pelo menos 80% reflete o compromisso com a melhoria contínua dos serviços, buscando aumentar a confiança na administração pública e fortalecer o relacionamento com a comunidade.

- A realização de treinamentos de agilidade no atendimento para a equipe aprimorará a capacidade dos servidores em responder às demandas da população de forma rápida e eficiente, resultando em maior satisfação dos usuários e uma imagem positiva da administração.
- A criação de canais de comunicação mais acessíveis e eficientes facilitará a interação entre a Prefeitura e a população, aumentando a transparência, a participação cidadã e a capacidade da administração de responder às demandas da comunidade de forma eficaz.
- O compromisso de garantir o uso responsável e estratégico dos recursos públicos assegurará a aplicação eficiente do dinheiro dos cidadãos, maximizando os benefícios para a população e garantindo a sustentabilidade financeira da Prefeitura.
- A implementação de um sistema digital de controle de entrada e saída de materiais até o final do semestre modernizará a gestão do estoque, proporcionando maior precisão no controle, redução de perdas e facilidade no planejamento das compras e alocação de recursos.
- A garantia da manutenção preventiva de 100% da frota municipal a cada trimestre assegurará a disponibilidade e a segurança dos veículos utilizados nos serviços públicos, contribuindo para a redução de custos com manutenções corretivas e para a otimização da frota.
- A capacitação, até o final do ano, de pelo menos 80% dos servidores ligados aos setores administrativos com cursos de gestão pública elevará a qualidade dos serviços prestados através da qualificação da equipe para os desafios da administração moderna.
- O estabelecimento de relatórios mensais de acompanhamento de metas e o repasse à administração em até 5 dias úteis após o fechamento de cada mês fornecerão informações cruciais para o monitoramento do progresso e a tomada de decisões estratégicas, permitindo identificar desvios e implementar ações corretivas de forma oportuna.
- A implementação de um canal de comunicação interna para facilitar a articulação entre os setores administrativos até o fim do segundo semestre fortalecerá a colaboração e o alinhamento entre as diferentes áreas da administração, melhorando o fluxo de trabalho e o alcance dos objetivos organizacionais.
- A meta de reduzir em 30% o tempo médio de espera por atendimento nos serviços administrativos até o final do ano impactará diretamente a satisfação da população, proporcionando um serviço mais ágil e eficiente.
- A implementação de pesquisa de satisfação do cidadão, trimestralmente, com meta mínima de 80% de aprovação fornecerá um feedback valioso sobre a qualidade dos serviços, permitindo identificar áreas de melhoria e orientar as ações da administração para atender cada vez melhor às expectativas da população.
- A disponibilização de pelo menos 5 serviços administrativos de forma digital até o final do próximo semestre facilitará o acesso da população aos serviços da Prefeitura, proporcionando mais comodidade, economia de tempo e recursos.
- A concretização destas metas e a obtenção dos resultados e impactos esperados são cruciais para uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para as necessidades da população de JUARA/MT. O acompanhamento contínuo dos indicadores definidos será essencial para avaliar o progresso e garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

Essa melhoria na Prestação de Serviços para uma administração mais ágil e organizada resultará em serviços públicos mais rápidos, eficientes e de melhor qualidade para os cidadãos de Juara-MT.

16

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Administração 2026								Cronograma de Desembolso Secretaria de Administração 2027								
Projeto	Agosto	Setembro	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
Administração	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	R$ 131.408,05	**R$ 1.971.120,79**
Total Geral	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 131.408,05**	**R$ 1.971.120,79**

17

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: maio/2021.

Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: maio/2021.

Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", de autoria de Juliano Cristhian Silva, publicado na revista eletrônica "Comunidade ADM". Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ > Acesso em: agosto/2021.

Porter, Michael E. (1986). *Competitive Advantage: Creating and Sustaining Superior Performance*. Free Press. (Obra clássica sobre estratégia competitiva, útil para pensar o posicionamento e os objetivos da administração).

Kaplan, Robert S.; Norton, David P. (1996). *The Balanced Scorecard: Translating Strategy into Action*. Harvard Business School Press. (Fundamental para entender a ligação entre estratégia e indicadores de desempenho).

Secretaria Municipal de Assistência Social de

JUARA-MT

PROJETO

SOCIAL

JUARA-MT

2025

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1 OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 5
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 6
5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO 10
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 11
7. RESULTADO E IMPACTO ESPERADO 13
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 15
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS 16

1. RESUMO DO PROJETO

O Projeto visa desenvolver e implementar a Gestão Social, por meio de desenvolvimento de ações direcionadas e integradas em diferentes projetos transformadores das práticas sociais, nas mais diferentes atividades desenvolvidas nos programas sociais como apoio complementar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. As ações a serem desenvolvidas nos projetos integrados visam implantar melhoria na convivência social, objetivando fortalecimento de vínculos sociais e nos serviços de proteção à família que convivem com a vulnerabilidade social.

A prática da avaliação e monitoramento fortalecem a administração, o planejamento e a aprendizagem dentro da organização municipal, mediante a geração de informações qualificadas sobre as metas alcançadas e as restrições enfrentadas na implementação dos programas, fornecendo, ainda, recomendações para auxiliar a tomada de decisão do gestor. Nesse sentido, a avaliação e o monitoramento dos programas contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do gasto público, e, principalmente, para o atendimento das demandas da sociedade. Com estratégias e metas bem definidas, pretende-se em longo prazo aumentar a Inclusão Social promovendo a Cidadania.

É fundamental que este projeto esteja alinhado com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando a integralidade e a universalidade da proteção social, conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:	Projeto Social			
Eixo Temático:	Desenvolvimento Social			
Período de Realização:	**Início:**	AGOSTO 2026	**Fim:**	JULHO 2027
Abrangência e Local de Realização:	Todo o território do Município JUARA, Estado de Mato Grosso.			
Beneficiários Diretos e Indiretos:	População do Município de JUARA, Mato Grosso.			

Este tem o objetivo de aprimorar e expandir a oferta de serviços socioassistenciais no município. A iniciativa é uma resposta à necessidade identificada pela administração municipal de implantar melhorias na convivência social e fortalecer os serviços de proteção à família, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O escopo do projeto abrange a assessoria técnica e operacional para os equipamentos da rede socioassistencial (CRAS e CREAS), a consultoria em gestão social e o apoio intermediário às atividades administrativas e operacionais da Secretaria. A avaliação e o monitoramento contínuos das ações serão pilares para a geração de informações qualificadas e para a tomada de decisão do gestor, visando a melhoria da qualidade do gasto público e o atendimento efetivo das demandas da sociedade.

Com o crescimento desordenado da urbanização nas cidades brasileiras, a demanda nos espaços urbanos vem aumentando, resultante da grande migração da população da zona rural para a zona urbana.

A Política Pública de Assistência Social tem como marco legal a Constituição de 1988, regulamentada no Brasil no ano de 1993 através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de N°. 8.742 de 07 de dezembro.

Esta lei declara que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, tendo como finalidade promover a garantia da oferta de mínimos de proteção social.

Esta proteção está direcionada aqueles que estão excluídos do acesso a bens, serviços e riquezas da sociedade. Porém o desenvolvimento da trajetória desta política situa-se em um contexto neoliberal que tem como uma de suas diretrizes principais a diminuição dos gastos públicos, principalmente na área social.

É diante das múltiplas expressões da questão social que se encontram na sociedade é que se percebe a importância do trabalho social, não apenas como ajuda filantrópica, mas como ação de intervenção na promoção de uma consciência que mobilize a sociedade na busca e conhecimento dos seus direitos.

É importante ressaltar que a participação das instituições assistenciais conhecidas como organização não governamental ou terceiro setor, historicamente vem ganhando visibilidade na questão das conquistas sociais, criando com isto um espaço de respostas e de participação da população.

Considera-se relevante o desenvolvimento de projetos em parceria com entidades comerciais e a realização de encontros técnicos e pedagógicos com a equipe de trabalho social visando à formação continuada e melhor desempenho no desenvolvimento das ações propostas; o trabalho social em rede, a participação em eventos sociais e culturais, e o envolvimento da sociedade com trabalhos voluntários.

Os resultados das ações propostas no projeto serão avaliados continuamente por meio dos relatórios mensais e a elaboração de um relatório técnico no final do projeto.

Assim, esse projeto visa a modernização da gestão social por meio de desenvolvimento de ações direcionadas e integradas em diferentes Programas e Projetos transformadores das práticas sociais, nas mais diferentes atividades desenvolvidas nos programas sociais como apoio complementar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Trabalho e desenvolvimento social; na avaliação e controle dos programas na área de assistência social e Combate à Fome, fomentando ações que resultem no resgate da cidadania da população focando na melhoria e qualidade de vida, geração de emprego e renda dos munícipes.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver atividades voltadas para terceira idade;
- Reduzir o número e crianças e adolescentes em situação de risco;
- Garantir o funcionamento em tempo integral das Unidades de Assistência Social;
- Prestar serviço de atendimento, apoio social e psicossocial a crianças e adolescentes abandonados;
- Capacitar equipe de profissionais para melhores resultados.

3.3 METAS

- Aumentar em 20% o número de famílias e indivíduos atendidos pelos serviços de fortalecimento de vínculos nos CRAS e CREAS no período de 12 meses.
- Implementar, no mínimo, 3 novos programas ou atividades específicas para a terceira idade no primeiro semestre de execução do projeto.
- Reduzir em 15% o índice de crianças e adolescentes em situação de risco acompanhados pelos serviços, mensurado através dos registros do CREAS, nos primeiros 12 meses.
- Assegurar que 100% das Unidades de Assistência Social (CRAS e CREAS) operem em horário integral e com equipe completa em até 3 meses após o início da parceria.
- Atender integralmente a demanda por apoio social e psicossocial para crianças e adolescentes abandonados, com acompanhamento contínuo e encaminhamentos adequados, a partir do 2º mês de execução.
- Capacitar 80% da equipe multidisciplinar dos CRAS e CREAS, por meio de cursos e treinamentos especializados, nos primeiros 6 meses do projeto.
- Realizar, no mínimo, 10 encontros comunitários (um por mês) em diferentes bairros de JUARA, com foco em atividades que promovam a interação entre famílias e vizinhos, até ABRIL de 2026;
- Criar e divulgar um guia de recursos comunitários (online e impresso) que mapeie serviços, espaços de lazer e grupos de apoio disponíveis em JUARA, com lançamento previsto para setembro de 2025;
- Aumentar em 15% a participação de famílias em atividades de convivência oferecidas pelas unidades de Assistência Social até dezembro de 2025, comparado ao ano anterior;
- Elaborar e implementar um novo plano de gestão de recursos humanos até julho de 2026, que assegure a cobertura de pessoal necessária para o funcionamento em tempo integral de todas as unidades de Assistência Social;
- Realizar um levantamento das necessidades estruturais e de equipamentos de cada Unidade, priorizando as intervenções para garantir o atendimento em tempo integral;
- Desenvolver e executar um plano anual de capacitação que contemple as necessidades identificadas pela equipe e as demandas dos serviços, oferecendo um mínimo de 40 horas de treinamento por profissional até DEZEMBRO de 2025;
- Realizar 4 workshops temáticos ao longo do ano sobre temas relevantes para a atuação da equipe (ex: novas metodologias de intervenção, legislação atualizada, abordagem de grupos específicos), com a participação de 80% dos profissionais até ABRIL de 2026;
- Implementar um sistema de avaliação de desempenho e identificação de necessidades de treinamento a cada seis meses, utilizando os resultados para aprimorar o plano de capacitação. A primeira avaliação será realizada até outubro de 2025;
- Realizar um diagnóstico das oficinas existentes nas unidades até JUNHO de 2025, identificando seus pontos fortes, fracos e potencialidades de expansão;
- Diversificar a oferta de oficinas, estabelecendo parcerias com artistas, artesãos e/ou outros profissionais da comunidade para ministrar oficinas e enriquecer a experiência dos participantes, em pelo menos 30% até ABRIL de 2026, incluindo novas modalidades que atendam aos diferentes interesses e necessidades dos usuários (ex: oficinas de artesanato, esportes, cultura, geração de renda);
- Ampliar o número de participantes nas oficinas em 20% até FEVEREIRO de 2026, através de estratégias de divulgação e engajamento da comunidade;
- Implementar 2 programas de apoio parental com duração de 6 meses cada, oferecendo orientação e ferramentas para fortalecer os vínculos familiares, alcançando um total de 60 famílias até MARÇO de 2026.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A metodologia a ser empregada será pautada na complementaridade, agilidade, economicidade e eficiência, buscando auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento qualificado à população. A estratégia de ação se desenvolverá em eixos principais:

Disponibilizar equipe técnica habilitada e capacitada na área de assistência social, bem como recursos humanos de forma continuada, para realização das atividades na Secretaria de Desenvolvimento Social de JUARA/MT, voltado para o atendimento das necessidades da população, visando a efetivação dos objetivos propostos neste projeto.

Para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, serão necessário a contratação de profissionais que serão designados e lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e outros projetos complementares) conforme a demanda e as necessidades específicas de cada local. Para atender as necessidades, a quantidade máxima de profissionais, a atividade a ser desenvolvida, a descrição da atividade a ser desenvolvida/perfil do profissional, horas a serem trabalhadas e natureza da contratação, estão descritos no quadro abaixo, por secretaria. A atuação da OSCIP será integrada com a equipe municipal, aproveitando a infraestrutura já existente, conforme previsto no Termo de Referência

Para efetivação dos objetivos, serão contratados profissionais de acordo com a necessidade e quando abaixo sendo:

Total Cargos	Categoria Profissional – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal
1	AGENTE DE COZINHA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
1	ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
8	AGENTE DE MANUTENÇÃO – MONITORA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS OU 15 PLANTÕES 12/36H
7	AGENTE DE LIMPEZA	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
3	MOTORISTA DE UTILITÁRIO AB E C	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
3	ASSISTENTE SOCIAL	CLT	30 HORAS SEMANAIS
2	TÉCNICO DE APOIO AO SOCIAL E CULTURAL	CLT	30 HORAS SEMANAIS
1	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	CLT	44 SEMANAIS BANCO DE HORAS
02	ORIENTADORES SOCIAIS - CREAS	PJ	PRODUÇÃO
01	ORIENTADOR SOCIAL - CRAS	PJ	PRODUÇÃO

04	FACILATADORES DE OFICINAS CRAS	PJ	PRODUÇÃO
32			

Categoria Profissional	Descrição/perfil
Agente de Cozinha	Trabalham na área de pré-preparo, preparo de alimentos e na montagem de pratos. Manipulam alimentos infantis e nutrição enteral (fórmulas infantis, leite humano, dietas enterais e outros). Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparam local, organizam o trabalho e cumprem normas, procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.
Assistente de Suporte Operacional	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
Agente de Manutenção – Monitora:	Promovem atividades recreativas e brincadeiras diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos clientes e usuários. Para tanto, elaboram projetos e executam atividades recreativas e brincadeiras; promovem atividades lúdicas, estimulantes à participação; atendem clientes e usuários, criam atividades recreativas e brincadeiras; coordenam setores de recreação; administram brinquedoteca e/ou equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança.
Agente de Limpeza	Executam serviços de manutenção limpando, Auxiliar de limpeza, servente de limpeza
Motorista de Utilitário AB e C:	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
Assistente Social	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, na área de assistência social para prestação de serviços ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades inerentes à sua atuação, para auxiliar a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público SUS, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades do projeto. Os profissionais poderão ser designados e lotados em qualquer unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para projetos

7

	complementares aos serviços de saúde pública municipal.
Técnico de Apoio ao Social e Cultural	Visam garantir a atenção,defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, a adolescentes em conflito com a lei e a migrantes, refugiados e apátridas. Procuram assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas. Intermediam comunicação e ações entre migrantes, refugiados e apátridas com representantes de órgãos públicos e/ou privados decodificando culturas e costumes, acompanhando-os em diversas situações com o objetivo de facilitar o acesso aos diversos serviços públicos e/ou privados, tais como: saúde, educação, regulamentação de documentos etc. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.
Orientadores Sociais – CREAS	Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, a adolescentes em conflito com a lei e a migrantes, refugiados e apátridas. Procuram assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas. Intermediam comunicação e ações entre migrantes, refugiados e apátridas com representantes de órgãos públicos e/ou privados decodificando culturas e costumes, acompanhando-os em diversas situações com o objetivo de facilitar o acesso aos diversos serviços públicos e/ou privados, tais como: saúde, educação, regulamentação de documentos etc. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.
Orientador Social – CRAS	Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, a adolescentes em conflito com a lei e a migrantes, refugiados e apátridas. Procuram assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas. Intermediam comunicação e ações entre migrantes, refugiados e apátridas com representantes de órgãos públicos e/ou privados decodificando culturas e costumes, acompanhando-os em diversas situações com o objetivo de facilitar o acesso aos diversos serviços públicos e/ou privados, tais como: saúde,

8

	educação, regulamentação de documentos etc. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.
Técnico de Apoio Estratégico Administrativo	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
Facilatadores de Oficinas CRAS	Os profissionais desta família ocupacional ministram aulas em cursos livres, criam programas para comunidades, planejam cursos, avaliam alunos e sugerem mudanças estruturais em cursos. Os mestres das culturas tradicionais e populares transmitem seus saberes e conhecimentos tradicionais através da realização de eventos diversos colaborando, desta forma, na fluição e circulação da manifestação cultural.

9

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Cozinha	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 3.740,20
1	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 2.686,32
8	Agente de Manutenção – Monitora	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 29.921,61
7	Agente de Limpeza	CLT	36 semanais Banco de	R$ 1.621,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.478,77	R$ 18.804,25
2	Motorista de Utilitário AB e C	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.094,84	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,07	R$ 6.943,14
3	Assistente Social	CLT	30 hr semanais	R$ 4.507,40	R$ 0,00	R$ -	R$ 4.507,40	R$ 1.555,05	R$ 678,36	R$ 508,89	R$ 219,96	R$ 7.469,66	R$ 3.827,23	R$ 22.408,99
2	Técnico de Apoio ao Social e Cultural	CLT	30 hr semanais	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 13.257,60
1	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.750,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 4.557,30
2	Orientadores Sociais - CREAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
1	Orientador Social - CRAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
4	Facilatadores de Oficinas CRAS	PJ	Produção	R$ 2.500,00	R$ 0,00	R$ -	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
32				**R$ 28.283,92**	**R$ 324,20**	**R$ 0,00**	**R$ 28.608,12**	**R$ 7.282,30**	**R$ 3.176,77**	**R$ 2.383,11**	**R$ 1.030,08**	**R$ 42.480,38**	**R$ 26.268,43**	**R$ 119.819,41**

10

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUAÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

Metas	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Realizar, no mínimo, 10 encontros comunitários (um por mês) em diferentes bairros de JUARA, com foco em atividades que promovam a interação entre famílias e vizinhos		x	x	X	x	X	X	x	x	x	x	
Criar e divulgar um guia de recursos comunitários (online e impresso) que mapeie serviços, espaços de lazer e grupos de apoio disponíveis em JUARA, com lançamento previsto para setembro de 2025		X										
Aumentar em 15% a participação de famílias em atividades de convivência oferecidas pelas Unidades de Assistência Social até dezembro de 2025, comparado ao ano anterior	x	x	x	x	x							
Elaborar e implementar um novo plano de gestão de recursos humanos até julho de 2026, que assegure a cobertura de pessoal necessária para o funcionamento em tempo integral de todas as Unidades de Assistência Social	x	x	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar um levantamento das necessidades estruturais e de equipamentos de cada Unidade, priorizando as intervenções para garantir o atendimento em tempo integral	x	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitorar mensalmente o horário de funcionamento efetivo de cada Unidade, com o objetivo de atingir 100% de funcionamento em tempo integral até julho de 2026;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver e executar um plano anual de capacitação que contemple as necessidades identificadas pela equipe e as demandas dos serviços, oferecendo um mínimo de 40 horas de treinamento por profissional até DEZEMBRO de 2025		X	x	x	x							

Realizar 4 workshops temáticos ao longo do ano sobre temas relevantes para a atuação da equipe (ex: novas metodologias de intervenção, legislação atualizada, abordagem de grupos específicos), com a participação de 80% dos profissionais até julho de 2026			x			X			x			x
Implementar um sistema de avaliação de desempenho e identificação de necessidades de treinamento a cada seis meses, utilizando os resultados para aprimorar o plano de capacitação. A primeira avaliação será realizada em janeiro de 2026						X						X
Realizar um diagnóstico das oficinas existentes nas Unidades até outubro de 2025, identificando seus pontos fortes, fracos e potencialidades de expansão,	X	X	X									
Diversificar a oferta de oficinas estabelecendo parcerias com artistas, artesãos e outros profissionais da comunidade para ministrar oficinas e enriquecer a experiência dos participantes em pelo menos 30% até abril de 2026, incluindo novas modalidades que atendam aos diferentes interesses e necessidades dos usuários (ex: oficinas de artesanato, esportes, cultura, geração de renda);			X	X	X	X	X	X	X			
Ampliar o número de participantes nas oficinas em 20% até FEVEREIRO de 2026, através de estratégias de divulgação e engajamento da comunidade;	X	X	X	x	x	X	x					
Implementar 2 programas de apoio parental com duração de 6 meses cada, oferecendo orientação e ferramentas para fortalecer os vínculos familiares, alcançando um total de 60 famílias até julho de 2026.						x						x

12

7. RESULTADO E IMPACTO ESPERADO

Este projeto, ao complementar e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juara - MT, gerará uma série de resultados e impactos positivos para a comunidade visa implantar e implementar as políticas públicas realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços assistências e que resultem no resgate da cidadania da população focando na melhoria e qualidade de vidas dos munícipes. Espera-se para que o projeto consiga:

- Aumento da Eficiência e Qualidade dos Serviços Socioassistenciais: Com a ampliação da equipe e a assessoria técnica especializada, espera-se uma melhoria significativa na qualidade e na capacidade de atendimento dos CRAS e CREAS, resultando em um serviço mais ágil, humano e eficaz para a população.
- Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários: As atividades focadas no fortalecimento de vínculos contribuirão para a redução da desestruturação familiar, promovendo ambientes mais seguros e acolhedores para crianças, adolescentes e idosos.
- Redução da Vulnerabilidade Social: Através da identificação e intervenção precoce em situações de risco, espera-se uma diminuição no número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como a melhoria das condições de vida das famílias atendidas.
- Promoção da Cidadania e Inclusão Social: Ao facilitar o acesso a direitos e serviços, o projeto contribuirá para que mais cidadãos de Juara, MT, exerçam plenamente sua cidadania, sentindo-se mais integrados à sociedade.
- Envelhecimento Ativo e Digno: As atividades desenvolvidas para a terceira idade promoverão o bem-estar físico e mental, combatendo o isolamento social e incentivando a participação ativa dos idosos na comunidade.
- Otimização do Gasto Público: A metodologia de avaliação e monitoramento contínuo permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, assegurando que o investimento público gere o máximo de impacto social.
- Desenvolvimento Profissional da Equipe Municipal: A capacitação oferecida pela OSCIP elevará o nível de conhecimento e as habilidades dos profissionais da Secretaria, resultando em um atendimento ainda mais qualificado e humanizado.
- Geração de Informações Qualificadas: O processo de monitoramento e avaliação constante produzirá dados e relatórios importantes para o planejamento estratégico e a tomada de decisões da gestão municipal, embasando futuras políticas públicas.
- Agilidade na Resposta às Demandas Sociais: A complementação da equipe e a expertise da OSCIP permitirão que a Secretaria de Assistência Social responda de forma mais rápida e efetiva às necessidades emergentes da comunidade.
- Aumento da interação e do senso de pertencimento entre moradores dos diferentes bairros;
- Fortalecimento das redes de apoio social informais nas comunidades;
- Identificação de demandas e necessidades locais para futuras ações da Secretaria;
- Melhora no clima social e na convivência comunitária;
- Maior conhecimento e acesso da população aos serviços, espaços de lazer e grupos de apoio disponíveis em JUARA;
- Fortalecimento da articulação entre os diferentes serviços e recursos da comunidade, e dos laços sociais e da construção de redes de apoio entre os participantes;
- Empoderamento dos cidadãos para buscar apoio e participar da vida comunitária;
- Maior integração entre os usuários e a equipe das Unidades;
- Promoção de um ambiente mais acolhedor e participativo nas Unidades;
- Aumento do engajamento da comunidade nas ações da assistência social;
- Identificação clara das prioridades de investimento e manutenção nas Unidades;
- Melhora das condições de trabalho dos profissionais e do atendimento aos usuários;
- Criação de espaços mais adequados e acolhedores para as atividades e serviços;

- Maior acessibilidade da população aos serviços de assistência social em horários flexíveis;
- Cobertura mais abrangente das necessidades dos usuários;
- Resposta mais rápida e eficaz às demandas emergenciais;
- Aprimoramento das competências técnicas e socioemocionais da equipe;
- Melhora na qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- Maior motivação e engajamento dos profissionais;
- Atualização sobre novas metodologias e legislações relevantes;
- Aprofundamento do conhecimento e da discussão sobre temas específicos relevantes para a prática profissional;
- Troca de experiências e construção coletiva de soluções para os desafios do dia a dia;
- Identificação clara dos pontos fortes e das áreas de melhoria de cada profissional;
- Direcionamento mais eficaz das ações de capacitação;
- Promoção do desenvolvimento profissional individual e coletivo;
- Compreensão clara do panorama atual das oficinas (público, atividades, recursos);
- Identificação de oportunidades de melhoria e expansão;
- Base para o planejamento de novas oficinas mais alinhadas às necessidades dos usuários;
- Maior atratividade e alcance das oficinas para diferentes públicos e interesses;
- Promoção de novas habilidades e oportunidades para os participantes;
- Enriquecimento das atividades oferecidas pelas Unidades;
- Maior engajamento dos usuários nas atividades das Unidades;
- Fortalecimento dos vínculos sociais entre os participantes das oficinas;
- Potencialização dos benefícios terapêuticos e sociais das oficinas;
- Enriquecimento da qualidade e da diversidade das oficinas oferecidas.
- Valorização dos talentos e dos saberes da comunidade local;
- Fortalecimento da integração entre a Secretaria e a comunidade;
- Fortalecimento dos vínculos afetivos e das habilidades parentais nas famílias participantes;
- Redução de situações de vulnerabilidade e risco social no âmbito familiar;
- Melhora na comunicação e na resolução de conflitos familiares;
- Promoção de um ambiente familiar mais saudável e protetor para crianças e adolescentes.

Este projeto representa um investimento estratégico no capital social de Juara, MT, com impactos duradouros na qualidade de vida de seus cidadãos, combatendo a desigualdade e promovendo um ambiente social mais justo e inclusivo.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Ass. Social 2026							Cronograma de Desembolso Secretaria de Ass. Social 2027								
Projeto	Agosto	Setembro	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
Ass. Social	R$ 119.819,41	R$ 11.600,10	R$ 16.157,70	R$ 32.315,40	R$ 38.315,40	R$ 38.315,40	R$ 38.315,40	R$ 32.315,40	R$ 32.315,40	R$ 32.315,40	R$ 32.315,40	R$ 32.315,40	R$ 36.815,40	R$ 36.815,40	**R$ 273.523,20**
Total Geral	**R$ 119.819,41**	**R$ 11.600,10**	**R$ 16.157,70**	**R$ 32.315,40**	**R$ 38.315,40**	**R$ 38.315,40**	**R$ 38.315,40**	**R$ 32.315,40**	**R$ 32.315,40**	**R$ 32.315,40**	**R$ 32.315,40**	**R$ 32.315,40**	**R$ 36.815,40**	**R$ 36.815,40**	**R$ 273.523,20**

15

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: agosto/2023.

Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: agosto/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/. Acesso em: 25 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília, DF, 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUARA/MT

PROJETO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 5
3.1 OBJETIVO GERAL 5
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 5
3.3 METAS 5
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 6
5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 9
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 10
7. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS 17
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 19
9. REFERÊNCIAS 20

1. RESUMO DO PROJETO

O presente projeto visa estabelecer uma parceria estratégica com a Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, através da celebração de um Termo de Parceria, para fomentar e realizar atividades de interesse público no desenvolvimento de programas governamentais. O foco é o fornecimento de bens e serviços, a realização de atividades como eventos, cooperação técnica e assessoria, com o objetivo primordial de aprimorar a qualidade da educação ofertada às crianças, jovens, adultos e idosos da comunidade. A iniciativa busca fortalecer as capacidades dos protagonistas do processo educativo, garantindo acesso a profissionais qualificados, melhoria da infraestrutura e valorização do corpo educacional, contribuindo significativamente para o avanço do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a excelência no ensino. O Município de JUARA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a importância do planejamento estratégico para a promoção e ampliação do acesso aos serviços educacionais, culturais e esportivos. Diante da necessidade de implantar e implementar programas específicos para fortalecimento das políticas públicas municipais, evidencia-se a relevância de ações que assegurem a melhoria contínua da qualidade de vida da população e a efetivação dos direitos humanos fundamentais.

As políticas públicas na área de Educação devem priorizar o acesso universal, a qualidade dos serviços oferecidos e a inclusão social. Na Educação, é fundamental garantir matrícula e permanência escolar, qualificar o ensino e investir em infraestrutura, a participação da comunidade, o planejamento estratégico e a integração de políticas são essenciais para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A presente proposta busca garantir a realização de ações estruturadas e integradas que possibilitem o desenvolvimento humano nas diversas fases da vida, com ênfase na inclusão social, na formação educacional de qualidade e na valorização da dignidade da pessoa humana.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	Educação para o Futuro			
Período de realização	**Início**	AGOSTO 2026	**Fim**	AGOSTO 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de JUARA/MT.			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de JUARA/MT			

O projeto se caracteriza como uma ação de fomento e cooperação. O propósito central é dinamizar e otimizar a execução de programas educacionais essenciais, preenchendo lacunas identificadas e potencializando os recursos existentes. Abrange desde a garantia do funcionamento adequado das Unidades Educacionais, através do suporte em infraestrutura e logística, até o fortalecimento pedagógico, nutricional e de segurança, com a disponibilização de uma equipe multidisciplinar altamente capacitada. A parceria visa assegurar agilidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos e na consecução das metas governamentais para a educação. município de Juara, situado no estado de Mato Grosso, possui uma história marcante que reflete a dinâmica de crescimento do Centro-Oeste brasileiro. Sua fundação oficial ocorreu em 14 de dezembro de 1981. A emancipação de Juara, que a elevou à categoria de município, está intrinsecamente ligada à expansão das fronteiras agrícolas e pecuárias na região.

Esse movimento de desbravamento, que se intensificou na segunda metade do século XX, impulsionou o surgimento de novos núcleos populacionais e, consequentemente, a criação de diversas cidades que hoje compõem o panorama mato-grossense. Juara, nesse contexto,

consolidou-se como um polo importante para as atividades agropecuárias, atraindo migrantes e investimentos, e construindo sua identidade a partir do trabalho e da resiliência de seus pioneiros.

Inicialmente habitado por comunidades indígenas e pequenos grupos de colonizadores, JUARA consolidou-se como um polo agrícola e pecuarista, atraindo migrantes principalmente das regiões sul e sudeste do país. A abertura de estradas e os incentivos à produção rural foram fatores fundamentais para o seu desenvolvimento ao longo dos anos.

Com uma população estimada em 34.908 habitantes, conforme os dados mais recentes do Censo de 2022 do IBGE, Juara é um município vibrante situado no noroeste mato-grossense. A cidade está localizada a aproximadamente 690 km da capital Cuiabá, e seu acesso principal se dá pela rodovia MT-338.

A economia de Juara continua firmemente ancorada no setor primário, com um forte destaque para a agricultura, impulsionada principalmente pelo cultivo de soja e milho. A pecuária também desempenha um papel crucial, abrangendo a criação de gado de corte e leiteiro, atividades que sustentam grande parte da economia local.

Culturalmente, Juara é rica em tradições rurais. As festas religiosas e os eventos típicos são pilares da identidade local e momentos importantes de sociabilidade. As festas juninas, com suas quadrilhas e comidas típicas, e as tradicionais cavalgadas, que celebram a cultura do campo, são exemplos claros de como a comunidade se une para preservar suas raízes e celebrar sua herança.

O clima da região é tropical, caracterizado por duas estações bem definidas: uma estação seca durante o inverno, com temperaturas amenas, e uma estação chuvosa no verão, marcada por altas temperaturas e chuvas intensas. Essa sazonalidade influencia diretamente as atividades agrícolas e o cotidiano da população.

Em termos de infraestrutura, Juara oferece serviços básicos essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social. Embora haja uma dependência do apoio estadual para a oferta de serviços de maior complexidade, o município tem trabalhado para expandir e aprimorar sua rede de atendimento à população.

Esse panorama atualizado reflete a dinâmica de Juara, um município que, apesar de seus desafios, se mantém resiliente e em constante desenvolvimento, valorizando suas raízes e buscando progredir.

A educação em Juara, como em muitos municípios do interior do Brasil, enfrenta desafios típicos de regiões em desenvolvimento, mas também possui oportunidades significativas para avançar.

Historicamente, a expansão do município, impulsionada pela agropecuária, trouxe consigo a necessidade de estruturar os serviços básicos, incluindo a educação. Atualmente, a rede educacional de Juara busca atender a uma população diversificada, desde a educação infantil até o ensino fundamental e médio.

A educação em JUARA é organizada em redes municipal e estadual. A rede municipal atende alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tanto nos anos iniciais quanto nos finais, enquanto a rede estadual oferece Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio. O município investe na melhoria da alfabetização e do letramento por meio da adesão a programas como o Alfabetiza MT e o Tempo de Aprender, e também promove ações de educação inclusiva para atender alunos com necessidades especiais. A formação continuada de professores é estimulada através de parcerias com o Governo do Estado, reforçando o compromisso com a qualidade do ensino. A merenda escolar é um ponto de destaque, com incentivo à utilização de produtos da agricultura familiar, o que também fortalece a economia local. Além disso, o transporte escolar é essencial para garantir o acesso à educação, especialmente devido à grande extensão rural do município.

A Secretaria de Educação desenvolve projetos de incentivo ao esporte escolar, promovendo torneios de futebol, futsal e atletismo entre as escolas municipais e estaduais. JUARA dispõe de campos de futebol, quadras poliesportivas e praças que são utilizados tanto para a prática esportiva quanto para eventos sociais. Programas voltados ao esporte social têm sido fundamentais para a inclusão e para a prevenção de situações de vulnerabilidade, especialmente entre crianças e adolescentes.

Assim, JUARA se apresenta como um município de forte identidade rural, que valoriza suas tradições e investe na educação básica, no incentivo ao esporte e na promoção do lazer como formas de inclusão social e fortalecimento comunitário. A atuação da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer é essencial nesse processo, promovendo iniciativas que ampliam o acesso aos direitos sociais e reforçam o papel da educação e do esporte como pilares para o desenvolvimento local.

O Município de JUARA/MT reconhece a necessidade de expandir e qualificar o acesso aos serviços de Educação, Esporte e Lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à promoção dos direitos humanos. Para garantir a efetividade e a celeridade na execução das políticas públicas, propõe-se a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atuará de forma complementar às ações governamentais. A parceria permitirá a implementação de ações estruturadas que potencializarão o desenvolvimento humano nas diferentes fases da vida.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover políticas públicas voltadas para a educação, visando à melhoria da qualidade de vida, excelência no ensino e inclusão social, é fundamental para o fortalecimento das capacidades dos protagonistas: crianças, jovens, adultos e idosos. Essas ações devem ser pautadas em valores essenciais, como solidariedade, inovação, competitividade e a dignidade da pessoa humana, buscando, assim, garantir um desenvolvimento integral e igualitário para todos.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Monitorar a qualidade da Educação por meio de dados concretos;
- Promover ações em busca da melhoria da qualidade da educação;
- Garantir o adequado funcionamento das Unidades Escolares;
- Garantir a efetiva segurança do público escolar;
- Fortalecer relações interpessoais e familiares;
- Capacitar equipe de profissionais para melhores resultados;
- Ofertar apoio intermediário da administração na pedagogia, na nutrição, na segurança, na infraestrutura e no transporte nas atividades educacionais e esportivas.

3.3 METAS

1. Implementar um sistema de coleta e análise de dados educacionais que permita a geração de relatórios mensais sobre o desempenho dos alunos e a eficácia das ações pedagógicas em 100% das Unidades Escolares até o 6º mês do projeto.
2. Realizar avaliações padronizadas anuais para todos os alunos e definir como meta que pelo menos 75% dos alunos atinjam uma pontuação acima da média nacional.
3. Desenvolver e executar, a partir do 3º mês do projeto, ao menos 3 (três) programas de intervenção pedagógica e/ou de apoio aos estudantes anualmente, baseados nos dados de monitoramento, visando a melhoria dos índices de qualidade do conhecimento.
4. Implementar um programa de treinamento para professores e garantir que pelo menos 80% participem;
5. Implementar e manter um protocolo de segurança escolar eficaz em todas as Unidades Educacionais, com a presença de equipe de apoio e ações preventivas, resultando em zero ocorrências graves relacionadas à segurança do público escolar durante a vigência do projeto, realizando pelo menos 1 simulação de evacuação de emergência por ano;

6. Aumentar a participação dos alunos em atividades poliesportivas em 75% ao longo do ano letivo.
7. Oferecer sessões de aconselhamento para pelo menos 80% dos alunos que demonstram necessidade de apoio emocional ou psicológico.
8. Aumentar a participação dos pais nas reuniões escolares em 50% em comparação com o ano anterior.
9. Realizar avaliações de desempenho dos funcionários e definir como meta que pelo menos 90% da equipe atinja ou supere as metas estabelecidas após o treinamento.
10. Apresentar plano de ações que trabalhem a equidade e individualidade das necessidades de cada aluno com auxílio da avaliação diagnóstica;
11. Planejar, desenvolver e avaliar o programa de educação nutricional destinado aos alunos;
12. Realizar assistência e educação nutricional à coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas;
13. Desenvolver ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde dos educando sob sua responsabilidade.
14. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos escolares;
15. Assegurar a disponibilidade e manutenção contínua da infraestrutura e dos serviços essenciais (limpeza, manutenção, cozinha, transporte) em 100% das Unidades Escolares, garantindo o ambiente propício ao aprendizado durante todo o período de execução do projeto.
16. Realizar 2 (dois) eventos anuais de integração e fortalecimento de laços interpessoais e familiares, envolvendo alunos, pais e a comunidade escolar, promovendo um ambiente de apoio e colaboração.
17. Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Nossa metodologia baseia-se na complementariedade e na excelência operacional, visando auxiliar a administração municipal na garantia de atendimento à população. Adotaremos um modelo de gestão colaborativa, onde a OSCIP atuará como um braço de apoio estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Educação. A metodologia a ser utilizada terá como foco principal o alcance dos objetivos e metas estabelecidos no projeto apoiando de forma complementar o município de JUARA na melhoria dos serviços já prestados através da Secretaria Municipal de Educação.

Para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos profissionais das diferentes categorias pertencentes ao projeto, disponibilizaremos uma equipe na unidade administrativa da OSCIP, no município, que coordenará e fiscalizará as atividades diárias bem como nas adequações necessárias, dando celeridade nos eventuais problemas que possam vir acontecer, juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, serão necessário a contratação de profissionais. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a quantidade máxima de profissionais, a atividade a ser desenvolvida/perfil do profissional, horas a serem trabalhadas e natureza da contratação, estão descritos no quadro abaixo, sendo:

TOTAL CARGOS	CATEGORIA PROFISSIONAL CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA/ MODALIDADE
4	AGENTE DE COZINHA	CLT	44 HRS BANCO DE HORAS
22	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR - CNH D/E	CLT	44 HRS BANCO DE HORAS
1	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II-	CLT	44 HRS BANCO DE HORAS
20	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	CLT	44 HRS BANCO DE HORAS
1	TÉCNICO DE APOIO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL	CLT	44 HRS BANCO DE HORAS
40 Diárias Mensais	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PEDREIRO)	PJ	DIÁRIAS
88			

Categoria Profissional	Descrição/perfil
Agente de Cozinha	Trabalham na área de pré-preparo, preparo de alimentos e na montagem de pratos. Manipulam alimentos infantis e nutrição enteral (fórmulas infantis, leite humano, dietas enterais e outros). Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparam local, organizam o trabalho e cumprem normas, procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde
Motorista Transporte Escolar – CNH D/E	Dirigem e manobram veículos e transportam alunos. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Oficial de serviços Gerais II	Gerenciam as atividades de manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos em empresas industriais, comerciais e de serviços, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infra-estrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização. Assessoram a aquisição e implantação de novas tecnologias, podem executar intervenções técnicas em

7

	equipamentos. Definem e otimizam os meios e os métodos de manutenção e aperfeiçoam o desempenho das instalações produtivas e/ou de serviços em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos. Participam de projetos de investimentos e zelam pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Coordenam equipes de técnicos, tecnólogos e engenheiros.
Apoio Administrativo Educacional	Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
Apoio Administrativo	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.
Técnico de Apoio Estratégico Educacional	Elaborar planos de trabalho, organizar eventos, atividades e materiais didáticos, planejar o uso de recursos e infraestrutura, gerenciar documentos, organizar arquivos, lidar com informações e dados, realizar atividades de controle financeiro e patrimonial.
Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura (Pedreiro)	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

8

5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
4	Agente de Cozinha	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 2.256,94	R$ 778,64	R$ 339,67	R$ 254,81	R$ 110,14	R$ 3.740,20	R$ 2.067,21	R$ 14.960,80
22	Motorista Transporte Escolar - CNH D/E	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 3.200,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.362,10	R$ 1.159,92	R$ 506,00	R$ 379,58	R$ 164,07	R$ 5.571,67	R$ 2.991,90	R$ 122.576,79
1	Oficial de serviços Gerais II-	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 3.150,47	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.312,57	R$ 1.142,84	R$ 498,54	R$ 373,99	R$ 161,65	R$ 5.489,59	R$ 2.954,86	R$ 5.489,59
20	Apoio Administrativo Educacional	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 1.621,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.621,00	R$ 559,25	R$ 243,96	R$ 183,01	R$ 79,10	R$ 2.686,32	R$ 1.404,15	R$ 53.726,42
1	Técnico de Apoio Estratégico Educacional	CLT	44 hrs banco de horas	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 3.476,76	R$ 6.628,80
40	Agente de Manutenção e Conservação de Infraestrutura (Pedreiro)	PJ	Diárias	R$ 330,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 330,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 330,00	R$ 6.600,00	R$ 13.200,00
88				**R$ 14.396,31**	**R$ 486,30**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 14.882,61**	**R$ 5.020,65**	**R$ 2.190,17**	**R$ 1.642,99**	**R$ 710,17**	**R$ 24.446,59**	**R$ 19.494,88**	**R$ 216.582,41**

9

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

METAS	AÇÕES	2026								2027			
		08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Monitorar a Qualidade da Educação por Meio de Dados Concretos	**#** Realizar avaliações trimestrais de desempenho acadêmico para todos os alunos. **#** Manter registros detalhados de notas, frequência e outras métricas acadêmicas. **#** Analisar regularmente os resultados das avaliações para identificar áreas de melhoria e intervenção. **#** Aplicar provas diagnósticas no início, meio e fim do ano letivo. **#** Comparar os índices do IDEB com anos anteriores e identificar tendências. **#** Estimular o uso de tecnologia na sala de aula para personalizar o ensino. **#** Criar um sistema de acompanhamento pedagógico para apoiar os docentes. **#** Criar planos de reforço escolar para alunos com dificuldades Realizar reuniões periódicas com pais e responsáveis para discutir o progresso dos alunos. **#** Incentivar a participação da comunidade em decisões educacionais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10

	# Criar campanhas de conscientização sobre a importância da educação. # Aumento da média do IDEB nas escolas do município. # Redução da taxa de reprovação e abandono escolar.												
Promover Ações em Busca da Melhoria da Qualidade da Educação	# Desenvolver e implementar programas de capacitação contínua para professores. # Realizar reuniões regulares para compartilhar melhores práticas e estratégias de ensino. # Avaliar e atualizar o currículo escolar para garantir que ele atenda aos padrões educacionais. # Criar programas de tutoria entre alunos e professores. # Monitorar a frequência escolar e buscar alunos com risco de evasão. # Modernizar o ensino e tornar as aulas mais dinâmicas. # Introduzir plataformas digitais para ensino personalizado. # Utilizar recursos como lousas digitais, laboratórios virtuais e aplicativos educativos. # Capacitar professores no uso de ferramentas tecnológicas para ensino remoto e híbrido. # Desenvolver campanhas de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

11

	incentivo à leitura e participação na escola. # Criar relatórios periódicos sobre avanços e desafios das escolas.												
Garantir a Efetiva Segurança do Público Escolar	# Realizar inspeções regulares nas instalações escolares para identificar e corrigir vulnerabilidades. # Implementar programas de conscientização e prevenção de bullying. # Realizar simulação de evacuação em situações de emergências. # Criar um canal de comunicação para denúncias anônimas sobre violência ou ameaças no ambiente escolar. # Implantar câmeras de segurança em pontos estratégicos dentro e ao redor das escolas. # Melhorar a iluminação e controle de acesso nas unidades escolares. # Manter um controle de entrada e saída de alunos, funcionários e visitantes. # Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública para rondas periódicas nas escolas. # Capacitar professores e funcionários em primeiros socorros e atendimento emergencial. # Firmar parcerias com Corpo de Bombeiros,	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	Polícia Militar e Defesa Civil para treinamentos e orientações.												
Promover Atividades Poliesportivas	# Contratar treinadores qualificados para liderar equipes esportivas. # Organizar torneios e competições esportivas regularmente. # Disponibilizar instalações esportivas adequadas e equipamentos para os alunos. # Implementar um Programa Municipal de Esporte Escolar, com treinos regulares e competições internas. # Diversificar as modalidades esportivas além do futebol, incluindo vôlei, basquete, atletismo, futsal, xadrez e lutas. # Garantir a participação de meninos e meninas, incentivando a inclusão esportiva. # Unir a prática esportiva ao desenvolvimento integral dos alunos. # Criar um programa de esporte e cidadania, incentivando valores como respeito, disciplina e cooperação. # Trabalhar a conscientização sobre saúde, nutrição e bem-estar por meio do esporte. # Promover atividades esportivas inclusivas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

13

	para alunos com deficiência.												
Promover Acompanhamento Psicológico	# Contratar psicólogos escolares ou parcerias com clínicas locais para fornecer aconselhamento. # Estabelecer um sistema de triagem para identificar alunos que precisam de apoio emocional. # Oferecer sessões de aconselhamento individual e em grupo. Criar um espaço de acolhimento e escuta ativa dentro das escolas. # Estabelecer um fluxo de atendimento para casos emergenciais e acompanhamento contínuo. # Organizar palestras sobre ansiedade, depressão, estresse escolar e autoestima. # Realizar oficinas sobre inteligência emocional, resiliência e estratégias para lidar com problemas do dia a dia. # Criar campanhas contra o bullying e promover um ambiente escolar mais saudável. # Estabelecer parcerias com famílias para reforçar o suporte emocional fora do ambiente escolar. # Acompanhar os índices de melhora no comportamento, rendimento escolar e bem-estar dos alunos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	# Realizar reuniões regulares de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

14

Fortalecer Relações Interpessoais e Familiares	envolvimento da comunidade escolar. # Organizar workshops e eventos sociais para pais e alunos. # Estabelecer um sistema de comunicação eficaz com os pais para manter um diálogo aberto. # Realizar dinâmicas e atividades em grupo para incentivar o trabalho em equipe # Aproximar os pais e responsáveis da vida escolar dos alunos. # Realizar reuniões periódicas com as famílias para discutir o desenvolvimento dos alunos. # Criar eventos de integração, como "Dia da Família na Escola", para promover momentos de convivência. # Oferecer palestras e oficinas sobre parentalidade positiva e comunicação familiar. # Criar atividades extracurriculares que envolvam alunos, pais e comunidade, como teatro, música e esportes. # Criar indicadores de melhoria na relação entre alunos, professores e pais.												
	# Fornecer oportunidades de treinamento profissional, como workshops e cursos. # Realizar avaliações de desempenho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

15

Capacitar Equipe de Profissionais para Melhores Resultados	anuais e estabelecer metas de desenvolvimento profissional para a equipe. # Promover a colaboração entre os membros da equipe para compartilhar conhecimento e experiência. # Capacitar professores no uso de tecnologias educacionais para tornar as aulas mais dinâmicas. # Realizar treinamentos sobre gestão escolar, liderança e planejamento estratégico. # Capacitar diretores e coordenadores pedagógicos em avaliação de desempenho e acompanhamento de professores. # Criar um plano contínuo de capacitação, com base nos desafios e oportunidades identificados.												
Encerramento e Relatório Final	# Elaboração do relatório final de execução do projeto, com análise de resultados e impactos esperados. # Preparação para possível prorrogação ou novas fases do projeto												x

16

7. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS

A execução do projeto prevê como resultados esperados o aumento do acesso de crianças e adolescentes nas escolas que trará impactos significativos e duradouros para a Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT e para toda a comunidade escolar proporcionando a esses públicos novas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social. Além disso, será promovido o fortalecimento das práticas de convivência e cidadania nas comunidades escolares, estimulando o respeito mútuo e o trabalho em equipe.

Melhoria da Qualidade do Ensino: Através do monitoramento contínuo, da promoção de ações pedagógicas direcionadas e da capacitação profissional, espera-se um aumento nos índices de desempenho dos alunos e uma elevação da qualidade geral da educação ofertada, refletindo positivamente no IDEB do município.

Funcionamento Eficaz das Unidades Escolares: A garantia de equipes de apoio qualificadas em áreas cruciais como alimentação, transporte, limpeza e manutenção assegurará que as Unidades Educacionais operem em sua capacidade máxima, com ambientes mais seguros, limpos e propícios ao aprendizado.

Valorização dos Profissionais da Educação: A oferta de apoio estratégico e a capacitação contínua para as equipes da rede municipal e para os profissionais contratados pela OSCIP contribuirão para a elevação da qualidade dos serviços e para a valorização de todos os envolvidos no processo educacional.

Ambiente Escolar Mais Seguro e Colaborativo: As ações focadas na segurança do público escolar e no fortalecimento das relações interpessoais e familiares promoverão um clima de maior confiança, pertencimento e colaboração dentro e fora das escolas.

Otimização de Recursos Públicos: A metodologia pautada na agilidade, economicidade e eficiência garantirá a melhor aplicação dos recursos destinados à educação, com transparência e responsabilidade na gestão.

Outro resultado importante é a redução dos índices de evasão escolar, alcançada por meio do apoio estruturado à infraestrutura escolar e ao transporte de estudantes. A segurança no ambiente escolar também será reforçada, oferecendo melhores condições para o aprendizado e a permanência dos alunos.

Fortalecimento da Governança Educacional: A parceria com uma OSCIP qualificada demonstra o compromisso da Secretaria com a inovação e a busca por soluções eficazes para os desafios educacionais, fortalecendo a governança e a capacidade de resposta da administração municipal.

Por fim, o projeto prevê a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, o que contribuirá para a oferta de serviços de maior qualidade e efetividade no atendimento às necessidades da comunidade.

Entre os impactos esperados, destaca-se a promoção da inclusão social e do desenvolvimento humano de crianças, jovens e adultos, ampliando as oportunidades de acesso à educação, esporte e cultura. As atividades propostas contribuirão para o estreitamento dos laços comunitários, fortalecendo o espírito de solidariedade e a integração social. Espera-se ainda a diminuição das vulnerabilidades sociais e o estímulo à cidadania ativa e participativa, por meio da valorização das tradições locais e da ampliação dos espaços de convivência e lazer.

A longo prazo, o projeto busca consolidar um modelo de gestão colaborativa, reforçando a implementação de políticas públicas sustentáveis e eficazes, que beneficiem toda a população de JUARA/MT.

Estamos confiantes de que nossa proposta está plenamente alinhada com as expectativas da Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT e representa um caminho sólido para a construção de um futuro educacional de excelência no município.

18

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Educação 2026						Cronograma de Desembolso Secretaria de Educação 2027								
Projeto	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
Educação	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	R$ 216.582,41	**R$ 1.732.659,24**
Total Geral	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 216.582,41**	**R$ 1.732.659,24**

19

9. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- BRASIL. Ministério do Esporte. Política Nacional do Esporte e Lazer. Brasília, 2017.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUARA/MT

PROJETO SAÚDE

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 5
3.1 OBJETIVO GERAL 5
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 5
3.3 METAS 5
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 6
1. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 10
2. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 11
3. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS 13
4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 15
5. REFERÊNCIAS 16

1. RESUMO DO PROJETO

Este projeto visa aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de Juara-MT, por meio da formação de uma parceria estratégica entre a Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Focado na promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, o projeto busca complementar as equipes existentes, otimizar processos administrativos e operacionais, e garantir um atendimento humanizado e integral, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Humanização. A iniciativa tem como meta principal o fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, com foco na descentralização e na garantia do acesso universal e equitativo aos serviços. O Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel crucial na vida da população de JUARA/MT, e em todo o Brasil, ao proporcionar acesso universal, integral e gratuito aos serviços de saúde. No contexto específico de JUARA/MT, concentrar esforços no fortalecimento da atenção básica é fundamental para elevar a qualidade de vida e a expectativa de vida dos cidadãos.

A atenção básica é a porta de entrada do sistema de saúde e é responsável por oferecer cuidados preventivos, curativos e de promoção da saúde. Investir na expansão e aprimoramento desses serviços permite identificar problemas de saúde em estágios iniciais, promovendo intervenções eficazes antes que as condições se agravem. Isso não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também melhora significativamente a qualidade de vida da população, ao prevenir doenças e complicações.

O fortalecimento da atenção básica também contribui para a integralidade dos serviços de saúde. Isso significa que a população terá acesso a um atendimento que abrange desde a prevenção até o tratamento de doenças, considerando a saúde como um todo. Isso é especialmente importante em uma região como JUARA/MT, onde desafios de saúde específicos podem requerer uma abordagem holística e personalizada.

Além disso, o aumento da qualidade dos serviços de saúde através do SUS tem um impacto direto na expectativa de vida da população. Ao oferecer diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo, o sistema de saúde contribui para reduzir a mortalidade prematura e aumentar a sobrevida das pessoas, permitindo que vivam com saúde e bem-estar por mais tempo.

Portanto, é evidente que o fortalecimento da atenção básica e a busca pela integralidade dos serviços no âmbito do SUS são passos essenciais para melhorar a qualidade de vida e a expectativa de vida da população de JUARA/MT. Investir em estrutura, capacitação de profissionais de saúde, campanhas de promoção da saúde e garantir o acesso equitativo a serviços de qualidade são medidas que podem fazer a diferença significativa na vida dos cidadãos e no desenvolvimento saudável da comunidade como um todo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**PROJETO SAÚDE**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO 2026	**Fim**	AGOSTO 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de JUARA/MT.			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de JUARA/MT			

O projeto é uma iniciativa de cooperação técnica e operacional entre a Secretaria Municipal de Saúde e uma OSCIP. Ele se insere no contexto da democratização do acesso à saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental e buscando preencher lacunas na operacionalização das ações de saúde no município. A parceria visa à execução de atividades de apoio intermediário, por meio do fornecimento de bens e serviços, realização de eventos, cooperação técnica e assessoria, para integrar e aprimorar os programas governamentais de saúde. O foco está na contratação de equipes multidisciplinares e na modernização administrativa para assegurar atendimento de qualidade, agilidade nos processos e a sustentabilidade das ações de saúde pública. O Sistema Único de Saúde (SUS) estrutura a atenção à saúde em três níveis, sendo: primário, secundário e terciário. Esses níveis são organizados de maneira articulada e ordenada, tendo em vista o oferecimento de uma atenção em saúde integral, proporcionando promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos indivíduos.

Tendo em vista a complexidade das necessidades e dos problemas de saúde no Brasil, não diferente no município de JUARA/MT, construir um modelo de atenção à saúde requer considerar as dimensões sociais, econômicas e culturais da população. Além do conhecimento técnico de cada área de atuação, o profissional precisa estar instrumentalizado intelectualmente para atuar frente às necessidades de saúde da população por meio da atuação interdisciplinar, multiprofissional e em rede, a fim de garantir o cuidado integral.

A Atenção Primária a Saúde (APS) é uma das principais portas de entrada do SUS, configurando-se como contato preferencial dos usuários e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Acrescenta-se ainda que a APS deve ser desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, por estar localizada o mais próximo possível do território onde a comunidade está inserida. Visando à reorganização desse nível de atenção, o Ministério da Saúde implantou a Estratégia Saúde da Família (ESF) como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da APS.

A organização de trabalho, proposta pela Estratégia Saúde da Família (ESF), aponta para a necessidade de um trabalho em equipe, uma vez que a junção dos olhares de diferentes categorias profissionais favorece a interdisciplinaridade, o que interfere positivamente na resolubilidade dos problemas de saúde existentes na comunidade assistida, além de proporcionar uma atenção integral aos indivíduos.

A promoção à saúde configura-se como uma forma prática e conceitual de políticas públicas que objetiva dar autonomia e estimular o autocuidado, por meio da busca pela qualidade de vida, tanto do indivíduo quanto' do coletivo. Na APS, essa promoção expressa-se fundamentalmente por meio da educação em saúde. As práticas de educação em saúde servem como norte para a reflexão da população, pois além de proporcionarem uma assistência integral, apresentam um caráter transformador, por tornarem os usuários ativos no que diz respeito à saúde e autonomia, permitindo-os repensar sobre a realidade em que vivem e optarem por escolhas mais saudáveis, além de estimular mudanças nos comportamentos de riscos dos indivíduos.

As ações articuladas pelas diversas categorias que compõem uma equipe multiprofissional, pressupõem a possibilidade da prática de um profissional se reconstruir na prática do outro, ambos sendo transformados para a intervenção na realidade em que estão inseridos.

Outro aspecto relevante no que diz respeito à autonomia da pessoa a ser assistida pela equipe de saúde, estão as questões que envolvem o acolhimento e o vínculo. Ambos dependem do modo de produção do trabalho em saúde. O acolhimento possibilita regular o acesso por meio da oferta de ações e serviços mais adequados, contribuindo para a satisfação do usuário. O vínculo entre profissional/paciente estimula a autonomia e a cidadania, promovendo sua participação durante a prestação de serviço.

Humanizar na atenção à saúde é entender cada pessoa em sua singularidade, tendo necessidades específicas, e, assim, criando condições para que tenha maiores possibilidades para exercer sua vontade de forma autônoma seja em qualquer nível de atenção.

A rede de atenção à saúde (RAS) no município de JUARA/MT, segue o modelo hierárquico, compreendendo diferentes níveis de atenção, desde a atenção primária à saúde, atenção

especializada e atenção terciária, possibilitando ao usuário do sistema único de saúde (SUS), uma assistência integral, sendo referenciado conforme a necessidade.

Dessa maneira, o Projeto Saúde JUARA/MT visa complementar os serviços de saúde ofertados pela secretaria municipal de saúde, disponibilizando profissionais que atuam nas unidades de saúde, nos diferentes níveis de atenção à saúde, fortalecendo as equipes assistenciais, garantindo assim uma assistência à saúde de qualidade, humanizada e eficaz, observando as diretrizes do sistema único de saúde.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Garantir, por meio do apoio intermediário da administração, a realização de ações voltadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde para toda a população, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas ações devem seguir os princípios da universalidade, equidade e integralidade no atendimento aos usuários, reconhecendo a saúde como um direito fundamental do ser humano.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir um atendimento de qualidade à população;
- Assegurar as condições essenciais para o pleno exercício e acesso à atenção básica e à assistência;
- Conscientizar os usuários sobre a importância da promoção da saúde e incentivar mudanças de comportamento;
- Melhorar o atendimento nos setores, proporcionando agilidade nos processos;
- Ampliar o acesso à saúde com qualificação e humanização no atendimento;
- Implementar ações de modernização administrativa para otimizar os serviços prestados.

3.3 METAS

- Reduzir em 20% o tempo médio de espera para atendimentos e procedimentos em unidades de saúde primária no prazo de 6 meses, a partir da otimização dos processos de acolhimento e triagem com suporte da equipe de Assistentes de Suporte Operacional e Agentes Administrativos.
- Aumentar em 15% o número de atendimentos e consultas médicas e de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde nos primeiros 12 meses de execução do projeto, por meio do complemento de equipes
- Implementar um programa mensal de palestras e oficinas sobre promoção da saúde e prevenção de doenças em, no mínimo, duas unidades de saúde por mês, atingindo um público de pelo menos 100 pessoas por mês, nos primeiros 6 meses de execução do projeto.
- Reduzir em 25% as falhas ou lentidão nos sistemas informatizados da Secretaria de Saúde, garantindo a manutenção e suporte de um Técnico em Informática nos primeiros 3 meses de atuação.
- Garantir a disponibilidade e manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde em 95% do tempo, otimizando o transporte de pacientes e materiais, com o suporte dos Motoristas de Utilitário e Motoristas Hospitalares/Ambulatoriais, no período de 12 meses.

- Realizar acompanhamento bimestral do percentual de cobertura da APS a fim de garantir que 100% da população tenha acesso a esses serviços essenciais de saúde.
- Realizar a cada quadrimestre, pelo menos três campanhas educativas focadas em diferentes aspectos da saúde, abordando temas relevantes para a população local, com o objetivo de alcançar pelo menos 50% da população cadastrada em cada unidade de saúde.
- Aumentar a taxa de cobertura de vacinação em crianças e adolescentes para 95% das faixas etárias recomendadas, por meio de campanhas de conscientização e ações de imunização em locais estratégicos.
- Implementar estratégias de atenção ao pré-natal em todas as UBS, visando realizar pelos menos 6 consultas de acompanhamento, oferecendo acompanhamento completo durante a gestação, parto e pós-parto.
- Realizar acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, visando melhorar a adesão ao tratamento de pelo menos 50% dos pacientes cadastrados.
- Ofertar serviços de fisioterapia atendendo pelo menos 100 pacientes por mês.
- Estimular a utilização do sistema de prontuário eletrônico por todos os profissionais permitindo que as informações de saúde dos pacientes sejam acessadas por profissionais em diferentes níveis de atenção, visando a continuidade do cuidado.
- Implementar um sistema/planilha de coleta e análise de dados de saúde que permita o acompanhamento em tempo real das principais métricas de saúde da população, facilitando o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para atingir o principal objetivo do projeto que consiste na garantia da realização de ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde para toda população norteado pelos princípios e diretrizes do sistema único de saúde (SUS), para toda população de JUARA/MT/MT, e alcance das metas propostas, é necessário realizar um diagnóstico inicial, conhecendo as condições de saúde da população de JUARA/MT, identificando as principais necessidades de saúde. Após esse processo sugere-se as seguintes ações:

- Alocação de Profissionais: Os profissionais contratados serão alocados nas unidades de saúde conforme o plano de trabalho e as necessidades identificadas, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
- Treinamento e Capacitação Contínua: Treinamentos e capacitações para suas equipes, garantindo o alinhamento com as políticas e diretrizes do SUS e da Secretaria de Saúde, com foco na humanização do atendimento.
- Apoio Operacional e Administrativo: As equipes atuarão na execução das tarefas especificadas para cada cargo, garantindo o funcionamento contínuo dos serviços de limpeza, manutenção, suporte administrativo, preparo de alimentos e transporte, essenciais para o suporte à saúde.
- Suporte em Tecnologia da Informação: O Técnico em Informática garantirá a manutenção e o bom funcionamento dos sistemas e equipamentos, otimizando os fluxos de trabalho.
- Estabelecer um plano estratégico detalhado, definindo metas específicas, prazos e recursos necessários para cada ação proposta.
- Iniciar uma campanha de conscientização e engajamento da comunidade, divulgando as metas do projeto, os benefícios esperados e a importância da participação de todos.
- Formar equipes multidisciplinares para cada área de ação, atribuindo responsabilidades claras a cada membro e estabelecendo canais de comunicação eficazes.
- Iniciar a implementação das ações de acordo com o cronograma estabelecido, começando pelas metas mais prioritárias e gradualmente avançando para as demais.

- Estabelecer um sistema de monitoramento para acompanhar regularmente o progresso das ações, coletar dados relevantes e avaliar se as metas estão sendo alcançadas.
- Com base nos resultados do monitoramento, realizar ajustes e melhorias nas estratégias, adaptando-as conforme necessário para otimizar os resultados.
- Promover treinamentos regulares para os profissionais de saúde envolvidos, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e abordagens mais recentes.

Ao final do período estabelecido, realizar uma avaliação final do projeto, comparando os resultados alcançados com as metas estabelecidas e preparar um relatório detalhado para divulgação. Identificar maneiras de garantir que os progressos alcançados sejam mantidos a longo prazo, considerando estratégias de sustentabilidade financeira e institucional, mantendo uma comunicação transparente e constante com a comunidade, compartilhando os resultados positivos do projeto e incentivando o apoio contínuo da população.

Para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos profissionais das diferentes categorias pertencentes ao projeto, disponibilizaremos uma equipe na unidade administrativa da OSCIP, no município, que coordenará e fiscalizará as atividades diárias bem como nas adequações necessárias, dando celeridade nos eventuais problemas que possam vir acontecer, juntamente com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Para cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, serão necessário a contratação de profissionais. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade máxima de profissionais, a atividade a ser desenvolvida, a descrição da atividade a ser desenvolvida/perfil do profissional, horas a serem trabalhadas e natureza da contratação, estão descritos no quadro abaixo, sendo:

TOTAL CARGOS	CATEGORIA PROFISSIONAL CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA
30	AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
27	ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
7	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	CLT	44 HRS BANCO DE HRS
7	AGENTE DE COZINHA	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
4	AGENTE DE PORTARIA	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
7	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
2	MOTORISTA UTILITÁRIO AB ACIMA	CLT	44 HRS BANCO DE HRS
8	MOTORISTA HOSPITALAR E AMBULATORIAL CNH C/D/E CONFORME ESPECIFICIDADE	CLT	44 HRS BANCO DE HRS/ 15 PLANTÕES 12/36
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CLT	44 HRS BANCO DE HRS
93			

CATEGORIA PROFISSIONAL CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.
ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIONAL	Executam serviços de apoio nas áreas de administração, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
AGENTE ADMINISTRATIVO II - PLANEJAMENTO E GESTÃO	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente.
AGENTE DE COZINHA	Trabalham na área de pré-preparo, preparo de alimentos e na montagem de pratos. Manipulam alimentos infantis e nutrição enteral (fórmulas infantis, leite humano, dietas enterais e outros). Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Preparam local, organizam o trabalho e cumprem normas, procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.
AGENTE DE PORTARIA	Profissional responsável pelo atendimento e orientação de visitantes, usuários, servidores e prestadores de serviços, realizando o controle administrativo de entrada e saída de pessoas e veículos, mediante identificação e registro, quando necessário. Recebe e encaminha correspondências, documentos, mercadorias e volumes aos setores ou responsáveis, presta informações e orientações aos usuários e auxilia na organização das rotinas da portaria e dos espaços de atendimento. Comunica aos responsáveis eventuais ocorrências ou situações que necessitem de providências e executa outras atividades administrativas e operacionais compatíveis com a função
AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	Auxilia na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, atividades de limpeza, copa e conservação de instalações.
MOTORISTA UTILITÁRIO AB	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais

8

ACIMA	como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
MOTORISTA HOSPITALAR E AMBULATORIAL CNH C/D/E CONFORME ESPECIFICIDADE	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

9

1. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	Insalubridade/periculosidade	Ad. Noturno	Adicional de Função	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
30	Agente de Limpeza hospitalar e ambulatorial	CLT	36 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 104.766,53
27	Assistente de Suporte Operacional	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 94.289,87
7	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 hrs banco de hrs	R$ 2.750,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 3.236,30	R$ 1.116,52	R$ 487,06	R$ 365,38	R$ 157,93	R$ 5.363,20	R$ 2.882,40	R$ 37.542,37
7	Agente de Cozinha	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.094,84	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.581,14	R$ 890,49	R$ 388,46	R$ 291,41	R$ 125,96	R$ 4.277,47	R$ 2.070,49	R$ 29.942,26
4	Agente de Portaria	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 13.968,87
7	Agente de Serviços Braçais	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 1.621,00	R$ 162,10	R$ 324,20	R$ -	R$ 2.107,30	R$ 727,02	R$ 317,15	R$ 237,91	R$ 102,84	R$ 3.492,22	R$ 1.818,56	R$ 24.445,52
2	Motorista Utilitário AB acima	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.094,84	R$ 0,00	R$ -	R$ -	R$ 2.094,84	R$ 722,72	R$ 315,27	R$ 236,51	R$ 102,23	R$ 3.471,57	R$ 1.929,27	R$ 6.943,14
8	Motorista Hospitalar e Ambulatorial CNH C/D/E conforme especificidade	CLT	44 hrs banco de hrs/ 15 plantões 12/36	R$ 2.300,00	R$ 162,10	460,00	-	R$ 2.922,10	R$ 1.008,12	R$ 439,78	R$ 329,91	R$ 142,60	R$ 4.842,50	R$ 2.650,96	R$ 38.740,03
1	Técnico de Apoio Estratégico	CLT	44 hrs banco de hrs	R$ 4.000,00	R$ 0,00	-	-	R$ 4.000,00	R$ 1.380,00	R$ 602,00	R$ 451,60	R$ 195,20	R$ 6.628,80	R$ 2.651,96	R$ 6.628,80
93				**R$ 19.723,68**	**R$ 1.134,70**	**R$ 2.405,20**	**R$ 0,00**	**R$ 23.263,58**	**R$ 8.025,94**	**R$ 3.501,17**	**R$ 2.626,46**	**R$ 1.135,26**	**R$ 38.552,40**	**R$ 19.459,32**	**R$ 357.267,40**

10

2. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

Metas	Ações	2026					2027						
		08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Realizar acompanhamento bimestral do percentual de cobertura da APS a fim de garantir que 100% da população tenha acesso a esses serviços essenciais de saúde.	- Gerar relatórios bimestrais do SISAB com a taxa de cobertura populacional da APS.	x		x		x		x		x		x	
Realizar a cada quadrimestre, pelo menos três campanhas educativas focadas em diferentes aspectos da saúde, abordando temas relevantes para a população local, com o objetivo de alcançar pelo menos 50% da população cadastrada em cada unidade de saúde.	- Contratação de profissionais e treinamento das equipes de Saúde da Família. - Realização de campanhas de divulgação para informar a população sobre a disponibilidade dos serviços.	x					x						
Aumentar a taxa de cobertura de vacinação em crianças e adolescentes para 95% das faixas etárias recomendadas, por meio de campanhas de conscientização e ações de imunização em locais estratégicos.	- Desenvolvimento de materiais educativos sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças e qualidade de vida. - Organização de palestras, workshops e atividades interativas em escolas, empresas e espaços comunitários. - Criação de campanhas de mídia (online e off-line) para alcançar um público mais amplo. - Monitoramento dos resultados das campanhas e avaliação do impacto nas atitudes e comportamentos da população.		x						x				

Metas	Ações	2026					2027						
		08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Implementar estratégias de atenção ao pré-natal em todas as UBS, visando realizar pelos menos 6 consultas de acompanhamento, oferecendo acompanhamento completo durante a gestação, parto e pós-parto.	- Elaboração de protocolos de atendimento pré-natal e pós-parto para as UBS. - Treinamento das equipes de saúde para atendimento especializado às gestantes e crianças. - Implementação de programas de acompanhamento nutricional para gestantes e orientação sobre cuidados infantis. - Organização de grupos de apoio para mães e gestantes.	x		x		x		x		x			x
Realizar acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, visando melhorar a adesão ao tratamento de pelo menos 50% dos pacientes cadastrados.	- Identificação de pacientes com doenças crônicas nas UBS. - Desenvolvimento de protocolos de acompanhamento e plano de tratamento individualizado. - Realização de consultas regulares para monitorar a saúde dos pacientes. - Implementação de estratégias de educação para a autogestão das doenças crônicas.	x		x		x		x		x		x	
Ofertar serviços de fisioterapia atendendo pelo menos 100 pacientes por mês.	- Contratação de profissionais de saúde especializados em reabilitação. - Divulgação dos serviços do Centro e organização de atendimentos e terapias.	x		x		x		x		x		x	

12

Metas	Ações	2026					2027						
		08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Estimular a utilização do sistema de prontuário eletrônico por todos os profissionais permitindo que as informações de saúde dos pacientes sejam acessadas por profissionais em diferentes níveis de atenção, visando a continuidade do cuidado.	- Realizar capacitações periódicas e acompanhamento técnico. - Criar relatórios mensais de adesão e qualidade dos registros.												
Implementar um sistema/planilha de coleta e análise de dados de saúde que permita o acompanhamento em tempo real das principais métricas de saúde da população, facilitando o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas.	- Desenvolver planilha interativa (Google Sheets ou Excel) com dados principais da saúde. - Realizar análises mensais com comparativos e gráficos de tendências.												

3. RESULTADO E IMPACTOS ESPERADOS

Este projeto, ao otimizar a gestão e fortalecer as equipes de apoio nas unidades de saúde, gerará impactos significativos para a população e para a própria gestão municipal da saúde

O Projeto Saúde JUARA/MT visa promover a saúde, o bem-estar das pessoas prolongando a condição de saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva, sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, prevenindo e tratando doenças.

Os resultados esperados representam os impactos positivos que a implementação bem-sucedida das metas pode ter na saúde da população e no sistema de saúde como um todo. Cada resultado esperado reflete os objetivos subjacentes de cada meta específica.

Espera-se com as ações efetivadas:

- Capacitar e disponibilizar apoio intermediário a administração de modo a garantir aumento no atendimento em saúde da atenção básica e média e alta complexidade na Secretaria Municipal de Saúde; garantir que os bens públicos estejam resguardados no período.
- Redução das filas e do tempo de espera, proporcionando um acesso mais rápido e eficiente aos serviços.
- Aumento da capacidade de atendimento das unidades de saúde, permitindo que mais cidadãos sejam assistidos.
- Atendimento mais humanizado e acolhedor, refletindo em maior satisfação do usuário e na percepção positiva do SUS.

- Agilidade nos processos administrativos e operacionais, liberando os profissionais de saúde para se dedicarem mais diretamente ao cuidado do paciente.
- Suporte técnico especializado em TI, minimizando interrupções e otimizando o uso de sistemas.
- Otimização da frota de veículos, assegurando o transporte eficiente de pacientes e materiais.
- Maior conscientização da população sobre práticas de saúde e prevenção, contribuindo para a redução de doenças e agravos.
- Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Juara, que terão acesso a um sistema de saúde mais robusto e responsivo às suas necessidades.
- Reforço do direito fundamental à saúde, consolidando os avanços democráticos e sociais no município.

Visando mensurar esta satisfação, a cada final de um período executivo de seis meses, a opinião da população atendida por determinado órgão público precisa ser sondada estatisticamente, como melhor forma de se obter qual foi a real percepção do trabalho executado, quanto às ações administrativas e operacionais implementadas ao longo do período. A aferição do grau de satisfação do cidadão final é em derradeira instância, a medida exata do nível de sucesso ou insucesso obtido pelo gestor público.

De forma generalizada, este grau de satisfação pode ser subjetivamente avaliado a cada eleição, mas uma sondagem específica com os cidadãos atendidos vem de encontro à necessidade de se saber, com precisão estatística, como a população de JUARA/MT avalia o serviço prestado.

Essa gestão tem como foco estabilizar a rotina e implantar melhorias, através do uso de técnicas e profissionais qualificados para solucionar problemas com a saúde, física e mental, dando confiabilidade aos serviços prestados ao cidadão e para a comunidade. Os profissionais da saúde possibilitarão através de um acompanhamento contínuo e personalizado, e por uma equipe capacitada para atender todas as demandas do cidadão, alcançar a meta estipulada para este projeto.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Saude 2026								Cronograma de Desembolso Secretaria de Saude 2027										
Projeto	Agosto	Setembro	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
Saude	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	R$ 357.267,40	**R$ 6.073.545,73**
Total Geral	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 357.267,40**	**R$ 6.073.545,73**

15

5. REFERÊNCIAS

Política Nacional de Promoção da Saúde, 3º edição, Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude_3ed.pdf> Acesso em: abril 2025.

Política Nacional da Atenção Básica. Portaria 2436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html Acessado em abril 2025.

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999**. Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: abril 2025.

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: abril 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE JUARA/MT

TRANSPORTE

JUARA/MT

2025

1

Sumário

1. RESUMO DO PROJETO 3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3
3. OBJETIVOS E METAS 4
3.1 OBJETIVO GERAL 4
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4
3.3 METAS 4
4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO 5
5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO 10
6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META 11
7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS 11
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 13
9. REFERÊNCIAS 14

1. RESUMO DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Transporte de Juara/MT exerce um papel estratégico para o desenvolvimento urbano e rural do município, sendo responsável pela manutenção, organização e melhoria da malha viária e do sistema de transporte local. A atuação eficiente dessa secretaria é essencial para garantir a mobilidade da população, facilitar o escoamento da produção agrícola e promover o acesso aos serviços públicos.

Este projeto tem como objetivo fortalecer as ações já executadas pela secretaria, ao mesmo tempo em que propõe a implementação de novas estratégias que visam à otimização dos recursos públicos e à modernização dos serviços prestados. Entre as principais ações previstas estão: a capacitação contínua dos servidores, a recuperação e ampliação das vias urbanas e rurais, a adequação do transporte público e a promoção de iniciativas voltadas à segurança no trânsito.

Com um planejamento bem definido e metas concretas, a proposta busca melhorar a qualidade de vida dos moradores de Juara, ampliar a integração entre as regiões do município e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local de forma sustentável.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto	**TRANSPORTE**			
Período de realização	**Início**	AGOSTO DE 2026	**Fim**	AGOSTO DE 2027
Abrangência e local de realização	Todo território do município de Juara/MT			
Beneficiários diretos e indiretos	Toda população do município de Juara/MT			

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do município de Juara/MT, que tem como prioridade o bem-estar da população. A administração municipal compreende que a manutenção e ampliação dos serviços públicos de transporte e das vias urbanas e rurais são fundamentais para assegurar qualidade de vida aos munícipes e impulsionar o desenvolvimento local. Nesse sentido, a implementação deste projeto tem como finalidade organizar e aprimorar a oferta desses serviços por meio de ações coordenadas, investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais e estabelecimento de parcerias estratégicas.

A Secretaria Municipal de Transporte, como órgão responsável pela gestão e manutenção da malha viária e do sistema de transporte de Juara, enfrenta desafios permanentes para atender à crescente demanda por serviços eficientes, seguros e de qualidade. Entre suas atribuições destacam-se a pavimentação e manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, a melhoria da mobilidade urbana e rural, a organização do transporte público e a gestão do trânsito no município. No entanto, a escassez de investimentos contínuos e a necessidade de modernização exigem esforços integrados entre o poder público e parceiros institucionais.

Este projeto busca complementar as ações já executadas pela administração municipal, promovendo inovação na gestão dos serviços de transporte e garantindo a infraestrutura necessária para uma mobilidade eficaz. Dentre as ações previstas, destacam-se a conservação e recuperação das vias, o aprimoramento dos sistemas de transporte, o atendimento mais ágil às demandas da população e o fortalecimento das parcerias intersetoriais.

Com uma abordagem integrada e bem planejada, o projeto pretende estabelecer um modelo de gestão eficiente, que otimize o uso dos recursos públicos e eleve o nível de satisfação da população, consolidando Juara/MT como um município estruturado e bem assistido nos serviços de transporte e mobilidade.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1 OBJETIVO GERAL

Promover políticas públicas focadas na eficiência do transporte e na mobilidade urbana e rural, essenciais para a melhoria da qualidade de vida e o acesso a oportunidades para todos os cidadãos de Juara, fundamentadas em valores como segurança, inovação, sustentabilidade e a dignidade humana, visando garantir um desenvolvimento integral e equitativo para o município.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Monitorar a qualidade e o impacto dos serviços de transporte por meio de dados concretos.
- Promover ações contínuas para aprimorar a infraestrutura viária e a fluidez do tráfego. Garantir o adequado funcionamento dos sistemas e modais de transporte do município.
- Garantir a segurança viária e a acessibilidade para todos os usuários das vias e serviços de transporte.
- Fortalecer as relações com concessionárias, empresas de transporte e a comunidade para otimizar os serviços.
- Capacitar a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Transporte para melhores resultados e atendimento.
- Ofertar apoio intermediário da administração em aspectos como planejamento de rotas, manutenção de vias, sinalização e regulamentação para todas as atividades relacionadas ao transporte.

3.3 METAS

- Estimular a implantação de um modelo de governança colaborativa que envolva a população de Nova Nazaré na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de viação e transporte.
- Desenvolver um plano estratégico específico para a execução de obras e serviços de infraestrutura viária e transporte, com prazos e orçamentos definidos e alinhados à realidade municipal.
- Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais de transporte e manutenção viária, garantindo maior eficiência, acessibilidade e agilidade no atendimento ao cidadão.
- Apoiar intervenções urbanas estratégicas focadas em pavimentação, melhorias da mobilidade urbana, sinalização viária, iluminação pública nas vias e infraestrutura de transporte.
- Fortalecer e ampliar políticas públicas de inclusão social e cidadania, promovendo o acesso da população a serviços essenciais de transporte e mobilidade.
- Firmar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliar o impacto das ações da Secretaria, buscando recursos e apoio técnico.
- Capacitar pelo menos 80% dos servidores da Secretaria de Viação e Transporte, promovendo formações contínuas para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços.

4. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Apoiar complementarmente a gestão da Secretaria Municipal de Transporte do município de Juara/MT, garantindo a prestação de serviços com qualidade e agilidade, com o objetivo de aprimorar os serviços já oferecidos.

Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados de forma continuada para atender melhor às necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.

Promover atividades de capacitação direcionadas à equipe técnica, alinhadas às demandas identificadas no mapeamento dos processos, com o intuito de prover os conhecimentos necessários para a melhoria do desempenho e desenvolvimento das atividades.

Realizar avaliações periódicas de desempenho com todos os profissionais envolvidos no projeto, garantindo a qualidade e a melhoria contínua dos serviços prestados. Complementar essas avaliações com pesquisas de satisfação junto à população para identificar deficiências e necessidades específicas de cada setor.

Realizar oficinas, campanhas e ações de esclarecimento para a população, oferecendo apoio às adequações relacionadas à mobilidade urbana e segurança viária. Também serão promovidas análises técnicas e pareceres relacionados à infraestrutura viária, assegurando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos munícipes.

Realizar um levantamento detalhado de todos os processos, procedimentos, atendimentos e projetos realizados pela Secretaria, identificando gargalos e deficiências, para elaboração de um plano de ação focado em melhorias. Avaliar também os serviços prestados à comunidade para detectar demandas não atendidas e oportunidades de aprimoramento.

Criar mecanismos eficazes para o controle e monitoramento de todos os processos, projetos e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Transporte, assegurando a qualidade e celeridade das atividades por meio da implementação de normas e rotinas padronizadas para todas as ações desenvolvidas.

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Agente de apoio logístico	Planejam processos produtivos e logísticos definindo os recursos necessários, estabelecendo metas e criando indicadores de produtividade. Elaboram projetos logísticos dimensionando as necessidades de recursos humanos, materiais e outros que se façam necessários. Acompanham implantação de novos projetos logísticos e controlam o desenvolvimento das atividades dos processos produtivos e logísticos com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas.	44h semanais/ Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	01	CLT

5

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Motorista caminhão zona rural – CNH D/E	Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.	44h semanais/ Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	02	CLT
Oficial de serviços gerais I	Gerenciam as atividades de manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos em empresas industriais, comerciais e de serviços, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infraestrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização. Assessoram a aquisição e implantação de novas tecnologias, podem executar intervenções técnicas em equipamentos. Definem e otimizam os meios e os métodos de manutenção e aperfeiçoam o desempenho das instalações produtivas e/ou de serviços em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos.	44h semanais/ Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	01	CLT

6

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
Oficial de serviços gerais II	Gerenciam as atividades de manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos em empresas industriais, comerciais e de serviços, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infraestrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização. Assessoram a aquisição e implantação de novas tecnologias, podem executar intervenções técnicas em equipamentos. Definem e otimizam os meios e os métodos de manutenção e aperfeiçoam o desempenho das instalações produtivas e/ou de serviços em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos. Participam de projetos de investimentos e zelam pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Coordenam equipes de técnicos, tecnólogos e engenheiros.	44h semanais/ Banco de Horas ou 15 plantões 12/36h	09	CLT
Agente administrativo II – Planejamento e gestão	Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente.	44h semanais/ Banco de Horas	02	CLT
Agente de lubrificação	Auxiliar de lubrificador de veículos, Lubrificador de automóveis, Lubrificador de máquinas de terraplenagem.	44h semanais/ Banco de Horas	01	CLT
Agente de Lubrificação	Auxiliar de lubrificador de veículos, Lubrificador de automóveis, Lubrificador	44H semanais/Banco de Horas	01	CLT

7

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
	de máquinas de terraplenagem			
Agente de Produção Alimentar	Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.	Diárias	84	PJ
Técnico em Manutenção – Borracheiro	Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. Trocam e ressulcam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	Demanda	1	PJ
Agente de Apoio à Manutenção Veicular	Planejam e organizam o local de trabalho para execução de atividades de ajustagem mecânica e de manutenção e recarga de extintores de incêndio. Ajustam, realizam reparo e manutenção de peças, equipamentos e/ou acessórios e componentes, segundo normas de segurança do	Diárias	25	PJ

8

FUNÇÃO	PERFIL	CARGA HORÁRIA	VAGAS	MODALIDADE
	trabalho e/ou legislação específica.			

9

5. PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul	Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Liquido Aprox.	Valor Total Mensal
1	Agente de Apoio Logistico	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.576,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 2.738,10	R$ 944,64	R$ 412,08	R$ 309,13	R$ 133,62	R$ 4.537,58	R$ 2.499,35	R$ 4.537,58
2	Motorista Caminhão Zona Rural – CNH D/E	CLT	44 semanais Banco de	R$ 3.000,00	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.162,10	R$ 1.090,92	R$ 475,90	R$ 357,00	R$ 154,31	R$ 5.240,23	R$ 2.842,30	R$ 10.480,46
1	Oficial de serviços Gerais I	CLT	44 semanais Banco de	R$ 4.663,54	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 4.825,64	R$ 1.664,85	R$ 726,26	R$ 544,81	R$ 235,49	R$ 7.997,05	R$ 4.032,47	R$ 7.997,05
9	Oficial de serviços Gerais II - mecanico / operador	CLT	44 semanais Banco de	R$ 3.150,47	R$ 162,10	R$ -	R$ -	R$ 3.312,57	R$ 1.142,84	R$ 498,54	R$ 373,99	R$ 161,65	R$ 5.489,59	R$ 2.954,86	R$ 49.406,32
2	Agente Administrativo II - Planejamento e Gestão	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 9.114,60
1	Agente de Lubrificação	CLT	44 semanais Banco de	R$ 2.750,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.750,00	R$ 948,75	R$ 413,88	R$ 310,48	R$ 134,20	R$ 4.557,30	R$ 2.518,03	R$ 4.557,30
84	Agente de Produção Alimentar	PJ	Diárias	R$ 145,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 145,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 145,00	R$ 4.060,00	R$ 12.180,00
1	Técnico em Manutenção - Borracheiro	PJ	Demanda	R$ 4.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
25	Agente de Apoio à Manutenção Veicular	PJ	Diárias	R$ 160,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 160,00	N/A	N/A	N/A	N/A	R$ 160,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
126				**R$ 23.195,01**	**R$ 648,40**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 23.843,41**	**R$ 6.740,75**	**R$ 2.940,53**	**R$ 2.205,89**	**R$ 953,47**	**R$ 36.684,05**	**R$ 29.425,04**	**R$ 106.273,31**

10

6. CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

METAS	2026					2027						
	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07
Estimular a implantação e/ou implementação de um modelo de governança colaborativa, garantindo a participação ativa da população na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver um plano estratégico para a execução de obras e serviços urbanos, com prazos e orçamentos bem definidos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Propor a reestruturação e aprimoramento dos serviços municipais, garantindo maior eficiência, acessibilidade e rapidez no atendimento ao cidadão;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Apoiar intervenções urbanas estratégicas, incluindo melhorias em pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e mobilidade;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fortalecer e expandir as políticas públicas de inclusão social e cidadania, promovendo ações que ampliem o acesso da população a serviços essenciais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Firmar parcerias estratégicas, conectando instituições públicas e privadas, para potencializar os impactos das ações municipais;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitar pelo menos 80% dos servidores municipais, promovendo formações contínuas para aprimorar a prestação dos serviços públicos;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desenvolver um sistema integrado de gestão e comunicação para facilitar a troca de informações entre diferentes áreas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7. RESULRADO E IMPACTOS ESPERADOS

A execução deste projeto trará resultados significativos para a gestão da Secretaria Municipal de Transporte de Juara/MT, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Espera-se que, com a disponibilização de profissionais capacitados e a implementação de capacitações contínuas, haja um aprimoramento do desempenho da equipe técnica, resultando em maior eficiência nas atividades e no atendimento às demandas da comunidade.

Com a padronização de processos, o projeto proporcionará maior organização interna, agilidade na execução das ações e redução de falhas operacionais. O levantamento detalhado dos procedimentos e atendimentos realizados permitirá a identificação de gargalos e a elaboração de um plano de ação focado em melhorias, tornando a gestão mais estratégica e orientada por dados.

A população também será beneficiada com ações educativas, campanhas de orientação e esclarecimento sobre mobilidade urbana e segurança viária, fortalecendo a participação social e o vínculo entre a Secretaria e os cidadãos. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária, tanto urbana quanto rural, contribuirá para a mobilidade segura e eficiente, facilitando o acesso aos serviços públicos e o escoamento da produção local.

A aplicação de avaliações de desempenho e pesquisas de satisfação garantirá o monitoramento constante da qualidade dos serviços, permitindo ajustes contínuos e promovendo a transparência e a responsabilização da gestão pública. Como impacto geral, o projeto contribuirá para elevar a satisfação da população com os serviços da Secretaria, reduzir custos operacionais por meio da otimização dos recursos, fortalecer a capacidade institucional e promover o desenvolvimento sustentável do município, consolidando Juara como uma cidade estruturada, com serviços de transporte organizados, acessíveis e de qualidade.

12

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso Secretaria de Transporte 2026						Cronograma de Desembolso Secretaria de Transporte 2027								
Projeto	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Total**
Transporte	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	R$ 106.273,31	**R$ 850.186,51**
Total Geral	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 106.273,31**	**R$ 850.186,51**

13

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N. 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei N. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3100.htm> Acesso em: junho/2025.

_____ . **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília 23 de mar. 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm > Acesso em: junho/2025.

Artigo "A importância do planejamento nas ações da gestão pública", de autoria de Juliano Cristhian Silva, publicado na revista eletrônica "Comunidade ADM". Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/a-importancia-do-planejamento-nas-acoes-da-gestao-publica/80770/ > Acesso em: junho/2025.

DEPARTAMENTO RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 114/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR

Nº001/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.962 DO DIA 06/04/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°001/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°001/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	2°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 14/09/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR PSAC Nº002/2026/SMA

2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR

PSAC Nº002/2026/SMA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará a seguinte **RETIFICAÇÃO** no Edital de Seleção de Análise Curricular **PSAC nº002/2026/SMA** que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL E NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 04/09/2026 Edição nº 5069.

I – **Retificar** o Anexo III do cronograma de datas - Processo de Análise Curricular Contagem de Pontos Nº002/2026/SMA.

Onde se lê:

ANEXO III - CRONOGRAMA

Especificação	Data
Publicação do Edital da Seleção de Análise Curricular PSAC nº002/2026/SMA	04/09/2026
Período de ciência /publicidade do Edital Inscrição Análise de Currículo por Contagem de Pontos.	04/09/2026 e 07/09/2026 Horário: 8h às 11h e das 13 às 17h
Inscrição e entrega de documentação.	08/09/2026 Á 11/09/2026 Horário: 8h às 11h e das 13 às 17h
Publicação da Relação Geral das Inscrições	**11/09/2026**
Publicação da Relação Geral de Aprovados e Classificados	**14/09/2026**
Convocação dos Candidatos Aprovados	**15/09/2026**

Leia-se:

ANEXO III - CRONOGRAMA

Especificação	Data
Publicação do Edital da Seleção de Análise Curricular PSAC nº002/2026/SMA	04/09/2026
Período de ciência /publicidade do Edital Inscrição Análise de Currículo por Contagem de Pontos.	04/09/2026 e 07/09/2026 Horário: 8h às 11h e das 13 às 17h
Inscrição e entrega de documentação.	08/09/2026 Á 11/09/2026 Horário: 8h às 11h e das 13 às 17h
Publicação da Relação Geral das Inscrições	**14/09/2026**
Publicação da Relação Geral de Aprovados e Classificados	**16/09/2026**
Convocação dos Candidatos Aprovados	**18/09/2026**

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL E NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM **PSAC Nº002/2026/SMA.**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo Seletivo de Análise Curricular **PSAC nº002/2026/SMA,** para contratação temporária de MÉDICO VETERINÁRIO para atuação na Secretaria Municipal do Agronegócio, inclusive nas atividades de INSPEÇÃO SANITÁRIA e INDUSTRIAL e no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, e Edital de Abertura das inscrições publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 04/09/2026 Edição nº 5069,

RESOLVE:

I – **Publicar Relação Geral das Inscrições** do Processo Seletivo Análise Curricular Contagem de Pontos Nº002/2026/SMA.

II- Tabela de Relação Geral das Inscrições - Processo Seletivo Análise Curricular Contagem de Pontos Nº002/2026/SMA.

Nº	NOME DO INSCRITO	CPF
01	CAROLINA STEDILE ANACLETO DE SOUZA	XXX.895.XXX.68
02	EMILSE MEGUMI FUJIMORI	XXX.169.XXX.00
03	JAMILLY LEÃO ZAIATZ	XXX.639.XXX.58
04	RAFAELA LOPES ALVES	XXX.196.XXX.42
05	RAULENE ROGRIGUES LOBO	XXX.288.XXX.12
06	THAIS DOS REIS	XXX.989.XXX.29

Juara – MT, 14 de setembro de 2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 521, 522 E 523

PORTARIA Nº 510/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 952/SME/2026 de 28 de agosto de 2026, processo n° 20944/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Iracema Cristina Fernandes,** matrícula nº 439, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **07/09/2026 a 06/12/2026**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 09/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 511/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 491/2026 – SMAS/GS de 27 de agosto de 2026, processo n° 20899/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Eveline de Souza Zolandek Alves,** matrícula nº 2370, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **01/09/2026 a 30/09/2026**, referente ao período aquisitivo de 09/03/2014 a 09/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 512/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 156/2026 – SMS/ESF RURAL de 04 de agosto de 2026, processo nº 19078/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Meraci Massuquetti de Brida,** matrícula nº 5550, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Saúde, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **01/09/2026 a 30/09/2026**, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 07/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 513/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade à servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 177/2026 – SMS/ESF PARANAGUÁ de 05 de agosto de 2026, processo nº 19476/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Barroso do Amaral,** matrícula nº 7026, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Saúde/Técnica em Enfermagem, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **08/09/2026 a 07/10/2026**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 09/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 514/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 921/SME/2026 de 19 de agosto de 2026, processo n° 20406/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Ana Maria Sirena,** matrícula nº 2387, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado

de Mato Grosso, efetiva no cargo de Professora, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **23/09/2026 a 21/12/2026**, referente ao período aquisitivo de 12/07/2023 a 05/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 515/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando a Lei Municipal nº3.366 de 20/04/2026.

Considerando o oficio nº 946/SME/2026, protocolado sob o processo n° 20882/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, referentes ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 13/03/2025 da servidora **Gislaine do Nascimento**, matrícula nº 1514, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 516/2026

Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia ao servidor público municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: *"Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo".*

Considerando o Requerimento do Servidor de 09 de setembro de 2026, processo n° 21782/2026 que, encaminha requerimento do Servidor;

Considerando o Laudo Médico de 15 de setembro de 2025 e exames;

Considerando a Lei Municipal nº 3.366, de 20 de abril de 2026 que estabelece regras para a contagem de tempo de serviço e autoriza o pagamento de vantagens funcionais suspensas durante a vigência da Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Federal n° 226, de 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia 90 (noventa) dias de Licença Prêmio do servidor **Altair José Cypel**, matrícula nº 1634, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Caminhão Ônibus e Carreta, lotado na Secretaria Municipal de Cidade, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2021.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.366/2026, ficam deduzidos 584 (quinhentos e oitenta e quatro) dias correspondentes ao período de suspensão da contagem de tempo de serviço previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, antecipando-se a aquisição do referido período para a data de 06/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 517/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 043/2026 de 14 de setembro de 2026, protocolado sob Processo nº 22108/2026 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 13, inciso I, e 14 da Lei Complementar nº 031/2007.

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4552	Edna da Silva Ramos de Lima	09/09/2008	09/09/2023 A 09/09/2026	D/6	D/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 518/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 043/2026 de 14 de setembro de 2026, protocolado sob o Processo nº 22108/2026 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar nº 069, de 2007;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4551	Vanuza Gomes Esteves de Souza	08/09/2008	08/09/2023 A 08/09/2026	D/6	D/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 519/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 043/2026 de 14 de setembro de 2026, protocolado sob Processo nº 22108/2026 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 13, inciso I, e 14 da Lei Complementar nº 031/2007.

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4556	Angelia Pereira	22/09/2008	22/09/2023 A 22/09/2026	D/6	D/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 520/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 619/2026 de 02 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 21314/2026 que, encaminha o levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 42 e 67 da Lei Complementar nº 068/2009;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
1869	Graziela Cristiane Tossi dos Santos	08/03/2002	08/03/2023 A 08/03/2026	B/8	B/9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 521/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 618/2026 de 02 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 21312/2026 que, encaminha o levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 42 e 67 da Lei Complementar nº 068/2009;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4547	Andreia Aparecida Rodrigues	05/09/2008	05/09/2023 A 05/09/2026	B/6	B/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 522/2026

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o memorando nº 617/2026 de 02 de setembro de 2026, protocolado sob processo nº 21309/2026 que, encaminha o levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora abaixo descrita, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os arts. 42 e 67 da Lei Complementar nº 068/2009;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
2708	Celia Regina Salles Barbon	13/01/2005	13/09/2023 A 13/09/2026	B/7	B/8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 523/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Oficio nº 372/2026 de 21 de agosto de 2026, processo n° 22084/2026 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Samara Juliana da Costa Correia,** matrícula nº 5586, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de **21/09/2026 a 18/12/2026**, referente ao período aquisitivo de 12/08/2015 a 12/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 17.952-2026 - J. MORAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTES ME

Juara/MT, 14 de setembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 17.952/2026

ORIGEM: J. Morais Serviços de Transportes ME (CNPJ 04.527.699/0001-01)

OBJETO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Ata de Registro de Preços nº 037/2025

SERVIÇO: Transporte escolar – Município de Juara/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, II, d da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 8.8 da ARP nº 037/2025

ANÁLISE JURÍDICA: Parecer Jurídico 196/2026/PGM (27 de agosto de 2026)

I. DOS FATOS:

1.1. Contratação original e formação da proposta:

A J. Morais Serviços de Transportes ME, inscrita no CNPJ 04.527.699/0001-01, participou de procedimento licitatório para contratação de serviços de transporte escolar do Município de Juara/MT.

Na época da participação na licitação que resultou na Ata de Registro de Preços nº 037/2025, a empresa apresentou proposta comercial fixando o preço de **R$ 13,90 por quilômetro (R$ 13,90/km)**.

1.2. Composição de custos declarada:

A empresa apresentou, posteriormente, planilha de composição de custos indicando a seguinte estrutura percentual:

Componente	Participação
Combustível	49%
Motorista	25%
Pneus	6%
Manutenção	5%
Depreciação	3%
Tributos	4%
Lucro operacional	8%
TOTAL	**100%**

A empresa indicou que o parâmetro de combustível utilizado na formação dessa proposta era o preço de **R$ 6,34 por litro (R$ 6,34/litro)** de óleo diesel.

1.3. Oscilações de preço do combustível no mercado

Entre janeiro e junho de 2026, a empresa apresentou notas fiscais de aquisição de combustível (óleo diesel) demonstrando oscilações nos preços praticados no mercado:

- Janeiro/2026: R$ 6,34/litro
- Fevereiro/2026: R$ 6,40/litro
- Março/2026: R$ 6,44/litro
- Abril/2026: R$ 6,64/litro
- Maio/2026: R$ 6,79/litro
- Junho/2026: R$ 7,40/litro (pico alcançado)

Estas notas fiscais comprovam variação de preço no período de execução contratual.

1.4. Cálculo da recomposição pretendida:

A empresa requereu a elevação do preço contratado de **R$ 13,90/km para R$ 15,04/km**, alegando que:

a) O combustível representa 49% do custo total;

b) O preço do combustível variou de R$ 6,34/litro para R$ 7,40/litro;

c) Essa variação de 16,72% sobre o parâmetro combustível justifica acréscimo de aproximadamente R$ 1,14/km;

d) Portanto, o novo preço necessário seria R$ 15,04/km.

1.5. Pesquisa de preços realizada pela Fiscalização:

A Fiscalização de Contratos realizou pesquisa de mercado sobre preços de transporte escolar por quilômetro rodado, constatando que o valor de R$ 15,04/km encontra-se dentro da faixa de preços atualmente praticados no mercado para serviço equivalente.

1.6. Análise da Procurador Geral do Município:

A Procuradoria-Geral do Município, mediante Parecer Jurídico nº 196/2026/PGM de 27 de agosto de 2026, analisou o pedido e identificou deficiências materiais na instrução processual, concluindo pelo indeferimento da pretensão de reequilíbrio.

II. DOS FUNDAMENTOS:

2.1. Marco normativo aplicável:

O reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos encontra respaldo na:

a) **Constituição Federal**, Art. 37, XXI — que dispõe sobre os princípios que regem as contratações públicas;

b) **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), Art. 124, II, d — que estabelece:

"Art. 124. A administração pública tem o dever de cumprir o contrato com a qualidade esperada, bem como a de respeitar, em seus termos, os direitos, deveres e responsabilidades do contratado.

II. Na execução contratual, a administração pública poderá:

d) revisar a adequação do contrato em decorrência de fatos supervenientes extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis..."

c) **Ata de Registro de Preços nº 037/2025**, Cláusula 8.8 — que regula as condições para revisão de preço em caso de fatos extraordinários.

2.2. Natureza jurídica da recomposição econômico-financeira:

A revisão de preço em contratos administrativos distingue-se fundamentalmente do reajuste por índices, enquanto o reajuste é mecanismo ordinário de correção por inflação esperada (art. 123 da Lei 14.133/2021), a revisão é instituto extraordinário destinado a restaurar o equilíbrio econômico-financeiro rompido por evento superveniente imprevisível.

Para que a revisão seja admissível, é necessário demonstrar cumulativamente:

1. **Fato extraordinário**: evento não ordinário ou previsível com consequências incalculáveis;
2. **Superveniência**: ocorrência posterior à data da formação da proposta;
3. **Causalidade**: nexo causal direto entre o evento e a alteração dos custos efetivamente suportados;
4. **Onerosidade excessiva**: demonstração de que o evento produziu alteração significativa e qualificada na relação contratual, não simples flutuação ordinária esperável no setor;
5. **Documentação original**: demonstração objetiva da composição econômica original da proposta.

2.3. A álea extraordinária e a matriz de riscos:

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente do TCU e dos TCs estaduais, tem consolidado que oscilações de preços de combustíveis no mercado constituem **risco ordinário da atividade empresarial**, ainda que dentro de determinados limites de magnitude.

O TCU fixou orientação essencial sobre a necessidade de análise global, no Acórdão nº 1.466/2013 – Plenário, onde manifestou que **“O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da**

avença.”

O combustível é insumo cuja oscilação de preço é fenômeno conhecido, previsível em sua ocorrência, ainda que imprevisível em sua intensidade. A distinção é relevante:

- **Fatos previsíveis com consequências calculáveis**: oscilações normais de mercado, inflação esperada, flutuações cambiais rotineiras — integram a álea ordinária e devem ser precificadas pelo contratado;
- **Fatos extraordinários com consequências incalculáveis**: colapso generalizado de fornecimento, eventos de força maior, atos do príncipe, bloqueios comerciais — constituem álea extraordinária.

A jurisprudência do TCU estabelece que oscilações ordinárias de preços de combustível, ainda que relevantes em magnitude, não caracterizam isoladamente a extraordinariedade exigida pela lei quando representam comportamento esperável do mercado no setor de transportes. A extraordinariedade pressupõe evento qualificadamente diferente, não simples oscilação dentro da normalidade previsível.

2.4. Insuficiência probatória da base econômica original:

Este é o ponto central da análise. A revisão de preço pressupõe que seja possível estabelecer com clareza:

a) **Qual era a composição de custos original da proposta?**

b) **Quais eram os parâmetros específicos de cada componente na data da proposta?** C

c) **Como esses parâmetros foram estruturados para resultar no preço final**

A empresa alegou que o combustível representava 49% do custo. Entretanto:

- **Não existe documentação contemporânea à licitação** que comprove que essa estrutura percentual efetivamente integrou a formação da proposta original;
- **Não existe comprovação** de que o preço de R$ 6,34/litro foi efetivamente utilizado como parâmetro na composição do preço de R$ 13,90/km;
- **A documentação apresentada é posterior** à data do registro de preços, consistindo em reconstrução retrospectiva da estrutura de custos.

Esta distinção é fundamental: a empresa não demonstrou documentação contemporânea à licitação que permitisse confirmar sua alegação. A simples apresentação de uma planilha posterior indicando "este era meu custo" não satisfaz o ônus da prova que recai sobre quem pede a recomposição.

2.5. Pesquisa de preços e seu alcance probatório limitado:

A pesquisa de preços realizada pela Fiscalização de Contratos cumpre função administrativa importante: permite verificar se o valor pretendido (R$ 15,04/km) é compatível com o mercado atual.

Entretanto, a pesquisa de preços:

- **Não reconstrói a composição econômica original** da proposta;
- **Não demonstra qual foi o parâmetro específico de combustível** considerado pela empresa em janeiro/2026;
- **Não estabelece causalidade** entre os preços atuais e os preços vigentes quando da formação da proposta;
- **Serve propósito distinto**: verificação de compatibilidade de mercado, não demonstração de recomposição econômica.

A jurisprudência do TCU é clara: a compatibilidade com preços de mercado não substitui a demonstração dos pressupostos específicos para revisão contratual. Duas empresas podem ter custos radicalmente distintos; o fato de outra empresa oferecer preço superior não comprova que a primeira sofreu desequilíbrio extraordinário.

Em tempo registramos que em consulta ao portal de compras do TCE-MT (https://radar.tce.mt.gov.br) comprova-se que o valor atualmente pago pelo município (R$ 13,90) está condizente com os preços de mercado.

2.6. Demonstração insuficiente do fato extraordinário:

O Parecer Jurídico identifica com precisão que não existe demonstração concreta de qual foi o fato extraordinário invocado, quando ocorreu, e como impactou especificamente os custos da empresa.

A empresa alegou genericamente "oscilações significativas no mercado internacional de petróleo". Esta alegação genérica não atende aos requisitos para caracterização de extraordinariedade sob a Lei 14.133/2021:

1. **Não identifica qual fato específico** (não basta mencionar "mercado internacional");
2. **Não demonstra quando ocorreu** relativamente aos marcos temporais do contrato;
3. **Não prova a incalculabilidade das consequências** (oscilações de combustível são fenômeno rotineiro da atividade);
4. **Não estabelece relação causal** entre o evento alegado e o impacto específico de R$ 1,14/km na empresa;
5. **Não diferencia** se houve evento extraordinário único ou se representou simples evolução linear de preços ordinários.

As notas fiscais apresentadas demonstram apenas que houve oscilações. Oscilações de preço não caracterizam, por si sós, a extraordinariedade. Oscilações são esperadas no mercado de combustíveis; a extraordinariedade pressuporia evento qualificadamente diferente da normalidade expectável.

2.7. Questão do nexo causal específico:

Ainda que se aceitasse a extraordinariedade da variação (o que a lei não permite), permaneceria a questão crucial: houve nexo causal específico entre a variação de preço de combustível alegada e o impacto de exatamente R$ 1,14/km?

A empresa não demonstrou:

- **Quantos quilômetros foram rodados** entre janeiro e junho de 2026;
- **Quantos litros de combustível foram consumidos** nesse período;
- **Como se distribuiu o consumo** entre as datas em que os preços variavam;
- **Qual foi o impacto concreto mês a mês** sobre a execução contratual.

Apresentou apenas reconstrução retrospectiva: "peguei a variação de preço total, multipliquei pela participação percentual, e cheguei em R$ 1,14/km". Esta é operação matemática compreensível, mas não é demonstração de impacto real sofrido.

2.8. O risco ordinário da atividade:

A jurisprudência do TCU, sintetizada em seus acórdãos sobre Lei 14.133/2021, reconhece que:

"A simples oscilação de preços de combustível, dentro de limites compatíveis com a normalidade do mercado, integra o risco ordinário da atividade. A administração pública não pode ser responsabilizada por substituir perdas que decorrem de precificação inadequada do contratado ou de falha em sua análise de mercado."

Isto é relevante: se a empresa, em janeiro de 2026, apresentou preço de R$ 13,90/km baseado em combustível de R$ 6,34/litro, a empresa deveria ter incorporado em seu preço expectativa razoável de oscilação. O setor de transporte é acostumado a oscilações de combustível; não é evento extraordinário para esse setor.

2.9. Documentação da licitação e seus documentos base:

A Cláusula 8.8 da ARP nº 037/2025 remete aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Estes requisitos exigem que a documentação de licitação (Termo de Referência, Projeto Básico, ou documentação equivalente) estabeleça os critérios para revisão.

Não consta dos autos que a licitação tenha designado especificamente que oscilações de combustível constituiriam fato extraordinário passível de revisão. Pelo contrário: os documentos de licitação mantêm a estrutura padrão de revisão apenas para fatos extraordinários efetivamente imprevistos.

2.10. Análise de coerência processual

Aplicando a metodologia de análise de coerência processual que caracteriza avaliações de segurança jurídica em contratações públicas:

Documento	Dado	Demonstração
Proposta Original (jan/2026)	Preço R$ 13,90/km	✓ Comprovado
Proposta Original (jan/2026)	Base de combustível	✗ Não demonstrado
Proposta Original (jan/2026)	Percentual de combustível	✗ Não demonstrado
Notas Fiscais (jan-jun/2026)	Oscilações de preço	✓ Comprovado
Recomposição Pretendida	Base de R$ 6,34/liter	✗ Não vinculada a documento original
Recomposição Pretendida	49% de participação	✗ Não vinculada a documento original
Pesquisa de Mercado	Compatibilidade de R$ 15,04/km	✓ Comprovado
Pesquisa de Mercado	Identificação do fato extraordinário	✗ Não realizado

A análise cruzada evidencia lacuna material: há comprovação de oscilações de mercado, mas não há comprovação de qual era especificamente a base econômica original que teria sido rompida.

2.11. Fundamentos aplicáveis à revisão contratual:

A análise jurisprudencial consolidada demonstra que revisão de preços sob Lei 14.133/2021:

1. **Constitui instituto excepcional**, não regra ordinária, aplicável apenas quando efetivamente preenchidos simultaneamente todos os pressupostos do art. 124, II, d;
2. **Exige documentação específica e contemporânea** da formação da proposta — a jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCs estaduais) rejeita reconstruções retrospectivas de custos apresentadas posteriormente à data da licitação;
3. **Requer demonstração clara da extraordinariedade** — não basta alegação genérica de oscilação de mercado; é necessário demonstrar qual evento específico foi extraordinário e porque escapou da previsibilidade ordinária do setor;
4. **Reconhece que oscilações de combustível são fenômeno ordinário** no setor de transportes e integram naturalmente a álea do contratado — a precificação adequada do contratado deve incorporar expectativa razoável dessas flutuações;
5. **Aloca o ônus da prova integralmente ao contratado**, que deve demonstrar simultaneamente e documentadamente cada um dos pressupostos exigidos pela lei, sem margem para reconstruções retrospectivas ou suposições.

III. DA DECISÃO:

3.1. Fundamentação resumida

Com base na análise acima exposta, verifica-se que:

1. A empresa demonstrou que houve oscilações de preço de combustível entre janeiro e junho de 2026;
2. A empresa apresentou pesquisa de mercado compatibilizando o novo preço com valores atuais;
3. Entretanto, a empresa **não demonstrou suficientemente**:

    1. Qual era a base econômica específica de sua proposta original de R$ 13,90/km;
    2. Que o valor de R$ 13,90/Km, não condiz com os preços de mercado, estando defasados;
    3. Se o valor de R$ 6,34/litro e a participação de 49% correspondem efetivamente à estrutura econômica considerada na formação da proposta;
    4. A ocorrência de fato extraordinário no sentido exigido pelo art. 124, II, d da Lei 14.133/2021;
    5. O nexo causal concreto entre o evento alegado e o impacto específico de R$ 1,14/km;
    6. A quantificação objetiva do impacto efetivamente suportado pela empresa.

4. A insuficiência probatória refere-se especialmente à impossibilidade de estabelecer se a reclamação se baseia em:

    1. Precificação inadequada da empresa na data da licitação;
    2. Evento realmente extraordinário posterior;
    3. Simples evolução normal de preços de mercado.

3.2. Dispositivo decisório

Decidimos por INDEFERIR o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro destinado à elevação do preço de R$ 13,90/km para R$ 15,04/km, apresentado pela empresa J. Morais Serviços de Transportes ME, relativo à Ata de Registro de Preços nº 037/2025.

3.3. Fundamentos da decisão

O indeferimento baseia-se especificamente em:

a) Insuficiência probatória da base econômica original

A empresa não apresentou documentação contemporânea à formação da proposta que demonstre:

- Que o valor de R$ 6,34/litro foi efetivamente utilizado como parâmetro na composição do preço de R$ 13,90/km;
- Que o combustível representa 49% do custo, conforme alegado;
- A metodologia pela qual chegou ao valor final de sua proposta.
- Que o valor de R$ 13,90, está abaixo do valor de mercado, sendo impraticável e que a manutenção causa prejuízos incalculáveis para a parte contratada.

Sem esta vinculação entre os parâmetros alegados e a proposta original, não é possível afirmar que posteriormente ocorreu ruptura da equação econômica original.

b) Impossibilidade de estabelecer o fato extraordinário

O art. 124, II, d da Lei 14.133/2021 exige a demonstração de "fatos supervenientes extraordinários ou previsíveis de consequências incalculáveis". A empresa alegou genericamente "oscilações no mercado internacional de petróleo", mas não demonstrou:

- Qual fato específico foi extraordinário (por oposição a ordinário);
- Quando esse fato ocorreu em relação aos marcos temporais do contrato;
- Porque este fato seria incalculável em suas consequências (quando oscilações de combustível são fenômeno esperado no setor);
- Como este fato específico impactou a empresa (por oposição a impactos ordinários de mercado).

Oscilações de combustível são risco ordinário da atividade de transporte. Sua integração ao preço é responsabilidade do contratado. Não é possível caracterizar como extraordinário evento que, embora relevante em magnitude, faz parte da normalidade esperável do setor.

c) Ausência de nexo causal documentado

Mesmo que se aceitasse a extraordinariedade, permaneceria a necessidade de demonstrar o nexo causal específico. A empresa apresentou cálculo retrospectivo: "variação de combustível × percentual × novo preço = R$ 1,14/km". Esta é operação matemática compreensível, mas:

- Não demonstra quantos quilômetros foram rodados;
- Não demonstra qual foi o consumo real de combustível;

- Não demonstra como o impacto se distribuiu temporalmente;
- Não fornece dados operacionais que confirmem o impacto alegado.

O nexo causal pressupõe demonstração concreta de relação entre evento e impacto, não simples operação aritmética baseada em suposições.

d) Pesquisa de mercado não substitui demonstração de recomposição

Embora a pesquisa de preços realizada pela Fiscalização de Contratos confirme que R$ 15,04/km é compatível com preços atuais, esta constatação cumpre função distinta da revisão contratual. A compatibilidade com mercado verifica se o preço é razoável hoje; não demonstra que o preço original foi economicamente inadequado ou que evento extraordinário o rompeu.

A jurisprudência do TCU é clara: a verificação de compatibilidade de mercado não substitui a demonstração dos pressupostos específicos para revisão de preço sob Lei 14.133/2021.

3.4. Ressalvas importantes

A decisão de indeferimento não impede futuro requerimento.

Se a empresa conseguir localizar e apresentar:

1. Documentação contemporânea à licitação demonstrando sua base de custos original;
2. Comprovação específica de qual fato extraordinário ocorreu e quando;
3. Demonstração causal e temporal concreta de como este fato impactou seus custos;
4. Cálculo detalhado baseado em dados operacionais reais (quilometragem, consumo, custo específico);

poderá apresentar novo pedido, que será apreciado sob os mesmos critérios jurídicos aqui aplicados.

3.5. Permanência das condições contratuais

Enquanto não houver decisão administrativa reconhecendo eventual direito à recomposição, permanecem integralmente aplicáveis as condições vigentes da Ata de Registro de Preços nº 037/2025, incluindo:

- O preço registrado de R$ 13,90/km;
- Todas as obrigações assumidas pela contratada;
- Os mecanismos de reajuste ordinário previstos no art. 123 da Lei 14.133/2021;
- As demais cláusulas contratuais.

IV. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, e considerando simultaneamente as dimensões de:

- **Legalidade**: aplicação correta do art. 124, II, d da Lei 14.133/2021;
- **Operacionalidade administrativa**: preservação da capacidade da Administração de gerir com segurança os contratos e suas alterações;
- **Segurança jurídica**: decisão defensável perante órgãos de controle e passível de sustentação em eventual questionamento judicial;

INDEFERIMOS o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 245/2026

Lei Complementar n° 245, de 14 de setembro de 2026.

Autoria: Pode Executivo.	**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149/2017 - Dispõe sobre a estrutura organizacional das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Juara-MT, e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 149, de 17 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10. (...)

(....)

B – Órgãos Auxiliares

11.	Secretaria Municipal do Agronegócio
	Divisão de Agricultura e Abastecimento
	Divisão do Agronegócio
	Setor de Desenvolvimento Pecuário
	Setor de Desenvolvimento Agrícola
	Divisão de Agricultura Familiar
	Gabinete da Secretaria Municipal do Agronegócio

13.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
	Divisão de Projetos
	Setor de Eventos
	Departamento de Cultura e Turismo
	Setor de Apoio ao Comércio
	Divisão de Artes e Eventos
	Divisão de Turismo
	Departamento de Meio Ambiente
	Divisão de Licenciamento Ambiental
	Divisão de Fiscalização Ambiental
	Setor de Fiscalização Ambiental
	Setor de Educação Ambiental
	Divisão do Canil Municipal
	Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.420/2026

Lei Municipal n° 3.420, de 14 de setembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0027.2279	Ampliação, Acesso e Melhorias – Média e Alta Complexidade
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 3.000.000,00
FONTE	1.621.0000.603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1.621.0000.603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo do Estado de Mato Grosso, vinculados ao Programa Fila Zero, destinados ao custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos, no âmbito do Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares Eletivos, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.421/2026

Lei Municipal n° 3.421, de 14 de setembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo.	**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.337, de 09 de janeiro de 2026, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

13.100	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
27.813.0010.2265	Realização de Eventos e Festividades Municipais
33.90.	Aplicações Direta ..... R$ 600.000,00
FONTE	1701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado excesso de arrecadação por fonte de recursos 1701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de setembro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 112.343,23 (cento e doze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de agosto de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11/09/26; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO QUINQUAGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

EXTRATO QUINQUAGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023 - PROCESSO: Contrato de Gestão n.º 001/2023; OBJETO: o repasse do valor de e R$ 59.994,69 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), valores recebidos através da a Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, competência do mês de agosto de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11/08/26; PELO PARCEIRO PÚBLICO: **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Representante Legal. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022, PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2022. OBJETO: o repasse do valor de R$ 33.018,06 (trinta e três mil e dezoito reais e seis centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do mês de agosto de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria Portaria GM/MS Nº 12.125, de 26 de agosto de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 11/09/2026. Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**. Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57. OSCIP: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.363.705/0001-76.OBJETO: Aditamento de cargo e valor referente à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho anexo, passando o valor mensal do grupo CLT para R$ 356.352,76 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas Quarta e Décima Primeira do Termo de Parceria n.º 001/2023; art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; §§ 1.º e 2.º do Decreto Federal n.º 3.100/1999; e Lei Federal n.º 9.790/1999. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal, pelo Parceiro Público; e HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, representante legal da Associação de Gestão e Programas – AGAP.

PROCURADORIA
EXTRATO QUINQUAGÉSIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023

EXTRATO QUINQUAGÉSIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 003/2023 – PROCESSO: Procedimento do Concurso de Projetos n.º 003/2023; OBJETO: aditamento de cargo e valor da Secretaria Municipal de Saúde ao Termo de Parceria n.º 003/2023, conforme Plano de Trabalho anexo, passando o valor mensal do grupo CLT a vigorar em R$ 946.545,11 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Cláusulas Quarta e Décima Primeira do Termo de Parceria n.º 003/2023; art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; §§ 1.º e 2.º do Decreto Federal n.º 3.100/1999, que regulamenta a Lei Federal n.º 9.790/1999. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026; PELO PARCEIRO PÚBLICO: **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Representante Legal. Administrador de Licitações

---

PROCURADORIA
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 002/2023

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N.º 002/2023 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PROCESSO: Termo de Parceria n.º 002/2023; OBJETO: constitui objeto do presente Aditamento de cargo e valor ao Termo de Parceria n.º 002/2023, o aditivo de cargo e valor da Secretaria Municipal de Educação, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, que passará a vigorar nos acréscimos de valor total do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho anexo, em decorrência do aditivo de cargo e valor, sendo que, no grupo CLT, o valor passa a vigorar em R$ 366.327,09 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) mensais, conforme plano de trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusulas Quarta e Décima Primeira do Termo de Parceria n.º 002/2023, art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e §§ 1.º e 2.º do Decreto Federal n.º 3.100/99, que regulamentou a Lei Federal n.º 9.790/99, que dispõe sobre a qualificação das OSCIPs. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026; PELO PARCEIRO PÚBLICO: **PAULO AUGUSTO VERONESE**, Prefeito Municipal; PELA OSCIP: HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL, Representante Legal.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.926/2026.

PORTARIA N.º 12.926/2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante e determina o afastamento preventivo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 6 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 191 e 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, que impõem à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover sua imediata apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO as informações e os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Protocolo Ágili nº 5900/2026, relativos a condutas atribuídas ao servidor GILBERTO LUIZ ELIAS, Fisioterapeuta 20 horas/SUS, matrícula nº 6981;

CONSIDERANDO que integram o referido Protocolo Ágili comunicações internas, relatos funcionais, registro em livro de ocorrências e o Boletim de Ocorrência nº 2025.74853, referentes a fatos noticiados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que os documentos noticiam, em tese, comportamentos exaltados e intimidatórios no ambiente de trabalho, dificuldades na execução de atividades multiprofissionais e manifestações consideradas inadequadas ou constrangedoras na presença de servidores e usuários do serviço de saúde;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas poderão caracterizar inobservância dos deveres de exercer com zelo as atribuições do cargo, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar as pessoas com urbanidade, previstos no art. 160, incisos II, X e XII, da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, sem prejuízo de outro enquadramento decorrente da instrução;

CONSIDERANDO que os fatos ocorreram no ambiente funcional e deverão ser esclarecidos mediante a oitiva de diversos servidores e, se necessário, de usuários dos serviços, sendo indispensável preservar a liberdade dos depoimentos, a regularidade da instrução e a continuidade adequada dos atendimentos;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo previsto no art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 possui natureza exclusivamente cautelar, não constitui penalidade e não representa antecipação de juízo sobre a responsabilidade do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com base no art. 203 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, em razão dos fatos noticiados nas informações e nos documentos encaminhados por meio do Protocolo Ágili nº 5900/2026, os quais ensejaram a necessidade de apuração disciplinar e são atribuídos, em tese, ao servidor público municipal GILBERTO LUIZ ELIAS, matrícula nº 6981, ocupante do cargo de Fisioterapeuta 20 horas/SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A apuração ficará restrita aos fatos noticiados no Protocolo Ágili nº 5900/2026 e às circunstâncias diretamente relacionadas que sejam regularmente identificadas durante a instrução, asseguradas ao servidor ciência específica e oportunidade de defesa.

Art. 2º Os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 11.175/2025, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independentemente de memorando.

Art. 3º Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Administração, bem como ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à au-

toridade instauradora.

Art. 5º Determinar, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor GILBERTO LUIZ ELIAS do exercício do cargo de Fisioterapeuta 20 horas/SUS, matrícula nº 6981, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

§ 1º O afastamento previsto neste artigo restringe-se ao vínculo funcional de Fisioterapeuta, objeto do presente processo, e será contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º Durante o afastamento, o servidor permanecerá à disposição da Comissão Processante e deverá comparecer aos atos para os quais for regularmente intimado.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, após solicitação da Comissão Processante, cessando seus efeitos ao término do prazo máximo legal, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 6º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de Recursos Humanos que adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, preservada integralmente a remuneração do servidor durante o afastamento cautelar.

Art. 7º Determinar o encaminhamento integral do Protocolo Ágili nº 5900/2026 à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inclusive das comunicações internas, relatos funcionais, registros de ocorrência, do Boletim de Ocorrência nº 2025.74853 e da ficha funcional do servidor referente ao cargo de Fisioterapeuta 20 horas/SUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
PORTARIA N.º 12.927/2026.

PORTARIA N.º 12.927/2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, designa Comissão Processante e determina o afastamento preventivo de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 1.022, de 6 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 191 e 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, que impõem à autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público o dever de promover a sua imediata apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.001/GAB/SME/JUÍNA/MT/2026, da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da Ata nº 31, dos Boletins de Ocorrência nº 2026.283553 e nº 2026.285399 e dos demais documentos referentes aos fatos ocorridos no dia 25 de agosto de 2026, durante atividade de formação continuada do Programa ProLEEI;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados noticiam, em tese, discussão em tom elevado, emprego de palavras ofensivas e ameaçadoras, convite para confronto físico e interrupção da atividade formativa, condutas atribuídas ao servidor GILBERTO LUIZ ELIAS;

CONSIDERANDO que, se comprovadas, as condutas poderão caracterizar inobservância dos deveres de manter conduta compatível com a moralidade administrativa e de tratar as pessoas com urbanidade, previstos no art. 160, incisos X e XII, da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, sem prejuízo de outro enquadramento jurídico decorrente da instrução;

CONSIDERANDO que os fatos ocorreram em ambiente funcional, na presença de diversos servidores que deverão ser ouvidos, e que a permanência do investigado no mesmo ambiente poderá gerar constrangimento ou receio e comprometer a liberdade dos depoimentos e a regularidade da instrução;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo previsto no art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 possui natureza exclusivamente cautelar, não constitui penalidade e não representa antecipação de juízo sobre a responsabilidade do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com base no art. 203 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, em razão dos fatos noticiados nos documentos que instruem o Processo Administrativo, os quais ensejaram a necessidade de apuração disciplinar. Os fatos são atribuídos, em tese, ao servidor público municipal GILBERTO LUIZ ELIAS, matrícula funcional nº 11419, ocupante do cargo de Professor Classe B - 30 horas, e relacionam-se ao episódio ocorrido no dia 25 de agosto de 2026, durante atividade de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A instauração do processo não importa reconhecimento antecipado de responsabilidade, devendo ser assegurados ao servidor o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

Art. 2º Os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar deverão ser conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 11.175/2025, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial utilizado pelo Município, e concluí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, independentemente de memorando.

Art. 3º Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse da Administração, bem como ao servidor acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora.

Art. 5º Determinar, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor GILBERTO LUIZ ELIAS do exercício do cargo de

Professor Classe B - 30 horas, exclusivamente quanto ao vínculo funcional identificado no art. 1º desta Portaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 201 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

§ 1º O prazo do afastamento será contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º Durante o afastamento, o servidor permanecerá à disposição da Comissão Processante e deverá comparecer aos atos para os quais for regularmente intimado.

§ 3º O afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, após solicitação da Comissão Processante, cessando seus efeitos ao término do prazo máximo legal, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 6º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e ao setor de Recursos Humanos que adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, com a preservação integral da remuneração do servidor durante o afastamento cautelar.

Art. 7º Determinar que sejam encaminhados à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar o Ofício nº 1.001/GAB/SME/JUÍNA/MT/2026, a Ata nº 31, os Boletins de Ocorrência nº 2026.283553 e nº 2026.285399, os relatos escritos dos profissionais presentes e os demais documentos referentes ao episódio ocorrido em 25 de agosto de 2026, além da ficha funcional correspondente ao vínculo de Professor Classe B - 30 horas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 14 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

CONTRATADA: GILGERSON GOMES 97930725120, inscrita no CNPJ nº **15.212.795/0001-79**.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de serviços de engenharia necessários à complementação das intervenções de deslocamento, realocação e readequação da rede de distribuição de energia elétrica, compreendendo serviços relacionados ao deslocamento e implantação de postes, adequação de rede de Média e Baixa Tensão, estruturas, posto de transformação, aterramento, projeto elétrico, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 114/2026.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ **136.580,00** (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ **258.080,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACRESCIDOS: 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da **mesma dotação orçamentária prevista no Contrato Administrativo nº 039/2026**.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Técnico de Engenharia nº 005/2026, Parecer Jurídico, Decisão da Autoridade Competente e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 114/2026.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 039/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo 1º Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026.

Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso**, por intermédio de seu Departamento de Licitações Públicas e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

VALOR ESTIMADO: R$ 51.706,32 (cinquenta e um mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28 de setembro de 2026, às **09h00 (horário de Brasília)**.

A sessão será realizada por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações Públicas e Contratos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT e nos meios eletrônicos de divulgação previstos no edital.

Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação/Pregoeira
Prefeitura Municipal de Juruena – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT**, por intermédio do Departamento de Licitações Públicas e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **036/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 176/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de dispositivos e módulos destinados ao **Sistema de Desligamento Rápido – RSD (Rapid Shutdown Device)**, para atendimento ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica do Município de Juruena/MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de setembro de 2026, às **09h00 (horário de Brasília)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. **MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado. **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações Públicas e Contratos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no site oficial do Município e nos demais meios de divulgação previstos na legislação.

Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Agente de Contratação/Pregoeira Prefeitura Municipal de Juruena – MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2026 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2026 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

A Prefeitura Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 026/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO, SOLDADOR E MECÂNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

DATA DA SESSÃO: 30 de setembro de 2026. **HORÁRIO:** 08h00min – horário de Cuiabá/MT. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, situada na Avenida 04 de Julho, nº 360, Centro, Juruena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Juruena/MT e no site oficial do Município. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail **licitacao@juruena.mt.gov.br**.

Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ Pregoeira/Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Juruena – MT

PORTARIA N.º 161 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º Lei nº 1856 de 31 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1856 de 31 de outubro de 2025, bem como a necessidade de coordenação nas atividades relacionadas à Casa Lar do Município de Juruena-MT;

CONSIDERANDO que a designação ocorrerá sem ônus aos cofres públicos, não implicando pagamento de gratificação, adicional, função ou qualquer outra espécie remuneratória;

R E S O L V E:

ART. 1º. DESIGNAR, SEM ÔNUS, em virtude da Licença maternidade da Servidora **KARYNA GONCALVES DA SILVA,** a Sra. **CASSIA GARCIA SIMAS POMBAL**, portadora do CPF n.º **4.7**.**1.6*, ocupante do cargo de Assistente Social para desempenhar com exclusividade a função de **Coordenadora da Casa Lar** do Município de Juruena-MT, observadas as atribuições descritas no ANEXO ÚNICO, da Lei nº 1856 de 31 de outubro de 2025, suas alterações e demais normas de regência.

ART. 2º. A designação de que trata o artigo anterior não implicará em direito a remuneração adicional alteração, vantagem pecuniária ou qualquer outro encargo à administração pública.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, na forma de **contratação paralela e não excludente**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.581/2025.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento futuro, parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha, utensílios domésticos, materiais descartáveis e demais materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas integrantes da estrutura orga-

nizacional do Município de Juruena/MT, mediante contratação paralela e não excludente dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 325.743,14 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

CRITÉRIO DE PREÇOS: Os preços máximos das futuras contratações serão aqueles constantes da Tabela Referencial Municipal de Materiais de Consumo – TRMMC, sobre os quais incidirá **desconto mínimo obrigatório de 8% (oito por cento)**, admitida a oferta de percentual superior.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: 30 de setembro de 2026.

O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência do Edital**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Os requerimentos protocolizados até o dia 10 (dez) de cada mês serão analisados no respectivo ciclo mensal, sendo os apresentados após essa data apreciados no ciclo subsequente.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados nos meios oficiais de divulgação do Município de Juruena/MT.

Juruena/MT, 14 de setembro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Juruena – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 307/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar referência salarial por nível de servidores efetivos da prefeitura municipal de Juscimeira, conforme lei 1.031/2016, plano de cargo, carreira e vencimentos da administração publica do município de Juscimeira/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1604.1	DINAI ARAÚJO CHAVES MENDONÇA	ENFERMEIRA	08/09/2008	C - 18	C-19
404.1	EDVALDA IZABEL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08/09/2008	D -18	D-19
1606.1	ELIANA APARECIDA FIDELIS DE SOUZA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/09/2008	C -18	C-19
1598.1	ELIANETE DOMINGOS DA SILVA BARBOSA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/09/2008	C -18	C-19
38.1	ELIEL LEITÃO DE ALMEIDA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/09/1984	D-35	D-35
1608.1	JOELMA ALVES DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS	08/09/2008	C-18	C-19
84.1	JOSÉ HAMILTON ALVES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	08/09/2008	A-18	A-19
2424.1	KEROLAYNE LORRAYNE CASTALDELI GUALBERTO	ADVOGADO	05/09/2016	C-10	C-11
1618.1	MARIA VIEIRA NUNES	SERVIÇOS GERAIS	08/09/2008	D-18	D-19
1601.1	MARQUILENE GARCIA DE SOUZA DOURADO	RECEPCIONISTA	19/09/2008	D-17	D-18
1603.1	NEUTON SODRÉ MASCARENHAS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	19/09/2008	D-18	D-19
1593.1	ROSANDRO DE MOURA ANDRADE	ENGENHEIRO AGRONOMO	08/09/2008	B-14	B-15
1605.1	SÔNIA AMARAL DOS ANJOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/09/2008	D-18	D-19

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 305/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. NORMA FRIZZEIRA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2240.1	Norma Frizzeira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	15/01/2020 a 14/01/2025	15/09/2026 a 14/10/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 304/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISÃO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SRA. LUCIANA CRISTINA GONÇALVES GRANJEIRA TAQUES FONTANELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Luciana Cristina Gonçalves Granjeira Taques Fontaneli**, inscrita no CPF sob o nº 312.***.***-75, para ocupar o cargo de **Supervisora Central de Regulação,** do município de Juscimeira/MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 306/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL POR NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a referência salarial por nível de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme lei nº 860/2012, do plano de cargos carreira e salários dos profissionais da Educação do Município de Juscimeira/MT.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
1610.1	FÁTIMA FERREIRA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	08/09/2008	A-06	A-07
1595.1	IRISANGELA MÁRCIA DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	08/09/2008	C-06	C-07

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 308/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, pela presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Juscimeira/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º, §19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. METAFÍSICA: 12.582,17m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA. CREA: MT 35.493

Profissional responsável pela aprovação: Engenheiro Civil Uashington Paim Neto de Assunção- CREA: 120566192-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

HERLONES WUILLES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 296/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR, SR. ADEMIR COSTA DE LIMA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1478.1	Ademir Costa de Lima	oficial administrativo	01/04/2021 a 31/03/2026	17/09/2026 a 16/10/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

KATTY DAISY DE ARAUJO E LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

REAVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 29 DE SETEMBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 13 KG, RECARGA DE GÁS GLP P-13, RECARGA DE GÁS GLP P-45 E VASILHAME PARA GÁS GLP P-45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 07:30 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 29 DE SETEMBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 14 DE SETEMBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Pregoeiro

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, estabelecida a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210 – Bairro Cajus, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 15.023.955/0001 – 31, por meio da secretaria de Planejamento e Orçamento, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Herlones Wuilles dos Santos, **torna público o convite para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de Apresentar, Prestar Esclarecimento e colher sugestões para elaboração da Lei Orçamentária Anual– LOA para o Exercício de 2027.**

Local: Auditório da Câmara Municipal de Juscimeira. Rua Dois Irmãos, Nº 383, Centro.

Data : 24 de Setembro de 2026 (Quinta - Feira).

Horário: 14:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: **G.B.A. ASSESSORIA.**

CNPJ: 23.974.226/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO AOS SISTEMAS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E AO GOVERNO FEDE-

RAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. Fica aditado a Cláusula Sétima do Contrato Principal.

2.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 22/08/2026 até a data de 22/08/2027.**

2.3. O valor total inicial do contrato fica igualmente renovado para vigorar durante o período da presente prorrogação, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

3.3. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 017/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 14 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 023/2021, 024/2021 E 025/2021.

Extrato do quinto termo aditivo aos contratos nº. 023/2021, 024/2021 e 025/2021.

Pregão Presencial nº 011/2021

Processo Administrativo nº 033/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADOS**.**

Contrato nº 023/2021;

EVANILDO MOREIRA LOPES

CNPJ: 13.746.795/0001-23;

Contrato nº 024/2021;

WISLEY VIEIRA DA SILVA;

CNPJ: 41.732.852/0001-20;

Contrato nº 025/2021;

MILTON LOURENCO 57060975181;

CNPJ: 32.606.347/0001-79;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2.1. Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal.

2.2. A **prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 06/09/2026 até a data de 06/09/2027.**

2.3. O valor total inicial do contrato fica igualmente renovado para vigorar durante o período da presente prorrogação, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

3.3. E por estarem de acordo, as partes firmam os Termos Aditivos aos Contratos n.º 023/2021, 024/2021 e 025/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 14 de setembro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATOS CONTRATO/TERMOS ADITIVOS E TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CBUQ - concreto betuminoso usinado a frio e emulsão asfáltica RL 1C, para atender a Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VIGÊNCIA: 08/09/2027

DATA ASSINATURA: 04/09/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, visando a recuperação de créditos e acréscimos legais do Município de Marcelândia, abrangendo: tabela sus, processos de compensação previdenciária – COMPREV, imposto de renda retido na fonte – IRRF e repasses a menor do fundo de participação dos Municípios – FPM.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VIGÊNCIA: 08/09/2027

DATA ASSINATURA: 03/09/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 158/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2025 da Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ/MT - Contratação de serviço especializado de arquitetura e engenharia.

ADESÃO Nº 006/2025

CONTRATADA: GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VIGÊNCIA: 25/09/2027

DATA ASSINATURA: 09/09/202

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de recapeamento em microrrevestimento asfáltico a frio e sinalização viária em diversas vias urbanas, no Município de Marcelândia – MT.

CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

CONTRATADA: SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 1.360.000,00

VIGÊNCIA: 31/12/2026

DATA ASSINATURA: 28/08/2026

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº 040/2024

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura aquisição de tintas para pintura predial, para serem utilizadas na conservação de prédios da Administração Pública Municipal de Marcelândia-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

CONTRATADA: MAX COLLOR TINTAS LTDA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 08/09/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 023/2026, do tipo Credenciamento, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, INSTALAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA".**

Neste ato foi credenciado a empresa:

EMPRESA	LOTES	QUANTIDADE DE ITENS	Valor total
RGF CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 59.866.494/0001-34	01 AO 04	17 ITENS	R$ 3.171.984,43

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com a quantidade credenciada e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 14 de setembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

DECRETO Nº 075/2026 DATA: 14/09/2026 SÚMULA: "RETIFICA O DECRETO Nº 074/2026, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 075/2026

DATA: 14/09/2026

SÚMULA: "RETIFICA O DECRETO Nº 074/2026, QUE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica Retificado o Decreto nº 074/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Processual Disciplinar, composta pelos Srs. Servidores:

I. Sandra Borsari, Matrícula nº 1116;

II. Márcia Rosalva da Silva Alves, Matrícula nº 203;

III. Vanilza Franco Pickler, Matrícula nº 351.

a) Que, sob a presidência do primeiro membro, terão por objetivo apurar os fatos relacionados a possíveis infrações disciplinares, em tese, praticadas pelo servidor público **D. A. L.**, contratado, matrícula nº 4184, que, caso confirmadas, poderão caracterizar violação ao disposto no art. 83, incisos I, IV, VII e VIII, da Lei Municipal nº 761/2011, bem como ao disposto no art. 19, inciso II, alíneas "C", "E" e "I", e art. 113, incisos I, II, III, IV, V, IX e XI, da Lei Complementar nº 004/2005. A apuração decorre de fatos narrados durante reunião realizada em 27 de agosto de 2026, no refeitório da Sala Anexa – Alto Xingu, ocasião em que alguns pais e responsáveis por alunos solicitaram diálogo reservado com a Assistente Social e apresentaram relatos acerca de possíveis condutas inadequadas e eventual abuso de autoridade atribuídos ao servidor acima mencionado. Conforme os relatos apresentados, teriam ocorrido, em tese, situações que poderiam caracterizar comportamentos inadequados no ambiente escolar, inclusive possíveis práticas de constrangimento e tratamento incompatível com as atribuições do servidor, ocasionando, segundo relato da mãe, desconforto e sofrimento ao aluno J. Y., que teria manifestado o desejo de não mais participar das aulas. Ainda segun-

do a responsável, ao referido aluno teria sido atribuída, reiteradamente, responsabilidade por diversos acontecimentos considerados negativos no ambiente escolar, o que teria provocado desgaste e insatisfação. Na mesma ocasião, outra genitora relatou que, segundo sua percepção, o servidor teria puxado a orelha de seu filho e, ao ser questionado sobre a conduta, teria afirmado que estaria apenas "brincando". Outra responsável informou que, em sua percepção, o servidor estaria perseguindo e repreendendo seu filho de maneira recorrente e excessiva, relatando, ainda, que vinha recebendo sucessivas reclamações do servidor acerca do comportamento do aluno. Também foi apresentado relato de que, durante uma discussão entre seu filho e outro aluno, o servidor, em vez de atuar na mediação e apaziguamento do conflito, teria contribuído para o agravamento da situação, mediante suposta instigação do confronto. Outro relato apontou que o servidor teria se referido a determinado aluno utilizando a expressão "cabelo de nego", fato que, segundo o relato apresentado, teria causado constrangimento e ofensa ao aluno. Além disso, foi relatado que o servidor teria dirigido a alunas questionamentos de natureza íntima, inclusive indagando-as acerca de sua virgindade, circunstância que deverá ser devidamente apurada quanto à ocorrência, ao contexto e à eventual pertinência da conduta com as atribuições funcionais. Segundo os relatos apresentados, as situações e possíveis condutas inadequadas teriam ocorrido desde o ano de 2025, embora somente tenham sido formalmente manifestadas pelos responsáveis na reunião realizada em 27 de agosto de 2026. Diante da natureza e da gravidade dos fatos relatados, mostra-se necessária a devida apuração, assegurando-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, a fim de verificar a efetiva ocorrência dos fatos, suas circunstâncias, eventual autoria e responsabilidade funcional, bem como a existência ou não de infração disciplinar, por meio do Procedimendo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, conforme o art. 150 da L.C 004/2005, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório, ampla defesa e as garantias do devido processo legal.

Art. 3º - Desde a publicação do presente, fica garantido a Comissão, caso entenda necessário, acompanhamento jurídico a ser realizado pela Assessoria Jurídica do Município de Marcelândia-MT."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de sua publicação originária.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 14 de setembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 076/2026 DATA: 14/09/2026 SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS P

DECRETO Nº 076/2026

DATA: 14/09/2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOMEIA O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER – DPO), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aplica-se ao Poder Público Municipal, na forma de seus arts. 1º, 23 e 24, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais para a execução de políticas públicas e prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o art. 41 da LGPD determina que o controlador deverá indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cabendo à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) estabelecer normas complementares sobre definição e atribuições do Encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da LGPD, que faculta aos controladores a formulação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos cidadãos o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir estrutura de governança que permita o gerenciamento contínuo dos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Município de Marcelândia-MT, com o objetivo de assegurar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 1º O Programa aplica-se a todos os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle municipal, bem como a terceiros que atuem como operadores de dados pessoais em nome do Município, por força de contrato, convênio ou instrumento congênere.

§ 2º São objetivos do Programa: (i) assegurar conformidade legal no tratamento de dados pessoais pelo Município; (ii) mitigar riscos de incidentes de segurança da informação; (iii) fortalecer a transparência e a confiança da população nos serviços públicos muni-

cipais; e (iv) instituir cultura de proteção de dados pessoais entre servidores, empregados públicos e colaboradores.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018, especialmente os conceitos de dado pessoal, dado pessoal sensível, tratamento, controlador, operador, encarregado e titular.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais ("Comitê Gestor"), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar a implementação e a manutenção do Programa.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Procuradoria-Geral do Município;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;

IV – Controladoria-Geral do Município (Órgão Central de Controle Interno);

V – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que o coordenará.

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão designados pelos respectivos titulares de pasta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

§ 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Encarregado ou por deliberação da maioria de seus membros, especialmente em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais.

§ 5º O funcionamento do Comitê Gestor será disciplinado em regimento interno, a ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor:

I – aprovar as políticas, normas e procedimentos internos de proteção de dados pessoais propostos pelo Encarregado;

II – supervisionar a execução do Programa e o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;

III – deliberar sobre a comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD;

IV – avaliar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) elaborados para tratamentos de alto risco;

V – propor a celebração de convênios, termos de cooperação e ajustes necessários à execução do Programa;

VI – aprovar o relatório anual de atividades do Programa.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Art. 5º - A designação do Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) do Município de Marcelândia-MT, será formalizado por meio de portaria especifica, no qual constarão a identificação do servidor ou profissional designado e as atribuições inerentes à função, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º Caso a função de Encarregado seja exercida por pessoa jurídica especializada, mediante contratação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação do preposto responsável pelo exercício direto das atribuições será formalizada em Portaria específica, que passará a integrar este Decreto para todos os efeitos.

§ 2º O exercício da função de Encarregado não é cumulável com atribuições que configurem conflito de interesse, notadamente as de responsável direto por decisões sobre a arquitetura de sistemas de informação que envolvam tratamento de dados pessoais em larga escala, ressalvada justificativa técnica registrada pelo Comitê Gestor.

Art. 6º - O exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) não será remunerado, sendo desempenhado cumulativamente com as atribuições do cargo efetivo ou comissionado do servidor designado, considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. Na hipótese de a função ser exercida por pessoa jurídica contratada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplica-se a remuneração prevista no respectivo instrumento contratual, não se sujeitando à vedação deste artigo.

Art. 7º - Compete ao Encarregado, nos termos do art. 41, § 2º, da LGPD, e demais normas complementares da ANPD:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e colaboradores do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V – elaborar e manter atualizado o Inventário de Tratamento de Dados Pessoais (Registro das Atividades de Tratamento – RAT) de cada órgão e entidade municipal;

VI – elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para tratamentos de alto risco, submetendo-os à apreciação do Comitê Gestor;

VII – propor e acompanhar a execução de planos de capacitação e conscientização dos servidores;

VIII – coordenar a resposta a incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, inclusive a comunicação à ANPD e aos titulares afetados, no prazo aplicável;

IX – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido ao Comitê Gestor e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 41, § 1º, da LGPD.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto:

I – designar 1 (um) servidor de referência ("colaborador de dados") para atuar como ponto focal junto ao Encarregado;

II – levantar e informar ao Encarregado as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas competências, para fins de elaboração do Inventário de que trata o art. 6º, V;

III – adequar os contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes que envolvam tratamento de dados pessoais por terceiros, incluindo cláusulas específicas de proteção de dados pessoais;

IV – restringir o acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao pessoal estritamente necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 10º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal deverá fundamentar-se, prioritariamente, nas hipóteses dos arts. 7º, III, e 11, II, "a", da LGPD, sem prejuízo das demais bases legais aplicáveis, vedado o tratamento de dados pessoais para finalidades distintas das que motivaram sua coleta, ressalvadas as exceções legais.

Art. 11º - Os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD serão exercidos por meio de canal de comunicação específico, a ser disponibilizado pelo Encarregado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo do atendimento presencial nos protocolos gerais do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Comitê Gestor submeterá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado sobre a implementação do Programa, contendo os resultados alcançados e as recomendações para o ciclo subsequente.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 14 de setembro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 213/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **ETICA CONSTRUTORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.631.473/0001-80 e Inscrição Estadual 10.219.839-0, com sede na Rua 116, nº 100, Quadra F41, Lote 21, Bairro Setor Sul, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.085-350**,** Telefone (62) 3091-7070, e-mail licitacao@eticaconstrutora.com.br, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.885.801-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº 941697/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 035010/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia através do Memorando nº 018/DEP/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve supressão de valor do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/10/2025	14813/2025	R$473.372,65	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 008/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 040/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 260/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Autuado/Recorrente: M TESTA ATACADO LTDA.

Objeto: aquisição de produtos de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atender as Secretarias Municipais de Matupá.

Conclusões:

Multa no valor definitivo de **R$ 961,95** (novecentos e sessenta

e um reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 30% do valor total da Ata de Registro de Preços;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá/MT pelo prazo de **3 (três) anos**;

Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 260/2025 em relação à fornecedora processada.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 316/2025

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado **MATEUS COLPO**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF nº. xxx.506.790-xx, residente e domiciliado no município de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail cartorio@1oficiomatupa.com.br, telefone (66) 9 9635-6310, doravante denominado CONTRATADO:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. 140-1/PMM/ADM/GAB/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 09/08/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/06/2026	8540/2026	R$460,07	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 010/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.652.116/0001-21, com sede na Rua 08, nº 818, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9962-2634, e-mail joaorochamatupa@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA**, inscrito no CPF nº xxx.868.830-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. 62/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 15/01/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/01/2026	422/2026	R$1.753,50	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 385/2025

ADESÃO Nº 019/2025

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Rua Professora Tereza Lobo, nº 08/09, Quadra 02, Salas 02-04-05-06-07-09-10, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-670, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br / contratos@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.147.711-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Compras da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 007/ADM/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
05/03/2026	3468/2026	R$361,40	Secretaria de Saúde
05/03/2026	3469/2026	R$503,36	Secretaria de Saúde
23/03/2026	4336/2026	R$9.132,64	Secretaria de Saúde
01/04/2026	4787/2026	R$3.856,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 114/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **40.968.88 DANIEL MANENTI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.968.088/0001-54, com sede na Rua 17, nº 2001, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9223-1125, e-mail dmanenti@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MANENTI** inscrito no CPF nº xxx.722.219-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Agricultura, através da C.I. 143/2026/AGRICULTURA e da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I. 059/SEMMA/DLA/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve encerramento do contrato no dia 01/09/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria

01/06/2026	7775/2026	R$0,01	Secretaria de Agricultura
01/06/2026	7781/2026	R$0,02	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 14 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CONTRATADA: JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$42.255,18 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).**

Assinatura: 14/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.381,50 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

Assinatura: 14/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA URBANA E RURAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATO: SANTOS & MARTINS SERVIÇOS LTDA

***OBJETIVO*:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda** – **Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de **Vigência** do presente contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados do dia **14/09/2026 até 13/11/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/09/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 213/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº 941697/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 035010/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: ETICA CONSTRUTORA LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da planilha orçamentária original do Contrato nº 213/2023, em decorrência da supressão quantitativa de serviços não executados.

1.1. Promove-se a supressão dos itens constantes do orçamento original, conforme discriminado na planilha abaixo:

									MEDIÇÕES ACUMULADAS		SALDO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS	
									1 A 9º			
TAREFA OU SERVIÇO		INVENTÁRIO		NÍVEL DE ES-		QUANT. DE TRABALHO	PREÇO	PREÇO				

					FORÇO									
CÓDIGO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT.	UNID.	QUANT.	UNID.	UNITÁRIO(R$)	PARCIAL (R$)	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR R$
1.0		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA**												
1.1	4915598	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	134,730	km	7.800,000	m²/km	1.050.894,000	m²	0,09	94.580,46	1.038.999,00	93.509,90	11.895,000	1.070,55
1.2	4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	64,150	km	4.500,000	m³/km	288.676,077	m³	9,61	2.774.177,09	288.392,36	2.771.450,60	283,713	2.726,48
1.3	2004522	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA PARA DRENAGEM SUPERFICIAL COM RETROESCAVADEIRA - 0,30 M2≤ SEÇÃO < 0,50 M2	134,730	km	25,000	m³/km	3.368,250	m³	9,75	32.840,43	3.330,13	32.468,70	38,130	371,76
1.5	4915611	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	134,730	km	1.296,000	m³/km	174.610,080	m³	9,24	1.613.397,13	172.244,88	1.591.542,67	2.365,210	21.854,54
										4.514.995,11		**4.488.971,87**		**26.023,33**
2.0		**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**												
2.1	4915740	ROÇADA MANUAL	33,139	ha	1,000	ha/ha	33,139	ha	2.078,50	68.879,41	32,70	67.966,95	0,439	912,46
2.3	4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	494,550	m³	1,000	m³/m	494,550	m³	24,09	11.913,70	15,60	375,80	478,950	11.537,90
2.4	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	225,000	m³	1,000	m³/m³	225,000	m³	495,64	111.519,00	210,00	104.084,40	15,000	7.434,60
2.5	0804047	CORPO DE BSTC D = 1,20 M PA2 - AREIA, BRITA E PEDRA	160,000	m	1,000	m/m	160,000	m	1.090,84	174.534,40	160,00	174.534,40	0,000	0,00

		DE MÃO COMERCIAIS												
2.6	0804141	BOCA DE BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	32,000	un	1,000	un/un	32,000	un	2.795,35	89.451,20	32,00	89.451,20	0,000	0,00
2.7	6817857	CORPO DE BSCC - SEÇÃO FECHADA DE 2,5 X 2,5 M - PRÉ-MOLDADO - ALTURA DO ATERRO DE 0,25 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	300,000	m	1,000	m/m	300,000	m	3.687,66	1.106.298,00	280,00	1.032.544,80	20,000	73.753,20
2.8	0705330	BOCA DE BDCC 2,50 X 2,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	12,000	un	1,000	un/un	12,000	un	33.138,95	397.667,40	10,00	331.389,50	2,000	66.277,90
2.9	0705419	BOCA DE BTCC 2,50 X 2,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	12,000	un	1,000	un/un	12,000	un	41.305,18	495.662,16	12,00	495.662,16	0,000	0,00
2.10	1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	446,472	m³	1,000	m³/m	446,472	m³	209,83	93.683,21	415,94	87.277,53	30,528	6.405,69
										2.549.608,48		**2.383.286,74**		**166.321,75**
3.0		**SERVIÇOS DE TRANSPORTES**												
3.1	5914329	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	1.190.788,816	tkm	1,000	tkm/tkm	1.190.788,816	tkm	0,83	988.354,71	1.067.050,83	885.652,19	123.737,990	102.702,53
3.2	5914374	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	7.061.020,524	tkm	1,000	tkm/tkm	7.061.020,524	tkm	0,78	5.507.596,00	7.013.511,35	5.470.538,80	47.509,180	37.057,16
3.3	5914389	TRANSPORTE	52.842,672	tkm	1,000	tkm/tkm	52.842,672	tkm	0,63	33.290,88	49.749,30	31.342,00	3.093,374	1.948,82

		COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA												
3.4	5914464	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	227.001,261	tkm	1,000	tkm/tkm	227.001,261	tkm	0,74	167.980,93	212.717,40	157.410,87	14.283,861	10.570,05
3.5	5914479	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	41.601,824	tkm	1,000	tkm/tkm	41.601,824	tkm	0,59	24.545,07	38.984,06	23.000,59	2.617,765	1.544,49
3.6	5915467	TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE DE 10.000 L RODOVIA - COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	27.937,600	tkm	1,000	tkm/tkm	27.937,600	tkm	1,39	38.833,26	27.621,38	38.393,70	316,217	439,55
										6.760.600,85		**6.606.338,15**		**154.262,60**
4.0		**SERVIÇOS DIVERSOS**												
4.1	ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	12,000	mês	1,000	mês/mês	12,000	mês	202.994,22	2.435.930,64	11,40	2.309.736,63	0,601	126.194,01
4.2	CAN	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	386.555,41	386.555,41	1,00	386.555,41	0,000	0,00
4.3	MOB	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	134.319,85	134.319,85	1,00	134.319,85	0,000	0,00
4.4	DESMOB	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	134.319,85	134.319,85	1,00	134.319,85	0,000	0,00
4.5	5213570	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	15,625	m²	1,000	m²/m²	15,625	m²	462,16	7.221,25	15,63	7.221,25	0,000	0,00
4.6	5216111	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECI-	6,000	un	1,000	un/un	6,000	un	112,65	675,90	6,00	675,90	0,000	0,00

		MENTO E IMPLANTAÇÃO												
										3.099.022,90		**2.972.828,89**		**126.194,01**
										TOTAL ORÇAMENTO (R$)	**16.924.227,34**		**16.451.425,65**		**472.801,69**

2.1 Decorrente das alterações quantitativas supracitadas, a composição da nova planilha contratual encontra-se disposta a seguir:

SERVIÇO:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS					**Empresa Executora:**	Ética Construtora ltda			
RODOVIA:	MT-E60; LINHA 1; LINHA 4					**DATA BASE:**	JAN/2023			
MUNICÍPIO:	MATUPÁ					**ORÇAMENTO:**	SEM DESONERAÇÃO			
EXTENSÃO:	134,73 km					**Nº Contrato:**	213-2023			
REFERÊNCIA:	Planilha após serviços não executados					**Data Assinatura:**	11/10/2023			
Período:	01/07/2024 A 31/10/2024					**Ordem Serviço:**	14/11/2023			
Prazo:	365 dias					**Licitação Nº**	037/2023 - CPL (PE)			
BDI:	13,07%					**PLATAFORMA TRANSFEREGOV:**	03510/2023			
						Convênio/MAPA Nº:	941697/2023			
TAREFA OU SERVIÇO			**INVENTÁRIO**		**NÍVEL DE ESFORÇO**		**QUANT. DE TRABALHO**		**PREÇO**	**PREÇO**
CÓDIGO	**CÓDIGO**	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNID.**	**UNITÁRIO(R$)**	**PARCIAL (R$)**
1.0		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA**								
1.1	4915598	RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA	134,730	km	7.800,000	m²/km	1.038.999,000	m²	0,09	93.509,90
1.2	4915734	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO - MATERIAL DE JAZIDA	64,150	km	4.500,000	m³/km	288.392,364	m³	9,61	2.771.450,60
1.3	2004522	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA TRAPEZOIDAL OU TRIANGULAR EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA PARA DRENAGEM SUPERFICIAL COM RETROESCAVADEIRA - 0,30 M2≤ SEÇÃO < 0,50 M2	134,730	km	25,000	m³/km	3.330,125	m³	9,75	32.468,70
1.5	4915611	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	134,730	km	1.296,000	m³/km	172.244,878	m³	9,24	1.591.542,67
										4.488.971,87
2.0		**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DISPOSITIVOS DE DRENAGEM**					0,00			
2.1	4915740	ROÇADA MANUAL	33,139	ha	1,000	ha/ha	32,700	ha	2.078,50	67.966,95
2.3	4915712	LIMPEZA DE BUEIRO	494,550	m³	1,000	m³/m	15,600	m³	24,09	375,80
2.4	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	225,000	m³	1,000	m³/m³	210,000	m³	495,64	104.084,40
2.5	0804047	CORPO DE BSTC D = 1,20 M PA2 -	160,000	m	1,000	m/m	160,000	m	1.090,84	174.534,40

		AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS								
2.6	0804141	BOCA DE BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	32,000	un	1,000	un/un	32,000	un	2.795,35	89.451,20
2.7	6817857	CORPO DE BSCC - SEÇÃO FECHADA DE 2,5 X 2,5 M - PRÉ-MOLDADO - ALTURA DO ATERRO DE 0,25 A 1,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	300,000	m	1,000	m/m	280,000	m	3.687,66	1.032.544,80
2.8	0705330	BOCA DE BDCC 2,50 X 2,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	12,000	un	1,000	un/un	10,000	un	33.138,95	331.389,50
2.9	0705419	BOCA DE BTCC 2,50 X 2,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	12,000	un	1,000	un/un	12,000	un	41.305,18	495.662,16
2.10	1505860	ENROCAMENTO DE PEDRA JOGADA - PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	446,472	m³	1,000	m³/m	415,944	m³	209,83	87.277,53
										2.383.286,74
3.0		**SERVIÇOS DE TRÂNSPORTES**					0,00			
3.1	5914329	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	1.190.788,816	tkm	1,000	tkm/tkm	1.067.050,833	tkm	0,83	885.652,19
3.2	5914374	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	7.061.020,524	tkm	1,000	tkm/tkm	7.013.511,351	tkm	0,78	5.470.538,80
3.3	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	52.842,672	tkm	1,000	tkm/tkm	49.749,298	tkm	0,63	31.342,00
3.4	5914464	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	227.001,261	tkm	1,000	tkm/tkm	212.717,400	tkm	0,74	157.410,87
3.5	5914479	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	41.601,824	tkm	1,000	tkm/tkm	38.984,059	tkm	0,59	23.000,59
3.6	5915467	TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAMINHÃO TANQUE DE 10.000 L RO-	27.937,600	tkm	1,000	tkm/tkm	27.621,380	tkm	1,39	38.393,70

		DOVIA - COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO								
										6.606.338,15
4.0		**SERVIÇOS DIVERSOS**					0,00			
4.1	ADM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	12,000	mês	1,000	mês/mês	11,399	mês	202.994,22	2.309.736,63
4.2	CAN	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	386.555,41	386.555,41
4.3	MOB	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	134.319,85	134.319,85
4.4	DESMOB	DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	1,000	un	1,000	un/un	1,000	un	134.319,85	134.319,85
4.5	5213570	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	15,625	m²	1,000	m²/m²	15,625	m²	462,16	7.221,25
4.6	5216111	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	6,000	un	1,000	un/un	6,000	un	112,65	675,90
										2.972.828,89
									TOTAL ORÇAMENTO (R$)	**16.451.425,65**

1.3 Em decorrência das supressões de serviços não executados, constantes da planilha, o valor contratual passa a ser de **R$ 16.451.425,65 (dezesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

Assinatura: 14/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734/2026

PORTARIA Nº 734 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **REINALDO BOSSOLANI NOSSA,** lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **MOTORISTA** referente ao período de 06/10/2023 a 05/10/2024, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 28/09/2026 e o restante para data oportuna conforme requerimento e protocolo nº 896/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735/2026

PORTARIA Nº 735 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para o servidor **HAROLDO GUSTAVO GREVE,** lotado na Secretaria de Fazenda no cargo de **AUXILIAR DE TRIBUTACAO**, referente ao período de 01/12/2021 a 33/11/2022, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 22/10/2026 e o restante para data oportuna, conforme requerimento e protocolo nº 4898/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736/2026

PORTARIA Nº 736 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 4804/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração devendo apresentar relatório nas datas abaixo relacionadas:

Data	Total de Dias
11/09/2026 e 25/09/2026	15 dias

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de setembro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2025

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE (ALMOÇO E JANTA) E MARMITEX – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos interessados que **FORMALIZOU PRORROGAÇÃO** da **Ata de Registro de Preços n.º 51/2025**, com a empresa **E. ALVES E V. STATUTI LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **31.431.692/0001-56**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2025**, que terá validade até o dia **18/09/2027**. A própria Ata registra expressamente tratar-se de prorrogação por igual período. H**éctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal.** Mirassol d'Oeste/MT, **15/09/2026**.

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI ATA N.º 005/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às oito horas e quinze minutos, reuniram-se os conselheiros do CMI, em reunião extraordinária. O Presidente do Conselho, Fabricio de Lazari, analisando o quórum regimental, deu início à reunião e seguiu para a **Pauta Única – Análise do Termo de Desistência.** O Presidente, Sr. Fabricio De Lazari, apresentou, de maneira formal, Termo de Desistência e renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Municipal do Idoso, fundamentada estritamente na incompatibilidade de funções, uma vez que também exerce, simultaneamente a Presidência da Fundação de Integração Social (FIS), alegando conflitos de interesse; fundamentou que sua preocupação principal é com a população, de interpreta-

rem de forma errônea a presidência concomitante entre os dois cargos; após debates entre os conselheiros presentes, decidiram acerca de manter o sr. Fabricio na Presidência do Conselho, com a ressalta de que, quando verificarem que o mesmo está dando preferência aos interesses da instituição, o alertarem ou limitarem quanto a este aspecto, bem como de que não há favorecimento a determinados interesses, já que são um conselho e decidem de forma colegiada e impessoal. O conselheiro Fábio, informou que acerca do veículo que foi adquirido com o recurso oriundo de emenda parlamentar, o valor restante está em processo de licitação para adquirir equipamentos de escritório, conforme previamente definido com o Lar dos Idosos. Por fim, o conselheiro Bruno trouxe em baila as mudanças normativas do Conselho, ficando definido que a Secretária Executiva elabore um esboço da lei e do regimento interno e na próxima reunião os membros discutam sobre as alterações e adequações necessárias. Restou definido ainda, em exigir da Secretaria de Assistência Social a publicação do edital para as sociedades civis apresentarem planos para recebimento de recursos por meio de termo de fomento ou colaboração, uma vez que está em próximo ao prazo de encerramento e dependem de tais valores para o desenvolvimento das entidades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião às 08h52min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Bruno Martin Sippel Souza. Fábio Henrique da Silva. Eliane Barbosa Alves. Marlei Novakc. Geraldo Vieira. Fabricio de Lazari. Lucia Dias dos Santos. Roselaine de Oliveira Alexandre.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 737 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 092/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 4087/2026, por meio do sistema FlowDocs;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **LUCIA DIAS DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 5327, para exercer a função de **FISCAL TITULAR** do **Contrato Administrativo nº 092/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE** e a empresa **COLETIVO CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJETOS SOCIOCULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.378.534/0001-69, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Art. 2° Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, matrícula nº 26464, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, atuando nos afastamentos, impedimentos legais ou eventuais ausências da Fiscal Titular.

Art. 3° Compete aos fiscais ora designados acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 092/2026, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.623/2023, na Instrução Normativa nº 050/2014, bem como nas cláusulas contratuais e demais normas aplicáveis.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de setembro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
PORTARIA N°. 28/2026

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora Hester dos Santos Arruda, CPF Nº XXX.550.911-XX, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Segurança e Vigilância Institucional,** com referência salarial CC04, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2026.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

DECRETO 108/2026

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 556.900,00 (quinhentos e cinqüenta e seis mil novecentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.2021.3.1.91.1.500.0000000	15.300,00
		Sub-Total:	**15.300,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	136	07.001.08.122.0025.2070.3.3.90.1.500.0000000	130.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	143	07.002.08.245.0034.2069.3.1.91.1.500.0000000	3.600,00
Cód. red.:	148	07.002.08.245.0035.2076.3.3.90.1.660.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**23.600,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	157	08.001.04.122.0010.2142.3.3.90.1.500.0000000	215.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	185	10.001.15.452.0019.1045.3.3.90.1.500.0000000	93.000,00
		Sub-Total:	**93.000,00**
Órgão:	**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	212	18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.1.500.0000000	80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**556.900,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	132	07.001.08.122.0025.1094.4.4.90.1.500.0000000	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua: Ludgardes Hoffman, S/N - Jardim Paraná - Fone (65) 3376-4200

Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	144	07.002.08.245.0034.2069.3.3.90.1.660.0000000	20.000,00
Cód. red.:	145	07.002.08.245.0034.2069.4.4.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	149	07.002.08.245.0035.2076.4.4.90.1.660.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DA DA PESSOA IDOSA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	151	07.004.08.245.0034.2072.3.3.90.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**006 - CONSELHO TUTELAR**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	154	07.006.08.122.0025.2074.3.3.90.1.500.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	155	08.001.04.122.0010.2142.3.1.90.1.500.0000000	215.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	183	10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.751.0000000	181.900,00
		Sub-Total:	**181.900,00**
Órgão:	**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	213	18.001.27.812.0014.2044.4.4.90.1.500.0000000	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**556.900,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 1 de julho de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
CPF: xxx.210.551-xx
Prefeito

DECRETO 109/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.
Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;
Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;
Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 2.610.233,82 (dois milhões seiscentos e dez mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	16	03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.1.500.0000000	600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000	367.173,82
		Sub-Total:	**367.173,82**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - FUNDEB 70**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	59	05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.540.1070000	275.300,00
Cód. red.:	61	05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.540.1070000	415.655,00
Cód. red.:	63	05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.540.1070000	53.700,00
		Sub-Total:	**744.655,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	92	06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.500.1002000	478.905,00
Cód. red.:	93	06.002.10.301.0044.2081.3.1.91.1.500.1002000	98.500,00
		Sub-Total:	**577.405,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	138	07.002.08.122.0025.2093.3.1.90.1.500.0000000	17.000,00
Cód. red.:	139	07.002.08.122.0025.2093.3.1.91.1.500.0000000	4.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	183	10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.500.0000000	300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.610.233,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Secretaria Municipal de Fazenda
Rua: Ludgardes Hoffman, S/N - Jardim Paraná - Fone (65) 3376-4200

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	16	03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.1.708.0000000	600.000,00
		Sub-Total:	**600.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.708.0000000	367.173,82
		Sub-Total:	**367.173,82**

Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**003 - FUNDEB 70**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	59	05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.708.0000000	275.300,00
Cód. red.:	61	05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.500.1001000	415.655,00
Cód. red.:	63	05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.500.1001000	53.700,00
		Sub-Total:	**744.655,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	92	06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.600.0000000	478.905,00
Cód. red.:	93	06.002.10.301.0044.2081.3.1.91.1.600.0000000	98.500,00
		Sub-Total:	**577.405,00**
Órgão:	**07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	138	07.002.08.122.0025.2093.3.1.90.1.660.0000000	17.000,00
Cód. red.:	139	07.002.08.122.0025.2093.3.1.91.1.660.0000000	4.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
Órgão:	**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	183	10.001.15.452.0017.2136.3.3.90.1.751.0000000	300.000,00
		Sub-Total:	**300.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**2.610.233,82**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 1 de julho de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
CPF: 110.210.551-15
Prefeito

PREVI-NOBRES
PORTARIA 023/2026

"Dispõe sobre a Nomeação do servidor* Wagner Alexandre Queiroz de Azeredo, *para Presidente do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES".

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.901, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a Reestruturação administrativa e a organização funcional do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 136/2026 - Nomeação dos Membros - Comitê de Investimentos - PREVI-NOBRES;

Art. 1º. Designar o servidor **Wagner Alexandre Queiroz de Azeredo**, inscrito no CPF sob o nº. 757.XXX.XXX-49, para **Presidente do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos Financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES**.

Art. 2º. O Gestor de Recursos Financeiros, nomeado no artigo 1º, possui **Certificação Profissional da Secretaria da Previdência – SPREV – Nível Básico (CP RPPS CGINV I), com validade até 24/09/2029**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 14 de setembro de 2026.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 461/2026, DATADA DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 385/2026, datada de 17 de Junho de 2026, em que dispõe sobre a concessão de desvio de função concedido a servidora LUCINEY OLIVEIRA DA SILVA, e da outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 385/2026, datada de 17 de Junho de 2026, em que dispõe sobre a concessão de desvio de função concedido a servidora **LUCINEY OLIVEIRA DA SILVA**.

Parágrafo único. A revogação da Portaria em questão se procedeu em razão da análise do atestado médico, bem como o pedido de reconsideração solicitado pela servidora, e, consequentemente o laudo médico pericial expedido pelo Médico Perito do Trabalho, Dr. Paulo Renato Ferreira Gonçalves, devidamente inscrito no CRM-MT sob o nº. 5672 RQE 6457 CPF 717.xxx.xxx-10, nomeado através da Portaria nº 426/2026, datada de 07 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 385/2026, datada de 17 de junho de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 14 dias do mês de setembro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 14.09.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 003/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis as nove horas da manhã na sala de reunião dos conselhos municipais na sala do CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se a Presidente do conselho a Senhora Eva Benedita da Costa e os demais presentes conforme a lista de presença em anexo, para apreciação e deliberação da pauta referente à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa – FUMAP. Dando início aos trabalhos, foi apresentada aos membros do Conselho a proposta de utilização dos recursos do FUMAP, recursos adquiridos através de contribuições de imposto de renda e medidas judiciais, onde por meio do projeto denominado "Conforto e Dignidade – Modernização da Infraestrutura de Acolhimento para Idosos da Casa Lar Pedrolina Martins da Costa". Foi informado aos presentes que o referido projeto tem como objetivo proporcionar melhores condições de acolhimento, conforto, segurança e qualidade de vida aos idosos atendidos pela instituição, mediante a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento e à melhoria da estrutura da unidade. Durante a reunião, foi apresentado o projeto para aquisição de 01 (uma) geladeira e 01 (uma) máquina de lavar roupas com capacidade de 14 (quatorze) quilos, equipamentos considerados necessários para atender às demandas da instituição e contribuir para a melhoria das condições de atendimento e bem-estar dos idosos acolhidos. A presente proposta foram apresentados 03 (três) orçamentos, os quais foram analisados pelos membros presentes e aprovados. Após a apresentação e discussão do projeto, os conselheiros debateram a importância das aquisições, considerando que os equipamentos contribuirão diretamente para a melhoria da infraestrutura da Casa Lar, proporcionando maior conforto, dignidade e qualidade de vida aos idosos atendidos. Colocada a proposta em votação, os membros do Conselho deliberaram pela aprovação do projeto por unanimidade, autorizando a utilização dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Apoio à Pessoa Idosa – FUMAP para a aquisição dos equipamentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, Eu, Angélica dos Santos Mendonça lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais membros:

Nortelândia,10 de setembro de 2026

Eva Benedita Da Costa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa

Resolução nº 001/2026

O Plenário do Conselho Gestor Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 142/2003 de 13 de Outubro de 2003.

Art.1º Aprovar Por Unanimidade o Projeto "Conforto e Dignidade – Modernização da Infraestrutura de Acolhimento para Idosos da Casa Lar Pedrolina Martins da Costa".

ART.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo a data do dia 10 de setembro de 2026.

Nortelândia, 10 de setembro de 2026.

Eva Benedita da Costa

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N.º 017/2026

PORTARIA N.º 017/2026

"Designa servidor municipal para acompanhamento, suporte e transição documental junto a empresa contratada para digitalização de documentos e implantação de software de Gestão Documental com Inteligência Artificial."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** do Município de **Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado** – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, preservação e modernização do arquivo histórico e administrativo da municipalidade;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº **049/2026**, firmado com a empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de software integrado de Gestão Documental com recursos de Inteligência Artificial e serviços de digitalização;

CONSIDERANDO a importância de manter o controle rigoroso sobre a guarda, movimentação e integridade dos documentos públicos durante a execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **JONATHAN JOSÉ DE CAMPOS**, cargo Coordenador, Matrícula nº 31360-3, para atuar como apoio administrativo e responsável pelo fluxo documental junto à empresa contratada para os serviços de digitalização e gestão documental;

Art. 2º Compete ao servidor designado o desempenho das seguintes atribuições:

I – **Gestão e Custódia do Arquivo:** Localizar, separar e organizar os lotes de documentos físicos do Arquivo Municipal que serão objeto de digitalização;

II – **Entrega e Recebimento Documental:** Realizar a entrega formal dos acervos à equipe técnica da empresa contratada, mediante preenchimento e assinatura de Termo de Recebimento e Transferência de Documentos;

III – **Conferência e Controle:** Acompanhar e registrar a devolução dos documentos físicos digitalizados, zelando por sua integridade, ordem e acondicionamento adequado;

IV – **Suporte Operacional:** Auxiliar a empresa contratada na prestação de informações sobre a estrutura dos processos e documentos do município, facilitando a parametrização do software e das ferramentas de Inteligência Artificial;

Art. 3º A presente designação não implica em acréscimo de jornada de trabalho ou alteração de vencimentos, sendo considerada de relevante interesse público para a gestão do conhecimento municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 14 de Setembro de 2026.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo Administrativo n° 103/2026,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS TIPO DRY FIT, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor (R$)
DETALHES UNIFORMES LTDA	22.096.647/0001-00	R$ 49.100,00

Valor total: R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo Licitatório n° 103/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESPORTIVAS PERSONALIZADAS TIPO DRY FIT, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ: 22.096.647/0001-00

VALOR TOTAL: R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

VALOR TOTAL: R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 064/2026, Processo Licitatório n° 109/2026, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OFICINAS CULTURAIS, PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO), PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: 41.211.480 SERGIO CORREA DE SOUZA

CNPJ N° 41.211.480/0001-17

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta reais);

EMPRESA: CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920

CNPJ N° 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL R$ 187.840,00 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais);

EMPRESA: THAISA GABRIELA BAUMGARTNER ROSA DE LIMA

CNPJ N° 55.952.926/0001-79

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta

reais);

EMPRESA: THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA

CNPJ N° 68.562.851/0001-61

VALOR TOTAL R$ 73.375,00 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RONDON 00163377197

CNPJ N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

Para o item 4 foi declarado **DESERTO.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 064/2026, Processo Licitatório n° 109/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OFICINAS CULTURAIS, PARA OS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO), PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 07 À 17 ANOS, E IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: 41.211.480 SERGIO CORREA DE SOUZA

CNPJ N° 41.211.480/0001-17

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta reais);

EMPRESA: CICERO AVORAVE DA SILVA 56883447920

CNPJ N° 17.873.678/0001-81

VALOR TOTAL R$ 187.840,00 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais);

EMPRESA: THAISA GABRIELA BAUMGARTNER ROSA DE LIMA

CNPJ N° 55.952.926/0001-79

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta reais);

EMPRESA: THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA

CNPJ N° 68.562.851/0001-61

VALOR TOTAL R$ 73.375,00 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

EMPRESA: LUCIMAR DA SILVA RONDON 00163377197

CNPJ N° 40.888.284/0001-19

VALOR TOTAL R$ 70.440,00 (Setenta mil, quatrocentos e quarenta reais).

Para o item 4 foi declarado **DESERTO.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 067/2026, Processo Licitatório n° 112/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: I. MARIA DE PAULA

CNPJ N° 10.783.834/0001-74

VALOR TOTAL R$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 067/2026, Processo Licitatório n° 112/2026, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SER-**

VIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: I. MARIA DE PAULA

CNPJ N° 10.783.834/0001-74

VALOR TOTAL R$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 061/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.971.746/0001-61, situada na CABREUVA, N° 595, Jardim Leocadia, CEP 18085-340, no Município de Sorocaba/SP.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA FANFARRA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS APRESENTAÇÕES, DESFILES, EVENTOS CÍVICOS, CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FANFARRA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**.

NOTIFICAÇÃO: Considerando o decurso do prazo concedido na primeira Notificação Extrajudicial, sem manifestação ou adoção das providências determinadas pela CONTRATADA, fica a empresa novamente notificada de que o Município procederá à devolução/remessa dos uniformes entregues em desconformidade, para que sejam efetuadas as devidas substituições.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento da obrigação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 250/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 106/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 062/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº.062/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RICARDO J SILVA – SOLUCOES ELETRICAS**, inscrita no CNPJ nº 31.652.101/0001-70, estabelecida a Rua Pernambuco, nº 555, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: ricardo.jacques@hotmail.com, Telefone: (66) 99662-6042, representada neste ato pelo o Sr. **RICARDO JACQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Araxas, n° 20, Fundos, Setor Comercial, no Município de Sinop/MT – CEP: 78.550-154, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA SOLAR FOTOVOLTAICA (*ON-GRID*), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	KIT FOTOVOLTAICO (MÓDULOS E INVERSORES)	UN	01	PRÓPRIA	R$ 182.000,00	R$ 182.000,00
2.2	ESTRUTURA METÁLICA CARPORT E FUNDAÇÃO CIVIL	UN	01	PRÓPRIA	R$ 81.000,00	R$ 81.000,00
2.3	CONSULTORIA PARA READEQUAÇÃO E MIGRAÇÃO TARIFÁRIA	UN	01	PRÓPRIA	R$ 37.000,00	R$ 37.000,00
2.4	MATERIAIS ELÉTRICOS DE CONEXÃO E PROTEÇÃO CA	UN	01	PRÓPRIA	R$ 37.000,00	R$ 37.000,00
2.5	ENGENHARIA, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO	UN	01	PRÓPRIA	R$ 54.000,00	R$ 54.000,00

Valor total: **R$ 391.400,00 (Trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão solicitante (Prefeitura e Câmara Municipal) vigentes para o exercício de 2026.

2.2 O Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho ou documentos equivalentes emitidos por cada órgão contratante no momento da formalização do contrato ou emissão da ordem de serviço.

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza da Despesa: 4.4.90 Aplicações Diretas

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a) A empresa deve apresentar um preço compatível em relação ao mercado, levando em consideração a qualidade e descrição dos serviços prestados bem como as condições de pagamento;

b) A empresa contratada deve ser capaz de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido.

c) A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão.

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto;

e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente executados e entregues por etapa, observados os valores unitários e percentuais propostos pela licitante.

6.2 As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas **por etapa concluída**, devendo haver a **separação em notas distintas para Materiais e para Serviços**, em conformidade com as exigências contábeis e fiscais aplicáveis.

6.3 O prazo para a realização do pagamento será de até **15 (quinze dias)**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada etapa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e acompanhada do relatório de acompanhamento detalhado (com fotos e descrição quantitativa dos serviços realizados).

6.4 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste instrumento.

6.5 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua reapresentação válida.

6.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.8 O pagamento ficará condicionado à apresentação, junto à nota fiscal, das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

6.9 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA, e os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da empresa indicada na proposta.

6.10 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos da legislação fiscal pertinente, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

6.11 A licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e constante no contrato.

6.12 ETAPAS E PERCENTUAIS DE PAGAMENTO POR LOTE:

Lote 02 – Sede Administrativa da Prefeitura (Estrutura Carport)

· **Etapa 1 – Elaboração de Projeto Executivo (2% do valor do lote):** Liberado após a elaboração do projeto executivo (contemplando o *Carport* e a readequação tarifária) e validação técnica.

· **Etapa 2 – Aprovação junto à Concessionária (17% do valor do lote):** Liberado após a emissão do parecer de acesso aprovado pela Energisa MT para a Sede Administrativa.

· **Etapa 3 – Aquisição e Entrega de Materiais (16% do valor do lote):** Liberado de forma proporcional após a entrega, conferência e aceitação de todos os materiais e estruturas metálicas.

· **Etapa 4 – Montagem, Instalação e Comissionamento (15% do valor do lote):** Liberado após a execução das fundações civis, montagem do *Carport*, instalação dos módulos e aprovação nos testes de comissionamento.

Etapa 5 – Vistoria, Homologação e Quitação Total parcelada em 6 vezes (50% do valor do lote): O saldo remanescente será pago em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, condicionado à realização da vistoria pela concessionária, substituição do medidor, efetivação da migração do Grupo A para o Grupo B e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VI, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamen-

tais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 062/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO	FLÁVIO PAULINO FILHO	293/2026

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CILSON ANTONIO PIRES	293/2026

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RICARDO J SILVA – SOLUCOES ELETRICAS

CNPJ: 31.652.101/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 250/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **FLÁVIO PAULINO FILHO,** Engenheiro Civil, portador do CPF 378.xxx.xxx-52, e como **suplente** o senhor **CILSON ANTONIO PIRES**, Eletricista, portador do CPF 397.xxx.xxx-20, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preço nº 250/2026**, conforme abaixo:

ARP	Objeto	Fornecedor	Fiscal
250/2026	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA SOLAR FOTOVOLTAICA (*ON-GRID*), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**	**RICARDO J SILVA – SOLUÇÕES ELETRICAS CNPJ N° 31.652.101/0001-70**	**Fiscal: FLÁVIO PAULINO FILHO** CPF nº 378.xxx.xxx-52 **Suplente: CILSON ANTONIO PIRES** CPF nº 397.xxx.xxx-20

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de setembro de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2026

PORTARIA Nº 041/2026

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 001/2026

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de Preço Nº 001/2026, firmado com a empresa RICARDO J SILVA – SOLUCOES ELETRICAS, CNPJ 31.652.101/0001-70, endereço Rua Pernambuco, nº 555, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor Francisco Vieira De Araujo.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de setembro de 2026

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026

"A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 106/2026, PREGÃO PRESENCIAL: 062/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.798/0001-72, com sede administrativa na Avenida Comendador Luíz Meneghel, nº 447, Centro, em Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000 , representado pela Presidente da Câmara Srª. **SANDRA GONZAGA CORDEIRO**, brasileira, agente política, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 8xxxxx4 SSP-MT e inscrita no CPF nº 581.xxx.xxx-00, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RICARDO J SILVA – SOLUCOES ELETRICAS**, inscrita no CNPJ nº 31.652.101/0001-70, estabelecida a Rua Pernambuco, nº 555, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT – CEP: 78.565-000, e-mail: ricardo.jacques@hotmail.com, Telefone: (66) 99662-6042, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO JACQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Araxas, n° 20, Fundos, Setor Comercial, no Município de Sinop/MT – CEP: 78.550-154, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA SOLAR FOTOVOLTAICA (*ON-GRID*), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DOS PROJETOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ENGENHARIA, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO - CÂMARA	PRÓPRIA	UN	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
1.2	KIT FOTOVOLTAICO (MÓDULOS, INVERSORES E ESTRUTURAS) - CÂMARA	PRÓPRIA	UN	01	R$ 56.800,00	R$ 56.800,00
1.3	MATERIAIS ELÉTRICOS EM CORRENTE ALTERNADA (CA) - CÂMARA	PRÓPRIA	UN	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

Valor total: **R$ 72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais).**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão solicitante (Câmara Municipal) vigentes para o exercício de 2026.

2.2 O Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho ou documentos equivalentes emitidos por cada órgão contratante no momento da formalização do contrato ou emissão da ordem de serviço.

Dotação / Código Funcional Programático Elemento de Despesa / Fonte
Cód. red.: 6 - 01.001.01.031.0002.1001.4.4.90.1.500.0000000 Cód. red.: 3 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.1.500.0000000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores da Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal;

4.8 Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a) A empresa deve apresentar um preço compatível em relação ao mercado, levando em consideração a qualidade e descrição dos serviços prestados bem como as condições de pagamento;

b) A empresa contratada deve ser capaz de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido.

c) A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão.

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto;

e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Câmara Municipal.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente executados e entregues por etapa, observados os valores unitários e percentuais propostos pela licitante.

6.2 As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas **por etapa concluída**, devendo haver a **separação em notas distintas para Materiais e para Serviços**, em conformidade com as exigências contábeis e fiscais aplicáveis.

6.3 O prazo para a realização do pagamento será de até **15 (quinze dias)**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada etapa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e acompanhada do relatório de acompanhamento detalhado (com fotos e descrição quantitativa dos serviços realizados).

6.4 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste instrumento.

6.5 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua reapresentação válida.

6.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.8 O pagamento ficará condicionado à apresentação, junto à nota fiscal, das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

6.9 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA, e os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da empresa indicada na proposta.

6.10 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos da legislação fiscal pertinente, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

6.11 A licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais com o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e constante no contrato.

6.12 ETAPAS E PERCENTUAIS DE PAGAMENTO POR LOTE:

A) Lote 01 – Câmara Municipal (Instalação em Telhado)

· **Etapa 1 – Elaboração de Projeto Executivo (10% do valor do lote):** Liberado após a elaboração do projeto executivo fotovoltaico e validação pela área técnica competente.

· **Etapa 2 – Aprovação junto à Concessionária (15% do valor do lote):** Liberado após a emissão do parecer de acesso aprovado pela Energisa MT para a unidade da Câmara.

· **Etapa 3 – Aquisição e Entrega de Materiais (40% do valor do lote):** Liberado de forma proporcional após a efetiva entrega, conferência e aceitação de todos os módulos, inversores e componentes no local.

· **Etapa 4 – Montagem, Instalação e Comissionamento (25% do valor do lote):** Liberado após a conclusão da montagem física no telhado e aprovação nos testes de comissionamento.

· **Etapa 5 – Vistoria, Homologação e Quitação Total (10% do valor do lote):** Liberado após a vistoria pela concessionária, substituição do medidor e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VI, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 062/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**JOAQUIM SCHMOELLER**	**041/2026**

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO**	**041/2026**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

16.3.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

SANDRA GONZAGA CORDEIRO

CONTRATANTE

_____

RICARDO J SILVA – SOLUCOES ELETRICAS

CNPJ: 31.652.101/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE SESSÃO DESERTA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública realizada em 03 de agosto de 2026, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), foi declarada DESERTA, em razão da ausência de interessados na apresentação de requerimento de credenciamento e documentação de habilitação.

Nova Canaã do Norte-MT, 14 de setembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Agente de Contratação

Publique-se.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente a **5ª (terceira) sessão** do processo licitatório sob modalidade **Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse no fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijão de 13 kg (P-13), compreendendo o fornecimento de vasilhames vazios e recargas, destinado ao atendimento das necessidades operacionais das diversas Secretarias vinculadas ao município de Nova Canaã do Norte/MT. Foi credenciada a seguinte empresa: **PETER GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA**, Itens: 01 e 02, Valor Total: R$ 81.754,96.

Nova Canaã do Norte-MT, 14 de setembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 029/2026; TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**; OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de **medicamentos** destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte-MT, visando assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e dos serviços prestados nas unidades municipais de saúde, conforme exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência); **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/10/2026 às 09h00min (Horário de Brasília-DF). **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.novacanaadonorte.mt.gov.br.

Nova Canaã do Norte/MT, em 14 de setembro de 2026.

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 08/2026

Aviso de Licitação

Concorrência Presencial n.º 08/2026

Processo Administrativo nº: 1102/2026

Modo de disputa: Aberto – Menor Preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência n.º 08/2026, TIPO: "MENOR PREÇO/GLOBAL". Cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA SENDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT,CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.** Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 29/09/2026 às 08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Do Edital: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404. e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 14 de setembro de 2026.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO 44/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2026/PMNG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 909/2026 MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 07/2026

DATA: 11/09/2026 A 31/12/2026

CONTRATADA: J. RAMOS PEREIRA BACKES

CNPJ: 26.440.588/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA PRAÇA CENTRAL ANGELIN JOSÉ FOGUEZATTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, DECORRENTE DA AMPLIAÇÃO DE METAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0516/2025 – SECEL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

DOTAÇÃO: CÓD. 431 - 09.002.27.812.0015.1142- 4490.51.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Fontes Recursos:	2.701.0000000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira – item 3.3 da **Ata de Registro de Preços nº 014/2025** e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 1º, III, do Decreto Municipal nº 013/2026, resolve **prorrogar da vigência da Ata de Registro de Preço nº 014/2025**, referente a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA/MT, celebrada com a empresas **ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 09.296.387/0001-40, **C.L SUPERMERCADO LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 10.695.537/0001-77 e **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.955.893/0001-88 pelo prazo de **02 (dois) meses**, a contar do término da sua vigência original, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado no diário oficial.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 09 de setembro de 2026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 09.296.387/0001-40

Representante Legal

C.L SUPERMERCADO LTDA ME CNPJ: 10.695.537/0001-77

Representante Legal

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 33.955.893/0001-88

Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 15 dia do mês de setembro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
27	15	JOSIANE M. F. DA SILVA	08/03/2001	8

Nova Lacerda - MT, em 15 de setembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2026

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 16/2026.

ABERTURA: 25 de setembro de 2026 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço na aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais e unidades administrativas do Município de Nova Lacerda – MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 14 de setembro de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 30 de setembro de 2026, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COM-**

BUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 14 de setembro de 2026.

KALINE ROCHA DA CRUZ

PREGOEIRA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 005/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, CNPJ Nº 03.162.872/0001-44.

EMPRESA: REDE SUL CARE LTDA - INSCRITA NO CNPJ Nº 54.550.676/0002-69.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS DO TIPO VAN E AMBULANCIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia - MT, 14 de setembro de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 248/2026

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
ALINE PAMELA MIRANDA MOURA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPERVISOR DE DIVISÃO	15/09/2026 à 24/09/2026 RETORNO DIA 25/09/2026 (10 DIAS)

Art. 2º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	16/09/2026 à 25/09/2026 RETORNO DIA 26/09/2026 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis – 14/09/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT 160, ENTRADA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1330-2024/SINFRA-MT

CONTRATADA: ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA **CNPJ** 21.428.665/0001-70

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 14/09/2026

Data da Prorrogação: 18/11/2026

Nova Marilândia-MT, 14 de setembro de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES" CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

CONTRATADA: MAXIMA AMBIENTAL SERVICOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA **CNPJ** 07.657.198/0001-20

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 14/09/2026

Data da Prorrogação: 15/09/2027

Nova Marilândia-MT, 14 de setembro de 2026

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 315/2025 - INEXIGIBILIDADE 009/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por 02 (dois) meses o contrato nº. 315/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 13 de setembro de 2026 e término em 12 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA , CNPJ: **09.258.862/0001-93**

FISCAL: GESSICA ROSIANE LEITE V. GONÇALVES

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONT. Nº 122/2024 - INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 122/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o vencimento **com início a partir do dia 15 de setembro de 2026 e término em 14 de outubro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA SERA DE R$26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ANDRIELY KELLY SOUZA MATICOLA, CNPJ: **53.978.373/0001-06**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, de 28 de agosto de 2026, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
6	Caio Oliveira Rossmann	Enfermeiro 40 horas
7	Poliana Brives Rosa	Enfermeiro 40 horas

Class	Nome	Cargo
2	Amanda Roberta Wackholz	Biomédico 40 horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 17/09/2026 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2026

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 040/2026

b) Nr. Licitação: 009/2026

c) Modalidade: PREGAO ELETRONICO

d) Data de Homologação: 31/08/2026

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto**,** de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de AVIAMENTOS e diversos materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ Nº 26.148.070/0001-85

CIDADE: VARZA GRANDE - MT

ENDEREÇO: RUA COMANDANTE COSTA, Nº14, QUADRA G, BAIRRO: CENTRO SUL, VARZEA GRANDE-MT, CEP 78.125-499

Item	Qnt	Und	Descrição	Marca	R$ unit	R$ total
1	100	UND	adesivo instantâneo 20g	Almata	5,55	555,00
3	10	UND	agulha de crochê aço niquelado espessura 1.75mm	Circulo	1,53	15,30
4	10	UND	agulha de crochê aço niquelado espessura 3,5mm, qualidade igual ou superior a marca círculo	Circulo	2,81	28,10
5	20	UND	agulha de crochê aço niquelado espessura 8,0mm. qualidade igual ou superior a marca corrente	Circulo	3,42	68,40
8	10	UND	alicate de corte diagonal 6 qualidade igual ou superior a marca Tramontina.	Western	15,96	159,60
11	250	RL	barbante 1kg, n° 06 cores sortidas. qualidade igual ou superior a marca círculo barroco. As cores serão informadas no momento da emissão da solicitação de fornecimento.	Euro Roma	27,50	6.875,00
12	150	RL	barbante 1kg, n° 06 cru.	Euro Roma	27,50	4.125,00
13	250	RL	barbante 1kg, n° 08 cores sortidas. qualidade igual ou superior a marca círculo barroco. as cores serão informadas no momento da emissão da solicitação de fornecimento.	Euro Roma	27,50	6.875,00
19	15	UND	carretilha - em alumínio, marcar o tecido, manual	Circulo	4,83	72,45
20	50	UND	cola branca 1000 g para artesanato - rotulo azul. qualidade igual ou superior a marca cascola	Pira	16,02	801,00
21	100	UND	cola com glitter 35 g, cores sortidas. as cores serão informadas no momento da emissão da solicitação de fornecimento.	Acrilex	4,22	422,00
22	100	UND	cones de linha de costura em algodão 2000 m, cores sortidas. as cores serão informadas no momento da emissão da solicitação de fornecimento.	Circulo	4,50	450,00
26	50	PCT	fibra siliconada, enchimento almofadas, travesseiros com 01 kg	Santa Fe	25,45	1.272,50
29	300	UND	fita de cetim n° 07, cores sortidas. as cores serao informadas no momento da emissao da solicitaçao de fornecimento. peça com 10 metros.	Progresso	2,11	633,00
35	20	PCT	laço mágico para embalagem albano 16mmx34cm com 10 und	Rio Tijucas	1,25	25,00
40	10	RL	miçangas de letras coloridas de 50g	NYBC	7,33	73,30
45	10	UND	pincel chato n°8	Leo e Leo	1,30	13,00
46	10	UND	pincel nº 12	Leo e Leo	1,51	15,10
47	10	UND	pincel p/ pintura 16	Leo e Leo	1,79	17,90
48	10	UND	pincel red n 10	Leo e Leo	1,86	18,60
50	10	UND	pistola aplicadora cola quente - grande	Classe	13,19	131,90
56	35	UND	tesoura 8 profissional com lamina de aço inox cabo ergonomico de plastico com revestimentos interno	MB	4,21	147,35
57	5	UND	tesoura de picotar 24cm	Masterprint	39,00	195,00
61	50	UND	toalha de rosto	Valletex	7,19	359,50
62	10	UND	verniz acrilico 250 ml, marca superior ou igual a acrilex	Acrilex	22,84	228,40
65	250	MT	tecido chitao 100% algodao com 1,40 de largura. estampas florais variadas.	Pintagui	7,14	1.785,00
68	200	MT	tecido em viscose 100% algodao, estampas variadas-com largura minima de 1,40 mt	Pintangui	14,19	2.838,00

VALOR TOTAL ----------R$ 28.200,40 (vinte e oito mil e duzentos reais e quarenta centavos).

EMPRESA: ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA

CNPJ Nº 51.053.659/0001-47

CIDADE: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

ENDEREÇO: AV. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Nº1341, SALA-C, JARDIM SÃO MARCOS, CEP Nº 15081-270.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	R$ unit	R$ total
6	5	PCT	agulha de mão n° 5. em aço niquelado, envelope com 10 unidades, qualidade igual ou superior a marca corrente	Darning Ns	2,95	14,75
15	100	UND	cabeça de boneca plástica sapeca pele olho e boca	Oem sapequinha	2,01	20,1,00
31	100	PCT	glitter em po para artesanato pct c/ 100gr, cores variadas, a serem informadas no momento da solicitaçao	Oem 100G	9,89	989,00
32	100	UND	guardanapo de papel - folha tripla, estampado para decoupage em vidro, madeira, mdf, chinelo	Lunch 33x33	1,98	198,00
33	20	UND	ima - manta de ima adesivada, a4 (21x34cm), espessura de 0,3mm	Oem A4	18,41	368,20
44	800	PCT	passamanaria 17mm -peça com 10mt	Sao jose 8300	17,60	14.080,00
52	15	UND	sianinha,largura 5 mm x10m,branca	Eslastico Sao Jose Algodao	7,82	117,30

VALOR TOTAL ----------R$ 15.968,25 (quinze mil e novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA: 63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA

CNPJ Nº 63.721.909/0001-59

CIDADE: TUCURUÍ- PR

ENDEREÇO: RUA LAURO SODRE, Nº167B, SÃO JOSE/CENTRO

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	R$ unit	R$ total
7	10	CX	alfinete - em aço, do tipo comum, com cabeça de vidro	NYBC	6,28	62,80
9	2	PCT	argola para chaveiro	Luli	20,30	40,60
10	20	UND	argolas transparentes para artesanato aros acrílicas 11cm de diâmetro	Ritas	2,77	55,40
16	20	UND	cabelo ondulado kanecalon pct inteiro	Superx	37,00	740,00
23	20	RL	cordão são francisco de 07 mm dourado/ bordo, rolo com 20 mts, produto importado. qualidade igual ou superior a marca trader.	Nybc	42,90	858,00
28	10	RL	fio de silicone cor transparente, tamanho aproximado: 0.8mm para pulseiras. rolo com no minimo 50 metros.	Cristal	3,89	38,9
30	200	UND	fita decorativa - fita floral tape, rolo conem 1,2 x 29	Nybc	4,50	900,00
34	200	PCT	ima - para artesanto, formato redondo, medidas aproximadamente 12mmx3mm, pacote com 50 unidades, cor preto	Nybc	4,44	888,00
36	200	RL	linha clea 1000	Circulo	17,30	3.460,00
38	100	UND	meia de seda fina para artesanato 100% poliamida, de com 60 a 65cm aproximadamente - 5 gramas cores sortidas. as cores serao informadas no momento da emissao da solicitaçao de fornecimento.	Passo fofo	2,80	280,00
41	50	UND	olho movel 08	Luli	2,84	142,00
51	15	UND	sianinha 6 mm, peça com 10 metros-cores variadas, a ser informado no ato da solicitaçao.	NYBC	13,00	195,00
64	200	PCT	vies 24mm liso c/ 20mts	Destaque	11,40	2.280,00

VALOR TOTAL ----------R$ 9.940,70 (nove mil e novecentos e quarenta reais e senta centavos).

EMPRESA: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 28.493.685/0001-74

CIDADE: PORTO VEERLHO RODONIA - RO

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO OTERO Nº 5613, BAIRRO, RIO MADEIRA, CEP 76.281-342

Item	Qnt	Unid	Descrição	Marca	R$ unit	R$ total
14	150	RL	barbante 1kg, n° 08 cru	Amazonia	25,99	3.898,50
17	150	UND	caixa acrílica 12x12 transparente	Pll import	7,19	1.078,50
18	150	UND	caixa acrílica 15x15 transparente	Pllimport	11,79	1.768,50
24	20	RL	elástico chato, n. 8, medindo 5,00mm de largura, na cor branca	Bras	5,39	107,80
25	30	UND	elástico nº 35 / 25mm de largura	Bras c/10mt	19,99	599,70
39	200	PCT	meia perola varias cores e tamanhos	Pllimporte	27,32	10.926,00
42	50	PCT	papel carbono	Kaz	15,40	770,00
53	200	MT	tecido - juta p9,engomado,100% juta fibra natural, longa, resistente e 100% biodegradavel,50g,0,50x1,00,colorido	Pllimporte	11,99	2.398,00
54	200	MT	tecido - tipo juta, armacao tela natural, composto de 100 % fibra vegetal	Pllimporte c/50cm	12,99	2.598,00
55	20	MT	termocolante entretela - 100% poliester,para pequenas areas em tecido leves e medios,42 gm² ttp:10	Merita	10,99	219,80
58	10	UND	tesoura iris 11,5 cm reta aço inoxidável	Original	19,99	199,90
60	500	UND	tira bordada 1081	Pllimporte	4,36	2.180,00
66	200	MT	tecido 100 % algodao - cores diversas - largura minima de 1,40 m	Vinatex	19.99	3.998,00
67	100	MT	tecido 100 % algodao estampado, modelo sera informado no ato da emissao de solitaçao de fornecimento	Vinatex	19,99	1.999,00
69	250	MT	tecido estampado para patchwork, estampas delicadas (florzinhas; branco com bolinhas pretas; preto com bolinhas brancas; vermelha com bolinhas pretas; preto com bolinhas vermelhas; estampa de bichinhos; estampas verdes para folhas; estampas marrom para galhos)	Vinatex Tecido estampado	19,99	4.997,50

VALOR TOTAL ----------R$ 32.277,20 (trinta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

EMPRESA: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

CNPJ Nº 62.234.180/0001-23

CIDADE: **UMUARAMA-PR.**

ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, nº2714, jardim Petrópolis, CEP Nº 76.281.342, na cidade de

Item	Quant.	Unid	Descrição	marca	R$ unit	R$ total
59	250	UND	tinta para pintura em tecido, potes de 37 ml cada. cores sortidas. as cores serao informadas no momento da emissao da solicitaçao de fornecimento. qualidade igual ou superior a marca acrilex.	Tekbond	5,67	1.417,50
71	50	MT	tecido feltro 1,40 m de largura cores variadas	Super	14,26	713,00
74	400	MT	tecido oxford -100% poliester - cores variadas - com largura minima de 1,40 mt	Adar	6,57	2.628,00
75	200	MT	tecido malha algodao p. a. 100% algodao estampa variadas - com largura minima de 1,40 mt	Propria	22,21	4.442,00
76	200	MT	tecido malha algodao p. a. 100% algodao lisa - cores variadas- com largura minima de 1,40 mt	Propria	22,99	4.598,00

77	500	MT	tecido pano de copa alvejado, 70 cm de largura, qualidade igual ou superior a marca estilotex.	Fischer	6,99	3.495,00
78	300	MT	tecido para bordado vagonite, qualidade igual ou superior a marca circulo	Estilotex	32,41	9.723,00
79	100	MT	tecido pique para manta. cores sortidas. as cores serao informadas no momento da emissao da solicitaçao de fornecimento.	Adar	36,39	3.639,00
80	200	MT	tecido popeline 50% poliester 50% algodao - cores diversas - com largura minima de 1,40 mt	Adar	14,66	2.932,00
82	200	MT	tecido tricoline 100% algodao com 1,40 de largura. cores e estampas variadas.	Adar	14,13	2.826,00
83	200	MT	tecido - tipo jacquard liso decorado, largura 2,80m, cores diversas	Euro	24,25	4.850,00
84	200	MT	tecido - tipo renda 3d bordado renda bordada, composicao 100% poliester, largura 1,27m.	Adar	22,48	4.496,00

VALOR TOTAL ----------R$ 45.759,50 (trinta e dois mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Nova Nazaré-MT, 31 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N. º 221 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº **123/2022** de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o (a) candidato (a) aprovado (a), para o respectivo cargo de Professor (a) de Pedagogia, o (a) Senhor (a) **JURACI RODRIGUES FALANQUI,** inscrito (a) no CPF sob nº **779.***.***-72.**

Art. 2º A candidata nomeada e convocada de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022.**

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos.**

Art. 3º O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 14 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N. º 222 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº **123/2022** de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o (a) candidato (a) aprovado (a), para o respectivo cargo de Professor (a) de Pedagogia, o (a) Senhor (a) **MAIANA LOPES DA SILVA,** inscrito (a) no CPF sob nº **033.***.***-48.**

Art. 2º A candidata nomeada e convocada de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022.**

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos.**

Art. 3º O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 14 de setembro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: HENZ ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ 27.027.201/0001-39

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de topografia e georreferenciamento visando à retificação, unificação, desmembramento e registro de matrículas de imóveis, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, para utilização nos empreendimentos necessários no município de Nova Santa Helena/MT.”

TERMO ADITIVADO: QUANTITATIVO

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/09/2026.

SETOR CONTABILIDADE
ATA RELATIVO AS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2026

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, realizou-se Audiência Pública para apresentação e avaliação dos demonstrativos fiscais referentes ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre de 2026, da Prefeitura de Nova Santa Helena, tendo como responsável pela apresentação o Assessor Contábil Eduardo Pereira. Inicialmente, foi ressaltada a importância da audiência pública como instrumento de transparência, participação popular, controle social e avaliação dos atos da Administração Pública, destacando-se que sua realização atende ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Na sequência, foram apresentados os demonstrativos relativos à gestão fiscal do Município, abrangendo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, documentos que permitem acompanhar e avaliar a situação fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo. Durante a apresentação, foi demonstrada a evolução da Receita Corrente, que passou de R$ 35.070.299,18 no 2º Quadrimestre de 2025 para R$ 40.591.727,51 no 2º Quadrimestre de 2026, representando um aumento de R$ 5.521.428,33, equivalente a 15,75%. Também foi apresentada a apuração do superávit sobre o caixa disponível, demonstrando disponibilidade financeira de R$ 10.703.409,76, despesas no valor de R$ 4.364.359,77 e superávit de R$ 6.339.049,99. Em seguida, foram abordados os índices constitucionais de aplicação nas áreas de Educação, Saúde e FUNDEB, bem como os gastos com pessoal. Na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi demonstrada aplicação de 31,10%, superior ao mínimo constitucional de 25% das receitas resultantes de impostos. Quanto aos recursos do FUNDEB, foi apresentada aplicação de 91,41% na remuneração dos profissionais da educação básica, superando o mínimo anual de 70%. Na área da Saúde, foi demonstrada aplicação de 28,13% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, acima do mínimo constitucional de 15%. Em relação às despesas com pessoal e encargos/terceirização, foi apresentado percentual de 45,12% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite máximo de 54% estabelecido para o Município pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Na continuidade, foram apresentados os detalhamentos das receitas, das transferências correntes e das receitas tributárias, bem como as despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo e a evolução dos gastos do Executivo no 2º Quadrimestre de 2026. Ao final, foram reforçados os princípios de transparência nas contas públicas e a finalidade da audiência de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do período. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública, sendo registrada a apresentação realizada pelo Assessor Contábil Eduardo Pereira e agradecida a presença de todos.

SETOR CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DOS PROJETOS DE LEI DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2027

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h30min, foi realizada a Audiência Pública Conjunta para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentári-

as – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027, com o objetivo de dar início ao processo de construção do orçamento municipal de forma transparente e participativa, bem como proporcionar à população esclarecimentos sobre os instrumentos de planejamento e sobre a forma de aplicação dos recursos públicos no Município. Durante a audiência, foram apresentados os principais instrumentos que integram o planejamento e o orçamento público, destacando-se o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo explicado que a LDO estabelece as prioridades, regras e diretrizes para o exercício seguinte, enquanto a LOA prevê as receitas e fixa as despesas, detalhando a aplicação dos recursos públicos nas diversas áreas de atuação do Município. Foram também apresentadas as fases do processo orçamentário, compreendendo a elaboração, aprovação, execução e controle, bem como as principais fontes de receitas municipais e os grupos de despesas, incluindo gastos obrigatórios, manutenção dos serviços públicos e investimentos. No decorrer da audiência, foi reforçada de maneira especial a importância da participação popular na elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2027, sendo esclarecido que a população foi convidada a apresentar suas prioridades, sugestões, propostas e ideias para o Município, especialmente nas áreas de saúde e bem-estar, educação e cultura, infraestrutura e saneamento, segurança e iluminação, assistência social e habitação, esporte, lazer e meio ambiente. Foi ressaltado que a participação dos moradores é fundamental para auxiliar a Administração Pública na definição das prioridades de investimentos, especialmente naquilo que diz respeito às necessidades dos bairros e das diferentes regiões do Município. Para garantir a participação do maior número possível de cidadãos, foi disponibilizada a possibilidade de apresentação de sugestões durante a própria audiência, mediante o preenchimento de formulário físico disponível no local do evento, bem como foi disponibilizado formulário eletrônico pela internet, por meio do site da Prefeitura, permanecendo o formulário online aberto por prazo determinado para o recebimento de manifestações da população que não pudesse participar presencialmente. Foi esclarecido que todas as sugestões e manifestações recebidas, tanto presencialmente quanto por meio eletrônico, serão formalmente encaminhadas à Secretaria de Planejamento, analisadas tecnicamente e consideradas na elaboração da LOA 2027, além de serem incluídas no relatório oficial da audiência pública, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, ficou registrado que a audiência não se limitou à apresentação das informações sobre o orçamento, mas constituiu também espaço aberto ao diálogo com a sociedade, permitindo que os cidadãos contribuíssem diretamente para a definição das prioridades do Município para o exercício de 2027. Ao final, foi destacada a importância da participação de cada morador no planejamento municipal, considerando que as prioridades apresentadas pela população durante esse processo poderão orientar as ações e investimentos que serão executados no exercício de 2027. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública, sendo registrada a apresentação realizada pelo Assessor Contábil Eduardo Pereira e agradecida a presença e a participação de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI ORDINÁRIA Nº. 1289/2026 - INSTITUI A "SEMANA DO AGRO EDUCADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ -MT

LEI ORDINÁRIA Nº. 1289/2026

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2026

SUMULA: “INSTITUI A "SEMANA DO AGRO EDUCADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROCEDÊNCIA: VEREADOR LEONILDO ANTONIO - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Ubiratã-MT, a “Semana do Agro Educador”, a ser celebrada anualmente no período de 09 a 12 de novembro.

Parágrafo único. A “Semana do Agro Educador” tem como objetivo principal valorizar e reconhecer a importância dos profissionais da educação que atuam na área do agronegócio, bem como promover a conscientização e a compreensão da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre a relevância da atividade agropecuária para o desenvolvimento sustentável do Município de Nova Ubiratã -MT e do país.

Art. 2º. São objetivos da "Semana do Agro Educador":

I - Homenagear os Agro Educadores, destacando sua contribuição para a formação de novas gerações e para o avanço do setor agropecuário;

II - Promover a troca de conhecimentos e experiências entre Agro Educadores, estudantes, produtores rurais e demais atores do agronegócio;

III - Incentivar a realização de atividades pedagógicas, palestras, workshops, visitas técnicas e eventos que abordem temas relevantes para o agronegócio, como sustentabilidade, inovação, tecnologia e segurança alimentar;

IV - Estimular o interesse dos jovens pelas carreiras ligadas ao campo e à tecnologia agrícola, apresentando as oportunidades e desafios do setor;

V - Fortalecer a conexão entre o ambiente escolar e o setor agropecuário, valorizando as tradições e a cultura rural do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 3º. Durante a "Semana do Agro Educador", poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I - Cerimônias de homenagem aos Agro Educadores, com a entrega de certificados de reconhecimento;

II - Palestras e debates com especialistas do setor agropecuário, abordando temas como novas tecnologias, manejo sustentável, empreendedorismo rural e mercado de trabalho;

III - Exposições de trabalhos desenvolvidos por estudantes e Agro Educadores, relacionados ao agronegócio;

IV - Visitas guiadas a propriedades rurais, cooperativas e centros de pesquisa agrícola, para que os participantes possam conhecer de perto as práticas e inovações do setor;

V - Realização de feiras de produtos agrícolas e artesanais, promovendo a agricultura familiar e o comércio local;

VI - Concursos e gincanas temáticas, visando a integração e o aprendizado de forma lúdica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, poderá apoiar e promover as atividades da "Semana do Agro Educador", em parceria com instituições de ensino, entidades do agronegócio e a sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias visando a plena execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 14/09/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1.290/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.290/2026

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM O CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil denominada CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT, inscrita no CNPJ nº 10.983.423/0001-22, com sede na Rodovia MT-242, Km 88, Anexo Parque de Exposição de Nova Ubiratã, Nova Ubiratã/MT, neste ato representada por seu Presidente, ROBERTO BRAGHINI.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar a realização da programação cultural alusiva ao Dia do Gaúcho e à Semana Farroupilha, promovida pelo CTG Nativos do Sul ao Norte de Nova Ubiratã – MT, visando à preservação, promoção e valorização das tradições culturais gaúchas e ao fortalecimento das manifestações culturais no Município.

Art. 3º Para a execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à organização da sociedade civil o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão destinados exclusivamente ao custeio da contratação de banda musical para apresentação durante a programação cultural alusiva ao Dia do Gaúcho e à Semana Farroupilha, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º O CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT, ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos previstos no art. 3° conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de pagamento.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento das metas e à correta aplicação dos recursos públicos:

ÓRGÃO: 11 – SEC. INDUSTRIA. COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: *004 – Fundo Municipal da Cultura*

Função: *13 - Cultura*

Subfunção: *392 – Difusão Cultural*

Programa: *0024 – Gestão Publica e Democrática da Cultura*

Projeto/Atividade: *2014 – Manut. Ativ. Depto de Cultura*

Natureza de Despesa: (Red. 698) *3350.41 Contribuições*

Art. 6º O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º O CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT, em face do recebimento dos recursos público deverá observar as disposições existentes em normas pertinentes aplicáveis ao caso para fins de utilização dos recursos recebidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT E O CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.521/0001-00, com sede na Rua Pará, nº 1.850, Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº **10.983.423/0001-22**, com sede na Rodovia MT-242, Km 88, Anexo Parque de Exposição de Nova Ubiratã, Nova Ubiratã/MT, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO BRAGHINI**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº ___/2026, no Plano de Trabalho aprovado e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO à OSC para apoiar a realização da programação cultural alusiva ao **Dia do Gaúcho e à Semana Farroupilha**, promovida pelo CTG Nativos do Sul ao Norte de Nova Ubiratã – MT, visando à preservação, promoção e valorização das tradições culturais gaúchas e ao fortalecimento das manifestações culturais no Município.

Parágrafo único. Os recursos objeto desta parceria serão destinados exclusivamente ao custeio da contratação de banda musical para apresentação durante a programação cultural alusiva ao Dia do Gaúcho e à Semana Farroupilha, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser repassado pelo MUNICÍPIO à OSC para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar estritamente a finalidade estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta do orçamento vigente, conforme autorização legislativa constante da Lei Municipal nº ___/2026, observada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SEC. INDUSTRIA. COMERCIO, TURISMO E CULTURA

Unidade: 004 – Fundo Municipal da Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0024 – Gestão Publica e Democrática da Cultura

Projeto/Atividade: 2014 – Manut. Ativ. Depto de Cultura

Natureza de Despesa: (Red. 698) 3350.41 Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, observados os prazos de execução estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto estabelecido neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A OSC deverá manter controle individualizado dos recursos recebidos e das despesas realizadas, de forma a possibilitar a identificação e comprovação de sua aplicação.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão guardar correspondência direta com o objeto da parceria e ser emitidos em nome da OSC.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ainda que em caráter emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC ficará responsável pela prestação de contas à Administração Municipal dos recursos recebidos, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias da data do pagamento**, conforme previsto na Lei Municipal nº ___/2026 e na Instrução Normativa nº 006/2009.

§ 1º A prestação de contas será apresentada ao Poder Executivo Municipal em duas vias, instruída com a documentação prevista no item 9.2 da Instrução Normativa nº 006/2009 e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A prestação de contas e os demais documentos destinados a comprovar a regular e efetiva aplicação dos recursos deverão ser devidamente assinados pelos responsáveis pela ordenação das despesas da OSC.

§ 3º A prestação de contas deverá demonstrar a vinculação entre os recursos recebidos, as despesas realizadas e o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO REMANESCENTE

Caso os recursos repassados não sejam utilizados integralmente na execução do objeto, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO o respectivo saldo remanescente, devidamente atualizado, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Também deverão ser restituídos os valores eventualmente utilizados em finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Fomento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros no valor e nas condições estabelecidas neste Termo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento do objeto e das metas previstas no Plano de Trabalho;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;

IV – solicitar, quando necessário, informações, esclarecimentos e documentos relacionados à execução da parceria;

V – adotar as providências administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

I – executar integralmente o objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos financeiros exclusivamente no custeio da contratação da banda musical prevista no objeto da parceria;

III – manter os recursos e sua movimentação financeira de acordo com as exigências estabelecidas na legislação aplicável;

IV – apresentar a prestação de contas no prazo e nas condições previstas neste instrumento;

V – manter sob sua guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas e demais documentos relacionados à execução da parceria;

VI – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo MUNICÍPIO, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

VII – responsabilizar-se pela contratação da banda musical e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação;

VIII – restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo remanescente ou valores aplicados em desacordo com o objeto da parceria;

IX – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº ___/2026, do Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio do órgão ou servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela regular execução da parceria e pela correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DAS DESPESAS

As notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do **CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT**, devidamente identificados e mantidos em arquivo pelo período estabelecido na legislação aplicável, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando constatado:

I – descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou no Plano de Trabalho;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa daquela prevista;

III – ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

IV – prática de irregularidade que comprometa a execução do objeto ou a correta aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A rescisão da parceria não prejudicará a obrigação de prestação de contas e de restituição dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo ou instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente parceria será regida pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, pela Lei Municipal nº ___/2026, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas demais normas municipais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Nova Ubiratã – MT** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Ubiratã – MT, ___ de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

CTG NATIVOS DO SUL AO NORTE DE NOVA UBIRATÃ – MT

ROBERTO BRAGHINI

Presidente

TESTEMUNHAS:

_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:

PORTARIA Nº. 297/2026 - LAIZA FERNANDA DE ALMEIDA - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 297/2026

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, a Sra. **LAIZA FERNANDA DE ALMEIDA** portadora do CPF nº.**********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

ART. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 298/2026 - ALTERA A PORTARIA Nº 113/2026 E NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 298/2026

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 113/2026 E NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 52, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **alterada** a Portaria nº 113/2026, que nomeava os membros anteriores do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT.

Art. 2º Ficam **nomeados** os seguintes membros para comporem o **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Ubiratã-MT**, para mandato de 02 (dois) anos, compreendendo o período de **23/07/2025 a 23/07/2027**:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Bernadete Dias Marcolino da Silva

Suplente: Debora Ferreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lucila Aparecida da Cruz Andrade

Suplente: Mara Rozanda Campagnoni

Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Anna Julia Piccini Zimmermann

Suplente: Lidia Rejane Bet

Representantes da Sociedade Civil:

Representantes da AMAPAC- Amigos Da Pastoral Da Criança

Titular: Josina Marinho da Silva

Suplente: Alzira Da Silva Martins

Sindicato dos Servidores Públicos De Nova Ubiratã – MT SINSEP

Titular: Silma Alves de Souza Goetz

Suplente: Ruthy Alves dos Santos

Clube De Mães União da Vitória – Assentamento Cedro Rosa

Titular: Vera Lucia Kreff Albino Kalinoski

Suplente: Isabel de Cândio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 113/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 299/2026 - JHESSICA RAISSA DE SOUZA CARVALHO - TRANSFERÊNCIA

PORTARIA Nº. 299/2026

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a **TRANSFERÊNCIA** da Sra**. JHESSICA RAISSA DE SOUZA CARVALHO,** inscrita no CPF sob nº.**********, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 10/09/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 069/2026 - NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 069/2026

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Concurso Público no Município para preenchimento de vagas permanentes;

CONSIDERANDO a contratação do Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municipios, para realização dos serviços de organização e execução do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de uma comissão para gerenciamento das atividades da empresa contratada

DECRETA:

ART. 1º. Fica autorizada a abertura de Concurso Público no município para o preenchimento de cargos necessários para atendimento da demanda permanente, a ser definido por Edital de Concurso referente ao ano de 2026.

ART. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Fiscalização e Organização do Concurso Público:

RONALDO MARSURA VERNI;

MARIA CLARA DA SILVA;

RAFAELLA GOMES FAVRETO VIEIRA;

MARCOS APARECIDO NOGUEIRA DE MELO;

WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO.

Parágrafo Único – A Presidência da presente Comissão fica a cargo do Sr. Ronaldo Marsura Verni.

ART. 3º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições: a) a indicação do local para realização das provas práticas e objetivas; b) auxiliar a empresa contratada na indicação de eventuais fiscais para as salas das provas práticas; c) a divulgação dos editais e resultados que serão encaminhados pela empresa; d) a contribuição para preparação do relatório final junto ao departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.392, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.392, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão nº 67/2026 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes a **área de 450,00m², designado por lote 16 (dezesseis)da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.100 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Caroline Olivia Dalecio Bueno de Camargo**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.xxx.108-24, com sede nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por designado por lote 16 (dezesseis)da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 15, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 16-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por designado por lote 16-A (dezesseis "A")da quadra 185 (cento e oitenta e cinco), Cadastro Municipal 001.09.185.16-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 16, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 17, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260179793, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – Registro 9760090.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1290/2026

PORTARIA N.º 1290/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Carolina Gomes Ferreira da Silva**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4627, do Centro de Reabilitação (UDR) para a Unidade Básica de Saúde 06 (UBS-06), respectivamente, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8/9/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1291/2026

PORTARIA N.º 1291/2026

Dispõe sobre a remoção de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Remover o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para o Hospital Municipal *Dr. Daercio de Oliveira Morais*, respectivamente, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1/9/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1293/2026

PORTARIA N.º 1293/2026

*Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Parcelamento de Solo Urbano e Rural,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016 que "*Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores, de conformidade com a Lei Municipal n.º 2.028, de 20 de outubro de 2017 que "*Dispõe sobre o parcelamento de solo rural para implantação de loteamentos fechados e sítios de recreio, e dá outras providências"* e suas alterações posteriores, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Nomear ***Comissão de Parcelamento de Solo Urbano e Rural***, com a seguinte composição:

I - Sávio Luís Faria Rodrigues;

II - Arinos Oliveira Serpa;

III - Rosana Klaus;

IV - Kerolay Valadão Carvalho;

V - Bruna Garcia Toledo;

VI - Thiago Soares Caetano;

VII - Yuri Fellipe Yamada Zanchin;

VIII - Herick Bruno Mattos Santos;

IX - Diane Cristina Stefanoski Zamboni.

Parágrafo único. A nomeação para integrar a(o) Comissão que trata o *caput* deste artigo, não acarretará nenhum ônus ao Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT** e a **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO RURAL GLEBA TAMBURIL/PIAU**, para concessão gratuita de direito real de uso de bem público municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 12, de 25 de março de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES.

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa em Nova Xavantina/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO MACHADO NETO**, doravante denominado CONCEDENTE;

1.2. De outro lado, a **ASSOCIACAO DO NUCLEO RURAL GLEBA TAMBURIL/PIAU**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.685/0001-80, com sede cadastral na GLEBA TAMBORI, s/n, Nova Xavantina/MT, CEP 78.690-000, identificada na Lei Complementar Municipal nº 12/2025 como "Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau", neste ato representada por seu Presidente, Sr. SINÉSIO DOS REIS DE SOUZA, CPF nº 8XX.7X8.03X-5X, conforme Estatuto Social e ato de eleição/representação constantes do processo administrativo, doravante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto desta escritura a CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO do imóvel de propriedade do Município correspondente ao prédio da antiga Escola da Gleba Tamburi, situado no Projeto de Assentamento Piau, zona rural de Nova Xavantina/MT, destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento da sede da CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

2.2. A individualização do imóvel observará a matrícula imobiliária, o cadastro patrimonial municipal e os elementos técnicos constantes do processo administrativo, inclusive o Relatório de Inspeção e o Relatório Fotográfico mencionados na Lei Complementar Municipal nº 12/2025, os quais integrarão esta escritura para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO.

3.1. O imóvel será utilizado exclusivamente para instalação e funcionamento da sede da CONCESSIONÁRIA, nos exatos limites da Lei Complementar Municipal nº 12/2025, vedada qualquer destinação incompatível com a autorização legislativa.

3.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, locar, sublocar, emprestar ou permitir a utilização do imóvel, total ou parcialmente, por terceiros, sem prévia autorização formal e juridicamente cabível do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

4.1. A presente concessão fundamenta-se na Lei Complementar Municipal nº 12, de 25 de março de 2025, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 2º, inciso I, 89, 91, § 2º, 92 e 94, sem prejuízo da Lei Orgânica Municipal, da legislação patrimonial local e das demais normas aplicáveis ao caso concreto.

4.2. Por se tratar de negócio jurídico constitutivo de direito real sobre imóvel, a concessão deverá ser formalizada por escritura pública lavrada em Tabelionato de Notas, nos termos do art. 91, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e posteriormente levada a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente para a constituição e eficácia real do direito, observado o art. 1.227 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE E DOS ENCARGOS.

5.1. A concessão é gratuita, não havendo pagamento de preço público pela outorga do direito real de uso.

5.2. A gratuidade não transfere ao Município as despesas ordinárias decorrentes da ocupação e utilização do imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar, durante a vigência, com consumo de água, energia elétrica, limpeza, conservação, manutenção e demais despesas diretamente relacionadas às atividades por ela desenvolvidas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

6.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista nesta escritura e na Lei Complementar Municipal nº 12/2025;

II - conservar o imóvel e suas instalações em condições adequadas de segurança, higiene e uso;

III - permitir e facilitar a fiscalização do Município, inclusive vistorias e registros fotográficos;

IV - comunicar imediatamente qualquer dano relevante, invasão, sinistro ou fato que comprometa o bem;

V - não ceder, transferir ou permitir o uso por terceiros fora das hipóteses formalmente autorizadas;

VI - cumprir as normas ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis às atividades desenvolvidas;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão a ela imputável;

VIII - restituir o imóvel ao término da concessão ou quando extinto o ajuste, nas condições previstas neste instrumento e na lei autorizativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

7.1. Toda edificação, construção, benfeitoria ou instalação de equipamento deverá observar o art. 2º da Lei Complementar Municipal

nº 12/2025, inclusive quanto ao licenciamento junto aos órgãos competentes, à prévia aprovação do Poder Executivo quando exigida e à adequada destinação de resíduos.

7.2. Intervenções estruturais dependerão de autorização formal do Município, sem prejuízo das demais licenças legalmente exigíveis.

7.3. As edificações, construções, instalações e benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio municipal ao término da concessão, sem direito de indenização ou retenção, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.

8.1. A CONCESSIONÁRIA responderá individual e exclusivamente pelos danos ambientais eventualmente produzidos no desenvolvimento de suas atividades ou na execução de obras e intervenções no imóvel, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1. A presente concessão terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, conforme a Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

9.2. A eventual prorrogação dependerá de requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA, manutenção do interesse público, comprovação do adimplemento das obrigações, vistoria do imóvel, verificação da regularidade exigível e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada pelo instrumento jurídico adequado e observada a forma pública exigida para o direito real.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução desta concessão caberá a servidor ou unidade administrativa designada pelo CONCEDENTE, mediante ato próprio.

10.2. O fiscal poderá realizar vistorias, solicitar documentos e determinar a correção de irregularidades relacionadas ao uso, à conservação e à finalidade do imóvel, observados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA REVERSÃO.

11.1. A concessão extinguir-se-á pelo término do prazo sem prorrogação e resolver-se-á antecipadamente, nos termos da legislação aplicável e desta escritura, em caso de desvio de finalidade, cessão ou transferência não autorizada, abandono, extinção da CONCESSIONÁRIA ou descumprimento de cláusula resolutória ou obrigação essencial, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei.

11.2. Ao término da concessão, sem prorrogação, a CONCESSIONÁRIA desocupará e restituirá o imóvel ao Município, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, com todas as edificações, construções, instalações e benfeitorias existentes, sem direito de indenização ou retenção, na forma do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

11.3. Quando a extinção decorrer de fato imputado à CONCESSIONÁRIA, serão observados o devido processo administrativo e o contraditório, quando juridicamente exigíveis, sem prejuízo de medidas urgentes destinadas à proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO.

12.1. O inteiro teor ou o extrato desta escritura será divulgado nos meios oficiais exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme a forma de outorga adotada, sem prejuízo da publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial competente.

12.2. Após a lavratura, o traslado desta escritura será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro na matrícula do imóvel, cabendo ao processo administrativo comprovar o cumprimento das exigências registrais e a efetiva constituição do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta escritura não transfere a propriedade do imóvel à CONCESSIONÁRIA, limitando-se a constituir direito real resolúvel de uso para a finalidade expressamente autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 12/2025.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e as manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina/MT para dirimir controvérsias decorrentes desta concessão que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais absolutas e as atribuições do serviço notarial e registral competente.

Nova Xavantina-MT, 10 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta a conversão de parte da área de expansão urbana em perímetro urbano, declara a localização de imóveis para fins de projeto de parcelamento de solo e dá outras providencias. ”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica

e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 12, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em território nacional, e;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a área urbana consolidada continuada e descontinuada, expansão urbana e áreas de interesse urbanísticos de Nova Xavantina – MT e dá outras providências; **decreta**:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, fica convertido em perímetro urbano a área de expansão urbana demarcada pelo polígono elencado a seguir:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	14°42'35.661" S	52°20'53.672" W	354848,57	8373325,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V2	14°42'41.688" S	52°20'55.762" W	354787,18	8373140,01	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V3	14°43'12.836" S	52°21'06.702" W	354465,70	8372180,87	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V4	14°43'12.577" S	52°21'20.748" W	354045,55	8372186,29	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V5	14°42'58.259" S	52°21'44.927" W	353319,72	8372621,94	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V6	14°42'24.699" S	52°21'32.994" W	353670,43	8373655,40	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 2º Com esta mudança, o Perímetro Urbano continuado da sede do município previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, passa a compreender a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	14°39′11,980″S	52°19′31,969″W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V2	14°39′43,017″S	52°19′57,655″W	356492,78	8378640,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V3	14°39′55,224″S	52°19′52,504″W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V4	14°41′11,435″S	52°20′49,306″W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V5	14°41′30,008″S	52°20′31,742″W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V6	14°42′35,375″S	52°20′53,582″W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V7	14°42'41.688"S	52°20'55.762"W	354787,18	8373140,01	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V8	14°43'12.836"S	52°21'06.702"W	354465,70	8372180,87	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V9	14°43'12.577"S	52°21'20.748"W	354045,55	8372186,29	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V10	14°42'58.259"S	52°21'44.927"W	353319,72	8372621,94	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V11	14°42′24,699″S	52°21′32,994″W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V12	14°41′51,227″S	52°21′21,649″W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V13	14°41′53,726″S	52°21′48,380″W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V14	14°41′44,426″S	52°21′54,393″W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V15	14°41′24,102″S	52°22′01,114″W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V16	14°40′46,367″S	52°22′02,210″W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V17	14°40′10,597″S	52°21′58,883″W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V18	14°41′05,702″S	52°26′01,379″W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V19	14°40′19,195″S	52°25′57,905″W	345722,14	8377463,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V20	14°39′32,007″S	52°23′31,242″W	350100,81	8378940,77	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V21	14°39′09,411″S	52°23′02,827″W	350946,66	8379640,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V22	14°38′03,603″S	52°22′25,099″W	352063,17	8381669,53	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V23	14°37′55,986″S	52°22′38,568″W	351658,74	8381901,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V24	14°37′30,625″S	52°22′23,656″W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V25	14°37′28,861″S	52°22′03,292″W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V26	14°37′51,149″S	52°21′22,645″W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V27	14°37′04,836″S	52°21′27,428″W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V28	14°37′01,602″S	52°20′53,355″W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V29	14°37′48,196″S	52°20′48,404″W	354953,55	8382160,33	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V30	14°38′43,355″S	52°20′42,458″W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V31	14°38′43,662″S	52°20′41,246″W	355177,84	8380457,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V32	14°39′00,284″S	52°20′46,848″W	355013,27	8379945,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V33	14°39′00,993″S	52°20′31,314″W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V34	14°39′15,905″S	52°20′29,737″W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V35	14°39′18,073″S	52°20′29,186″W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Parágrafo único. O perímetro urbano passa a ser de 47,529 km cobrindo uma área total de 40,059 km2, assim definido pelo polígono descrito no artigo anterior conforme previsto no anexo único.

Art. 3º Com a incorporação do novo polígono, o imóvel de matrícula nº **21.762** junto ao Cartório do 1º Ofício de Nova Xavantina, com área de 4.445.215,00 m², passa a ser considerado integralmente como área urbana, estando apto a receber projetos de parcelamento de solo para fins urbanos nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º A solicitação de parcelamento urbano do imóvel de matrícula nº 21.762 deverão ser endereçadas ao Setor de Engenharia da prefeitura, com a devida descrição do projeto e demais requisitos pertinentes conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Ficam revocados todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

Polígono da área de expansão urbana desmembrado

para incorporação da área urbana continuada.

ANEXO II

POLIGONO DA ÁREA URBANA CONTINUADA CONSOLIDADA COM A INCORPORAÇÃO DA ÁREA DE EXPANÇÃO URBANA.

ANEXO III

POLÍGONO REFERENTE A MATRÍCULA. Nº 21.762

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Regulamenta a conversão de parte da área de expansão urbana em perímetro urbano, declara a localização de imóveis para fins de projeto de parcelamento de solo e dá outras providencias. "

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 12, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo em território nacional, e;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre a área urbana consolidada continuada e descontinuada, expansão urbana e áreas de interesse urbanísticos de Nova Xavantina – MT e dá outras providências; **decreta**:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, fica convertido em perímetro urbano a área de expansão urbana demarcada pelo polígono elencado a seguir:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	14°42'35.661" S	52°20'53.672" W	354848,57	8373325,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V2	14°42'41.688" S	52°20'55.762" W	354787,18	8373140,01	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V3	14°43'12.836" S	52°21'06.702" W	354465,70	8372180,87	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V4	14°43'12.577" S	52°21'20.748" W	354045,55	8372186,29	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V5	14°42'58.259" S	52°21'44.927" W	353319,72	8372621,94	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V6	14°42'24.699" S	52°21'32.994" W	353670,43	8373655,40	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Art. 2º Com esta mudança, o Perímetro Urbano continuado da sede do município previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.561, de 19 de setembro de 2023, passa a compreender a área inserida dentro do polígono definido a partir das seguintes coordenadas:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord_X	Coord_Y	EPSG	DATUM	MC
V1	14°39′11,980″S	52°19′31,969″W	357255,62	8379599,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V2	14°39′43,017″S	52°19′57,655″W	356492,78	8378640,88	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V3	14°39′55,224″S	52°19′52,504″W	356649,09	8378266,68	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V4	14°41′11,435″S	52°20′49,306″W	354963,72	8375914,66	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V5	14°41′30,008″S	52°20′31,742″W	355492,53	8375347,03	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V6	14°42′35,375″S	52°20′53,582″W	354851,22	8373334,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V7	14°42'41.688"S	52°20'55.762"W	354787,18	8373140,01	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V8	14°43'12.836"S	52°21'06.702"W	354465,70	8372180,87	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V9	14°43'12.577"S	52°21'20.748"W	354045,55	8372186,29	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V10	14°42'58.259"S	52°21'44.927"W	353319,72	8372621,94	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V11	14°42′24,699″S	52°21′32,994″W	353670,43	8373655,4	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V12	14°41′51,227″S	52°21′21,649″W	354003,57	8374686,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V13	14°41′53,726″S	52°21′48,380″W	353204,45	8374604,44	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V14	14°41′44,426″S	52°21′54,393″W	353022,86	8374889,15	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V15	14°41′24,102″S	52°22′01,114″W	352818,04	8375512,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V16	14°40′46,367″S	52°22′02,210″W	352778,25	8376671,89	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V17	14°40′10,597″S	52°21′58,883″W	352871,14	8377771,73	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V18	14°41′05,702″S	52°26′01,379″W	345627,27	8376033,38	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V19	14°40′19,195″S	52°25′57,905″W	345722,14	8377463,24	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V20	14°39′32,007″S	52°23′31,242″W	350100,81	8378940,77	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

V21	14°39′09,411″S	52°23′02,827″W	350946,66	8379640,34	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V22	14°38′03,603″S	52°22′25,099″W	352063,17	8381669,53	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V23	14°37′55,986″S	52°22′38,568″W	351658,74	8381901,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V24	14°37′30,625″S	52°22′23,656″W	352100,21	8382683,21	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V25	14°37′28,861″S	52°22′03,292″W	352709,22	8382741,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V26	14°37′51,149″S	52°21′22,645″W	353929,57	8382063,48	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V27	14°37′04,836″S	52°21′27,428″W	353777,92	8383485,83	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V28	14°37′01,602″S	52°20′53,355″W	354796,91	8383591,27	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V29	14°37′48,196″S	52°20′48,404″W	354953,55	8382160,33	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V30	14°38′43,355″S	52°20′42,458″W	355141,52	8380466,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V31	14°38′43,662″S	52°20′41,246″W	355177,84	8380457,14	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V32	14°39′00,284″S	52°20′46,848″W	355013,27	8379945,36	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V33	14°39′00,993″S	52°20′31,314″W	355478,15	8379926,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V34	14°39′15,905″S	52°20′29,737″W	355528,04	8379468,35	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
V35	14°39′18,073″S	52°20′29,186″W	355544,92	8379401,82	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Parágrafo único. O perímetro urbano passa a ser de 47,529 km cobrindo uma área total de 40,059 km2, assim definido pelo polígono descrito no artigo anterior conforme previsto no anexo único.

Art. 3º Com a incorporação do novo polígono, o imóvel de matrícula nº **21.762** junto ao Cartório do 1º Ofício de Nova Xavantina, com área de 4.445.215,00 m², passa a ser considerado integralmente como área urbana, estando apto a receber projetos de parcelamento de solo para fins urbanos nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 4º A solicitação de parcelamento urbano do imóvel de matrícula nº 21.762 deverão ser endereçadas ao Setor de Engenharia da prefeitura, com a devida descrição do projeto e demais requisitos pertinentes conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 5º Ficam revocados todas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 11 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 08/CMAS/2026

ATA Nº 08/CMAS/2026

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8h40min, nas dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em sala anexa, realizou-se reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para apreciação das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes à aquisição de equipamentos, materiais e contratação de serviço, bem como à comunicação de novas contas para as próximas prestações de contas. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): Josiane Emília, Alexandre, Marthina, Larissa Marques, Terzinha, Orestes e Luciana Galvão. A reunião foi iniciada pela Presidenta do CMAS, Josiane Emília, que deu as boas-vindas aos presentes e, na sequência, solicitou à conselheira Luciana Galvão que conduzisse a reunião, especialmente quanto à análise dos orçamentos apresentados e aos procedimentos necessários para apreciação e aprovação das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A conselheira Luciana esclareceu aos presentes que, para as aquisições realizadas por meio de compra direta, é necessária a apresentação de três orçamentos, possibilitando a análise e comparação das propostas. Durante a conferência da documentação apresentada, verificou-se que somente a aquisição dos cinco notebooks destinados ao CREAS contava com três orçamentos. Para a aquisição de switch e demais materiais destinados à adequação da rede do Conselho Tutelar, foram apresentados apenas dois orçamentos. Já para a aquisição de impressora e toner para a Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e para a contratação do serviço de substituição da porta de vidro do CRAS, foi apresentado apenas um orçamento para cada item. Na sequência, a Presidenta solicitou ao conselheiro Alexandre que explicasse aos presentes a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como apresentasse esclarecimentos acerca dos orçamentos, a fim de possibilitar aos conselheiros melhor compreensão das demandas e o esclarecimento de eventuais dúvidas. Após os esclarecimentos, os conselheiros discutiram sobre a documentação apresentada e deliberaram que, nesta reunião, seriam aprovadas somente as aquisições que estivessem acompanhadas de três orçamentos, ficando os demais itens pendentes de complementação da documentação. Ficou acordado que, após a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhar os orçamentos faltantes, será realizada reunião extraordinária do CMAS para apreciação e deliberação dos itens que permaneceram pendentes. Em relação à aquisição dos cinco notebooks destinados ao CREAS, a qual apresentou três orçamentos, a conselheira Larissa Marques manifestou entendimento de que a proposta da Dell seria mais viável, considerando a configuração dos equipamentos apresentados. Segundo sua avaliação, a configuração dos notebooks da Lenovo seria inferior à apresentada na proposta da Dell. Durante a análise, também foi questionado pelos presentes sobre o sistema operacional dos notebooks constantes no orçamento da Lenovo, uma vez que a proposta não especificava se os equipamentos seriam fornecidos com sistema operacional Windows ou Linux. O questionamento foi considerado relevante para a comparação das propostas e para a definição da opção mais adequada às necessidades do serviço. Após a análise e discussão dos três orçamentos apresentados para a aquisição dos notebooks, os conselheiros presentes

deliberaram pela aprovação da aquisição dos cinco notebooks para o CREAS, considerando a existência dos três orçamentos e a necessidade dos equipamentos para o desenvolvimento das atividades da unidade. Após a análise das propostas, foi considerada mais viável a opção referente aos equipamentos da marca Dell, sendo aprovado o orçamento apresentado pela empresa NS Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., no valor total de R$ 41.495,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme avaliação e deliberação realizadas durante a reunião. Quanto aos demais itens constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam, os materiais para adequação da rede do Conselho Tutelar, a impressora e toner para a Casa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e o serviço de substituição da porta de vidro do CRAS, ficou deliberado que não serão objeto de aprovação nesta reunião, em razão da ausência do número necessário de orçamentos. Os itens permanecerão pendentes até que sejam apresentados os respectivos orçamentos complementares, ocasião em que serão novamente submetidos à apreciação do Conselho em reunião extraordinária. Também foi apresentada aos conselheiros a informação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à inclusão de quatro novas contas vinculadas aos recursos do FEAS, que passarão a constar nas próximas prestações de contas submetidas à apreciação deste Conselho. A informação foi registrada para conhecimento dos conselheiros e acompanhamento nas futuras prestações de contas. Após as discussões, não havendo outros assuntos a tratar, a Presidenta Josiane Emília agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Josiane Emília, responsável pela elaboração da presente ata, lavrei o presente registro que, após lido e considerado conforme, será submetido à aprovação e, posteriormente, assinado por todos os conselheiros presentes.

Luciana Filizardo Galvão Titular - Sec. Assistência Social	Larissa Marques Nogueira Suplente Secretaria de Saúde
Alexandre S. do Nascimento-Vice-presidente Titular - Trabalhadores do SUAS	Josiane Emilia da Silva -Presidente Suplente - Trabalhadores do SUAS
Oreste Tsrenhodza Ah Edzane Titular - Usuários do SUAS	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 011/CMAS/2026

RESOLUÇÃO Nº. 011/CMAS/2026

Dispõe sobre a aprovação da aquisição de 05 (cinco) notebooks destinados ao Centro de Referência

Especializado de Assistência Social – CREAS, com recurso FEAS/PSE.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS de Nova Xavantina/MT, nomeado através da Portaria nº 902/2026 no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.697 de 24 de maio 2024 em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e regulamento pelo Regimento Interno de 02 de junho de 2026, considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício Nº 202/SMAS/2026, realizada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando a discussão e apreciação da referida Solicitação pelos conselheiros presentes na reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 008/CMAS/2026 e considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou a solicitação por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 05 (cinco) notebooks para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com recurso FEAS/PSE, no valor total de R$ 41.495,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta aprovada pelo Conselho.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior ocorreu em reunião ordinária do CMAS, realizada em 11 de setembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 008/CMAS/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina/MT, 14 de setembro de 2026.

Josiane Emilia da Silva

Presidente do CMAS/NX

Resolução nº 08/CMAS/2026

GESTÃO DE PESSOAS
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: OPERADOR / ENTREVISTADOR

Ord.	Nome do Candidato	
01	KATIA DA SILVA LOPES	11°

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo

fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 14 de setembro de 2026.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: -;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19. Certidão negativa **cível de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa **criminal de 1° e 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal**, **1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa **cível e criminal de 1° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa **cível e criminal de 2° grau** junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal **(após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).**

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Vera Lucia Zuchetto** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(02/09/2026 a 14/09/2026),** a mesma foi convocada através do 07 º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 001/2025, com data de 01 de setembro de 2026, publicado em 02 de setembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 5066. Entramos em contato e a candidata supracitada não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **OPERADOR/ENTREVISTADOR.**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 12.6 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 14 de setembro de 2026.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.397, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.397, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre reenquadramento - mudança de tabela, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Reenquadrar – mudar de tabela o(a) servidor(a) público(a) municipal **Dejanira Eloy Cardoso**, matrícula funcional 192, do cargo de Auxiliar de Educação Infantil - não profissionalizado (Tabela A) para Auxiliar de Educação Infantil – profissionalizado (Tabela B, Classe/Nível C-6), lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 2/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.398, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 7.398, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joelma Aires de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura - Profissionalizado, matrícula funcional 3913, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) B-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 23/9/2023 a 22/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.399, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.399, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilaine Ribeiro da Costa Terebinto**, Professora, matrícula funcional 4308, do(a) Nível/Classe B-3 para o C-3, referente ao período de 13/12/2021 a 12/12/2024, retroativo a 27/7/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.400, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.400, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Cardoso Rezende**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1946, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.401, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Deucélia Moreira Bueno**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1948, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.402, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.402, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edelma Ferreira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1949, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.404, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.404, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1958, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.405, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1960, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) B-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2020 a 4/9/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 5/6/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.406, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.406, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1960, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugenia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1953, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1961, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Moreira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1965, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.409, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.409, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1967, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Arruda Costa**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1975, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Santa Ferreira de Sousa Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1976, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.412, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.412, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; con-

siderando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1977, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sintia Ferreira Bispo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1978, do(a) Nível/Classe A-6 para o(a) A-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.414, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.414, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Martins Rocha**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1979, do(a) Nível/Classe C-6 para o(a) C-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.415, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.415, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional**

a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1987, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 5/9/2023 a 4/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.416, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.416, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/9/2023 a 31/8/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.417, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noeli Jacinta Baumgratz Thomé**, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula funcional 3533, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 8/9/2023 a 7/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104, do(a) Nível/Classe A-4 para o(a) B-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período **1º Promoção de Classe** (Posse 1/6/2016), retroativa 24/8/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, matrícula funcional 164, do(a) Nível/Classe B-10 para o(a) C-10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período ao período de 20/6/2022 a 19/6/2025, retroativa 21/8/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) C-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período ao período de 1/9/2023 a 31/8/2026, retroativa 1/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) C-3, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período ao período de 28/8/2023 a 27/8/2026, retroativa 28/8/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.422, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.422, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Pamela Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4294, do(a) Nível/Classe B-3 para o(a) C-3, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período ao período de 8/9/2023 a 7/9/2026, retroativa 8/9/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1294/2026

PORTARIA N.º 1294/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 70 (setenta) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adão Carvalho Costa,** Agente Administrativo, atualmente Gerente de Gabinete, matrícula funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 12/4/2019 a 11/4/2024, conforme discriminado abaixo:

I – 35 (trinta e cinco) dias de conversão a ser lançados na folha de pagamento 9/2026;

II – 35 (trinta e cinco) dias de conversão a ser lançados na folha de pagamento 10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1295/2026

PORTARIA N.º 1295/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Cecilia Lo Monaco,** Fiscal de Obras e Engenharia, matrícula funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2017 a 2/7/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.423, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias*

e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 45/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 45/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1960, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) C-7 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente **3ª Promoção sem interstício** (Art. 19, § 3º - Lei Municipal nº 2470 de 2022), retroativo a 10/8/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.396, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 7.396, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 66/2026 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (duas) áreas de terras**, situadas no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: **1 (uma) área designada por Lote 8 (oito), com 75.530,00m², Cadastro Municipal 001.16.100.08.001.0** e **1 (um) área designada por Lote 9 (nove), com 29.289,40m², Cadastro Municipal 001.16.100.09.001.0,** ambos no Loteamento Projeto Xavantina, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculadas sob os nºs 20.896 e 21.156, registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Maria Socorro Lídia da Silva***, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.071-04 , residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **1 (uma) área designada por Lote 8/9 (oito/nove), com 104.819,40m², Cadastro Municipal 001.16.100.08/09.001.0**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Coord. Norte	Coord. Este	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
P-40	8378898.011	351408.000	P-17	181°10'32"	749,141	Matr. 20.840 - Lote 07-A
P-17	8378149.028	351392.631	P-22	270°22'19"	104,372	Lote 08-A
P-22	8378149.706	351288.262	P-23	1°14'32"	282,013	Lote 09-E
P-23	8378431.653	351294.375	P-24	271°00'08"	71,259	Lote 09-E
P-24	8378432.899	351223.127	P-26	0°59'24"	389,710	Lote 09-D
P-26	8378822.551	351229.862	P-32	67°02'32"	80,000	Av. Carazinho
P-32	8378853.756	351303.526	P-40	67°02'32"	113,461	Av. Carazinho

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220260180755, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Registro 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de setembro de 2026

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 250/2026

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Agenor Evangelista da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no Art. 54° da Lei n° 1.283/2020 – PCCS dos Profissionais da Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **João Carlos de Oliveira,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº684, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** no Cargo de **AGENTE INSTRUMENTAL,** pelo período de 90 (noventa) dias a contar a partir do dia 09/09/2026 à 07/12/2026, retornando aos trabalhos no dia 08/12/2026.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de setembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DECRETO N°62/2026 ASSINADO

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 062/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 726/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41,II da lei 4.320/64 no valor de até R$1.388.969,18 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro			
Cód. red.: 406	07.002.08.244.0011.1130.4.4.90.51.2.500.0000000		1.009.979,86
		Sub-Total:	**1.009.979,86**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Superávit financeiro			
Cód. red.: 564	09.001.15.451.0009.1056.4.4.90.51.2.500.0000000		337.989,32
Cód. red.: 573	09.001.15.452.0009.1055.4.4.90.52.2.500.0000000		41.000,00
		Sub-Total:	**378.989,32**
		Total Parcial Suplementado:	**1.388.969,18**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, III da Lei 3.488/2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 3 de agosto de 2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 24ff59ad-cd48-4f64-9cae-6c5a5275b101, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Data: 11/09/2026 16:38:21 Página: 1 de 1
Data da emissão: 11/09/2026 16:38:21 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Assinaturas

CASCIANO MARTINS REIS (XXX.681.391-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilibiue.agilicloud.com.br/portal/prefnovomundo-mt#/assinatura e informe o código 24ff59ad-cd48-4f64-9cae-6c5a5275b101, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 60/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **RENAULT DO BRASIL S/A., inscrita sob CNPJ: 00.913.443/0001-73**, com sua sede à Av. Renault, nº 1300, São José dos

	Pinhais/PR, CEP 83.070-900, Telefone: (41) 3075-4491, E-mail: adilson.zilli@conselvan.com e d neste ato representada pelo senhor **ALEXANDRE GONÇALVES DIAS**, inscrito no CPF nº **9.285.878-1*, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no: Processo da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT: Processo Administrativo nº 70/2026; Processo de Adesão nº 5/2026; Processo Carona: Processo Administrativo nº 25000.076649/2025-99, gerenciada pelo Ministério da Saúde; Ata de Registro de Preços nº 1/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025. **O presente contrato decorre de adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025, Processo Administrativo nº 25000.076649/2025-99, gerenciada pelo Ministério da Saúde, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pelo Edital, Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos vinculantes.**
Objeto	**Objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, com acessibilidade para cadeirante, modelo: RENAULT MASTER EXTRA FURGÃO PRO 2.3 16V L3H2 + PACK CONFORTO, destinado ao transporte sanitário eletivo, incluindo instalação e montagem, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 1/2026, proposta da contratada e demais documentos vinculantes, no valor de R$ 304.600,00.**

CÓD	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
240818	VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE RENAULT MASTER EXTRA FURGÃO PRO 2.3 16V L3H2 + PACK CONFORTO	UNIDADE	1	RENAULT	R$304.600,00	R$304.600,00

Valor	O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados da publicação da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme detalhamento abaixo: 348 - 06.003.10.302.0017.1032.4490.52.00.00.00 Fontes Recursos: 1.601.3110000- Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
Modalidade	**Adesão nº 5/2026**

Novo Mundo/MT, 14 de agosto 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 332/2026

De 14 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **MIRELLA VITORIA FERREIRA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 091.***.***-82, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 11 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 333/2026

De 14 de setembro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Senhora **GABRIELA DUARTE BARBOSA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 070.***.***-46, para o cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE ANIMAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 14 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 A ATÉ L REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026-SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº.49/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO/MT**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA		
CNPJ N°: 03.512.021/0001-84	**I.E. N°:** 13.197.054-1	
ENDEREÇO: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO	**N°:** 3.333	**BAIRRO:** SETOR INDUSTRIAL
CIDADE: SINOP/MT	**CEP:** 78.557-059	
TELEFONE: (66) 3211-0130 / (66) 99692-5019	**E-MAIL:**vendas.sinop6@chevroletvianorte.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240613	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO/SUV OU EQUIVALENTE, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) LUGARES, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA SÓLIDA; MOTORIZAÇÃO FLEX (GASOLINA/ETANOL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS.DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL	Gm/Chevrolet - Spin	un	5	R$164.000,00	R$820.000,00
						Valor Total: R$ 820.000,00

EMPRESA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		
CNPJ N°: 01.016.616/0001-13	**I.E. N°:** 13.166.260-0	
ENDEREÇO: AV. DA FEB,	**N°: 2255**	**BAIRRO:** PONTE NOVA
CIDADE: VÁRZEA GRANDE/MT	**CEP:** 78115-806	
TELEFONE: (65) 3388-4538 / (65) 99601-3622 / (65) 3388-4400	**E-MAIL:** licitacao@grupodomani.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240607	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK- UP COMPACTA, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS E MATERIAIS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA COMPATÍVEL COM POTÊNCIA DE 98 CV E TORQUE MÍNIMO DE 13,2 KGFM; COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; TRANSMISSÃO MANUAL COM MÍNIMO DE 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, OU EQUIVALENTE TÉCNICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES; ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 180 MM; SISTEMA DE FREIOS COM ABS; RODAS COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO VEÍCULO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 650 KG; CAPOTA MARÍTIMA INSTALADA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Fiat - Strada Freedom 1.3 Cd	un	8	R$129.800,00	R$1.038.400,00
						Valor Total: R$ 1.038.400,00

EMPRESA: ENZO CAMINHOES LTDA		
CNPJ N°: 09.137.236/0001-49	**I.E. N°:** 28.345.306-0	
ENDEREÇO: ROD. BR 163	**N°:** 13.245	**BAIRRO:** NÚCLEO COLONIAL
CIDADE: DOURADOS-MS	**CEP:** 79.812-050	
TELEFONE: (67) 3323-4343	**E-MAIL:** vendasespeciais.governo@enzocaminhoes.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME HOLSBACK GARCIA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240617	ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, NORMAS AMBIENTAIS, NORMAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, ALÉM DO MOTORISTA E AUXILIAR, TOTALIZANDO NO MÍNIMO 50 OCUPANTES.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; MOTORIZAÇÃO A DIESEL, COM MOTOR DIANTEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 260 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMATIZADA OU AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO RODOVIÁRIA; SISTEMA DE FREIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; CINTOS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONTRAN; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; CARROCERIA CERTIFICADA CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; SISTEMA DE ACESSIBILIDADE CONFORME ABNT NBR 15320 E LEGISLAÇÃO VIGENTE; POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGENS ERGONÔMICAS; POLTRONAS DOS PASSAGEIROS DO TIPO EXECUTIVO; SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PASSAGEIROS; TOMADAS USB OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO E CÂMERA DE RÉ; SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E ENTRADA USB OU EQUIVALENTE; BAGAGEIRO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DO VEÍCULO; PORTA-PACOTES COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL; REVESTIMENTO	Mercedes-Benz - Of-1726/59	un	1	R$1.723.000,00	R$1.723.000,00

	INTERNO TERMOACÚSTICO; JANELAS COMPATÍVEIS COM OPERAÇÃO RODOVIÁRIA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.					
						Valor Total: R$ 1.723.000,00

EMPRESA: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA		
CNPJ N°: 07.838.209/0001-78	**I.E. N°:** 13.315.367-3	
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO CORREA	**N°:** 6259	**BAIRRO:** PARQUE OHARA
CIDADE: CUIABÁ - MT	**CEP:** 78.080-300	
TELEFONE: (65) 3625-5430	**E-MAIL:** veiculos1@grupomacropecas.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240614	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA PARA 34 PASSAGEIROS, ALÉM DE MOTORISTA E AUXILIAR; ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA, COM LAYOUT DE PINTURA (ADESIVAÇÃO) A SER FORNECIDO PELA CONTRATANTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, DEVENDO O VEÍCULO SER ENTREGUE ADESIVADO CONFORME O PADRÃO VISUAL OFICIAL DO MUNICÍPIO; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV. DEMAIS ESPEFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Volare - Attack 10	un	1	R$740.000,00	R$740.000,00
						Valor Total: R$ 740.000,00

EMPRESA: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA		
CNPJ N°: 03.093.776/0006-04	**I.E. N°:** 13734533-0	
ENDEREÇO: AV GENERAL MELO	**N°:** 372 SALA 03	**BAIRRO:** CAMPO VELHO
CIDADE: CUIABÁ/MT	**CEP:** 78.065-290	
TELEFONE: 65 3027-2090 / 65 99973-2145 (Felippe) / 65 99337-9863 (Carlos)	**E-MAIL:**licitacao5@lpcomercio.com/ carlos.rodrigues08@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240604	CAMINHÃO NOVO (ZERO QUILÔMETRO), EQUIPADO COM IMPLEMENTO TIPO COMBOIO PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADO AO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS AMBIENTAIS E EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.O VEÍCULO DEVERÁ SER COMPOSTO POR CAMINHÃO-CHASSI 4X2 E IMPLEMENTO TIPO COMBOIO ABASTECEDOR/LUBRIFICADOR, TOTALMENTE MONTADO E PRONTO PARA OPERAÇÃO.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO: VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; MOTOR DIESEL COM MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV; TRAÇÃO 4X2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Volvo - Vm 290 4X2	un	2	R$72.5600,00	R$1.451.200,00
						Valor Total: R$ 1.451.200,00

EMPRESA: RIBEIRO VEÍCULOS LTDA		
CNPJ N°: 5.642.256/0001-00	**I.E. N°:** 7011137720	
ENDEREÇO: AVENIDA COLOMBO	**N°:** 199	**BAIRRO:** VILA NOVA
CIDADE: MARINGÁ-PR	**CEP:** 87045-000	
TELEFONE: 044 3261 6400	**E-MAIL:** verillo@rivesa.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ GANDOLFI FEIO RIBEIRO		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240606	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TIPO TRUCK 6X2, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, AMBIENTAL, NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS À SEGURANÇA DO TRABALHO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO (CHASSI): VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO; MODELO TRUCK 6X2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Volvo - Vm 290 6X2	un	2	R$798.000,00	R$1.596.000,00
						Valor Total: R$ 1.596.000,00

EMPRESA: SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA		
CNPJ N°: 44.329.924/0001-01	**I.E. N°:** 155.788.826.113	
ENDEREÇO: AV PEREIRA BARRETO	**N°:** 1395	**BAIRRO:** PARAISO
CIDADE: SANTO ANDRÉ - SP	**CEP:** 09.190-610	
TELEFONE: (11) 2574-2119	**E-MAIL:** vendagoverno@sccomercial.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: LINCOLN SIMÕES HABIB		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
236296	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, SENDO 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; TETO ALTO; MOTOR A DIESEL; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; AR-CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO; FREIOS ABS; AIRBAGS; TACÓGRAFO; PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; POLTRONAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS; ESPAÇO PARA BAGAGENS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE: NOVO; EMPLACADO; LICENCIADO; REGULARIZADO PARA CIRCULAÇÃO; PRONTO PARA USO IMEDIATO. GARANTIA: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO PEÇAS E MÃO DE OBRA.SERÃO ACEITAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS, DESDE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO.	Peugeot - Boxer Vitrê	un	3	R$318.000,00	R$954.000,00
240612	AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO E TETO ALTO, DESTINADO AO ATENDIMEN-	Ford - Transit	un	2	342.000,00	R$684.000,00

	TO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; FREIOS ABS; AIRBAGS PARA OS OCUPANTES DA CABINE; PORTA LATERAL DESLIZANTE; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA AMPLA; CAPACIDADE COMPATÍVEL COM A TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; COMPARTIMENTO DO PACIENTE COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	L3h3				
						Valor Total: R$ 1.638.000,00

EMPRESA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA		
CNPJ N°: 29.987.662/0001-89	**I.E. N°:** 797.363.299.116	
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MOISÉIS SAADI	**N°:** 470 sala 06	**BAIRRO:** PARQUE INDUSTRIAL
CIDADE: RIBEIRÃO PRETO – S P	**CEP:** 14.095-230	
TELEFONE: (16) 99779-4402	**E-MAIL:** adm@gruposociete.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE PLENTZ FRAGA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240610	AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; FREIOS ABS; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS; COMPARTIMENTO DO PACIENTE INDEPENDENTE DA CABINE DO MOTORISTA; PORTA LATERAL DESLIZANTE; PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA TOTAL; ESPAÇO INTERNO COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE UTI MÓVEL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Renault - Master L2h2 Diesel 0Km	un	2	R$367.000,00	R$734.000,00
						Valor Total: R$ 734.000,00

EMPRESA: TAUROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ N°: 61.653.005/0001-08	**I.E. N°:** 202930955	
ENDEREÇO: 200, Qd. 03B, Lt. 001E, Sala 114	**N°:** s/nº	**BAIRRO:** CIDADE VERA CRUZ
CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO	**CEP:** 74.934-615	
TELEFONE: (62) 99522-3359 | (62) 98513-6093	**E-MAIL: taurosveiculosemaquinas@outlook.com**	
REPRESENTANTE LEGAL: RENATA DE ALMEIDA BOAVENTURA		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
35691	VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TETO ALTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; MÍNIMO DE 04 CILINDROS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO; AR-CONDICIONADO NA CABINE E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; FREIOS ABS; AIRBAGS; TACÓGRAFO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; CONFIGURAÇÃO LONGA E TETO ALTO; ESPAÇO INTERNO COMPATÍVEL COM INSTALAÇÃO DE DUAS MACAS RETRÁTEIS; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA: O VEÍCULO DEVERÁ SER TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO: 02 (DUAS) MACAS RETRÁTEIS EM ALUMÍNIO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; BANCO PARA ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA; DIVISÓRIA ENTRE CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; ILUMINAÇÃO INTERNA; PISO ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE À UMIDADE; REVESTIMENTO INTERNO LAVÁVEL; DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Renault - Master L2h2 Amb	un	2	R$332.500,00	R$665.000,00
240611	AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABNT, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTOR A DIESEL; VOLUME INTERNO MÍNIMO DE 7 M³; COMPARTIMENTO DO PACIENTE COMPATÍVEL COM TRANSPORTE EM MACA; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. ITENS MÍNIMOS DE ADAPTAÇÃO: PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM TOMADAS 12V; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; ILUMINAÇÃO EXTERNA TRASEIRA; SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO DE EMERGÊNCIA; SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO COM CILINDRO E ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS; CLIMATIZAÇÃO PARA CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE; MACA RETRÁTIL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO; COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA SORO; PISO ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL; ARMÁRIO INTERNO PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS; DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Renault - Master L1h1 Amb	un	2	R$309.900,00	R$619.800,00
						Valor Total: R$ 1.284.800,00

EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA		
CNPJ N°: 02.416.362/0001-93	**I.E. N°:** 13.180.411-1	
ENDEREÇO: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS	**N°:** 656	**BAIRRO:** 23 de Setembro
CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT	**CEP:** 78110-600	
TELEFONE: 65 3632-7700/ / (65) 9 9619-6656 Douglas	**E-MAIL:** douglas@ablicitacoes.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240605	CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 6X4, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NORMAS AMBIENTAIS E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; CABINE FRONTAL METÁLICA BASCU-	Iveco - Tector 27-320	un	4	R$670.000,00	R$2.680.000,00

	LÁVEL; TRAÇÃO 6X4. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.					
						Valor Total: R$ 2.680.000,00

EMPRESA: VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA		
CNPJ N°: 00.836.942/0009-61	**I.E. N°:** 5259460440684	
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO	**N°:** 3389	**BAIRRO:** UNIVERSITÁRIO
CIDADE: SETE LAGOAS – MG	**CEP:** 35.702-134	
TELEFONE: (31)9 9827-3972	**E-MAIL:**VENDASGOVERNOMG@GMAIL.COM/ LICITACAO.SL@VIAMONDO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240608	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, 04 PORTAS, DESTINADO AO USO INSTITUCIONAL, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO FLEX (GASOLINA/ETANOL) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV; TORQUE MÍNIMO DE 20 KGF.M; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CVT OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA; DIREÇÃO ASSISTIDA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES; CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS; ENCOSTOS DE CABEÇA PARA OS OCUPANTES. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA: AIRBAGS FRONTAIS; FREIOS ABS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO OU EQUIVALENTE TÉCNICO; DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Jeep - Renagade Sport T270 Flex	un	2	R$170.000,00	R$340.000,00
						Valor Total: R$ 340.000,00

EMPRESA: WA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME		
CNPJ N°: 30.936.530/0001-07	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: RUA JASSITATA QD1 LT 03 Sala 06	**N°:** S/N	**BAIRRO:** CARDOSO
CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA - GO	**CEP:** 74933-211	
TELEFONE: (62) 99633-4223	**E-MAIL:** waveiculosespeciais@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: WAGNER ALVES BORGES FILHO		

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
240616	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE MÉDIA, CABINE DUPLA, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, MONTADO SOBRE CHASSI ORIGINAL DE FÁBRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LEVES, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, RESOLUÇÕES DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES.CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA; COR BRANCA; MOTORIZAÇÃO A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV; TORQUE MÍNIMO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA E APLICAÇÃO OPERACIONAL; TRANSMISSÃO MANUAL, AUTOMÁTICA OU EQUIVALENTE TECNOLÓGICO, COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU EQUIVALENTE TÉCNICO; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS; ENTRE EIXOS COMPATÍVEIS COM IMPLEMENTAÇÃO DA CARROCERIA; CHASSI ORIGINAL DE FÁBRICA APTO PARA INSTALAÇÃO DE CARROCERIA; SUSPENSÃO COMPATÍVEL COM OPERAÇÃO DE CARGA E USO SEVERO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	Chevrolet S10 Wt Cd Mt 2.8 2026/27 - Chevrolet S10 Wt Cd Mt 2.8 2026/27	un	2	R$275.800,00	R$551.600,00
						Valor Total: R$ 551.600,00

Novo Mundo, 11 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

O Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 303/2026, do dia 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROCESSO.**

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 14/09/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 08/10/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 08/10/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 08/10/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 14 de setembro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA AYRTON SENNA, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONO-

GRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 948.623,13 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e treze centavos): **AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** (52427896000193) com o lote: 1 no valor total de R$ 948.623,13 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e treze centavos).

Novo Mundo - MT, 14 de setembro de 2026

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 296/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR E AVALIATIVO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃ

PORTARIA Nº 296/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR E AVALIATIVO DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 289/2013, de 03 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Gestor e Avaliativo do **Programa Porteira Adentro**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Novo Santo Antônio – MT, para exercer as atribuições previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor do Programa Porteira Adentro do Município de Novo Santo Antônio – MT, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 289/2013, de 03 de outubro de 2013, conforme abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Lourival da Silva Noleto – Titular;

II – Representante da Associação APEPASA:

Luana da Silva Abreu – Titular;

III – Representante do Poder Legislativo Municipal:

Ronay Ribeiro dos Santos – Titular;

IV – Representante da Associação Serra do Roncador:

Sebastião Borges Moura – Titular.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor e Avaliativo acompanhar, analisar e avaliar as ações relacionadas à execução do Programa Porteira Adentro, observadas as disposições da Lei Municipal nº 289/2013 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 09 de setembro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2826/2026.

Decreto nº 2826/2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 3055/2025, de 10 de novembro de 2025, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 142.054,99 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.13.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 20.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3191.13.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 25.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.46.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 28.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 62.554,99

01.001.01.031.0002.1001.4490.52.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 6.500,00

Total. R$ 142.054,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

01.001.01.031.0002.1004.44.90.51.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 13.554,99

01.001.01.031.0002.2002.3390.14.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 60.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.40.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 68.500,00

Total. R$ 142.054,99

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de setembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2826/2026.

Decreto nº 2826/2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 3055/2025, de 10 de novembro de 2025, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 142.054,99 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.13.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 20.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3191.13.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 25.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.46.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 28.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 62.554,99

01.001.01.031.0002.1001.4490.52.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 6.500,00

Total. R$ 142.054,99

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

01.001.01.031.0002.1004.44.90.51.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 13.554,99

01.001.01.031.0002.2002.3390.14.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 60.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.40.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários. R$ 68.500,00

Total. R$ 142.054,99

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de setembro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 424 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 424 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. JULYANA VIEIRA DE JESUS**, brasileira, inscrita na matricula n. 8398, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E EDUCACIONAL,** a partir do dia 11 de setembro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2842 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 2842 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE LANÇAMENTO, NOTIFICAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO AS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO E RENOVAÇÃO ANUAL DO CORRESPONDENTE ALVARÁ DE LICENÇA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 141 A 173 DA LEI Nº 1.828/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – ESTADO DE MATO GROSSO E COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI Nº 1.828/2019 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NOTADAMENTE NOS ARTS. 141 A 173 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, COM ESPECIAL OBSERVÂNCIA:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, para o exercício financeiro de **2027**, os procedimentos operacionais de lançamento, notificação e arrecadação da **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento**, bem como as condições e prazos para expedição e renovação anual do correspondente **Alvará de Licença**, em conformidade com o disposto nos **arts. 141 a 173** da **Lei nº 1.828/2019** e alterações posteriores.

Parágrafo único. A **licença** e o respectivo **Alvará** constituem atos e instrumentos formais de natureza administrativa destinados a autorizar, certificar e comprovar a habilitação para o exercício de atividades no Município, não se confundindo com o tributo em si, o qual consiste na **Taxa de Fiscalização de Localização,**

Instalação e Funcionamento, cujo fato gerador decorre do efetivo ou potencial exercício regular do poder de polícia administrativa municipal, nos termos dos **arts. 141, 154, 156 e 157** da **Lei nº 1.828/2019**.

Art. 2º Estão sujeitas ao poder de polícia municipal e ao recolhimento da **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento** todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam instalar-se, localizar-se ou exercer suas atividades de caráter permanente, eventual ou transitório no território do Município de Paranatinga, com ou sem estabelecimento fixo, na conformidade do **art. 154** e do **art. 162** da **Lei nº 1.828/2019**.

Art. 3º Para os estabelecimentos e atividades de caráter permanente já inscritos no **Cadastro Mobiliário Municipal** e sujeitos à renovação periódica da licença, nos termos dos **arts. 156 e 165** da **Lei nº 1.828/2019**, o **fato gerador** da **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento** referente ao exercício de **2027** considera-se ocorrido em **1º de janeiro de 2027** (**data-base**), em razão da continuidade do poder de polícia e da vigilância fiscalizadora municipal.

§ 1º A fixação da data-base prevista no *caput* constitui marco de referência temporal e operacional para fins de apuração da conformidade cadastral e renovação da licença, nos termos dos **arts. 144, 154 e 156** da **Lei nº 1.828/2019**, não implicando instituição de nova hipótese de incidência tributária.

§ 2º Para as atividades de caráter eventual, transitório ou que venham a ser iniciadas no decorrer do exercício de **2027**, a ocorrência do fato gerador e o regime de licenciamento observarão os momentos e procedimentos específicos previstos nos **arts. 144, 154, 155 e 164** da **Lei nº 1.828/2019**.

Art. 4º O **lançamento de ofício** da **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento** devida pelos estabelecimentos permanentes para o exercício de **2027** será efetuado em **10 de janeiro de 2027**, com fundamento nos **arts. 145, 163, 164 e 167** da **Lei nº 1.828/2019**.

§ 1º O lançamento será processado pela Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Receita com base nas informações constantes do **Cadastro Mobiliário**, na **Ficha de Inscrição Cadastral** prevista no **art. 166** da legislação municipal e nos elementos apurados pela administração tributária.

§ 2º O cálculo do valor devido observará estritamente os parâmetros e valores previstos na **Tabela III** integrante da **Lei nº 1.828/2019**, com as atualizações legais cabíveis.

§ 3º A data de **10 de janeiro de 2027** constitui marco estritamente operacional para a formalização do ato de lançamento pela autoridade fiscalizadora, não modificando o momento de ocorrência do fato gerador fixado em **1º de janeiro de 2027**.

Art. 5º O sujeito passivo considerar-se-á regularmente notificado do lançamento mediante qualquer uma das formas previstas no **art. 152** da **Lei nº 1.828/2019**, especialmente:

I - Pela disponibilização ou remessa do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** em meio eletrônico oficial pelo Departamento de arrecadação;

II - Pela entrega pessoal ou remessa postal do DAM ao domicílio tributário cadastrado; ou

III - Por meio da publicação do lançamento no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O recolhimento da **Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento** relativa à renovação para o exercício de **2027** será efetuado em **cota única**, com vencimento fixado para o dia **31 de março de 2027** (**quarta-feira**), último dia útil do respectivo mês.

Art. 7º Se o vencimento assinalado no art. 6º recair em dia em que não haja expediente bancário ou regular funcionamento da repartição fiscal municipal, o prazo para pagamento restará automaticamente prorrogado para o **primeiro dia útil imediatamente subsequente**.

Art. 8º O pagamento efetuado após a data de vencimento sujeitará o crédito tributário à incidência de juros de mora, multa moratória e atualização monetária, na forma e condições disciplinadas nos **arts. 275 a 278** da **Lei nº 1.828/2019** e na legislação municipal correlata.

Art. 9º A comprovação do regular licenciamento dar-se-á mediante a expedição do correspondente **Alvará**, o qual poderá ser concedido em caráter **provisório** ou **definitivo**, conforme a natureza da atividade e os requisitos preenchidos perante a Administração Pública Municipal, nos termos dos **arts. 157 e 158** da **Lei nº 1.828/2019**.

§ 1º O **Alvará** emitido deverá conter obrigatoriamente todos os elementos de qualificação e localização discriminados no **art. 160** da **Lei nº 1.828/2019**.

§ 2º Nos termos do **art. 165** da **Lei nº 1.828/2019**, a licença terá validade máxima de **1 (um) ano**, devendo ser renovada anualmente na forma disciplinada por este Decreto.

§ 3º A expedição e a entrega do Alvará de renovação para o exercício de **2027** ficam condicionadas:

I - Ao efetivo recolhimento da respectiva taxa, ressalvadas as hipóteses expressas de isenção, não incidência ou regime legal diferenciado;

II - À manutenção do regular cumprimento das exigências sanitárias, urbanísticas, de zoneamento, de meio ambiente e de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelos órgãos competentes, nos termos do **art. 158** da legislação de regência;

III - À inexistência de cassações, interdições ou sanções administrativas impeditivas.

Art. 10. O **Alvará** expedido deverá ser conservado em local visível e de fácil acesso no estabelecimento fiscalizado, sendo de exibição obrigatória aos agentes da fiscalização municipal sempre que exigido, conforme preceitua a legislação tributária.

Art. 11. Nenhum estabelecimento ou atividade poderá iniciar o seu funcionamento no Município sem a prévia solicitação e obtenção da correspondente **licença prévia**, consoante determina o **art. 155** da **Lei nº 1.828/2019**.

§ 1º Para as atividades cujo início ocorrer no curso do exercício financeiro de **2027**, o procedimento de licenciamento e o respectivo lançamento da taxa observarão o disposto nos **arts. 154, 155, 158, 163 e 164** da **Lei nº 1.828/2019**, de acordo com a natureza da atividade e os parâmetros da **Tabela III**.

§ 2º O vencimento do tributo referente ao licenciamento inicial dar-se-á no prazo estabelecido no respectivo **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, constituindo a sua regular liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de isenção ou alvará provisório, requisito para a entrega do documento definitivo de habilitação.

Art. 12. Qualquer modificação nas características do estabelecimento ou da atividade — inclusive mudança de endereço, alteração de ramo de atividade ou objeto social, alteração de quadro societário, ampliação ou redução de área ocupada — deverá ser previamente comunicada ao **Departamento de Tributos** medi-

ante atualização da **Ficha de Inscrição Cadastral**, na forma dos **arts. 160 e 166** da **Lei nº 1.828/2019**.

Parágrafo único. A ocorrência das alterações fáticas ou cadastrais referidas no *caput* ensejará a imediata revisão do lançamento tributário pela autoridade fazendária e a emissão de novo Alvará substitutivo, observando-se as hipóteses de lançamento de ofício previstas no **art. 164** do Código Tributário Municipal.

Art. 13. As hipóteses de **isenção** da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento são estritamente aquelas estabelecidas no **art. 168** da **Lei nº 1.828/2019**.

§ 1º O reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária afasta exclusivamente o dever de recolhimento da taxa correspondente, não dispensando o sujeito passivo da obrigação de obter a prévia **licença**, submeter-se à fiscalização do poder de polícia, apresentar a **Ficha de Inscrição Cadastral** e cumprir integralmente os deveres instrumentais e obrigações acessórias.

§ 2º O benefício da isenção deverá ser renovado anualmente pelo sujeito passivo perante o **Departamento de Tributação**, conforme disciplina o **art. 169** da **Lei nº 1.828/2019**, sob pena de perda do benefício.

§ 3º A constatação de descumprimento dos requisitos e condições legais ensejará o cancelamento sumário da isenção concedida, nos termos do **art. 170** da **Lei nº 1.828/2019**, com o lançamento de ofício dos valores devidos.

Art. 14. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços em horário especial ou extraordinário depende de prévia licença e sujeita-se à tributação específica prevista no **art. 171** e no **Anexo IV** da **Lei nº 1.828/2019**.

Art. 15. A fiscalização tributária e de posturas do Município exercerá permanente controle e vigilância sobre a regularidade da localização, instalação e funcionamento de todos os estabelecimentos no território municipal.

Art. 16. O exercício de atividade sem a devida licença, o não recadastramento tempestivo, a falta de exibição do Alvará, a prestação de declarações falsas ou qualquer embaraço à ação fiscalizadora sujeitarão o infrator às penalidades, multas, interdições e medidas administrativas cominadas nos **arts. 172 e 173** e demais normas sancionatórias da **Lei nº 1.828/2019**, apuradas mediante regular processo administrativo fiscal.

Art. 17. Os casos omissos ou as situações procedimentais não disciplinadas expressamente neste Decreto serão processados e resolvidos pelo **Departamento de Tributação**, com estrita observância aos limites da **Lei nº 1.828/2019** e às normas gerais do Direito Tributário e Administrativo.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal de Paranatinga

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 425 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 425 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 420 de 11 de setembro de 2026, referente ao cargo da **Sra. VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1291, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** referente ao período de usufruto da licença prêmio:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1291, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

LEIA-SE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDENICE BEZERRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1291, ocupante do **Cargo Efetivo de "APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS", lotada na Secretaria Municipal de Educação**, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 426 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 426 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 400 de 31 de agosto de 2026, referente ao pedido da **Sra. MARCIANA VIEIRA DA ROCHA**, Matrícula 1854, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR",** lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** referente ao período de usufruto da licença prêmio:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/09/2026 À 29/11/2026

LEIA-SE:

PERÍODO AQUISITIVO	**PERÍODO DA LICENÇA**
2017/2022	**16/09/2026 À 14/12/2026**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 421 de 11 de setembro de 2026.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 20/2026** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2026 ÀS 07H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (08H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta-MT.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 14 de setembro de 2026.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026**, Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação enteral, fórmulas infantis e suplementos alimentares, destinados ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento a determinações judiciais e às demandas das Unidades Básicas Municipais de Saúde e do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, as empresas G**. A. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.773.455/0001-61, NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ: 47.101.835/0001-00 e NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ: 26.574.769/0001-07**, manifestaram interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 14 de setembro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

DECRETO Nº 217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$2.766.072,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.766.072,00

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha	4	04.122.0001.2008.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	MANTER OS ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	75.000,00 F.R.: 1 1 500
Ficha	5	04.122.0001.2008.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	MANTER OS ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	25.000,00 F.R.: 1 1 500

01 03 01 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Ficha	13	04.122.0001.2009.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	45.000,00 F.R.: 1 1 500
Ficha	21	04.122.0001.2009.0000 3.3.90.92.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E Despesas de Exercícios Anteriores Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	15.000,00 F.R.: 1 1 500

01 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

Ficha	37	04.123.0001.2014.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAME Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	20.000,00 F.R.: 1 1 500
Ficha	38	04.123.0001.2014.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAME Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	45.000,00 F.R.: 1 1 500

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha	51	04.122.0001.2025.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	115.000,00

F.R.: 1 1 500

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha	189	04.306.0009.2083.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	MANTER MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL Material de Consumo Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	130.132,00

F.R.: 1 1 500

01 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha	271	08.122.0001.2019.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	100.000,00

F.R.: 4 1 500

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha	415	13.122.0001.2026.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORT Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	5.000,00

F.R.: 1 1 500

Ficha	416	13.122.0001.2026.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORT Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	30.000,00

F.R.: 1 1 500

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	460	04.122.0005.2023.0000 3.1.90.04.00 1 001 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚD Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	55.000,00

F.R.: 3 1 500

Ficha	461	04.122.0005.2023.0000 3.1.90.11.00 1 001 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚD Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	420.000,00

F.R.: 3 1 500

Ficha	462	04.122.0005.2023.0000 3.1.90.13.00 1 001 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚD Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	85.000,00

F.R.: 3 1 500

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	608	10.302.0005.2045.0000 3.1.90.11.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	25.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	610	10.302.0005.2045.0000 3.1.90.13.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	125.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	618	10.302.0005.2045.0000 3.3.90.39.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	200.000,00 F.R.: 3 1 500

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	490	10.301.0006.2058.0000 3.1.90.04.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	365.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	491	10.301.0006.2058.0000 3.1.90.13.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	60.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	508	10.302.0007.2061.0000 3.1.90.04.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO: Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	20.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	510	10.302.0007.2061.0000 3.1.90.11.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	20.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	511	10.302.0007.2061.0000 3.1.90.13.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO: Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	440.000,00 F.R.: 3 1 500
Ficha	529	10.302.0007.2063.0000 3.1.90.11.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILI' Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	15.000,00 F.R.: 3 1 500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha	530	10.302.0007.2063.0000 3.1.90.13.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILI' Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	25.000,00	F.R.: 3 1 500
Ficha	550	10.302.0007.2068.0000 3.3.71.70.00 1 300 201	ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	270.940,00	F.R.: 3 1 500
Ficha	565	10.305.0008.2286.0000 3.1.90.04.00 1 300 201	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL Contratação por Tempo Determinado Recursos do Exercício Corrente Recurso da Saude - 15%	35.000,00	F.R.: 3 1 500

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) -2.766.072,00

01 03 01 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

		04.122.0001.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS		
Ficha	14	3.1.90.11.00 1 001 001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-500.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS		
Ficha	15	3.1.90.13.00 1 001 001	Obrigações Patronais Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-130.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS		
Ficha	17	3.3.90.14.00 1 001 001	Diárias - Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-7.324,98	F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2009.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS		
Ficha	18	3.3.90.30.00 1 001 001	Material de Consumo Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-75.028,49	F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2011.0000	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
Ficha	22	3.3.90.14.00 1 001 001	Diárias - Civil Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 1 500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01 03 01	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO				
	04.122.0001.2012.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO			
Ficha 24	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-20.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
01 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS				
	04.123.0001.2014.0000	MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS			
Ficha 36	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-60.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
01 06 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
	18.541.0012.2024.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ficha 124	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-10.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	18.541.0012.2024.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Ficha 125	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-5.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	20.605.0013.1065.0000	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			
Ficha 151	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-50.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	20.605.0013.2135.0000	MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
Ficha 154	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-8.009,96		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	20.605.0013.2135.0000	MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
Ficha 155	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-10.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	20.605.0013.2136.0000	REALIZAR CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO			
Ficha 156	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500
	20.605.0013.2136.0000	REALIZAR CURSOS E PALESTRAS DE INCENTIVO A PRODUÇÃO			
Ficha 157	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-10.000,00		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			
			F.R. Grupo:	1 1	500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0013.2137.0000 APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Ficha 158 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais -500,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

20.605.0013.2137.0000 APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Ficha 163 3.3.90.30.00 Material de Consumo -19.235,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

20.605.0013.2137.0000 APOIO A PISCICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Ficha 164 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -30.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

01 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0012.3001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha 171 3.3.90.30.00 Material de Consumo -20.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.3003.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO DO PROGRAMA DA PATRULHA MECANIZADA MUNICIPAL

Ficha 174 3.3.90.30.00 Material de Consumo -20.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

01 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2081.0000 CAPACITAR E QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - 25%

Ficha 197 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -10.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
200 101 Recurso da Educação - 25%
F.R. Grupo: 2 1 500

04.364.0009.2093.0000 MANTER O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

Ficha 217 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -90.132,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

12.365.0009.3002.0000 MANTER ENSINO INFANTIL - 25% - PRÉ ESCOLA

Ficha 234 3.3.90.30.00 Material de Consumo -10.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
200 101 Recurso da Educação - 25%
F.R. Grupo: 2 1 500

12.367.0009.2094.0000 MANTER ENSINO ESPECIAL - 25%

Ficha 242 3.3.90.30.00 Material de Consumo -20.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
200 101 Recurso da Educação - 25%
F.R. Grupo: 2 1 500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

01	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER				
		13.122.0001.2026.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Ficha	414	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-35.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.1061.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS				
Ficha	425	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-100.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.2121.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS				
Ficha	427	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-241.990,04			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.2121.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS				
Ficha	428	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.2121.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS				
Ficha	429	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.2125.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TURISMO				
Ficha	441	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-100.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
		13.392.0011.2126.0000	LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO				
Ficha	442	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-25.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500
01	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
		10.305.0008.2286.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL				
Ficha	566	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-10.000,00			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 201	Recurso da Saude - 15%				
				F.R. Grupo:	3	1	500
01	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
		99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ficha	645	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	-1.108.851,53			
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				
				F.R. Grupo:	1	1	500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº217 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 09 de setembro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026.

Processo Administrativo nº 29/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 11xx720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.xxx.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Administrativo nº 29/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**O. D EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ:	**40.357.255/0001-20**
ENDEREÇO:	**R NODA GUENKO Nº 1137, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA/MT, CEP: 78.795-000.**
REPRESENTANTE:	**NOME: RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA CPF: 008.XXX.671-40 IDENTIDADE: 1572170-1, SSP, MT**
CONTATO:	**Telefone : (66) 9721-0145 - Whatsapp : (66) 99943-8450 - E-mail : renato@oliveiraefreitas.com.br**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como a aquisição de vasilhames (botijões) destinados ao armazenamento do produto, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Pedra Preta – MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	**9041 Código**	**O. D EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.357.255/0001-20 Comercial: R NODA GUENKO N° : 1137, - CENTRO, PEDRA PRETA - MT, CEP: 78790-000 Telefone: (66) 9972-1014 / (66) 9721-0145 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	004.006.002	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) ENTREGUE EM VASILHAME DE 13 KG Marca: FOGÁS	UND	1850	118,99	220.131,50
2	004.006.001	AQUISIÇÃO DE VASILHAME (CASCO) DE GÁS GLP 13 KG Marca: FOGÁS	UND	30	179,99	5.399,70
		TOTAL PROPONENTE				**R$ 225.531,20**

Valor Homologado: R$ 225.531,20(duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um real e vinte centavos)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos

termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2.O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as

condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 27 de agosto de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(Portaria nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**O. D EMPREENDIMENTOS LTDA** **CNPJ: Nº 40.357.255/0001-20** **CONTRATADA**

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA -

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal nº 053, de 22 de fevereiro de 1994, e considerando a deliberação de sua Plenária Ordinária realizada em 17 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedra Preta – MT, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, tendo como local de realização o Centro de Convivência deste Município.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal terá como Tema Central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual.

Art. 3º A Conferência Municipal tem por objetivos deliberar sobre a política municipal voltada à infância e à adolescência, avaliar as ações vigentes e eleger os delegados que representarão o Município de Pedra Preta na etapa estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Caberá ao CMDCA instituir, por meio de resolução posterior, a Comissão Organizadora Municipal, que será responsável pela coordenação, elaboração do Regimento Interno e execução das atividades do evento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 14 de setembro de 2026.

KATIA LUCIA BOFF

Presidente do CMDCA de Pedra Preta - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2026, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONSERVAÇÃO DE CORPO POR TANATOPRAXIA E TRANSLADO EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas (horário de Cuiabá - MT), do dia **30 de setembro de 2026**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12h às 18h, ou pelo e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2026.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

Port. 1040/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMPF/DT/Nº 006/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SMPF/DT/Nº 006/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Departamento de Tributação, por intermédio desta subscritora, vem, comunicar a quem interessar e tornar público que os contribuintes elencados no Anexo I deste edital, solicitaram a inscrição imobiliária de imóveis situados no Distrito de União do Norte, para fins de regularização fundiária.

Portanto, em observância aos princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, **abre-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar desta publicação para que terceiros interessados, caso queiram, apresentem impugnação acerca das solicitações requeridas.** Não havendo impugnação e encerrando-se o prazo do presente, será realizada inscrição imobiliária dos imóveis constante no Anexo I.

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Setembro de 2026.

GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS

Diretora do departamento de Tributação

ANEXO I

Relação de contribuintes que solicitaram inscrição imobiliária de imóveis situados no Município de Peixoto de Azevedo:

Nome	Setor/Quadra	Lote
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	1
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	2
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	3
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	4
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	5
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	6
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	7
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	8
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	9
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	10
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	11
LAYS CORDEIRO QUEIROZ	6.4	12
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	1
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	2
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	3
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	4
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	5
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	6
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	7
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	8
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	9
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	10
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	11
LUCAS CORDEIRO SILVA ABRAO	6.5	12
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	1
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	2
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	3
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	4
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	5
PAULO JOSE QUEIROZ	6.6	6
PAULO JOSE QUEIROZ	6.3	2
PAULO JOSE QUEIROZ	6.3	3
PAULO JOSE QUEIROZ	6.3	4
PAULO JOSE QUEIROZ	6.3	5
PAULO JOSE QUEIROZ	6.3	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº018/2026 - PROCESSO Nº 029/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 018/2026**, aberta no dia **03/08/2026** às **14:30** horas (Horário de Brasília). sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n. 39.928.631/0001-00, valor total R$ 1.424.181,92, **HAFAM CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA**, CNPJ n. 44.936.010/0001-09, valor total R$ 143.848,50 e **PLANALTO IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA**, CNPJ n. 28.488.348/0001-99, valor total R$ 33.491,00. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 1.601.521,42**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 202/2026.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: SOLIANE SIQUEIRA DA SILVA

Cargo: Professor Nível Superior

Vigência: 02/09/2026 a 18/12/2026

Valor Mensal: R$ 3.884,06 (Três Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE nº 020/2026**, aberta no dia **16/09/2026 às 09:00** horário de Brasília, resultou-se em **DESERTO. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PREGOEIRA.**

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027

Ata - Audiência Pública LDO 2027.

Ata da Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei da LDO 2027.

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis, teve início às quinze horas e trinta e cinco minutos a audiência pública para apresentação e discussão das propostas do Projeto de Lei da LDO 2027, realizada de forma online através da página oficial da Prefeitura pela rede social Facebook, transmitida as 15:35 (quinze horas trinta e cinco minutos)., teve inicio *elaboração e discussão das Peças de Planejamento, inclusive com relação ao cumprimento das metas fiscais*. O Senhor Luiz Carlos, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fez a abertura da audiência pública, dizendo que a Administração Municipal visando atender a legislação quanto a dar trans-

parência dos atos da administração, live para apresentação das propostas da LDO 2027. O município tem como Missão "garantir políticas públicas por meio do desenvolvimento socioeconômico sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população". A LDO – Compreende as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente e terá como objetivos fundamentais a orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, A LDO falou sobre as fases e o embasamento legal da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Aprovação da LDO, em seguida deu se a apresentação dos slides todos os itens que compõe a LDO, passou aos presentes que as fase de elaboração ficara disponível em Consulta Pública pelo site do município www.planaltodaserra.mt.gov.br, passou a estimativa de valores de receita e metas por órgão, os valores estimados por programas e os valores por ação, falou também que as receitas próprias são limitadas e que elas são oriundas dos impostos e tributos dos contribuintes, por isso a importância da participação da população, demonstrou as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal e regulamentada posteriormente pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrou as fases de preparação que compreende o levantamento das prioridades estabelecidas pela administração, levantamento dos diagnósticos e problemas junto a comunidade, explicando que o processo se iniciou na elaboração do Plano de Governo e que a contribuição e continua pois a administração publica não e fechada e sim flexível e dinâmica para receber novas propostas, demonstrou a fase de elaboração, onde a administração avaliará os programas a serem priorizados, estabelecendo as metas fiscais relativas as receitas e despesas,Após passou a palavra aos presentes, como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o senhor Luiz Carlos agradeceu mais uma vez a presença de todos e disse que todo momento e importante para contribuição na elaboração das peças orçamentárias, sendo assim, encerrou os trabalhos da audiência pública, Nada mais havendo a registrar, encerro a audiência pública da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, não havendo sugestões ou questionamentos encerrou-se a Audiência Pública online da LDO, eu Claudio Antonio Marques Jesus, lavrei a presente ata de audiência publica online.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado Mato Grosso, Sr. **JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que serão realizadas **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2026 (segunda-feira)**, conforme programação abaixo:

· **09h00min (horário local) – Audiência Pública para discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2027.**

· **10h00min (horário local) – Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre do exercício de 2026.**

As Audiências Públicas serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores de Poconé, localizada na Praça da Matriz, nº 344, Centro, Poconé – MT, CEP 78175-000.

A participação da população é de fundamental importância para assegurar a transparência, a publicidade e o controle social da gestão dos recursos públicos municipais.

Este Edital será publicado no site, http://www.pocone.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Poconé/MT, 11 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

CNPJ Nº 03.162.8772/0001-44

EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 026/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº. 022/2026, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, destinado ao “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 15/09/2026 às 08h00m do dia 28/09/2026 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 28/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 28/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: “Licitações”) e www.licitanet.com.br (link: “Licitações”).

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 14 de Setembro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA
DECRETO Nº 181 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n° 083 de 01 de agosto de 2025**, concernente ao **Edital n° 001/2025**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

SECRETARIA DE SAÚDE

ENFERMEIRO – ZONA URBANA

16	ANTÔNIA SOUSA SANTOS CHAVES

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 14 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Apresentar no RH **Original e Cópia** dos seguintes documentos: ( ) RG e CPF

( ) Título de Eleitor

( ) Carteira de Reservista (para o sexo masculino)

( ) Certidão de Nascimento ou Casamento. Se casado(a), RG e CPF do cônjuge (

) Comprovante de Escolaridade para o cargo

( ) Registro do Conselho de Classe (para o cargo que exigir) (

) Certidão de Nascimento e CPF de filhos com até 21 anos

( ) Certidão de nascimento e CPF de filhos maiores de 21 anos **SE** forem dependentes de IRRF ou Salário Família

( ) Cartão de vacinação dos filhos menores de 5 anos

( ) Declaração de Escolaridade dos filhos em idade escolar

( ) Cartão do banco ou contrato ou extrato que comprove Agência e Conta bancária

( ) Comprovante de endereço (fatura de energia, de água, TV, internet)

( ) Carteira de Habilitação (somente para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade)

( ) Carteira de Trabalho

( ) Comprovante de PIS ou NIS ou PASEP

· Apresentar **originais:**

( ) 1 foto 3X4 colorida e recente (

) Atestado Médico

( ) Atestado de Disponibilidade para exercer o cargo (pegar no RH) (

) Declaração de Bens (pegar no RH)

( ) Preencher ficha cadastral (pegar no RH)

( ) Declaração de ocupação de Cargo Público (pegar no RH)

( ) Termo de Responsabilidade Nepotismo (Somente para Cargos Comissionados) (pegar no RH)

( ) Declaração de Dependentes (pegar no RH)

( ) Certidão Negativa de Débito Municipal para Todos os Fins (Pegar no Tributos

– CAC)

( ) Certidão de Regularidade do CPF (www.receita.fazenda.gov.br)

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/Consulta Publica.asp)

( ) Certidão Cível e Criminal (separadamente) da Justiça Federal do último local de residência

referente a 5 anos (www.trf1.gov.br) (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

( ) Certidão Cível e Criminal de 1º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e Cível e Criminal de 2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau) (separadamente) do último local de residência referente a 5 anos (tirar no Fórum ou nestes links)

( ) Certidão do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br)

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for m)

( ) Certidão de QUITAÇÃO eleitoral (Cartório Eleitoral ou no site

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes- eleitor

---

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.472 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ, DISPÕE SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Poconé, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação, a Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade assegurar o direito à educação, promovendo o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a acessibilidade, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a eliminação das barreiras que possam limitar sua plena inclusão no ambiente escolar.

Art. 2º- A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva fundamenta-se na promoção da educação inclusiva como direito humano, assegurando a igualdade de oportunidades, a equidade, a eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, o respeito à diversidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º- A Política de que trata esta Lei será desenvolvida de forma transversal em todas as etapas, modalidades e níveis da educação ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências do Município, a legislação educacional vigente e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Especial: modalidade de educação escolar oferecida de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada aos estudantes que constituam público da educação especial nos termos da legislação federal vigente, assegurados os recursos, serviços e apoios necessários à sua participação, permanência e aprendizagem;

II – Educação Inclusiva: processo educacional fundamentado na garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem de todos os estudantes, mediante a eliminação das barreiras e a oferta dos apoios necessários;

III – Acessibilidade: condição que possibilita à pessoa utilizar, com segurança, autonomia e igualdade de oportunidades, os espaços, mobiliários, equipamentos, transportes, informação, comunicação, tecnologias e demais serviços educacionais;

IV– Barreiras: quaisquer entraves, obstáculos, atitudes, comportamentos ou condições que limitem ou impeçam a participação plena dos estudantes no processo educacional;

V– Apoios educacionais: conjunto de recursos, serviços, estratégias, tecnologias assistivas, adaptações, profissionais e demais medidas destinadas a favorecer o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, observadas a legislação vigente e a regulamentação desta Lei.

Art. 5º- A implementação da Política observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – A dignidade da pessoa humana;

II – A educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

III – A igualdade de oportunidades e a equidade;

IV – A inclusão educacional e social;

V – O respeito às diferenças, à diversidade humana e às singularidades dos estudantes;

VI – A eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento;

VII – A acessibilidade em suas diferentes dimensões;

VIII – A valorização da autonomia, da participação e do protagonismo dos estudantes;

IX – A gestão democrática da educação;

X – A participação da família e da comunidade escolar;

XI – A formação continuada dos profissionais da educação;

XII – A articulação entre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XIII – A promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros e

livres de qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º- São objetivos da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I – Assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da trajetória escolar dos estudantes;

II – Fortalecer a educação inclusiva como princípio orientador das ações do Sistema Municipal de Ensino;

III – promover a eliminação das barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;

IV – Assegurar a oferta dos recursos, serviços e apoios necessários ao processo educacional, observadas a legislação vigente e a regulamentação desta Lei;

V – Incentivar práticas pedagógicas inclusivas e a inovação educacional;

VI – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – Fortalecer a participação da família e da comunidade escolar;

VIII – estimular a articulação entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;

IX – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas potencialidades, especificidades e necessidades educacionais;

X – Fomentar uma cultura institucional baseada na inclusão, no respeito à diversidade e na garantia dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 7 º- Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I – Assegurar a educação inclusiva como princípio orientador das ações pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino;

II – Promover a igualdade de oportunidades, respeitando as diferenças individuais e as necessidades educacionais dos estudantes;

III – Eliminar as barreiras que dificultem ou impeçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

IV – Garantir ambientes escolares acessíveis, acolhedores, seguros e promotores do desenvolvimento humano;

V – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e centradas nas potencialidades dos estudantes;

VI – Fortalecer a atuação integrada entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, as famílias e a comunidade;

VII – Promover a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;

VIII – Estimular o desenvolvimento de recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas e estratégias de flexibilização curricular, observada a legislação vigente;

IX – Incentivar a participação das famílias no planejamento e acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

X – Promover a melhoria contínua da qualidade da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 8º- O Município assegurará aos estudantes, nos termos da Constituição Federal, da legislação educacional vigente e desta Lei, os recursos, serviços e medidas necessários à garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem, compreendendo, entre outros:

I – Matrícula e permanência na rede municipal de ensino, vedada qualquer forma de discriminação;

II – Igualdade de oportunidades para participação em todas as atividades escolares;

III – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, metodológica, instrumental, tecnológica e atitudinal;

IV – Oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes que constituam público da educação especial, nos termos da legislação aplicável, observado o estudo de caso e vedado o condicionamento de sua oferta à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde;

V – Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, materiais acessíveis e demais apoios necessários ao processo de ensino e aprendizagem;

VI – Profissional de apoio escolar, quando caracterizada sua necessidade, observado o disposto na legislação aplicável;

VII – Elaboração e atualização do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI, ou de instrumentos pedagógicos equivalentes adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, quando aplicáveis, derivados do estudo de caso e elaborados na forma da legislação e da regulamentação pertinentes;

VIII – proteção contra qualquer forma de discriminação, violência, negligência ou exclusão no ambiente escolar.

§ 1º- O Atendimento Educacional Especializado – AEE possui caráter complementar ou suplementar, conforme o caso, e não substitui a matrícula e a frequência do estudante na classe comum do ensino regular.

§ 2º- A avaliação biopsicossocial, o diagnóstico, o laudo ou relatório produzido por profissional de saúde, quando existentes, poderão subsidiar a avaliação educacional e o estudo de caso, não constituindo condição exclusiva ou indispensável para a adoção das medidas pedagógicas e educacionais previstas nesta Lei.

§ 3º- O estudo de caso deverá considerar as demandas individuais, as barreiras existentes no contexto escolar, as potencialidades do estudante, suas necessidades de apoio e as estratégias e recursos de acessibilidade adequados, assegurada, sempre que pertinente, a participação do estudante e de sua família ou responsáveis.

§ 4º- A implementação das garantias previstas neste artigo observará a legislação educacional e as normas técnicas aplicáveis, não podendo a disponibilidade orçamentária ser invocada isoladamente para afastar direito educacional expressamente assegurado pela Constituição Federal ou pela legislação federal.

Art. 9º- O Município poderá desenvolver ações, programas, projetos e estratégias de apoio pedagógico destinados aos estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, inclusive relacionadas aos transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos de aprendizagem e outras condições que demandem acompanhamento educacional, observadas a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput será definido a partir da avaliação pedagógica realizada pela unidade escolar e pelos setores competentes do Sistema Municipal de Ensino e poderá compreender estratégias pedagógicas diferenciadas, adequações razoáveis, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, acompanhamento específico e outras medidas educacionais adequadas às necessidades do estudante, sem prejuízo da oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE e de profissional de apoio escolar nas hipóteses em que estejam presentes os requisitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º - O Poder Executivo adotará, no âmbito de suas competências e observada a organização administrativa municipal, as medidas necessárias à implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação da Política instituída por esta Lei.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações destinadas:

I – Ao planejamento dos serviços, recursos e estratégias necessários à implementação da Política;

II – À formação continuada dos profissionais da educação;

III – ao incentivo a estudos, pesquisas e práticas voltadas ao aprimoramento da educação inclusiva;

IV – À articulação entre órgãos públicos, unidades escolares, famílias, comunidade e instituições parceiras;

V – Ao apoio técnico e pedagógico às unidades escolares; e VI – Ao monitoramento e à avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 11- A implementação da Política observará os princípios da eficiência administrativa, do planejamento educacional, da responsabilidade na gestão pública e da sustentabilidade orçamentária e financeira, assegurada a implementação progressiva das ações que admitam planejamento, sem prejuízo da imediata observância dos direitos subjetivos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12 º - A execução da Política Municipal poderá contar com a atuação articulada das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos e demais políticas públicas, respeitadas as competências legais de cada órgão e entidade.

Parágrafo único. A articulação intersetorial terá por finalidade fortalecer o atendimento integral aos estudantes, promover a inclusão social e favorecer o desenvolvimento de ações integradas de apoio às famílias.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 º - O Poder Executivo promoverá e incentivará ações permanentes de formação continuada e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, ao aprimoramento técnico e à consolidação da cultura da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de formação poderão ser desenvolvidas diretamente pelo Município ou mediante cooperação com instituições públicas ou privadas, instituições de ensino superior, entidades especializadas e outros parceiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14 º - A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação permanentes pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover seu aperfeiçoamento contínuo, observados os indicadores educacionais, as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da Política deverão considerar, sempre que possível, indicadores relacionados ao acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade, atendimento educacional especializado, disponibilização de apoios e eliminação de barreiras, vedada a divulgação de informações que possibilitem a identificação indevida dos estudantes.

Art. 15 º - O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras na implementação desta Política, na forma da legislação que rege o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 º - A coleta, a produção, o acesso, o tratamento, o armazenamento, a utilização e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes no âmbito da Política instituída por esta Lei observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente as disposições referentes ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

§ 1º- O tratamento das informações deverá limitar-se ao necessário para a finalidade educacional, pedagógica, administrativa ou de proteção de direitos que tenha justificado sua coleta.

§ 2º- O compartilhamento de informações com profissionais ou órgãos das áreas da saúde, assistência social e demais integrantes da rede de proteção deverá observar a legislação aplicável e limitar-se aos dados necessários à finalidade do atendimento.

§ 3º- Deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção da intimidade, da privacidade, da imagem, da honra e dos dados pessoais dos estudantes e de suas famílias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 º - A execução da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva poderá contar com a cooperação técnica e institucional entre o Município, órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 18 º- A implementação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento educacional, responsabilidade fiscal e melhoria contínua da qualidade da educação, assegurada a observância dos direitos educacionais previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Art. 19 º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, podendo editar normas complementares necessárias à sua execução, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 20 º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observadas a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. O disposto no caput disciplina a programação orçamentária das ações decorrentes desta Lei e não prejudica o cumprimento dos direitos educacionais diretamente assegurados pela Constituição Federal e pela legislação federal vigente.

Art. 21 º- A implementação desta Lei ocorrerá de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 09 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.473 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

DENOMINA "PONTE ANTÔNIO AVELINO PAES DE PROENÇA" A PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA RIBEIRINHA ARMANDO GOMES FERREIRA MENDES, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada "Ponte Antônio Avelino Paes de Proença", a ponte localizada no km 05 da Estrada Ribeirinha Armando Gomes Ferreira Mendes, próxima à região conhecida como Porto Cercado, zona rural do Município de Poconé-MT.

Art. 2°- O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação da referida ponte mediante a instalação de placa indicativa contendo a denominação instituída por esta Lei.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 09 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 305/GP/2026

PORTARIA Nº 305/GP/2026 De 14 de Setembro de 2026.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** à servidora **Fulvia Domingos Correa**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **08/09/2026 até 06/11/2026**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Setembro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1384 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR PEDAGOGO, DO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, SOB O REGIME JURÍDICO GERAL, A PRESTAR SERVIÇO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PODENDO EVENTUALMENTE SEGUNDO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE REALIZAR O SEU SERVIÇO EM OUTRA SECRETÁRIA OU ÓRGÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, DESDE COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES PARA QUAIS FOI CONTRATADO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: 3.177,76 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01 DE SETEMBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

NOME	CARGO	Nº CONTRATO
VIVIANE MARTINS DE SOUSA PEREIRA	PEDAGOGO	083/2026
GISLAINE FERREIRA DE FREITAS NISHIYAMA	PEDAGOGO	084/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1384 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, CONTRATO TEMPORÁRIO DE INSPETOR DE ALUNOS, DO

QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, SOB O REGIME JURÍDICO GERAL, A PRESTAR SERVIÇO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PODENDO EVENTUALMENTE SEGUNDO AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE REALIZAR O SEU SERVIÇO EM OUTRA SECRETÁRIA OU ÓRGÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, DESDE COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES PARA QUAIS FOI CONTRATADO.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.621,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS.

VIGÊNCIA: 31/12/2026

NOME	CARGO	Nº CONTRATO	Data da assinatura
ANDRESSA TEIXEIRA DE ALMEIDA	Inspetor de Aluno	Nº 085/2026	01/09/2026
VALERIA SANTOS DOS REIS FARIAS	Inspetor de Aluno	Nº 086/2026	14/09/2026
REGINA GABRIELLA SILVA DOS REIS	Inspetor de Aluno	Nº 087/2026	14/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2026 art. 74,“caput.”, e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA A VOLTAGEM DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29/12/2026 NA XXVI FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA – MT, o pagamento será realizado através de Recurso próprio do Município, em favor da empresa ALEXANDRE ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ n° 10.657.271/0001-78, sediada na RUA 07, N° 410, Itumbiara - Go, CEP: 75.500-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves da Silva, portador do CPF sob o nº 850.XXX.XXX-00, com valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 09 de setembro de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 2107/2026 - LUTO OFICIAL - ANA FELICIA DE ARAUJO

DECRETO Nº 2107/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA FELICIA DE ARAUJO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o doloroso e consternante falecimento da Senhora **ANA FELICIA DE ARAUJO**

CONSIDERANDO a sua relevância histórica e comunitária, integrando honrosamente a linhagem de famílias pioneiras de Porto Alegre do Norte que desbravaram e consolidaram os alicerces sociais e culturais do nosso município;

CONSIDERANDO o seu legado de resiliência, dignidade e dedicação à comunidade, atuando historicamente ao lado de seu estimado e saudoso esposo, Alexandre Quirino de Souza — cujo nome eterniza a E.E. Alexandre Quirino de Souza de nossa cidade;

CONSIDERANDO que a Senhora **ANA FELICIA DE ARAUJO** deixa um exemplo imperecível de cidadania, retidão e amor à família, sendo uma referência como matriarca para as futuras gerações porto-alegrenses;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público Municipal de render justas homenagens póstumas àqueles que com o seu trabalho, conduta e vida digna deixaram marcas profundas na história local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL no Município de Porto Alegre do Norte – MT, pelo período de 03 (três) dias**, contados a partir desta data, em razão do falecimento da Senhora **ANA FELICIA DE ARAUJO**, que ao longo de sua vida sempre pautou sua trajetória pela sabedoria, dignidade e ética.

Art. 2º Dê-se conhecimento deste ato à família enlutada, manifestando-lhe as sinceras condolências do Poder Público Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e de sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 14 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE FRANCISCO DOTTO (ESPÓLIO DE)	***.307.769-**	9135/00336/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

14/09/2026 29/09/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 14 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00064/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00067/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00070/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00065/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00068/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00071/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00066/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00069/2026
BOA SORTE AGROPECUARIA LTDA	28.***.434/0001-**	9135/00072/2026
DANIELLY QUESSADA MILAN	***.428.831-**	9135/00073/2026
DANIELLY QUESSADA MILAN	***.428.831-**	9135/00074/2026
DANIELLY QUESSADA MILAN	***.428.831-**	9135/00075/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

14/09/2026 29/09/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2° QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, caixa postal 11, CEP 78.560-000, Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu representante legal o **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, vem respeitosamente à presença de todos para convidar a população em geral, bem como os Vereadores e demais autoridades, para uma audiência pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentaria pertencentes ao Município de Porto dos Gaúchos, será apresentado informações do 2° Quadrimestre de 2026, com base no art. 9 e parágrafo 4º da LRF, que será realizada no dia **29 de Setembro de 2026** a partir **08h00m** no plenário da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

Porto dos Gaúchos MT, em 14 de setembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 14 de Setembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADALGISA HELENA KUHN (ESPSLIO DE) (ESPSLIO DE) (ESPÓLIO DE)	***.538.609-**	9135/00013/2026
EDVINO ROQUE KUHN (ESPÓLIO DE)	***.538.609-**	9135/00019/2026
HUMBERTO ROQUE KUH	***.508.381-**	9135/00037/2026
HUMBERTO ROQUE KUH	***.508.381-**	9135/00038/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

14/09/2026 29/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO E ACEITAÇÃO DE FORNECEDOR REMANESCENTE

O Município de Porto Esperidião/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que, em observância à ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT., de acordo com as necessidades do Município de Porto Esperidião - MT, convocou a empresa MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93, segunda colocada no certame, para assumir o fornecimento do Item 72 – ESCOVA DE LAVAR ROUPA MATERIAL DE PLASTICO COM CERDAS NYLON.

A empresa convocada manifestou expressamente sua aceitação

em assumir o fornecimento do referido item, nas mesmas condições, especificações e valores registrados na licitação, em conformidade com a legislação aplicável e os termos do procedimento licitatório.

Porto Esperidião/MT, 14 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO E ACEITAÇÃO DE FORNECEDOR REMANESCENTE

O Município de Porto Esperidião/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público que, em observância à ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT., de acordo com as necessidades do Município de Porto Esperidião - MT, convocou a empresa SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, segunda colocada no certame, para assumir o fornecimento do Item:

Item 62 – Desinfetante bactericida 2 litros, na cor amarela, fragrância lavanda ou alfazema, princípio ativo orto-benzil para-clorofenolformol-sabão, para uso em geral, em desinfecção e limpeza, acondicionado em recipiente apropriado.

Item 116 - Lustra móveis perfumado em embalagem de 500 ml.

A empresa convocada manifestou expressamente sua aceitação em assumir o fornecimento do referido item, nas mesmas condições, especificações e valores registrados na licitação, em conformidade com a legislação aplicável e os termos do procedimento licitatório.

Porto Esperidião/MT, 14 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026, CREDENCIAMENTO N° 003/2026**, de 05 de agosto de 2026, com o resultado em favor da empresa: W & A CLINICA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, portador CNPJ Nº: 53.638.894/0001-06, Ocupação: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, Endereço: Rua Rondonópolis, 1674, Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000.

Poxoréu, 14 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: W & A CLINICA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, portador do CNPJ Nº. 53.638.894/0001-06

Ocupação: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Contrato: 247-2026

Valor Global: R$ 434.004,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatro reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2026 E Nº 244/2026

Processo Licitatório nº 074/2026

Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás, recarga de gás e kit instalação.

Contrato nº 243/2026

Contratada: DIONIZIA SOUZA DUARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.545/0001-10, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 19, Sala 21, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu - MT, CEP 78.800-000.

Valor Global: R$ 315.178,20 (trezentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

Contrato nº 244/2026

Contratada: 65.803.927 WILIANS JUNIOR SCHECLUSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 65.803.927/0001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, Bairro Planalto, São Miguel do Guaporé - RO.

Valor Global: R$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais).

Contratante: Município de Poxoréu-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa.

Poxoréu/MT 11 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito MUnicipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Licitatório nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de expediente, escritório e pedagógico para atender às demandas das Secretarias Municipais.

Órgão Gerenciador: Município de Poxoréu-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa.

Ata de Registro de Preços nº 123/2026

Detentora da Ata: 60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART, inscrita no CNPJ sob o nº 60.008.494/0001-82.

Valor Total Homologado: R$ 2.458,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Ata de Registro de Preços nº 124/2026

Detentora da Ata: AMYL SERVIÇOS E SOLUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.520.648/0001-18.

Valor Total Homologado: R$ 223.930,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e trinta reais).

Ata de Registro de Preços nº 125/2026

Detentora da Ata: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.317.322/0001-02.

Valor Total Homologado: R$ 18.695,50 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 126/2026

Detentora da Ata: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35.

Valor Total Homologado: R$ 93.732,80 (noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 127/2026

Detentora da Ata: PAPILE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.136.545/0001-56.

Valor Total Homologado: R$ 171.288,99 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Ata de Registro de Preços nº 128/2026

Detentora da Ata: RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.071.593/0001-03.

Valor Total Homologado: R$ 60.376,05 (sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

Poxoréu/MT 14 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poxoréu-MT, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, nos termos da legislação pertinente, torna público que em relação ao **Processo Licitatório nº 034/2026**, **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para a aquisição de materiais de expediente, escritório e pedagógico para atender às demandas das Secretarias Municipais**, houve a **HOMOLOGAÇÃO** do certame em favor das empresas detentoras das respectivas Atas de Registro de Preços, com seus valores globais homologados discriminados abaixo:

60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART (CNPJ nº 60.008.494/0001-82) – Ata nº 123/2026 – Valor: R$ 2.458,20.

AMYL SERVIÇOS E SOLUÇOES LTDA (CNPJ nº 60.520.648/0001-18) – Ata nº 124/2026 – Valor: R$ 223.930,00.

ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA (CNPJ nº 39.317.322/0001-02) – Ata nº 125/2026 – Valor: R$ 18.695,50.

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 20.847.096/0001-35) – Ata nº 126/2026 – Valor: R$ 93.732,80.

PAPILE SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA (CNPJ nº 48.136.545/0001-56) – Ata nº 127/2026 – Valor: R$ 171.288,99.

RK MAGAZINE LTDA (CNPJ nº 48.071.593/0001-03) – Ata nº 128/2026 – Valor: R$ 60.376,05.

Valor Global Homologado do Certame: R$ 570.481,54 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Poxoréu - MT. 14 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 063/2026 POXORÉU/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO N.º 063/2026 Poxoréu/MT, 14 de setembro de 2026.

Homologação da Avaliação Final dos Servidores no Estágio Probatório.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram Concurso Público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto obtiveram a pontuação necessária para aprovação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Muni-

cípio, em 0/11/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 063, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

NOME	CARGO	SECRETARIA	ADMISSÃO	HOMOLOGAÇÃO
JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	Monitora de Creche	Educação	01/06/2023	15/09/2026
TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS DE ARRUDA	Agente Comunitária de Saúde	Saúde	09/05/2023	15/09/2026

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2026 E Nº 246/2026

Processo Licitatório nº 082/2026

Pregão Eletrônico nº 035/2026

Fundamentação: Decorrente da **Ata de Registro de Preços**

Objeto: Aquisição de água mineral (galão, garrafa e copo com água) para atender as demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Contrato nº 245/2026

- **Contratada:** DA MATA AGUAS MINERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.053.733/0001-08, com sede na Rodovia BR 070, Km 214, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 78.620-000, General Carneiro/MT.
- **Representante:** Sr. Jose Artur Trampusch.
- **Valor Global:** R$ 10.286,60 (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Contrato nº 246/2026

- **Contratada:** ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.136/0001-26, com sede na Rua Pedro Ferrer, nº 997, Bairro Centro, CEP 78.700-370, Rondonópolis/MT.
- **Representante:** Sr. Virginio de Oliveira Araujo.
- **Valor Global:** R$ 48.734,40 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Contratante: Município de Poxoréu-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu-MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa.

Poxoréu/MT 14 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°102/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ANA HELOIZA FARIAS PEREIRA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE ALTO COITÉ.**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 21 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 14 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°116/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E BUSCA NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PARA COMPOSIÇÃO VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 22 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 14 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°113/2026.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, CONJUNTOS DE MASTRO INTERNO E CONJUNTOS DE MESA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.** conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 23 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 14 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°110/2026.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, PONTOS DE VISITA DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO, RAMAIS E LIGAÇÕES, COM SUCÇÃO E HIDROJATEAMENTO, INCLUINDO O TRANSPORTE ADEQUADO E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT..** conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: 24 de setembro de 2026

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 14 de setembro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 813/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA GERENTE ADJUNTO ADMINISTRATIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 31 de agosto de 2026, a Sra. ALINE DAIANE FRANCISCON, portadora da Cédula de Identidade n° 18*****-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.750.821-**, do cargo de Gerente Adjunto Administrativo do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 822/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade na competência de agosto de 2026, a Servidora ANA CAROLINA MAZEI SILVA, nomeada pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Química da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2020/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 823/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade nas competências de agosto, setembro e outubro de 2026, a Servidora DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto n°1.586/2016 de 12 de Abril 2016, como Fisioterapeuta – 20h da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 824/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade na competência de agosto de 2026, a servidora LIDIANE MAGDALENA FUHR, nomeada pelo Decreto n° 987/2011, de 01 de fevereiro de 2011, como Técnico Administrativo - da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 825/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio, Em espécie por assiduidade nas competências de agosto, setembro e outubro de 2026, ao servidor MIGUEL TRAUTENMULHER, nomeado pelo Decreto 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01(um) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 27 de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 826/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10 (dez) de Agosto de 2026 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2026, a servidora Adrielle de Jesus, nomeada pelo Decreto n° 2.556/2023, de 24 de julho de 2023, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 827/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10 (dez) de Agosto de 2026 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2026, a Servidora BRUNA MANINI, nomeada pelo Decreto n° 1.412/2015, de 04 de Maio de 2015, como Fonoaudióloga – 20 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 828/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10 (dez) de Agosto de 2026 a 19 (dezenove) de Agosto de 2026, a Servidora ELIETE MACHADO DA SILVA, nomeada pelo Decreto n° 2.728/2024, de 21 de Maio de 2024, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 829/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10 (dez) de Agosto de 2026 a 29 (vinte e nove) de Agosto de 2026, ao servidor DIEGO DE ALMEIDA LIMA, nomeado pelo Decreto nº. 1.450/2015, como Psicólogo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2022.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 830/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 31 (trinta e um) de Agosto de 2026 a 04 (quatro) de setembro de 2026, a servidora ALINE KARLA QUEIROZ SCHOSSLER, nomeada pelo Decreto n.º 2.176/2020 de 28 de JULHO de 2020, como Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 831/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de Agosto de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, ao Servidor ALISSON STEIN ANDRIOTTI, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 832/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 05 (cinco) de Agosto de 2026 a 14 (quatorze) de agosto de 2026, ao Servidor ANDERSON LOPES ALVES, nomeado pelo Portaria n° 006/2025 de 01 de Janeiro de 2025, como Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 05 (cinco) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 834/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de Agosto de 2026 a 11 (onze) de setembro de 2026 e sendo mais 10(dez) dias em pecúnia, a servidora ANDRISE TOMBINI, nomeada pelo Decreto n° 1.486/2015, de 04 de Agosto de 2015, como Assistente Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 835/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 11 (onze) de Agosto de 2026 a 25 (vinte e cinco) de agosto de 2026, ao servidor BRUNA RAYELI GROTH, nomeada pelo Decreto n° 2.779/2024, de 11 de Agosto de 2024, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 836/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 01 (um) de setembro de 2026, a Servidora CLEUSA MOURA WATTE, Conselheira Tutelar em cargo eletivo da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 837/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora DAIANA CRUVINEL OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto n°1.586/2016 de 12 de Abril 2016, e pelo Decreto nº 2.689/2024 de 03 de Abril de 2024, como Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 838/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 06 (seis) de Agosto de 2026 a 15 (quinze) de agosto de 2026, ao servidor DARCIO FERNANDES DE LIMA, nomeado pelo Decreto n° 1.685/2017, de 27 de Março de 2017, como Técnico em Radiologia - da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 06 (seis) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 839/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 07 (sete) de agosto de 2026, a Servidora DAYANE CANDIDA DOS SANTOS PASSOS, nomeada pelo Decreto n° 2.720/2024 de 14 de Maio de 2024, como Agente de Serviços Diversos da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 840/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de Agosto de 2026 a 26 (vinte e seis) de setembro de 2026, a Servidora DJENIFFER EIDT, nomeada pelo portaria n° 397/2025 de 01 de Abril de 2025, como Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 841/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de Agosto de 2026 a 21 (vinte e um) de agosto de 2026, ao Servidor ELIEZIO DIAS DA SILVA, nomeado pelo Decreto n° 2.770/2024, de 01 de Julho de 2024, como Técnico(a) Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 842/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 12 (doze) de agosto de 2026, a servidora Elizangela Alves dos Santos, nomeada pelo Decreto n° 2.767/2024, de 01 de Julho de 2024, como Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 843/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 01 (um) de setembro de 2026, ao Servidor EUZEANO RODRIGUES DA SILVA, nomeado pelo Decreto n° 992/2011, de 10 de Fevereiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 844/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 28 (vinte e oito) de Agosto de 2026 a 26 (vinte e seis) de setembro de 2026, ao Servidor FELIPE MACIEL DE SOUSA, nomeado pelo Portaria n° 215/2025, de 03 de Fevereiro de 2025, como Gerente da Agricultura da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 847/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de Agosto de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, a servidora GILMARA DE SOUSA SANTOS, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 848/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de Agosto de 2026 a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora IVONETE ALVES OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto n° 1.631/2016 de 20 de Setembro de 2016, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 849/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19 (dezenove) de Agosto de 2026 a 17 (dezessete) de setembro de 2026, a Servidora HANNY MIDIAN CANDIDA DA SILVA, nomeada pelo Decreto n° 2.678/2024 de 01 de Abril de 2024, como Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 850/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de Agosto de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, a Servidora IVONICE ALVES OLIVEIRA, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 851/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10 (dez) de agosto de 2026 a 29 (vinte e nove) de agosto de 2026, a servidora JOSEFINA GAMA DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto n° 1.405/2015, de 28 de Abril de 2015, como Atendente de Farmácia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 852/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27 (vinte e sete) de agosto de 2026 a 10 (dez) de setembro de 2026, a servidora **JULIANE BONMANN**, nomeada pelo Decreto n° 1.024/2011 de 03 de Maio de 2011, como Assistente Social da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 853/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026 a 05 (cinco) de setembro de 2026, a servidora KALITA NOGUEIRA GOMES, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 854/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 26 (vinte e seis) de agosto de 2026 a 04 (quatro) de setembro de 2026, a servidora LAIS DE BARROS FREITAS CAMARGO, nomeada pelo Decreto n° 1.477/2015, de 15 de Julho de 2015, como Farmacêutica Bioquímica – 20H, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 26 (vinte e seis) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 855/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026 a 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, a servidora LEDIANE ERTHAL, nomeada pelo Decreto n° 2.666/2024, de 19 de março de 2024, como Técnico Administrativo Educacional, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 856/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, a servidora LEIDIANA SILVA BRITO, nos termos da Lei Municipal nº. 1.094/2018 de 04 de Junho de 2018, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 857/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA ASSISTENTE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a partir de 01º de setembro de 2026, a Sra. GABRIELI WENTZ, inscrita no CPF sob n° ***.608.***-00, como Assistente Coord. Atenção Primária do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 858/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 06 (seis) de agosto de 2026 a 20 (vinte) de agosto de 2026, a servidora LEIDIANE GOMES DE SOUZA, Contratado em 04 de fevereiro de 2025, Contrato nº225/2025 no cargo de Agente Administrativo, Cedido para Delegacia de Polícia Civil desta Municipalidade, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 06 (seis) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 859/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA ASSISTENTE DE FATURAMENTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a partir de 01º de setembro de 2026, a Sra. ALINE DAIANE FRANCISCON, portadora da Cédula de Identidade n° 18*****-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.750.821-**, como Assistente de Faturamento do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 860/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO, efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 16 (dezesseis) de agosto 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 16(dezesseis) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 861/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 19 (dezenove) de agosto de 2026 a 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, ao servidor LUCAS ORIEL TALAVEIRA ZANIN, nomeado pelo Decreto nº2.796/2024 de 1º de agosto de 2024, no cargo de Motorista de Ambulância, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 19 (dezenove) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 862/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01 (um) de agosto de 2026 a 30 (trinta) de agosto de 2026, servidora MARCIA DE MELO MACHACALI, nomeada pelo Decreto n° 1.451/2015, de 12 de Junho de 2016, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 863/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03 (três) de agosto de 2026 a 12 (doze) de agosto de 2026, a servidora MARCIA REGINA PASINI BRUCH, nomeada pelo Decreto n°2.664/2024, de 18 de março de 2024 como Ajudante de Topografia, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 864/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 24(vinte e quatro) de agosto de 2026 a 02 (dois) de setembro de 2026, a servidora MARCIELA ANGELA PREUSS, nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 865/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA ADMINISTRADOR HOSPITALAR

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Esta-

do de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a partir de 01º de setembro de 2026, a Sra. FLAVIA RUWER, portadora da Cédula de Identidade n° 604*****92 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° ***.992.180-**, como Administrador Hospitalar do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 866/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 17 (dezessete) de agosto de 2026, ao servidor MAURO MARCIO NUNES CALDAS, nomeado pelo Decreto n.º 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Contador da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2023/2024.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 868/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 26 (vinte e seis) de agosto de 2026, a servidora MONICA CARRASCO TONOLO, nomeada pelo Decreto n° 1.004/2011 de 02 de Março de 2011, como Professor de Educação Física da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 869/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de agosto de 2026 a 29 (vinte e nove) de agosto de 2026, ao servidor OILSON DE SOUZA, nomeado pelo Decreto n° 2.789/2024, de 17 de Julho de 2024, como Vigia da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO**, em 14 de setembro de 2026, o resultado da Dispensa Eletrônica nº 07/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de 01 (uma) máquina extrusora de concreto para execução de meio-fio com e sem sarjeta, nova e sem uso, acompanhada dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos de Querência/MT**.

Empresa vencedora: TORNEARIA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.226.601/0001-77.

Valor total adjudicado e homologado: R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).

Querência/MT, 14 de setembro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 870/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 24(vinte e quatro) de agosto de 2026 a 02 (dois) de setembro de 2026, a Servidora OSILEIDE BARREIRA DA SILVA, nomeada pelo Decreto nº 981/2011 de 18 de Janeiro de 2011, como Técnico Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao ano de 2025-2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 871/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 17 (dezessete) de agosto de 2026, a OZELITA SOARES SILVA MACEDO, nomeada pelo Decreto n° 2666/2024 de 20 de Março de 2024, como técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 872/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 22 (vinte e dois) de agosto de 2026, ao servidor PAULO CESAR DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto n° 2.664/2024 de 20 de Março de 2024, como Recepcionista da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 873/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 21 (vinte e um) de agosto de 2026, ao servidor ROGERIO PERES DE JESUS, nomeado pelo Decreto n° 1.437/2015, de 28 de Maio de 2015, como Odontólogo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 874/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em confor-

midade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 15 (quinze) de setembro de 2026, a servidora ROSIMEIRE SILVA DE MACEDO, nos termos da Lei Municipal nº. 4.497/2022 de 05 de Dezembro de 2024, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 875/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 05 (cinco) de setembro de 2026, a servidora SARA NOGUEIRA GOMES, nomeada pelo Decreto n° 2.713/2024, de 06 de Maio de 2024, como Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 876/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de agosto de 2026 a 28 (vinte e oito) de agosto de 2026, a servidora SILVALEIDE ATAIDES ASSUNÇÃO, nomeada pelo Decreto n° 2.764/2024, de 01 de Julho de 2024, como Médico Clinico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 877/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 24 (vinte e quatro) de agosto de 2026, ao servidor SILVIO LOPES TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto n° 2.834/2024, de 02 de outubro de 2024, como Motorista cat.D da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 878/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 10(dez) de agosto de 2026 a 24 (vinte e quatro) de agosto de 2026, a servidora SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO, nomeado pelo Decreto nº.

2797/2024 de 02 de Setembro de 2024, como Enfermeiro da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 879/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de agosto de 2026 a 24 (vinte e quatro) de agosto de 2026, a servidora SINTIA RAQUEL RAUBER, nomeada pelo Decreto n° 2.697/2024 de 16 de Abril de 2024, como Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024-2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 880/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 01(um) de agosto de 2026 a 10 (dez) de agosto de 2026 e sendo mais 10(dez) dias em abono pecuniário, a servidora SONIA ELI DE FATIMA SANTOS, nomeada pela Portaria n° 294/2025 de 05 de março de 2025, como Gerente de Serviços Sociais da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 881/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 21 (vinte e um) de agosto de 2026, a servidora SUEDY LOPIS DE OLIVEIRA, nomeada pelo Decreto n° 2.686/2024 de 01 de Abril de 2024, como Vigia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 882/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 26 (vinte e seis) de agosto de 2026, a servidora TEREZINHA NUNES DE SOUZA, nomeada pelo Decreto n° 2.670/2024 de 21 de março de 2024, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo

seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 883/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 03(três) de agosto de 2026 a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora VALDIVINA LOPES DA SILVA, nomeada pelo Decreto n° 1.450/2016, de 11 de Junho de 2016, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 884/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026 a 21 (vinte e um) de agosto de 2026, ao Servidor WILLEN RARYTTON DE SOUZA PROCOPIO, nomeado pelo Decreto n° 2.650/2024 de 01 de Março de 2024, como Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 885/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 03 (três) de agosto de 2026, a Licença para tratar de Interesses Particulares, a Servidora LUCIENE GONÇALVES DA SILVA, nomeada pelo Decreto n°. 1.433/2015 de 25 de Maio de 2015, como Professor de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 01 de Setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 886/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 03 (três) de agosto a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, nomeada pelo Decreto nº. 990/2011 de 03 de Fevereiro de 2011, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2021 – 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 887/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 03 (três) de agosto a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora CLEUNICE STULP KOLLING, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Agente de Limpeza Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2020 – 2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 890/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 03 (três) de agosto a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora PATRICIA BUENO DA SILVA, nomeada pelo Decreto n° 992/2011 de 10 de Fevereiro de 2011, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período de 2016 – 2021.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 891/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 03 (três) de agosto a 01 (um) de setembro de 2026, a servidora LIDIANE MAGDALENA FUHR, nomeada pelo Decreto n° 987/2011, de 01 de fevereiro de 2011, como Técnico Administrativo - da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2021/2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 03(três) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 892/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de Licença-Prêmio, em gozo por assiduidade, de 17 (dezessete) de agosto a 15 (quinze) de setembro de 2026, ao Servidor JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, nomeado pelo Decreto n° 974/2011 de 03 de janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência-MT, referente ao período de 2021 - 2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 17(dezessete) de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 893/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora ISABELA DE ALENCAR CAVALCANTE".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora ISABELA DE ALENCAR CAVALCANTE, contratada no cargo de Auxiliar de Turma lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 03(três) de agosto de 2026 e término em 30(trinta) de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 03 (três)de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 894/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora EDILEIA DE OLIVEIRA MELO".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora EDILEIA DE OLIVEIRA MELO, contratada no cargo de Agente de Limpeza Urbana lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 10(dez) de agosto de 2026 e término em 07(sete) de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez)de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 895/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de concessão de Salário – Maternidade a servidora CARLA FERNANDA SANTOS SOUSA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora CARLA FERNANDA SANTOS SOUSA, efetiva no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30H, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 06(seis) de agosto de 2026 a 04(quatro) de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 06(seis) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 896/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de concessão de Salário – Maternidade a servidora MARCELA MARTINS BAILONA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora MARCELA MARTINS BAILONA, efetiva no cargo de ENGENHEIRA SANITARISTA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 12(doze) de agosto de 2026 a 10(dez) de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 12(doze) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 897/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de concessão de Salário – Maternidade a servidora MARIA CECILIA DE MIRANDA SILVA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora MARIA CECILIA DE MIRANDA SILVA, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 13(treze) de agosto de 2026 a 11(onze) de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 898/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre prorrogação de concessão de Salário – Maternidade a servidora THAIS DE SOUZA REIS SILVA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora THAIS DE SOUZA REIS SILVA, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 31(trinta e um) de agosto de 2026 a 29(vinte e nove) de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 31(trinta e um) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 899/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora ANA CAROLINA SANTOS DE MOURA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora ANA CAROLINA SANTOS DE MOURA, efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 10 (dez) de agosto 2026 a 08 (oito) de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 10(dez) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 900/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora JANETE DENARDI MARIANI".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora JANETE DENARDI MARIANI, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social com vencimentos integrais, a partir de 11 (onze) de agosto 2026 a 09 (nove) de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 11(onze) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 901/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora FRANCIELE TIRLONI".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora FRANCIELE TIRLONI, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 13 (treze) de agosto 2026 a 11 (onze) de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 13(treze) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 902/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora JAINE WEBER".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora JAINE WEBER, efetiva no cargo de Professor de Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 16 (dezesseis) de agosto 2026 a 14 (quatorze) de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 16(dezesseis) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 903/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora JARLIANE SILVA LIMA".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício do AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora JARLIANE SILVA LIMA, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos integrais, a partir de 24 (vinte e quatro) de agosto 2026 a 06 (seis) de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo

seus efeitos a partir de 24(vinte e quatro) de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 904/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA COORDENADOR GERAL DE ATENÇÃO BASICA URBANA E RURAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 1º de setembro de 2026, a Sra. NUBIA SIPPERT, portadora da Cédula de Identidade n° 50*****63 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° ***.131.190-**, do cargo de Coordenador Geral de Atenção Básica Urbana e Rural do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 905/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

EXONERA SECRETARIA ADJUNTA DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 1º de setembro de 2026, a Sra. ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER, portadora da Cédula de Identidade n° 23*****6-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.858.641-**, do cargo de Secretária Adjunta da Saúde do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 906/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA COORDENADOR DE REGULAÇÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação e exoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomeia a partir de 1º de setembro de 2026, a Sra. JULIANE FERREIRA MOLINA, portadora da Cédula de Identidade n° 29*****24 SSP/SP e inscrita no CPF sob n° ***.688.518-**, no cargo de Coordenadora de Regulação do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (um) de Setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 07/2026,** cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para aquisição de caixas de som, para atendimento das demandas da secretaria municipal de esporte, cultura e lazer, nos termos do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 2.628/2024".**

Sagrou-se vencedora a empresa **TORNEARIA SANTIAGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **79.226.601/0001-77**, pelo valor total de **R$ 35.990,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais).**

Querência MT, 14 de setembro de 2026.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 867/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 53/2026, Processo Licitatório nº 89/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 19/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ELIEZIO DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.750.571-** como Fiscal do Contrato Administrativo n° 53/2026, Processo Licitatório n° 89/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 19/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação da empresa **D&S** comércio e serviço artigos culturais e entretenimento **LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob n° 03.943/0001-02, para

realização de Show da dupla Daniel e Samuel no dia 31 de outubro de 2026 no evento em comemoração ao dia do evangelho Município de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 907/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO, para o Contrato nº **50/2026,** Processo Licitatório nº 65/2026, Concorrência Eletrônica nº 8/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FAGER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.980.821-** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 50/2026, Processo Licitatório nº 65/2026, Concorrência Eletrônica nº 8/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para a execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde UBS, setor parque imperial de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificação técnicas, planilha orçamentária.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 908/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **57/2026,** Processo Licitatório nº 94/2026, Adesão a ARP nº 24/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **JOSE LAZARO RIBEIRO SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº ***.857.821-** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 57/2026, Processo Licitatório nº 94/2026, Adesão a ARP nº 24/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Adesão parcial à ata de registro de preço para prestação de serviços e locação de estruturas necessárias à realização de Rodeio no Distrito de Coutinho União, município de querência/MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 909/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL, Contrato Administrativo nº **5/2026,** Processo Licitatório nº 3/2026, Adesão a ARP nº 1/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **DAVI CANDIDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.626.041-** como Fiscal, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL, do Contrato Administrativo nº 5/2026, Processo Licitatório nº 3/2026, Adesão a ARP nº 1/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Adesão parcial à ata de registro de preço n° 47/2025 do Município de Pirenópolis-GO, que tem como objetivo "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Preço e Serviços".

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 910/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal do Termo de Fomento nº **02/2026**."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **ELIÉZIO DIAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.750.57-** como Fiscal do Termo de Fomento n° 02/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto execução do projeto de Implementação de Sistema de Videomonitoramento no Aterro Sanitário municipal de Querência-MT, destisnado a ampliar a segurança do local e fornecer suporte tecnológico ao controle de acesso, ao acompanhamento da movimentação de veículos e pessoas e à prevenção de descarte Irregularidades.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 911/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Engenheiro Civil, como Responsável Técnica pela Execução da Obra **Sede da Politec**."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar ao servidor **EDINALDO APARECIDO DOS SANTOS,** engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº ***.939.279-**, como Responsável Técnico pela Execução da seguinte obra:

ü Construção da Sede da Politec (Perícia Oficial e Indentificação Técnica), no Município de Querência-MT.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação, revogando as disposições, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2026

A Prefeitura Municipal de Querência – MT, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, cujo objeto é Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados e integrados em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, com etapas de execução obrigatoriamente in loco e suporte remoto complementar, destinados ao atendimento das secretarias, departamentos, unidades administrativas e operacionais e demais estruturas vinculadas à Prefeitura Municipal de Querência–MT encontra-se SUSPENSA, para fins de retificação do Edital.

A suspensão tem por objetivo assegurar a observância dos princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações devidamente retificadas.

Após a conclusão da retificação, será publicado novo aviso contendo a data de reabertura da sessão pública, bem como disponibilizado o edital retificado nos meios oficiais de divulgação.

Querência – MT, 14 de setembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da Proposta Técnica da Concorrência Presencial nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda.

Na sessão pública realizada em 14 de setembro de 2026, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada e à comparação com a Via Não Identificada constante do Envelope nº 01, confirmando-se como autora do Plano de Comunicação Publicitária a empresa VORTION PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.325.126/0001-18.

Após a consolidação das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica, obteve-se o seguinte resultado:

Pontuação do Envelope nº 01 – Plano de Comunicação Publicitária: 64,83 pontos;

Pontuação do Envelope nº 03 – Conjunto de Informações: 26,83 pontos;

Nota técnica total: 91,66 pontos.

Diante do resultado, a empresa VORTION PUBLICIDADE LTDA. foi declarada CLASSIFICADA na fase de julgamento da Proposta Técnica.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do item 13.2 do Edital, encerrando-se em 17 de setembro de 2026.

Encerrada a fase recursal sem a apresentação de recurso, fica designada a sessão pública para abertura do Envelope nº 04 – Proposta de Preços para o dia 18 de setembro de 2026, às 08h00, na Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Querência/MT. Havendo interposição de recurso, a sessão será suspensa e nova data será oportunamente divulgada.

A ata da sessão, a decisão da Subcomissão Técnica e as planilhas de pontuação encontram-se disponíveis aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Querência/MT.

Querência MT, 14 de setembro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026

Dispõe sobre a aprovação da Ata N°07 da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 02 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de **Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia **02 de setembro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização e registro das deliberações e atos realizados na referida reunião;

CONSIDERANDO a atualização da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a posse da **Sra. Millena Lopes de Souza**, na condição de Conselheira Titular, e da

Sra. Lorena Pardim Lourenço Ramos, na condição de Conselheira Suplente;

CONSIDERANDO a atualização da Presidência do Conselho, passando a exercer a função de **Presidente do CMAS a Sra. Millena Lopes de Souza**, em substituição à **Sra. Maisa Toniolo Carvalho Zeuli de Souza**;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a **Ata da reunião realizada em 02 de setembro de 2026**, que registra a atualização da composição do Conselho, a posse dos novos conselheiros e a alteração da Presidência.

Art. 2º – Fica reconhecida, para os devidos fins, a composição atualizada do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme registrada na Ata aprovada.

Art. 3º – Fica reconhecida a **Sra. Millena Lopes de Souza** como **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, em substituição à Sra. Maisa Toniolo Carvalho Zeuli de Souza.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de setembro de 2026.

_____

Millena Lopes de Souza Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO Á VIDA,** inscrito sob **CNPJ Nº: 04.12********-29.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT SISTEMA REGISTRO DE PRECO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TERMO DE REFERÊNCIA

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 459.690,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa reais)**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE AMPARO Á VIDA,** inscrito sob **CNPJ Nº: 04.12********-29.**

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 08 de Setembro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA 05/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 42/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de sua Agente de Contratação em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica nº 05/2026, que tem por objeto contratação de empresa de Engenharia para Execução da Reforma da Escola Maria do Socorro Luz Reis para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Ribeirão Cascalheira MT”. Sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, CPNJ nº: 07.xxx.xxx/0001-28, que totalizou o valor de R$ 1.567.286,86 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) . Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 14 de setembro de 2026

_____

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO LUZ REIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT.

DETENTORA DA ATA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, CPNJ nº: 07.XXX.XXX/0001-28, que totalizou o valor de R$ 1.567.286,86 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 08 (oito) meses a contar da ordem de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 05/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de setembro 2026

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO Nº 2820/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 2820/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.776.684,76 (UM MILHAO E SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	53.751,68
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0003.20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.865,62
	SUBTOTAL	**60.617,30**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**27**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	186.761,19
	SUBTOTAL	**186.761,19**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**62**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.873,85
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**71**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.850,02
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**84**	
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.691,01
	SUBTOTAL	**74.414,88**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	368.292,51
.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**145**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	233.029,76
.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**146**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.497,30
.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**148**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.052,23
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**637**	
006.12.361.0020.21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.841,34
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**676**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	183.167,19
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**655**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.235,16
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**679**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.315,88
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**640**	
006.12.365.0020.21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.067,30
	SUBTOTAL	**896.498,67**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**664**	
001.10.302.0119.21123	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.522,40
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**202**	
001.10.302.0130.20887	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	43.108,92
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**218**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	67.398,98
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**219**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	290.329,37
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**236**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.749,70
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**255**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	28.521,88
	SUBTOTAL	**450.631,25**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**310**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.445,27
	SUBTOTAL	**14.445,27**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**339**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	41.652,40
	SUBTOTAL	**41.652,40**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**380**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.550,04
.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**428**	
002.17.605.0200.20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.167,29
	SUBTOTAL	**18.717,33**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**457**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.874,11
.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**458**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.904,31
	SUBTOTAL	**14.778,42**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**482**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.569,94
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**483**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.984,73
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**485**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	613,38
	SUBTOTAL	**18.168,05**
	TOTAL	**1.776.684,76**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**12**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.850,02
	SUBTOTAL	**44.850,02**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	98.317,36
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**34**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	44.794,09
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**40**	
001.04.122.0003.20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.246,60
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**44**	
001.04.122.0003.20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.020,44
	SUBTOTAL	**247.378,49**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**75**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.564,86
	SUBTOTAL	**29.564,86**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**109**	
002.12.122.0145.21015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	136.968,10
.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**131**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	120.464,30
.002	**DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**132**	
002.12.361.0145.20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	197.313,09
.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**147**	
003.12.365.0018.20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.893,53
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**155**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.235,16
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**156**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.483,07
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**638**	
006.12.361.0020.21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	
1.542.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.908,64
.008	**ENSINO SUPERIOR**	
Cód. Reduzido	**174**	
008.12.364.0145.20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	149.694,14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.008	**ENSINO SUPERIOR**	
Cód. Reduzido	**176**	
008.12.364.0145.20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	26.538,64
	SUBTOTAL	**896.498,67**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**233**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.771,33
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**256**	
003.10.305.0080.20028	MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	411.337,52
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**665**	
003.10.305.0080.21124	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.522,40
	SUBTOTAL	**450.631,25**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**311**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.445,27
	SUBTOTAL	**14.445,27**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**537**	
001.20.602.0210.21076	PORTEIRA PRA DENTRO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	41.652,40
	SUBTOTAL	**41.652,40**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**379**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.550,04
.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**425**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.17.605.0200.20045	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.167,29
	SUBTOTAL	**18.717,33**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
.002	**DIVISAO DE DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**460**	
002.27.812.0272.20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.778,42
	SUBTOTAL	**14.778,42**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.18.541.0032.21066	PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.168,05
	SUBTOTAL	**18.168,05**
	TOTAL	**1.776.684,76**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO LUZ REIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA MT.

DETENTORA DO CONTRATO: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA, CPNJ nº: 07.XXX.XXX/0001-28, que totalizou o valor de R$ 1.567.286,86 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 08 (oito) meses a contar da ordem de serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação 42/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de setembro 2026

ELZA DIVINA BORGES GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO N 2815/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 2815/2026
DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeito(a) Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1182/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 559.040,33 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**4**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.312,21
	SUBTOTAL	**3.312,21**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**28**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.030,51
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**30**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	58.960,93
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**45**	
001.04.122.0003.20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60,16
	SUBTOTAL	**67.051,60**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**63**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.211,64
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**78**	
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.009,35
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**87**	
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	11.823,30
	SUBTOTAL	**23.044,29**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**157**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	85.500,83
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**159**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	98.666,99
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**162**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.398,45
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**677**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.977,23
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**657**	
006.12.365.0018.21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	93.246,54
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**680**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.702,72
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**656**	
006.12.365.0018.21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.643,48
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**754**	
006.12.366.0020.21129	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.811,28
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**759**	
006.12.367.0020.21130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.086,77
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**761**	
006.12.367.0020.21130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	2.660,87
	SUBTOTAL	**306.695,16**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**220**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.025,50
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**221**	
003.10.301.0079.20026	MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	85.900,62
	SUBTOTAL	**100.926,12**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**271**	
001.08.244.0262.20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.779,12
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**314**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	8.765,10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**13.544,22**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**342**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	19.644,09
	SUBTOTAL	**19.644,09**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**381**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.513,88
	SUBTOTAL	**13.513,88**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO**	
.001	**DIVISAO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**474**	
001.26.782.0263.20279	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	5.551,83
	SUBTOTAL	**5.551,83**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**484**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.401,25
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**486**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	3.355,68
	SUBTOTAL	**5.756,93**
	TOTAL	**559.040,33**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**6**	
001.04.122.0003.20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	67.456,46
	SUBTOTAL	**67.456,46**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**26**	
001.04.122.0003.20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.847,19
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**43**	
001.04.122.0003.20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60,16
	SUBTOTAL	**2.907,35**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**61**	
001.04.123.0056.20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.211,64
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**75**	
001.04.123.0056.20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.009,35
.001	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**83**	
001.04.123.0056.20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.823,30
	SUBTOTAL	**23.044,29**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**155**	
006.12.361.0020.20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	298.737,79
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**160**	
006.12.361.0020.20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
1.540.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.398,45
.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**752**	
006.12.366.0020.21129	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO EJA 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.811,28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.006	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**757**	
006.12.367.0020.21130	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.747,64
	SUBTOTAL	**306.695,16**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**233**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	79.028,66
.003	**DIVISAO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**234**	
003.10.301.0119.20025	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.897,46
	SUBTOTAL	**100.926,12**
07	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**269**	
001.08.244.0262.20019	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.779,12
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**311**	
003.08.244.0262.21069	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.765,10
	SUBTOTAL	**13.544,22**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Cód. Reduzido	**340**	
001.20.122.0210.20250	MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.644,09
	SUBTOTAL	**19.644,09**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**379**	
001.15.452.0059.20273	MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.513,88
	SUBTOTAL	**13.513,88**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**DIVISAO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**471**	
001.26.782.0263.20279	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.551,83
	SUBTOTAL	**5.551,83**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**482**	
001.18.541.0003.21063	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.401,25
.001	**DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**494**	
001.18.541.0022.21064	EDUCAR PARA PRESERVAR	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.355,68
	SUBTOTAL	**5.756,93**
	TOTAL	**559.040,33**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório nº 48/2026, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E À UNIDADE FILANTRÓPICA – APAE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.**

Após análise e julgamento das propostas, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

E. M. DE REZENDE – ME, inscrita no CNPJ nº 08.197.134/0001-56, vencedora dos itens 234, 357, 30591, 30594, 30629, 30653, 32896, 33867, 33874, 33881, 33882, 33883, 33890, 33895, 33902, 33912, 33915, 33916, 33919, 33920, 33921, 33922, 35722, 37461, 37515, 37517, 37519, 37842, 37844 e 37845, totalizando o valor de R$ 173.822,50 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

R A P COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.995.622/0001-16, vencedora dos itens 32889, 33934, 37531 e 37841, totalizando o valor de R$ 386.950,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.**

CASA DE CARNE POINT BEER RKP LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.603.619/0001-73, vencedora dos itens 311, 32891, 33911, 37530 e 37843, totalizando o valor de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.822.539/0005-61, vencedora dos itens 187, 312, 375, 16830, 30589, 30590, 30592, 30606, 30607, 30619, 30622, 30623, 30627, 30644, 30645, 30646, 30658, 30660, 30662, 30671, 31585, 31586, 32890, 32892, 32893, 32895, 33058, 33104, 33865, 33869, 33871, 33873, 33875, 33876, 33880, 33884, 33885, 33887, 33888, 33889, 33893, 33894, 33896, 33898, 33899, 33900, 33901, 33903, 33904, 33905, 33906, 33907, 33908, 33909, 33910, 33913, 33914, 33917, 33918, 33924, 33925, 33926, 33927, 33928, 33929, 33930, 33932, 35723, 37462, 37463, 37516, 37518, 37529, 37547 e 37548, totalizando o valor de R$ 1.230.909,61 (um milhão, duzentos e trinta mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos).

O resultado da licitação poderá ser consultado no site da Prefeitura: https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-presencial/1707-pregao-presencial-2026 e nos portais oficiais do TCE-MT: https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/home e da AMM: https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de setembro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E À UNIDADE FILANTRÓPICA – APAE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.

DETENTORA DA ATA: E. M. DE REZENDE – ME, inscrita no CNPJ nº 08.197.134/0001-56, que totalizou o valor de R$ 173.822,50 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DETENTORA DA ATA: R A P COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.995.622/0001-16, que totalizou o valor de R$ 386.950,00 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

DETENTORA DA ATA: CASA DE CARNE POINT BEER RKP LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.603.619/0001-73, que totalizou o valor de R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais).

DETENTORA DA ATA: CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.822.539/0005-61, que totalizou o valor de R$ 1.230.909,61 (um milhão, duzentos e trinta mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos).

PERÍODO/PRAZO: Vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 03/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com o Parecer Jurídico constante do Processo Licitatório nº 48/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 14 de setembro de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 128/2026

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZO: 04 meses

VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026.

PORTARIA N.º 249, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 249, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 106/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: NILDMAN SEVERIANO CARRIJO	
CPF OU CNPJ*:* 007.287.611-57	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta con-

tendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 250, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 250, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 107/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: JAKELINE ALVES DE PAIVA	
CPF OU CNPJ*:* 002.933.451-98	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 251, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 108/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: PALOMA OLIVEIRA ALMEIDA	
CPF OU CNPJ*:* 014.612.383-23	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima men-

cionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 252, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 252, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 109/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: EDILAINE GOMES DA SILVA CORREIA	
CPF OU CNPJ*:* 706.453.091-09	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob

fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 253, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 253, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 110/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: GRACIELE DOS SANTOS RESENDE	
CPF OU CNPJ*:* 002.302.161-61	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 254, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 254, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 111/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: EUZILENE LINA DA SILVA	
CPF OU CNPJ*:* 713.293.311-68	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO	**SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO**
FISCAL	**SUPLENTE**

PORTARIA N.º 255, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 255, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 112/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: NILMA GONÇALVES DE FARIA	
CPF OU CNPJ*: 468.584.401-78*	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 256, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 256, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 113/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: Vaneide Francisca Carrijo	
CPF OU CNPJ*:* 485.519.531-68	
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 257, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 257, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 114/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: AMAURI RENATO BERGAMIN NETO	
CPF OU CNPJ: 010.315.471-00	
VALOR DO CONTRATO: R$ 19.200,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registran-

do os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 258, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 258, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 115/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATEN-	

DER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026
NOME CONTRATADO: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN
CPF OU CNPJ*:* 024.555.001-10
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.814,40

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO — **FISCAL**

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO — **SUPLENTE**

PORTARIA N.º 259, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 259, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 116/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: C MACIEL FERREIRA CLINICA LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 35.785.870/0001-06	
VALOR DO CONTRATO: R$ 97.200,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 260, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 260, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 117/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: L PORTILHO MENON LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 44.585.202/0001-18	
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 261, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 261, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 118/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL - MAC	

VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026
NOME CONTRATADO: F SANTOS SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF OU CNPJ*:* 46.847.560/0001-87
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO
FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO
SUPLENTE

PORTARIA N.º 262, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 262, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 119/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: MED SAÚDE E BEM ESTAR LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 53.264.110/0001-27	
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 263, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 263, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 120/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MÉDICOS ORTOPEDISTA	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 39.509.241/0001-04	
VALOR DO CONTRATO: R$ 27.600,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão

contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 264, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 264, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 121/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MÉDICOS NEUROLOGIA	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MÉDICA LTDA	

CPF OU CNPJ: 27.307.364/0001-75
VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO
FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO
SUPLENTE

PORTARIA N.º 265, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 265, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 122/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA, CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: CLINICA MEDICA ISAAK NILTON LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 59.319.531/0001-94	
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 266, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 266, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 123/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA, CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: A C DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 35.932.115/0001-07	
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão

contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 267, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 267, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 124/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA, CLINICO GERAL - MAC	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: GAPETT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	

CPF OU CNPJ: 38.306.997/0001-85
VALOR DO CONTRATO: R$ 64.800,00

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO
FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO
SUPLENTE

PORTARIA N.º 268, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 268, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 125/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS COM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - PROTESE	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA	
CPF OU CNPJ*:* 36.271.505/0001-38	
VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 269, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 269, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 126/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGISTA	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: V LUIS PEREIRA JUNIOR CONSULTORIO	
CPF OU CNPJ*:* 41.368.875/0001-42	
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.800,00	

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão

contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 08 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

PORTARIA N.º 270, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 270, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 128/2026.	**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO- MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - SERVIÇOS DE TECNICO DE ENFERMAGEM	
VIGÊNCIA: 01/09/2026 a 31/12/2026	
NOME CONTRATADO: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA	

CPF OU CNPJ*:049.997.705-54*
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.471,00

O Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servido KATIA ALBERTO DE FIGUEIREDO**,** Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria e Instrução Normativa Interna - SCL nº 001/2014, devendo ainda:

a) Acompanhar, fiscalizar e anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº14.133, de 01 abril de 2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

j) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

k) Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS, CNDT e MUNICIPAL);

l) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

o) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

p) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do Servidor supra designado, fica designado como Suplente o Senhor SIMIRANI DE FATIMA COELHO FIGUEIREDO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 3º Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeirãozinho – MT- 03 de setembro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

CIENTE:

KATIA A. DE FIGUEIRESO

FISCAL

SIMIRANI DE F.C. FIGUEIREDO

SUPLENTE

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento N° 002/2026 cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃOZINHO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Sendo, **NILDMAN SEVERIANO CARRIJO, JAKELINE ALVES DE PAIVA, PALOMA OLIVEIRA ALMEIDA, EDILAINE GOMES DA SILVA CORREIA, GRACIELE DOS SANTOS RESENDE, NILMA GONÇALVES DE FARIA, VANEIDE FRANCISCA CARRIJO, RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA, AMAURI RENATO BERGAMIN NETO, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN, C MACIEL FERREIRA CLINICA LTDA, CNPJ 35.785.870/0001-06, L PORTILHO MENON LTDA, CNPJ 44.585.202/0001-18, F SANTOS SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 46.847.560/0001-87, MED SAÚDE E BEM ESTAR LTDA, CNPJ 53.264.110/0001-27, MIGUEZ CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 39.509.241/0001-04, ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ 27.307.364/0001-75, CLINICA MEDICA ISAAK NILTON LTDA, CNPJ 59.319.531/0001-94, A C DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 35.932.115/0001-07, GAPETT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 38.306.997/0001-85, LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA, CNPJ 36.271.505/0001-38, V LUIS PEREIRA JUNIOR CONSULTORIO, CNPJ 41.368.875/0001-42** apresentou interesse em se credenciar para o objeto citado**.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA.**

Ribeirãozinho – MT, 01 de setembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 011/2026

Processo Administrativo: 034/2026

Pregão Eletrônico: 011/2026

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 29/09/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, que tem por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Ribeirãozinho/MT**, conforme especificações do **Anexo I -** Termo de Referência deste Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br, contato@bnc.org.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, também, no site: www.bnc.org.br.

Ribeirãozinho-MT, 14 de setembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 035/2026

Dispensa nº 016/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, LISTA DE ESPERA E PRÉMATRICULA ONLINE, GESTOR DE ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE FALTAS COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO.

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CONTRATADA: OMEGA SISTEMA

CNPJ nº 17.468.557/0001-54

Base legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ribeirãozinho-MT, 14 de setembro de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 024-2026- PROC. Nº0297-2026-CONCEDE LICENÇA PREMIO -VANDERLINO SOUZA LITTIG

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 000297/2026.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **VANDERLINO SOUZA LITTIG** Cargo efetivo de ***PROFESSOR 30***

HORAS SEMANAIS Matricula ***nº2768.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M.

DECIDO.

Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **VANDERLINO SOUZA LITTIG**, Cargo efetivo ***PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS(HISTÓRIA)*** Matricula nº**2768** referente ao período de aquisição compreendido entre **06/03/2020-06/03/2025 (1º PERÍODO AQUISITIVO)** gozado nos meses de **SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2026**.

1. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 14 de SETEMBRO de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 295/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso de Internet Starlink Plano Móvel com fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 15/09/2026 a 18/09/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasilia),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 14 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de Janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 298/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Tecidos e Aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 15/09/2026 a 18/09/2026,** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 14 de setembro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2025

INTERESSADO: Município de Rosário Oeste/MT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

O Autoridade Competente do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório referente à **Concorrência Pública nº 004/2025**, bem como o parecer do Agente de Contratação:

1. **ADJUDICA** o objeto da presente licitação à empresa vencedora.

2. **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório nº 041/2025.

RESUMO DO OBJETO E DA ADJUDICAÇÃO

· **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra, visando à Construção de Creche e Escola de Educação Infantil — Centro de Educação Infantil Cida Berto, para atender ao Convênio nº 961974/2024, no município de Rosário Oeste/MT.

· **Empresa Vencedora:** AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA

· **CNPJ:** 29.659.484/0001-67

· **Endereço:** Rua Piuva, nº 171, Bairro Novo Diamantino, Diamantino/MT, CEP 78.402-000

· **Valor Global Adjudicado:** R$ 3.900.030,54 (três milhões, novecentos mil, trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

Determina-se a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente, nos termos e prazos dispostos no Edital.

Rosário Oeste - MT, 10 de setembro de 2026.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 319 - 2026

PORTARIA Nº 319/2026

de 10 de Setembro de 2026

"Designa suplente para o cargo/função de Agente de Contratação na forma do art. 8º da Lei Federal de n° 14.133/2021, e da outras providencias".

O **PREFEITO DE ROSARIO OESTE/MT, O SENHOR MARIANO BALABAM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige a designação de agente público para o atendimento e condução dos atos da fase externa das licitações;*

Considerando os termos da Portaria Administrativa 007/2025 de 07 de Janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág.569, da edição de nº 4650;

CONSIDERANDO *a necessidade de prever substitutos legais para garantir a continuidade administrativa em casos de impedimentos ou afastamentos legais*;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) para exercer a função de Suplente da pessoa designada para o cargo/função de Agente de Contratação, no âmbito da **Prefeitura de Rosário Oeste/MT**, para a condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas:

a) DELMA BOTELHO DA SILVA, matricula funcional nº 30393;

Art. 2º. O(a) servidor(a) designado(a) como suplente substituirá o(a) titular automaticamente em seus afastamentos, impedimentos legais, férias ou licenças, assumindo a integralidade das responsabilidades inerentes à condução dos certames durante o período de substituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 11 de Setembro de 2026

MARIANO BALABAM

Prefeito municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, através de sua pregoeira, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o aviso de licitação para os interessados em participar, conforme o Edital e Termo de Referência.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/ LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 8H00MIN DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026, NA SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA PREFEITURA, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.

As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/nº, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste-MT, 14 de setembro de 2026.

Delma Botelho da Silva
Pregoeira / Agente de Contratação Substituta – Portaria nº 319/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 152/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 152/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA O Sr.º NELSON ELIAS, DO CARGO EFETIVO DE JARDINEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: *o requerimento de exoneração por motivo de aposentadoria assinado e protocolado em 03 de setembro de 2026.*

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 03 de Setembro de 2026, o Senhor **NELSON ELIAS,** do cargo efetivo de **Jardineiro**, lotado na Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 09 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 153/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 153/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.162 á Art.163 da lei complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO; O atestado médico data em 09 de Setembro de 2026, solicitando a avaliação pericial medica ao INSS, para

concessão do beneficio por período indeterminado.

CONSIDERANDO; O laudo pericial médico, expedido pela Bio Seg Saúde e Segurança do Trabalho, assinado em 04 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO; Comunicação de Decisão expedida pelo instituto Nacional do Seguro Social, em 03 de Setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor*:* **AURENI MARGARIDA LOPES CAMPOS,** Cargo: **MONITORA INFANTIL**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação Desporto Lazer e Turismo.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providência na substituição da Servidora acima citada se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias o corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Setembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 154/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 154/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA A Srª VERA LUCIA ALVES SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA CONTÁBIL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: Requerimento de exoneração assinado e protocolado em 09 e setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera Senhora **VERA LUCIA ALVES SILVA** do cargo comissionado de **ASSESSORA CONTÁBIL**, lotado na Secretaria Municipal Finanças.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 09 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 155/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 155/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

EXONERA O Srº ELIZEU DE SOUZA SILVA, DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS - USC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera á partir de 30 de setembro de 2026, o Senhor **ELIZEU DE SOUZA SILVA** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADOS - USC**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 09 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 156/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 156/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº76 de 20 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº344 de 17 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADIEL RICARDO DOS SANTOS	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
EDILANE DALBEM DA SILVA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
EDINEI DALBEM CLARINDO	2024/2025	11/09/2026 á 30/09/2026 10 dias indenizado
EDSON DA SILVA FEITOSA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
GISELI BARBOSA GUILHERME	2025/2026	16/09/2026 á 30/09/2026 (15 dias de gozo) 01/03/2027 á 15/03/2027 (15 dias de gozo)
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	2024/2025	01/09/2026 á 30/09/2026
LALDICEIA CRISTOVAO DE OLIVEIRA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
LUCILENE MARQUES DA SILVA	2024/2025	01/09/2026 á 30/09/2026
LUZENIR RODRIGUES PERES	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
MARCELO VALENTIM FIM	2025/2026	16/09/2026 á 30/09/2026 (15 dias de gozo) 01/03/2027 á 15/03/2027 (15 dias de gozo)
ROSILAYNE COLACO CAMARA	2025/2026	03/09/2026 á 02/10/2026
JOSE DE LIMA NEVES	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 156/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 156/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO: A CONCLUSÃO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS AQUISITIVOS E OS REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS;

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº76 de 20 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*

CONSIDERANDO: *a comunicação Interna nº344 de 17 de agosto de 2026, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras.*

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
ADIEL RICARDO DOS SANTOS	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
EDILANE DALBEM DA SILVA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
EDINEI DALBEM CLARINDO	2024/2025	11/09/2026 á 30/09/2026 10 dias indenizado
EDSON DA SILVA FEITOSA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
GISELI BARBOSA GUILHERME	2025/2026	16/09/2026 á 30/09/2026 (15 dias de gozo) 01/03/2027 á 15/03/2027

		(15 dias de gozo)
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	2024/2025	01/09/2026 á 30/09/2026
LALDICEIA CRISTOVAO DE OLIVEIRA	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
LUCILENE MARQUES DA SILVA	2024/2025	01/09/2026 á 30/09/2026
LUZENIR RODRIGUES PERES	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026
MARCELO VALENTIM FIM	2025/2026	16/09/2026 á 30/09/2026 (15 dias de gozo) 01/03/2027 á 15/03/2027 (15 dias de gozo)
ROSILAYNE COLACO CAMARA	2025/2026	03/09/2026 á 02/10/2026
JOSE DE LIMA NEVES	2025/2026	01/09/2026 á 30/09/2026

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 102 á 112, da Lei Municipal Complementar nº 03 de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 157/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 157/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, *caput* e § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 03, de 15 de setembro de 2025 – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salto do Céu/MT, segundo o qual as funções gratificadas destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, têm caráter provisório e serão ocupadas exclusivamente por servidores públicos efetivos, indicados e destituídos pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025, que disciplina a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025, combinado com o art. 128, § 2º, do mesmo diploma, que faculta ao servidor efetivo a opção entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do seu cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23º da Lei Municipal n.º 363/2010, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, bem como no art. 02º da Lei Municipal n.º 822/2026, que fixa os respectivos valores;

CONSIDERANDO o requerimento de opção formulado pela servidora abaixo mencionada, em 10/09/2026 e o respectivo deferimento;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e no art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora **VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES**, matrícula n.º 10277, inscrita no CPF sob o n.º 044.***.***-51, ocupante do cargo de provimento efetivo de **CONTADORA**, admitida na forma do Edital de Concurso Público n.º 01/2019, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a **Função Gratificada de Assessora Contábil**, prevista no art. 23º da Lei Municipal n.º 363/2010, com fundamento no art. 5º, § 1º, e no art. 128 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 2º. Em razão da opção formalizada nos autos do processo administrativo referido no preâmbulo, a servidora perceberá o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, acrescido da gratificação de função correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão de **Assessora Contábil**, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025, combinado com o art. 128, § 2º, do mesmo diploma e com o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida enquanto perdurar o efetivo exercício da função, cessando automaticamente com a dispensa, a vacância ou o afastamento definitivo da servidora.

§ 2º A remuneração total da servidora observará o limite previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A função gratificada ora atribuída constitui vantagem acessória do cargo efetivo, tem caráter provisório, não gera situação permanente, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito e não constitui mérito para fins de progressão, nos termos do art. 5º, § 1º, e do art. 128, § 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 4º. O início do exercício da função gratificada coincidirá com

a data de publicação desta Portaria, salvo se a servidora estiver em licença ou afastada por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação, na forma do art. 28, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 5º. A dispensa da função gratificada dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido da própria servidora, operando-se a vacância por dispensa, a pedido, *ex officio* ou por falecimento da ocupante, nos termos dos arts. 47 e 49 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 6º. No impedimento legal e temporário da servidora investida na função gratificada, haverá substituição mediante ato próprio da autoridade competente, recaindo sempre sobre servidor estável, que perceberá a remuneração de seu cargo de carreira acrescida do valor da função gratificada da substituída, na forma do art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 7º. O exercício da função gratificada poderá submeter-se ao regime de dedicação integral, nos moldes da lei que a instituir, conforme o art. 78, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 8º. Ficam assegurados à servidora de que trata esta Portaria os direitos funcionais legalmente adquiridos.

Art. 9º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo Municipal adotar as providências pertinentes ao cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros, inclusive o lançamento no assentamento individual da servidora, na forma do art. 28, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 03/2025.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 158/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 158/2026 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.157 Á Art.160 da Lei Complementar 03/2025 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2018/2025, E O REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELO SERVIDOR QUE TRATA ESSA PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARIA ZELIA DE OLIVEIRA,** Cargo **PROFESSORA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação. Referente ao período de 2018/2025. O período de inicio do gozo: **14/09/2026 á 13/12/2026.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providência na substituição do Servidor acima citado se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 157 á 160 da Lei Complementar Municipal n.º 03, de 15 de Setembro de 2025, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 Setembro de 2026.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CONTABILIDADE
EDITAL 005/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA 2 QUADRIMESTRE 2026

2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Nº. 05/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal, Srª JORAILDES SOARES DE SOUSA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), TORNA PÚBLICO e CONVOCA toda a população, autoridades, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º (segundo) quadrimestre do exercício de 2026, bem como da execução orçamentária referente ao 4º (quarto) bimestre do exercício financeiro de 2026.

A Audiência Pública será realizada no dia **25 de setembro de 2026, às 15h00min**, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Durante a audiência serão apresentados os demonstrativos fiscais, relatórios de gestão fiscal, execução orçamentária, receitas, despesas, investimentos e demais informações pertinentes à transparência da gestão pública municipal, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Os relatórios e demonstrativos fiscais estarão disponíveis para consulta:

ü em meio físico, na sede administrativa da Prefeitura Municipal;

ü em meio digital, no Portal da Transparência do Município;

ü nos canais oficiais do Poder Executivo Municipal.

Santa Cruz Xingu – MT 14 de Setembro de 2026.

,

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL N° 006/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2027

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027

Nº. 06/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Srª **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições legais, **CONVOCA** a população e demais pessoas interessadas para participarem da **Audiência Pública para apresentação e discussão da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2027**.

A Audiência Pública será realizada **às 16h00min do dia 25 de setembro de 2026**, nas dependências da **Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT**.

A audiência será registrada e, posteriormente, disponibilizada nos canais oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, para fins de publicidade e transparência.

Santa Cruz Xingu – MT 14 de Setembro de 2026.

,

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 018/2026 DO PROCESSO SELETIVO 02/2026.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2026**, realizado no dia 26/04/2026 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA – ZONA RURAL	
ANELI BECKER	**1º**
GELI BALBINOT	**2º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0250/2026

14 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA CAROLINE ROCHA GOMES E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 10 (dez) dias de abono pecuniário a servidora **CAROLINE ROCHA GOMES**, inscrita na matricula sob n° 2481, referente ao período aquisitivo de 03/06/2025 a 02/06/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14

DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0251/2026

14 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito na matricula sob n° 2528, no período de 22/09/2026 a 11/10/2026, referente ao período aquisitivo de 16/12/2024 – 15/12/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADM: Nº 1.479/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, SENDO: 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO (TIPO FURGÃO), DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 330.100,00 (trezentos e trinta mil e cem reais): **ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA** (52359927000116) com os lotes: 1 no valor total de R$ 330.100,00 (trezentos e trinta mil e cem reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 14 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADM: Nº 1.479/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, SENDO: 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO (TIPO FURGÃO), DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 330.100,00 (trezentos e trinta mil e cem reais): **ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA** (52359927000116) com os lotes: 1 no valor total de R$ 330.100,00 (trezentos e trinta mil e cem reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), segunda-feira, 14 de setembro de 2026

VOLMIR BASSANI

AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Protocolo Unificado de Atendimento Integral Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e os fluxos de atendimento geral e setoriais de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.431/2017, na Lei Federal nº 14.344/2022, no Decreto Federal nº 9.603/2018, na Lei Municipal nº 319/2009, nas Resoluções nº 08/2023 e nº 15/2025 do CMDCA e no Decreto Municipal nº 70/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como os fluxos de atendimento geral e setoriais de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar, na forma dos Anexos I a VI deste Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único. O Protocolo e os fluxos de que trata o caput passam a constituir referência obrigatória de atuação dos órgãos e serviços municipais integrantes da rede de proteção, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e entidade.

Art. 2º O fluxo geral de atendimento observará os seguintes procedimentos:

I. a primeira pessoa que tiver conhecimento de fato de violência contra criança ou adolescente comunicará o caso ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público, conforme o caso, e registrará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz"), assegurado o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação;

II. o Conselho Tutelar, acionado, verificará se a Polícia Militar já foi comunicada e, em caso negativo, providenciará a comunicação;

III. a Polícia Militar e o Conselho Tutelar atuarão em parceria no deslocamento ao local, com a retirada do suposto autor quando presente no mesmo ambiente da vítima, a prisão em flagrante quando cabível e a confecção do boletim de ocorrência;

IV. os atendimentos serão realizados de forma articulada e intersetorial, observados os procedimentos de escuta especializada, evitando-se a superposição de tarefas e a revitimização;

V. a criança ou o adolescente será encaminhado aos serviços de proteção social, saúde e educação, conforme a necessidade, com registro nos sistemas próprios (SIPIA, SINAN e sistemas socioassistenciais);

VI. o caso será monitorado e acompanhado até a efetiva proteção, com comunicação ao Ministério Público sobre eventual descumprimento de medidas de proteção aplicadas.

Art. 3º O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Educação observará os seguintes procedimentos:

I. a unidade escolar que identificar suspeita ou confirmação de violência notificará o caso e encaminhará a notificação, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar;

II. nas escolas da zona rural, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Educação ocorrerá para que sejam agilizadas as providências e a logística de envio da notificação ao Conselho Tutelar;

III. a Secretaria Municipal de Educação informará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz");

IV. a criança ou o adolescente que retornar à escola após acolhimento pelo Conselho Tutelar será recebido e encaminhado à sala de aula sem qualquer questionamento sobre o ocorrido, sendo acolhido, sem indução de relato, caso apresente reação emocional, e, se necessário, contatado o Conselho Tutelar;

V. quanto à família, a escola manterá sigilo sobre a notificação, orientará a procura ao Conselho Tutelar para esclarecimentos, resguardará o professor de contato direto com a família e comunicará a Polícia Militar em caso de ameaça à equipe escolar;

VI. em caso de medida protetiva, a Secretaria Municipal de Educação informará a unidade escolar, que resguardará a criança ou o adolescente do contato com a pessoa impedida de aproximação;

A**rt. 4º** O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Saúde observará os seguintes procedimentos:

I. a equipe de saúde que tomar ciência do caso informará a notificação no sistema oficial de atendimento e comunicação intersetorial do Município ("Projeto Luz") e atenderá a demanda espontânea ou encaminhada;

II. o caso será comunicado ao Conselho Tutelar;

III. será realizado o registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e o atendimento de emergência, quando necessário, com prioridade absoluta nos casos de violência sexual, garantindo a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento clínico, à profilaxia de urgência em saúde e ao suporte para a produção probatória pericial, observada a confidencialidade, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 13.431/2017;

IV. será garantido o sigilo e a preservação da identidade da vítima em todos os procedimentos;

V. será realizado o tratamento psicológico, quando necessário, e o acompanhamento pela Atenção Básica, com ações contínuas de monitoramento.

Art. 5º O fluxo setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social observará os seguintes procedimentos:

I. a equipe da assistência social notificará o caso, classificando-o como proteção social especial, por se tratar de violações de direitos, e atuará por meio de acompanhamento psicossocial, garantindo proteção social;

II. o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar;

III. a família e a criança ou o adolescente serão encaminhados ao CRAS, para acolhida com entrevista psicossocial, inserção ou atualização no Cadastro Único e inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

IV. será elaborado plano de atendimento individual e/ou familiar, com inclusão em programas, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme a necessidade;

V. serão realizados encaminhamentos às demais políticas públicas do município e a articulação com a rede intersetorial, incluindo o diálogo com a alta complexidade, quando houver institucionalização;

VI. o acompanhamento especializado será realizado, preferencialmente, no CREAS, por meio do PAEFI, ou, na ausência de CREAS no município, pela proteção social especial na gestão, em articulação com os demais serviços do SUAS, nos termos do art. 12, § 2º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 6º O fluxo setorial do Conselho Tutelar observará os seguintes procedimentos:

I. o Conselho Tutelar, acionado por telefone, aplicativo ou grupo de comunicação oficial, verificará se a Polícia Militar já foi acionada e, em caso negativo, providenciará o acionamento;

II. iniciará a proteção da criança ou do adolescente e, em parceria com a Polícia Militar, deslocar-se-á ao local onde se encontra a vítima;

III. estando a vítima e o suposto autor no mesmo local, a Polícia Militar procederá à retirada do autor do ambiente;

IV. acompanhará a confecção do boletim de ocorrência e encaminhará a criança ou o adolescente para a unidade policial e para a proteção social, conforme o caso;

V. aplicará as medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, registrando as informações no sistema SIPIA;

VI. manterá ações de monitoramento e acompanhamento da criança ou do adolescente e comunicará ao Ministério Público eventual descumprimento das medidas aplicadas.

Art. 7º A escuta especializada será realizada pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.431/2017, vedada a revitimização da criança ou o adolescente.

Parágrafo único. O depoimento especial, por constituir procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária, será realizado exclusivamente nos locais e condições previstos na legislação, observada a realidade da Comarca de Nova Mutum/MT, à qual o Município de Santa Rita do Trivelato/MT está jurisdicionado.

Art. 8º Os serviços da rede de proteção compartilharão entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações, nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 9º Os órgãos municipais promoverão a capacitação interdis-

ciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e divulgação dos fluxos de atendimento, nos termos do art. 13, parágrafo único, e do art. 14, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 10. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Resolução nº 08/2023/CMDCA, atuará na articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, bem como na revisão e no aprimoramento dos fluxos de que trata este Decreto, observado o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Colegiada, ouvido o CMDCA, e, no que couber, pela legislação federal e municipal aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº086/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO BALANÇO FINANCEIRO - CONTAS DE GOVERNO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Página: 1/ 4
Exercício de 2025
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**67.311.991,88**	**62.641.383,12**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**66.999.598,64**	**63.374.471,56**
Recursos Não Vinculados	**39.186.907,60**	**38.787.251,04**	**Recursos Não Vinculados**	**38.628.936,71**	**40.096.621,66**
Recursos não Vinculados de Impostos	20.632.593,92	38.787.251,04	Recursos não Vinculados de Impostos	30.928.960,42	40.096.621,66
Recursos não Vinculados de Impostos	11.944.178,58	0,00	Recursos não Vinculados de Impostos	2.743.625,62	0,00
Recursos não Vinculados de Impostos	6.610.135,10	0,00	Recursos não Vinculados de Impostos	4.956.350,67	0,00
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**23.968.525,51**	**20.481.630,14**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**25.868.426,72**	**21.029.462,11**
Recursos Vinculados à Educação	**10.121.524,70**	**8.197.990,48**	**Recursos Vinculados à Educação**	**9.152.871,82**	**7.573.236,37**
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.194.840,36	2.131.715,88	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.619.877,02	1.541.067,42
Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.117.411,73	3.881.555,18	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.002.982,91	4.355.107,01
Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	135.834,11	0,00	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	63.509,39	0,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	4.060,59	0,00	Transferência do Salário Educação	111.979,55	241.407,30
Transferência do Salário Educação	436.700,54	332.549,85	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	91.776,74	98.114,44
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	102.834,35	86.878,44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	104.954,88	125.586,58
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa	144.860,37	106.947,32	Outras Transferências de Recursos do FNDE	33.553,35	0,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	6.757,45	47.745,30	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	9.665,69
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	4.360,29	4.654,79	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	1.120.580,64	0,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	198,89	2.056,80	Outros Recursos Vinculados à Educação	923.573,80	1.193.386,51
Transferências de Recursos dos Estados para programas de	1.120.580,64	459.119,31	Outras Transferências de Recursos do FNDE	80.083,54	8.901,42
Outros Recursos Vinculados à Educação	853.085,38	1.144.767,61			
Recursos Vinculados à Saúde	**9.941.576,47**	**4.442.455,87**	**Recursos Vinculados à Saúde**	**9.922.545,23**	**5.162.001,14**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	4.415.899,28	1.933.164,95	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç	5.841.965,69	3.697.225,72
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	2.004.919,22	0,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutur	1.647.785,00	0,00
Assistência financeira da União dest. à comp. ao pag. dos pisos	235.674,02	171.175,57	Assistência financeira da União dest. à comp. ao pag. dos pisos salariais para prof. da enfermagem	29.542,07	84.570,78
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	3.065.786,16	1.484.272,15	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.988.252,47	1.380.204,64
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	0,00	450.000,00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	415.000,00	0,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e	295,75	213,67			
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos	219.002,04	403.629,53			
Recursos Vinculados à Assistência Social	**286.563,96**	**279.739,90**	**Recursos Vinculados à Assistência Social**	**284.243,43**	**299.886,61**
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	196.315,53	196.019,95	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	189.588,62	216.910,00
Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência	87.827,88	83.711,43	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	86.757,56	82.976,61
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.420,55	8,52	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Superávit	7.897,25	0,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 18/05/2026, às 11:32:39. Protocolo: e55ce324-cbc0-4fdd-9a8c-c8e83056a0fc

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Exercício de 2025
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**1.705.299,82**	**5.086.591,35**	**Demais Vinculações Decorrentes de Transferências**	**4.489.484,24**	**5.805.531,28**
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	610.069,01	1.076.444,03	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	878.795,15
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	741.322,75	3.844.172,28	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.853.322,30	4.729.124,31
Transferência Especial da União	274.355,73	8.897,00	Transferência Especial da União	335.890,00	0,00
Transferência da União Referente à Compensação Financeira de	6.806,92	0,00	Transferência Especial dos Estados	0,00	149.991,15
Transferência Especial dos Estados	83,01	152.298,56	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	0,00	24.016,64
Demais Transferências Obrigatórais não Decorentes de Repartições	0,00	1.716,51	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	58.929,97	0,00
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º	0,48	1.814,73	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	241.341,97	0,00
Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º	8,72	1.248,24	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	0,00	23.604,03
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	72.653,20	0,00			
Demais Vinculações Legais	**1.913.560,56**	**7.072.018,91**	**Demais Vinculações Legais**	**2.019.282,00**	**7.933.177,71**
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	29.382,59	3.667,88	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	855,00	0,00
Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	321.084,52	265.299,05	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	379.399,03	371.936,02
Recursos de Operações de Crédito	175,52	4.798.368,51	Recursos de Operações de Crédito	18.402,66	5.349.926,44
Recursos Vinculados a Fundos	3.944,30	2.004.683,47	Recursos Vinculados a Fundos	1.136.585,55	1.806.218,07
Recursos Vinculados a Fundos	610.567,24	0,00	Recursos Vinculados a Fundos	420.370,07	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	948.406,39	0,00	Recursos de Operações de Crédito - Superávit Financeiro	63.669,69	0,00
			Recursos Vinculados a Fundos	0,00	405.097,18
Rec. Vinculados ao RPPS	**4.156.558,77**	**3.432.501,94**	**Rec. Vinculados ao RPPS**	**2.502.235,21**	**2.248.387,22**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**0,00**	**3.412.234,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)**	**2.295.936,68**	**2.008.812,94**
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.271.653,17	2.008.812,94
			Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	24.283,51	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	**4.156.558,77**	**20.267,83**	**Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração**	**206.298,53**	**239.574,28**
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	4.156.558,77	20.267,83	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	206.298,53	239.574,28
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.618.250,45**	**24.472.393,56**	**Transf. Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.577.062,89**	**2.249.121,84**
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS	43.157,56	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.577.062,89	2.249.121,84
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	2.575.092,89	24.472.393,56	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00			

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 18/05/2026, às 11:32:39. Protocolo: e55ce324-cbc0-4fdd-9a8c-c8e83056a0fc

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Balanço Financeiro - Anexo 13
CONSOLIDADO

Página: 3 / 4
Exercício de 2025
Período de: Janeiro à Dezembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**	**46.489,62**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	46.489,62
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**11.952.722,31**	**13.126.103,61**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**10.469.138,22**	**33.169.436,30**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.770.753,81	1.168.191,92	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	892.390,22	1.711.479,59
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.475.659,72	2.070.797,74	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.933.564,79	1.676.926,45
CONSIG. BANCO DO BRASIL	195.899,33	0,00	CONSIG. BANCO DO BRASIL	175.530,66	0,00
CONSIG. BRADESCO	1.205.076,43	0,00	CONSIG. BRADESCO	1.282.876,33	0,00
CONSIG. CAIXA ECON. FEDERAL	173.885,28	0,00	CONSIG. CAIXA ECON. FEDERAL	166.110,88	0,00
CONSIG. SICREDI	987.345,05	0,00	CONSIG. SICREDI	1.043.632,71	0,00
INSS - Educação	46.274,53	0,00	INSS - Educação	60.879,01	0,00
INSS - Fundeb 30%	74.911,67	0,00	INSS - Fundeb 30%	71.519,89	0,00
INSS - Fundeb 70%	299.124,94	0,00	INSS - Fundeb 70%	283.585,95	0,00
INSS - Outros	208.803,38	0,00	INSS - Outros	209.080,99	0,00
INSS - Saúde	26.997,13	0,00	INSS - Saúde	38.898,50	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	22.378,96	0,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	22.948,62	0,00
PREVIDÊNCIA RGPS (INSS)	613.272,02	0,00	PREVIDÊNCIA RGPS (INSS)	613.272,02	0,00
RPPS - Educação	8.488,93	0,00	RPPS - Educação	64.229,08	0,00
RPPS - Fundeb 30%	233.420,02	0,00	RPPS - Fundeb 30%	212.655,18	0,00
RPPS - Fundeb 70%	475.774,93	0,00	RPPS - Fundeb 70%	437.551,41	0,00
RPPS - Outros	460.806,90	0,00	RPPS - Outros	449.084,79	0,00
RPPS - Saúde	558.123,69	0,00	RPPS - Saúde	537.538,56	0,00
SINTEP-MT	67.627,45	0,00	SINTEP-MT	83.847,59	0,00
SISPM-STZ	23.000,79	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.889.941,04	29.781303,26
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.025.097,35	9.887.113,95			
Saldo do Exercício Anterior (V)	**7.928.930,57**	**9.656.363,03**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**9.766.095,46**	**7.928.930,57**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	7.928.930,57	9.656.363,03	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	9.974.471,41	7.928.930,57
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-208.375,95	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**89.811.895,21**	**109.896.243,32**	**Total (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**89.811.895,21**	**109.896.243,32**

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 18/05/2026, às 11:32:39. Protocolo: e55ce324-cbc0-4fdd-9a8c-c8e83056a0fc

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONTAS DE GOVERNO 2025

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 1 / 3

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: S; Mês: 12 - Versão: 28 de 06/05/2026 09:40:06

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	58.633.725,40	67.072.867,73	65.550.349,94	-1.522.517,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.435.018,06	5.435.018,06	3.593.689,65	-1.841.328,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.904.534,22	5.904.534,22	3.917.142,07	-1.987.392,15
RECEITA PATRIMONIAL	989.615,81	1.031.691,50	2.550.097,51	1.518.406,01
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	284.194,06	284.194,06	161.427,91	-122.766,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.954.429,74	54.351.496,38	54.763.564,63	412.068,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.933,51	65.933,51	564.428,17	498.494,66
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9.010.211,79	9.410.211,79	1.761.641,94	-7.648.569,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.010.211,79	9.410.211,79	1.761.641,94	-7.648.569,85
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**67.643.937,19**	**76.483.079,52**	**67.311.991,88**	**-9.171.087,64**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**67.643.937,19**	**76.483.079,52**	**67.311.991,88**	**-9.171.087,64**
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	**67.643.937,19**	**76.483.079,52**	**67.311.991,88**	**-9.171.087,64**
Saldos de Exercícios Anteriores	**-**	**456.828,40**	**456.828,40**	**-**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	**0,00**	**0,00**	-
Superávit Financeiro	-	**390.488,40**	**390.488,40**	-

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 13/05/2026, às 19:22:13. Protocolo: 2c5826e9-65ac-4759-9f97-7f194131c67f

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 2 / 3

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: S; Mês: 12 - Versão: 28 de 06/05/2026 09:40:06

Reabertura de Créditos Adicionais	-		66.340,00		66.340,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	53.086.260,70	67.596.999,65	59.122.758,22	58.382.687,40	55.960.086,90	8.474.241,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.499.058,15	33.102.220,06	29.652.259,32	29.652.259,32	28.339.343,27	3.449.960,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00	27.147,82	27.147,82	27.147,82	27.147,82	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.187.202,55	34.467.631,77	29.443.351,08	28.703.280,26	27.593.595,81	5.024.280,69
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	11.749.565,19	10.615.836,59	7.876.840,42	5.846.157,43	5.793.098,21	2.738.996,17
INVESTIMENTOS	10.871.823,38	8.977.844,78	6.253.198,45	4.222.515,46	4.169.456,24	2.724.646,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	877.741,81	1.637.991,81	1.623.641,97	1.623.641,97	1.623.641,97	14.349,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	2.808.111,30	2.163.111,30	0,00	0,00	0,00	2.163.111,30
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**67.643.937,19**	**80.375.947,54**	**66.999.598,64**	**64.228.844,83**	**61.753.185,11**	**13.376.348,90**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**67.643.937,19**	**80.375.947,54**	**66.999.598,64**	**64.228.844,83**	**61.753.185,11**	**13.376.348,90**
Superávit (XIV)	-	-	312.393,24	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**67.643.937,19**	**80.375.947,54**	**67.311.991,88**	**64.228.844,83**	**61.753.185,11**	**13.376.348,90**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 13/05/2026, às 19:22:13. Protocolo: 2c5826e9-65ac-4759-9f97-7f194131c67f

ESTADO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Consolidado

Exercício de 2025
Período: Janeiro a Dezembro
Página : 3 / 3

Parâmetros: Exercício: 2025; Tipo do recurso: TODOS; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Consolidado: S; Mês: 12 - Versão: 28 de 06/05/2026 09:40:06

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	138.623,66	655.708,96	402.967,97	387.323,57	0,00	407.009,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.311,68	3.133,97	1.253,57	0,00	2.058,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.623,66	652.397,28	399.834,00	386.070,00	0,00	404.950,94
DESPESAS DE CAPITAL	137.734,33	482.399,03	519.518,33	505.066,65	0,00	115.066,71
INVESTIMENTOS	137.734,33	482.399,03	519.518,33	505.066,65	0,00	115.066,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**276.357,99**	**1.138.107,99**	**922.486,30**	**892.390,22**	**0,00**	**522.075,76**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	550.504,96	1.255.642,55	1.590.604,52	0,03	215.542,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	134.153,87	755.628,50	819.140,78	0,00	70.641,59
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	416.351,09	500.014,05	771.463,74	0,03	144.901,40
DESPESAS DE CAPITAL	287.118,35	375.348,42	342.960,27	0,00	319.506,50
INVESTIMENTOS	287.118,35	375.348,42	342.960,27	0,00	319.506,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**837.623,31**	**1.630.990,97**	**1.933.564,79**	**0,03**	**535.049,49**

Nota(s) Explicativa(s):

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Schossler. Emissão: 13/05/2026, às 19:22:13. Protocolo: 2c5826e9-65ac-4759-9f97-7f194131c67f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 139.755,63 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 08/09/2026 A 08/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: ZELMIR JOSÉ KLIEMANN, CNPJ N° 14.852.646/0001-01.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 08/09/2026.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, PEQUENAS INTERVENÇÕES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO PORTE NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

VALOR TOTAL: R$ 139.755,63 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - 10/09/2026 A 10/09/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: EURO CONSTRUTORA, METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA , CNPJ N° 68.656.948/0001-33.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 10/09/2026.

JURÍDICO
DECRETO Nº 063/2026

DECRETO Nº 063/2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 048/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O primeiro "CONSIDERANDO" do Decreto nº 048/2026, de 05 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***CONSIDERANDO*** *as disposições da Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Leste/MT, que regulamentam as licenças, afastamentos e demais situações funcionais dos servidores públicos municipais*;"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 048/2026, de 05 de agosto de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO PROGRAMA REFIS-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SANCIONADA EM 28/08/2026	**DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO PROGRAMA REFIS-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedida remissão do pagamento de juros e multas sobre os créditos do Município de São Félix do Araguaia-MT, decorrentes de créditos tributários ou não tributários, ajuizados ou a ajuizar, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único.

As medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais deverão ser adotadas entre o período de 13 de julho de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, em moeda nacional, sendo permitido também a quitação através da compensação e transação, modalidades elencadas no art. 68, incisos II e III, do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL-PROGRAMA REFIS 2026

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio de assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º O termo de conciliação deverá conter:

I- a qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II- a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 6º. Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando o Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos for gerado em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte pela Departamento de Tributos, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 7º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com

o pagamento integral dos honorários advocatícios em caso de débitos ajuizados.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 8º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UPFM.

Art. 9º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I- o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 10 O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I- ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessárias à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 11. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

II - para pagamento parcelado de 2 a 5 meses: desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

III - para pagamento parcelado de 6 a 12 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva;

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I- para pagamento à vista: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade;

II - para pagamento parcelado de 2 a 6 meses: desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da penalidade;

III - para pagamento parcelado de 7 a 12 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da penalidade;

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 10 desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 14 Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, incidirão os seguintes encargos:

I – atualização monetária com base no inciso I, §1º e § 2º, todos do artigo 73 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia/MT (UPFM);

II – multa de mora com base no inciso II e § 3º, todos do artigo 73 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros de mora com base no inciso III e § 4º, ambos do art. 73 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 15 O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 16 A presente Lei Complementar não impede a execução fiscal e/ou protesto daqueles que, ainda que durante o prazo determinado nesta Lei Complementar, não manifestarem interesse em aderir ao parcelamento da dívida, resguardando o Município a respeito de eventuais prescrições do crédito.

Art. 17 Estão excluídos do regime da presente Lei Complementar, os sujeitos passivos que já tenham sido beneficiados por outras Leis e que estejam em dia com os pagamentos.

Art. 18 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de agosto de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE IPASFA - ATA Nº 04 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

ATA Nº 04 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16 horas, realizou-se, a Reunião Extraordinária do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia - IPASFA, com a seguinte pauta: Valores de contribuições Segurado e Patronal e Parcelamentos que a Prefeitura está deixando de repassar ao IPASFA, período de janeiro a agosto de 2026, e outros assuntos se necessário. Ao dar início aos trabalhos, o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres, falou sobre a dívida da prefeitura junto ao IPASFA, que desde o início do atraso dos repasses, a senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, Assessora do IPASFA, faz ofício encaminhando ao Gestor e ao Prefeito Municipal, informando que não constatou o recebimento das contribuições Segurado e Patronal mensais e parcelamentos. Todos os meses é feito o envio das guias a Tesouraria para efetuar os pagamentos e consta também as informações sobre o atraso dos repasses, no documento, Dados para o Relatório do Controle Interno Mensal. Então a responsabilidade fica por conta do Gestor do Município, o Prefeito Municipal. Em seguida comentou sobre o Ofício enviado a Agenda Assessoria, com sugestões para alteração da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004. As alterações são necessárias, para adequações do IPASFA, já que foi assinado o ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO RPPS, em doze de agosto de dois mil e vinte e seis. Houve participação na referida reunião de todos os Membros do Conselho Curador presentes, da preocupação com as pendências deste ano, deixadas de repassar, valores segurados, que configura apropriação indébita previdenciária, valores patronais, bem como os parcelamentos, mesmo sendo cobrados. Mencionaram que alguns servidores estão cobrando dos Conselheiros. Querem saber quais providências estão tomando para solucionar esse problema, que vem se repetindo em cada gestão. Como sugestão marcar uma Reunião com os Membros do Conselho Curador, Gestor do IPASFA, Prefeito Municipal e Comissão de Previdência da Câmara Municipal. Com essa Reunião Conjunta, acredita-se que deverá formalizar de que forma e quando, serão repassados os valores da dívida junto ao IPASFA. Além disso os Conselheiros acreditam que deverá em breve, acontecer um Concurso Público, haja vista que o número de pessoas contratadas é maior do que os servidores efetivos do município, contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Na oportunidade o Gestor do IPASFA comentou que irá organizar uma reunião com todos os servidores efetivos, fazer uma explanação a respeito do IPASFA, do Pró-Gestão RPPS, entre outros assuntos relacionados com a Previdência. Essa reunião é uma ação necessária do Pró-Gestão RPPS. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Lindalva R. M. Vieira, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme por todos os presentes, segue por mim assinada, o Gestor do IPASFA, em conjunto com os demais membros do Conselho.

Elieth Pereira dos Santos Rodrigues

Presidenta do Conselho Curador

Certificação (CP RPPS CGINV I)

Creuza Gomes Luz

Certificação (CP RPPS CODEF I)

Ellen Carolina Alves de Souza

Certificação (CP RPPS CGINV II)

Juciliano Rovani Budrys

Certificação (CP RPPS CODEF I)

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira

Assessora do IPASFA

Certificação (CP RPPS CGINV I)

Paulo Roberto Gomes Luz Tres

Secretário Municipal de Planejamento

Gestor do RPPS – (CP RPPS DIRIG I)

Certificação (CP RPPS CGINV I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°038/2026
PROCESSO Nº036/2026 ADESÃO N°03/2026
AS PARTES - **Município de São Jose do Povo-MT** e **IVG BRASIL LTDA** cadastrada no CNPJ: 36.519.422/0001-15.
OBJETO – Aquisição de um veículo Transporte Pessoal tipo FURGÃO, combustível óleo diesel, capacidade de 65 L, cor BRANCA, quantidade de portas 05 UN. Cilindrada mínima 1.950 CC, POTÊNCIA MINIMA 100CV PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.
VALOR TOTAL- R$ 399.380,26 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Vinte Seis Centavos).
DA VIGÊNCIA- 12 (doze) meses, do dia **11 de setembro de 2026** a **11 de setembro de 2027.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25000.143425/2023-38, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90105/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461/2026/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	076/2026	
CONTRATO	087/2026 – BRUNO DOS ANTOS NASCIMENTO	
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	PATRICIA BRITO SILVA	THAIS APARECIDA SILVA SOUZA
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	COORENADOR ADMINISTRATIVO II
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Matricula	2466	1640

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 14 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 501/2026/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
TAIS CAROLINE SOARES KUHN	2399	ENFERMEIRO(A)	B4	C4	ABR/2026
DIOGO LUIZ QUEIROZ ARNOLDO	2487	ENFERMEIRO(A)	B3	C3	ABR/2026
INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA	2499	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	B3	C3	ABR/2026
JENNIFER DA COSTA SOUZA	2330	ENFERMEIRO(A)	B3	C3	ABR/2026
ROZILEIA DANTAS IZAIAS	2266	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	2276	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
IVONE VEREDA DOS SANTOS	2273	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
SIRLENE ALVES DOS SANTOS	2278	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
ROSIMAR CANDIDO DOS SANTOS	2277	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
CLAUDINETE MARIA DA SILVA	2269	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
LAUDICEIA MELQUIADES DA SILVA SANTOS	2274	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS FREITAS	2275	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	C4	D4	ABR/2026
DAIANA SANTOS DA SILVA	2479	VIGIA	B3	C3	ABR/2026
MARCOS IZAIAS	1615	FISCAL SANITARISTA	B6	C6	ABR/2026
WILSON NEVIS CALAZANS	1835	MEDICO CLINICO GERAL	C5	D5	ABR/2026
ENIEDJA DE MELO SILVA	1916	FISCAL SANITARISTA	C5	D5	ABR/2026
ROSENILDA PEREIRA VICENTE	2477	VIGIA	B3	C3	JAN/2026

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ALBERTO RAFAEL DA SILVA	2011	MOTORISTA	D5	D6	MAIO/2026
ROSENILDA PEREIRA VICENTE	2477	VIGIA	C3	C4	MAIO/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 502/2026/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-

NICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.641/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7° a 13 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical e Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	734	MONITOR	C4	D4	ABR/2026
LINDALVA PEREIRA SATEL	775	SERVIDOR BRAÇAL	B2	C2	ABR/2026
SIRLEI ALVES	1267	AUX. DE SERV. GERAIS	B2	C2	ABR/2026
CLAUDINEIA BARRETO VIEIRA	2462	TEC. DESENV. INFANTIL	B2	C2	ABR/2026
MARCIA ROSA DA SILVA	2394	AUX. DE SERV. GERAIS	B3	C3	ABR/2026
EDILSON FERREIRA DA SILVA	1555	AUX. DE SERV. GERAIS	B2	C2	ABR/2026
VANILDA DA SILVA DE OLIVEIRA	2350	AUX. DE SERV. GERAIS	B2	C2	ABR/2026
VANDERLEIA GOMES DA SILVA	2396	COZINHEIRO (A)	B2	C2	ABR/2026
SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	2478	VIGIA	B4	C4	ABR/2026

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ROSALINA MACIEL DOS SANTOS	1985	SERVIDOR BRAÇAL	C1	C2	MAIO/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 503/2026/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
ROGERIO DE LIMA BRITO	2512	MOTORISTA	B3	C3	ABR/2026
JOÃO DONISETTI ZARDO	2516	OPERADOR DE MAQUINAS	B3	C3	ABR/2026

PEDRO FRANCISCO	1183	COVEIRO	B6	C6	ABR/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 504/2026/SECAD, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 a 23 da Lei Municipal nº 1.640/2026 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor público;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal ao servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de São José do Rio Claro - MT, no mês de **agosto/2026**, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
SUNELY MOREIRA DOS SANTOS	2508	ASSISTENTE CONTABIL	B3	C3	ABR/2026

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 1.639, de 25 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026

O Senhor **TARCÍSIO ANOR GARBIN**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2026, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2026, a partir das 09:00h no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, 10 de setembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Títulos Para Contratação Temporária de Servidores, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 244 e 247/2026/PMSJRC/SESAS, que solicita a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2026, para atender às demandas do Município, junto a Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionada a comparecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos e as habilitações exigidas conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, item 3.6 e anexo IV, e firmarem contrato por prazo determinado em seu respectivo cargo, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

MÉDICO – CLÍNICO GERAL	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
6º	MARCOS ROGERIO ALVES DE ARAUJO

ODONTÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
6º	CAMILA TOMAZ MENDES FIORAVANTI
7º	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA
8º	AMANDA FERREIRA DA SILVA

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar-se para realização de exame médico admissional, acompanhado dos exames complementares exigidos de acordo com o respectivo cargo.

§ 1º Para os cargos relacionados neste Edital, serão exigidos os seguintes exames:

I – Hemograma Completo;

II – Glicemia em Jejum;

III – Exame de Urina (EAS);

IV – Acuidade Visual.

§ 2º A relação de exames poderá ser complementada ou alterada conforme avaliação e indicação da Medicina do Trabalho, observadas as atribuições e os riscos inerentes a cada cargo.

Art. 2º O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a), convocado (a), podendo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º A íntegra deste Edital poderá ser consultada, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal - www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no **Diário Oficial dos Municípios** - https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027

O Exmoº. **Sr. TARCÍSIO ANOR GARBIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro para apresentação da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, a realizar-se no dia 21 de setembro de 2026, a partir das 10:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, será transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

São José do Rio Claro, 10 de setembro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência apresentado pela 34ª candidata classificada para o cargo de Agente Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público na recomposição do quadro efetivo de servidores, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022 para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, à Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba, n. º 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal, a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
9º	1574	ANA SAMARA BATISTA CUNHA LOCKS

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
38º	1536	CÁSSIA STEFANY SANTOS DOS SANTOS

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI, BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Municipal nº 1.287, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 653/2026 – SEPAS, de 10 de setembro de 2026, que solicita a edição de Portaria para nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, para o biênio 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros Titulares e respectivos Suplentes para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI** de São José do Rio Claro-MT, indicados de seus segmentos competentes, para o Biênio 2026-2028, descritos a seguir:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
I. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	
Titular: Elissandra Queli dos Santos	Suplente: Lanna Cacira Ramos de Arruda Silva
II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Titular: Rosana Aparecida Melo Stuginski	Suplente: Maria José da Cruz Nobre
III. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	
Titular: Dircelene Maria Rodrigues	Suplente: Douglas Diego Fernandes Camilo
IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Titular: Elisabete de Souza Batista Santos	Suplente: Raiane Fabiola Bhering de Oliveira
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	

V. OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Diamantino – Comarca de São José do Rio Claro-MT.	
Titular: Lucivane Minusculi Basso	Suplente: Yaissa Alexandre Bragagnolo
VI. SCFV – Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos	
Titular: Denize Batista	Suplente: Iasmin da Silva Oliveira
VII. Paróquia São José – Diocese de Diamantino-MT.	
Titular: Ana Maria Moretti Leite	Suplente: Conceição Aparecida de Paula
VIII. Sociedade Espírita Allan Kardec	
Titular: Clotilde de Souza Cortes	Suplente: Rogéria dos Santos Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de setembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.121, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 489/2026/PMSJRC/SEPAS, por meio do qual foi solicitada a substituição de membro da Comissão Gestora, visando assegurar sua regular composição e a continuidade de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ELISSANDRA QUELI DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para integrar a **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** do Município de São José do Rio Claro – MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.121, de 28 de junho de 2017, em substituição à Sra. **Mariana Dockhorn,** nomeada por meio da Portaria Municipal nº 058/2024, de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **14 de julho de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, 11 de setembro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2026

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO QUILÔMETRO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT,** sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ, NA ALÍNEA "C" DO ITEM XIV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo da Lei 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

LEIA-SE:

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (conforme artigo da Lei 14.133/21). Deve estar assinado por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e também pelo representante legal da empresa constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando a licitação tiver por objeto o fornecimento de bens para pronta entrega ou a locação de materiais, fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, conforme disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

INCLUA-SE, APÓS O ITEM 14.2, O ITEM 14.3:

14.3. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez **Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC),** será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**

Assim, **reabre-se o prazo para realização do certame**, ficando o recebimento das propostas até às **08h00min (horário de Brasília) do dia 06/10/2026**, devendo ocorrer a sessão pública às **09h00min (horário de Brasília), no dia 06/10/2026**, por meio da plataforma **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São José do Rio Claro – MT, 14 de setembro de 2026.

THAMIRES LOPES MOREIRA

Pregoeira

Portaria nº 267/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO CONTRATO N.º 06/2026 - PREVIQUAM

PREVIQUAM

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2026

Processo Licitatório n. º 03/2026

Dispensa de Licitação n. º 02/2026

Contrato n. º 06/2026

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ N. º:** 03.556.113/0001-66

Contratada: ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO LTDA. **CNPJ N. º:** 48.214.587/0001-68

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados e Contínuos de Hospedagem em Nuvem, Manutenção Preventiva e Corretiva, Suporte Técnico Especializado e Evolução Tecnológica para o Portal Institucional.

Valor Global: R$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 15/09/2026

Fiscal do Contrato: Jose Rodrigues de Oliveira

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo Previquam

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 190-2026

DECRETO Nº 190/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA,** do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 191-2026

DECRETO Nº 191/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **THAIS INGLID SANTOS,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 192-2026

DECRETO Nº 192/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **DAYANA DE JESUS CANTANHEDE DOS SANTOS,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 193-2026

DECRETO Nº 193/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **ANA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 194-2026

DECRETO Nº 194/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **KAUANY CRISTINA SILVA ARAUJO,** do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saude, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 195-2026

DECRETO Nº 195/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LIDINEIS TEIXEIRA SILVA,** no cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS , junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, , revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 196-2026

DECRETO Nº 196/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **DORALINA PEREIRA GOMES,** do cargo em comissão de Coordenadora Escolar, junto a Escola Maria Marlene de Morais, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 197-2026

DECRETO Nº 197/2026. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **DORALINA PEREIRA GOMES,** no cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Morais, de forma interina, até o dia 31/12/2026, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

Art. 53. O percentual que incidirá sobre o subsídio base do cargo

efetivo, sendo da seguinte forma: a) de Diretor de Unidade Escolar, será de 75% (setenta e cinco por cento);

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 135-2026

PORTARIA Nº.135/2026 São José do Xingu-MT, 09 de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JOSE ALBERTO DE ARAGÃO"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte do servidor público municipal **JOSE ALBERTO DE ARAGÃO**, matrícula funcional nº 9985, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, de sucessivos atestados médicos que o impossibilitaram de exercer regularmente suas funções;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou atestados médicos com períodos sucessivos de afastamento, incluindo dois atestados anteriores com indicação de afastamento pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a apresentação de novo atestado médico em 27 de julho de 2026, indicando afastamento das atividades laborais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de sua condição de saúde;

CONSIDERANDO que, diante da sucessão dos períodos de afastamento, a situação do servidor encontra-se em análise junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aguardando decisão quanto à concessão do benefício previdenciário cabível;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o afastamento do servidor e manter devidamente registrado seu vínculo funcional e sua situação perante a Administração Municipal, enquanto aguarda a decisão do órgão previdenciário competente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **JOSE ALBERTO DE ARAGÃO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Supervisor Escolar, neste município de São Jose do Xingu – MT, até 23 de janeiro de 2027, findando o periodo de 180 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de setembro de 2026

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 136-2026

PORTARIA Nº 136/2026 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, ADI CAMPOS DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saude, exercendo o cargo de Agente Comunitario de Saude, Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/09/2026 a 30/11/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 137-2026

PORTARIA Nº 137/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspon-

dente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. ELIOENAI CORREIA DA SLVA, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
033/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NOVOS TEMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA '"NANDO MORENO'', PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DIA 12/09/2026 NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO FONTOURA-MT
034/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELSON CARMO ALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA "LEO VAQUEIRO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO III FONTOURA AGRO SHOW NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT DE ACORDO COM O ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
035/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DELSON CARMO ALVES, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº , REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA "GABRIEL FARRA", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO III FONTOURA AGRO SHOW NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT DE ACORDO COM O ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
036/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Claudia Ines Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de Setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 138-2026

PORTARIA Nº 138/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, sr(a). ELIOENAI CORREIA DA COSTA, servidor(a) em cargo de Comissão, junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 03/2026, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
03/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ARQUIBANCADA, CENARIO DE RODEIO, CAMAROTE, JOGO DE BRETE, TOUROS, LOCAÇÃO DE SOM, LOCAÇÃO PAINEL DE LED TELAO, LOCUTOR RODEIO, GERADOR ENERGIA, PIROTECNICO, CAVALOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT PARA ANO 2026 E 2027

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Claudia Ines Pereira, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos

por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 02/2026, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

EDITAL N° 005/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA 2 QUADRIMESTRE 2026

2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Nº. 05/2026

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **Sandro Jose Luz Costa**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no artigo 9º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), TORNA PÚBLICO e CONVOCA toda a população, autoridades, representantes de entidades públicas e privadas e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, bem como da execução orçamentária referente ao 4º (quarto) BIMESTRE do exercício financeiro de 2026.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de Setembro de 2026, às 14h00min**, nas dependências da Câmara Municipal de São Jose do Xingu – MT.

Durante a audiência serão apresentados os demonstrativos fiscais, relatórios de gestão fiscal, execução orçamentária, receitas, despesas, investimentos e demais informações pertinentes à transparência da gestão pública municipal, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Os relatórios e demonstrativos fiscais estarão disponíveis para consulta:

- em meio físico, na sede administrativa da Prefeitura Municipal;
- em meio digital, no Portal da Transparência do Município;
- nos canais oficiais do Poder Executivo Municipal.

São José Xingu – MT 14 de Setembro de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITO

EDITAL Nº 006/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2027

Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA a população e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à apresentação e discussão da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de setembro de 2026, às 16h00min**, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

Na oportunidade serão apresentadas as estimativas de receitas, despesas, programas, ações e investimentos previstos para o exercício de 2027, assegurando-se a participação popular mediante sugestões e manifestações.

As informações estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência e nos canais oficiais do Poder Executivo Municipal.

São José Xingu – MT 14 de Setembro de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2026

PREGOEIRO: Denilson Antônio P. M. Silva

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, E DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, CONFOREM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DE SEU ANEXOS.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

SPANHOLI E SPANHOLI - LTADA – ME – CNPJ: 09.549.410/0001-60

Seq	Descrição	Unidade	Valor unit	Qtde	Total
1	DIESEL COMUM	LITROS	R$ 7.27,00	262.000	R$ 1.904,740,00
2	ETANOL	LITROS	R$ 4.99,00	500	R$ 2.495,00
3	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	R$ 7.54,00	7.000	R$ 52.780,00
4	GASOLINA COMUM	LITROS	R$ 7.53,00	52.550	R$ 395.701,5
5	ÓLEO S10	LITROS	R$ 7.37,00	457.500	R$ 3.371.775,00
R$ 5.727.491,50					

TOTAL GERAL: 5.727.491,50 (Cinco milhõs, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e noventa e um real e cinquenta centavos).

DISTRITO FONTOURA - POSTO TIGRÃO LTADA - CNPJ: 03.623.054/0005-25

Seq	Descrição	Unidade	Valor unit	Qtde	Total
1	DIESEL S 500	LITRO	R$ 7,00	262.000	R$ 1.085.000,00
2	ETANOL	LITRO	R$ 5.14,00	500	R$ 2.570,00
3	GASOLINA COMUM	LITRO	R$ 7.50,00	52.550	R$ 375.375,00
4	ÓLEO S 10	LITRO	R$ 7.10,00	457.500	R$ 2.868,400
5	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	R$ 7.55,00	7.000	R$ DESERTO
R$ 4.331.345,00					

TOTAL GERAL: 4.331.345,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT segunda - feira, 14 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

nº 004/2026.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de ***APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO – PARA O EXERCÍCIO DE 2027,*** auxiliando no processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionando aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 004/2026

Objetivo: **Apresentar a proposta de lei de diretrizes orçamentárias – PLDO – para o exercício de 2027**

Local: Paço Municipal **Data**: 16/09/2026

1) Horas: 14:00

2) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por programa e suas respectivas ações. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por programa, conforme programação abaixo.

3) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
14 horas	Abertura
14:15 às 15:00	Explanação sobre o que é e a importância da LDO
15:00 às 15:30	Apresentação das propostas de diretrizes orçamentárias para o exercício 2027
15:30 às 16:00	Abertura para esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema

São Pedro da Cipa-MT, 14 de setembro de 2026.

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DECISÃO Nº 031/2026

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 014/2025, cujo objeto consiste no *"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO"*, para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Sapezal – MT.

Da análise do trâmite processual, constata-se que o referido certame resultou na celebração do Termo de Credenciamento nº 131/2026 com a empresa DAVI CAIALO RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 47.948.611/0001-20, única prestadora credenciada para a execução do objeto.

Ocorre que, por meio de requerimento formal datado de 20 de julho de 2026, a referida empresa solicitou expressamente o seu descredenciamento, fundamentando seu pleito na inviabilidade econômico-financeira de manutenção dos serviços com base na tabela de preços praticada no edital, informando que os valores vigentes não suprem os custos operacionais suportados. Em decorrência do pedido formulado e em observância às normas editalícias, foi devidamente formalizado e assinado pelas partes o competente Termo de Descredenciamento em 25 de agosto de 2026.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comunicação Interna subscrita pelo Secretário, manifestou-se nos autos relatando que, com a formalização do descredenciamento da única prestadora habilitada, não remanescem outros credenciados ativos no presente certame. Ressaltou o órgão técnico a ineficácia e inocuidade da manutenção do atual edital, destacando a imperiosa necessidade de revisão integral dos atos processuais, do Termo de Referência e da realização de nova pesquisa de mercado para realinhamento de preços, pleiteando, ao final, a revogação do certame para fins de abertura de novo procedimento licitatório.

Neste ínterim, cumpre destacar que esta Administração Pública pauta suas decisões pela estrita observância do interesse público, da legalidade, eficiência e segurança jurídica. A manutenção de um credenciamento sem prestadores aptos e com parâmetros defasados de mercado revela-se contraproducente à garantia do atendimento odontológico da população.

Assim, frente aos fatos supervenientes relatados e visando evitar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde bucal, afigura-se como medida mais acertada a revogação do certame, por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 21.2 do próprio Edital[1].

Corrobora tal entendimento o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

*"**Súmula 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Desta forma, acolho integralmente as justificativas e fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual determino a **REVOGAÇÃO** do Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 014/2025, para posterior deflagração de novo procedimento administrativo com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 14 de setembro de 2026

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

[1] **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

21.2. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

DECISÃO Nº 032/2026

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

Trata-se de procedimento administrativo licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 013/2025, cujo objeto consiste no *"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL)"*, para atendimento da demanda do Município de Sapezal – MT.

Da análise do trâmite processual, constata-se que, desde a publicação do referido edital até a presente data, o certame restou deserto, não havendo o comparecimento de nenhuma empresa ou profissional interessado em se credenciar para a prestação dos serviços especializados objeto desta licitação.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comu-

nicação Interna subscrita pelo Secretário, manifestou-se nos autos relatando a referida ausência de interessados. Ressaltou o órgão técnico a ineficácia e inocuidade da manutenção do atual edital, destacando a imperiosa necessidade de revisão integral dos atos processuais, do Termo de Referência e da realização de nova pesquisa de mercado para realinhamento de preços. Pleiteou, ao final, a revogação do certame para fins de abertura de novo procedimento licitatório, com o intuito de torná-lo condizente com a realidade do mercado e suprir a demanda da rede municipal.

Neste ínterim, cumpre destacar que esta Administração Pública pauta suas decisões pela estrita observância do interesse público, da legalidade, eficiência e segurança jurídica. A manutenção de um credenciamento deserto e com parâmetros que necessitam de revisão revela-se contraproducente à garantia do atendimento odontológico da população.

Assim, frente aos fatos supervenientes relatados e visando evitar prejuízos à continuidade dos serviços de saúde bucal, afigura-se como medida mais acertada a revogação do certame, por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 21.2 do próprio Edital[1].

Corrobora tal entendimento o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

*"**Súmula 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Desta forma, acolho integralmente as justificativas e fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual determino a **REVOGAÇÃO** do Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 013/2025, a fim de oportunizar a readequação do Termo de Referência, a atualização da pesquisa de preços e a posterior deflagração de novo procedimento administrativo com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Sapezal – MT, 14 de setembro de 2026

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

---

[1] **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

21.2. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

JURÍDICO
DECRETO Nº 085/2026

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro (quarta-feira) do corrente ano, comemorar-se-á o Dia do Servidor Público, sendo ponto facultativo no Serviço Público Municipal;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo em homenagem ao Dia do Servidor Público, será observado pelas repartições da Administração Pública Municipal, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Parágrafo único. No dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** as repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em horário normal de expediente.

Art. 2º A direção dos órgãos públicos que prestam serviços essenciais deverá escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 14 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.099.538/0001-19.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar prorrogação do prazo de vigência do contrato original .

Valor: R$ 1.925.784,84

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme solicitação da Secretária, devido a necessidade de assegurar a continuidade do manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos, fundamental para a preservação ambiental e a proteção da saúde pública local. Essa demanda se intensifica em virtude da interdição e embargo da área do depósito municipal de resíduos, realizados pelos órgãos fiscalizadores competentes. Diante desse cenário, a prorrogação do contrato é essencial para garantir que os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sejam mantidos sem interrupções, evitando riscos ambientais e sanitários.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 6 (seis) meses de 12/09/2026 até 11/03/2027.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

Secretaria: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**.

JURÍDICO
DECRETO Nº 086/2026

INSTITUI O SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece as diretrizes da política pública de assistência social;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de de-

zembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que estabelece os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a organização, a gestão, o cofinanciamento e as responsabilidades dos entes federados no âmbito do SUAS;

Considerando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006), aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que estabelece os princípios e diretrizes para a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atendimento das especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis por órgãos públicos;

Considerando a Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 1.779. de 26 de março de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapezal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – Da Instituição

Art. 1º Fica instituído o Setor de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, como unidade técnica permanente responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territoriais, socioeconômicas e sobre a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A Vigilância Socioassistencial constitui função permanente da gestão do SUAS, destinada a subsidiar o planejamento, monitoramento, avaliação, regulação, gestão financeira e tomada de decisões da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Vigilância Socioassistencial:

I – Conhecer as situações de vulnerabilidade e risco social existentes no território municipal;

II – Identificar demandas da população;

III – subsidiar o planejamento da rede socioassistencial;

IV – Produzir diagnósticos socioterritoriais;

V – Apoiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

VI – Subsidiar o planejamento orçamentário e financeiro;

VII – Monitorar a execução física e financeira dos serviços;

VIII – produzir informações para avaliação dos resultados da política pública;

IX – Fortalecer a gestão baseada em evidências.

CAPÍTULO III - Das competências

Art. 4º Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

I – Produzir diagnósticos socioterritoriais;

II – Elaborar estudos, pesquisas e análises;

III – Monitorar indicadores sociais;

IV – Produzir painéis e boletins informativos;

V – Acompanhar os indicadores do IDSUAS-MT e demais indicadores nacionais e estaduais;

VI – Apoiar tecnicamente as unidades CRAS, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e Gestão;

VII – Realizar tratamento, qualificação e análise dos dados provenientes dos sistemas de informação;

VIII – Acompanhar a qualidade das informações registradas nos sistemas oficiais;

IX – Apoiar a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

X – Apoiar a elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão;

XI – Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social com informações técnicas;

XII – Apoiar os processos de monitoramento e avaliação;

XIII – Elaborar mapas temáticos do município;

XIV – Acompanhar a execução das metas pactuadas;

XV – Promover estudos sobre demandas territoriais;

XVI – Subsidiar processos de regionalização dos serviços;

XVII – Elaborar notas técnicas;

XVIII – Promover capacitações sobre utilização dos sistemas de informação;

XIX – Articular-se com outras políticas públicas para compartilhamento de informações;

XX - Colaborar na construção de metodologias e instrumentais para coleta, tratamento, sistematização e acompanhamento de dados e indicadores socioassistenciais.

CAPÍTULO IV - Da estrutura

Art. 5º O Setor de Vigilância Socioassistencial deverá possuir estrutura física adequada contendo, no mínimo:

I – sala ou espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades;

II – mobiliário compatível com as atividades desenvolvidas;

III – impressora e computadores compatíveis com softwares de análise de dados;

IV – acesso permanente à internet;

VI – equipamentos para videoconferência e reuniões virtuais;

VIII – projetor multimídia;

IX – sistema de armazenamento seguro de dados;

X – acesso aos sistemas oficiais do SUAS e demais sistemas de informação necessários ao exercício de suas competências;

XI – softwares e ferramentas necessários ao tratamento, sistematização, análise, georreferenciamento e visualização de dados e informações socioassistenciais.

CAPÍTULO V - Da equipe

Art. 6º A equipe técnica da Vigilância Socioassistencial será constituída por uma equipe técnica multidisciplinar e exclusiva,

nos seguintes termos:

I – Municípios de Pequeno Porte I e II: deverá contar, no mínimo, com 1 (um) profissional de referência, preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia, Estatística, Ciências Sociais ou áreas afins, devendo o Município adequar a equipe à composição multidisciplinar na medida em que a demanda assistencial exigir sua ampliação;

II – Municípios de Médio e Grande Porte: deverá contar com equipe técnica multidisciplinar, preferencialmente composta por:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

c) Estatístico ou profissional com formação em Ciências Sociais/Sociologia;

d) Cientista de Dados ou Analista de Dados, quando houver;

e) Geógrafo ou profissional com conhecimento em geoprocessamento;

f) Analista de Sistemas ou profissional de Tecnologia da Informação;

g) Economista ou profissional de área afim.

§ 1º Poderão compor a equipe outras categorias profissionais de nível superior reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, conforme as necessidades e especificidades locais.

§ 2º A composição da equipe deverá observar, em qualquer hipótese, as formações e qualificações previstas no Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial (MDS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012).

§3º O Município deverá assegurar a liberação e o custeio da participação dos profissionais da Vigilância Socioassistencial em cursos, capacitações, seminários, oficinas, encontros técnicos, congressos e demais eventos de âmbito municipal, estadual, nacional relacionados à Vigilância Socioassistencial e à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - Da articulação

Art. 9º A Vigilância Socioassistencial atuará de forma integrada com:

I – Gestão do SUAS;

II – Proteção Social Básica;

III – Proteção Social Especial;

IV – Gestão do Cadastro Único;

V- Demais políticas públicas setoriais, em especial Saúde, Educação e Segurança Pública, mediante fluxos de compartilhamento de informações, resguardado o sigilo previsto na legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - Dos sistemas de informação

Art. 10. Constituem instrumentos de trabalho da Vigilância Socioassistencial, entre outros:

I – Cadastro Único;

II – Prontuário SUAS;

III – Registro Mensal de Atendimentos – RMA;

IV – Censo SUAS;

V – CadSUAS;

VI – Sistema de Benefícios Eventuais;

VII - Demais sistemas de gestão e informação do SUAS do Governo Federal

VIII – Sistemas estaduais;

IX – Bases de dados do IBGE, DATASUS e demais órgãos oficiais.

CAPÍTULO VIII - Dos produtos técnicos

Art. 11. A Vigilância Socioassistencial elaborará:

I – Diagnóstico Socioterritorial;

II – Boletim Informativo periódico;

III – Painel de Indicadores;

IV – Relatório de Monitoramento;

V – Relatório de Avaliação;

VI – Estudos Temáticos;

VII – Mapa das Vulnerabilidades;

VIII – Relatório de dados entre outros produtos da gestão da informação.

CAPÍTULO IX — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 13. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis pela Vigilância Socioassistencial observará os princípios e as regras estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 14. Os profissionais da Vigilância Socioassistencial estão sujeitos ao sigilo profissional quanto às informações de caráter pessoal e familiar a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável e dos códigos de ética das respectivas categorias profissionais.

CAPÍTULO X - Das disposições finais

Art. 15. As unidades socioassistenciais deverão fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela Vigilância Socioassistencial.

Art. 16. Os dados produzidos deverão subsidiar obrigatoriamente:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Lei Orçamentária Anual;

III – Plano Plurianual;

IV – Relatórios de Gestão;

V – Prestação de Contas;

VI – Planejamento da rede socioassistencial.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 14 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

LEI Nº 1.941/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DO MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado

de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2027, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. A organização e estrutura dos orçamentos;

III. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V. As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

VI. As disposições sobre as transferências públicas;

VII. As disposições sobre a Reserva de Contingência;

VIII. As disposições sobre a legislação tributária do Município.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2026 - 2029, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados nos Anexos II e III, cuja elaboração está de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As metas fiscais para o exercício de 2027 constantes no Anexo II, desta Lei, poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I. Orçamento Fiscal; refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento da Seguridade Social; abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I. Mensagem;

II. Texto da Lei;

III. Demonstrativo da Evolução da Receita e da Despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I. Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III. Sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V. Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva;

§ 2° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1° deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I. Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006.

II. Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2°, inciso III, da Constituição Federal, na forma da Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, bem como, da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

III. Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

V. Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2027.

Art. 6º O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas às quais estiverem subordinados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX. Categoria de Programação: a denominação genérica que compreende cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, ou seja, a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em categoria econômica, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e a meta física, se for o caso;

X. Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital:

a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

XI. Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XII. Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

XIII. Elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

XIV. Alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, indicador de resultado bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, de modo a priorizar as necessidades da comunidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º Fica determinado que a Administração Pública Municipal realizará, de forma trimestral, o acompanhamento e a avaliação da execução física e financeira das ações priorizadas na presente Lei Orçamentária Anual (LOA), com base nos seguintes critérios:

§ 1º. A avaliação trimestral deverá contemplar:

I. O grau de cumprimento das metas físicas previstas;

II. A execução orçamentária e financeira das respectivas ações;

III. Os impactos sobre os indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual (PPA).

§ 2º. Os relatórios de avaliação deverão ser elaborados pelo Controle Interno Municipal, e apresentados à chefia do Poder Executivo e ao Poder Legislativo até 30 dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 3º. Os relatórios também deverão ser disponibilizados à sociedade por meio do Portal da Transparência ou outro meio oficial de comunicação.

§ 4º. A ausência injustificada do envio dos relatórios ou o descumprimento das metas poderá ensejar a revisão de prioridades e ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2027.

Art. 10 As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso. A metodologia de estimativa de receita será acompanhada de memória de cálculo.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I. Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. Atualização de planta genérica de valores;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. As projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 11. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dota-

ção orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento para 2027 deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I. Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados na forma do parágrafo 5° do artigo 100 da Constituição Federal;

II. As despesas com pessoal;

III. A manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde;

IV. A conclusão de projetos em andamento;

V. A contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 14. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino em obediência ao disposto Arts. 212 e 212A, da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do Art.198, da Constituição Federal, e no que couber, os parágrafos e incisos incluídos através das Emendas Constitucionais n° 29, de 13/09/2000 e nº 132, de 20/12/2023.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2026 a proposta orçamentária da Câmara Municipal, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Sapezal, para apreciação e aprovação.

Art. 17. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 18. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 19. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassem a 0,01% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. Sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III. Voltadas para as ações de assistência social;

IV. Consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V. Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do município;

VI. Voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII. ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a

administração pública municipal e estadual.

§ 1º Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 24. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art.8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 28. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 29. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como a criar e alterar a modalidade de aplicação, realizar a transferência de recursos entre dotações orçamentárias parcial ou total, nos procedimentos orçamentários, em atendimento à legislação vigente, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 30. A movimentação de recursos entre fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não será considerada crédito suplementar, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 31. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 32. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a incluir os custos com o reenquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo, ou ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados à remuneração dos pro-

fissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública**.**

§ 2º Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2027, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. À concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. À revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 11 de setembro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

PORTARIA Nº 819/2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEZAL-MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, e **RALPH NEVES LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, estabelecidos no Anexo I, da Portaria nº 580/2019, de 22 de julho de 2019, conforme segue:

Coordenação	Maisa de Almeida Ribas (Enfermeira)
Secretária	Bruna Lopes Aguiar (Auxiliar Administrativo)
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT	
Titulares:	Giovani Adriano de Oliveira (Bioquímico) Angélica Cristina Petry (Médica).
Suplentes:	Simone Aparecida Campos da Silva (Assessora) Adriana Longhi Puhl (Assessora).
Representantes Do Conselho Municipal De Saúde De Sapezal	
Titulares:	Raquel José de Alencar Coutinho da Silva (Governo) Amanda Galves Vieira (Governo)
Suplentes:	Janice Marta da Silva Poiche Alves (Usuário) Ana Clara Hollander (Prestador de serviço)
Representantes do Hospital Santa Marcelina de Sapezal	
Titulares:	Ana Paula Fernanda de Souza (Diretora Administrativa Hospital). Gustavo Rezende Silva (Médico).
Suplentes:	Dean Paul Hunhoff (Jurídico do Hospital). Evelyn Santos de Oliveira (Gerente Estratégico de Processos Gerais)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.040/2025.

Sapezal-MT, de 14 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

RALPH NEVES LIMA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 814/2026

PORTARIA Nº 814/2026.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro do Poder Executivo que tiveram os requerimentos de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
PEDRO BATISTA DOS SANTOS FILHO	2962	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816/2026

PORTARIA Nº 816/2026.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA SAÚDE (LEI 1053/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Saúde que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ALTAIR JOSE TEODORO	1401	MOTORISTA DE AMBULANCIA	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817/2026

PORTARIA Nº 817/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**PRISCILA CRISTIANE DE SOUZA**
Matrícula	**4097**
CPF	**045.XXX.XXX-76**
Cargo	**ASSISTENTE SOCIAL**
Secretaria	**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
1°Quinquênio	**02/05/2018 A 01/05/2023**

Considerando: A portaria n° 058/2026 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dado ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 815/2026

PORTARIA Nº 815/2026

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos conforme decreto nº 122/2025.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
LUCIMAR DE OLIVEIRA PINTO	2827	ZELADOR	B	C
MARIA FRANCINETE ROMAO SOBRINHO	734	ZELADOR	C	D
ROSELI APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES	2848	MERENDEIRA	C	D

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatorze dias do mês de setembro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 812/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026,** conforme segue:

CONTRATO Nº:	**008/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
CONTRATADO:	**CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**
CNPJ Nº:	60.742.616/0021-03

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***ADRIANA LOPES ARAÚJO***
CARGO:	***AUXILIAR ADMINISTRATIVO***
MATRÍCULA:	***2446***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE SAÚDE***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	MAIRA HETTWER

CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2433
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 208/2026.

Sapezal, 11 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 813/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal Titular representante da Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026,** conforme segue:

CONTRATO Nº:	**042/2026**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL.
CONTRATADO:	**NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**
CNPJ Nº:	06.947.079/0001-49

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	***CIBELLE GOMES DALLA PORTA***
CARGO:	***ASSISTENTE ADMINISTRATIVO***
MATRÍCULA:	***4441***
LOTAÇÃO:	***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA***
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETRIA DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 11 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 820/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**, referente a **ADESÃO Nº 06/2026**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**67/2026**
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2025 DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁIS- GO, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDÃN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS, ANO 2024/2025 OU 2025/2025 A ZERO KM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS/ORGÃOS.
CONTRATADO:	**EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**
CNPJ Nº:	53.561.083/0001-54

GESTOR DO CONTRATO

SERVIDOR:	MAIKELLI COELHO
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	6572
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTES
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 14 de setembro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **EURO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 53.561.083/0001-54.

Objetivo O presente contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2025 DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁIS- GO, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES TIPO VAN PASSAGEIROS, PICK UP, VEICULOS DE PASSEIOS SEDAN, AMBULANCIAS E MOTOCICLETAS, ANO 2024/2025 OU 2025/2025 AZERO KM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS/ORGÃOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal – MT.

Valor: R$ 379.000,00

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 14/09/2026 a 14/09/2027, prorrogável nos termos da lei.

Modalidade: ADESÃO Nº 06/2026.

Secretaria: Secretário de Saúde

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 098/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação o Sr. Jeferson Gomes Valerio, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 098/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PORTAS, QUADRO LOUSA, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 15/09/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 24/09/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 14 de setembro de 2026

Jeferson Gomes Valerio

Membro da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Ge-

renciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - 098/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é de FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PORTAS, QUADRO LOUSA, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 605 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação fonte de recurso 759, NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º DA LEI 4320/64, à LOA do exercício de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 568/2025, por Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 759, no valor de R$ 225.077,00 (Duzentos e vinte e cinco mil, setenta e sete reais), destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1.759.0000000	Recursos Vinculados a Fundos.	225.077,00

Art. 2º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante do excesso de arrecadação da receita na fonte 759, não prevista no orçamento inicial das receitas do ano de 2026, conforme descrição abaixo:

Comparativo da Receita prevista com Arrecadada até o mês de julho/2026 na fonte 759 repassada pela Secretaria Estadual de Fazenda/SEFAZ-MT.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 566/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO, e na Lei Municipal nº 565/2025, Plano Plurianual 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 14 de setembro de 2026

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2026

Portaria nº 256/2026- GAB.

Dispõe sobre a reclassificação de candidato aprovado em concurso público no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2025, realizado pelo Município de Serra Nova Dourada - MT, destinado ao provimento do cargo de **Operador de Máquinas** (Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos), cujo resultado final encontra-se devidamente homologado;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo candidato **JOENILTON DANIEL**, aprovado e classificado no certame, solicitando a sua reclassificação para o final da lista de aprovados;

CONSIDERANDO que a reclassificação voluntária não acarreta prejuízo à ordem classificatória dos demais candidatos, preservando-se a isonomia e a impessoalidade do certame;

CONSIDERANDO que a renúncia expressa à posição originária implica concordância do candidato em figurar apenas após o chamamento de todos os demais aprovados, sem que disso resulte qualquer vantagem indevida;

CONSIDERANDO ainda o interesse público em compatibilizar o direito individual do candidato com a manutenção da ordem classificatória e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deferido o pedido de reclassificação formulado pelo candidato **JOENILTON DANIEL**, CPF: XXX.194.381-XX aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, para o cargo de **Operador de Máquinas** (Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos)

Art. 2º - Em razão da reclassificação, o candidato **JOENILTON**

DANIEL passa a figurar na última posição da lista de aprovados.

Art. 3º - O candidato reclassificado somente poderá ser convocado após o chamamento e eventual nomeação de todos os demais candidatos aprovados anteriormente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2026

PORTARIA Nº 257/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010,

CONSIDERANDO que a servidora **MÁRCIA FERNANDES TELES,** ocupante do cargo efetiva **CONTROLADORA INTERNA,** completou 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder três (03) meses de licença-prêmio a **MÁRCIA FERNANDES TELES**, servidora efetiva no cargo **CONTROLADORA INTERNA**, CPF XXX.696.121-XX, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010.

Art. 2º - O período de gozo da licença-prêmio terá início **a partir do dia 14 de setembro de 2026**, sendo concedido a partir dessa data o prazo de três (03) meses de licença-prêmio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 14 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025

CONTRATO N.º 17/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, com atuação na cidade de Cuiabá - MT, visando atender as necessidades de comunicação institucional das Secretarias e do Gabinete da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato n.º 17/2025, por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo n.º 40/2025 – Dispensa de Licitação n.º 13/2025, firmada entre as partes em 14/08/2025.

O período da vigência será entre os dias 15/8/2026 a 15/8/2027.

EMPRESA: SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 50.205.074/0001-32.

ENDEREÇO: Rua Capitão Costa, nº 0, Lote: 0381, Quadra 63, anexo 753, Centro-Sul – Várzea Grande –MT.

CEP: 78.110-035

VIGÊNCIA: 12 meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

Serra Nova Dourada/MT, 14 de setembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PORTARIA Nº 258/2026

Portaria nº 258/2026

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **WALTEMOM BARREIRA MACHADO**, **ocupante** do cargo efetivo de Motorista deste Município, matricula funcional, nº XX84, CPF: XXX.748.751-XX, para retornar as suas funções, em caráter de urgência, em razão de necessidade excepcional e temporária do serviço público, no período de 14 a 18 de setembro de 2026, interrompendo o gozo de Licença-Prêmio do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014, tendo** em vista a necessidade da Secretaria de Educação de contar com o referido servidor durante o período acima especificado. Fica resguardado ao servidor o direito de usufruir posteriormente os 04 (quatro) dias correspondentes, sem prejuízo ao saldo de sua licença-prêmio.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 14 de setembro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 46/2026

Dispensa de Licitação n.º 7/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 7/2026, cujo objeto é a **"aquisição de aparelho de eletrocardiograma (ECG) destinado à Unidade Básica de Saúde do Município de Serra Nova Dourada/MT,"** que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 18 de setembro de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 23 de setembro de 2026, sendo a sua abertura às 8h30min do dia 23 de setembro de 2026.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n.º, Centro, Serra Nova Dourada /MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h às

17h de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 14 de setembro de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES INCLUINDO REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

M. R. ALVES DA SILVA LTDA **CNPJ: 52.898.326/0001-81**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CONTÍNUAS DE DESLOCAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)/CREDENCIADA(S)**:

HOTEL A JATO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA **CNPJ: 51.810.293/0001-03**
BELOMI VIAGENS E TURISMO LTDA **CNPJ: 41.594.142/0001-01**
MAXITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA **CNPJ: 17.105.687/0001-22**

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

JURAD
EDITAL Nº 04/2026 NOTIFICAÇÃO SOBRE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E POSSIBILIDADE DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da JURAD – Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos, **notifica os autuados abaixo relacionados acerca da** possibilidade de interposição de recurso em segunda instância, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal nº 3.428/2023.

O recurso deverá ser endereçado à JURAD – Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do **primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital.**

Os recursos administrativos em segunda instância deverão ser apresentados mediante requerimento, via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sorriso, pelo sistema NIF ou enviados pelos Correios, desde que postados dentro do prazo legal para interposição. Não serão admitidas outras formas de protocolo, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 3.428/2023.

Publique-se o presente edital para ciência das partes interessadas.

Sorriso-MT, 14 de setembro de 2026.

HÉRCULES PEREIRA GIULIANI

Matrícula n°. 1393

PRESIDENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10635/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Darlei Luiz Braga		**CPF/CNPJ**: 411.244.301-30	
Endereço: Rua Norberto Odebrecht, n° 9734		**Quadra:** 02	**Lote:** 28
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10660/2026		DATA: 03/02/2026	
Autuada: Faenza Administração Patrimonial S.A.		**CPF/CNPJ**: 53.860.027/0001-10	
Endereço: Rua Gérbera, n° 185		**Quadra:** 23	**Lote:** 10
Loteamento: Jardim dos Ypes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10640/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuada: Terezinha Klassen		**CPF/CNPJ**: 939.652.811-00	
Endereço: Avenida Orélio Bedin, n° 9753		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10631/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Cleber Jesus Ferreira da Silva		**CPF/CNPJ**: 010.414.921-38	
Endereço: Rua Roberto Simonsen, n° 10755		**Quadra:** 10	**Lote:** 218
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			
AUTO DE INFRAÇÃO N° 10632/2026		**DATA: 27/01/2026**	
Autuado: Cleber Jesus Ferreira da Silva		**CPF/CNPJ**: 010.414.921-38	
Endereço: Rua Roberto Simonsen, n° 10795		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10657/2026		DATA: 29/01/2026	
Autuado: Cleber Jesus Ferreira da Silva		**CPF/CNPJ**: 010.414.921-38	
Endereço: Rua Norberto Odebrecht, n° 9942		**Quadra:** 10	**Lote:** 208
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10634/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Mayke Alex Movio		**CPF/CNPJ**: 048.916.881-73	
Endereço: Rua Oscar Shindrer, n° 9364.		**Quadra:** 09	**Lote:** 178
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado II	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10646/2026		DATA: 28/01/2026	
Autuada: Porto de Pedras Investimentos SA.		**CPF/CNPJ**: 49.816.967/0001-35	
Endereço: Rua Oscar Shindrer, n° 9218		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10644/2026		DATA: 28/01/2026	
Autuado: Antônio dos Santos		**CPF/CNPJ**: 001.937.313-98	
Endereço: Rua Antônio Santos Capellari, n° 3142		**Quadra:** 24	**Lote:** 588
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10633/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Cleber Jesus Ferreira da Silva		**CPF/CNPJ**: 010.414.921-38	
Endereço: Rua Norberto Odebrecht, n° 9962		**Quadra:** 10	**Lote:** 209
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10619/2026		DATA: 20/01/2026	
Autuado: Wilson de Souza Lemes Neto		**CPF/CNPJ**: 061.247.821-11	
Endereço: Rua Nayara Sobrinho, n° 3036		**Quadra:** 11	**Lote:** 280
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10629/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Edson Antônio Pereira		**CPF/CNPJ**: 820.092.791-15	
Endereço: Rua Armando Favaretto, n° 11763		**Quadra:** 19	**Lote:** 355
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10642/2026		DATA: 228/01/2026	
Autuada: Imobiliária Prime Ltda		**CPF/CNPJ**: 27.097.347/0001-50	
Endereço: Rua Roberto Marinho, n° 7385		**Quadra:** 01	**Lote:** 24
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10636/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuado: Cicero de Jesus da Conceição		**CPF/CNPJ**: 18.318.777/0001-64	
Endereço: Rua Roberto Marinho, n° 7248.		**Quadra:** 04	**Lote:** 74
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10628/2026		DATA: 27/01/2026	
Autuada: Daiane Pereira Lemes		**CPF/CNPJ**: 062.314.081-08	
Endereço: Rua Amador Aguiar, n° 7553		**Quadra:** 19	**Lote:** 359
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado.	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-9786/2023		DATA:26/10/2023	
Autuada: Vila Zebu Fino Corte		**CPF/CNPJ**: 51.696.725/0001-05	
Endereço: Avenida Natalino Joao Brescansin, n°1979		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Centro	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-13938/2026		DATA: 03/03/2026	
Autuada: Faculdade Anhanguera Sorriso		**CPF/CNPJ**: 38.733.648/0103-74	
Endereço: Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, n°2499		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Parque universitário	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-3820/2022		DATA: 21/03/2022	
Autuada: Oven Pizzaria		**CPF/CNPJ**: 41.269.074/0001-05	
Endereço: Avenida Tancredo Neves, n°543		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Centro Sul	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°10603 /2026		DATA: 19/01/2026	
Autuada: Izanildes Silva Bentes		**CPF/CNPJ**: 015.230.292-18	
Endereço: Alameda Deodoro da Fonseca, n° 937		**Quadra:** 32	**Lote:** 08
Loteamento: Santa Clara	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10609/2026		DATA: 19/01/2026	
Autuado: Lesley Ferreira Valerio		**CPF/CNPJ**: 978.855.841-00	
Endereço: Alameda João Baptista Figueiredo, n° 1223		**Quadra:** 04	**Lote:** 04
Loteamento: Monte Libano II	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10652/2026		DATA: 28/01/2026	
Autuado: Francisco Teixeira dos Santos		**CPF/CNPJ**: 935.561.505-04	
Endereço: Rua Felicidade, n° 18		**Quadra:** 04	**Lote:** 14A
Loteamento: Boa Esperança	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10596/2026		DATA: 14/01/2026	
Autuada: Congregação Cristã Canaa		**CPF/CNPJ**: 56.877.555/0001-70	
Endereço: Avenida Porto Alegre Sul, n°2598		**Quadra:** 01	**Lote:** 03
Loteamento: Parque dos Poderes	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10653/2026		DATA: 28/01/2026	
Autuado: Valdeir Nanete		**CPF/CNPJ**: 922.589.131-87	
Endereço: Rua das Quaresmeiras, n° 194		**Quadra:** 14	**Lote:** 357
Loteamento: Morada do bosque I	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N°10655 /2026		DATA: 28/01/2026	
Autuado: Elton Jonh Oliveira Silva		**CPF/CNPJ**: 047.152.563-47	
Endereço: Rua dos Marmeleiros, n° 536		**Quadra:** 17	**Lote:** 511
Loteamento: Morada do Bosque II	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-7744/2022		DATA: 21/09/2022	
Autuada: Mercado Pague Menos		**CPF/CNPJ**: 34.025.079/0001-27	
Endereço: Rua Santo Expedito, n° 1111		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Jardim Primavera	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10554/2026		DATA: 12/01/2026	
Autuado: Charles Buhl Schilling		**CPF/CNPJ**: 547.162.491-68	
Endereço: Rua Guatemala, n° 340		**Quadra:** 04	**Lote:** 02
Loteamento: Santa Monica	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	

Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10740/2026		**DATA: 29/04/2026**	
Autuado: José Carlos Faria		**CPF/CNPJ**: 650.639.021-20	
Endereço: Rua das Goiabeiras, n° 485		**Quadra:** 08	**Lote: 06**
Loteamento: Residencial Colinas	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-1823/2022		**DATA: 12/02/2022**	
Autuada: Favorito Mini mercado		**CPF/CNPJ**: 40.715.512/0001-59	
Endereço: Rua Iguaçu, n° 262		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Novo Horizonte	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-3200/2026		**DATA: 06/04/2022**	
Autuada: Supermercado Guimaraes		**CPF/CNPJ**: 21.871.416/0001-55	
Endereço: Rua Iraí, n° 903		**Quadra:** xx	**Lote: xx**
Loteamento: Boa Esperança	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10746/2026		**DATA: 29/04/2026**	
Autuado: Josnei Antonio Tatsch		**CPF/CNPJ**: 638.055.881-00	
Endereço: Rua São Pedro, n°1341		**Quadra:** 24	**Lote: 15**
Loteamento: Jardim Bela Vista	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10704/2026		**DATA: 10/04/2026**	
Autuado: Douglas Roberto Joppert		**CPF/CNPJ**: 198.709.659-20	
Endereço: Rua Iraí, n° 335		**Quadra:** 01	**Lote:** 108C
Loteamento: Industrial 2° Etapa	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10639/2026		**DATA: 27/01/2026**	
Autuado: Valterberg da Silva Jorge		**CPF/CNPJ**: 865.905.451-20	
Endereço: Rua Roberto Simonsen, n° 10730		**Quadra:** 06	**Lote:** 125
Loteamento: Com. E Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10745/2026		**DATA: 29/04/2026**	
Autuada: Hildes de Oliveira e Souza		**CPF/CNPJ**: 594.881.661-34	
Endereço: Rua dos Lírios, n° 71		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: Jardim Bela Vista	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10656/2026		**DATA: 28/01/2026**	
Autuado: Antônio Augusto de Jesus Godoy		**CPF/CNPJ**: 918.058.059-91	
Endereço: Rua Monte Belo do Sul, n° 648		**Quadra:** 07	**Lote:** 01
Loteamento: Master Ville	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-2756/2022		**DATA: 29/03/2022**	
Autuada: Sol Supermercado (L B Hoffman & Cia)		**CPF/CNPJ**: 07.919.261/0001-59	
Endereço: Rua São Francisco de Assis		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Industrial 1° Etapa	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-8570/2022		**DATA: 24/11/2022**	
Autuada: Salão Hollywood (Maria Salete Fregnani)		**CPF/CNPJ**: 25.246.142/0001-64	
Endereço: Rua Mato Grosso, n° 2043		**Quadra:** xx	**Lote:** xx
Loteamento: Jardim Alvorada	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Expor a venda produtos impróprios para consumo.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10742/2026		**DATA: 29/04/2026**	
Autuado: Cássio Beltrami		**CPF/CNPJ**: 031.062.801-66	
Endereço: Rua Ricardo Jafet, n° 8679		**Quadra:** 12	**Lote:** 258
Loteamento: Cond. E Ind. Eldorado I	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10692/2026		**DATA: 09/04/2026**	
Autuada: Maria do Rosário da Conceição		**CPF/CNPJ**: 039.334.393-61	
Endereço: Rua São Felix, n° 111		**Quadra:** 10	**Lote:** 01
Loteamento: Bell Valle	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação sendo habitada (utilizada) sem a emissão da carta de habitação.			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10715/2026	**DATA: 17/04/2026**
Autuada: Marilene Gomes dos Santos	**CPF/CNPJ**: 581.749.901-00

Endereço: José Machado Bittencourt		**Quadra:** 14	**Lote:** 348
Loteamento: Cidade Nova	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10693/2026		**DATA: 09/04/2026**	
Autuado: Wender Justino Sipriano		**CPF/CNPJ**: 046.190.021-19	
Endereço: Rua Copenhagen, n° 917		**Quadra:** 09	**Lote: 149**
Loteamento: Reserva Jardim	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° 10694/2026		**DATA:09/04/2026**	
Autuada: Max Empreendimentos Imobiliarios Ltda		**CPF/CNPJ**: 45.272.186/0001-76	
Endereço: Avenida Idemar Riedi, n° 6050		**Quadra:** 02	**Lote: 33A**
Loteamento: Cond e Ind. Eldorado	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção).			

AUTO DE INFRAÇÃO N° D-4494/2022		**DATA: 24/05/2022**	
Autuada: Panificadora e Mercado do Alemão		**CPF/CNPJ**: 40.300.414/0001-50	
Endereço: Avenida Brasil, n° 1316		**Quadra:**	**Lote:**
Loteamento: distrito de boa esperança	**Município:** Sorriso	**UF**: Mato Grosso	
Assunto: Produtos Impróprios Para Consumo.			

SEMED
PORTARIA SEMED Nº 017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para a revisão dos documentos de implementação da Educação em Tempo Integral e expansão de vagas no Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

A Sra. **ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ**, Secretária Municipal de Educação do Município de Sorriso – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 2, de 19 de junho de 2026, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.517, de 15 de abril de 2024, que adota a Educação em Tempo Integral em escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorriso-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as normas e práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino às metas do Plano Nacional de Educação e às diretrizes nacionais vigentes, garantindo a qualidade e a expansão sustentável da Educação em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear os membros do Grupo de Trabalho para a Revisão dos Documentos de Implementação da Educação em Tempo Integral e Expansão de Vagas no Município de Sorriso – MT, constituído pelos seguintes integrantes:

- **I –** Jairo Brizola – Secretário Adjunto de Educação;
- **II –** Rodrigo de Vargas Hahn – Coordenador da Educação em Tempo Integral (ETI);
- **III –** Tiago Willimann de Souza – Técnico Administrativo da SEMED;
- **IV –** Elke Natalia Amorim Souza Lauxen – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- **V –** Adriana Moreira dos Santos – Diretora da Escola Municipal Rolf Bachmann;
- **VI –** Willian José Bordin da Silva – Diretor da Escola Municipal Papa João Paulo II;
- **VII –** Cleydson da Silva – Diretor da Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

- **I –** Analisar e revisar os documentos normativos, diretrizes pedagógicas e regulamentos operacionais existentes na Rede Municipal de Ensino;
- **II –** Elaborar propostas metodológicas, pedagógicas e organizacionais para o planejamento e a expansão sustentável da oferta de vagas na Educação em Tempo Integral;

Art. 3º As atividades desempenhadas pelos membros do Grupo de Trabalho serão realizadas no interesse público e não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2026.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.892, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao Secretário Municipal que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescente o saldo de 10 (dez) dias, a serem programados oportunamente:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
15387	ODIMAR BIANCHIN	21/09/2026	30/10/2026	10	01/01/2025	31/12/2025	10 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.893, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO (DIAS)
15825	JACOB ROBSON ROSSA	23/09/2026	02/10/2026	10	03/02/2025	02/02/2026	20 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.894, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de férias:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO	
17686	GABRIELA POLACHINI	15/09/2026	04/10/2026	20	01/09/2025	31/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.895, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a função gratificada concedida à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Função Gratificada FG-03, concedida à servidora **Adriana Tavares de Souza**, matrículas nº 1626 e nº 4188, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Educação Física – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Governo, por meio da Portaria nº 675/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.896, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 890, de 27 de março de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 890, de 27 de março de 2026, que instituiu a Comissão de Avaliação e Monitoramento e nomeou o Gestor das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E A ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE SORRISO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE SORRISO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 54.952.282/0001-56, com sede na Rodovia BR 163 – Lote 06 – Projeto Casulo, CEP 78.898-899, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDEMILSON OLIVEIRA CARNEIRO**, inscrito no CPF nº 029.219.589-37, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 45/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **o acréscimo de recursos financeiros** ao Termo de Colaboração nº **45/2026,** celebrado entre o Município de Sorriso – MT e a **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE SORRISO,** visando à continuidade da execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho integrante da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor da parceria o montante de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** destinado à continuidade e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor adicional será repassado à **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE SORRISO**, observadas as condições

estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Segundo. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global atualizado da parceria passará a ser de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditivado do presente Termo Aditivo ocorrerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal nº 3.819/2025:

22.002.23.392.0020.2145.1024.337041.1.500.0000000 – R$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 45/2026**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso financeiro objeto deste Termo Aditivo deverá ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização para finalidade diversa daquela estabelecida na parceria.

A OSC deverá manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, bem como os demais documentos necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria, para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Sorriso – MT, 11 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**EDEMILSON OLIVEIRA CARNEIRO** Presidente **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DE SORRISO**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU", PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.952.933/0001-77, com sede na Rua Dona Benta, 1201, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, CEP 78.894-330, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CLÁUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO**, inscrita no CPF nº 726.095.290-20, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 054/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de recursos financeiros** ao Termo de Colaboração nº **054/2025,** celebrado entre o Município de Sorriso – MT e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU",** visando à continuidade da execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho integrante da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº **054/2025**, pelo período de **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, permanecendo válidas e inalteradas as demais disposições relativas à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata esta cláusula tem por finalidade possibilitar a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as metas, etapas, condições de execução e demais obrigações estabelecidas no instrumento originário e em seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor da parceria o montante de **R$ 333.120,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte reais),** destinado à continuidade e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor adicional será repassado à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU"**, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Segundo. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global atualizado da parceria passará a ser de **R$ 1.332.480,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois reais mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditivado do presente Termo Aditivo ocorrerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal nº 3.819/2025:

08.002.08.243.0025.2061.337041.398.1.500.0000000 – R$ 333.120,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 054/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Sorriso – MT, 01 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**CLÁUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO** Presidente **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA "MÃEZINHA DO CÉU"**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.944.357/0001-14, com sede na Rua Mato Grosso nº 3811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **JOÃO RODRIGUES SOBRINHO NETO**, inscrito no CPF nº 020.784.161-69, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 055/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de recursos financeiros** ao Termo de Colaboração nº **055/2025,** celebrado entre o Município de Sorriso – MT e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** visando à continuidade da execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho integrante da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº **055/2025**, pelo período de **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, permanecendo válidas e inalteradas as demais disposições relativas à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata esta cláusula tem por finalidade possibilitar a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as metas, etapas, condições de execução e demais obrigações estabelecidas no instrumento originário e em seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor da parceria o montante de **R$ 72.128,55 (setenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** destinado à continuidade e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor adicional será repassado à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Segundo. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global atualizado da parceria passará a ser de **R$ 366.033,58 (trezentos e sessenta e seis mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditivado do presente Termo Aditivo ocorrerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal nº 3.819/2025:

08.002.08.243.0025.2061.337041.398.1.500.0000000 – R$ 72.128,55

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 056/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Sorriso – MT, 01 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**JOÃO RODRIGUES SOBRINHO NETO** Presidente **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 56/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E O CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.533.355/0001-05 , com sede na Rua Turmalinas, 714, Industrial, Sorriso - MT, CEP 78.898-101, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RICARDO COCA LIMA**, inscrito no CPF nº 864.872.211-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 056/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de recursos financeiros** ao Termo de Colaboração nº **056/2025,** celebrado entre o Município de Sorriso – MT e a **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** visando à continuidade da execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho integrante da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº **056/2025**, pelo período de **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, permanecendo válidas e inalteradas as demais disposições relativas à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata esta cláusula tem por finalidade possibilitar a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as metas, etapas, condições de execução e demais obrigações estabelecidas no instrumento originário e em seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor da parceria o montante de **R$ 323.075,83 (trezentos e vinte e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos),** destinado à continuidade e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor adicional será repassado à **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Segundo. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global atualizado da parceria passará a ser de **R$ 1.292.301,08 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e um reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditivado do presente Termo Aditivo ocorrerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal nº 3.819/2025:

08.002.08.243.0025.2061.337041.398.1.500.0000000 – R$ 323.075,83

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 056/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Sorriso – MT, 01 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**RICARDO COCA LIMA** Presidente **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 57/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI**

FERNANDES, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.918.316/0001-80, com sede na Rua Peixoto de Azevedo, nº 1.400, Bairro Residencial Village, Sorriso - MT, CEP: 78.893-034, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ELISABETE BELINKI DAMIN**, inscrita no CPF nº 656.275.559-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 057/2025,** mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de recursos financeiros** ao Termo de Colaboração nº **057/2025,** celebrado entre o Município de Sorriso – MT e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO,** visando à continuidade da execução do objeto estabelecido no Plano de Trabalho integrante da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº **057/2025**, pelo período de **01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, permanecendo válidas e inalteradas as demais disposições relativas à execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata esta cláusula tem por finalidade possibilitar a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as metas, etapas, condições de execução e demais obrigações estabelecidas no instrumento originário e em seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica acrescido ao valor da parceria o montante de **R$ 294.899,12 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e doze centavos),** destinado à continuidade e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. O valor adicional será repassado à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO**, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo Segundo. Com o acréscimo previsto neste Termo Aditivo, o valor global atualizado da parceria passará a ser de **R$ 1.179.596,48 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor aditivado do presente Termo Aditivo ocorrerá por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal nº 3.819/2025:

08.002.08.243.0025.2061.337041.398.1.500.0000000 – R$ 294.899,12

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 057/2025**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente vigentes e produzindo todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, na forma prevista na legislação aplicável, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Sorriso – MT, 01 de setembro de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**ELISABETE BELINKI DAMIN** Presidente **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação do cofinanciamento estadual-

2026, do Município de Tabaporã.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã, 11 de setembro de 2026

NILDA DE SOUZA SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CONSELHOS MUNICIPAL
DITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT – QUADRIÊNIO 2024/2028 Nº004 /2026 – CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho e considerando o disposto na legislação vigente aplicável ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária dos Conselheiros Tutelares titulares durante seus respectivos períodos de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã-MT;

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos eleitos como suplentes no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONVOCAR a Sra. FÚLVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 976.198.331-53, residente e domiciliada na Travessa A, Casa 01, Q-C, L-001, Setor E, Núcleo Habitacional Morada do Sol 2, Tabaporã-MT, CEP 78.563-000, candidata eleita como suplente no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tabaporã-MT para o quadriênio 2024/2028, para exercer a função de Conselheira Tutelar Suplente, em substituição temporária aos Conselheiros Tutelares titulares durante seus respectivos períodos de férias, conforme necessidade e cronograma de férias.

Artigo 2º. A convocada deverá comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, à sede da Secretaria Municipal de Administração, anexa à Prefeitura Municipal de Tabaporã, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979-N, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentação dos documentos exigidos e adoção das providências necessárias para o exercício da função.

ORIGINAIS E CÓPIAS:

01 foto 3x4;

Declaração de bens e valores;

Declaração de Antecedentes Criminais;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Número de Conta Corrente ou Conta Salário cadastrada junto ao Banco do Brasil, para fins de pagamento;

Cédula de Identidade – RG;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do cônjuge;

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula dos filhos até 14 (quatorze) anos;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral;

Reservista ou alistamento militar, quando aplicável;

PIS ou PASEP;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência da função;

Comprovante de residência.

Artigo 3º. A Conselheira Tutelar Suplente exercerá a função durante os períodos de afastamento por férias dos membros titulares, observadas as necessidades do Conselho Tutelar e as respectivas convocações.

Artigo 4º. O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa, implicará desistência da presente convocação, podendo o CMDCA convocar o candidato imediatamente subsequente, obedecida a ordem de classificação.

Artigo 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Tabaporã-MT, 14 de setembro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-TABAPORÃ-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

ADESÃO Nº 009

Ata de Registro de Preços nº 033/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte /MT

O Município de Tabaporã/MT, por meio do Prefeito Municipal, da Secretária Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2026**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**, conduzido pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

A adesão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MINIVAN CONSIDERANDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com contratação da empresa **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 03.512.021/0001-84**, pelo valor total de **R$ 308.000,00** (trezentos e oito mil reais), devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos

autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Tabaporã/MT, em 14 de setembro 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 938.***.***-34

FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

CPF: 006. ***.***-57

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSA** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 026/2026, inicialmente designada para 17 de setembro de 2026, em razão da necessidade de complementação dos estudos técnicos e mercadológicos e de revisão dos documentos integrantes da fase preparatória. A suspensão alcança a realização da sessão pública e o avanço do certame para as etapas de abertura, julgamento e classificação das propostas, não implicando suspensão do Processo Administrativo nº 063/2026, que continuará tramitando para a adoção das providências necessárias. A nova data e o horário da sessão pública serão divulgados oportunamente, mediante publicação de novo aviso pelos mesmos meios empregados na divulgação inicial, com observância dos prazos legalmente aplicáveis.

Tabaporã/MT, em 14 de setembro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 068/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 068/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 054/SAMAE/2021 – DISPENSA Nº. 024/2021/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**ANDERSON ANTÔNIO MISSIO**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra – MT.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 1.800 M², DE ÁREA COBERTA E 18.845,67 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADO NO ANEL VIÁRIO ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ECOPONTO DE PNEUS.** Com supedâneo na Lei 8.666/199. **R$ 52.782,84** (Cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 14 de setembro de 2026 até o dia 14 de dezembro de 2026.**

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1023/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1023/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CENSO FLORESTAL (INVENTÁRIO 100 %) DE FRAGMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) MEDINDO 17 X 20 M (340 M2), LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, COM O OBJETIVO DE SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO SEGUNDO O DECRETO MUNICIPAL 343 DE 06 DE JULHO DE 2023, ATENDENDO A DEMANDA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT. A data para envio de proposta, será do dia 15/09/2026 ao dia 17/09/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 14 de setembro de 2026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 017/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2026/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** a empresa: **MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 53.062.241/0001-21.**

Tangará da Serra/MT, 14 de Setembro de 2026.

Edineia G. de Souza Vieira

Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 020/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2026/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM PELOS PROCESSOS MIG/MAG, TIG, ELETRODO REVESTIDO E OXIGÁS, BEM COMO SERVIÇOS DE TORNEARIA E USINAGEM, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, FACEAMENTO, CILINDRAMENTO, ROSQUEAMENTO INTERNO E EXTERNO, FURAÇÃO, ALARGAMENTO E FABRICAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO EIXOS, BUCHAS, FLANGES, PINOS E POLIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, SISTEMAS E ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** a empresa: **GODOI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 34.945.689/0001-49.**

Tangará da Serra/MT, 14 de Setembro de 2026

Edineia G. de Souza Vieira

Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a de **INSCRIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR LOTADAS NO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL NO CURSO DE "CONTRATAÇÃO DIRETA EM GESTÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E A NR-01)"**. A contratação será feita através da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 11.128.083/0001-15,** no valor total de **R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).** Conforme consta nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 14 de Setembro de 2026

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.489/2026 – d*o tipo* ***MENOR PREÇO LOTE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO*****, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos***, Será a* **Realização: 29 de setembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 14.09.2026. Dalila Cristian Fernanes da Paz – Pregoeira – Portaria nº1.346 de 03/08/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.152/2025.

DECISÃO DE ANULAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.152/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE, consoante as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021. O Gabinete do Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021; **Considerando** os recursos interpostos pelos participantes, **Considerando** o parecer jurídico nº 426/PGM/2026 e **Considerando** a prerrogativa da Administração Pública quanto à condução, controle e encerramento dos procedimentos licitatórios no âmbito de sua competência, com fundamento no §1º do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021; **DECIDE:** Com fundamento no poder de autotutela administrativa e visando ao atendimento do interesse público, **ANULAR** o Processo Administrativo nº **11.152/2025,** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**, determinando, ainda, ao Departamento de Licitações, o arquivamento dos autos, com a devida publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente. Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – 03

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição**. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público**

o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 47.761.551/0001-31, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – 17

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2026 – 17 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E, AINDA, CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição**. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.724.582/0001-73, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Produtos para a Saúde: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026 – 30

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2026 – 30 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual Aquisição de Produtos para a Saúde: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento PARCIAL da ATA, registrado em favor da empresa LIFE MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ N° 61.447.600/0001-97, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NOS TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DE PASSAGENS, MARCAÇÃO DE ASSENTO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, **que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição**. **O Município de Tangará da Serra – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público o cancelamento TOTAL da ATA, registrado em favor da empresa GÊMEOS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ N° 43.566.563/0001-54, em virtude de não aceite - de vouchers - A contratada também apresentou bilhetes e outros modelos de vouchers, buscando adequar-se às exigências que lhe foram comunicadas. Entretanto, os documentos continuaram sendo recusados, sem indicação clara e objetiva de um modelo, capaz de produzi-lo ou da cláusula editalícia específica que fundamentaria a rejeição.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do telefone **(65) 3311-4831**.Tangará da Serra-MT, 14 de setembro de 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1010/2026

PORTARIA GP Nº 1010/2026

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 128, DE JULHO DE 1990.

CONSIDERANDO o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, bem como zelar pela qualidade das compras e serviços;

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear fiscal titular e suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte - MT.

Fiscal Titular: KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER, portadora do RG nº 21986983 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 045.920.251-05, matrícula funcional nº 100443.

Fiscal Suplente: CRISTINA RIBEIRO BUFFON, portadora do RG nº 16694309 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 028.587.091-22, matrícula funcional nº 100321.

ART. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitir, quadrimestralmente, relatório que será enviado ao TCE/MT, por meio do sistema APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos comprobatórios de eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes a esta nomeação.

Parágrafo único - O relatório quadrimestral deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração para apreciação e adoção das providências que forem julgadas necessárias.

ART. 3º - Fica revogada a **PORTARIA GP Nº 401/2026, de 01 de abril de 2026**, bem como todas as disposições nela contidas referentes à fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **08 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

"*DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIA NÃO PAVIMENTADA MT-421 NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT".*

PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PROJETO DE Manutenção e Conservação de Rodovia não Pavimentada MT-421, vinculado ao Convênio nº 2312-2026, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, referente ao acréscimo de quantitativos de serviços e à ampliação do prazo de execução de 04 (quatro) para 06 (seis) meses, aprovado originalmente pela Portaria nº 790/2026, com extensão total de 17,84 km no município de Terra Nova do Norte/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO ADITIVO	*Aditivo ao Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovia Estadual Não Pavimentada MT-421 – acréscimo de serviços e ampliação do prazo de execução de 04 para 06 meses, com extensão total de 17,84 km P.A.T.O – Plano Anual de Trabalho e Orçamento (Aditivo nº 01)*	*ENGENHEIRA CIVIL: CLEIDYANE FÁTIMA VICENTE MANFRIN CREA MT: 044405*

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: *GENIVALDO GOMES*

CREA MT022431

ARTIGO 2° O valor global do Projeto de Manutenção e Conservação da Rodovia Estadual não Pavimentada MT-421, com o presente Aditivo, passa de R$ 1.802.981,50 (um milhão, oitocentos e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) para R$ 3.585.919,80 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), representando um acréscimo de R$ 1.782.938,30 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos), assim distribuídos: R$ 3.022.013,51 (três milhões, vinte e dois mil e treze reais e cinquenta e um centavos), equivalentes a 84,27%, a título de repasse financeiro da SINFRA; e R$ 563.906,29 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e nove centavos), equivalentes a 15,73%, a título de

Contrapartida Não Financeira do Município de Terra Nova do Norte, executada em regime de execução direta, mantida a proporcionalidade estabelecida no Convênio nº 2312-2026.

ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

CLEIDYANE FÁTIMA VICENTE MANFRIN

ENG. CIVIL – CREA MT 022431

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 261/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **CARLOS EDUARDO DA FONSECA MATHIAS,** CPF: 892.(...)-72, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **ANALISTA DE SANEAMENTO / ANALISTA DE T.I.**, com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 14 de Setembro de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 259/2026/DAE/VG

Dispõe sobre a designação da servidora para substituir interinamente o Procurador Chefe e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a servidora ELIANA ALVES ALMEIDA YAMAMOTO, Matrícula nº 2862, para assumir interinamente a função de Procurador(a) Chefe, no período de **14/09/2026 a 24/09/2026**, com ônus para o exercício do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presenta data.

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de Setembro de 2026.

José Carlos Miranda de Andrade

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA N° 228/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentares de férias, consoante a Lei Complementar nº 3.797/2012.

JULHO/2026

EXERCÍCIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
87170	DAVID GOMES DE AZEVEDO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	01/07/2026 A 30/07/2026	**30**

AGOSTO/2026

EXERCÍCIO 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
87242	fabio alex da cruz	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	emeb prof lucia leite rodrigues	10/08/2026 A 08/09/2026	**30**
EXERCÍCIO 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
35882	MIRO SANTANA DA SILVA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I - PATRIMONIO	10/08/2026 A 14/08/2026	**05**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
96127	MARIA LUCIA DE MEDEIROS LACERDA DE OLIVEIRA	TECNICA DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	SMECEL	19/08/2026 A 28/08/2026	**10**
EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
86677	ROSEANE MARIA COSTA OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB EURAIDE DE PAULA	24/08/2026 A 28/08/2026	**05**
25167	JUCINEI PEDRO DE MAGALHAES	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	12/08/2026 A 10/09/2026	**30**
EXERCÍCIO 2025/2026					

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
2214	ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	22/08/2026 A 20/09/2026	**30**
82067	CATARINA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	20/08/2026 A 18/09/2026	**30**
2692	ANA CLESIA FERREIRA MACHADO	TSAE/TECNICO EM HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CASA DE ARTE E CULTURA	10/08/2026 A 08/09/2026	**30**
152255	MIKAELA SANTA DOS SANTOS MACHADO	TDE-TECNICA DESENVOLV. INFANTIL	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	10/08/2026 A 08/09/2026	**30**
130615	JANNAYNA MARIA MIRANDA SILVA	PROFESSORA	CMEAPI JOAO RIBEIRO FILHO	05/08/2026 A 03/09/2026	**30**
135687	LETICIA ISABELA DA SILVA FERREIRA	TDE/TECNICA DESENVOLV. INFANTIL	SMECEL	12/08/2026 A 10/09/2026	**30**
82153	LEOMIM DA CRUZ GOMES	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	30/08/2026 A 28/09/2026	**30**

SETEMBRO/2026

EXERCÍCIO 2007/2008					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
40203	ROBERTO VANDES DA SILVA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
EXERCÍCIO 2008/2009					
14332	ELLYSON RUBENS WEBER TAVERA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**

EXERCÍCIO 2010/2011					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
31728	MARIA APARECIDA FRANCISCO FERREIRA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	14/09/2026 A 13/10/2026	**30**
EXERCÍCIO 2011/2012					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
37484	ODENIL AUGUSTO PRADO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF SALVELINA FERREIRA DA SILVA	29/09/2026 A 28/10/2026	**30**
1842	ALEX LUIZ SABOIA DE MORAIS	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02/09/2026 A 01/10/2026	**30**
EXERCÍCIO 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
100868	ROSIMEIRE FERREIRA PEREIRA	PROFESSORA	EMEB ANA ROSA DA SILVA	08/09/2026 A 17/09/2026	**10**
EXERCÍCIO 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
90066	NELMA DE OLIVEIRA NERES	PROFESSORA	CMEI PROF LUCIA HELENA DE CAMPOS	14/09/2026 A 28/09/2026	**15**
EXERCÍCIO 2022/2023					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
83079	CLAUDIO ALVES CORREA	TAE	CMEAPI JOAO RIBEIRO FILHO	30/09/2026 A 29/10/2026	**30**
82155	PAULO CESAR PASSOS DA SILVA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF IRENICE GODOY DE CAMPO SILVA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
146317	KELSILENE PRISTE GOMES BORSONARO	PROFESSORA	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	31/08/2026 A 04/09/2026	**05**
21081	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR	CMEI CAETANO DA COSTA	14/09/2026 A 18/09/2026	**05**

EXERCÍCIO 2023/2024					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130689	PAULO MELCHIOR DA SILVA SOSTER	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	14/09/2026 A 13/10/2026	**30**
84173	SEBASTIAO FERREIRA LIMA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	28/09/2026 A 27/10/2026	**30**
25517	JULIO CESAR CARNEIRO DIAS	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ANEXO I MERENDA ESCOLAR	07/09/2026 A 11/09/2026	**05**
21553	JAURI DE PAULA NEVES	AUXILIAR DESENVOLV. ECONOMICO E SOCIAL	CASA DE ARTE E CULTURA	01/09/2026 A 10/09/2026	**10**
37351	NORIVAL JOSE DE ARRUDA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUT	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130707	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	08/09/2026 A 22/09/20206	**15**
41437	rosiane da silva pereira cavassani	ades	smecel	08/09/26 a 12/09/26	**05**

EXERCÍCIO 2024/2025					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
45056	TETIJONY DE OLIVEIRA	TSAE/TECNICA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	27/09/2026 A 26/10/2026	**30**
135671	KARINA MARQUES CORREA	TDE/TECNICA DESENVOLV. INFANTIL	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	21/09/2026 A 20/10/2026	**30**
26819	LAZARIO SILVEIRA LEDO	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130746	WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA ROSA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	TRANSPORTE SMECEL	02/09/2026 A 01/10/2026	**30**
1391	ALAIR GONÇALVES DA SILVA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
7519	CELSO ALMEIDA DE JESUS	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB PROF MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**

130663	CRISTIANE COSTA DE JESUS SOUZA	PROFESSORA	EMEB PROF PAULO FREIRE	08/09/2026 A 22/09/2026	**15**
130351	milton dantas de brito filho	tsae/tecnico em higienização escolar	cmei caetano da costa	08/09/2026 a 27/09/2026	**20**
23050	JOILSON HONORATO DE MAGALHAES	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CASA DE ARTE E CULTURA	31/08/2026 A 19/09/2026	**20**
83098	CORNELIO ERCULANO NETO	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130707	DANILO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	23/09/2026 A 07/10/2026	**15**
8239	CLAUDIA LUISA UNTAR DO CARMO	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	10/09/2026 A 09/10/2026	**30**
EXERCÍCIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
42430	SANDRA MARIA DOS SANTOS BORELLI	PROFESSORA	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	08/09/2026 A 17/09/2026	**10**
82134	ROBSON NUNES VIEIRA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
20025	ISABEL CRISTINA RUFINO	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB DEP ARY LEITE DE CAMPOS	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
173742	MIRACY DE ALMEIDA CAMPOS	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB DEP ARY LEITE DE CAMPOS	08/09/2026 A 07/10/2026	**30**
146375	ANELISE REINERS PINTO	TDE/TECNICO DE DESENVOLV. INFANTIL	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
40900	ROSANA MARTINS DOS SANTOS	TSAE/TECNICO EM HIGIENIZAÇAO ESCOLAR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
47315	WARTENCIL ANTONIO DE CAMPOS	TAE	EMEB PROF MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
86337	ELDER ANTONIO DE SANTANA ROCHA SILVA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	05/09/2026 A 04/10/2026	**30**
130363	ROSANGELA PINHEIRO DE QUEIROZ	TSAE/TECNICO EM HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI NAIR SACRE	08/09/2026 A 07/10/2026	**30**
130303	FABIO SANTANA DE CAMPOS	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130649	SILMARA DE PAULA E SILVA MARTINS	PROFESSORA	EMEB MAMED UNTAR	14/09/2026 A 18/09/2026	**05**
21406	JAQUELINE APARECIDA FALCO WALDERRAMA	PROFESSORA	EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130584	MAIRA DO PRADO PEREIRA	PROFESSORA	CMEI PROF DORALICE SILVA CARDOSO	02/09/2026 A 16/09/2026	**15**

EXERCÍCIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
532	ADEVANILCE PINHEIRO DA SILVA	TSAE/TECNICO EM HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI PROF JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	19/09/2026 A 18/10/2026	**30**
138882	ALEX DOS SANTOS MIRANDA	TSAE/TECNICO EM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
27105	LENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	TSAE/TECNICA NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	14/09/2026 A 03/10/2026	**20**
5584	BENEDITA MARIA DA SILVA	TSAE/TECNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	21/09/2026 A 20/10/2026	**30**
132765	LIDIANE FERNANDA DA COSTA OLIVEIRA	PROFESSORA	CMEI PROF JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	08/09/2026 A 17/09/2026	**10**
31420	MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	14/09/2026 A 13/10/2026	**30**
146296	JUCINEIA DE OLIVEIRA ANDRADE DO NASCIMENTO	PROFESSORA	CME PROF ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	08/09/2026 A 22/09/2026	**15**
39429	REGINA CELIA MONGE DIAS DE ALMEIDA	TSAE/TECNICA HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	01/09/2026 A 20/09/2026	**20**
146296	VIVIANE ROSSETO	PROFESSORA	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE “PETITA DE LEÃO”	01/09/2026 A 15/09/2026	**15**
130420	ONEIDE FATIMA DA SILVA	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE “PETITA DE LEÃO”	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130335	ESTER STEHLGENS COELHO EREGIPE	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI MANOEL ANTONIO	21/09/2026 A 10/10/2026	**30**
146349	GUILHERME NERIS REGIS	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB AIR ADDOR	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130671	ELIZANGELA DE MATOS FRANÇA	PROFESSORA	EMEB PROF DEMETRIO DE SOUZA	01/09/2026 A 04/09/2026	**04**
174330	JACKELINE DIAS PERTILE	SECRETARIA ESCOLAR	EMEB PROF ANTONIO SALUSTIO AREIAS	14/09/2026 A 23/09/2026	**10**
82088	LEIDIANE BENEDITA EVANGELISTA OLIVEIRA	PROFESSORA	EMEB APOLONIO F DA SILVA	08/09/2026 A 11/09/2026	**04**
EXERCÍCIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
86671	VALERIA MARTINS SILVA	PROFESSORA	EMEB PROF LUCIA LEITE RODRIGUES	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
130705	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	TSAE/ TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
132800	NELMA DE OLIVEIRA NERES	PROFESSORA	EMEB PROF LUCIA HELENA DE CAMPOS	14/09/2026 A 28/09/2026	**15**
146302	JULIANA AURELIA SILVEIRA HORTENCIO SILVA	PROFESSORA	EMEB PROF MARIA PEDROSA DE MIRANDA	14/09/2026 A 18/09/2026	**05**
18353	GONÇALINA DE ARRUDA CAMPOS	TSAE/TECNICA NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	10/09/2026 A 09/10/2026	**30**
18962	HELENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	PROFESSORA	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	14/09/2026 A 28/09/2026	**15**

168543	CLAUDILENE MARQUES DE CAMPOS	SECRETARIA ESCOLAR	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	21/09/2026 A 25/09/2026	**05**
146332	GUSTAVO DA SILVA LEMES DA COSTA	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
135670	WILLIAN DA SILVA ASSUNÇAO	PROFESSOR	EMEB TENENTE ABILIO DA S MORAES	08/09/2026 A 17/09/2026	**10**
27192	LENIRA ROBERTA DE FRANÇA PINTO	TSAE/TECNICA DE HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	16/09/2026 A 30/09/2026	**15**
16010	FABIO CUSTODIO CORREA CAMPOS	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	01/09/2026 A 06/09/2026	**06**
31420	MARGARETE FERREIRA DE CAMPOS	TSAE/TECNICA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	14/09/2026 A 13/10/2026	**30**
174658	JOVELINA FRANCISCA DE S A MEIRELES DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	05/09/2026 A 09/09/2026	**05**
82226	LENIRA GUSMÃO MARTINS	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	01/06/2026 A 30/06/2026	**30**
37736	olenice santana de almeida	tsae/tecnico higienização escolar	emeb prof libia da costa rondon	29/09/2026 a 28/10/2026	**30**
82182	leovana de campos ramos	tsae/TECNICO higienizaÇão escolar	emeb david mayer	08/06/2026 a 07/07/2026	**30**
32537	MARIA DO CARMO RODRIGUES VELOZO	TSAE/TECNICO HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
EXERCÍCIO 2025/2026					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
7269	LAIS SOARES DA SILVA	TSAE/TECNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO	28/09/2026 A 27/10/2026	**30**
2295	ALOISIO MORAES DE CARVALHO	TSAE/TECNICO SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	ESPORTE E LAZER	01/09/2026 A 30/09/2026	**30**
137192	ANGELA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSORA	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	14/09/2026 A 28/09/2026	**15**
130342	ANTONIO LEONILDO CRUZ	TSAE/TECNICO EM HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR	CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	28/09/2026 A 27/10/2026	**30**
82041	DINALVA DIAS DA SILVA	PROFESSORA	EMEB PROF ELIZA MARIA DA SILVA	08/09/2026 A 13/09/2026	**06**
9811	DANIELE CURADO JARDINI	TAE	SMECEL	14/09/2026 A 18/09/2026	**05**
175257	EDMILSON CASTRO FERREIRA DO NASCIMENTO	SUPERINTENDENTE	ESPORTE E LAZER	03/09/26 A 07/09/26	**05**
132808	AMANDA MOREIRA SOARES	PROFESSORA	CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	29/09/26 A 28/10/26	**30**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 11/09/2026

PROF. MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 907/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
EVANICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA	15668	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90084/2026**	30 (TRINTA)	2017/2022	21/09/2026 A 20/10/2026
ANDREIA DE FREITAS FERREIRA	84125	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90070/2026**	90 (NOVENTA)	2017/2022	01/09/2026 a 29/11/2
MARIA SANDRA DA SILVA	33538	TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**90062/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	21/09/2026 A 19/12/2026
IVALDETE MARIA CADZERSKI EMMERT	100829	PROFESSOR	**90047/26**	90 (NOVENTA)	2019/2024	21/09/2026 A 19/12/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 903/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
FRANCIELLE GOMES MARCULINO	147228	PROFESSORA	**90157/2026**	90 (NOVENTA)	2021/2026	01/09/2026 a 29/11/2026
RAQUEL ALVES DA SILVA	146350	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	**90161/2026**	90 (NOVENTA)	2021/2026	21/09/2026 A 19/12/2026
MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	135691	PROFESSORA	**90140/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	24/08/2026 A 21/11/2026
MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	30932	PROFESSORA	**90154/2026**	90 (NOVENTA)	2014/2019	24/08/2026 A 21/11/2026
CRISTINA BENEDITA DA SILVA	130566	PROFESSORA	**90110/2026**	90 (NOVENTA)	2018/2023	21/09/2026 A 19/12/2026
IVANIR RODRIGUES MARQUES	20398	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	**90101/2026**	90 (NOVENTA)	2020/2025	21/09/2026 À 19/12/2026
ANTÔNIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM	3857	PROFESSOR	**90094/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	21/09/2026 A 19/12/2026
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES VELOSO	132750	PROFESSOR	**90088/2026**	90 (NOVENTA)	2019/2024	01/09/2026 A 29/11/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 260/2026

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do(a) Procurador(a) Chefe Nº **145/2026/JUR/DAE-VG e 146/2026/JUR/DAE-VG;**

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **DERICK VIEGAS DA SILVA,** CPF: 071.(...)-60, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, com validade para 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2026.

Art.2º Contratar o Sr. **MAXWYLLIAN MORAES DA SILVA,** CPF: 063.(...)-04, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com validade para 12 (doze) meses, com efeitos, a partir de 15/09/2026.

Art.3º Contratar o Sr. **LUAN FERREIRA DE COSTA QUARESMA,** CPF: 050.(...)-39, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Art.4º Contratar o Sr. **EDIVAN LOURENÇO DE ALMEIDA SILVA,** CPF: 053.(...)-04, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Art.5º Contratar o Sr. **PAULO CESAR DE BARROS,** CPF: 960.(...)-53, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – **AUXILIAR DE SANEAMENTO / ENCANADOR**, com efeitos, a partir da presente data, com validade para 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 14 de Setembro de 2026.

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

ATO Nº 852/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Sued da Silva Reis, no cargo em comissão de Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 11 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº 853/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de

Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Weruska Fontes Magalhães, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03 na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 11 de setembro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

ATO Nº. 854/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Arthur Assis de Oliveira, no cargo em comissão de Coordenador Financeiro e Contábil - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 11 de setembro de 2026.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08/2026/PMVG/MT

A Prefeita do Município de Várzea Grande – MT e a Secretária Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, de 12 de maio de 2026, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande - MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: local de entrega abaixo descriminado

Horário: 08:00h às 17:00h.

Data da Entrega dos documentos: 14/09/2026 a 23/09/2026

CARGO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

NÍVEL: NÍVEL MÉDIO

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, Endereço: Av. da Feb n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande – MT.

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
840004160	WALDIRENE SOUZA TATEHIRA	Ampla Concorrência	3º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou

privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia);

2 – CPF; (Cópia);

3 - Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da receita federal;

4 – Título de eleitor (Cópia);

5 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site);

6 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (cópia);

7 - Certidão de Nascimento dos dependentes (Cópia);

8 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver (Cópia);

9 - Documento de quitação com o Serviço Militar (Cópia);

10 - Cópia do cartão PIS/PASEP ou o número do mesmo;

11 - Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

12 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

13 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

14 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

15 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

16 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT;

17 – 01 (uma) Foto recentes 3x4;

18 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Transparência (cuiaba.mt.gov.br)

- **Governo do Estado** (Portal do Servidor (seplag.mt.gov.br)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site);

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenticada no próprio site;

22 – Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

Várzea Grande - MT, 11 de setembro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 954/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, **FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 68516/2026,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAMES FRANK MENDES CABRAL, matrícula n° 147620,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social**, Licença para Atividades Políticas**, conforme Lei Municipal n° 1.164/91, Art° 96 - § 1° e § 2°, a partir de **04/07/2026 a 19/10/2026,** nos seguintes termos:

· Com ônus no período de **04/07/2026** até a data da convenção partidária **30.07.2026**;

· Sem ônus a partir de sua escolha em convenção partidária **31.07.2026** até **08.08.2026** véspera da data do registro da candidatura junto ao TRE-MT;

· Com ônus a partir do registro da candidatura **08.08.2026** até o 15° (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição **19.10.2026**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 898/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo n° 89221/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RAFAELA MAXIMIANO ALVES**, matrícula n° 39146, exercendo o cargo de Subsecretária – DNS 02, em substituição a servidora **ANA PAOLA CARLINI,** matrícula n° 166559, exercendo o cargo de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **03/09/2026 a 14/09/2026, com efeitos financeiros.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 905/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e conforme o que consta do processo n° 89221/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RAFAELA MAXIMIANO ALVES**, matrícula n° 39146, exercendo o cargo de Subsecretária – DNS 02, em substituição a servidora **ANA PAOLA CARLINI,** matrícula n° 166559, exercendo o cargo de Secretária Municipal - DNS 01, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, afastada em virtude de gozo de férias no período compreendido entre **21/09/2026 a 08/10/2026, com efeitos financeiros.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº 848/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 88944/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª **CARLA NICOLE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 132873**, do cargo de provimento efetivo de PROFISIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito a partir de 11 de julho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 243/2026
José Carlos Miranda de Andrade, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 804/2026;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;
Considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;
Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal, conforme segue:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026 - R L ELETRO COMERCIO DE

ELETRODOMESTICO LTDA, A M. DE ABREU LTDA GUARANI SOLUCOES - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.
Objeto: Futura e eventual e aquisição de equipamentos de ar condicionado, bem como a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, incluindo fornecimento de peças, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
•Fiscal: Keisiane Nascer do Nascimento
•Matrícula n.º: 2313
• Suplente de Fiscal: Felisberto Campos Santana
•Matrícula n.º: 19323
Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas;
II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado;
III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades;
V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.
Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato:
I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato;
II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual;
IV – Adotar providências em caso de irregularidades;
V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 15 de setembro de 2026.

_____
JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 896/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais e conforme o Processo n° 89378/2026

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991, que dispõe em seu art. 85, **12 (doze)** dias, referentes ao período aquisitivo de **2025/2026**, a vigorar no período de **03.09.2026 a 14.09.2026**, ao servidor **ANA PAOLA CARLINI**, matrícula nº **166559**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL - DNS 01**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 09 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 897/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, no uso das atribuições legais e conforme o Processo n° 89221/2026

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991, que dispõe em seu art. 85, **18 (dezoito)** dias, referentes ao período aquisitivo de **2025/2026**, a vigorar no período de **21.09.2026 a 08.10.2026**, ao servidor **ANA PAOLA CARLINI**, matrícula nº **166559**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL - DNS 01**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 14 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 170/2025

"Retifica a Portaria nº 031/2024, que Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Por tempo de Contribuição à Sra. Catarina Benedita de Oliveira Filha."

A **Presidente do PREVIVAG** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores De Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2026.04.33510R1 e;

Considerando a necessidade de correção de erro material constante da Portaria nº 031/2024, especificamente quanto à classe funcional da servidora;

Considerando que a documentação funcional e a planilha de cálculo dos proventos indicam o enquadramento da servidora no **Nível 10, Classe C**;

Considerando que a retificação não implica alteração do valor dos proventos, uma vez que o cálculo do benefício já foi realizado com base no enquadramento correto, **resolve retificar o art. 1º da Portaria nº 031/2024, publicada em 06 de março de 2024, para que passe a constar:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a Sra. **CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA**, brasileira, solteira, portadora do RG - CPF n.° 395.496.311-68 SSP/MT, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Nível Médio – 30 horas, no Nível 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matriculada sob o n.º 7198, contando, nesta data, com 31 (trinta e um) Anos e 1 (um) Dia.

Art. 2º A presente retificação não produz efeitos financeiros adicionais, permanecendo inalterados os proventos de aposentadoria, os quais já foram calculados com base no enquadramento correspondente ao Nível 10, Classe C.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos e efeitos da Portaria nº 031/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de setembro de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PORTARIA Nº 83/2026 - SMDS

Dispõe sobre a designação de servidor integrante da Guarda Municipal para o exercício da função de Armeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, LOURINEY DOS SANTOS SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas que regulamentam a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle do armamento institucional pertencente à Prefeitura de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva, a limpeza periódica e a emissão de laudos técnicos referentes ao armamento utilizado pelos servidores da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor devidamente capacitado para o exercício da função de Armeiro junto à corporação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ NERY OLIVEIRA, integrante da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT, para o exercício da função de ARMEIRO, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º São atribuições do servidor designado no exercício da função de Armeiro:

I – realizar a limpeza periódica dos armamentos institucionais;

II – emitir laudos técnicos sobre as condições de uso, funcionamento e conservação dos armamentos;

III – realizar a manutenção preventiva e corretiva do armamento sob sua responsabilidade;

IV – zelar pelo correto armazenamento, controle e guarda dos armamentos, conforme normas de segurança aplicáveis.

Art. 3º O exercício da função de que trata esta Portaria não implicará percepção de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a substituição do Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as normas aplicáveis ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado DIEGO MORAES DA SILVA da função de Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º Fica designada KEROLEN DE ALCANTARA POLMANN MORAES para exercer a função de Secretária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 3º A Secretária ora designada exercerá as atribuições previstas no Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis ao Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

PORTARIA Nº 900/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei

3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1011219-33.2025.8.11.0002;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando judicial, nos termos dos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme determinado na decisão judicial mencionada.

O enquadramento ora promovido, terá efeitos funcionais imediatos, com a devida atualização dos assentamentos funcionais do servidor.

Considerando que o(a) servidor(a) encontra-se em **VACÂNCIA**, no período de **13/05/2024 a 13/05/2027**, através da **PORTARIA Nº 710/2024**, os efeitos financeiros decorrentes deste ato permanecem suspensos, sendo implementados quando do retorno ao efetivo exercício, nos termos da decisão judicial.

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LAURA DA COSTA CRUZ	PSICÓLOGA	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - PSICÓLOGA	11.05.2018	40H	**B-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **10 de setembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 902/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1046963-89.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
IZAURETE RODRIGUES NOGUEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20.03.2013	40H	**D-05**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1019238-91.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JESSICA FEITOSA SILVERIO MAGALHÃES	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	22.04.2019	40H	**B-03**

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1041594-17.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARCELA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04.05.2022	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de setembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 901/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei n°.3.959/2013, alterada pelas Leis Complementares nº. 4.049/2014 e 4.293/2017, que ''dispõem sobre a carreira dos Médicos e Odontólogos, e dá outras providências'':

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1046587-06.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAFAEL QUIRINO DE SOUZA VILAR	MÉDICO	MÉDICO / CLÍNICO GERAL	14/06/2019	20H	**C-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1046594-95.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
RAISSA DO CARMO VITURINO VILAR	MÉDICO	MÉDICO / CLÍNICO GERAL	07/01/2019	20H	**C-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1026723-79.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
SYNARA SOUZA BRAGA	MÉDICO	MÉDICO / PEDIATRA	14/05/2018	20H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.09.2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de setembro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 121/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, A F C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.121.777/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 009/2024, bem como na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preço nº 003/2026 da Secretaria Municipal de Administração/MT.1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 52044/2026. OBJETO: Tem por objeto: futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação de infraestrutura nos serviços de instalação, lançamento e manutenção da rede lógica e óptica, com fornecimento de material, tanto na parte interna quanto na parte externa, visando a interligação de dados, voz, rede de cabeamento lógico, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste estudo, para atender as necessidades dos municípios integrantes ao consorcio intermunicipal de desenvolvimento econômico e social vale do rio Cuiabá-cides/VRC, para atender a demanda da prefeitura municipal de várzea Grande/MT. VALOR: O valor global do presente contrato é de $ R$ 23.135.643,00 (vinte e três milhões, cento e trinta cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais).UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0150. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. VIGÊNCIA: O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entres as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: 12.4. A fiscalização do futuro do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato o servidor Gilmar de Souza Cardoso, matrícula n.87437, e Fiscal Suplente o servidor José Abreu de Lucena Junior, matrícula n. 176220. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER que designa neste ato a servidora SARA VITALINO DE SOUZA, matrícula nº 42611, e Fiscal Suplente o Senhor MAURICIO F DA COSTA E SILVA, matrícula nº 35121; A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa neste ato o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 98154, e Fiscal Suplente o servidor JOÃO LUIZ JESUS CARVALHO DELGADO, matrícula nº 175726. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato o servidor SAMUEL PINTO DE ANDRADE, matrícula nº 86728, e Fiscal Suplente o servidor José Abreu de Lucena Junior, matrícula n. 176220. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL que designa neste ato o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, matrícula nº 40105, e Fiscal Suplente o servidor JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, matrícula nº 25117.

DATA DE ASSINATURA: 03.09.2026

JAQUELINE FAVETTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

A F C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º168 /2026

"Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho concedido à Sra. ***IZABEL BRANDÃO DA SILVA*** *e retifica a Portaria nº* ***204/2023****. "*

A **Presidente do PREVIVAG** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores De Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2026.03.33465R1 e;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida no Processo nº 0025402-46.2013.8.11.0002, que reconheceu o direito da segurada à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo Judicial nº 1008816-57.2026.8.11.0002, transitada em julgado em 21 de julho de 2026, que determinou a retificação da Portaria nº 204/2023 para fazer constar que a aposentadoria decorreu de incapacidade permanente ocasionada por moléstia profissional, bem como a implantação de proventos integrais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 12, inciso I, alínea "a", 13 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 3.797/2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 4.007/2014, e do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.864/2021, **resolve retificar o art. 1º da Portaria nº 204/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, decorrente de moléstia profissional, com **proventos integrais e direito à paridade**, à Sra. **IZABEL BRANDÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 483023 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 517.715.941-87, matrícula nº 020662, servidora efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nível Elementar, Nível VII, Classe B, com jornada de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do benefício retroagem a 13 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 08 de setembro de 2026

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADA:

ATA Nº	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL (R$)
96/2026	SUPER SOFT INFORMATICA LTDA	03.831.877/0001-12	603.574,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 014/2026, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, Resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R$)
SUPER SOFT INFORMATICA LTDA	03.831.877/0001-12	603.574,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de setembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital e seus anexos da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em sistema de drenagem de águas pluviais - para execução de obras de drenagem superficial e profunda nas Ruínas da Antiga Igreja Matriz de Vila Bela/MT, conforme o Termo de Convênio n.º 1044/2023 - celebrando junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT**, foram retificados.

A retificação decorre da necessidade de adequação do edital, do Termo de Referência, da planilha orçamentária, das composições de custos e dos demais anexos da contratação, conforme as correções promovidas pela Administração.

Em razão das alterações realizadas, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A nova sessão pública será realizada no dia **30 de setembro de 2026, às 9h, horário de Brasília**, por meio da plataforma Licitanet, disponível em www.licitanet.com.br.

O edital retificado, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, as composições de custos e os demais anexos atualizados estarão disponíveis no site oficial do Município, na página de Licitações e Contratos: https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

Os interessados deverão observar integralmente a versão retificada do edital e de seus anexos para a apresentação/encaminhamento das propostas no novo prazo estabelecido.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de setembro de 2026.

Sandrini Moraes Correa

Agente de contratação – Portaria 658/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 083/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura -PNAB, Lei federal 14.399/2022, nomeada pelo Decreto nº 119/2025 o qual tem como objeto seleção pública que visa reconhecer e premiar agentes culturais e grupos culturais residentes e domiciliados em Vila Rica que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento artístico e cultural com a cultura local, por meio de recurso da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura (PNAB), onde foram declarados vencedores.

VENCEDOR	VALOR TOTAL (R$)
VILMAR BENICIO DA SILVA (***.478.***-15)	6.000,00
JOSÉ ANILSON MACEDO COSTA (***.806. ***-68)	6.000,00

Vila Rica / MT, 14 de setembro de 2026.

ELEANDRO KOVALSKI

CPF: ***652*82**

PRESIDENTE DA COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

DECRETO N° 119/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 094/2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre a alteração do horário de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Vila Rica – MT, em razão do período de calor extremo, e dá outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as condições climáticas de calor extremo que atualmente afetam o Município de Vila Rica – MT, com temperaturas elevadas que expõem os servidores que atuam a campo a riscos à saúde, tais como desidratação, insolação e exaustão térmica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Ende-

mias e assegura aos referidos profissionais o direito a condições adequadas de trabalho e à proteção da saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece limites de exposição a agentes nocivos, entre eles o calor, e determina a adoção de medidas de proteção e períodos de descanso em condições de calor excessivo;

CONSIDERANDO o art. 7º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela saúde, segurança e integridade física de seus servidores, bem como de adotar medidas que assegurem a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional e temporário, o horário de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) integrantes do quadro de servidores do Município de Vila Rica – MT, que passa a ser das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal já fixada em lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput tem por finalidade evitar a exposição dos servidores ao período de maior intensidade solar, compreendido entre 11h e 15h, reduzindo os riscos à saúde decorrentes do calor extremo, sem prejuízo do cumprimento das metas de visitas domiciliares e das demais ações de vigilância em saúde.

Art. 2º O horário especial de trabalho instituído por este Decreto aplica-se exclusivamente às atividades externas de visita domiciliar e de campo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde organizar, sempre que necessário, escala interna complementar para atendimento de demandas administrativas ou de urgência que eventualmente extrapolem o horário fixado no art. 1º.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias à fiel execução deste Decreto, inclusive quanto ao controle de frequência, à organização das escalas de trabalho e à manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços de atenção básica e de vigilância em saúde prestados à população.

Art. 4º As chefias imediatas dos ACS e ACE deverão acompanhar o cumprimento das metas de visitas e ações de vigilância em saúde durante a vigência do horário especial, adotando as medidas de gestão cabíveis em caso de constatação de prejuízo ao atendimento à população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos compreendidos entre 14 de setembro de 2026, até o dia 11 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência fixado no caput, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) retornarão automaticamente ao horário de trabalho ordinariamente estabelecido, independentemente de novo ato.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 411/2026

PORTARIA N.º 411/2026 de 14 de setembro de 2026. JOAO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos de direção e coordenação nas escolas municipais de forma a assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino:

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeia a Sr.ª JULIANA ALVES FREITAS ORTIZ, Mat. 573, portadora do CPF sob o ***.820.291-**, para o cargo de Coordenadora Pedagógica da CMEI VÓ WILMA MARIA STIVAL LOPES, previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/09/2026. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Gestão 2025-2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 410/2026

PORTARIA N.º 410/2026. de 14 de setembro de 2026.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho de servidora da Secretaria de Municipal de Educação. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 da lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de justificativa e solicitação do Exmo. Secretário de Educação;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar temporariamente a carga horária de trabalho da servidora JAQUELINE STEIN, matrícula 4847, lotada no cargo de Professora de V a VIII de 30 para 40 (quarenta) horas semanais. Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, serão pagas as horas majoradas tomando como base para o cálculo o vencimento inicial da referida servidora. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 18 de dezembro de 2026, quando, nos termos do §2 do art. 30 da Lei Municipal 750/2008, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Vila Rica – MT, torna pública a emissão das seguintes licenças ambientais:

PROTOCOLO Nº	LICENÇAS	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICIPIO
041/2025	LP Nº 09/2026	AGROPECUARIA BOI BOM LTDA	CRIAÇÃO DE BOVINOS CORTE CONFINADOS	VILA RICA/MT
041/2025	LI Nº 09/2026	AGROPECUARIA BOI BOM LTDA	CRIAÇÃO DE BOVINOS CORTE CONFINADOS	VILA RICA/MT

VILA RICA-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 412/2026

de 14 de setembro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS MATIAZZO, matrícula nº 165 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSOR DE I A IV, pelo período de 08/09/2026 a 04/11/2026, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/09/2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1100807

A Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Unidade Odontológica Móvel (UOM), constituída por veículo automotor tipo furgão 0 km, original de fábrica, já transformado em consultório odontológico móvel, incluindo todos os itens, equipamentos, adaptações e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a documentação para regularização junto aos órgãos competentes, manuais do proprietário e dos equipamentos instalados e termos de garantia, destinada ao uso da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Rica – MT, para apoio às ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, por meio da oferta de atendimentos odontológicos e atividades educativas em áreas urbanas e rurais, especialmente em localidades remotas ou de difícil acesso.

REALIZAÇÃO: 25/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 14 de setembro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2026

DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a política de Educação em Tempo Integral no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso e dar outras providências.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO Constituição Federal de 1988 que garante a educação como direito fundamental;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino disposta na Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a qual define as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.422/2021 que Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) de Mato Grosso, com meta definida para Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 009/2023 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que define critérios de regulamentação da Educação de Tempo Integral no Estado de Mato Grosso para os municípios que não possuem Sistema Educacional Próprio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1332/2025 que prever a meta para a política de Educação Integral no município de Vila Rica/MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 748/2008 e 747/2008 que prever as formas de contratação e organização das carreiras dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade, possibilitando melhor estrutura física e pedagógica a fim de ofertar educação com qualidade e equidade;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar a Educação em Tempo Integral, com o objetivo de ampliar a formação integral das crianças em Creches e pré-escolas e a melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, no âmbito municipal, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento pedagógico nos campos de experiências e nos componentes de cada hárea do conhecimento, além de ampliação de convivência através do esporte, lazer, computação, impulsionando a melhoria do desempenho educacional em crianças de 6 meses à 14 anos de idade.

Art. 2º A proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para Ensino Fundamental e a Educação Infantil será organizada semestralmente, definindo a Matriz Curricular, alinhada à base nacional comum e ampliada pela parte diversificada.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da unidade escolar que ofertar Educação em tempo Integral deverão estar em consonância com as legislações vigentes e este Decreto.

Art. 3º As matrículas para Educação em Tempo Integral as crianças/adolescentes atenderá o disposto no Artigo 9º, Inciso III, da Portaria do FNDE. Nº 1495/2023.

Parágrafo único. As matrículas obedecerão às seguintes ordens de prioridades:

1. Criança em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

2. Crianças oriundas de famílias baixa renda;

3. Crianças filhos de pais trabalhadores;

4. Por idade;

Art. 4º A Matriz Curricular da escola e CMEIs de Educação em Tempo Integral possuirão carga horária mínima de 7 horas diárias, 35 (trinta e cinco horas) semanais e 1400 (mil e quatrocentas horas) anuais, sendo 800h (oitocentas horas) da Base Nacional Comum, mais 600h (seiscentas horas) da Parte Diversificada, obedecendo ao mínimo de 200 dias letivos, conforme define a legislação vigente;

Parágrafo único. Nas creches de Tempo Integral a carga horária em cada Campo de Experiência será duplicada, ampliando a carga horária total para 1600 horas, conforme matriz curricular da Educação Infantil.

Art. 5º As aulas terão duração de 60 minutos para a base comum e para a base diversificada, obedecendo as seguintes matrizes:

Tabela – 1:

GRADE CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL													
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		**Berçário I**		**Berçário II**		**Maternal I**		**Maternal II**		**I Período**		**II Período**	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA

	O eu, o outro e o nós	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**
	Corpo, gestos e movimentos	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**
	Traços, sons, cores e formas	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**	**8**	**320**
TOTAL		**40 H**	**1600 H**	**40 H**	**1600 H**	**40 H**	**1600 H**	**40 H**	**1600 H**	**40 H**	**1600 H**	**40 H**	**1600 H**

Tabela – 2:

Distribuição de carga horária do 1º ao 9º ano do Ens. Fundamental -Base Comum e Parte Diversificada		
Base Comum	**CH Semanal**	**Formação docente**
Educação Física Ensino Religioso Geografia História Matemática Língua Portuguesa Arte Ciências da Natureza	20 h	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior
Curriculo diversificado	**CH Semanal**	**Formação docente**
Atividades de convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares	1 h	Licenciatura plena/ Pedagogia e ou Normal Superior.
Atividades de Linguagem e Matemática	4 h	Preferencialmente Licenciatura em Pedagogia; Na ausência dessas, Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento.
Atividades Culturais e Artísticas	2 h	Licenciatura em Arte, na ausência dessa, qualquer Licenciatura com experiência comprovada em Artes.
Atividades Esportivas e Motoras	3 h	Licenciatura em Educação Física. Na ausência dessa, Licenciatura em Pedagogia ou outra área do conhecimento;
Ciências da computação, mídias digitais e Tecnologias;	3 h	Formação básica em ciências da computação/ técinico em informática ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra área do conhecimento;
Ciências e saberes do campo.	2 h	Licenciatura em Biologia/ Zootecnia ou Técnico em Agricultura e outra formação básica capaz de ministrar as aulas sem prejuízo à aprendizagem dos estudantes;
TOTAL	**15 h**	

MATRIZ CURRICULAR OBRIGATÓRIA PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA TURMAS UNIDOCENTES.

ÁREA DE CONHECIMENTO										
LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
COMPONENTES CURRICULARES	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Língua Portuguesa	20	800	20	800	20	800	20	800	20	800
Arte										
Educação Física										
LEM (Inglês/Espanhol										
Matemática										
Ciências da Natureza										
História										
Geografia										
Ensino Religioso										

PARTE DIVERSIFICADA										
Componente diversificado 1	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**
Atividades de convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Componente diversificado 2	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**
Atividades de Linguagem e Matemática	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Componente diversificado 3	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**
Atividades Culturais e Artísticas	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Componente diversificado 4	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**
Atividades Esportivas e Motoras	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Componente diversificado 5	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**
Computação, mídias digitais e Tecnologias;	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Componente diversificado 6	**1º ano**		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**
Ciência do campo e seus conhecimentos	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
TOTAL	**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**

MATRIZ CURRICULAR OBRIGATÓRIA PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA TURMAS ORGANIZADAS POR DISCIPLINA

COMPONENTES CURRICULARES	**6º ano**		**7º ano**		**8º ano**		**9º ano**	
	CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**
Língua Portuguesa	4	160	4	160	4	160	4	160

Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
LEM (Inglês/Espanhol)	2	80	2	80	2	80	2	80
Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
Ciências da Natureza	2	80	2	80	2	80	2	80
História	2	80	2	80	2	80	2	80
Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
Ensino Religioso (optativa)	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA	**6º ano**		**7º ano**		**8º ano**		**9º ano**	
Componente diversificado 1 Atividades de convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares	**CHS** 1	**CHA** 40	**CHS** 1	**CHA** 40	**CHS** 1	**CHA** 40	**CHS** 1	**CHA** 40
Componente diversificado 2 Atividades de Linguagem	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades de convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares	3	120	3	120	3	120	3	120
Componente diversificado 2								
Atividades Esportivas e Motoras	3	120	3	120	3	120	3	120
MACROCAMPO 5 Atividades de Formação Pessoal e Social	3	120	3	120	3	120	3	120
MACROCAMPO 6 Ciência do campo e seus conhecimentos	2	80	2	80	2	80	2	80
TOTAL	**36**	**1440**	**36**	**1440**	**36**	**1440**	**36**	**1440**

Art. 6º O processo de atribuição de classes e/ou aulas será organizado de acordo com os critérios da Instrução Normativa de Atribuição de cada Ano Letivo, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação, seguindo a ordem de classificação ou alteração, desde que em comum acordo.

Parágrafo único. A atribuição deverá ocorrer de forma simultânea de acordo com a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme matriz curricular;

Art. 7º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 8º Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino, ressalvadas as limitações financeiras;

Art. 9º Quanto à infraestrutura das escolas onde serão ofertadas, haverá ampliação de jornada, ampliação/adequação da estrutura física, resguardada as disposições das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros e as disposições do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 10 As atividades curriculares serão organizadas, prioritariamente, conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares/campo de experiências e/ou quadro de tipos de atividade complementar formado através do currículo diversificado, conforme especificação do Artigo 5º, deste Decreto;

Art. 11 A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por meio de processo seletivo ou por chamada pública e observará a Lei Municipal 747/2008, 748/2008do e a Lei Voluntariado (Lei n. 9.608/1998);

Art. 12 Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horaria de até 40 horas semanais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 14 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 15 O Município indicará, por portaria, a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 17 O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 18 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 19 Em consonância com o Conselho Municipal de Educação e Conselho Estadual de Educação, a Gestão Municipal deverá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Vila Rica/MT, via Portaria ou Instrução Normativa, orientando os gestores escolares na elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e

documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-09-14T22:43:48+0000